166

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Autor: Senador José Sarney

Nº 166, DE 2010

EMENTA: Reforma do Código de Processo Civil.

PROCESSADO ESPECIAL - 01

SENADO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME I

Ref: Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal

Comissão de Juristas, criada pelo Ato nº 379, de 2009, da Presidência do Senado Federal, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, procedi à abertura do presente volume inicializado na folha nº 001 (um) correspondente a este termo, que, para constar, eu _____ **Verônica Maia Baraviera**, Secretária da Comissão, o lavrei e subscrevi.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 396 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 001

	DATA	PROCEDIMENTO
1	25/11/2009	Juntei à folha 001, contendo Termo de Abertura do Processado
2	25/11/2009	Juntei às folhas 002 a 004, contendo Ato nº 379/2009, do Presidente do Senado Federal, de Criação da Comissão
3	25/11/2009	Juntei à folha 005, contendo Ato nº 411/2009, do Presidente do Senado Federal, que altera a composição da Comissão, acrescentando o senhor Benedito Cerezzo Pereira Filho, como membro
4	25/11/2009	Juntei à folha 006, contendo Ato nº 503/2009, que designa a servidora Verônica de Carvalho Maia Baraviera como Secretária da Comissão.
5	30/11/2009	Realizada 1ª Reunião da Comissão
6	30/11/2009	Juntei à folha 007, contendo lista de presença da 1ª reunião
7	07/12/2009	Juntada às folhas 008 a 078, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 1ª Reunião, publicadas no DSF em 03/02/2010
8	14/12/2009	Realizada 2ª Reunião da Comissão
9	14/12/2009	Juntei à folha 079, contendo lista de presença da 2ª reunião
10	28/12/2009	Juntada às folhas 080 a 163, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 2ª Reunião, publicadas no DSF em 11/03/2010
11	23/02/2010	Realizada 3ª Reunião da Comissão
12	23/02/2010	Juntei à folha 164, contendo lista de presença da 3ª reunião
13	25/02/2010	Juntada às folhas 164-a a 223, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 3ª Reunião, publicadas no DSF em 11/03/2010
14	26/02/2010	Realizada 1ª Audiência Pública da Comissão, em Belo Horizonte/MG
15	26/02/2010	Juntei à folha 224, contendo lista de presença da 1ª Audiência Pública, em Belo Horizonte/MG
16	02/03/2010	Juntada às folhas 225 a 252, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 1ª Audiência Pública da Comissão, em Belo Horizonte/MG, publicadas no DSF em 25/03/2010
17	05/03/2010	Realizada 2ª Audiência Pública da Comissão, em Fortaleza/CE
18	05/03/2010	Juntei à folha 253, contendo lista de presença da 2ª Audiência Pública, em Fortaleza/CE
19	07/03/2010	Juntada às folhas 254 a 312, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 2ª Audiência Pública da Comissão, em Fortaleza/CE, publicadas no DSF em 25/03/2010
20	08/03/2010	Realizada 4ª Reunião da Comissão
21	08/03/2010	Juntei à folha 313, contendo lista de presença da 4ª reunião
22	10/03/2010	Juntada às folhas 314 a 398, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 4ª Reunião, publicadas no DSF em 25/03/2010
23	11/03/2010	Realizada 3ª Audiência Pública da Comissão, no Rio de Janeiro/RJ
24	11/03/2010	Juntei à folha 399, contendo lista de presença da 3ª Audiência Pública, no Rio de Janeiro/RJ
25	16/03/2010	Juntada às folhas 400 a 427, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 3ª Audiência Pública da Comissão, no Rio de Janeiro/RJ, publicadas no DSF em 25/03/2010
26	18/03/2010	Realizada 4ª Audiência Pública da Comissão, em Brasília/DF
27	18/03/2010	Juntei à folha 428, contendo lista de presença da 4ª Audiência Pública, em Brasília/DF
28	18/03/2010	Realizada 5ª Reunião da Comissão
29	18/03/2010	Juntei à folha 429, contendo lista de presença da 5ª reunião
30	21/03/2010	Juntada às folhas 430 a 455, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 4ª Audiência Pública da Comissão, em Brasília/DF, publicadas no DSF em 25/03/2010

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 207 PROTOCOLO LEGISLATIVO

31	21/03/2010	Juntada às folhas 456 a 594, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 5ª Reunião, publicada no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
32	23/03/2010	Realizada 6ª Reunião da Comissão
33	23/03/2010	Juntei à folha 595, contendo lista de presença da 6ª reunião
34	23/03/2010	Juntada às folhas 596 a 698, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 6ª Reunião, publicada no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
35	23/03/2010	Juntei à folha 699, contendo Termo de Encerramento do Processado – Volume I
36	23/03/2010	Juntei à folha 700, contendo Termo de Abertura do Processado – Volume II
37	26/03/2010	Realizada 5ª Audiência Pública da Comissão, em São Paulo/SP
38	26/03/2010	Juntei à folha 701, contendo lista de presença da 5ª Audiência Pública, em São Paulo/SP
39	29/03/2010	Juntada às folhas 702 a 737, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 5ª Audiência Pública da Comissão, em São Paulo/SP, publicada no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
40	30/03/2010	Realizada 7ª Reunião da Comissão
41	30/03/2010	Juntei à folha 738, contendo lista de presença da 7ª reunião
42	06/04/2010	Juntada às folhas 739 a 910, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 7ª Reunião, publicada no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
43	09/04/2010	Realizada 6ª Audiência Pública da Comissão, em Manaus/AM
44	09/04/2010	Juntei à folha 911, contendo lista de presença da 6ª Audiência Pública, em Manaus
45	12/04/2010	Juntada às folhas 912 a 939, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 6ª Audiência Pública da Comissão, em Manaus/AM, publicadas no DSF em 09 de junho de 2010
46	12/04/2010	Realizada 8ª Reunião da Comissão
47	12/04/2010	Juntei à folha 940, contendo lista de presença da 8ª reunião
48	14/04/2010	Juntada às folhas 941 a 1464, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 8ª Reunião, publicada no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
35	15/04/2010	Juntei folha não numerada contendo Termo de Encerramento do Processado – Volume II
36	15/04/2010	Juntei folha não numerada, contendo Termo de Abertura do Processado – Volume III
49	15/04/2010	Realizada 7ª Audiência Pública da Comissão, em Porto Alegre/RS
50	15/04/2010	Juntei à folha 1465-a, contendo lista de presença da 7ª Audiência Pública, em Porto Alegre/RS
51	16/04/2010	Realizada 8ª Audiência Pública da Comissão, em Curitiba/PR
	16/04/2010	Juntei à folha 1466, contendo lista de presença da 8ª Audiência Pública, em Curitiba/PR
52	20/04/2010	Juntada às folhas 1467 a 1497, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 7ª Audiência Pública da Comissão, em Porto Alegre/RS, publicadas no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
53	20/04/2010	Juntada às folhas 1498 a 1530, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 8ª A, udiência Pública da Comissão, Curitiba/PR, publicadas no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
54	21/04/2010	Realizada 9ª Reunião da Comissão
55	21/04/2010	Juntei à folha 1531, contendo lista de presença da 9ª reunião
56	21/04/2010	Juntada às folhas 1532 a 1838, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 9ª Reunião, publicada no DSF nº 41 de 31 de março de 2010
57	22/04/2010	Realizada 10ª Reunião da Comissão
58	22/04/2010	Juntei à folha 1839, contendo lista de presença da 10ª reunião

59	22/04/2010	Juntada às folhas 1840 a 1976, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 10ª Reunião.
60	23/04/2010	Realizada 11ª Reunião da Comissão
61	23/04/2010	Juntei à folha 1977, contendo lista de presença da 11ª reunião
62	23/04/2010	Juntada às folhas 1978 a 2047, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 11ª Reunião.
63	27/04/2010	Realizada 12ª Reunião da Comissão
64	27/04/2010	Juntei à folha 2047-A, contendo Ato nº 157/2010, que designa o servidor Gláucio Ribeiro de Pinho para secretariar esta Comissão, juntamente com a servidora Verônica de Carvalho Maia Baraviera.
65	27/04/2010	Juntei à folha 2047-B, contendo Ato nº 503/2009, que designa a servidora Verônica de Carvalho Maia Baraviera como Secretária da Comissão.
66	27/04/2010	Juntei à folha 2048, contendo lista de presença da 12ª reunião
67	27/04/2010	Juntada às folhas 2049 a 2157, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 12ª Reunião (continua no volume IV).
68	27/04/2010	Juntei folha não numerada contendo Termo de Encerramento do Processado – Volume III
69	27/04/2010	Juntei folha não numerada, contendo Termo de Abertura do Processado – Volume IV
70	27/04/2010	Juntada às folhas 2158 a 2519, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 12ª Reunião (continuação)
71	10/05/2010	Realizada 13ª Reunião da Comissão
72	10/05/2010	Juntei à folha 2520, contendo lista de presença da 13ª reunião
73	14/05/2010	Juntada às folhas 2521 a 2607, contendo Ata e Notas Taquigráficas da 13ª Reunião.
74	31/05/2010	Juntei folha não numerada contendo Termo de Encerramento do Processado – Volume IV
75	01/06/2010	Juntei folha não numerada, contendo Termo de Abertura do Processado – Volume V
76	01/06/2010	Realizada 14ª Reunião da Comissão
77	01/06/2010	Juntei à folha 2608, contendo lista de presença da 14ª reunião
78	01/06/2010	Juntada às folhas 2609 a 2613, contendo Ata da 14ª Reunião.
79	01/06/2010	Juntei à folha 2614, contendo Nota da Moção de Apoio ao Presidente Luiz Fux, aprovada em 01 de junho de 2010.
80	02/06/2010	Juntei à folha 2615, contendo a lista de assinaturas do Relatório Final da Comissão
81	08/06/2010	Juntei à folha 2616, contendo ofício do Presidente Luiz Fux, enviando relatório ao Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney
82	08/06/2010	Juntei às folhas 2617 e 2618, contendo Apresentação do Senador José Sarney para o Anteprojeto.
83	08/06/2010	Juntei à folha 2619 e 2620, contendo carta de apresentação do Anteprojeto ao Senador José Sarney e aos membros da comissão.
84	08/06/2010	Juntei às folhas 2621 a 2642, contendo Exposição de Motivos do Anteprojeto
85	08/06/2010	Juntei às folhas 2643 a 2931, contendo o Anteprojeto aprovado
86	08/06/2010	Juntei às folhas 3005 a 3007, contendo relatório do quantitativo de aproveitamento de mídia
87	08/06/2010	Juntei às folhas 3008 a 3009, contendo os agradecimentos às Secretarias do Senado Federal que auxiliaram à Comissão.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 299
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 379 , de 2009

Institui Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições, e

Considerando que o vigente Código de Processo Civil data de 17 de janeiro de 1973, e que desde então já foram editadas sessenta e quatro normas legais alterando-o de alguma forma;

Considerando que, à época da edição do Código de Processo Civil, em 1973, os instrumentos processuais de proteção dos direitos fundamentais não gozavam do mesmo desenvolvimento teórico que desfrutam modernamente, e que desde então se deu uma grande evolução na estrutura e no papel do Poder Judiciário;

Considerando que tanto o acesso à justiça quanto a razoável duração do processo adquiriram novo verniz ao serem alçados à condição de garantias fundamentais previstas constitucionalmente;

Considerando que a sistematicidade do Código de Processo Civil tem sofrido comprometimento, em razão das inúmeras modificações legislativas aprovadas nos trinta e cinco anos de sua vigência, e que a coerência interna e o caráter sistêmico são elementos fundamentais para irradiar segurança jurídica à sociedade brasileira;

Considerando a experiência bem-sucedida da Comissão de Juristas encarregada de elaborar anteprojeto de Código de Processo Penal;

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 400 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 002

Considerando que as contribuições oriundas da Comissão de Juristas terão, indiscutivelmente, grande valor para os trabalhos legislativos do Senado Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Juristas com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, anteprojeto de Código de Processo Civil.

Art. 2º A Comissão de Juristas prevista no art. 1º será presidida pelo Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça, e terá a seguinte composição:

I – Adroaldo Furtado Fabrício;

II – Bruno Dantas;

III – Elpídio Donizete Nunes;

IV – Humberto Theodoro Junior;

V – Jansen Fialho de Almeida;

VI – José Miguel Garcia Medina;

VII – José Roberto dos Santos Bedaque;

VIII – Marcus Vinicius Furtado Coelho;

IX – Paulo Cezar Pinheiro Carneiro;

X – Teresa Arruda Alvim Wambier, como relatora-geral dos trabalhos.

Art. 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será contado a partir de 1º de novembro de 2009.

SENADO FEDERAL SGM PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 003

Parágrafo único. Desde logo, a Comissão elaborará minuta de regulamento para disciplinar os seus trabalhos, que será posteriormente submetida à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal.

Art. 4º A participação da referida Comissão de Juristas não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

Art. 5º As despesas logísticas necessárias ao funcionamento da Comissão serão custeadas pelo Senado Federal, incluindo transporte, hospedagem, organização de eventos, publicações e outras similares.

Parágrafo único. Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos necessários ao custeio das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de setembro de 2009

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL SGM Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 004

ATO DO PRESIDENTE
N.º 411, DE 2009

Altera a composição da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Art. 1º O art. 2º do Ato do Presidente nº 379, de 2009, publicado no DOU de 02/10/2009, Seção 2, página 49, que instituiu Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, passa a viger acrescido do seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

"Art. 2º .....

.....

II – BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO;

....."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 2009

JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 005

ATO DO PRESIDENTE Nº 503 , de 2009

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA para secretariar os trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de reforma do Código de Processo Civil, instituída pelo Ato do Presidente nº 379, de 2009.

Senado Federal, 25 de novembro de 2009

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 006

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

1ª Reunião - 30/12/2009

- Apresentação do roteiro de trabalho da Comissão
- Apreciação e votação da agenda da Comissão
- Reunião Administrativa
- Reunião de Trabalho

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 005

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 007

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 1ª REUNIÃO – Realizada em 30.11.2009

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião de 2009, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 30 de novembro de 2009, segunda-feira, às 13h, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à Apresentação e votação do roteiro de trabalho da Comissão; Apreciação e votação da agenda da Comissão; Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque, Luiz Fux (Presidente), Marcus Vinicius Furtado Coelho, Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora). Foi aprovada, por maioria, a proposta de divisão do Anteprojeto do Código de Processo Civil em cinco Livros: Parte Geral, Processo de Conhecimento, Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Procedimentos Especiais e Recursos. Ficando distribuídas as partes da seguinte forma: **1 – Parte Geral - a)** O Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil será dividido em 6(seis) Livros: Parte Geral, Processo de Conhecimento, Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Procedimentos Especiais, Recursos e Disposições Finais e Transitórias. **b)** Inclusão das matérias sobre jurisdição, ação, partes, procuradores, Ministério Público, Órgãos Judiciários e auxiliares, atos processuais, formação, suspensão e extinção do processo na Parte Geral, excluídas do livro de Processo de Conhecimento. **c)** Incluir na Parte Geral as disposições gerais sobre as Tutelas de cognição, execução, e de urgência, temas estes previstos no atual Capítulo VII (Processo e procedimento) do Livro I (Do Processo de Conhecimento) e o Livro IV, que será substituído, com a eliminação da parte referente aos procedimentos cautelares específicos. **d)** Incluir na Parte Geral as disposições referentes à competência, suspeição e impedimento. **e)** Permanência do sistema de provas no livro da Parte Geral. **f)** Inovação de um sistema de provas obtidas extrajudicialmente, como mera faculdade conferida às partes e realização de perícia judicial, *ex offício* e *ad eventum*, após a juntada de peças pelos assistentes técnicos das partes. **g)** Exclusão da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação, tornando-a matéria de mérito. **h)** Desburocratização cartorária através da definição mais clara dos atos ordinatórios a serem praticados pelo escrivão e pela concessão aos advogados da faculdade de promover a intimação pelo correio do advogado da parte contrária, de testemunhas etc., com o uso de formulários próprios e juntada aos autos do comprovante do aviso de recebimento. **i)** Exclusão das figuras da oposição, da nomeação à autoria e do chamamento ao processo, mantendo-se a denunciação à lide, com espectro mais amplo, e a assistência em suas duas modalidades. **j)** Inclusão de Poder ao magistrado, permitindo-o, a seu critério, o chamamento de *amicus curie*, sem modificação de competência. **k)** Não incluir no novo Código, o processo coletivo, em tramitação no Congresso Nacional, bem como os processos e procedimentos

Aprovada

SENADO FEDERAL SGM Fls. 406

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 005

previstos em leis especiais. **l)** Incluir na Parte Geral em parte própria à legitimidade para agir, um incidente de coletivização (nome provisório), referente à legitimação para as demandas de massa, com prevenção do juízo e suspensão das ações individuais. **m)** Adequar o Novo Código de Processo Civil à lei referente ao processo eletrônico, compatibilizando a comunicação dos atos processuais com o novel sistema moderno. **2 – Procedimentos Especiais - a)** Manutenção dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, desjudicializando os procedimentos meramente escriturais. **b)** Exclusão dos seguintes procedimentos especiais: ação de depósito, ações de anulação de substituição de títulos ao portador, ações possessórias, ação de nunciação de obra nova, ação de usucapião e ação de oferecer contas, compreendidos no processo de conhecimento. **c)** Inserir um artigo sobre o procedimento edital, especificando que ele será cabível nos procedimentos de usucapião de substituição ou anulação de títulos ao portados e genericamente, em quaisquer outros que por regra de Direito Material, exijam a citação de interessados incertos. **3 – Processo de Conhecimento - a)** Inclusão na Parte Geral de um dispositivo enumerando todos os poderes do magistrado. excluindo-os do livro próprio do processo de conhecimento. **b)** Ampliação dos poderes do magistrado, como, por exemplo: - adequar às fases e atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. - permitir a alteração do pedido e da causa de pedir em determinadas hipóteses, assegurando sempre a ampla defesa. - determinar o pagamento e/ou o depósito da multa cominada liminarmente, desde o dia em que for configurado o descumprimento. - nas ações que tenham por objeto pagamento de condenação de quantia em dinheiro, o juiz, sempre que possível, poderá prever, além de imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas ou sub-rogatórias. **c)** As matérias conhecíveis de ofício pelo magistrado, sempre serão submetidas ao crivo do contraditório. **d)** Extinção dos incidentes processuais, como v.g: as exceções de incompetência, impedimento, suspeição, impugnação ao valor da causa etc, relegando essas matérias como temas da contestação. **e)** Criação de um parágrafo com a finalidade de determinar a apreciação prioritária pelo magistrado das matérias de impedimento e suspeição. **f)** Estabelecer a competência absoluta dos Juizados Especiais. **g)** Criação de um procedimento único bifásico, iniciado pela audiência de conciliação. **h)** Extinguir o instituto da reconvenção, permitindo ao réu formular pedido na própria contestação, que seja conexo com o fundamento do pedido ou da defesa. **i)** Adotar como regra o comparecimento espontâneo da testemunha, e como exceção a intimação por AR, em casos devidamente fundamentados. **j)** Em caso de inversão do ônus da prova cuja parte seja beneficiária da justiça gratuita, o Estado deverá arcar com as despesas. **4 – Processo de Execução - a)** O cumprimento da sentença por quantia certa é auto-executável, dispensando a intimação do executado após o transcurso do prazo referido no art. 475-J, incidindo os consectários referidos transcorrido o prazo legal, após o trânsito em julgado da decisão. **b)** Eliminação da impugnação à execução de sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia em dinheiro. **c)** Redefinir, com clareza, o termo *a quo* de contagem do prazo a que se refere o atual artigo 475-J do Código de Processo Civil para a incidência da multa, estabelecendo critérios claros e uniformes para os casos atualmente previstos nos atuais artigos 461, 461-A e 475-J do Código de Processo Civil. **d)** Disciplinar a incidência de honorários advocatícios na fase inicial de cumprimento de sentenças. **e)** Fixação dos honorários em 10% a 20% do valor da condenação ou do proveito, benefício ou

vantagem econômica obtida. **f)** Fixação dos honorários entre 5% a 10% sobre o valor da condenação ou do da vantagem econômica obtida, nas causas que envolvam a Fazenda Pública. **g)** A verba de honorários advocatícios passa a ostentar, por força do novo código, textualmente, natureza alimentar. **h)** São direitos próprios do advogado os honorários na proporção do êxito obtido na causa, vedando-se a compensação. **i)** As multas (*astreintes*) podem incidir cumulativamente, estabelecendo-se o seguinte critério para sua avaliação: até o valor correspondente ao da obrigação que é objeto da ação será devida ao autor da ação e o que exceder a este montante será devido ao Estado. **j)** A multa decorrente de decisão judicial ainda não transitada em julgado ficará depositada em juízo. **k)** Definir com precisão a forma de aperfeiçoamento da "penhora *on line*" (isto é, do bloqueio à efetiva penhora), simplificando-o. **l)** Permitir a penhora parcial de bens atualmente considerados impenhoráveis, estabelecendo critérios para tanto, tornando-se flexível a impenhorabilidade. **m)** Revisão da ordem prevista no atual artigo 655 do Código de Processo Civil, ponderando o princípio da utilidade da execução em confronto com o principio da menor onerosidade. **n)** Definir o prazo para o exercício do direito à adjudicação pelo exeqüente e pelos demais interessados, e permitir que a mesma seja realizada também após a tentativa frustrada de arrematação. **o)** Eliminar a distinção entre praça e leilão. **p)** Estabelecer, como regra, que os atos de alienação (arrematação) sejam realizados por leilão eletrônico, salvo se as condições da comarca não permitirem a observância do referido procedimento. **q)** Eliminar a necessidade hoje prevista no Código de Processo Civil de duas hastas públicas (Isto é, a primeira pelo valor da avaliação e a segunda por valor que não seja considerado vil), permitindo-se que desde a primeira hasta pública o bem seja alienado por valor inferior à avaliação, desde que não seja considerado preço vil. **r)** Eliminar os embargos à arrematação, sendo facultado à parte valer-se de ação com o intuito de rescindir os atos decisórios, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil (atual artigo 486 do Código de Processo civil). **s)** Permitir que, a exemplo do que é hoje autorizado pelo atual artigo 615-A (averbação da execução), alguns atos de comunicação, inclusive a citação, sejam materializados por iniciativa do próprio exeqüente e não pelos serventuários da justiça, estabelecendo critérios precisos para tanto. **t)** Disciplinar o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução. **u)** Corrigir incongruências atualmente existentes no Código de Processo Civil, decorrentes das muitas reformas realizadas anteriormente, por exemplo, em relação aos dispositivos que ainda mencionam a carta de sentença, à incidência ou não de multa a que se refere o atual artigo 415-J na execução de sentença que condena ao pagamento de pensão alimentícia.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 19 horas e quarenta minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 009

CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 33 MINUTOS.

***NOTA DA ESTENOTIPIA: pode haver incorreção na identificação dos interlocutores, uma vez que não se identificaram ao pronunciar-se. Os nomes foram colocados por reconhecimento de voz. Todos os oradores não identificados estão com as marcações do áudio podendo ser identificados ou não pelo secretário da comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...da comissão, reunião administrativa e reunião de trabalho. Eu pediria aos eminentes colegas presentes que procurem sempre que possível que nós falássemos um de cada vez, pedindo pela ordem e eu vou anotando aqui as intervenções. E que mesmo nos momentos de maior debate, possamos falar após a indicação da Presidência para que nós tenhamos nos registros, isso é formal aqui, as notas taquigráficas e o nome de quem sugeriu aquilo que nós estamos debatendo, e que antecedeu a própria fala.

Então, cumprida essa formalidade regimental com a leitura desses dizeres, eu, em primeiro lugar, queria dar as boas-vindas aos colegas e manifestar assim a minha... o meu sentimento de que efetivamente nós vamos conseguir chegar a um excelente termo, na medida em que nós já tivemos a preocupação de trocarmos as nossas ideias com antecedência.

Por isso é que na elaboração dessa primeira reunião, sem prejuízo dos trabalhos de infraestrutura que nós tivéssemos um local para nos reunir, estabelecêssemos algumas regras, para que nós trabalhássemos com vagar, nós também resolvemos estabelecer que essa primeira reunião, para que ela fosse profícua, que ela tivesse como base efetivamente a votação dos temas que nós vamos propor que sejam alterados. Quer dizer, essa primeira reunião, ela não teria, digamos assim, uma eficácia prática se nós nos dedicássemos a debatermos artigos de lei. Então, uma vez decidida a alteração de um determinado instituto, aí depois nós vamos passar para a segunda etapa de elaboração dos dispositivos legais.

Nós temos observado, até mesmo em indagações que nos chegam, que há uma certa perplexidade sobre qual é o nosso trabalho. Mas a perplexidade é alheia, porque nós temos a nossa convicção, até consta do ato, que o nosso propósito, ou seja, o propósito que nos foi incumbido é o da criação de um novo Código de Processo Civil, o que vai implicar, efetivamente, numa mudança de paradigmas.

Entendo que nós devemos nos preocupar apenas com isso. Os senhores vão observar que o calendário foi elaborado levando em consideração o nosso intento de concluirmos os trabalhos dentro do prazo e sem prejuízo e respeitados os feriados que advirão. Então, nós procuramos uma pauta bastante motivadora para todos os

componentes da comissão, respeitando essas datas e esses momentos, e sem prejuízo de nós acreditarmos que com esses interregnos normais nós vamos conseguir chegar a bom termo. Principalmente por essa estratégia de trocarmos nossas ideias antes, efetivamente, da reunião.

Outro aspecto também que é muito importante, que foi aqui suscitado na nossa primeira reunião pelo Professor Adroaldo Furtado Fabrício, que é o de nós deixarmos muito bem claro que esse é um Código da nação brasileira, não é um Código da comissão. Nós estamos aqui exercendo *munus publico*. Todos nós, cada um de nós, com suas ocupações, estamos abrindo um espaço numa agenda que é extremamente apertada de cada um de nós, para que possamos contribuir com o país. E é por essa razão que já providenciamos junto à secretaria a remessa de ofício para todos os tribunais, todas as entidades, todos os segmentos que atuam na esfera judicial do Processo Civil, e também um ofício específico que nós vamos levar um pouco mais adiante para o Supremo Tribunal Federal, muito embora estejamos remetendo com antecedência um documento já pré-anunciando que precisaremos da palavra do Supremo Tribunal Federal para que exerça, digamos assim, um controle prévio da constitucionalidade daquilo que vai se modificar.

Evidentemente que uma mudança de paradigmas significa uma mudança radical de algumas coisas que estão postas no Código. Eu relembro aqui a velha lição de [ininteligível] quando dizia o seguinte: "Às vezes, de uma velha construção, há bons materiais". Quer dizer, nem o mimetismo que se comprar e ficar repetindo, mas também a inovação que desconsidera por completo aquilo que já existe.

Então nós vamos trabalhar com essa ponderação, com essa razoabilidade, com esse espírito aberto e franco para recebermos críticas e opiniões, sendo certo que nós não podemos, evidentemente, fazermos uma comissão multitudinária, uma comissão que tem participação de milhares de pessoas. Não é assim que se procede para promover.

Agora, ele está... O debate vai ser aberto, a remessa desses ofícios e que serão selecionados pela infraestrutura já criada, e nós, então, procuramos com isso... Procuramos criar uma página no Senado Federal relativa a nossa comissão onde, então, todas essas instituições são consultadas a trazerem suas contribuições para a comissão, pedindo mesmo a elas que coloquem a mão na massa como nós, e que o Código será o mais democrático possível.

Então, essas pequenas palavras e, depois, então da palavra da Exma. Sra. Relatora, querida Professora Teresa Alvim, 'Didi' para que nós aqui, que está fechado o ambiente(F). Eu vou passar aos senhores o calendário previsível que nós procuramos elaborar. E, depois, então, vamos começar os trabalhos.

Então, com a palavra a Professora Teresa Alvim Wambier.

SENADO FEDERAL SCM Fls. 108 ASSESSORIA LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 010

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, eu gostaria de... Eu gostaria de dizer três coisas muito rapidamente, até porque eu não sou de improvisos. Mas eu gostaria de consultar o Presidente a respeito de uma ideia que acabei de ter agora, que parece ser razoável, que é a seguinte... Claro, nada mais racional do que um método segundo o qual primeiro se discutam ideias básicas e, uma vez aprovadas pela comissão, aí a gente parta para a redação dos dispositivos. Embora haja já quem se tenha adiantado e já tenha meio que gostado da redação de alguns. Mas essas [ininteligível] não são rígidas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque é claro que ao longo dos trabalhos outras ideias podem ir surgindo, são submetidas aqui ao contraditório, amplos, e depois a gente inverte as fases excepcionalmente para aquilo que for surgindo no correr dos trabalhos.

Segunda coisa é a seguinte: a nossa comissão já se comunicou intensamente por *e-mail*, falei muito com o Jansen, falei muito com o Zé Miguel, e eu só insistiria no óbvio, porque acho que isso realmente é importante, já que é muito difícil a gente fingir que a boca não está torta aonde pende o cachimbo.

Então, eu estou... Para mim, essa comissão é praticamente... Esse novo Código é um suicídio. Se o processo deixar realmente como eu espero que deixe de ser o centro das atenções do judiciário, eu vou perder muitos pareceres, nossos livros vão vender menos. A minha primeira sugestão é acabar com o recurso de agravo, acabar realmente com o agravo retido e, razoavelmente, empate pelo menos com agravo de instrumento, é um livro meu que vai ser enterrado e sepultado.

Então, acho importante que nós tenhamos esse espírito generoso para fazer o Código. Aqui ninguém é ministro, ninguém é juiz, ninguém é advogado, ninguém é promotor. Mas é difícil a gente se desligar da ótica que é a nossa ótica do dia a dia.

E, por último, eu gostaria de dizer só o seguinte: pelos *e-mails* que nós trocamos e pelas sugestões que vocês mandaram, e eu li todas com muita atenção e com muito carinho, eu senti que realmente a ordem é que a gente, de certo modo, restrinja um pouco o acesso ao judiciário. Na verdade, tendo em vista o valor maior, que é o judiciário poder trabalhar com mais tranquilidade e trabalhar, portanto, melhor.

Então, eu só gostaria de fazer um apelo que a gente pensasse com mais intensidade numa forma eficiente de incentivar meios alternativos de resolução de conflitos. Já conversei com a professora Ada, com quem gosta desses temas. Eu estive na Inglaterra, ano passado, três meses estudando isso, tenho minha contribuição a dar... Enfim, arbitragem, mediação, conciliação... Isso tudo tem que aparecer no Código diversas vezes para ver se a gente consegue, de

certo modo, fazer um Código educativo e mudar a cultura da sentença para a cultura da solução do litígio, não necessariamente através de uma... de uma sentença.

Sr. Presidente, era isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria aproveitar... Exatamente porque as nossas reuniões são fechadas, elas podem ter a informalidade que guardamos nós no nosso relacionamento pessoal. Muito embora tenha conhecido há pouco tempo os eminentes, alguns dos eminentes membros da comissão, eu acho que a nossa vinculação ideológica e a nossa maneira pessoal de ser, tanto minha quanto da relatora, certamente há de contaminar esse ambiente para que as liturgias processuais que nós tanto abominamos, também sejam abominadas da comissão, para que haja mais agilidade.

Queria também deixá-los absolutamente tranquilos, porque hoje eu verifico, eu sou juiz de carreira, e eu verifico que, hoje, o judiciário não tem mais aquela velha preocupação de manter sob seu monopólio a solução de todas as questões, nem pode ter. E, recentemente – tivemos até um exemplo disso –, numa oportunidade em que o Superior Tribunal de Justiça, inaugurado, precisava experimentar a avaliação das decisões dos juizados especiais. Oportunidade em que o STJ editou uma súmula, digamos assim, franqueando o cabimento de recurso dos juizados especiais para o Superior Tribunal de Justiça. Até que começaram a chegar em Brasília caminhões de mudança, papéis assim, e cada bloquinho de papel [ininteligível] e aí, então, resolveu-se revogar-se. Não cabe mais recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça.

Então, o Poder Judiciário hoje, ele tem a plena consciência de que não perderá nenhuma importância política pelo fato de se excluir da apreciação do judiciário ou se criar uma fórmula alternativa. Por isso é que vai ser importante o controle prévio, porque o controle prévio da constitucionalidade vai nos indicar se, de alguma maneira, a comissão, ela maculou a cláusula da inafastabilidade da jurisdição.

Então, feito isso, eu peço aos senhores o seguinte: apenas uma atenção depois... É claro que isso é flexível e variável. Deixa eu só... Para cada um de nós nos familiarizarmos com os componentes da comissão, então eu vou chamar pelos nomes aqui, estão aqui anotados pelo Senado. Dr. Bruno Dantas, está presente; Dr. Elpídio Donizetti, está presente; Professor Adroaldo Furtado Fabrício, está presente; Professor Paulo Cézar Carneiro, está presente; Dr. Benedito Cerezzo, está presente; Jansen Fialho, está presente; Marcus Vinicius Furtado Coelho, está presente; Humberto Theodoro Júnior, presente; já está chegando José Roberto dos Santos Bedaque; Dr. José Miguel Garcia Medina, presente; Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, presente; e eu também estou presente, de corpo e alma, envolvido aqui nessa nossa interessante tarefa e instigante tarefa.

SENADO FEDERAL SGM S. Nº 009 APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 011

Bom, nós procuramos estabelecer planos de trabalho compatíveis com o cronograma. Então, a primeira etapa seria a distribuição de temas, apresentação e discussão e votação das proposições. Então, por exemplo, a Professora Teresa que já manifestou uma proposição, que nós já tínhamos conhecimento pela troca de *e-mails*, e pela qual eu, por exemplo, já fiquei muito feliz no início dessa reunião. Então, por exemplo, ela vai propor na ordem dela os temas que ela fez aquele resumo, juntamente com o Professor Bedaque.

Então, no dia 03... Então, a primeira etapa. Nós estamos falando em novembro de 2009. Então, hoje é dia 03, nós vamos distribuir e vamos debater... Perdão. Não, não. Espera aí. Claro, claro. No dia 03 foi a primeira reunião. Nós distribuímos os temas, parte geral... No dia 19, a secretaria solicitou aquela troca de proposições que foi feita por cada um de nós. No dia 24 foi o prazo máximo para o envio das proposições, para que nós lêssemos as proposições e pudéssemos, então, analisá-las. E, hoje, no dia 30, é a primeira reunião que nós vamos realizar, agora.

E, para cumprir o cronograma, nós estabelecemos uma segunda etapa, que aí sim já é a apresentação dos dispositivos. Debatendo os temas, vamos para os dispositivos. Esse prazo que nós marcamos, fevereiro de... Dia 20 de fevereiro de 2010, é primeiro, ele levou em consideração o fato desses feriados, levou o fato de janeiro, esse período de janeiro, quando, então, nós podemos trabalhar por via eletrônica. Podemos trabalhar por via eletrônica. Por isso que no dia 06 de fevereiro nós faremos essa segunda reunião já para debater os dispositivos... dia 08, perdão, dia 08, para debatermos esses dispositivos.

A terceira etapa seria a elaboração e apreciação do relatório preliminar da relatora. Nós teremos dia 1º de março prazo máximo para envio de *e-mails*, apresentação e apreciação dos dispositivos; dia 08 a terceira reunião em Brasília com a discussão e votação do relatório preliminar para discussão; e dia 09 a continuação da terceira reunião em Brasília, se necessário for.

Um calendário a ser confirmado dentro desse prazo é exatamente o que vem após, que é a apresentação e votação do relatório pela relatora, Professora Teresa Alvim.

A quinta etapa que é a consulta pública divulgando o exposto do anteprojeto amplamente por meio da internet, videoconferências, Audiências Públicas Estaduais e Regionais com o objetivo de recebermos sugestões e críticas de todos os interessados.

Então, nesse particular, eu só queria aqui colocar para os eminentes componentes da Comissão que nós já estamos, assim, imaginando uma metodologia com essas Audiências Públicas, estabelecendo um prazo mínimo para que os doutrinadores daquela... daquele... do segmento do processo civil daquela região possam

utilizar da palavra. Quer dizer, uma Audiência Pública ordenada, uma Audiência Pública ordenada.

A sexta etapa é a etapa de análise das sugestões colhidas das audiências. Tudo isso vai ser compilado num documento próprio, filtrado, e a sexta etapa, que é o que nos compete, o cumprimento de nossa meta final que é exatamente a apresentação, votação e encaminhamento do relatório final.

Quer dizer, esse é o calendário a ser confirmado. Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:17:01]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim. Bom, agora sem prejuízo, quer dizer, todo trabalho passa por estratégia intramuros. Então, intramuros, nossa, até para que nós não sofremos aí assédios sobre tempestividade, absolutamente nada. Nós temos o regimento, o regimento prevê prorrogação.

Então, agora será distribuído o que nós, numa reunião, debatemos que seria o calendário ideal. O que nós não vamos é divulgar um calendário, já de antemão, superior ao prazo que foi conferido à Comissão. Até porque nós temos interesse em cumprirmos essa etapa e esses prazos. Então, os senhores estão recebendo agora já o calendário com as proposições e as etapas.

Bom, dito isso, eu não me recordo mais nada a dizer senão submeter os senhores, em primeiro lugar, esse roteiro dos trabalhos da Comissão. Gostaria de saber se há alguma oposição a essa, digamos assim, metodologia inicial de apresentação dos temas, dispositivos, relatório, Audiências Públicas, anteprojeto, entrega do trabalho final. Se há alguma oposição a esse método de trabalho. Bom, não havendo oposição, então passamos com efetividade ao segundo tema.

Apreciação e votação da agenda da comissão. Foi uma agenda, digamos assim, pré-estimada. Uma agenda debatida até as 11 horas da noite para que nós pudéssemos de alguma maneira adequar o calendário a nossa etapa, nossa meta. Então, esse foi o que nós conseguimos otimizar em termos de tempo. Porque nós sabemos que muitos não residem aqui, mas hoje a informática, ela supre completamente essa falta de contato físico, pelo menos na grande maioria das atividades humanas.

Bom, então... É agora, não é? Agora é a votação da agenda da Comissão. Exatamente. Então, se essa proposta de trabalho e a votação da agenda da comissão, no primeiro momento, estamos todos de acordo, eu considero aprovada essa agenda da comissão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:19:57]: Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 012

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:22]: Eu tenho apenas uma preocupação no que diz respeito à agenda, é que nós estamos... estaríamos oficializando o descumprimento do prazo fixado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Pelo contrário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:32]: Nós estamos excedendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui, na verdade... Quer dizer, o cronograma de trabalhos aqui, ele é um cronograma que visa a cumprir o prazo. Tanto que em março de 2010 nós ainda estamos dando prazo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:51]: É setembro de 2010. Estou vendo setembro de 2010.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:52]: Sétima etapa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse segundo que foi distribuído para nós aqui. Isso foi uma, digamos assim, uma estimativa que nós estabelecemos para nós internamente. Porque toda Comissão, ela tem uma previsão de cumprimento...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [00:21:10]: É um plano "B".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um plano "B". Quer dizer, a proposta de plano de trabalho aqui é uma proposta realmente para cumprimento dos trabalhos dentro do prazo. Esse plano "B" aqui é, digamos assim, uma certa otimização dos trabalhos que nós não vamos divulgar. Por isso que ele é... Isso é intramuros. É nosso, para que nós tenhamos uma certa margem de flexibilidade dentro desse prazo. O regimento prevê a possibilidade de prorrogação, mas é claro que fica em aberto essa questão. Nós vamos divulgar a nossa proposta de cumprimento no prazo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Salve o melhor juízo, a prorrogação depende de aprovação do Presidente do Senado, salvo engano. Então nós teremos que requerer até quando essa prorrogação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui está previsto. Já está previsto, não tem... Então, de qualquer maneira, Professor Adroaldo, de qualquer maneira nós precisamos colocar em votação essa proposta. Essa proposta de trabalho, que é essa proposta que será divulgada para o público externo. Que é essa proposta de trabalho que, teoricamente, ela nos vai permitir, se cumprida, de nós entregarmos o nosso trabalho no prazo previsto. Esse. Então, se todos estiverem de acordo com essa proposta, ela fica aprovada e nós vamos fazer todo o esforço para cumprirmos isso.

Mas esse plano "B" já tira um pouco da nossa ansiedade, da nossa expectativa. Primeiro.

Agora, também, nós temos que votar o nosso... O regulamento da Comissão. O regulamento da comissão, esse regulamento da comissão, ele vai ser depois votado pela Mesa do Senado. Mas é um regulamento que, evidentemente, não surgiu do nada. É um regulamento usual em todas as comissões que se dedicam às reformas legislativas. Então, eu vou ler o regulamento. Os senhores têm em mãos? Já foi distribuído? Não sei se seria necessária a leitura... Acho que não, não é? É um regulamento tradicional, não tem nenhuma... Não, não tem. Como dizem que aqui, Professora Teresa Arruda Alvim, estamos todos no mesmo barco e por isso não há nenhuma pegadinha, porque se afundar um, vamos todos juntos.

Então, eu questionaria os senhores se há alguma... Se podemos aprovar o regulamento da comissão. Ótimo. Então, agora, então, podemos passar... Eu pergunto à secretária se nós podemos passar para a reunião de trabalho, que é a reunião das composições. Os dois estão aprovados. Aqui, esse e esse. Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:24:26]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, como é, evidentemente, uma reunião pública, no sentido de dar-se publicidade a essa reunião, essa reunião, ela é toda captada também não só por notas taquigráficas, mas também por tudo quanto se manifesta em termos de opinião nesta sala. Como só ocorrer(F) em todas as reuniões tem que ter transparência. Então, é muito importante, muito embora nós tenhamos aqui um clima absolutamente informal, palavras são palavras... Dizem que a invasão do Kwait pelos Estados Unidos se deveu exatamente ao fato de que o Saddam Hussein teria dito algo para o Bush, e ele teria dito: "Keep quiet". Então invadiram o Kwait.

Então, qualquer palavra mal dita aqui pode ser mal entendida. Então, nós temos que ter essa preocupação. Pois bem. Eu... Só me faltava exatamente, se não me falha a memória, aqui, consignar a presença do Professor José Roberto dos Santos Bedaque, que eu já tinha pré-avisado a sua chegada, mas agora está confirmada a sua presença. Então, a comissão está completa e nós vamos passar, então, agora, à própria reunião de trabalho.

Essa reunião de trabalho é exatamente, digamos assim, a reunião das proposições dentro daquela ideologia que já na primeira reunião nós traçamos. Ou seja, hoje o valor preponderante é o valor da celeridade. Professora Teresa Alvim também manifestou naquela oportunidade a sua opinião no sentido de que o sistema brasileiro, ele contempla uma prodigalidade recursal, é algo que todos nós também temos essa percepção. Professor Adroaldo Fabrício, naquela oportunidade, também pôde manifestar uma indagação sobre se havia necessidade de se manter em rol de procedimentos especiais

SENADO FEDERAL SGM S. Nº 111 PODER LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 1013

na medida em que todos representavam um processo de conhecimento, com pequenos desvios.

Na troca de *e-mails* verificamos algumas desnecessidades de alteração, de aqui, de um dispositivo ou de outro... Enfim, mas o momento próprio do debate começa exatamente agora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:27:06]: [pronunciamento fora do microfone].

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Senhores, só para não ficar nenhuma dúvida, esses microfones, eles são de alta sensibilidade. Então, o que nós queremos dizer é que sairão nas notas taquigráficas, talvez, conversas paralelas, conversas ao celular, e os senhores estão vendo que o microfone não é direcionado a cada pessoa. A sala é muito pequena, se eles tivessem abertura de áudio, a gente não conseguiria falar aqui dentro, então, por isso eles são de sensibilidade alta, para que saia na gravação. Eu queria só reforçar o pedido de o Presidente anunciar quem vai falar, porque senão na hora de chegar a nota taquigráfica o senhores irão ler e terá escrito assim: "Orador não identificado", "Orador não identificado", e é um pouco frustrante. Então, os senhores, por favor, sejam anunciados. E quando o Presidente, por acaso, não falar o nome, os senhores podem dizer o nome dos senhores antes de começar a falar, para ficar registrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, aqui atendendo a sugestão da Professora Teresa Arruda Alvim, nós vamos começar, digamos assim, pela ordem que nós estabelecemos na última reunião, pelos componentes e pelas proposições de ideias. Então, só reafirmaria, hoje, isso que o objetivo da nossa reunião hoje é a proposição de ideias que foram, inclusive, remetidas com antecedência e objeto de troca de *e-mails* entre os colegas. Isso dá muita agilidade à reunião e, ao mesmo tempo, nós sabemos qual é a ideia de cada um.

Nós vamos, através do nosso *quorum*, ou vamos aprovar ou não vamos aprovar as ideias, vamos debater, pela ordem, e eu vou procurar, dentro do possível, utilizar, mais ou menos, um método semelhante de julgamentos para que possamos... para que os trabalhos possam correr com normalidade. Então, eu iniciaria aqui pela parte geral, pela parte geral, e eu vou começar com o Dr. Bruno Dantas.

Então, vamos fazer o seguinte, vamos começar... Faz a primeira proposição. Vota. Faz a segunda proposição. Vota. Acho que o ideal seria isso. Evidentemente que, pela ordem, cada membro da comissão tenha oportunidade de, eventualmente, sugerir, muito embora não seja da sua parte, a inclusão de algum tema que não foi objeto da persecução do componente do grupo.

Eu queria saber... Isso está sendo... Tudo isso vai ser anotado, proposição um... Eu só vou encaminhar os trabalhos. E assim será. Então, Professor Bruno Dantas. A primeira proposição.

SR. BRUNO DANTAS: Sr. Presidente, caros colegas. Eu tentei pontuar no meu *e-mail* a necessidade... Como nós não temos no nosso Código de Processo Civil uma parte geral, precisávamos ter muito cuidado para definir o que é matéria de parte geral, o que é matéria do processo de conhecimento, o que é matéria do processo de execução, o que eventualmente vai para procedimentos especiais, se é que vamos ter procedimentos especiais.

Então, a minha primeira preocupação foi: precisamos fazer um esforço conjunto para delimitar, para extremar o que é parte geral e o que é conhecimento. Porque, hoje, está tudo dentro do mesmo capítulo, do mesmo [ininteligível] do Código. Então, tomei o cuidado de... ainda que sem a preocupação de ser exaustivo, pontuar algumas matérias que, a meu ver, são matérias de parte geral, e não de... E fiz isso porque já percebia nos *e-mails* que vinham chegando diversas matérias que são de parte geral, já ora entrando no processo de conhecimento, ora entrando na execução, ora entrando um pouco em recurso, enfim.

Então, a minha primeira proposta é essa, é que nós nos debrucemos sobre isso para definir o que é que deve estar tratado na parte geral, para que aí sim nós possamos passar para a etapa seguinte, sem correr o risco de duplicidade do trabalho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas por exemplo... Me permita. Alguns temas, por exemplo, são da parte geral. Por exemplo, legitimação das partes, competência, nulidades, atos de comunicação processual, isso tudo é parte geral. Então, a sua proposta é primeiro, digamos assim, nós debatermos, identificarmos o que vai constar da parte geral.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, com a palavra.

SR. BRUNO DANTAS: Então, nesse primeiro... Esse primeiro esforço que fiz, eu identifiquei no Código, dentro do livro 1, do processo de conhecimento, os capítulos um a seis. Tratam de jurisdição, ação, partes, procuradores... O capítulo sobre o Ministério Público, sobre os órgãos judiciários e auxiliares da Justiça, atos processuais e chegando à parte de formação, suspensão e extinção do processo. Porque isso aí [ininteligível]. E aí eu passo a fazer--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí deixa eu apenas fazer uma observação, porque eu acho que é importante para todos. Por exemplo, então o Professor Bruno Dantas inclui formação, suspensão e extinção do processo na parte geral. Aí, eu indago dos eminentes membros da comissão: nós vamos estabelecer, nesse capítulo da parte geral, formação, suspensão e extinção do processo, de todos os processos? Formação, suspensão e extinção do processo de execução? Formação, suspensão e extinção do processo de conhecimento? Formação, suspensão e extinção do processo cautelar?

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 112 CONSULTORIA LEGISLATIVA
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 014

Por exemplo, competência. Nós vamos estabelecer a competência para o processo de conhecimento? A competência para o processo de execução? E a competência para o processo cautelar? É uma indagação.

Porque aí... Aí realmente muda a ótica completa do trabalho. Não estou dizendo que seja ruim ou não. Estou submetendo aí a apreciação para nós estabelecermos o que vai ser parte geral.

Professor Humberto gostaria de se pronunciar?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, eu penso que há realmente em extinção [ininteligível] de formação de processo alguma coisa que é comum. Mas há alguns também que são específicos. Então, não há como falar em inexistência de bem penhoráveis lá no começo no começo do Código. Então, quando chegasse no processo de conhecimento, no processo de execução é que se faria uma referência. São casos de suspensão, além os da parte geral, mais os seguintes. E assim aconteceria na especialização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu tenho a impressão que isso facilita o trabalho da própria comissão. Ou seja, há algumas regras que hoje estão no livro do processo de execução e no livro do processo de conhecimento que elas não... não teria porque mexer nessas regras. Vamos imaginar, por exemplo, o capítulo da competência. A competência do processo de conhecimento tem regra de competência territorial exaustiva, tem regra de competência objetiva, tem de competência hierarquia... E depois estabelecer a regra... essa nova regra do cumprimento da sentença, da execução, do foro da situação de bens... Acho que isso até evitaria que nós tivéssemos um trabalho muito exaustivo e muito inusitado. Quer dizer, a parte geral seria exatamente, por exemplo, aplica-se no processo de execução as regras do Ministério Público, das nulidades, etc. e tal. Isso é que leva o nome da parte geral.

SR. BRUNO DANTAS: Isso que... Só para completar o que o Professor Humberto Theodoro Júnior mencionou, é o que eu digo no Item 4 do meu... Do documento que enviei, que, na verdade, se aplica para quase tudo. Existem regras que são muito particulares no processo de conhecimento, muito particulares no processo de execução. O que nós temos que fazer é jogar a parte, a disciplina geral na parte geral e aí relegar para a especialização para cada um dos níveis(F) subsequentes. Então, a minha ideia é essa. Estávamos concordando nisso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por exemplo, só para que fique bem claro para todos. Quando nós tratarmos da legitimação, a sua intenção é colocar, por exemplo, legitimação para ação de conhecimento, legitimação para ação de execução? Seria isso?

SR. BRUNO DANTAS: Nós poderíamos... Me parece que legitimação é uma regra geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas na parte relativa à execução há umas peculiaridades na execução na legitimação ativa e na legitimação passiva.

SR. BRUNO DANTAS: Me parece, Presidente, que essas especificidades é que devem ser tratadas nos processos especiais. O cuidado [ininteligível] saber se é uma regra geral e tratar das especificidades de cada tipo de processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ótimo. Isso aí facilita até mais.

SR. BRUNO DANTAS: Uma outra ponderação que eu gostaria de fazer a propósito disso é que hoje falar em processo de conhecimento e extinção do processo de conhecimento é necessário também adaptar essa terminologia ao chamado processo sincrético. Porque processo de conhecimento, a rigor, não há mais. O que há é um processo com fases cognitiva e satisfativa ou executiva, e não se extingue mais o processo de conhecimento. A necessidade nossa é adaptarmos a tecnologia à nova realidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma parte geral e considerar processo que há definição do direito seguida do seu cumprimento e a execução extrajudicial propriamente dita. Que é o que sobrou hoje em dia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:37:45]: Sr. Presidente, com licença. Será que não seria o caso de pensar numa estrutura já no Código de Processo Civil? Livro 1, livro 2, acompanhando as questões dos procedimentos especiais. Será que não seria o caso de trazê-lo para, por exemplo, ainda usando a terminologia que o Professor Bedaque disse que, de forma acertada, não seria mais adequado o processo de conhecimento. Mas parece que como está o procedimento especial, os procedimentos especiais nada mais são que o processo de conhecimento. Então, eles não precisariam de um livro. Eles viriam para esse livro.

Então, será que não seria o caso de pensarmos numa estrutura do Código. Então o livro 1 seria a parte geral, o livro 2 seria qual processo, para, a partir daí, a gente adequar as matérias? Não sei se...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia que está sendo colocada pelo colega de supressão do livro específico de procedimentos especiais é uma ideia que eu manifestei na... na nossa primeira reunião. Entretanto, melhor meditando sobre o assunto e conversando com o colega de subcomissão, Professor Paulo Cézar, eu me convenci de que isto incharia em demasia. Porque nós temos alguns procedimentos especiais com 70 artigos mais dentro da área divisão e demarcação...

Então, ainda que... ainda que tenhamos a ideia de reduzir o número dos procedimentos especiais, e pretendemos formalizar esta

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 143 SECOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 015

proposta, aliás me penitencio de não tê-lo feito ainda por razões estranhas à minha vontade, embora perdure essa ideia, eu estou agora convencido de que o livro dos procedimentos especiais vai ter que ser mantido. Porque se nós deslocarmos tudo isso para qualquer outro lugar vai inchar demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e outra coisa, nós temos aqui que raciocinarmos pragmaticamente. Quer dizer, tarefas hercúleas demandam séculos. Nós não temos um século para fazer isso. Então, eu fico a imaginar como seria a criatividade para nós criarmos uma parte tão geral que absorvesse isso tudo. Então, eu também sugeriria que nós tivéssemos uma visão bastante prática. Se nós, pelo que eu já vi da troca de *e-mails*, se nós conseguirmos emplacarmos algumas ideias magníficas que foram sugeridas, nós já teremos feito um trabalho excepcional em matéria de inovação do Código de Processo Civil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, mais um pouquinho só. Eu quero esclarecer que essa minha intervenção não prejudica a sugestão do colega no sentido de que previamente se defina desde logo a estrutura geral. Quantos livros vai ter o Código, quais são--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:02]: Professor Adroaldo, o senhor me permite só um... É um aparte técnico. Como é a primeira, eu também não tenho a menor experiência, é que aqui me informa o técnico do áudio que os celulares estão dando interferência grande no som. Acho que vamos ter que desligar os celulares.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então pareceu-nos que a ideia de estabelecermos agora em primeiro plano a estrutura do Código, talvez seja uma premissa em relação a tudo isso, não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:48]: Eu acho que essa reunião vai levar a isso, necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai levar a essa--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:54]: Vai levar a essa estrutura nacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a primeira premissa. Então, acho que essa premissa é inafastável, de saber como é que vai ser a estrutura do Código. Todos estão de acordo que essa questão seja prejudicial e precisa ser votada em primeiro lugar? Professor Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Humberto. Acho que o Professor Humberto queria acrescentar mais alguma coisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que encher os conteúdos de cada processo hoje é difícil, mas nós podemos dizer quais são os livros que vamos fazer. E depois alguma matéria pode transitar de um para o outro à medida que o subrelator, o encarregado daquele segmento, tiver sugestão mais concreta a fazer.

Por exemplo, eu lembro que tutela de urgência superaria, eliminaria o livro cautelar. Quer dizer, com um capítulo dentro da parte geral, quer dizer, nas tutelas aparecia a tutela de urgência. Então, a tutela de urgência ao lado do conhecimento da execução permitiria prever o artigo 273, que é antecipação de tutela, e a teoria geral do processo cautelar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma ideia ótima.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso no livro 1.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos caminhar para isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, nós eliminaríamos um livro, que era o atual 3, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Aliás, só em relação a isso, acho que isso é uma percepção comum, porque nós temos cinco medidas de constituição de bens, cada um com um nome diferente que chega ao mesmo lugar. Então, talvez o poder geral de cautela, aquela teoria geral do livro de processo cautelar e a tutela de urgência satisfativa regulada direitinho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dividiria em duas seções. Duas seções dentro de um capítulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Paulo Cézar. Deixa eu só manter... Professor Elpídeo, deixa eu só manter a ordem, porque senão eu não seguro esse grupo aqui, não. Professor Paulo Cézar.

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Eu estou de acordo, evidentemente. Nós estamos aqui para discutir a estrutura, mas existem algumas questões que, por exemplo, procedimento especial. Se vamos manter, vamos ter um livro, jurisdição voluntária--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai ser agora.

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: O que eu digo, existem temas aqui que estão relacionados com a estrutura. Então, eu acho que a direção dos trabalhos como estava sendo feita... Primeiro vamos ver o que vai conter a parte geral, nós já temos um livro. Depois nós vamos passar para o procedimento, possivelmente o outro. Vamos passar para a execução... Naturalmente, no final, nós vamos ter uma estrutura. Não sei se nós começaríamos nesse exato momento a definir a estrutura, ou percorrer as observações e no final fechar a estrutura. Talvez fosse mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei. Eu sou favorável que a estrutura seja desde já bem debatida--

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 114 ANEXO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 016

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Fechar hoje. Mas eu estou dizendo no final dos debates.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER [00:44:55]: Bom, eu vou dar uma sugestão que acho que consegui as duas posições que são ambas muito razoáveis. A gente faz um esboço, rapidamente, sem a preocupação de acertar. Mas para ter assim, digamos, um norte. Aí propomos as nossas ideias e damos uma confirmada ou teremos alterado o quadro ao longo das discussões. Porque acho que realmente o quadro definitivo, definitivo entre aspas, a gente vai ter no final da tarde. Mas nada impede que a gente dê uma esboçada, agora, na parte geral, se não se quer chamar de processo de conhecimento... Porque eu, pessoalmente, salvo melhor juízo, entendo que muitas alterações foram um pouco só de nome, quer dizer, processo conhecimento não existe mais, não tem mais fim, mas tem momento que o juiz exerce, fundamentalmente, atividade cognitiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é essencial. A atividade é preponderante. Cumprimento da sentença é que veio a reboque. O processo, ele essencialmente é de cognição. Mas isso tudo vai ser debatido. Agora é a premissa. Vamos tentar estabelecer isso aí.

Então, o Professor Paulo Cézar sugere que isso seja depois. Professor Adroaldo, V. Exa. gostaria que primeiro ficasse a estrutura e depois a gente vai debatendo ou vai debatendo e depois por via oblíqua chega à estrutura?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tirando V. Exa.--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é... É respeito. O Professor Adroaldo me examinou duas vezes. Então...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os cabelos brancos não querem dizer nada. Eu acho que seria interessante, realmente, como hipótese de trabalho, como hipótese de trabalho, nós termos uma divisão da anatomia do Código. Então, o que nós temos? Nós temos uma parte geral; temos um livro do processo de conhecimento, que não sei se vamos inventar outro nome para ele ou não, mas é o processo de conhecimento, queiramos ou não; teremos um livro da execução, porque é preciso lembrar que nem toda execução é de título essencial também. Então, não é só o cumprimento, tem a execução de título extrajudicial; e um livro de procedimentos especiais.

Basicamente parece que é isso. Agora, nós não somos escravos dessa deliberação. Isso aqui é o norte de trabalho, uma forma de trabalhar mais ordenadamente. É o meu ponto de vista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo propôs... A sua ideia é essa. Então, colhendo só para depois divulgar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:47:53]: Eu entendo que é necessário ter essa estrutura, ainda que seja uma...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um norte.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:48:01]: Estou de acordo. Só uma dúvida diz respeito aonde vai ficar recurso. Se dentro do processo de conhecimento ou vai constituir um--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que estabelecido isso, aí nós podemos começar a discutir aqui. O que vai entrar como quadro geral? Segunda etapa. O que comporá a parte geral? Essa já é a segunda etapa.

Então, primeiro... Professor Elpídio, primeiro a proposta do esqueleto? Para depois botar... encher ele.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Eu acho que algumas questões superariam, Professor Humberto falou, pensando numa parte geral, a tutela... tutelas de conhecimento; tutela de execução, que envolveria o cumprimento de sentença e a execução do título extrajudicial, isso à parte. Então, cumprimento de sentença não ficaria junto com o processo de esclarecimento, ficaria à parte.

A tutela de urgência, para abranger aí tanto essa tutela incidente como antecedente, uma tutela recursal e por aí afora. Uma estrutura simples.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já vai ser, vamos dizer assim, a alocação de estrutura.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Se falarmos em processo de execução, aí ficaria complicado para colocar ali dentro do processo de execução cumprimento da sentença, que vai dar a impressão que vai voltar o *statu quo ante*. Então, se pensando em tutelas, isso poderia ser separado. Não em processo, como essa relação processual que tem que começar com petição especial.

Mas é uma estrutura mais ou menos assim, uma parte geral, uma tutela de conhecimento. É claro que vai debater depois, mas talvez um procedimento só para isso, e a cautelar e por aí afora. E essa tutela recursal, que ficaria fora do processo de conhecimento. É assim que eu consegui apreender, e até das conversas aqui da própria comissão. Mas é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, já estamos chegando a um consenso. Professor Jansen.

SR. JANSEN FIALHO: Só quero ter certeza pelo que abstraí, quatro livros, em tese, a parte geral, conhecimento, execução e procedimentos especiais. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:50:10]: [ininteligível] da troca de *e-mails*, a gente deixou satisfeita a ideia do Professor Humberto Theodoro no sentido de acreditar que [ininteligível] que nos afastou e muito do processo [ininteligível] simplificado e vejo em todos aqui presentes, e faço minha as palavras da Professora Teresa, no sentido de que também estou buscando convencer a advocacia

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 415 CONSOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 017

brasileira, como representante do OAB, de que o processo célere também é bom para a advocacia. Isso é importante também para o advogado que o processo ande, que o processo funcione.

Quanto ao tema, eu concordo nos termos propostos de um esqueleto como norte, flexível, que ao final poderá ser alterado, de acordo com os debates.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então já chegamos à primeira conclusão, o prazo célere como é o objetivo da Comissão, a ideologia da celeridade, que vai ser votada agora, em primeiro lugar, a estrutura do novo processo, a estrutura de novo Código de Processo Civil.

Então, tanto quanto eu pude recolher, mas me sobrou uma dúvida só, a voz corrente é de que haja o livro 1 da parte geral, 2 processo de conhecimento, 3 processo de execução e o livro 4 os procedimentos especiais.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [00:51:36]: [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí. Isso que eu queria sugerir. Isso que eu queria pesar. Não haveria uma... Ou os recursos entrariam na parte geral ou os recursos comporiam um livro próprio.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:00]: Eu acho que eu botaria um livro de recursos. É uma tradição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Valeria a pena ter parte geral de recursos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:06]: Uma coisa tão importante...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ter parte geral--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:11]: É, mas estou dizendo que podíamos botar e deixar na parte geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é no Direito Estrangeiro? Alguém sabe?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos para essa premissa. Dr. Bruno... Na parte geral o livro de recursos ou um livro de recursos próprio?

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Bedaque, um livro próprio de recursos ou uma seção dentro do capítulo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que antes de nós deliberarmos sobre isso, teríamos de fazer uma... Não necessariamente, mas fazer um estudo do direito estrangeiro para ver... Porque essa história de nós inventarmos coisas assim que no

mundo inteiro não se adota, eu acho pouco... pelo menos para efeito de comparação, ver como é que... Do ponto de vista lógico, eu apóio o Professor Humberto, teria que ser na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A respeito dessa questão--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que o direito estrangeiro trata dos recursos na estrutura lógica dos códigos? Parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sem prejuízo disso, eu acho que o prazo que nós temos, o conhecimento dos membros que compõem a Comissão, a participação dos membros que compõem a Comissão em diversos eventos em colóquios, num primeiro momento, nos torna aptos a deliberarmos sobre como é que nós pretendemos a estrutura do Código. Eu tenho a impressão de que não há aqui nenhuma pretensão de invenção gratuita. Cada um que vai intervir, vai falar com experiência própria do conhecimento científico que tem. Aliás, é a premissa que se baseou o Senado para nos indicar. Ele imagina, o Senado, que todos nós estejamos atualizados e tenhamos um conhecimento razoável do que se passa por aí.

Agora, nós também já pudemos colher, digamos assim, algumas percepções que o que se passa por aí não é bom para nós. Nem tudo que é maravilhoso na Europa é maravilhoso no Brasil. Até porque a cultura é completamente diferente em termos de cultura do povo. A jurisdição é função popular. A gente vai estar tentando fazer um Código rápido, ágil, que seja ágil e simples. Então, eu acho que nós podemos dar ágil aqui as nossas iniciativas. Então, nós não precisamos de uma pesquisa da biblioteca sobre--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não me refiro a uma pesquisa na biblioteca, mas pelo menos termos alguma informação sobre como as coisas são reguladas no mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas quem tiver informação pode trazer, pode sugerir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é exatamente isso que eu perguntei: como é se os colegas sabem--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:55:16]: Eu tenho a impressão o seguinte, que a gente teria que apenas definir. Sai do processo de conhecimento, como hoje me parece que não está certo. Agora, se vai integrar a parte geral ou vai ser um livro próprio lá no final, acho que isso poderia ficar para depois. Eu só entendo que não poderia ficar dentro do processo de conhecimento como é, mais ou menos, hoje a sistemática...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou pedir *venia*. Eu tenho a impressão de que a agilidade que se reclama da

SENADO FEDERAL SGM Fls. nº 916 CONSOLIDAÇÃO LEGISLATIVA

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 018

comissão... Nós não queremos um Código aplaudido pelo mundo exterior, nós queremos um Código que funcione no Brasil.

Temos aqui advogados e juízes que trabalham no Brasil e que sabem dos problemas que os institutos processuais causam à prestação da Justiça brasileira. O último encontro das Jornadas Ibero-americanas revelou que alguns países não têm nem [ininteligível] que nós temos e têm um número de processos bem menor. A Itália, que tinha mais, tinha 50 mil; o STJ tem 252 mil. Não dá para fazer muita comparação, não.

As nossas realidades são muito diferentes. Nós temos... Eu não sei se é muita pretensão, mas eu acho que hoje em dia o Processo Penal do Brasil não está devendo nada a ninguém. Não deve nada a ninguém. Então, eu acho que nós não podemos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:56:37]: Pela ordem. Eu concordo na votação, concordo que seria livro próprio. Já gostaria de adiantar meu voto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar isso. Eu acho que isso é importante. Vamos votar a estrutura do Código. Não pode deixar nada para depois.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:56:46]: Eu gostaria apenas de [ininteligível] é uma questão topográfica, mas se estamos falando em clareza, óbvio que ficará mais claro se tiver com livro próprio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. Isso que nós vamos votar agora. Eu acho que também fica mais fácil. Acho que foi uma ideia muito boa--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:57:07]: Inclusive, nós temos que ater que não é só a teoria geral dos recursos, são procedimentos recursais, embargos, agravo, apelação... Enfim, nós temos procedimentos próprios que, do ponto de vista prático, a teoria geral vai ficar com dois terços do Código. Eu não vejo nenhum problema quanto a isso. Mas do ponto de vista de estrutura, eu acho que um capítulo para o recurso é tão importante que acho que... uma dimensão mais forte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mais forte. Professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu peço que, fazendo esse livro, separado, seria o caso, então, de inserir nele também ação rescisória, que são os meios impugnativos das decisões judiciais. Traria recurso e ação rescisória.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [0:57:43]: Sem dúvida, sem dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar agora basicamente isso: é a estrutura do Código, levando em

consideração a existência ou não de um livro próprio em relação aos meios de impugnação das decisões judiciais. Vale dizer, os recursos, teoria geral, recursos [ininteligível] e as ações autônomas de impugnação.

Então, esse é o... O debate é esse. Então, Dr. Bruno, qual é a sua... Como vota nesse sentido?

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito. Voto pela aprovação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, livro 1, processo de conhecimento, livro 2... Livro 1, parte geral; livro 2, processo de conhecimento; livro 3, processo de execução ou de cumprimento de sentença, esse nome aí nós vamos acertar. Depois, um livro de procedimentos especiais e um livro de recursos. Seria o último porque cabe recursos de todas as decisões proferidas em todas as situações. Então, Professor Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu voto pela inclusão do livro de recursos, do tema recursos na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na parte geral. Professor Humberto Theodoro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu também acho que fica natural, tradicional na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na parte geral. Professor Paulo Cézar.

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Livro próprio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu incluiria na parte geral, e me permito lembrar, muito rapidamente, que nós não estamos fechando nenhuma porta hoje. Amanhã ou depois nós verificamos que ficou inchada demais ou que ficou desequilibrada a parte geral, podemos mexer nisso novamente.

Por hora, como é tema de... É tema de parte geral, eu colocaria na parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o Professor Adroaldo também entende que deva incluir a parte geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Incluir na parte geral. Não é casamento, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, professor... Agora é o Dr. Benedito Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO: Pois não. Eu entendo que tem que ser no livro próprio, como as portas estão abertas. Eu só gostaria de retomar depois a discussão dos procedimentos especiais que eu não consegui enxergar [ininteligível]. Mas eu entendo que o recurso tem que ser no livro próprio.

SENADO FEDERAL SSTAQ LEGISLATIVO
Folha nº 019

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Livro próprio. Professor Garcia Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Livro próprio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Presidente, embora acho que não seja assim tão essencial, mas na parte geral acho que ficaria bem, e até dissociando, se me permite o Professor Humberto, dissociando ação rescisória. Ação rescisória ou fica lá na competência originária do Tribunal, até nos procedimentos especiais, ou num outro livro qualquer. Mas recurso, uma tutela recursal, dentro da mesma fase procedimental, ficaria muito bem dentro da parte geral, separando ali as diversas tutelas. A parte geral teria uma parte generalíssima, e algumas que não são tão gerais. Faria menção ao processo de reconhecimento, às tutelas de urgência e também à tutela recursal, seguindo *mutatis mutandis* o Código Civil, com as pessoas, das coisas, dos atos jurídicos.

Então, a parte geral, evidentemente, seria bem mais encorpada, dividida a parte geral em subpartes. Acho que ficaria muito bem assim, na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral. Professor Jansen.

SR. JANSEN FIALHO: Livro próprio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Livro próprio. Agora... Professor Marcus Vinícius.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Livro próprio.

SR. **PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX:** Livro próprio. Professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Livro próprio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que tem que ser livro próprio. Agora, vamos só... Porque acabamos não fazendo... Você tem como aferir? Vamos lá, só para... Vamos transformar isso numa coisa mais simples. Quem votou em livro próprio? Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito. Oito. Quem votou em parte geral? Um, dois, três, quatro. Então, oito a quatro.

Então, o regimento estabelece que as propostas são aprovadas por maioria. Maioria. Que às vezes um não pode vir... Está... Tem sempre um imprevisto... Então, em princípio, por maioria simples, teremos um livro próprio acerca dos recursos.

Bom, houve uma subquestão aqui, que agora aí é uma outra... Só para fechar, só para deixar bem purificada a votação. Muito embora o Professor Humberto Theodoro Júnior tenha sugerido o livro próprio, ele incluiu nesse livro... A parte geral, mas incluiu os meios de impugnação [ininteligível] judicial dentre outras ações recisórias. É o protótipo nosso aqui, não é? Então eu vou encaminhar a votação

sobre se no livro dos recursos nós incluímos as ações autônomas de impugnação.

Dr. Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Recurso sim, ações autônomas de impugnação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Humberto? Paulo Cézar? Professor Adroaldo? Teresa?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:03:46]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem. As opiniões aqui são plenamente audíveis.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:03:55]: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não tenho nada contra, até falei para colocar fora, mas aí temos que colocar também o incidente de uniformidade, incidente de constitucionalidade, tudo isso. Embora não se trate de impugnação propriamente. Mas, enfim...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:04:17]: Se houver.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:04:17]: Mandado de Segurança também é meio de impugnação de decisão judicial, isso está numa lei aparte. Por que a decisória tem que ficar junto com o recurso, o Mandado de Segurança está fora--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vencido se dá por convencido--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:04:30]: Sem dúvida, não é essência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Livro próprio. Marcus Vinicius?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, só para concluir essa votação. A estrutura do Código tem um livro de parte geral, um livro de processo de conhecimento, um livro sobre execução e cumprimento da sentença, um livro de procedimentos especiais e um livro sobre recursos. Dentro do livro de recursos as ações impugnativas autônomas.

Então, agora vamos votar alguns temas da parte geral dentro dessa... dessa flexibilidade. Vamos ver como é que fica o camelo ou o cavalo. O Professor Barbosa Moreira(F) dizia o seguinte: "O camelo é um cavalo feito numa comissão". E é isso mesmo. Bota isso aqui agora, bota aquilo ali... Isso o professor da Casa dizia. Então, vamos ver se a gente vai fazer um cavalo ou vamos fazer um camelo aqui.

Então, Bruno, primeira proposta do processo de conhecimento

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 413 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 020

SR. BRUNO DANTAS: Da parte geral. Como eu havia mencionado, os capítulos 1 a 6, na íntegra: jurisdição, ação, partes, procuradores, Ministério Público, órgãos judiciários e auxiliares, atos processuais, formação, suspensão e extinção do processo. Sempre lembrando que apenas daquelas considerações mais genéricas.

Além disso, uma parte também genérica de processo e procedimento; a parte de tutela de urgência toda; a parte do capítulo 8, que fala de petição inicial, pedido indeferimento da petição inicial; disposições gerais sobre resposta do réu, porque, evidentemente, tem resposta do réu para processo de conhecimento para execução, enfim, nos recursos e por aí vai, mas disposições gerais também sobre isso.

Também uma parte mais genérica de competência. Também... E aí um ponto mais delicado que eu coloquei até com um tom de provocação, mas acho importante que a gente discuta aqui que é trazer prova para a parte geral. Eu já coloquei no texto que distribuí as razões que me levaram a propor isso. Eu concordo com que o professor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas dentro da filosofia da comissão essa parte geral está lá dentro. A prova está lá dentro.

SR. BRUNO DANTAS: Poderia estar no processo de conhecimento e não na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER [01:07:19]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver aqui o que vai... Porque, por exemplo, impugnação da execução está dentro da parte de defesa do réu, vamos ter que ouvir aqui--

SR. BRUNO DANTAS: Não, não. Eu não estou propondo que a impugnação da execução vá para lá, o que eu estou dizendo é disposições gerais sobre--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre defesa, ônus da impugnação especificada, matéria específica de ofício, parte superveniente...

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:07:48]: Acho que pode votar por itens aí. Três, quatro, cinco... Acho que facilita.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, não é? Acho que pela ordem é melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:07:56]: Começar pelo três, porque pelo três acho que há um certo consenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, quem tiver ideia para sugerir aqui à Presidência, para os trabalhos andarem com mais agilidade, eu agradeço. Então vamos começar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:08:07]: Presidente, só uma sugestão. Como se dá a votação... Por exemplo, o Conselho Federal da Ordem, o relator apresenta sua proposta e se alguém tiver um destaque, faz o destaque; se não houver destaque dá como aprovado. Quer dizer, evita a contagem, a votação em todas as propostas. Assim costuma...

SR. JANSEN FIALHO [01:08:30]: Pela ordem, Presidente. É porque eu me sinto um pouco perdido às vezes. Porque foram dividido em subcomissões certos temas. Aí, desses temas, as subcomissões dividiram em temas. Então, por exemplo, eu me preparei [ininteligível] sem embargo das opiniões de outros temas. Aí eu estou vendo que nós estamos desenvolvendo a falar sobre tudo de tudo. Senão não vai ter proposta--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:08:55]: Não, não. A proposta dele é só a localização.

SR. JANSEN FIALHO: Não, eu entendi a localização. Mas eu estou sentindo que tem ideias que vão pegar... Vai dar... Não vai acabar nunca. Vai ficar no primeiro...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:08:30]: Presidente, Paulo Cézar, eu aí tenho uma certa discordância. Eu acho que aqui, pelo menos as minhas proposições foram de ordem geral. Eu acho que aqui nós estamos discutindo a estrutura do Código. Acho que nada impede que eu dê alguma opinião sobre uma outra comissão. Eu isso até positivo. Porque senão--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou estabelecido que... Agora, o entendimento disso é o seguinte: ninguém está inibido de opinar sobre a parte do outro, mas por isso é que cada parte vai passar por todos. A preocupação do Professor Jansen é que todo mundo faça tudo. Isso que não pode.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:08:30]: O que eu estou dizendo é o seguinte: por exemplo, se eu tiver uma proposta da parte de processo de conhecimento, que a comissão não tenha feito, eu acho que eu posso fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, claro, claro. Agora, eu não posso... Eu me propus a falar sobre a parte geral. Eu vou falar sobre a parte geral. Quando vier a parte de execução, se tiver alguma coisa pra falar, eu vou falar. Entendeu? A ideia é essa. Então, é natural que nos primeiros trabalhos nós tenhamos esse tipo de dúvida.

Então, Dr. Bruno, vamos ficar na parte geral, e dentro da parte geral... Então vamos... vamos adotando esse critério do doutor... do Professor Marcus Vinícius. Quer dizer, quem tiver destaque faz destaque, quem não tiver destaque...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 419 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 02

Então, item 1, dentro da sua parte, qual é a sua proposição?

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu estou esmiuçando aqui um pouco melhor e estou fazendo por tópicos. Então, estou propondo que fique na parte geral. Dentro do que eu mencionei no item 2, vamos lá: 1. Jurisdição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todas as modalidades, não é? Explicar jurisdição de urgência para poder--

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente. Ação. 2. Partes, a especificação de partes, procuradores e Ministério Público; 3. Órgãos judiciários e auxiliares da justiça; 4. Atos processuais; 5. Formação, suspensão e extinção do processo; 6. Uma parte genérica de processo e procedimento; 7. Também uma parte genérica de petição inicial, pedido, aquelas disposições do art. 282 até o... A parte de defesa do réu, enfim; 9. Competência; 10. Suspensão e impedimento; e 11. Tutela de urgência. E aí, por fim, o 12 que é prova que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Saber se joga as provas na parte geral. Que acho que foi a única coisa... Que até agora está mais ou menos igual ao que tem aí. Então, a sua proposta é essa?

SR. BRUNO DANTAS: A minha proposta é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, todos entenderam a proposta do... É evidente, por isso que é relator, precisa entender bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:12:33]: O que altera mesmo?

SR. BRUNO DANTAS: A prova vai para a parte geral... Na verdade a gente está cindindo o processo de conhecimento, e estamos definindo o que fica no processo de conhecimento. A rigor, com a decisão que nós tomarmos aqui em relação à parte geral, estaremos definindo também o que vai para o processo de conhecimento, automaticamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos... Entenderam a proposição? Então vamos lá. Professor Bedaque, sobre a proposição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, a princípio, concordo com a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mesma petição inicial?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:13:13]: Essa é a minha dúvida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Essa é a ressalva, é a minha dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que a petição inicial está mais para o processo de conhecimento do que para a parte geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:13:19]: As disposições gerais sobre a resposta do réu precisa mais de processo de conhecimento.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:13:25]: A gente vai discutir questões de alteração da causa de pedir depois... Isso, acho, que tem mais a ver com o atual procedimento ordinário. Processo de conhecimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:13:33]: Eu só tiraria essa parte do número cinco da proposta dele.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:13:36]: Mas talvez competência, suspeição e impedimento pudessem ficar, não é, Professor?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:13:43]: Não, isso sim, mas não está no cinco. O cinco só fala... Ah, não, isso eu concordo: competência, suspeição e impedimento, eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é o que tira.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:13:52]: Tira só petição inicial, indeferimento à petição inicial--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:14:00]: Sr. Presidente, nós estamos tentando estabelecer, delimitar o que pertence à parte geral do Código. Então, eu tenho uma indagação: o que resta para o processo de conhecimento senão questões meramente procedimentais?

Na medida em que se estabelece uma teoria geral do processo para os processos de conhecimento, de execução, nós temos aspectos procedimentais. Me parece que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, em princípio sim. No raciocínio relâmpago, sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:14:35]: Procedimentais. A rigor, procedimentais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, veja o seguinte: instituto próprio... Hoje é possível indeferir a petição inicial, julgando improcedente o pedido, sem ouvir o réu, se a matéria já estiver pacificada na jurisprudência.

Há uma proposta no sentido de que a recíproca também seja verdadeira, que o juiz possa julgar procedente também com o mesmo intuito, conferindo depois ampla devolutividade ao recurso, porque o juiz pode uma coisa, poderia outra... Isso já é algo específico do processo de conhecimento.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 420 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 022

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER [01:15:11]: Outra coisa também que nós conversamos... [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, sem problema. Pela ordem não tem problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER [01:15:15]: Conversamos [ininteligível] vai tornar todas as ações [ininteligível] o réu faz pedido na contestação. Isso também é matéria típica e não é meramente procedimental. É mais do que isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ações dúplices é uma--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:15:30]: É mediante convenção ou na própria contestação?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER [01:15:15]: Poder do juiz. É a parte da sentença que vai transitar em julgado. Que você dizer que o réu pode alegar, pode fazer pedido na contestação, é você dizer que a sentença tem uma área de coisa julgada maior. Não é só o pedido. É o pedido...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:15:47]: É deferir o objeto. Deferir o objeto do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER [01:15:15]: Pois é. Então? Você acha que isso é procedimento?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que é processo, processo [ininteligível].

Bom, então vamos votar mais objetivamente. Se alguém quiser fazer uma observação, como fez o Professor Bedaque... Então, Professor Bedaque, a sua votação em termos de...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu também concordo. Mesmo porque estamos fazendo uma votação aberta, preliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, depois vamos ver como é que fica. Vamos olhar aquilo ali... Não, não, isso aqui assim não pode ficar. Vai ter oportunidade de ver isso. É uma preliminar mesmo. Professor Humberto Theodoro destacou aqui. Professor Paulo Carneiro?

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Eu só excluiria do item 5 a petição inicial, pedido e indeferimento da petição inicial, disposições gerais sobre a resposta do réu. Eu acho que isto eu colocaria no processo de conhecimento, nada impedindo que depois nós pudéssemos retornar--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dr. Bruno, depois, se quiser voltar atrás, fica bem à vontade. Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse item 5, eu excluiria disposições gerais sobre resposta do réu. Processo de conhecimento não tem resposta nem réu. É impugnação do devedor, que é outra coisa bem diferente de contestação, [ininteligível] ou qualquer outra resposta. Eu acho que isso--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Processo de conhecimento tem resposta do réu.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, nós estamos colocando na parte geral, nós estamos dizendo que é para todas as modalidades [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Então está em acordo com a nossa proposta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:17:33]: E ele já retirou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele já retirou. Alguém tem alguma dúvida?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:17:39]: Mas a petição inicial seria interessante ficar na parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho outra observação. Pouquinho disfarçado aqui no item 6, habilidosamente disfarçado pelo Dr. Bruno, há uma sugestão de que as partes, as provas pudessem ser produzidas fora de juízo. Não concordo em absoluto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é da nossa... Acontece o seguinte, nós temos que ter uma visão prática. Esse anteprojeto vai passar pelo Supremo. E, evidentemente, que nós sabemos uma tradição já...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:18:26]: O advogado convoca testemunha, a parte não vai, a testemunha não vai...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como eu adiantei informalmente a V. Exa., eu tenho até uma ideia mais avançada do que essa que é a de transferir para uma fase prévia, extrajudicial, a fase postulatória. Formulação dos pedidos e contrapedidos e respostas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é lá no processo de conhecimento.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 221 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 1023

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas quanto à prova me parece que ela precisa ser produzida sob a direção do juiz. Então, neste ponto isolado, me permita divergir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que nós estamos julgando até o item 5. Nós íamos entrar no 6...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:19:19]: Depois queria fazer a... ter a oportunidade de poder fazer a defesa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:19:24]: Pela ordem, Presidente. É que eu não votei no item 5.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa eu terminar o item 5. Parei no Professor Adroaldo, que excluiu também... Todos nós já excluímos [ininteligível]--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [1:19:35]: Eu tenho uma ponderação a respeito do item 5.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --Qual é sua ponderação, Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A minha ponderação é na sequência do pensamento do Professor Adroaldo, é que o nosso processo hoje está totalmente constitucionalizado. Então, uma inovação em matéria de prova vai atritar com a Constituição, que é o contraditório. Então, fazer uma prova extrajudicial não passa na discussão pública hoje. Acho que cair na Ordem dos Advogados... Nesse sentido amplo, de ampla defesa e contraditório, na formação da prova, isso pode ser muito bonito no direito anglo-saxônico, mas não casa com nosso sistema constitucional do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí vai ser votado agora. Vamos votar. Tem que votar. Isso aí não pode... Nós vamos votar esse item 6 com essa, com esse enfoque que o Professor Humberto Theodoro acaba de dar, porque é importante. Nós vamos passar isso aqui pelo crivo do Supremo. Não adianta uma ideia magnífica... Nós estamos discutindo aqui até o item 5...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:20:56]: [ininteligível] por exemplo, alguns não concordaram com colocar a petição inicial nessa parte--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:21:02]: Depois que terminar essa discussão, colocar da seguinte forma: como ficou, então, a estrutura da parte geral? Como ficou esse consenso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ainda vai faltar prova, falta alguma coisa. Eu vou dar o resultado técnico, de como é que ficou até o item 5, se passou excluindo a petição inicial de defesa do réu ou se passou tal como está aqui... Então, nós já temos aqui até uma adesão do próprio [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:21:36]: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Eu gostaria de falar sobre a petição inicial até aqui. À distância eu falei com o Dr. Bruno sobre isso. Ele já retirou, estamos votando, é a proposta dele, mas a petição inicial era para ficar realmente na parte geral, já que se refere ao processo de conhecimento, ao cautelar, à execução, a tudo, por que não ficar aqui já que a ordem, eu quero crer que permeia aqui todos os ideais, é enxugar o código. Por que não? Agora, a resposta do réu... Isso eu estou de pleno acordo. Agora, a petição inicial que ficasse na parte geral--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a petição inicial da execução tem peculiaridade porque tem que ter título executivo--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Mas se o Código enxugar, não precisa ser tão detalhista quanto o 282. Ali tem dispositivo totalmente desnecessário, falar que: "Ah, devo indicar o juiz a quem dirigir". "Que tem que ter o requerimento para citação". Aquilo pode ser enxugado, que daria perfeitamente para ser genérico, no sentido de dar mais poderes ao juiz, e também atribuir a ele mais responsabilidade, enxugando esse Código. Que ali tem um verdadeiro manual para o advogado preencher a petição inicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Elpídio, eu até estranho. V. Exa. escreve(F) sobre o Processo Civil didático. Processo Civil tem que ser didático.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Sim, mas... Fazer uma lei tão minuciosa...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Não sei, não sei. E aí na frente vai procedimento sumário? Também não sei para que. Por que não enxuga isso num procedimento sólido? Então cada livro teria uma petição inicial. É execução 1--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] para falar sobre título executivo, processo de conhecimento, inadimplemento devedor...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Por que tem que conter uma petição inicial? A meu ver é quem requer, quem é requerido, pedido... Talvez por aí. O resto é tudo desnecessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos que levar em consideração que nós temos uma gama em faculdades de direito, o ensino jurídico não é igual... Isso aí não dá para... Aqui tem que pegar as generalidades constitucionais, e não os que entendem mais facilmente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Tem um aparte que o Professor Bedaque falou, e eu fiz algumas sugestões pontuais, até porque eu não sabia que teria esse encaminhamento. Não sabia, não é culpa da Comissão, não. Não tenho lido, ultimamente, tenho viajado muit

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 122 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 024

Mas buscando, sobretudo, o direito português; busquei alguma coisa no direito italiano, mas acho que não ajudaria a gente, não. Mas, sobretudo, o português, sobretudo, também o ZPO. Mas o português está muito bom. Porque valeria a pena olhar para não ficar com esse "repeteco".

Por exemplo, a jurisdição, art. 1º, isso é pontual – e o Bruno é que está fazendo muito bem ali a defesa das suas propostas, então muito bem estruturado – acabaria com aquilo. Art. 1º, para que aquilo? Aquilo é matéria de direito constitucional, teoria geral do Estado, falar que a jurisdição é exercida pelos juízes do território nacional.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Enfim, estou só falando. Mas a petição inicial era isso. Eu acho que a petição inicial deveria ir para a parte geral e bem enxuta. Mas no mais estou de pleno acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:24:43]: Estamos discutindo a parte geral, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, parte geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:21:36]: Só uma coisa, uma alteração que eu achei substancial. Provas vai para a parte geral?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos aqui agora discutindo se na parte geral vai até o item 5, ou desse item 5 nós vamos excluir petição inicial e defesa do réu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:24:00]: Ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ok? Então, a proposta do relator até 5 está completa, sendo certo... Está aprovada, perdão, sendo certo que se exclui dessa proposta petição inicial e defesa do réu.

Agora, Dr. Bruno, a parte relativa à prova.

SR. BRUNO DANTAS: A parte relativa à prova--

SR. **PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX:** Não é uma defesa de tese, é uma justificativa...

SR. BRUNO DANTAS: Não, absolutamente. Até o pragmatismo com quem trabalho aqui no Parlamento não me permitiria fazer uma defesa de tese [ininteligível]. Mas o motivo que me fez propor isso, evidentemente que não desconheço que os americanos estão caminhando um pouco no sentido inverso, como nós também estamos caminhando no sentido do precedente, súmula vinculante, vamos chegar a um ponto em que vamos nos encontrar, mas o que considerei, e gostaria de manifestar, é que essa produção de prova extraprocessual, fora do processo – evidentemente que não estou defendendo que seja imune à censura judicial, é óbvio que não estou

propondo isso – o juiz avaliaria a prova produzida na presença dos dois advogados, das duas partes. A prova foi produzida, foram ouvidas, sei lá, duas, três testemunhas sentadas no escritório de uma delas, o advogado de uma assinou, o advogado da outra assinou, estão de acordo com aquele depoimento, mandou para o juiz, o juiz achou que está bom. Qual o problema? Qual o problema? Isso... Isso me traz--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:26:44]: O problema é outro. É que isso é inexequível no Brasil. Advogado nenhum vai sentar com o outro para ouvir o testemunho do adversário--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas se o código nem der essa possibilidade, professor, aí que não vai ter nunca mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:26:53]: Pois é, mas é uma coisa muito [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:26:57]: As testemunhas podem não comparecer também. Eu acho bem interessante, bem ousada. Mas eu acho um complicador do ponto de vista de estrutura de advogado. Quer dizer, não há... Eu acho que a ideia do Professor Adroaldo me pareceu interessante, que é fazer desjuridização da fase postulatória, o que levaria a algo parecido, porque levaria a uma consensualidade ao encontro de advogados até o momento de eles judicializarem o processo. Se entrarem na prova, a judicialização seria só para a prova, a partir da prova. Eu acho bem interessante, mas eu acho que é difícil. A testemunha não vai ser obrigada a ir com uma intimação do advogado no escritório do outro... Eu acho que é bem interessante, mas eu não acho que culturalmente nós vamos ter alguma dificuldade. É a minha opinião. Eu sou adepto dessas ideias, mas eu tenho uma certa preocupação com isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:27:55]: A minha...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: São dois pontos distintos. Um se prova--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa só a Presidência conduzir os trabalhos, nós estamos preocupados só com o seguinte. Nós queremos otimizar o máximo, mas é claro que, como aqui advertiu a relatora, a fixação das ideias é mais importante que a redação dos dispositivos. Então... Eventualmente, se nós não conseguimos terminar tudo hoje, nós vamos fazer outra, porque essa é a reunião mais importante, é a definição das proposições.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se vocês me permitem, eu realmente estava sugerindo ao Presidente e ao Bedaque, que conversava aqui, claro, a gente tem que ter um pouco de "desconfiômetro", eu também tenho porque eu sou falante, para não falar mais do que devo. Mas por outro lado, essas... Eu já estou achando que vão ser duas reuniões, são muito mais importantes do

SENADO FEDERAL
SGM
Fls. Nº 023
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 025

que a da redação dos dispositivos, porque isso se discute por *e-mail*, entendeu? Quer dizer, uma vez que há concordância fundamental com relação às ideias, como vai... como se vai expressar, a gente conversa por *e-mail*. Agora, isso aqui é importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então pronto. Então, vamos seguir essa ideia. Agora, vamos estabelecer um prazo, senão a comissão não termina. Um prazo dentro da concepção de cada um do que é razoável falar numa reunião com tantas pessoas. Está bem?

Então, Dr. Bruno vai defender a ideia da prova produzida extrajudicialmente, chancelada pelo juízo, se houver controvérsia

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:29:42]: Isso. Aí um pouco a propósito do que disse Professor Humberto Theodoro Júnior, eu reconheço que não é da nossa cultura, até porque há uma vedação hoje. A minha proposta não é obrigar a produção extraprocessual, é facultar. Se chegar às mãos do juiz, que o juiz considere aquilo. Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estaria dentro daquelas provas moralmente legítimas e legalmente... 232... Dentro daquela regra geral. Poder especificar dentro daquela regra geral a possibilidade de produção extrajudicial sujeito ao crivo do Juízo a controvérsia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:17]: Exatamente. Com a presença dos advogados das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só uma ideia. Facultar. Uma faculdade. Professor Bedaque, a faculdade do *adversarial system.* Basicamente é isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com todo respeito ao Bruno, eu não vejo que... Eu não vejo essa providência como algo exequível no Brasil, tendo em vista a nossa cultura, tendo em vista... Existem peculiaridades no direito inglês, no direito americano em relação a isso que nós não temos aqui. Lá, se o advogado não toma essas iniciativas extrajudiciais, muitas vezes anterior ao processo, ele chega a ser... não diria apenado, mas há uma... Um mal visto pela... Aqui eu duvido da eficácia disso. Só é a única ponderação que faço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acha conveniente?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É aquela história da monitória. Hoje ninguém mais ouve falar em monitória no Brasil inteiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu já externei minha opinião, mas quero dizer que dentro do espírito da reforma, ela não é compatível, porque isso não simplifica. Porque, fazendo uma prova

antes, ela vai gerar duas discussões: uma no escritório do advogado, e que ninguém vai concordar com essa prova dentro do processo, e vai fazer a judicialização e vai ter um contraditório sobre ela e vai ter que repetir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vou adotar essa expressão do Professor Humberto. A judicialização da prova: sim ou não? Pronto. A judicialização da prova: sim ou não? A judicialização já está.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:31:11]: Acho que nós temos que manter o sistema de hoje. Só com observação de que talvez a gente alcance o resultado prático similar com a proposta que virá do Professor Adroaldo da fase processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, então nessa fase agora da manutenção do sistema da prova sobre o crivo do judiciário ou extrajudicial? Agora, na parte geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Me parece que a prova deve ser, deve continuar a ser produzida em Juízo, até porque na tradição do nosso sistema existe uma fase de admissão da prova, que só o juiz pode fazer: admitir ou não admitir um determinado meio de prova. Se os advogados vão escolher que provas vão fazer e como vão fazer, como disse o Humberto, isso aí vai ser mais uma fonte de litígio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. Então nós estamos no campo da manutenção do sistema de provas judicializadas. Professor Cerezzo?

SR. BENEDITO CEREZZO: Eu voto com o Bruno, mesmo porque eu acredito que a gente está apostando na mediação, entrando nessas questões. Nós já temos algo parecido, que é oficial do cartório, que ratifica uma situação, e se a prova é trazida em juízo, ela é aceita – me fugiu o nome técnico agora. Eu fecho com o Bruno. Acho que como possibilidade... Como faculdade eu acho que seria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concordo. A ideia do Bruno é que dependendo da prova que é produzida extrajudicialmente, é que uma das partes veja... Perca o incentivo de mover a ação. Então, se isso der certo, assim como mediação e outras técnicas que possam evitar que a parte ajuíze a ação, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:33:57]: Eu acho que também é razoável. Põe só como faculdade e traçam as normas gerais. De repente leva diante de um oficial público e aquilo acaba tendo até uma presunção de veracidade. Se conseguir, é claro, como

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 124 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 026

faculdade, sem perder muitos artigos com isso. Mas isso é para outra etapa, evidentemente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Jansen?

SR. JANSEN FIALHO: Minha dúvida é só como seria produzida essa prova extrajudicial para facultar ela em Juízo, entendeu? Produção da prova. Eu tenho essa dúvida. Porque, qual o critério? Mediação tem critério para se homologar... E o Tribunal arbitral. Essa produção--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] o Professor Bruno quer dizer que é um meio de prova admissível.

SR. JANSEN FIALHO: Mas depois que ele fizer, a gente rejeita.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:34:42]: Vamos concordar com o Bruno... Então vamos concordar com a ideia optativa. Nesse sentido. [ininteligível] meio admissível. A produção que eu acho que vai ter que ser...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:34:49]: Isso. A gente vai debater, fazer prova sobre divórcio no cartório--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:34:56]: [ininteligível] proposta por não simplificar, mas complicar, eu acompanho a posição do [ininteligível] para a manutenção do sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professora Teresa Alvim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu voto com o Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também voto com o Bruno porque acho que a ideia do Código é a inovação. Então eu acho que quanto mais nós pudermos inovar, é interessante. Então, quem votou pela inovação? Um, dois, três, quatro, cinco, seis... Sete.

Quem votou contra a inovação? Um, dois, três, quatro, cinco. Então, sete a cinco. Ficará com uma mera faculdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:35:38]: Nada impede que depois se rediscuta isso. Acho que a oportunidade de colocar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos dando os primeiros passos. Agora, seguindo essa linha, quem estiver na parte geral, vai falar só sobre a parte geral, por enquanto, na proposição das ideias, não é? Não vai, por exemplo, agora eu vou dar a palavra para o Bruno quando for sobre o livro, a parte que está--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:35:56]: Pela ordem, eu tenho a impressão de que o item 9--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tanto é que as outras questões aqui, eu vejo só que... O número 7 é parte geral?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:12]: Acho que não, mas o item 9 é sobre condicionalização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É parte geral. É intimação. Parte geral. Então... Dois minutos.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:34]: Na verdade, é só a primeira parte do sete. Porque a segunda parte é só o contraponto que eu quis fazer. Eu acho que, como ideia, nós poderíamos assentar aqui que na hora da produção da prova as testemunhas poderiam ser levadas pelas partes, independentemente de ter que expedir carta, mandado... Evidentemente que em situações excepcionais que haja dificuldade--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:57]: Pela ordem. Aí que eu digo que é minha parte: provas. E eu tenho exatamente essa sugestão. Por isso que eu estou interrompendo, entendeu? Mas é mesmo. É ele, você e eu. Não, é só o processo de conhecimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:07]: Mas é que na verdade a gente fez aquela primeira--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:11]: As provas estão lá no conhecimento hoje.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:17]: Votou. Por isso que eu perguntei. Então vamos votar. Aquela hora eu perguntei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:19]: Não, mas eu acho que a questão da prova o Bruno deu como exemplo. E ele está falando de o advogado ou a parte tomar iniciativa na prática de alguns atos que hoje são processuais de auxiliar da Justiça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí diz respeito aos atos de comunicação.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:34]: Isso quando for possível, evidentemente.

SR. PRESIDENTE ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:38]: Mas a minha ideia é igual a sua. Isso que eu quero só... Pois não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:39]: Eu só acho que nós estamos entrando em detalhes(F). Isso aí já é matéria de artigo. Não é ideia geral. Porque senão vamos...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então retira, Dr. Bruno, retira. [ininteligível] da ação tem algo geral?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 205 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 027

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:59]: Precisamos... E aí a minha proposta, conhecendo toda a crítica e possibilidade jurídica do pedido, enquanto condição da ação. Vi circular nos *e-mails* propostas de exclusão da impossibilidade jurídica do pedido. Mas aí resolvi, até para fazer uma provocação, colocar a coisa inversa. O 285-A, na verdade, amplia a impossibilidade jurídica do pedido na forma que a gente conhece hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou seja, a sua votação é no sentido de manutenção da possibilidade [ininteligível] com uma das condições na ação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:38:39]: Não exatamente. Eu acho que nós deveríamos criar hipóteses--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:38:47]: Modalidade de procedência *prima facie*.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:38:48]: Exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: De procedência e improcedência *prima facie*.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:38:58]: É julgamento de mérito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:00]: Qual é a diferença ontológica entre impossibilidade jurídica e inexistência de plano do direito no ordenamento jurídico? O 285-A e o 295, Parágrafo Único, inciso I são exatamente a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a impossibilidade jurídica do pedido passa a ser uma condição de procedência e não uma condição da ação.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:23]: Não vai cair no 5º, 35 da Constituição. Todo mundo fala: "Não, impossibilidade jurídica não existe, porque o direito de ação é pouco subjetivo", não é?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:34]: Não, mas indefere hoje. Não indefere hoje? O 295, inciso I do Parágrafo Único?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:40]: Não, há previsão, mas sempre há recursos dessas previsões, invocando o art. 5º, 35 da Constituição que diz que a Lei de Impossibilidade Jurídica--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:50]: Não, até porque isso é mérito. Se é mérito, o juiz vai julgar e proceder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Bom, então vamos votar. Me perdoem se eu eventualmente interfiro assim, mas presidir fica complicado. Tenho que ouvir todo mundo. Então, a

sua proposição é que a possibilidade jurídica do pedido não conste mais como condição da ação, mas como condição de procedência ou de improcedência do pedido. Não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:50]: Sr. Presidente, pela ordem. Eu só indagaria ao Bruno se não incluiria também nessa proposta, além da impossibilidade jurídica do pedido, também a ilegitimidade. [ininteligível] é ilegítimo, também improcedência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí as pessoas confundem. Não é a destinatária [ininteligível] não ter direito. Não ter direito não é parte legítima. É o que acontece na prova.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:42]: Se alguém não é parte legítima para postular, isso é do Código português, indeferimento de plano.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já é assim. Agora, há pessoas que confundem com não ter o direito [ininteligível] com ilegitimidade--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:03]: Mas aqui consta como condição de ação. Aí, extinção sem julgamento do mérito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso é para dizer: "Olha, eu estou com problema, e não é você que tem que brigar por ele, sou eu". Explicitar a condição da ação da ilegitimidade, ela está desvinculada do Direito Material, pelo menos quanto à existência ou inexistência de Direito Material.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:2]: Então legitimidade continuaria?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:24]: [ininteligível] não há impossibilidade, parece que há uma certa unanimidade--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:31]: Agora, o problema da legitimidade, nós vamos criar um ponto de atrito com--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:37]: Tem gente que põe entre os pressupostos de existência.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:46]: A proposta é só impossibilidade, a proposta. Então, vamos votar, vamos votar a proposta. Presidente, vamos votar a proposta, que é só impossibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Votar proposta da impossibilidade. Como já é... Sai das condições de ação.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 106 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 028

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:42:02]: Todos de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo de acordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu gostaria de fazer uma pequeníssima declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Professor Adroaldo, por gentileza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu votaria no sentido de não apenas eliminar o conceito de impossibilidade jurídica do pedido como eu proporia que o Código não tratasse, não mencionasse a expressão condições da ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não teria a ilegitimidade?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ilegitimidade é mérito, tanto quanto impossibilidade(F).

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:42:40]: Vamos deixar para a proposta no momento próprio. Vamos votar as que ele colocou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a impossibilidade jurídica sai das condições de ação. Passa a ser uma matéria de mérito. Eu acho que com isso terminou a sua parte.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:00]: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:09]: Presidente, a votação que provas vai ou não para a parte geral acho que ficou pendente, não pela ordem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:14]: É o item 6 do Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Pendente ainda a questão sobre se a prova vai para a parte geral--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:25]: Exatamente. Vai acontecer, vai ficar com as provas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alguém discorda? Vai redigir para a parte geral, se for o caso. Então, vamos votar agora. A parte geral, a prova deve ficar na parte geral ou ela deve ficar no processo de conhecimento? Então, a proposta é que fique na parte geral. Professor Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pelo menos algumas regras gerais devem ficar na parte geral. Determinadas especificidades... Por exemplo, audiência de instrução e julgamento.

Prova oral. Como é que é? Isso aí tem que ser na parte de processo de conhecimento. Mas uma teoria geral da prova, tem que ser na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral da teoria geral da prova.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:44:05]: Teoria geral da prova.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Teoria geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teoria geral da prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio? Jansen? Marcus Vinícius? Teresa? Eu... Teoria geral... Há uma teoria geral da prova e há uma especificação da prova... Exibição de documento, expressão judicial...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:44:25]: Isso já cai de processo de [ininteligível].

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:44:32]: Procedimento probatório, meios de provas e espécie... Tudo lá. Aqui nós teríamos uma teoria geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, vamos agora, pela ordem, em excluído o que já foi decidido, porque às vezes pode haver uma colidência, então... E cada um... Guardada a pertinência temática do seu grupo... O que já foi decidido, exclui... Então, agora parte geral também... Então, o Dr. Bruno já expôs. Elpídio excluída... Professor Elpídio excluída a...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Claro. Eu, então, fiz aqui... Não vou falar de artigo, vou pular isso, muitas sugestões, ou algumas, pelo menos. A redação, capacidade [ininteligível], jurisdição, isso eu vou deixar tudo para lá. Regra do art. 10... Eu mandei ontem... Eu me penitencio.

Mas, Presidente, eu estou propondo a extinção pura e simples, e justifico aqui no meu texto, do instituto da nomeação à autoria. Para evitar discorrer sobre isso, foi um instituto totalmente desnecessário. Nos meus vinte e tantos anos aí nunca encontrei isso... Código lusitano--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Elpídio, lá na votação, quando um colega tem um processo igual, que vai demandar um tempo e é parecido, pede para votar por extensão. Então, por extensão aqui, eu queria aproveitar o gancho que foi sugerido. Eu queria aproveitar para excluir, pela ineficiência prática que eu sinceramente nunca vi nos meus anos de magistratura, dificilmente eu vi: nomeação, autoria, oposição e chamamento ao processo. Isso realmente--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 127 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 029

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:27]: Nomeação, autoria, extinguiria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só fica a denunciação da lide e assistência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:33]: Como a figura genérica capaz de captar toda a--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:39]: Dá a denunciação da lide uma dimensão que resolve toda a intervenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. É isso aí. É o que está acontecendo na prática. Assistência e denunciação da lide, o espectro mais genérico capaz de absorver, denunciar o fiador, essa coisa toda.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:54]: Tiraria oposição também e tudo isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Oposição só vi uma até hoje na minha vida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:00]: E aquela... Eu estou de pleno acordo com isso. E aquelas do direito, que está fora do Código. Extravagante. [ininteligível] viria para cá ou deixa de fora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que pode haver. Olha aqui, aqui... Vamos por partes. Que isso gera ansiedade e euforia.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos por partes. Primeiro, a proposta... A proposta só fica a assistência e denunciação da lide na concepção--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:00]: Além de só ficar a assistência e a denunciação, parece que os incumbidos podiam pensar numa hipótese de eliminar esse problema de assistência simples, [ininteligível] social, diferença disso, diferença daquilo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:45]: Não, não, essa é importantíssima.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:47]: Isso fica por conta da redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o regime [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:50]: Depende, depende.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Olha, professor [ininteligível], hoje há uma lei especial, a União intervém

por interesse econômico. E o regime o desconsórcio unitário. Quer dizer, acho bom a gente--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:06]: Mas é assistência simples ou desconsorcial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A assistência é simples, porque ela não está... É desconsorcial, ela está discutindo--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vamos restringir. Só fica assistência e a denunciação. O resto é redação. Está de acordo? Professor Elpídio, eu já matei [ininteligível] aqui. Aqui eu já acatei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI [01:48:40]: E faria, como o Professor Humberto falou também, numa assistência, uma redação genérica que envolva o *amicus curiae*, a intervenção anômala. Essa extremamente anômala da Fazenda--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa já é a segunda proposta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:48]: Sim, mas eu falo para fazer--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos inserir no CPC a possibilidade de chamamento *amicus curiae*, eu acho interessante. Acho uma novidade muito boa. Eu vou até dar um rápido exemplo: eu fui jogar um litígio de potência reservada de energia, não entendia nada daquele negócio, porque age em conhecimento enciclopédico, aí eu chamei a ANEEL como *amicus curiae* para explicar o que estava havendo ali. Foi ótimo, ajudou muito. Não foi perícia, não. Ela entrou ali e destrinchou o negócio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:49:24]: Sem modificação de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem modificação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:49:26]: Tem que deixar claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Vamos aqui. *Amicus curiae*. Isso é importantíssimo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Elpídio, deixa eu só colher... *Amicus curiae*. Professor Jansen?

SR. JANSEN FIALHO: [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus Vinicius, *amicus curiae*?

[falas sobrepostas]

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL SGM FLS. Nº 428 CENTRO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 030

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:26]: Nós podemos redigir e decidir depois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a ideia é muito boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como seria isso? Porque eu, por exemplo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o mesmo 543 por analogia no primeiro grau de jurisdição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:35]: É igual o 1543(F)--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o mesmo sistema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:36]: Se vaza aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me explicita isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:39]: --que a Comissão está pensando em alguma coisa de coletivização... Se vazar essa notícia lá, você já vai ter resistência--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:44]: O processo coletivo, esse processo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:46]: Coletivização seria o seguinte: nós temos várias ações individuais, e não temos nenhuma Ação Civil Pública proposta. Várias ações individuais. Vou dar um exemplo, assinatura básica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:58:00]: --você teve centenas de milhares, as ações coletivas só vieram depois. Para evitar esse congestionamento, na medida em que haja uma tese, que seria uma tese que tivesse na sua base direito individual homogêneo ou direito coletivo, o que aconteceria? O juiz selecionaria uma das ações – nós tínhamos que ver a competência –, uma ou mais ações, suspenderia todas as outras, e isso seria um incidente de coletivização daquela matéria. Porque até chegar uma Ação Civil Pública, seria uma loucura. E isso nós teríamos um cadastro coletivo, que é muito importante, um cadastro nacional, à semelhança da Ação Civil Pública. Esse cadastro nacional mostraria... Já existe uma ação escolhida para dirimir aquele problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa ideia, ela evita a crítica da impossibilidade da ação individual. Que eu muito embora tivesse imaginado criar essa regra da legitimação coletiva obrigatória para as ações de massa [ininteligível] individual, pode recair nessa crítica constitucional. E aí não cai. O incidente de coletivização--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:59:06]: Seria uma competência do STJ.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 129 PROLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 031

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Duas coisas. Primeiro, essa proposição que acho que também estou de acordo que vão entender como limitação, mas esse problema do Ministério Público leva a duas discussões. Primeiro uma discussão que está dentro dos procedimentos especiais: se nós vamos colocar dentro dos procedimentos especiais a Ação Civil Pública. Nós não podemos regular parte da Ação Civil Pública no Código. Ou vamos regular ela toda, como procedimento especial, que eu estou tendente até a admitir isso – eu era contra, mas estou achando melhor, por causa desse terrível projeto da Ação Civil Pública –, e esse é o aspecto...

Outro aspecto foi uma colocação que eu fiz, que o Bruno endossou, mas esqueceu de colocar, de criar, para evitar o problema do acesso à justiça, mesmo individual, de criar um incidente de coletivização ou uma causa ou um processo piloto como eu propus, para regular todas essas situações com cadastro nacional. Então, eu acho que isso está tudo ligado a essa proposição do MP. Nós temos que dividir isso em etapas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER [01:55:53]: [ininteligível]. É isso? Tem um monte lá. Para tudo--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só trazer aqui um dado da prática. Essa comissão, ela foi criada por um ato administrativo do Senado. Então, o que acontece? Evidentemente que não há nem de se pensar em submeter agora a um ato Legislativo de criação da comissão que não sai. Aí acaba a comissão. Então, o que acontece? Nós temos que trabalhar, como ato administrativo, apresentar um belo trabalho sem sofremos oposição. O que acontece? O Ministério da Justiça tem preparado um processo coletivo que está no forno. Se nós entrarmos agora com algo contra o processo coletivo, nós vamos perder todo o apoio. Isso eu ouvi de viva voz. Eu fui lá ao Ministro da Justiça e eu notei num primeiro, não dele, mas a assessoria dele que preparou e que me pediu.

Então, vocês poderiam... Nós estamos de acordo com essa regra da legitimação coletiva, mas vocês poderiam aguardar sem eliminar o processo coletivo? Entendeu? Acho que até pelo contrário, acho que nos ajuda. Passando o processo coletivo, dá um respaldo à nossa ideia. Agora...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:16]: Mas o incidente de coletivização não tem a ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas de qualquer maneira... Vamos ver se não tem a ver. Não vamos comprar briga porque a gente não tem força para ganhar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Elpídio, me permite um aparte?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Pois não, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se eu estiver equivocado--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Estou querendo ser rápido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é rápido. É porque a gente tem que debater essas coisas. O que acontece é o seguinte: eu acho... Quer dizer, eu acho... Falar eu acho na frente do Zé Carlos ele daria uma bronca aqui na gente agora.

Eu entendo o seguinte: uma limitação do acesso à justiça seria muito mal vista aí fora. Isso é uma inovação extremamente, flagrantemente antipática. O Supremo vai adorar porque ele vai dar uma canetada de uma vez só.

Mas, por outro lado, a sua ideia, ela bate, por exemplo, com a minha, que é de ampliar a legitimação do Ministério Público, e bate com a minha que, nesses litígios de massa, a regra não pode ser legitimação individual, a regra tem que ser a legitimação coletiva. E aí você amplia a legitimação do Ministério Público e, ao mesmo tempo, proíbe a demanda individual--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Inclusive com a matéria tributária, FGTS, que a medida provisória--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso. A ANEEL. Agora, essa devolução não vem sozinha, vem numa ação coletiva, que vai valer para todo mundo. Não se nega o acesso à Justiça, cria-se uma regra de legitimação, e eu acho, pelo que eu tenho visto, na prática, o melhor órgão para veicular pretensão coletiva de [ininteligível] individual homogênea tem sido o Ministério Público.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Só a palavra que é inadequada. Limitação do acesso à Justiça. Na verdade a interpretação dessa cláusula, que nenhuma lesão... Não houve lesão se ele não recorreu ao banco. O judiciário não é lugar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou fazendo a leitura do que vão falar. Estou dizendo o que vão falar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: Precisaria repensar isso. Para mim não tem interesse processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que agora, quer dizer, como nós estamos com essa consonância espiritual de ideias... Eu acho que é a hora de a gente tentar resolver isso aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:39]: Pela ordem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor... Então, pela ordem. Vou pela ordem. Professor Paulo Cézar.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 330 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 032

SR. BRUNO DANTAS: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De acordo. Bruno de acordo. Bedaque? Paulo Cézar? Professor Adroaldo? *Amicus curiae* sem modificação de competência, quando necessário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A critério do juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A critério do juiz. É... Então, *amicus curiae*, excelente modificação, espetacular. Bom, Professor Elpídeo--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI: É que algumas questões de ordem bem genérica, Presidente, e eu faço algumas considerações também muito rapidamente. Eu acho que a linha dessa reforma será, assim, o tom: celeridade e efetividade. E efetividade no sentido amplo, de respeitar o devido processo legal. Não vamos querer simplesmente tirar direito das partes, dos advogados, acabar com recurso, que isso não vai resolver. Mas eu estou propondo que preveja no Código, genericamente, um certo condicionamento para ir a Juízo, uma certa limitação a acesso à justiça. Uma interpretação no Código de processo, na parte geral daquela cláusula segundo a qual nenhuma lesão pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário.

O que tenho percebido, como juiz, é que a parte ao invés de ir ao banco, ele vai lá no judiciário pedir o extrato de conta. Eu falo: "Sim, meu senhor, aqui não é banco. Eu não vou dar o extrato para o senhor." Ele quer [ininteligível] o banco. Primeiro, eu precisaria ir ao banco. E criar, ainda que genericamente, uma forma, e vai na linha do entendimento da Professora Teresa, de buscar uma solução fora do judiciário.

Vejo lá o número da demanda envolvendo expurgos inflacionários. Por que não compelir – e não sei se o Código de Processo Civil seria o lugar – a pessoa ter que resolver isso lá no conselho, numa agência reguladora ou coisa que o valha dos bancos.

Vamos por partes, Presidente. Companhia telefônica. Lá, mais da metade das demandas versa sobre isso. Por que não exaurir lá na ANATEL e compelir, ainda que de forma subliminar no Código de Processo Civil, a essas agências dar uma solução?

Agora, apropriar indevidamente do consumidor sete bilhões de reais de energia elétrica. Vão entulhar o judiciário. Por que não esgotar as vias administrativas num prazo adequado – senão eles serão punidos também, e eu me refiro à administração pública – um incentivo à Ação Civil Pública na parte geral – estou aqui adiantando e depois nós podemos descer às especificidades –, inclusive com a previsão de um processo coletivo com as linhas mestras, com a atribuição do Ministério Público mais acentuada, mais enfeixada. Que eu vejo que na própria linha da jurisprudência do STJ limita a atuação do Ministério Público, no processo coletivo, naqueles direitos individuais homogêneos, naqueles casos em que há interesse social. Como não enxergar interesse social no caso da energia elétrica, do expurgo inflacionário, que o próprio STJ--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein, Professor Paulo Cézar? Contratarmos da legitimação... Vamos tratar do incidente da coletivização. Então, a proposta é criar na parte relativa à legitimação o incidente de coletivização. Essa ideia--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:59:26]: Ou uma causa piloto, um processo piloto, um processo teste, enfim, alguma coisa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:59:32]: Dentro dessa ideia, inclusive o Professor Bedaque colocou, me parece, com correção essa preocupação, eu entendo que não poderíamos chamar de incidente de coletivização. Algum outro nome.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:59:45]: Processo teste, processo piloto.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:59:50]: Não, mas eu digo, nós não aprovarmos aqui na pauta nada que diga coletivo. Coletivo. Nada de coletivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ações representativas da controvérsia. Recurso representativo da controvérsia, recurso repetitivo, ações repetitivas, ações representativas da controvérsia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:00:08]: Ações repetitivas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu fico só indagando, eu sei que não é hora para isso, não, mas fico aqui pensando. Se a competência for do juiz de primeiro grau, seria muito bom, desde que suprimisse aquelas limitações da coisa julgada, do art. 16, que o STJ acatou, etc., etc. Aí seria muito bom. Senão, acaba tendo que deslocar a competência para o STJ em razão da jurisdição no território brasileiro. Mas isso é outra história. E eu acho que o bom seria no primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o aspecto aqui é outro. O que nós vamos propor é uma lei federal, uma lei federal posterior à 9.494. Nós vamos revogar aqui aquela indecência da limitação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação coletiva foi feita... Ação coletiva é para aquele caso do comandante avisando que por uma ordem do juiz de São Leopoldo é proibido fumar no avião e fim de papo. Foi o que primeiro partiu na frente(F). Acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é um verdadeiro [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:09]: Mas eu insistiria, Presidente, nessa questão, não de limitação do acesso à justiça, mas

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 337 SECOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 038

de insistir que o judiciário vai atuar quando houver lesão ou ameaça de lesão. O judiciário, paradoxalmente, que dizem que é tão moroso, não poderá continuar a deferir ou indeferir petições. Todas elas vão direto ao judiciário: resolver todos os problemas de banco, companhia telefônica, energia elétrica. Ninguém faz nada, vai tudo para o judiciário--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:39]: Esse incidente vai ajudar a resolver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, olha aqui. Esse remédio pode ser dado ao paciente no estágio mais avançado da doença, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:50]: Pela ordem, Presidente. Esse mês [ininteligível] aqui, eu julguei 270 sentenças: 200 foram revisionais de banco, capitalização de juros. Esse incidente já teria resolvido minha vida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Eu acho que o incidente, ele, na realidade, ele só surge depois, de repente, quer dizer, as pessoas exercem o seu direito de ação, ninguém evita nada, está lá--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e nem a Corte Suprema vai poder dizer nada, porque ela está mandando voltar tudo. Então, vamos deixar com o nome de incidente de coletivização, depois vamos mudar o nome, mas fica assim: na parte relativa à Legislação haverá um incidente de coletivização que paralisará as ações individuais. Todas. Passa isso primeiro. Vamos passar isso primeiro. Está aprovado isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:46]: Está aprovado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo está no toalete.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:48]: Não, mas ele está de acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:51]: Eu acho que está interligado, Presidente, eu anotei aqui, no ponto do Ministério Público, ainda na parte geral, deixa claro, para evitar, sobretudo orientação, que ele tem atribuição para direitos individuais homogêneos. O direito individual homogêneo, já está caracterizado o interesse social para passar pelo 127, 129--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse excesso de ações já cria um direito de teor individual.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:14]: Pela ordem, me permita dizer uma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que para resolver esse problema, que a ideia é ótima, a gente não precisa depender do Ministério Público. Então, por exemplo, o juiz recebeu aqui 200 ações esse mês sobre esse problema. Ele selecionaria as cinco não representativas, intima o Ministério Público, intima ali duas partes, dois entes, como *amicus curiae*, por exemplo, o IDEC e a FEBRABAN, decide, essa causa sobe para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal com prioridade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com ampla devolutividade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E, rapidinho, para o STJ, para matar a questão ali. Porque se a gente ficar esperando os recursos subirem também... A gente nunca--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para tudo. Faz um juízo universal, uma coisa assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que, assim como sucede no caso do art. 543-C, a gente não precisa depender do Ministério Público ou de uma outra associação--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que você tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o juiz provoca o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que a gente precisa depender... Sabe por quê? Porque a gente tem muito problema também, daqui a pouco, além do Ministério Público, Defensor Público vai dizer: "Não, eu é que tenho que ter legitimidade nesse negócio". E assim vai. Que eles estão agora para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o juiz elege independentemente de o MP propor uma Ação Civil Pública--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Assim como o STJ tem feito. Pintaram aqui cinco ações, intimo dois *amicus curiae* que, em tese, seriam representantes dos interesses opostos.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. E que o juiz poderá ouvir *amicus curiae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí todo mundo vai dizer: "Como é que não pensaram nisso antes?" Se Deus quiser.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 432 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 1284

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho também. Quer dizer, já que vai escolher, amplia a participação--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:02]: E tem que ter o cadastro nacional para evitar que isso ocorra em outros lugares. Quer dizer, não se repita em outros juízes. E tem o cadastro... O cadastro ali. A pessoa, quando tiver um incidente, para suscitar um outro incidente, tem que consultar o cadastro nacional para ver se já tem algum suscitado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Critérios de desempate também, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E hoje com Internet é tão fácil fazer isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:25]: É fácil. Como está previsto na Lei da Nova Ação Civil Pública muito interessante: o cadastro nacional das ações civis públicas que a coisa julgada passa a ser *erga omnes* sem limitação territorial--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:34]: Paralisaria todas as ações individuais também. É interessante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu acho que ficou claro. Então o incidente com a legislação. Agora, essa ampliação da legitimação do Ministério Público--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:50]: Não, não. Porque aí entra na Ação Civil Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Está bem. Mais alguma coisa? Eu estou com a parte geral, mas eu só tenho aqui uma coisa que é da parte geral, não é processo de conhecimento, é parte geral. Seria o seguinte... Dois aspectos. O primeiro deles eu acho mais simples. Eu acho que nós temos que compatibilizar essa parte da comunicação dos atos processuais com o processo eletrônico. Tem que compatibilizar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a gente vai ter que ter um *amicus curiae* aqui. Na hora de redigir a gente vai ter que ter uns *amicus curiaes*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os eletrônicos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, alguém que entenda de processo eletrônico para dizer: "Não, isso aqui não vai dar certo."

Por exemplo, tirar o agravo, transformar tudo em apelação, não tem mais instrumento. Por quê? Porque está tudo na internet. Mas enquanto não tiver a gente vai ter problema também para redigir isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu digo, assim, por exemplo, na prática dos atos processuais só começa... Você pode praticar ele domingo. Você joga lá dentro e manda teu ato processual

lá por processo eletrônico. Mas só vai começar no dia útil seguinte à disponibilização...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:06:59]: Mas já é assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, eu sei. Mas a gente vai ter que compatibilizar isso. Aqui tem prazo que começa a correr imediatamente, os prazos das intimações...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:10]: Mas isso é uma questão de adequar a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só essa ideia. Vamos deixar a lei do processo eletrônico à parte ou vamos compatibilizar? Compatibilizar dentro do Código? Então, já está resolvida essa questão.

Segunda questão, que é a única que falta para--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. A lei... Só os atos de comunicação.

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Presidente, sobre os atos de comunicação, o que eu digo, não é procedimento especial. Mas eu tinha feito uma proposta da faculdade de se promover intimação pelo Correio do Advogado da parte contrária e das testemunhas. Quer dizer, ao invés de... seria desburocratização cartorária através da definição mais clara dos atos ordenatórios a serem praticados pelo escrivão e pela concessão aos advogados da faculdade promover intimação pelo Correio do Advogado da parte contrária, das testemunhas, etc., e com uso de formulários próprios e juntado aos autos com comprovante de aviso de recebimento.

Dá mais responsabilidade ao advogado que esses atos sejam feitos pelo próprio advogado: intimar a parte contrária, intimar testemunhas, através de formulários próprios e juntados aos autos. Quer dizer, acho que isso dá uma responsabilidade ao advogado, agiliza. O juiz tem que despachar, tem que sair carta, tem que ir para o cartório, tem que esperar aviso de recebimento... O advogado faz isso e junta ao processo com aviso de recebimento. Ele faz as intimações--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Através de formulários próprios?

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: É, isso está na--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso teria que compor a parte geral, vindo numa sugestão sua--

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Parte geral. Mas tem a ver com a comunicação processual. Está aqui já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que teria que ter a parte geral da comunicação. Então, qual é sua ideia sinteticamente?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 433 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 035

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: A minha ideia seria: primeiro uma definição clara dos atos ordenatórios a serem praticados pelo escrivão, e a concessão aos advogados da faculdade de promover intimação pelo Correio do Advogado da parte contrária, de testemunhas, etc., perito, com o uso de formulários próprios, e juntado aos autos o comprovante de aviso de recebimento.

Ao invés de ficar dependendo do cartório--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:16]: Mas faculdade ou ônus?

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Não sei. Pode ser uma faculdade, talvez. Não sei. Mas o advogado, ao invés de esperar o cartório, eu mando uma carta, faço a intimação do advogado da parte contrária, das testemunhas, assim por diante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:30]: Marcus, e citação, como fica?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: O juizado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vamos ordenar os trabalhos. Dr. Paulo Cézar, então a sua proposta é essa nos atos de comunicação processual serem realizados extrajudicialmente com formulários próprios e pelos advogados. Os advogados promovem as comunicações?

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: --da parte contrária e juntando aos autos os avisos de recebimento. Eu vou intimar o advogado, ao invés de esperar a intimação pela Justiça, aviso, carta de escrivão, juntada, eu faço, pego e junto aos autos. É muito mais ágil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Isso aí vai acabar gerando, também, se você souber o *e-mail* do advogado, intimar pelo *e-mail*, "pá", "pá", "pá".

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Tudo: testemunha, testemunha. Por que eu vou pedir isso ao cartório? Eu mesmo vou fazer isso direto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos votar isso. Os atos de comunicação processual. Primeiro, já votamos que tem que... Os atos de comunicação processual têm que se adaptar ao processo eletrônico. Como faculdade... Onde houver. Há lugares que não há--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:10:18]: Um código moderno. Tem que dar responsabilidade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A inclusão digital aí tem destaque, não é? Então, vamos votar. Professor Adroaldo, o ajuste dos atos de comunicação processual com a lei do processo eletrônico, onde houver, tendo em vista que a inclusão digital não é algo generalizado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós temos que pensar em--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Trajano de Moraes, onde eu comecei minha vida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem. Amazonas... Por aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito. Mas Marcus Vinícius--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que a ressalva é importante. A ressalva é importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde houver é importante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:11:09]: Há uma alteração na lei do processo eletrônico recente que dispõe que cada Tribunal poderá adotar o sistema de processo eletrônico que melhor lhe aprouver. Então, está na prática ocorrendo que já existem três tipos de procedimento eletrônico. Qual é a minha ideia? Essa previsão de uniformização poderia ser feita pelo Conselho Nacional de Justiça. Quer dizer, fazer essa previsão. E não cada Tribunal ter...

Hoje o Tribunal de Justiça A, TRF B, Justiça Especial, cada um tem seu procedimento eletrônico distinto. Isso cria um grande transtorno para quem exerce. Porque uns exigem escaneamento de todos os documentos; outro é com assinatura digitalizada; outros querem a fotocópia no computador... Então, tem uma diferença de sistemas. Hoje, com a lei do processo eletrônico. Então seria a proposta que a gente fizesse a previsão de uma sistemática única de procedimento eletrônico, que seria definido pelo Conselho Nacional de Justiça, porque daí ele poderia dinamizar para o futuro eventuais avanços.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não acha que escapa um pouco a atribuição do Conselho Nacional de Justiça legislar?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:18]: Não, disciplinar o procedimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:22]: --o âmbito de cada Tribunal--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Cada Tribunal disciplina administrativamente o procedimento. É o que diz a lei.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:30]: Eu sei, mas a partir do momento que o processo eletrônico é uma regra procedimental, que seja, mas ela é encartada no Código de Processo Civil, não tem possibilidade de o Tribunal criar um sistema diferente.

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 434 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 036

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:44]: Hoje a lei federal, a lei que trata do processo [ininteligível] a federal está atribuindo isso aos tribunais. A ideia seria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:49]: Art. 154, Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Então nós uniformizaríamos isso.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:13:13]: Vamos, então, fazer previsão de procedimento único. Vamos escolher dentre os existentes aquele que melhor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:13:17]: Presidente, pela ordem. O Dr. Paulo falou aí das intimações por carta, tudo. Nesse particular, eu gostaria, e é para ampliar, é que todas as intimações fossem feitas na pessoa do advogado, e acabar com essa intimação pessoal da parte. Hoje, o advogado tem tanta atribuição, sobretudo... E tanta responsabilidade, sobretudo no processo de execução. Fica lá aquele dispositivo, salvo engano o 267, § 1º, inércia da parte, o 267 inciso II e III, inércia da parte... Tem que intimar pessoalmente. Uma grande empresa tem um advogado, tem um corpo jurídico e tem que ficar intimando: a PETROBRAS, o Banco do Brasil... Nada disso justifica.

Então, era só mesmo para agregar, estou de pleno acordo com a proposta, e que acabasse essa intimação também pessoal. Além de ser por carta, que eu estou de acordo, sendo uma faculdade, mas que fosse na pessoa do advogado. Dá mais responsabilidade para o advogado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:17]: Pela ordem. É que bateu com a mesma posição que eu tenho, aproveitando sua deixa daquela hora, no item 11 das provas, eu também peço, sugiro a dispensa da intimação pessoal da parte. Já está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intimação pelo advogado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:28]: Pelo advogado ou o DJ, que é o advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema é quando a parte já não está mais com aquele advogado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:35]: Mas para que o depoimento pessoal? Para colher confissão, Presidente? Não serve para nada isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:37]: Mas se não tem nada nos autos...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:39]: Ele já está com a inicial em contestação, não é? Não é a prática? Eu não colho depoimento pessoal de ninguém assim. Experiência. As partes raramente pedem. Para quê? Uma confissão que é--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eles pedem para poder amarrar, para poder enrolar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:53]: É para enrolar. Porque não há... E não acha, a audiência, está doente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então precisa dar uma enxugada aqui nessa proposta. Então, as intimações serão feitas através dos advogados das partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:15:04]: De determinados atos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:15:07]: É, de determinados atos. Estou de acordo. Por exemplo, aquela súmula, salvo engano, 410 do STJ, agora, fala do 461--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:15:22]: Depois vai para a redação quais são os atos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação quais são os atos. Aprovar a ideia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:15:28]: Eu acrescentaria à proposta do Professor Paulo Cézar que não fosse uma mera faculdade, que fosse um ônus mesmo, e aí é excepcionadas as hipóteses que nós fomos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque se o advogado não fizer... Se for facultado, a gente fica esperando e o processo não anda.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:15:48]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o advogado terá ônus.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:15:56]: Eu acho que ônus não dá, Excelência. Porque tem comarca que... Quer dizer, comarca não. Tem locais que realmente isso fica um pouco mais complicado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota isso como regra e na impossibilidade... Faz ao contrário.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 135 CONSOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 037

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:15]: É querer protelar processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele confessa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:19]: Ele foi traído ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe esse como regra e o juiz subsidiariamente adotará as outras modalidades.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:27]: Se não for possível...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:28]: Isso, se não for possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, a última que eu tenho aqui nessa parte é o seguinte: criar mais... A suspensão do processo tem que ser excepcional. Ela não pode ser do jeito que está hoje. Por exemplo, isso vai implicar numa outra coisa, que eu não sei, por exemplo, o Professor Adroaldo talvez tenha mais experiência até para... até docente mesmo dessa questão.

Hoje suspende-se o processo pela existência de uma questão prejudicial para a qual o juiz tem competência sobre a matéria para apreciar aquilo. E aí fica o processo parado até que julgue outro. Então, a ideia seria... A ideia seria tornar excepcionais as hipóteses de suspensão do processo. Claro, a parte morreu. Não dá para continuar sem habilitação. A perda da capacidade... Porque há caso ali que... Temos casos ali de suspensão de processo que não tem o menor sentido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:24]: Acordo é importante.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o acordo eu acho importante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:30]: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:38]: Essa da prejudicialidade, ela é importante quando é bem entendida. Porque se nenhum processo for julgado, não tem prejudicialidade, tem é conexidade. E reunir para uma sentença, só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu gostaria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:51]: Só pode suspender quando estão em desníveis--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só suspenderia quando o juiz não tivesse competência e [ininteligível] a matéria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:58]: Porque se já deu sentença em outra em grau de recurso não tem jeito de reunir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A própria lei diz quando está pendente. Eu só digo o seguinte: se o juiz tiver competência [ininteligível] a matéria para as duas coisas, eu acho que não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:18:09]: Mas aí é o que o Professor Humberto falou, é reunião com conexão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas a lei estabelece que se houver uma questão prejudicial, está sendo julgada alhures... Por exemplo, eu estou discutindo, você está devendo condomínio, aí tem outro processo dizendo: "Aqui não há condomínio." Então, ela fala assim: "Não devo nada". Esse juiz conhece de tudo e julga. Junta e julga.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:18:33]: Mas isso está no 105, já.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:18:35]: Já tem lá. É só voltar no 105. Sair do 265 e vai para o 105.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas para sair do 265 sem violar a cláusula de Plenário, e deixar de aplicar na lei, tem que reduzir as causas de suspensão do processo. Porque sujeito--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [02:18:50]: Dá licença. Eu sempre interpretei o 265 como se referindo causas para as quais o juízo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:18:58]: Não pode julgar. Exatamente. É lógico. Senão prevalece a reunião...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [02:19:04]: Pela [ininteligível] do dispositivo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Claro, lógico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a prática, Professor Adroaldo, sinceramente, há vários casos... Vários casos de suspensão.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, também não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:19:21]: O juiz está louco para suspender o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então pode explicitar melhor essa questão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:19:26]: Mas isso aí é uma demonstração de que reforma não basta para produzir efeito de sanidade nem de [ininteligível] do processo. Porque o problema grave, gravíssimo mesmo, é a mentalidade. É a preguiça de reunir, julgar pelo mérito. Isso é crônico.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 196 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 038

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:19:42]: A leitura do Código só pode levar à conclusão do Professor Adroaldo. Não tem outra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas se verificar na prática...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:19:51]: É quando os juízes são incompetentes. Está no juízo criminal--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então põe isso.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:20:01]: Presidente, pela ordem. A jurisprudência do STJ, ela é pacífica no sentido de Ação Civil Pública em andamento é prejudicial às outras. Já suspende, mantendo a suspensão de vários processos de primeiro grau que tenham Ação Civil Pública.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Isso aí vai resolver agora. Mas o STJ não suspende nada, não. O STJ entende o seguinte: o particular vai brigar... Até porque depois que adveio o art. 16--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:20:32]: Não, não, duas ações coletivas.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:20:34]: Aí tem que suspender mesmo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:20:44]: --decisão de dois meses atrás, eles já firmaram em repetitivo a suspensão das ações individuais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu perguntaria o seguinte... Então isso ficou resolvido. Por último, agora, eu perguntaria o seguinte: a coisa julgada, evidentemente que ela vai fazer parte da parte geral. A coisa julgada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:07]: Não, processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, do processo de conhecimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:10]: Porque não vai abranger a execução, não é? Nem cautelar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:13]: Eu tenho uma proposta, Presidente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:17]: Presidente, pela ordem. Ficou então acertado que temos um procedimento eletrônico único e que o próprio Código irá fazer essa previsão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da suspensão?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:23]: Não, do procedimento eletrônico único, que não foi votado, foi ficando acertado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para registrar, procedimento eletrônico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:32]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ser adaptado... Quer dizer, o Código de Processo Civil vai absorver a lei do processo eletrônico na parte relativa à comunicação dos atos processuais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:44]: Exceto neste ponto em que optamos por procedimento único. Exceto nesse ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então acho que aqui a parte geral acabou. Então, eu pergunto aos senhores o seguinte: são quatro horas da tarde. Os senhores querem fazer um intervalo, querem cinco minutos, querem lanchar lá fora? Como é que preferiam?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:22:08]: Acho que a gente deve continuar, senão não vai dar tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lanchar aqui dentro. Aí a secretária pode providenciar para lanchar aqui dentro.

Então, agora, seria o professor... Pela ordem que está aqui, seria o Professor Adroaldo Fabrício, Professor Paulo Cézar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será que não seria melhor a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria melhor agora o processo de conhecimento. Vamos para o processo de conhecimento. Processo de conhecimento. Então, Professor Jansen, Professor Cerezzo e Marcus Vinícius. Então ficariam com os senhores, na ordem que escolherem aí, as ideias das inovações do processo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:22:53]: Posso começar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:22:59]: Porque... Eu peço desculpa aos colegas, primeiramente, porque eu mandei as propostas com os artigos, que eu entendi realmente na primeira reunião que era para trazer tudo aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não tem problema.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 44 NÚCLEO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 039

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor errar para mais do que para menos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:23:09]: Eu não quis anteceder nada, quero deixar bem claro. Nós, na nossa subcomissão, nos dividimos em vários capítulos dentro do Código atual sem vinculação. Na parte inicial do juiz, o que é a nossa proposta? É simplesmente tirar, por exemplo, aqueles poderes de juiz de polícia lá das audiências e colocar tudo num texto só, só do juiz. Enxugar a outra parte lá. Audiência tem poder de polícia, está tudo aqui. Tudo lá no juiz, poderes e deveres do juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderes do juiz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:23:51]: Tudo que é do juiz é lá. Menos os atos que são aqueles atos...

E nomenclatura. Adequar defensores, Ministério Público... Isso aqui saiu. O texto está aqui, mas não importa agora--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A terminologia, não vamos votar a terminologia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:03]: Não é novidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia, qual é a ideia?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:05]: A ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é fundir num só dispositivo todos os poderes do juiz?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:11]: Isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderes instrutórios, poderes de polícia da audiência, sem prejuízo daqueles poderes do 125.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:18]: Isso. Sempre lembrando que isso está indo na parte geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:23]: Não, poderes e deveres... Tá, vai para a parte geral.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:30]: Depois eu faço isso e só cola lá. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí. Então vamos votar isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:36]: Só uma coisa. Para agregar, para facilitar, eu também propus no item 3 aqui uma ampliação de poderes do juiz também. Não sei se juntaria ou não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem algum poder que não está previsto dos que já estão numerados?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:52]: Tem, quase todos eles. Eu botei alguns poderes, alguns... Por exemplo, adequar às fases e atos processuais as especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando-se o contraditório e ampla defesa. Seria como uma possibilidade de variação de procedimento. Eu acho isso importante hoje para não ficar apegado à forma.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:18]: Se o senhor me mandasse por *e-mail* eu só acrescentaria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:21]: Eu mandei por *e-mail* para todo mundo isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:22]: Então eu acrescento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:24]: O item 3. Esse é o 1.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ampliar os poderes do juiz?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:28]: Ampliação dos poderes do juiz, primeiro para adequar à fase e atos processuais as especificações do conflito, se necessário, respeitando os contraditórios e ampla defesa; para permitir alteração do pedido na causa do pedido em determinadas hipóteses, assegurando sempre ampla defesa.

Os processos chegam no final todo pronto, mas tem um detalhe da causa de pedido que faltou, você vai extinguir o processo mesmo no pedido... Possibilitar que o juiz faça essa adequação também.

O item C. Determinar o pagamento ou depósito da multa culminada liminarmente desde o dia que for configurado o descumprimento. Isso eu acho importante. Você só paga a multa quando transitar em julgado. Aí não adianta nada. Então...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:11]: Mas isso é só na Ação Civil Pública.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:13]: Não, eu estou propondo aqui que a gente faça na tutela antecipada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:18]: Mas isso já está na lei. Questão de interpretar a lei.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:31]: A gente tem essa sugestão na parte de execução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:34]: E a outra eu também botei... Deve ser... Também deve ser proposta a execução. É porque eu botei nos poderes do juiz, que era a fixação de multa periódica no cumprimento de sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível].

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 488 SECOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 040

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E a outra também é aquilo que já foi tratado na execução, que seria aquela execução [ininteligível] condenação em dinheiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:57]: Uma proposta que eu fiz aqui, que já é jurisprudência do Supremo e do STJ, é que o juiz, em férias, possa sentenciar. Não está na lei, mas a jurisprudência que ele... O juiz titular, ele não perde a competência. Por que, hein? Tem processo para sentenciar e ele pode sentenciar nas suas férias e tal. Até pela celeridade.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:27:21]: Aí eu coloquei porque já está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse juiz sentenciar nas férias, vamos ver a conotação disso. O juiz sentenciar nas férias?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:27:32]: Não, o texto não está assim. Ele diz que não perde a competência da Vara.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:27:35]: Presidente, a ordem dos trabalhos nós ainda não votamos essa ampliação dos poderes do juiz. Votamos primeiro e depois passamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo. Então a votação da ampliação dos poderes do juiz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:27:47]: Pela ordem, Excelência. A gente não vai discutir nada do que está escrito. Por exemplo, tem uma parte--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:27:51]: Está aqui no item 3 e está no seu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu queria só fazer uma observação aqui. Ampliação dos poderes do juiz. O art. 14, inciso V, Parágrafo Único, não virou aquela questão da fundamentalidade da Ordem Judicial. Podendo cumprir, não cumpre, comete o atentado à dignidade da jurisdição. A nova lei do Mandado de Segurança hoje ela consagrou lá no 26.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:28:11]: O aspecto penal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aspecto penal. Criminalizou o Processo Civil. Valeria a pena também nessa ampliação--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:28:25]: Eu estou acrescentando aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --incluir esse poder do juiz que acabou sendo inserido lá no art. 14--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:28:32]: Eu botei aqui: o juiz, sempre que possível, poderá prever além de disposição de multa

outras medidas indutivas, coercitivas ou sub-rogatórias. Está previsto aqui já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. O juiz tem que dar uma solução efetiva.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:28:49]: Não é só a multa, não. Ele tem que fazer de tudo que ele pode.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:28:54]: Agora, pode ser na produção da prova que...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:29:06]: Não, ainda vai fazer na redação, porque como mudou a forma de trabalho, aí eu fiz só... Sobre prova só principais propostas. Nessa primeira parte eu fiz mais completa, justificando. Aí a minha... Está incluído no juiz, é um Parágrafo Único que eu estou propondo, dizendo que o juiz não perde a competência jurisdicional nas férias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só dizer uma coisa. Nós temos que ter cuidado com questões... Porque nós estamos aqui adotando redações em tese. Mas às vezes surgem problemas práticos, lindeiros até uma questão ética da... da reserva de processo do juiz--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:29:47]: O Supremo e o STJ têm vários acórdãos assim.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:29:52]: Presidente, eu deixarei isso na redação e depois a gente discute isso para a redação. Porque não é uma matéria tão...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho uma relação disso aí. Está bem? Bom, então aqui... Então está certo. Vamos ampliar os poderes do juiz dentro disso que nós falamos.

Eu tenho a impressão de que esse dispositivo ele não é conveniente. Porque um dispositivo pode dar uma impressão de que o juiz fica reservando processo parado, aí eu espero ele entrar em férias [ininteligível] nas férias. Lá o STJ tem tido problemas com essas questões.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:31:04]: Aconteceu esses precedentes que eu pesquisei, na época, porque aqui no TJ os juízes estão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que falar outra coisa. O juiz que presidiu a audiência, independentemente da produção de provas, está vinculado ao processo.

SENADO FEDERAL SGM FLS. 179 CONSULTORIA LEGISLATIVA

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 04

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:31:16]: Mas foi exatamente em cima desse acórdão. Que o juiz substituto tinha julgado processo nas férias do titular e anulou-se dizendo que ele não pedia a competência. Em cima desses acórdãos têm vários. Mas tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esses casuísmos, eles dão ensejos a situações um pouco desagradáveis.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:31:34]: Certo. É porque eu visei, assim, a celeridade no processo, que o juiz possa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não teve dúvida. Mas esse negócio de dizer--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:31:43]: Eu não me oponho que seja retirado, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, é melhor. Não vai cair bem, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:31:47]: Tem outras mudanças de [ininteligível] do juiz que é nas relações de consumo e norma de ordem pública, ele possa conhecer de ofício, das questões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós temos o dispositivo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:32:03]: É, mas o Supremo, o STJ, por exemplo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas lá é pré-questionamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:32:07]: Não, não. A súmula que não se pode conhecer de ofício o contrato bancário. O juiz não pode. Aí o CPC está cassando a súmula. A ideia é... Entendeu? Eu estou propondo aqui que está entre os poderes e deveres do juiz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As matérias do juiz pode conhecer de ofício de todas as matérias...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:32:25]: Inclusive a de consumidor. De ordem pública é óbvio, porque são 267, § 4º lá. Eu digo relações de consumo. Estou acrescentando relações de consumo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As matérias de ordem. O 267, § 4º fala de questões processuais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:32:39]: De ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, nós estamos aqui inovando, dizendo da cognição do juiz é de ofício sobre todas as matérias de Direito Material. Está no Código Civil.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Código Civil hoje diz expressamente que o juiz pode se manifestar sobre matéria [ininteligível] civil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:32:39]: O art. 1º do Código de Defesa do Consumidor também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não vai atrapalhar também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:33:08]: E queria, Presidente, sobre esse particular, depois até manifestar, até pela inconveniência, inconveniência, não da proposta, mas permitir que o juiz aprecie essas matérias de ordem [ininteligível]. A interpretação do 6º, com o 51 do Código de Defesa do Consumidor já permite isso. É claro. Mas, tem que ver caso a caso e não pode compelir o juiz. Às vezes cria um problema seriíssimo, até questão de injustiça propriamente dita.

Eu vejo lá algumas questões envolvendo, envolvendo competências. Então deva processar, e isso seria matéria de ordem pública, seria competência absoluta do foro do domicílio do consumidor. Mas o consumidor não quer que seja lá. Eu tenho lá... O exemplo lá de Minas. O estudante lá da Comarca de Alfenas que mora em São Paulo, na Capital. Aí o juiz deu ofício de Alfenas, remete para São Paulo. Vai para o Fórum João Mendes. O próprio estudante, o próprio consumidor fala: "Pelo amor de Deus, me deixe fora. Eu não quero litigar em São Paulo. Eu quero litigar onde eu estudo, em Alfenas." "Não, mas isso é matéria de ordem pública." Dessa forma.

Eu tive um caso recentemente, até envolvendo um Promotor de Justiça com a Cooperativa dele, ele foi para o judiciário para questionar umas questões envolvendo a Cooperativa menos a taxa de juros, que é 3%. Pois o juiz deu ofício e falou: "E o senhor não vai pagar 3%, não. Aqui, comigo o consumidor não paga três. O senhor vai pagar Promotor de Justiça, um só. 1%." Dessa forma. Pois o Promotor apelou e falou: "Eu quero pagar três." O juiz não conheceu no recurso, falou: "Não, você não pode pagar três." Isso é um absurdo. Absurdo é o Código de Defesa do Consumidor fazer isso com o juiz. E nós não podemos ir para o Código de Processo Civil falar que o juiz vai conhecer dessas matérias de ofício. Isso seria o fim. Já é tanta coisa para gente conhecer, meu amigo Jansen. E se conhecer as matérias que deva conhecer já está de bom tamanho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz conhecerá de ofício as matérias referentes na Lei Civil--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:35:06]: Até porque tudo que o difícil tem que submeter ao contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não está na lei.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 440 APOIO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 042

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:35:19]: Se o juiz conseguir apreciar aquilo que é levado a ele, já é de bom tamanho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas matérias conhecíveis de ofício, o juiz ouvirá a parte contrária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:35:31]: Matéria de ordem pública: Pensão, decadência... E as matérias processuais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque acho que o Código do Consumidor fala de ofício--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:35:38]: É interpretação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O contrato de adesão, a cláusula de impacto--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:35:50]: De direito material. Porque processual a parte é manifestamente legítima, eu indefiro... Não tem condições da ação. Material, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o importante é o contraditório. A gente vai colocar agora--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:36:06]: Mas no material. Porque processual também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não fala nada disso. [ininteligível] conhecida de ofício é virar parte contrária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:36:09]: Para iniciar, eu vou citar para resolver algo que eu já sei que não tem legitimidade?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas ali já está na petição inicial. O juiz está decidindo à luz do que está escrito na inicial. Então o autor--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí, Bedaque, o sistema da inicial--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:36:22]: Da inicial é diferente. Vou ter que contestar?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Ilegitimidade. Se o juiz ver que ele reconhece a ilegitimidade? Porque à luz do que o autor--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --ouvida a parte contrária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:36:39]: Ouvidas as partes, acho que fica melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O importante é que agora tem contraditório nas questões [ininteligível]. Olha, eu só advirto que, por exemplo, eu tenho... Eu tinha observações sobre a parte, que eu imaginava que fosse geral, e ela passou a ser parte do processo de conhecimento. Então, gostaria que todos vissem os seus... as suas observações, nesse aspecto. Porque nós imaginávamos que ia ser parte geral, passou a ser processo de conhecimento. Depois que o grupo falar, também os outros poderão--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:37:16]: É muito extensa. A matéria é muito extensa. É outra sugestão que eu faço, é colocar decisão interlocutória, que resolve questão incidente, prejudicial, preliminar. Só. Como ato do juiz--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:37:26]: Mas eu acho que isso é mais redação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:36:28]: É redação. Eu coloquei numa só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, espera aí. Se nós colocarmos que a decisão que resolveu questão prejudicial, ela é uma decisão que vai ser recolhível, etc., nós vamos ter que adequar isso na ordem da coisa julgada. Se a coisa julgada vai pegar tudo ou vai pegar só a parte--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:37:51]: Vai para a coisa julgada quem está na coisa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí depende também... Aí nós vamos ter que conversar com o autor da melhor obra de ação declaratória incidental para a gente ver se ele vai topar isso aí. Não é assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois a gente faz uma fogueira dos nossos livros. [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:38:09]: Mas eu acho que estender a coisa julgada a atos extrajudiciais(F) é um retrocesso. Seria o contrário do que... Nós estaríamos dando o primeiro passo para estender a fundamentação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única observação que eu faria é o seguinte: como a jurisdição é uma função popular, o cidadão não consegue entender como é que aquela premissa o juiz decidiu--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:38:39]: Na cabeça do povo é um quebra-cabeça. Um mistério isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Talvez um dos maiores mistérios.

SENADO FEDERAL SSM FLS Nº 1441 ASSESSORIA LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 043

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:38:47]: "Como? O juiz diz que fui eu que bati no auto do outro, agora o outro juiz vem e diz que foi o contrário."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:38:55]: Na Corte de [ininteligível] o negócio já mudou completamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Completamente. Aquela [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:39:03]: A relação jurídica que produz várias consequências, uma vez julgada a relação jurídica que foi fundamento da primeira, será o mesmo fundamento de todas. Isso é hoje pacífico da corte de cassação italiana. Foi criação da corte de cassação porque é o chamado preclusão, que eles chamam preclusão lógica. Porque não é um problema jurídico, é um problema de lógica. Que uma só relação jurídica não pode ter dois sentidos para dois processos diferentes entre as mesmas partes em sequência. Você cobra um aluguel hoje, o contrato não vale. O aluguel do mês que vem o contrato vale.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, nós vamos voltar ao tema. Eu, indevidamente, eu acabei gerando uma confusão aqui. Eu peço perdão. Vamos voltar aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:00:36]: Resumindo: a impugnação valor da causa e valor da causa. Inserir no texto aquelas causas, dano moral e tal no valor, e impugnação, mediante preliminar de contestação sem incidente. É ideia minha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria abrir um parêntese para fazer uma decisão por extensão, se for o caso. A minha sugestão é dizer o seguinte: todos esses incidentes processuais passam a figurar como preliminar da contestação, da defesa. Todos eles: impugnação da causa, impugnação à gratuidade, exceção de incompetência. Por quê? Porque aí acaba [ininteligível] acaba aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:01:08]: É distribuição, para, suspende.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:01:10]: Só permanece exceção de suspeição e impedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pode haver suspeição e impedimento também na preliminar. Pula a preliminar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:01:17]: Mas teria que suspender o processo na questão da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí o juiz, se ele for impedido a suspeita, ele já vai passar adiante, não precisa suspender nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:01:26]: Eu fico pensando, Presidente, para que impugnação no valor da causa. Isso só tem reflexo sobre a matéria tributária, a não ser alguns procedimentos, mas isso não tem influencia em honorários advocatícios, isso é matéria de tributo. Alguém do Estado teria que impugnar, não as partes. Eu acho isso [ininteligível], é um mínimo de demando que tem valor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos por parte. É menos mal deixar a impugnação da causa como uma questão preliminar do que acabar com ela. Porque ela não é só para fins tributários, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:01:57]: Em questão procedimental, só. O resto é a técnica. Se for honorário advocatício, é a técnica.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:03]: Pode ser decisivo para a competência, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:06]: Juizado especial

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:08]: Juizado especial, sim. Competência define procedimento lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:11]: Mas geralmente declaratória negativa é o parágrafo lá no--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:16]: --porque os autos dessa matéria são para discutir temos distintos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente faz um parágrafo dizendo assim: "A suspeição e o impedimento serão analisados prioritariamente". Acabou. Se analisa... Primeira coisa: "Eu quero saber se eu tenho impedimento de suspeição." Se eu não sou impedido nem sou suspeito, agora eu vou ver se eu sou competente. E sendo competente, o resto é o resto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:38]: Mas suspende o processo a exceção de suspeição?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não suspende nada. Suspende... se o juiz disser que ele é suspeito, ele manda para o outro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:46]: Não mais vai suspender?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:02:48]: É só ter um dispositivo que é obrigatória a apreciação preferencial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigatória apreciação preferencial desses vícios de parcialidade. Agora não é isso incidente. Acabar com os incidentes. Botar tudo no preliminar

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 142 CONSULTORIA LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 044

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:03:01]: Eu tenho uma preocupação em relação ao impedimento de suspeição, porque eu entendo que o juiz meio que se torna quase que parte, especialmente... Por exemplo, quando é julgado o impedimento ou suspeição de juiz de primeiro grau no Tribunal e ele perde, ele paga as custas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aí a gente desburocratiza isso. Não tem nem sentido o juiz pagar custa. Aqui eu estou dizendo o seguinte, entre parágrafo: "O juiz observará, prioritariamente, a arguição de impedimento e suspeição." Então, se ele não se der por impedido ou suspeito, a parte, e ele for, a parte vai lá e vai promover uma medida administrativa contra ele e outra coisa. Vamos tirar essa briga do processo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que agravar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse parágrafo, o que o Professor Humberto--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:03:54]: Ministro, eu penso que é algo também muito grave em [ininteligível] como preliminar na contestação, da suspeição, arguição da suspeição, de impedimento. Indo como exceção não vai atrasar o processo, e vai simplificar. Porque o que se discute nessa exceção nada tem a ver exatamente com a matéria de direito da causa, mas com a relação do magistrado com as partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou entendendo a sua preocupação como advogado, mas vou dizer o seguinte: tem uma previsão aqui na troca de *e-mails* que tem um recurso ao final. Esse recurso ao final vai obedecer a um princípio de eventualidade. O primeiro deles é o seguinte: "Olha, esse juiz que julgou essa causa, eu arguiu ele de suspeito, e ele não se deu por suspeito. E agora ficou contra mim." Então essa é uma questão preliminar do julgamento recurso final. E aí, eventualmente, já anula tudo.

Agora, vamos nos basear na prática. Quantos casos que nós conhecemos assim de que juiz que é suspeito ou impedido vai assim mesmo, depois de arguido?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:04:50]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem esse volume, não tem. Sabe por que não tem? Porque não tem tanto agravo, não tem tanto recurso especial desse agravo. Tem que se basear mais ou menos na prática. Não é um caso esporádico que vai mudar a ideologia [ininteligível]. Se o juiz for tão usado de não se dar por impedido ou suspeito--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:05:10]: Então o Tribunal não julgaria mais essa matéria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem um parágrafo, dizendo que é prioritário--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Julga quando julgar pela ação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:05:15]: Sim, mas, no primeiro momento, é o juiz que julga?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:05:16]: Mas vai ter mandado de segurança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai, mas a parte pensa três vezes a--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, depende que vai ter mandado de segurança, Professor Paulo Cézar. Depende, porque, se nós pusermos que só cabe um recurso vedado à utilização de mandado de segurança--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --é lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte: a minha opinião pessoal... Eu penso nisso desde que eu escrevi meu livrinho sobre mandado de segurança, há 20 anos. A parte pensa quatro vezes antes de entrar com o mandado de segurança. O mandado de segurança não vira a "Festa de uva". Não vira, porque o efeito suspensivo do agravo todo mundo quer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:05:47]: Mas em caso de suspeição e impedimento ela vai entrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, se for flagrante, tem que entrar mesmo. Quando o agravo tinha o efeito suspensivo por mandado de segurança, ninguém abusava. Agora--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico. Eu acho salutar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, por exemplo, depois que veio aquela decisão do agravo, que a parte só pede a reconsideração, não cabe agravo regimental, a própria jurisprudência do Supremo passou... do STJ passou a admitir mandado de segurança, e não foi utilizado. Não tem sido utilizado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandado de segurança não é um perigo. Até discuti com o Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, realmente é um caso tão esporádico, tão excepcional que vai caber mandado de segurança.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 243 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 045

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:06:30]: Presidente, eu penso também na exposição do próprio magistrado, porque esse tema ficará recorrente nos autos do processo. Quer dizer, não serão riscados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas olha aqui, você arguiu o impedimento. § 1º: "Observará prioritariamente isso". Então ele vai dizer assim: "Recebo a petição, tendo em vista que não guardo nenhum relacionamento de amizade, inimizade..." Aí impugna lá o fundamento da suspeição.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se for incidente, vai dar galo(F). Vai suspender o processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:05]: Mas preserva o magistrado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:07]: [ininteligível] que pode surgir o impedimento, uma suspeição--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:10]: -- supervenientemente. Para esses casos, tem que ter uma previsão que por--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:14]: Não é incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] é ser apreciado com recurso final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo. Eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso fica simplificado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:23]: Seria, então, um agravo retido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não tem agravo. Nós estamos sugerindo o fim do agravo retido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fim desses incidentes todos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:30]: É uma espécie de protesto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vejo bem, eu entendo a preocupação do Dr.--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:35]: Não há preclusão.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --vai haver arguição e vai haver a previsão dos casos de--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:46]: --só dizer que as matérias--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:50]: --isso tem um... anula o processo todo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:55]: Continuando. Eu estou com exceções.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:57]: Pela ordem. Essa questão já está em votação? Essa depende de suspeição?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:01]: Tem que votar porque há divergência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:03]: Já votou o impedimento de suspeição. Vamos votar, então?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, primeiro vamos votar o seguinte. Vamos acabar os incidentes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:11]: Estou de acordo. Unânime.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado. Agora subespécie do problema, impedimento e suspeição. Parágrafo determinando a apreciação prioritária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:22]: Estou de acordo. Ou manutenção do sistema de exceção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:25]: Manutenção do sistema. Quem vota pela manutenção do sistema, levanta a mão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar agora aqui--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:30]: Levanta a mão quem vota pela manutenção do sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem vota pela manutenção do sistema?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:33]: Eu não sei se teria que ser esse sistema atual, mas algum sistema que permitisse ao Tribunal julgar logo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:40]: Mas não são três, quatro.

[falas sobrepostas]

...O FEDERAL SGM Fls. Nº 144 ...OLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 046

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, agora, está decidido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:08:46]: Vencido. Acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não tiver esse espírito democrático...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o mandado de segurança está aí. Ele tem que ser mantido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se a coisa for escandalosa, o mandado vai entrar. Vamos adiante.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o impedimento e a suspeição que surgirem supervenientes serão argüidos por simples petição e julgados ao final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:09:29]: Agora, mais polêmica, fiquei com as partes polêmicas, a ideia. Juizado especial competência absoluta. E eu fiz uma proposta inicial de mitigação... de facilitação do procedimento sumário, mas eu até acolho a proposta do Dr. Marcus para a extinção do procedimento sumário. E as causas do juizado especial absoluta. Cria-se o teto, que é lei federal também, e acabou. Porque, hoje, as varas--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:09:58]: Sabe por que? Você faz audiência hoje com 100 reais. Varas cíveis ficaram... Não pode ser opção juizado especial. Tem que ser obrigação. Essa é a minha proposta.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:09]: Envolvendo o Poder Público com 60 salários mínimos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer igual no federal.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:20]: Não, pode dizer que causa [ininteligível] absoluta, a minha proposta é essa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:22]: É, porque não pode ir é o procedimento por esse processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então só faz o artigo disso, mas não--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:27]: Sequinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --regula o juizado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:27]: Só tira da gente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:30]: Só altera o art. 3º da lei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Brasil não é um país que faça se dar o gosto de ter uma justiça seletiva--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:40]: Para evitar problema, alterar dispositivo da lei do juizado--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juizado especial com competência absoluta. Alguma divergência?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:10:55]: Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] extinção do sumário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:11:07]: A extinção do sumário eu acho que está ligado também se nós vamos extinguir o ordinário. Eu fiz uma proposta de extinção do ordinário, com substituição, com procedimento bifásico similar ao sumário. Não sei se o Marcus Vinícius está de acordo. Então, eu acho que nós temos que julgar isso em conjunto.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:11:23]: Porque o sumário inicial é marcar uma audiência, não é, inicial? Essa audiência, hoje, seis meses, um ano para facilitar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:11:27]: Isso vai facilitar a extinção do agravo, esse procedimento bifásico ordinário: acabar com o juntar documento toda hora, acabar com esse negócio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juizado está resolvido. Agora, há uma colidência entre o procedimento sumário e o procedimento bifásico. **(2:51:27)**

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:11:42]: Não é uma colidência. Eu estou propondo é substituir o procedimento ordinário, acabar com a ordinário, e criar um outro procedimento bifásico, semelhante ao atual sumário, que ocupe o lugar do ordinário.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:11:57]: Mas é minha proposta. A proposta é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então pronto, procedimento único no processo de sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:12:02]: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então procedimento único no processo de sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:12:07]: Seria bifásico.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 445 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 047

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:12:11]: Não. Bifásico, ele teria uma inicial com uma primeira audiência de conciliação e contestação. O juiz já determinaria as provas, delimitaria o ônus que quem competiria produzi-las e já marcaria uma audiência da instrução e julgamento. Isso evita o problema de vários agravos também.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimento único iniciando pela conciliação. É a proposta do Professor Paulo Carneiro e Professor Adroaldo, não é isso? Proposta do grupo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:12:39]: É, e eles também estão de acordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO[00:12:42]: Eu estava aderindo à proposta do Paulo Cézar, só que eu estaria com uma coceira de ir um pouco mais adiante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:12:53]: Ele tem uma proposta sensacional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora vamos. Aproveita--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está todo mundo motivado. Vem a ideia.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO[00:13:05]: --e desjudicializar a fase [ininteligível] .

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, sua proposta é de ponta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:13:14]: A prova não, mas essa fase postulatória eu acho que dá.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [00:13:22]: Quer dizer, aquela fase de troca de figurinhas entre o autor e o réu, que é comandada pelo juiz, sem nenhuma necessidade – aliás, na prática é muito mais coordenado pelo escrivão do que do pelo juiz--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:13:37]: Nem lê a inicial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO[00:13:37]: Nem lê a inicial. Aquilo tudo se faria dentre outros advogados até a conciliação, inclusive.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso leva a consensualidade, inclusive.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO[00:13:54]: A partir deste documento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A conciliação seria feito por eles também professor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO[00:13:57]: Como?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A conciliação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO[00:13:57]: É petição inicial para o advogado, para a advogada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:14:01]: Presidente, pela ordem.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [00:14:09]: -- resposta de advogado para advogado. Haveria um prazo fixado para a conciliação. Se não cumprido qualquer das partes poderia denunciar ao Juízo, e a partir daí então judicializa o processo. Se isso não acontecer, a conciliação é feita entre outros os advogados e as partes. E, impossibilitada a conciliação, então qualquer das partes poderá apresentar em Juízo a documentação produzida neste período.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:14:47]: Seria interessante, complementando aqui, é porque isso leva a uma situação de consenso. O advogado faz a petição inicial, evidentemente o outro não tem ainda advogado, vai intimar a outra parte, a outra parte vai procurar o advogado, o advogado pode contestar. Mas isso vai levar à reunião dos advogados prévia fora do Juízo. Olha, eu vou propor a situação contra você e ele vai responder... Quer dizer, não há prova, não há nada, há só uma comunicação dos atos postulatórios de parte a parte, e isto pode levar, eu acho, a uma situação de consenso. Quer dizer, os próprios advogados entre si teriam estrutura. A prova eu acho complicado, mas nessa parte eles teriam uma certa estrutura para isso. Agora, o advogado não é obrigado a responder, não é obrigado fazer nada, mas pode ser que funcione. É facultativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [00:15:58]: Olha, eu sei, Presidente, eu sei que é uma coisa um pouco difícil de enfiar na cabeça dos nossos operadores. É difícil. Mas eu não estou defendendo que se adote, que nós adotemos isso, eu estou pedindo que pensem nessa possibilidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:16:01]: Olha, subsídios para isso, no último Congresso Mundial realizado aqui no Brasil, um dos temas do Congresso foi as providência preliminares. E dentre as providências preliminares, segundo o direito [ininteligível] existem as preliminares pré-processuais e as providência preliminares processuais, que elas chamam lá de *pre-action* e *pre-trial*. *Pre-action* é isso, ou seja, toda essa fase inicial feita fora do âmbito jurisdicional. A experiência tem revelado, no exterior, que não tem dado resultado [ininteligível], porque os relatores todos--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 446 PROCESSO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 048

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: eu ponderaria o seguinte, quer dizer--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --é até humilhante para nós que, depois de tantos anos de experiência de processo, uma pessoa mais jovem não tenha tido a sua ideia de trazer isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [00:16:56]: Mas eu sou jovem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira, eu penso o seguinte: que a postura judicionalista do cidadão brasileiro, talvez dê mais certo ele desembocar numa audiência de conciliação com a juiz ali já na frente dele. Eu acho que isso aí tem uma persuasão. Até o juiz se souber levar bem essa mediação, ele vai--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:17:18]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --não acho que o juiz também tem mais bossa para isso. Não acredito em conciliador, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:17:25]: Eu penso no mesmo chavão, que é um problema cultural. Quer dizer, o brasileiro, com a sua herança lusitana, ele é altamente desconfiado de tudo que não seja forçado, que não tem um poder por traz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:17:42]: Então, é por isso que nós temos dificuldades com o que juiz arbitral, com soluções conciliatórias. Porque tudo... Então a ideia é magnífica do ponto de vista teórico, mas para adaptar isso ao nosso ideário prático, eu sou totalmente descrente disso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte, eu raciocino da mesma forma que eu raciocinei com relação à proposta do Bruno: põe na lei como faculdade, não prejudica se não der certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --na demanda, na proposição--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:18:19]: Eu vou usar. Eu, como advogado, vou usar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora me diga uma coisa, eu não tenho essa experiência--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --mas eu acho que os advogados hoje, eles devem começar o problema... A resolver o problema--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:18:34]: Olha, entre grandes empresas isso vai ser resolvido consensualmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --liga para o *ex adverso* e vamos sentar para conversar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:18:40]: Entre grandes empresas isso vai ser... Só que é oficial isso. Quando o advogado recebe uma petição inicial é oficial, ele vai responder se ele quiser ou não. Se ele não quiser vai dar margem de você judicializar. Agora, eu acho que entre as grandes empresas e os advogados mais conhecidos, éticos, eles têm uma chance de chegar a um consenso muito grande, até mudar esse paradigma.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ordenar. Professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o que é mais premente numa reforma é justamente valorizar a audiência inicial. Porque com essa audiência, aí é tudo judicial, tudo [ininteligível]. E se os juízes se prepararem para fazer conciliação e cumprir a audiência preliminar, fixando objetos, fixando provas, apurando--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:19:33]: Daqui a três anos, na minha vara, vai ser preliminar, vai acabar com a Justiça. Não tem pauta. É um grande problema. Eu, por mim, a minha proposta é acabar com a atual preliminar, acabar com a audiência conciliatória. Porque não tem pauta. [ininteligível][00:19:45] para 20 posses por dia. Como é que eu vou marcar a inicial com a audiência preliminar?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:19:49]: Mas isso é questão de desaparelhamento.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:19:59]: Mas aí eu estou com a Professor Humberto por outra casa. Para mim, se nós escolhêssemos um empresário para administrar a Justiça, ele ia perguntar o seguinte: o que é mais barato, mais rápido e com o que as pessoas saem satisfeitas? Com o acordo.

Para esse empresário, o juiz mais importante seria o conciliador, o que ganharia mais. Iria resolver o problema. Nós temos que ter essa mentalidade também.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 049

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:23]: Mas não tem pauta. Eu recebo 20 iniciais por dia, eu e outros, eu vou marcar 20 conciliações por dia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:27]: Está faltando juiz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:29]: Mas não pode, nós temos que ver no contexto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:32]: Eu vou dar um testemunho que eu assisti há 30 anos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:34]: Daqui a dois anos vai ter a primeira audiência, essa incitação... o devedor já fugiu com os bens.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:20:42]: Presidente, eu vou dar um testemunho sobre a audiência conciliatória. Há 30 anos atrás, em Santa Catarina, um Corregedor criou um plano chamado piloto, e que era facultativo, e selecionou alguns juízes no Estado para testar. Eu cheguei em Blumenau... Blumenau não, aquele cidade maior em Santa Catarina.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:21:04]: Florianópolis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Joinville.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:21:06]: Joinville. Cheguei em Joinville para fazer uma palestra, e o juiz que estava lá presidindo o projeto piloto era o que havia organizado o Simpósio. Então ele me levou para dentro do fórum para mostrar o que era esse projeto piloto. Era, no despacho da inicial, não mandar citar ninguém, convocar, como o juiz tem poder, as duas partes. Então ele convocava por dia todos os processos que entravam. Ele separou a semana em duas partes: até quarta-feira ele fazia todas as audiências da conciliação da semana passada; e quinta e sexta ele fazia audiência da instrução e julgamento. Então entrava, nessa época, em distribuição mensal 350 ou 400 processos por vara. Eram duas varas cíveis com a mesma estrutura. Na vara que não estava com o projeto piloto, e lá em Santa Catarina a estrutura era muito boa, que era todo mundo advogado, todo mundo bacharel nos serventuários--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e a população é menor que os grandes centros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:22:17]: É, pois é. Então, na vara que seguiu o Código normal, citando, contestando, para tentar conciliação no fim, tinha registrado em andamento quase dois mil processos.

Na vara que fazia o projeto piloto não passava do mesmo quanto. O quanto que entrava num mês 300 processos, no mês seguinte tinha 300 processos. Porque a audiência mais demorada que ele tinha, que era as de instrução e julgamento, ele marcava com 30

a 40 dias. As outras eram basicamente três, quatro dias, fazia dez por dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E há um detalhe também muito interessante. O Professor Barbosa Moreira diz que não adianta nada marcar uma conciliação depois que as partes já se esgotaram em termos emocionais, em termos financeiros. Então ela já nasce com a possibilidade de--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:22:59]: Eu não chamava nem advogado, chamava as duas partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:23:03]: Se a vara começasse hoje, tudo bem. Agora, a partir de junho posso marcar uma audiência com os outros juízes. Como é que fica?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que a gente tem que criar essa cultura através da lei. Eu acho que é importante. Olha, a conciliação é a melhor forma de solução de litígio(F). Ela otimiza o relacionamento social, não saem vencedores e vencidos, as pessoas ficam satisfeitas com a solução. Eu acho que nós temos que votar. Isso aqui não dá para ser diferente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou te dar o meu testemunho. Eu sou juiz de carreira, eu fui juiz de Vara Cível. No Rio de Janeiro tem muitos processos. Eu chegava dias de o advogado abrir a porta e dizer: "Doutor, hoje não vai ter acordo", como que me avisando para eu não forçar a barra.

Você pode ver hoje lá na 9ª Vara Cível, 85% dos meus processos terminavam na conciliação, 85.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem acordo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO: Eu preciso terminar a minha proposta porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vamos pedir a relatoria da proposta. Vamos voltar. Porque a conciliação, ela incendiou o ambiente. Vamos lá.

SR. JANSEN FIALHO: A minha proposta é: encerrar a complementaridade da audiência da conciliação, nesse procedimento único que está previsto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimento único só no papel, sem conciliação.

SR. JANSEN FIALHO: Sem a primeira audiência de conciliação. A conciliação só haveria se as partes pedissem ao juiz ou em mutirões de varas cíveis. Justifico o porquê. Porque nas varas cíveis a chance de conciliação é mínima. São matéria mais complexas

SENADO FEDERAL SGM PLS Nº 166 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 050

e eles não conciliam. O juiz não consegue converter [ininteligível] advogados, as partes são mais--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:25:04]: Só um aparte, Dr. Jansen. Eu tenho uma proposta alternativa que talvez seja mais consensual. Nós iríamos manter a audiência preliminar de conciliação, mas permitiríamos aos juízes adaptar. No caso concreto, ele verificando que há uma demanda, por exemplo, repetida contra uma determinada empresa que nunca faz conciliação, o juiz poderia dispensar, no caso concreto. Teria a obrigatoriedade, mas o juiz, no exame do caso, poderia dispensar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem outra que vai melhorar, que vai ser conciliatória. Uma conciliação conciliatória, que é o seguinte: o juiz despacharia. O primeiro despacho do juiz seria esse: venham as propostas de conciliação. Seria um ato escrito do juiz, pleiteando--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:25:50]: Sem citação ou com citação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não, sem--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:25:51]: Por que não se aproveita--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --vale como citação também ou vem... Vem nas propostas de conciliação.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:26:04]: Sabe o que é? Eu vou dar uma observação com uma experiência da advocacia. Vêm as propostas de conciliação por escrito e uma vai querer já ceder com medo que outra não seda. Na prática, a conciliação só ocorre com a presença do juiz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, tem que ser olho no olho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:26:21]: --e um juiz especializado. É o que o Professor Humberto está falando, é um problema de especialização. O Judiciário tem que ter a mentalidade que ele precisa ter um juiz de direito bom, versado nas artes da mediação e negociação, que é uma especialidade importantíssima. O dia que o Judiciário se convencer da importância disso, da economia que ele faz, do número de processos que ele diminui, isso vai ocorrer. Agora, do ponto de vista prático não vai ocorrer. Aí eu estou de acordo com o Jansen--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:26:49]: --o juiz vai ficar o dia todo sentado conciliando, ele não vai fazer outras coisas, não?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:26:57]: --de ter o bifásico. Você tem a conciliação ou a conciliação. Não foi, apresenta

contestação. Bifásico é o seguinte: ninguém vê a contestação de ninguém, chamado para conciliação. Muito bem. Não há conciliação, apresenta contestação depois. Então, não há ainda briga nenhuma, ninguém está [ininteligível] a contestação. Se o juiz quiser, e eu de acordo o Marcus Vinicius, e, excepcionalmente, ele pode até dispensar aquelas empresas que não fazem mesmo, etc. Mas eu acho que eu manteria ela, evidentemente, mas com essa premissa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:27:27]: Após a contestação?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:27:29]: Não, antes. Tem que ser antes. A primeira audiência bifásica, na primeira audiência, conciliação e já contestação apresentada ao depois, se houver--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:27:38]: É uma audiência preliminar, resolve questões processuais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:27:41]: É o que eu digo, não tem pauta para os juízes. Vai atrasar o processo. Se uma contestação demora 15 dias, réplica 10, especificação 20, eu vou marcar para daqui um ano uma conciliação para fazer isso. Fidelidade, razoável duração, fundamento do anteprojeto novo, então--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:00]: É para apresentação da contestação isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:01]: Estamos atrasando o processo, o tempo processual. A ideia é boa, mas nós temos que adequar ao nosso país.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:09]: A proposta é acabar com a audiência de conciliação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão de acordo ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:17]: Conciliação obrigatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:21]: Quem é a favor levanta a mão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto bifásico, ou inicia com a conciliação ou ele não tem mais conciliação. A proposta é essa. Então quem vota--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:29]: Não, presidente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:32]: Não pode iniciar com a contestação?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:35]: Tem a terceira vertente.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 051

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:36]: Inicial e resposta do réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar. Então a sua proposta [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:43]: Ação e contestação. Réplica.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:50]: Não tem audiência antes da contestação.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:57]: Não, não, não. Não é isso, não. A minha proposta é o seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele quer deixar como está, conciliação só na audiência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:29:00]: A minha proposta é que a audiência preliminar de tentativa de conciliação não seja o início do processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:29:10]: Certo. Então vamos votar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está de acordo? Está de acordo? Porque eu não estou de acordo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está de acordo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:29:19]: Você entender primeiro. Se nós adotarmos um procedimento bifásico, como eu propus--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não está em jogo isso. Eu primeiro tenho que eliminar a dele.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:29:30]: Não, mas a dele... ah, posterior. Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho que terminar a dele. Então, eu tenho que eliminar a dele. Então o [ininteligível] está de acordo—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:29:43]: A minha proposta é que não seja, quer dizer, a minha proposta ouvindo os outros colegas, porque eu já estou pegando a dos outros... não é minha. Diante das discussões é que o juiz recebe a petição inicial, ele manda citar o réu. Essa citação para resposta não é audiência preliminar, entendeu? Procedimento ordinário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ordinário. E a conciliação fica para depois.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:30:09]: Para outra fase que não seja essa primeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não seja a primeira. Muito bem. Concorda com isso Marcus?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Não se está votando aqui o fim da audiência da postergação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é a postergação da conciliação para um dia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está de acordo?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Eu não estou de acordo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:30:29]: Presidente, está havendo uma confusão. Nós já votamos aqui o procedimento bifásico. Se nós já votamos o procedimento bifásico com extinção do ordinário, nós estamos voltando. Votamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Não votamos, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não votamos isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Calma. Vamos chegar lá. Mas ainda não. Então aqui--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:30:54]: Conciliação após a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu também não. Eu acho que a conciliação tem que começar. Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No começo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No começo. Paulo Cézar, conciliação no começou ou depois?

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Olha bem, eu vou votar no começo porque na minha proposta do bifásico é no começo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Espera aí, ele está propondo o trifásico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele está propondo o que está hoje. Não há trifásico.

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Eu acho que tem que ter no início.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é isso.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 450 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 052

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a audiência foi votada que a conciliação ela é o primeiro ato do processo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:31:39]: Nós estamos copiando o juizado especial cível.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:31:41]: Vencida, matéria vencida não se discute.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora é que você vai saber. O processo inicia como conciliação. Agora como está conexa com essa matéria o procedimento bifásico, antes de nós passarmos para outra sua proposta, vamos ao bifásico. Qual é a bifásico?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:32:03]: O bifásico seria primeira audiência, um único procedimento, audiência de conciliação. Não havendo a conciliação, já se apresenta só a contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já ou depois?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:32:16]: Logo... Primeira audiência de conciliação. Mas no mesmo ato, se não houver o conciliação, já leva a contestação. Por quê? Já facilita, o juiz já determina as provas a serem produzidas, a quem compete o ônus de produzi-las, e assim por diante. Delimita a prova especificamente que tem que ser, ele vai ter que ler, e já marca, se for o caso, audiência de instrução e julgamento.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:32:43]: Se for julgamento antecipado, dá 15 minutos para cada--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:32:49]: O juiz não tem condições de fazer isso na grande maioria dos casos. Recebe a contestação, fixa pontos controvertidos, determina prova, aí já julga antecipadamente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se ele não fizer isso, nada impede que ele fixe as provas depois com despacho. Não tem problema nenhum.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:33:07]: É uma coisa inviável numa audiência, principalmente em casos--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não acho inviável, não. Eu acho o que juiz vai perder--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [00:33:18]: Sempre esteve no Código a determinação de o que juiz fixa os pontos controvertidos--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:33:25]: --mas com prévia ciência da contestação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO [00:33:27]: É verdade que pouquíssimos juízes cumprem, mas sempre esteve, e eu sempre cumprindo [ininteligível] de primeiro grau.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:33:32]: Com prévia ciência da contestação. Aí ele vai ter ciência da contestação em audiência.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:33:38]: Mas o advogado pode dispor e ele pode ver na hora. O advogado... A audiência é para isso.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:33:50]: Ele vai ser obrigado a saber quais são os pontos controvertidos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:33:52]: Presidente, pela ordem. Eu acho que a grandeza está nesse ponto, ou seja, o juiz e as partes, juntos, fixando os pontos controvertidos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:34:04]: Eu acho que a audiência vai demorar mais, e não vai resolver. Vai tirar o procedimento ordinário inteiro. Vai matar tudo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:34:13]: É uma questão da mentalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atenção. Então vamos votar esse procedimento único, que é o procedimento [ininteligível] sendo certo que nesse procedimento único, padrão, concentrado, o juiz também pode deferir, caso se necessário, antes até da conciliação na tutela antecipada. Mas dificilmente o fará, porque ele vai esperar a conciliação. Tudo isso vai resolver um série de problema.

Então, em votação o procedimento único, bifásico, que implica a realização de uma audiência de conciliação, cuja frustração acarretará a apresentação da contestação, a fixação dos pontos controvertidos e/ou a designação de uma audiência de instrução e julgamento ou julgamento antecipado ali. Essa é a proposta.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 451 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 053

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:35:03]: Na verdade é trifásica, porque pode tenha perícia. A gente vai para a fase--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos discutir como é que vai ser feita essa perícia--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:35:11]: Eu estou propondo substituir por laudos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:35:14]: Mas dependendo do caso não vai poder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então em julgamento... proposta do procedimento bi ou trifásico, com conciliação no início e com essa variante de fixados os pontos controvertidos, poder julgar na hora ou de largar e marcar uma instrução e julgamento. Então vamos lá. Eu vou começar votando a favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:35:39]: Com o relator.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sou a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Favorável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo?

SR. BENEDITO CEREZZO: Também, perfeitamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então passou procedimento bifásico. Isso--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:35:54]: Presidente, só uma adequação. O juiz poderia adaptar em determinados casos ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:35:59]: Ele pode variar dentro daqueles poderes, ele pode variar, adequar. Está aqui, lá naquela três, que ele aprovou--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então atenção aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, teoricamente, pelo andar da carruagem nós recaímos na defesa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:36:46]: Não, tudo bem. Sobre a instrução e julgamento acho que não tem muito o que falar, porque é só procedimental de texto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:36:54]: Só de redação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vamos para as provas para acabar logo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos para a defesa primeiro. Antes das provas, a defesa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:37:01]: Mas essa já não suprimiu a defesa? Não ficou tudo junto da fase postulatória? Ficou petição inicial, defesa e providência preliminares todas juntos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, as ações todas são duplas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na realidade, não é bem isso. Eu passo em frente a lei de juizados especiais. Pedido de contraposto é o seguinte: você bateu no meu carro. Aí você diz: "Não, você bateu no meu." [ininteligível] Isso é o seguinte... Eu vou lá: "Sr. Juiz, ele bateu no meu carro" "Ele bateu no meu", os pedidos são contrapostos. Agora, as ações são dúplices. Eu tenho uma outra pretensão que eu posso--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:37:52]: Estou de acordo. Eu até propus juntar reconvenção com apresentação.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:38:02]: Mas acaba recomeçando.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:38:04]: --não existe mais. Todo o pedido a ser formulado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --todas as rações são duplas, ou seja, o réu também pode impugnar pedido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:38:21]: Mas aí, Presidente, só um aparte, é bom. Com base no mesmo fato, mas não ampliar o fato--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:38:30]: --porque, se ampliar, vai ficar a mesma reconvenção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:38:32]: Não seria o mesmo? Ações dúplices, o óbvio é com base no mesmo fato: que é o pedido contraposto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:38:39]: Porque se puder ampliar um fato probando(F), você vai para a reconvenção do mesmo jeito, pegar qualquer outra pretensão que não tenha--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então está em votação a duplicidade das ações desse procedimento único.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 382 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Nov... Folha nº 054

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:39:39]: Que seria a concentração na contestação da convenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:39:41]: que teria o pedido, a dúplice independe de pedido, mas aí a pessoa tem que formular o seu pedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ela pode pedir na contestação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:39:49]: Não, ela deve.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:39:58]: --nós temos que focar entre ser dúplice e o que eu botei aqui, concentração da contestação da reconvenção em peça única.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:40:04]: Eu sugiro não utilizar essa expressão "dúplice", porque ela é doutrinariamente controvertida. O pedido do réu pode ser feito na contestação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O réu poderá formular pedido da contestação e ser conexo com a ação principal ou fundamento da defesa.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:40:23]: --concentração da contestação e da reconvenção em peça única.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:40:28]: --o réu poderá formular pedido que seja conexo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:40:36]: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem alguém contra?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:40:38]: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o que é que falta agora? Depois da defesa. Com essa audiência aí já acabou tudo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:40:46]: Acabou tudo. Provas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Provas orais ficam como estão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:40:52]: Deixa eu só fazer... que eu fiz várias aqui: diluir no Código o excesso de dispositivos, que é óbvio; no caso de reconhecimento de insuficiência em ambas as partes pelo quadro da Justiça, disciplinar que o juiz pode oficiar os órgãos e eles têm que cumprir. Por exemplo, às vezes

a polícia não quer fazer uma perícia grafotécnica: "Ah, não é minha função". Órgãos de classe... Então só disciplinar que são obrigados. Se os órgãos [ininteligível], não há disciplinamento.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:25]: --aquilo que é um ponto de linha geral para definir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:28]: As regras para se conceder gratuidade de Justiça, que poderia no Código, que está vulgarizada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quanto menos a gente trouxer e tirar, é melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:38]: Limitar o número de testemunhas, diminuir um pouco. Diminuir o número de testemunhas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:42]: Esse eu estou de acordo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:47]: Quantos?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:47]: Cinco ou seis.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:48]: Cinco para cada parte?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:49]: Cinco no máximo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São oito, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:52]: Hoje são três. Dez ao todo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:55]: Eu votaria quatro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:41:59]: Nem três nem cinco, quatro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu que fui juiz, eu acho que três é um número bom. Três dá para realizar mais de uma audiência por dia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:42:05]: Agora três por fato ou por parte?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:42:05]: As partes deverão levar as testemunhas para a audiência independentemente da intimação. Intimar só nas casos que pedir e justificar o juiz intimaria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:42:19]: Nós já formulamos que o advogado pode intimar as testemunhas e pode

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 53 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 055

levar. Agora, para levar sem intimação, tem testemunhas que são vão com intimação.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o advogado pede.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:42:32]: O que se quer evitar é que o rol de testemunha sirva para protelar o processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:42:37]: Não, mas eu estou de acordo. Eu acho que até o advogado pode intimar a testemunha--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:42:41]: No processo eleitoral que cuida de um bem também importante, que é o mandado popular, o comparecimento das testemunhas independe de intimação. Isso funciona bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E acontece?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:42:50]: Acontece. E salvo aquelas testemunhas que o juiz considerar fundamental, mas o comparecimento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a regra vai ser o comparecimento com as testemunhas; e a exceção, a necessidade da intimação. É isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:02]: Isso. Para não procrastinar o processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:07]: Eu faria a intimação por interesse por ato da parte que indica. Por ato do advogado nós já provamos aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:13]: A intimação extrajudicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós já aprovamos, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:18]: A última. A inversão do ônus da prova no caso da hipossuficiência implica no adiantamento dos honorários para a parte contrária. Isso não está disciplinado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:29]: Eu só posso fazer uma observação?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:36]: A jurisprudência... inverter o ônus da prova não tem nada a ver com inverter--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:42]: No caso de hipossuficiência, o STJ tem julgado que se for justiça gratuita inverte o ônus do pagamento também. Por isso que eu estou colocando. Mas é o caso que eu estou falando: hipossuficiente e justiça--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:58]: Eu inverti o ônus da prova, quem vai aprovar é a outra parte. ela é hipossuficiente? Não. Ela vai pagar de acordo com o--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:04]: Agora, se inverte do hipossuficiente, para que é que o danado do hipossuficiente tem que fazer prova? Fica calado, pelo amor de Deus.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:11]: E se fizer a prova, ele paga.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:18]: A minha questão é uma terceira, não é essa. Não é essa. A menção questão é uma terceira, que não foi observada. Eu estou falando ônus da prova, hipossuficiente e gratuidade da Justiça. Quando julgar os três. Não é só isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:34]: --na perícia na gratuidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:35]: Isso, na gratuidade, com a inversão. Isso é um fato novo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:39]: Mas isso independe do problema de inversão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:44]: Independe.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:45]: --o problema da gratuidade e a impossibilidade da realizar um prova necessária--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:58]: Seria o caso de intimar o Estado para pagar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:59]: Mas o Estado às vezes não tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:45:00]: Podemos aplicar a teoria dinâmica da prova?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na sua proposta você inverte o ônus da prova e aí quando há hipossuficiência e necessidade da prova, e mútuo pagamento à parte adversa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:45:12]: Se ela estiver sobre o pacto da gratuidade da Justiça. A outra--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:45:14]: E a outra puder também. Digo, se uma puder.

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 484 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 056

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá. A proposta tem que ser clara. Mas nos casos do hipossuficiência em que o juiz inverteu o ônus da prova o pagamento da mesma será realizado pela parte--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desde que esteja sob o benefício da gratuidade da Justiça.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:45:38]: Com todo respeito, eu acho que temos que distinguir. Se eu inverti o ônus da prova para o réu, é lógico que ele vai pagar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:45:44]: Eu também acho que não precisa regulamentar isso.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:45:50]: Se se atribui o ônus das prova ao réu e ele quiser produzir uma prova, ele paga. Se se atribui o ônus da prova ao réu e o autor quiser produzir alguma prova, ele paga. São coisas completamente diferentes. Inverteu o ônus da prova e o ônus pelo pagamento da dispensa da prova.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estão esquecendo da gratuidade da Justiça, que é o ponto que eu estou colocando--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:46:15]: Mas são duas questões distintas. Vamos primeiro discutir a inversão do ônus da prova.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:46:24]: --como resolver este problema. Não tem nada a ver com o ônus da prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, esse é novo. A minha proposta é--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:43:33]: --o ônus do custeio da prova. Uma coisa é ônus de prova--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí é uma outra proposta, entendeu? Eu entendi a sua proposta. A minha é inverter o ônus da prova porque a parte é hipossuficiente. Certo? Mas é isso que eu estou colocando. Mas eu acho que... Num contrato bancário, não apresentou contrato, eu inverti o ônus da prova de capitalização.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:47:04]: --só porque inverteu não precisa adiantar [ininteligível]. Só que a julgar é o

seguinte: quando a parte é beneficiária da Justiça gratuita, a inversão implica no adiantamento das custas. Entendeu? Porque tem um julgado no STJ--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:47:21]: Posso fazer só uma pergunta? A sua proposição é a seguinte: se a pessoa tem a Justiça gratuita e é hipossuficiente, obrigatoriamente tem que ter inversão?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, se o juiz inverter ônus da prova--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:47:35]: Ah, se for caso de inversão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Mas é essa a proposta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:47:37]: Deixa eu entender. O réu é hipossuficiente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele começou com a Justiça gratuita no processo, ele pediu a gratuidade. O autor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:47:45]: O autor tem os benefícios da Justiça gratuita. Então, por ser hipossuficiente o juiz pode inverter o ônus da prova, atribuindo esse ônus ao réu. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:47:58]: E o réu não é hipossuficiente?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, declarou hipossuficiente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:48:03]: De quem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz declarou o autor. Eu não estou falando autor, não réu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:48:06]: É isso que nós estamos falando. O autor foi declarado hipossuficiente, já era beneficiário da Justiça gratuita e vai ter o benefício da inversão, é isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. A minha ideia é essa mesma.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:48:22]: --deixa o autor interpretar a sua ideia. Todo mundo quer interpretar o que ele está falando. Vamos ouvir o que o autor da proposta está falando.

Então, gratuidade para o autor. No curso do processo o juiz reconhece o autor, a hipossuficiência do autor, inverte o ônus da prova a favor dele. O réu tem o ônus da prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 155 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 057

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:48:46]: Bom, esse é um problema. Está resolvido. Agora, quem pediu prova agora, a partir desse quadro no processo? Quem pediu prova, quem requer prova?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que diferença vai fazer?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:48:46]: Lógico.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é onde eu disse: quando há Justiça gratuita, quem tem que adiantar é o réu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:49:05]: Desculpa, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Jurisprudência do STJ. Quer que eu traga aqui?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:49:11]: E eu pergunto outra coisa: para que esse autor--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que eu estou querendo falar. Eu já inverti o ônus da prova a favor dele, já tem o benefício da inversão do ônus, "Ah, mas eu quero prova". Então pague. O juiz já falou: "Você é pobre, você tem gratuidade, você tem o benefício da inversão do ônus da prova." "Ah, mas eu quero prova." Então você vai pagar a prova. Ele já está sendo beneficiado pela inversão, se não houver prova quem vai vencer?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque, é o seguinte: o juiz inverte o ônus das prova. Muito bem. Invertido o ônus da prova, alguém vai ter que suportar a prova. Se esse alguém não é hipossuficiente, ele vai pagar. Tem saída. Se está inverto o ônus da prova e ele não pagar a prova, o juiz vai julgar como se a prova--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A favor dele.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:50:01]: Presidente, sem querer interpretar o que ele falou, mas eu acho que o que ele colocou também tem uma outra conotação que, a meu ver, essa conotação estaria certa. Não se inverte o ônus da prova pelo simples fato de a pessoa ser beneficiária da Justiça gratuita e hipossuficiente. Não se inverte. Deixa eu interpretar o que ele está dizendo. Eu quero falar. Deixa eu terminar. Então, o que eu estou dizendo é o seguinte: o que ele está propondo, a rigor, não é a inversão, que pode ser até que não seja caso de inversão, que o hipossuficiente tenha que fazer uma perícia, não é caso de inversão, mas ele não possa pagar. Aí é diferente, eu sei o que eu estou dizendo. Se o hipossuficiente beneficiário da Justiça gratuita não pode pagar, mesmo sendo dele o ônus da prova... ou a parte contrária paga, também pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí é o contrário. Esse que é o problema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:50:59]: É isso que é o caso, não é um problema de inversão do ônus da prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é uma opção política aqui, política legislativa. Porque, olha aqui, você não inverte o ônus, ele tem que provar, e ele não pode pagar, então nós estamos fazendo uma opção política de dizer quando o hipossuficiente não--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso estimula uma abertura judicial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:51:28]: Presidente, me concede um aparte aqui e, temporariamente, até os poderes da relatora para eu fazer aqui só uma síntese. Separado: hipossuficiência técnica que leva à inversão do ônus da prova. Se essa parte que requereu a declaração de hipossuficiência técnica, não estou falando em dinheiro, hipossuficiência e verossimilhança, se ele quiser fazer prova, ele paga. Ponto. A hipossuficiência financeira: a parte é beneficiária da assistência judiciária. Essa é a opção que tem que fazer. É o Estado que tem que pagar.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:07]: --ela já está sendo sancionada pela inversão contra ela, e ainda tem que pagar a prova o que outro quer. O outro está sendo dispensado da prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, hoje, por exemplo, [ininteligível] de investigação de paternidade no Rio de Janeiro, por exemplo. Uma Universidade do Estado do Rio de Janeiro tem um departamento só para fazer DNA lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:24]: Já pensou, Presidente, que Deus nos livre, alguém nos daqui como réu em investigação de paternidade? Já pensou? É loucura.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:33]: --correto? Então você precisa da perícia, mesmo invertendo, para saber se há ou não capacidade laboral, o quanto, indenizações. Então tem vez que--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:41]: Pela ordem. Eu acho que a questão já está clara e dá para votar.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:48]: --atribuir isso a quem não pediu a prova. O réu não quer essa prova; o autor quer e o autor--

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 186 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 058

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:52:59]: Então vamos disciplinar que caberá ao Estado.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:53:02]: Mas é o que já está.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:53:09]: --eu preciso expor [ininteligível]. Se chegar hoje, e não falo Brasília, falo por aqui, e disser assim: "Oficie-se ao Instituto de Criminalística para fazer--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:53:21]: Vai demorar(F), [ininteligível]?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:53:22]: Não, não vai. Eu sou perito criminal, eu não sou cível. Quando eu peço para disciplinar, a minha sugestão é para obrigar.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:53:50]: --mesmo com a inversão eu preciso produzir para saber, para julgar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:53:52]: Eu concordo, mas não que o ônus, custo da prova seja atribuído à outra parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está concluído aqui. Para concluir. Então invertido o ônus da prova e recaído sobre o hipossuficiente, beneficiário da justiça gratuita, o Estado arcará com a realização da prova.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:54:15]: Nesse caso não precisa nem falar hipossuficiência porque vai confundir com a outra, Presidente, se me permite. Fala beneficiário da assistência judiciária.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:54:24]: Isso. Aí me satisfiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora Marcus Vinicius.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Presidente, inicialmente ficou claro na proposta de execução(F) do procedimento sumário e a competência absoluta do juizado especial, a ampliação para 60 salários-mínimos e a inclusão da cobertura, que foi proposta pelo Dr. Elpídeo, ficou sem votação. A inclusão no juizado especial do Poder Público e acréscimo para 60 salários-mínimos... Ele falou [ininteligível] não sei se foi consenso, se já foi votado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:54:56]: Deixa eu só dar uma informação antes de você continuar, Marcus. A proposta que estabelece o juizado especial da Fazenda Pública, já aprovada pela Câmara, está no Plenário do Senado, para ser aprovada a qualquer momento. Então, não sei, é só uma informação adicional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos botar na redação, se for aprovado--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Então ficou aprovado.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Sobre as testemunhas, ficou decidido o quê? Regra geral do comparecimento depende de intimação...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:55:43]: E o advogado da parte que vai tomar a iniciativa.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: É isso? Ou a regra proposta, por exemplo, pessoas de intimação obrigatória é feita pelo advogado. Se aplicaremos a área eleitoral. O comparecimento independente de intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A menos que a pessoa requeira ao juiz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:56:08]: Independentemente de intimação judicial, mas devendo haver um intimação extrajudicial se a parte não se dispuser...

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Com relação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer o seguinte... é porque a gente vai resolver. Esses problemas jurídicos aqui e os administrativos aqui láteri(F). Não tem outra saída, tendo em vista a densidade dos temas, nós vamos ter que marcar uma outra reunião, que não estava prevista, para o dia 14 de dezembro. É 14 de dezembro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:56:39]: Que dia cai?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma segunda-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre segunda-feira, depois de 13 horas. Não acabou, não. Vamos continuar. Vamos dar uma parada de 15 minutos. Por quê? Porque, como é uma Comissão de uma Legislação Federal, nós temos que dar transparência, porque já debatemos até agora, e aí a imprensa sempre quer uma conversa com um dos membros da Comissão, eu acho que nós não podemos nos escusar dessa satisfação pública.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Alguém se opõe que seja dia 07 de dezembro?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:57:14]: Para mim não posso, dia 14 é melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, dia 14, eu estou fora.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 454 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 059

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:57:17]: É porque dia 7 eu também--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dia 14, eu estou fora, já passagem paga, inclusive.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você pode outorgar poderes? O Professor Humberto está aqui, na mesma comissão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:57:23]: E dia 10 de dezembro, professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que ser sempre segunda, porque não tem sessão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:57:35]: Segunda não tem sessão, não tem julgamento, não tem nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No dia 14 todo mundo pode, menos o José Miguel?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:57:59]: Professor Humberto também não sabe se pode dia 14.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E dia 21 é muito em cima do Natal?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:58:09]: Eu posso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso dia 21.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez eu possa dia 14.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:58:18]: Professor Humberto, não dá para conferir agora? O Professor Humberto vai conferir agora com a secretária. Dia 14 seria o ideal porque não nem tão perto do Natal e também está numa fase boa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para mim poderia ser 14. Poderia ser 21 também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pessoal, vejam. Dia 21. Alguém se opõe que seja dia 21?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:58:43]: É muito véspera de Natal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você é um folgado.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dia 14 eu estou fora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:58:57]: Para mim qualquer dia, eu mora aqui também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:59:02]: Para mim o ideal seria dia 14 mesmo,

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós já evoluímos à beça. O dia 14 seria ideal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:59:11]: Mas ainda dá para ver muita coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda dá, mas eu acho que dia 14--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 14, então, podemos, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não posso dia 14.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Resolvido, então dia 14 de dezembro há uma nova reunião. Dez minutos de intervalo.

*Sessão suspensa às **h***

*Sessão reaberta às **h***

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos dar início à segunda parte da nossa reunião, que a segunda parte, ela é sempre menor. Essa segunda parte ela vai até seis e meia, que é um horário que alguns têm que se ausentar. Então, nós temos uma reunião no dia 14. Então, o que é que nós vamos fazer? Nós vamos inverter a pauta, porque estamos com a presença dos Professores Medina e Humberto Theodoro Júnior, que teriam que vir aqui dia 14. O Medina não vem, mas está aqui presente, e o Professor Humberto está presente, nós vamos inverter a pauta e vamos aqui. Aqui o Marcus Vinicius já terminou o processo de conhecimento?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ele vai ficar suspenso, o processo de conhecimento, até a parte que ele não dispôs, e vamos para o processo de execução com os Professores Humberto Teodoro Júnior e o José Miguel Garcia Medina, quer dizer, nós vamos votar as proposições.

Antes, porém, a biblioteca preparou um material para nós sobre exatamente todas, basicamente com esse material.

SRA. ESTELINA: Boa-tarde. Vocês devem [ininteligível]. Eu sou Estelina, da biblioteca, estou aqui com a Helena, que é da área de atendimento, nós fizemos esse primeiro levantamento que é sobre a Reforma Processual Civil. Foi um tema geral do que tem nas 15 bibliotecas que compõem a Rede Rubi, que a biblioteca do Senado coordena.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº

Então, esse material aqui nós temos referência de livros, artigos de revistas e artigos de jornais. Do que existe na nossa base de dados, nós pegamos tudo. Então nós temos material de 39 até o dia de hoje. Então, a biblioteca se coloca à disposição, está aqui para assessorar a Comissão no sentido de pesquisa, levantamentos.

A biblioteca tem condições de adquirir também algum material que por acaso não seja encontrado em nenhuma dessas 15 bibliotecas. A biblioteca está preparando outros levantamentos de Códigos de Processo Civil de outros países, levantamentos de proposições. Então, todo um trabalho a biblioteca, então, quer colocar à disposição da Comissão.

Então, eu gostaria de passar aos senhores essa primeira aqui, uma primeira versão. Se caso tenha algum tema de interesse, pode ser que--

[falas sobrepostas]

SRA. ESTELINA: E de estar aqui, acompanhando as reuniões, caso surja alguma pesquisa que seja necessária ser feita na hora, algum material como foi hoje necessário ter o Código de Processo Civil. Então era isso. Eu queria ser breve, dizer o prazer que a biblioteca tem de trabalhar aqui e de dar todo esse suporte informacional.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:18:44]: Em nome da Comissão eu queria agradecer muitíssimo esse valioso trabalho da biblioteca, e é muito importante nós sabermos que temos à nossa disposição profissionais tão competentes e um material tão rico, que vamos utilizar sempre que possível. Então aqui a nossa secretária--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:19:07]: Presidente, ainda sobre o trabalho da biblioteca, uma das coisas que é mais importante quando se procura alterar um legislação – e eu digo isso com a experiência de quem trabalha no dia a dia da elaboração de projetos – é com levantamento de proposições legislativas, versando sobre as mais diversos assuntos. E esse trabalho, embora a Estelina tenha falado no bojo de todas as outras coisas que a biblioteca está se colocando à disposição, eu considero uma das coisas mais importantes, que é a possibilidade de a gente ver dentre todos os projetos que estão em tramitação no Congresso Nacional, a gente sabe: "Olha, o que é que está alterando o art. 461 do Código de Processo Civil? O que é que tem de projeto tratando sobre isso?" Para quê? Para que a gente possa, eventualmente, até buscar uma inspiração também.

Esse levantamento de proposições, e isso vai ser importante até politicamente, quando nós encerrarmos o nosso trabalho, poder dizer o seguinte no nosso relatório: "Olha, acolhemos tais e tais sugestões. Essa daqui, por exemplo, está no projeto tal, do senador fulano de tal." Porque isso vai trazer aqueles parlamentares que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se não falha a memória, lá na última oportunidade, que eles estiveram no meu

gabinete, eu acho que Salvatori(F) entregou para a Secretaria da Comissão o levantamento total em três volumes bem... Todos os anteprojetos já foram oferecidos, mudanças eventuais do dispositivo, porque aí nós vamos conseguir regimentar, se coincidir com a sugestão, vamos conseguir regimentar a simpatia de quem já propôs sobre isso.

Como isso é uma etapa a posterior, nós vamos incumbir até talvez a Comissão da própria biblioteca de pegar o nosso corpo de trabalho e fazer uma comparação aqui: "Olha, aqui tem proposta desse, desse e desse, igual a essa." Esse trabalho de seleção e de pesquisa--

SRA. ESTELINA: Nós vamos comparando com o material--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --fazendo uma comparação com o que nós votamos e com o que foi sugerido. Vai ser muito útil.

SRA. ESTELINA: E vamos colocar na página da profissão.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

[falas sobrepostas]

SRA. ESTELINA: Então queremos ser grandes parceiras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós contamos com isso.

SRA. ESTELINA: Muito obrigada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora a secretária da Comissão tem uns adendos a fazer.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [01:21:50]: Bom, primeiramente [ininteligível] que fosse hoje para alguns inconvenientes que nós tivemos hoje. Infelizmente a minha designação oficial só saiu agora no meio dessa semana, e está um pouco difícil de eu fazer gestão em alguns procedimentos. Eu espero que na próxima reunião a gente não tenha tantos... alguns probleminhas.

Nosso *site* está sendo preparado, nós estamos ainda numa briga por conta de *layout*. A ideia é que a gente tenha uma página que tenha uma versatilidade boa. Esse *banner* aqui será trocado, a gente já tem um visual novo dele. *Banner*, essa faixa, não é? E a ideia é que ele tenha notas da imprensa, notícias da Comissão, artigos, fotos, estudos, o anteprojeto, quando ele for votado, espaços para receber sugestões.

Então eu queria aproveitar e pedir que os membros que puderem mandar artigos, não é a parte do estudo que os senhores estão fazendo, mas artigos para a comunidade acadêmica, artigos sobre processo civil. Então, os senhores podem mandar, nós vamos ter um *link* artigo. Teremos, também, uma parte de fotografia. Todos

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 459 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 061

os registros da Comissão, futuramente as atas, toda a nossa vida vai estar nessa página, que é vinculada à página do Senado. Lá em cima sempre vai abrir uma barra Senado Federal, os senhores vão poder acessar via Senado, mas assim que ela tiver rodando fora, eu encaminhar um *link*. Enquanto isso, os artigos seriam muito bem vindo.

A outra coisa que eu precisava também era algum currículo reduzido dos senhores. Nós temos currículos, mas é interessante que os senhores mandem o que os senhores querem que apareça na nossa página. Nem sempre a seleção que um técnico faz é a que, de fato, a própria pessoa quer. Então... Com o foto. Eu vou caminhar também um *e-mail* com, mais ou menos, o tamanho. É uma coisa pequena, porque senão as pessoas realmente não acessam.

E que a gente possa colocar também a divulgação da imprensa. E essa parte da imprensa também pode ser feita pelos membros, em seus Estados. Se tiverem algum contato com alguém da imprensa, se quiserem dar o meu telefone, passar o contato com a gente. Porque o trabalho da Comissão, ele precisa ser estendido para todo o país, para que ele possa ter apoio na base em todo o meio acadêmico, meio jurídico. Se os senhores tiverem contatos que queiram passar para gente, por favor, pode dar o meu telefone e o telefone da Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Então, evidentemente, que esse aqui é nosso corpo da Comissão, a alma está aqui, cada um com as sua ideias, mas sem essa estrutura, nós não conseguiríamos fazer absolutamente nada.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA[01:24:39]: [ininteligível] também está na Comissão sempre com a gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, foi importante... é importante que me ajudaram muito, nós tivemos várias reuniões lá no gabinete, dentro da nossa dificuldade de horário, reuniões que terminam tarde da noite. Mas eu apenas pediria, quer dizer, como está todo mundo aqui muito entretido nas idéias, que tudo isso aí que foi solicitado agora: currículo, artigos que fosse um--

ORADORA NÃO IDENTIFICADA[01:25:03]: Não, eu vou mandar, mas é que a minha experiência não tem sido o retorno muito--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não mas é porque está começando.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA[01:25:09]: Eu estou falando para os senhores já saberem que eu vou mandar o *e-mail*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É bom mandar. O currículo, pelo menos, a gente manda. O artigo vai ficar mais difícil, mas o currículo a gente vai mandar.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, até a propósito disso, talvez fosse sabem saber se alguém não recebeu aquele meu *e-mail* de teste. Todo mundo recebeu? Porque eu só recebi duas ou três confirmações. Então eu fico com receio de que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas agora que está montado mesmo, a página vai ser divulgada. Agora é que vai ficar mais fácil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:25:36]: É aquele que eu respondi, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: É, aquele que você respondeu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não respondi? Então não recebi.

SR. BRUNO DANTAS: É isso que eu estou falando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que eu sempre respondo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também respondi.

SR. BRUNO DANTAS: O senhor respondeu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, já cientes disso. Vamos fazer uma inversão dos trabalhos. Como os Professores Humberto Theodoro Júnior e Garcia Medina estão presentes, vamos aproveitar a presença deles e vamos pular, vamos passar para as propostas do processo de execução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:26:12]: Pela ordem, Sr. Presidente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, fica suspensa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Boa-tarde a todos, mais uma vez. Na verdade, eu e o Professor Humberto, nós preparamos linhas gerais de alterações. Ao contrário de vários dos membros, que já trouxeram proposta de artigos, a gente, na verdade, não chegou a formular, em alguns casos formulamos, mas não preocupamos em sugestões de artigos. Mas primeiro tentamos aqui discutir algumas linhas que consideramos importantes para a reforma relacionada com cumprimento de execução de pronunciamentos judiciais e de títulos extrajudiciais. Foi mandado por *e-mail* para os senhores e eu passo a indicar aqui cada um delas.

A primeira, o item 1, aproximar e uniformizar as técnicas relativas ao cumprimento de execução de sentenças relacionadas ao invés de pagar quantia em dinheiro; fazer, não fazer e entregar coisa, dentre outras alterações.

Primeiro, na verdade, a ideia mais ou menos geral é aproximar mesmo o que hoje nós temos no art. 475-J do que hoje está, por exemplo, no art. 461. A primeira. Permitir a execução *ex officio* da sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 60 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 062

em dinheiro, a exemplo do que ocorre em relação aos deveres de fazer, não fazer e entregar coisa, adotando-se em plenitude a técnica das ações executivas *lato sensu*.

Lógico que isso aqui figuraria como regra geral, porque há situações em que isso não é possível, quando a sentença condenatória não tem ali já o valor efetivamente devido. Então haverá situações, diante dessa ideia geral, em que o juiz deveria intimar o autor para que o autor proceda a liquidação. A ideia que me parece sinceramente correta é a de que, a partir do momento que o processo teve início e chegou-se até a sentença, o próprio órgão jurisdicional tem que ter o interesse em ser o cumprimento, e não que o processo fique parado ali. Daí, então, a necessidade, se for o caso, se houver necessidade de liquidação do valor devido, se intimar o--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:28:18]: Então, deixa eu só fazer aqui uma colocação, porque isso é importante. Porque hoje a Corte Especial, ela ainda não conseguiu definir essa questão, que, na verdade, é execução para ofício disse que é a sua tese, etc., e que nós somos favoráveis que não há necessidade da nada. Mas, então, aqui já vai haver uma explicitação--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:28:41]: Porque eu vou te dar uma observação do momento. A Lei do Inquilinato que está saindo já sai com essa mesma noção. Ao dar a sentença o juiz determina a expedição do mandado de despejo, não tem mais aquele negócio de notificação, parar, depois mandado do despejo. Sai da sentença o mandado de despejo, dentro do despejo com prazo de desocupação. Ele já é intimado automaticamente para sair--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é autoexecutável mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:29:08]: --dentro de 30 dias, senão daí a 30 dias, aquele mesmo mandado vai expulsá-lo. Então essa que é a ideia de efetividade que está sendo divulgada no sistema brasileiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí acaba com essa divergência de ter que intimar, e depois ter que pagar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:29:25]: Não tem nada. É consequência da sentença, o mandado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É cumprimento da sentença. A única coisa é que se discute é se vai esperar a trânsito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:29:31]: Isso é outra sugestão que nós estamos fazendo, explicitar esses pontos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, também eu, sinceramente, eu não tenho a ideia de que nesse momento aqui a gente vai resolver todos os dilemas que tenha... Bom, na sequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas também se não for nesse momento--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, porque depois o próximo passo já é da ação dos dispositivos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, dos artigos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos debater isso. Tem que ser agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tem que dizer: "Precisamos resolver e implementar o pedido."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podemos prosseguir aqui, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não temos tempo para isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:02]: Só uma pergunta, se é que você não vai falar isso em outro momento. Mas essa regra, a proposta equivale tanto para execução definitiva quanto para provisória ou só definitiva?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:14]: Só definitiva.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:15]: A provisória dependeria de requerimento--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:17]: --da faculdade, cria ônus e risco--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:21]: [interrupção no áudio] execução provisória. Será que não seria a hora de nós pensamos um pouco sobre isso. Quer dizer, será que houve um avanço muito grande essa execução provisória ou continua sendo um rico do exequente [ininteligível] o ato da execução para depois, eventualmente... Fica sempre uma dúvida, até que limite pode chegar. Hoje pode chegar a tudo, está escrito lá--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:42]: --desde que tenha a caução, você pode--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caução pode até alienar bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:45]: Eu estou fazendo uma proposta similar àquela de Foz, lembra? Que quando tiver acórdão do Tribunal de Justiça, dos Tribunais Estaduais ou Federal que a execução provisória seja exauriente. Exauriente sem caução. Vou dizer porque. A probabilidade, o número de recursos extraordinários especiais admitidos e providos é infinitamente superior àqueles que não são admitidos improvisos.

Então, nós estamos falando de processos de parte. A pessoa já tem um acórdão no Tribunal de Justiça e no Tribunal Federal. Existe aquele automatismo recursal: todo mundo faz especial extraordinário, vai demorar quatro ou cinco anos para que ele

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 068

termine a execução. Então a minha proposta é similar àquela quando há delegação do agravo de instrumento no sentido de que a execução provisória seja exauriente, salvo casos excepcionais de grave lesão, dano e etc., e que a execução se faça provisória, mas exauriente com acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a execução, ela é completa. A decisão é que é provisória.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:31:50]: Note bem. Na execução provisória você tem que prestar caução. Não tem caução, você pode vender o bem, fazer o que quiser--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a caução, ela [ininteligível] é o Judiciário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:32:07]: Na prática, ninguém dá caução na prática. Ocorre o seguinte: a pessoa ganha processo em 1º e 2º grau, a parte contraria faz o especial extraordinário para demorar mais quatro, cinco, seis anos para obter um acordo. Quando o processo ali, 90%, vai prevalecer aquele acórdão, porque os recursos especiais extraordinários são mínimos. Isso é só um automatismo recursal. Por que eu preciso prestar caução? O processo é um processo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:32:32]: --que dispensa caução quando o agravo é--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:32:36]: Não, eu, se eu falar a proposta até que eu fiz em Foz do Iguaçu--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:32:39]: Mas já está vigorando.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:32:40]: Eu sei, mas o agravo denegatório. Eu quero estender isso a um acórdão, mesmo admitindo o recurso especial extraordinário. Mesmo admitindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que a gente precisaria de uma estatística, porque existe um grau razoável de provimento. Há um grau razoável de provimento dos recursos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:33:01]: Mas aí entra a possibilidade, grave lesão ao dano, se dá o efeito como se pode dar da denegação do agravo. Se nós estamos com processo de partes, nós não estamos com o processo do réu, do vencido, a pessoa ganhou em 1º ou ganhou em 2º grau, ela tem um acórdão, ela tem um recurso especial extraordinário com possibilidades infinitamente inferiores à necessidade de provimento. Por que ela vai ter que esperar seis anos para prestar uma caução? Eu nunca prestei caução, nenhum cliente meu quer prestar caução. Vai prestar caução de quê? Vai dar um imóvel para vender o imóvel? Vai depositar uma fiança, que é caríssima, para poder levantar um dinheiro?

Na prática, a caução é uma grande balela e ninguém presta caução. Eu acho que nós temos que... O processo, para mim, eu acho

que a nossa mensagem tem que ser uma: não pode valer a pena para quem não tem razão. Se nós conseguirmos traduzir isso no nosso Código de que não vale a pena continuar fazer recurso por quem não tem razão, nós só vamos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vai ter que alterar a redação e dizer que a execução é definitiva nos casos em que o recurso é recebido somente no efeito devolutivo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:34:06]: Eu prefiro deixar provisório exauriente, como está, porque a pessoa que, eventualmente, venha ser vitoriosa no recurso, ela mesmo ali pode promover a sua execução. É uma inversão. Eu tenho que uma probabilidade de 90% de ganhar, vou inverter. Eu vou receber o seu dinheiro, e nesses 10% você vai buscar ele. Isso é um processo de partes, não é o processo do vencedor contra o pobre do vencido, não é isso. É um processo de quem já venceu no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas suponhamos, por exemplo, como nós do STJ nos deparamos com um acórdão que é um absurdo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:34:38]: Mas aí tem uma possibilidade: em casos do dano, difícil reparação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível][01:34:41].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:34:44]: Pode conceder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode exigir a caução?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:34:49]: Não, pode conceder o efeito... exigir a caução. Entendeu? A caução pode ser exigida em casos excepcionais, mas a regra é a seguinte: tem acórdão, segue execução exauriente. Isso vai desestimular recursos especiais, extraordinários, que as pessoas só fazem e que demora seis anos. Infelizmente demora seis anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a caução vai ser excepcional, é a caução excepcional. A execução provisória, ela é [ininteligível] sem caução, exauriente--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e a exigência da caução é só em casos excepcionais. É uma ideia. É uma proposição. Professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aí, francamente, eu acho que precisava meditar. Porque é preciso saber exatamente um volume estatístico do que está acontecendo em torno das execuções provisórias.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:35:47]: Os recursos especiais estão sendo providos.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 462 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 064

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho visto, o grau de provimento é grande.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:35:51]: --estatística lá no escritório. Eu me lembro muito bem do Ministro Sálvio de Figueiredo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:35:54]: Está no *site* do STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 51%?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:35:57]: É mais de 50% de provimento, salvo engano. Os recursos especiais conhecidos, mais de 50%--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:06]: Mas o que eu estou dizendo é o seguinte: o problema da admissibilidade. Eu me lembro do Ministro Sálvio, quando eu fiz a proposta de Foz do Iguaçu, ele disse que de 2% dos agravos ele manda subir, 2%, e um é provido. Como ele está falando dos recursos que estão sendo providos, ele está fora do juízo de admissibilidade, também. Tem vários--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:21]: O professor está falando do caso de--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:25]: Mas no agravo já pode fazer sem caução, está na lei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:27]: Está no 475-A.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:28]: Então o problema é no recurso especial e no extraordinário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:31]: Exatamente. Admitido. O problema é no recurso admitido. O não admitido é agravo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --puxar ele, já pode executar. Mas eu acho que admitido o recurso especial tem que pensar. Mantém a regra. Mas vamos votar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:36:53]: Não, não, é só uma ideia. Só uma ideia porque eu, como advogado, eu estou dizendo o que eu sinto como advogado. É [ininteligível] da advocacia, não é jurídico. Advogado é o seguinte: o automatismo recursal, tanto que eu estou propondo multa... essa incumbência [ininteligível] é automático. Todo mundo faz [ininteligível]. E, às vezes, você admite que não tem que ser admitido o agravo, etc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora veja o seguinte. Vamos para o outro lado estatístico. A tendência dos Tribunais tem sido inadmitir os [ininteligível][00:37:23].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:24]: Tem. A maioria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vai acabar.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:27]: Aí entra no agravo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu acho que estamos trocando seis por meia dúzia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:36]: Não, eu deixaria, então. Está retirada a proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vamos assustar ninguém, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Prosseguindo, então. Podemos progredir?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:47]: Paulinho, eu até sou a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vai especificar que ia ser por trânsito e julgado. Essa execução estaria ofício--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:57]: Salvo o requerimento da parte.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para correr aquela multa, aquela multa, agora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:38:08]: Sei, a multa do J, do 475-J.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na execução [ininteligível] aquela multa vai correr do trânsito. Na execução provisória--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:38:18]: Nós estamos dependendo de um julgamento que saiu recentemente [ininteligível] que na execução provisória não cabe a multa, porque é uma faculdade, você não está obrigado a pagar ainda. Então é um vício do credor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entre nós e a jurisprudência, que é uma [ininteligível] que a execução provisória, ela seria a mesma conforme a definitiva. Está meio que... mas o direito é aquilo que os Tribunais dizem--

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 163 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:38:49]: Aquilo que já foi consolidado pela jurisprudência, não vamos modificar só para brigar com a jurisprudência. Foi um problema que vem sendo discutido dificilmente até chegar essa maturidade. Agora mudar e voltar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu proponho a votação, o seguinte: a ideia é a execução, essa execução de quantia certa, ela ser tão autoexecutável quanto a execução com a entrega e fazer. Ou seja, aquilo ali é--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Imediato. Então do trânsito e julgado satisfação integral. Se a execução for provisória, ela vai ser requerida a execução, e aí vai se fazer com caução, tal como já está previsto. Não se mexe muito. Alguém tem alguma divergência?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:37]: Eu tenho só uma ponderação mais divergente. É porque o que está correndo muito na jurisprudência é transitou em julgado, certo? Tudo bem. A multa... Às vezes o processo está lá, demora--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:47]: Ah, mas isso nós estamos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:51]: --quando desce o processo tem que resolver.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:53]: Nós pegamos justamente esses problemas práticos, que estão ainda nos preocupando, e criamos redação, só para dar um ar claro. O processo de 2º grau, o prazo dos 15 dias do "J" só começa a contar com a baixa dos autos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso está sendo esclarecido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:09]: Está sendo esclarecido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:11]: --intimação da baixa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:14]: --e está dando problema sério, porque às vezes demora baixar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:17]: Isso aí não precisava nem de ter regra para isso, porque isso é o chamado embaraço judicial. Nenhum prazo corre quando há embaraço judicial. Se o processo está no Tribunal e a execução é de competência de juiz de primeiro grau, esse prazo não corre. Mas como tem dúvida, então vamos colocar um parágrafo dizendo isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:34]: Já me deu um argumento agora, embaraço judicial. Gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então esse é o 1.1. Então, o 1.1 está aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:44]: Eu só quero registrar que eu – não quero apresentar nem as minhas razões, porque são absolutamente contrárias as da quase a unanimidade da jurisprudência –, mas eu sou contra. Eu acho que a multa incide imediatamente, mesmo na execução provisória. Mas é um ponto de vista meu. Só registro que eu sou voto vencido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu já julguei assim também. Então, você não está tão isolado assim como imagina. Então vamos para o 1.2. Então o 1.1 já está--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: 1.2. Eliminar a impugnação e execução de sentença que reconhece a existência da obrigação de pagar quantia em dinheiro. A ideia é fazer com que seja algo parecido com o que há hoje no [ininteligível] 461 do CPC. Isso, evidentemente, não impede o executado de discutir questões, por exemplo, inexigibilidade da sentença, ausência da liquidez, matérias que, pelo menos nós pensamos, são de Ordem Pública, a respeito das quais a parte pode se manifestar, independentemente desse incidente de impugnação, etc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pagamento já está com a parte.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:48]: Mas isso vai ser feito como?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São todas as questões que podem ser suscitadas pela parte.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:41:52]: Acabar com esse automatismo da figura da impugnação que vira um embargo.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São os embargos com o nome de impugnação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:42:02]: As mesmas razões que hoje podem ensejar a impugnação, ensejarão essas--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:42:07]: Sim, mas não está elencado na lei. Isso vem da prática, porque nenhum processo pode ignorar os fatos supervenientes. Então, se há um fato superveniente, um pagamento, uma compensação... Comunicado aquele fato, o juiz tem que receber, porque afeta a condição de procedibilidade. Quer dizer, para haver execução, é preciso que haja título e inadimplemento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante, professor, nós dizermos o seguinte, quer dizer, qualquer fato superveniente à sentença poderá por simples petição--

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 464 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 0606

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:42:50]: O que acontece hoje é que na execução de uma sentença, ainda que o réu não tenha nada para alegar, ele apresenta a impugnação que está previsto lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Mas também não pode fechar as portas. Então, talvez alguma coisa dizendo que qualquer--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:05]: Eu não falaria nada. Delega. Porque quanto menos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja bem. Isso vai passar por um controle de constitucionalidade. Não vai faltar quem entreveja nisso a impossibilidade de não poder falar nada mais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:25]: Não, não, impossibilidade não é. Porque imagina...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que... Já entendi. Eu digo o seguinte: talvez explicitar isso para não--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:34]: Não. Pode ter umas [ininteligível] que digam assim: "Os fatos supervenientes serão alegados por simples petição."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Simples petição. Eu acho que tem que ter isso aí. Então vamos votar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:48]: --tirar aquelas causas lá.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:43:59]: Só para não dizer que fechou as portas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão de acordo com a simples petição? Desformaliza a impugnação. Para desformalizar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:44:14]: É o mesmo que ocorre com a obrigação de fazer e entregar coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, 1.3.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:44:23]: Então, aqui definir com clareza o termo acórdão da contagem do prazo a que se refere o atual 475-J para incidência da multa, estabelecendo critérios – e aqui também há uma preocupação –, estabelecendo critérios claros e, na medida do possível, uniforme, para os casos atualmente previstos nos arts. 461, 461-A e 475-J. Porque como a nossa preocupação é, na medida do possível... Nesse ponto a gente vai, a nossa sugestão vai ao encontro daquela que o Professor [ininteligível] mandou por *e-mail*, no sentido de ampliar a possibilidade de o juiz manejar outras medidas executivas na execução de sentença. Então tem que haver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz uma regra de encerramento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:44:59]: Isso. Tem que ter uma regra mais ou menos uniforme para incidência da multa, em que momento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode até fazer uma técnica remissiva para a consecução dos objetivos: o juiz poderá se valer dos poderes referidos no artigo tal e pronto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:45:17]: Ok? Nesse ponto alguma divergência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Definir com clareza isso e dizer o que o juiz pode fazer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:45:25]: Mesmo para compreensão, esse mesmo resultado prático é execução por quantia. Aí vai lá, apreende o bem... Não estaria no âmbito da penhora, professor? Penhorar para converte o bem em pecúnia. Mudaria muito do que ocorre na obrigação de fazer e dar coisas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:45:45]: Não, o mandado de penhora ou alguma coisa equivalente é o resultado imediato da sentença. Condenou, expedido. A penhora foi... bloqueio capital--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós poderíamos imaginar um dispositivo que permitisse utilizar como modos operantes do cumprimento da sentença aqueles meios previstos da execução extrajudicial. Como *modus operandi*. É o cumprimento. O cumprimento de quantia certa. O sujeito não paga. Vai fazer o quê? Vai pegar algum bem dele vai vender, vai alienar, vai licitar, vai entregar o dinheiro. Eu acho que essa aplicação subsidiária só com *modus operandi*.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:35]: Só se necessário. Porque a pessoa... medidas coercitivas, sub-rogatórias resolveriam o problema sem a penhora. A finalidade é resolver sem a penhora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:49]: Por exemplo, fazendo uma penhora rápida, o credor já pode requerer, no dia seguinte, a adjudicação. Acabou a execução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:00]: Eu estava comentando é que foge um pouco da técnica do Pacto 61 e do Pacto 61-A, porque lá se prometeu construir uma colheitadeira e não construiu, permite apanhar uma mais ou menos igual... porque vai resolver na penhora mesmo. Só criar uma forma de agilizar a penhora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:16]: Não tem como evitar totalmente isso, porque o processos de quantia certa é um processo expropriatório. Então, você tem que ter um mecanismo de transformação de bens que vai chegar no credor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:30]: Sr. Presidente, senhora relatora está mencionando aqui a possibilidade de ampliação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SGM FLS. Nº 45 SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 067

da multa. Dentro dessa estratégia de aproximação do 475-J com o 461, me parece que poderia ser viabilizada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:43]: Uma multa progressiva.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:30]: E eu diria multas periódicas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:48]: Porque tem situações e situações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais liberdade para o juiz fixar uma multa, não ter uma multa fixa. A partir de 10%.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:47:59]: Porque tem situações em que a gente sabe que o réu tem condições de pagar, mas ele está com patrimônio escondido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vão dizer que essa está fixa na lei. Só se a gente--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:04]: Não, vamos botar nova, eu botei multas periódicas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:07]: Mas é que essa é de... Mas essa aqui a gente poderia colocar no parágrafo da multa a possibilidade de o juiz, diante resistência injustificada e, ao mesmo tempo, mensalmente ou bimensalmente, o percentual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um ideia boa. Até porque a multa não tem compromisso com aplicação. Se é um meio de persuasão--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:30]: E liberar, talvez, a penhora naquele bem de família, com valor elevado. Foi objeto de veto do Presidente da República.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já estamos no item 1.2, 1.3, definir com clareza... Item 1.4. Ele compara aqui a jurisprudência... já se pronunciou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:51]: No sentido... é... mas disciplinar a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. E aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Corte Especial já consagrou que cabe--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:49:00]: Criar o critério, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:49:01]: Definir critério, a partir de que momento, se é só no momento dos 15 dias ou depois. E aqui eu gostaria de acrescentar também uma discussão que me parece importante, que já foi sugerida por alguns pares, de disciplinar

também o problema dos honorários na fase recursal. Primeiro, no caso de cumprimento de sentença, porque, às vezes, dá mais trabalho o processo na etapa do cumprimento que até a sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí tem outra proposta que está nesse meio aí, que depois de sentença tem uma sucumbência recursal.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:49:37]: Agora, Sr. Presidente, eu gostaria também nesse meio, eu não sei se algum colega tem mais algo a dizer sobre isso, de aproveitar o momento para falar da questão de valor mínimo de honorários, na própria ação do conhecimento. Porque a gente tem visto, não sei se--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:49:37]: Eu queria só... mas por extensão, apreciar uma matéria que eu estava trazendo no item dos procuradores, justamente nas causas que [ininteligível] há um aviltamento da profissão. Os juízes fixam qualquer mil reais, 500 reais, sem qualquer padrão. Já há um projeto em tramitação que fixa entre 5 a 10%. Um patamar que seja geral. Então, eu queria sugerir esse percentual de 5 a 10%, que seria a metade--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:23]: De 5 a 10% do quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:24]: Do valor da causa.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:27]: O problema é esse. Às vezes a sentença declaratória é negativa, o valor da causa é zero. É mil reais para efeitos fiscais. Aí tem que arbitrar. É complicado. Tem casos que tem que arbitrar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:38]: --nos casos em que houver condenação da fazenda seria de 5 a 10%, essa é a primeira proposta. A segunda é o reconhecimento expresso da natureza alimentar dos honorários advocatícios--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A jurisprudência do STJ até outro dia deu até falência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:55]: Já é nesse sentido. É verdade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:57]: --porque não abolir o 20, § 4º, no que diz respeito à fazenda. Deixa no 20 § 3º a fazenda... Por que a fazenda pública tem que ser tratada, assim, passando a mão na cabeça?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:51:08]: É porque de 5 a 10%, que é a metade do particular, tem resistências na fazenda enormes. Se mantiver 10 a 20%, essa não passaria, e daria um

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 466 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 068

tratamento desigual. E o terceiro ponto seria, no caso, Presidente. Eu sei que é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor ficar o primeiro ponto, até porque o primeiro ponto, ele é difícil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:51:27]: É difícil?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho difícil, porque como ele disse, o valor da causa, às vezes, é pequeno. Porque não fica o percentual sobre o direito controvertido? Que o direito controvertido tem um valor diferente--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:51:42]: Sobre o resultado do processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:51:46]: Valor da condenação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a condenação--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --quando não tem condenação, mas tem o valor... O direito do valor econômico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:51:59]: Aí vai ter que arbitrar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É um critério, é um critério.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que tem que ser do valor da condenação.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:52:10]: Esse assunto estava na pauta da CCJ a semana passada e o Cézar--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, quando não há condenação?

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: De 5 a 10%, fazendo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas e quando não há?

SR. PAULO CÉZAR CARNEIRO: Quando não há arbitramento--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que seria de 10 a 20% sobre o valor do direito controvertido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:52:36]: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma declaratória de inexistência da fusão de duas empresas monstruosas e aquilo vai ter uma repercussão econômica--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:52:46]: Mudança de sexo, qual o valor de um troço desses?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui vai conseguir a certidão lá nasceu João, vai ser Maria, e deixa lá.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:53:05]: Aí vai ser um problema sério.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:53:08]: A questão dos honorários me parece que é importante, e a gente não tem tratado do jeito que deveria ser tratado esse problema. Eu estava lendo um livro que a Professor Teresa traduziu agora, e como a questão dos honorários, ela tem relevância no sistema de [ininteligível], por exemplo. Então, as partes, elas evitam mover um ação judicial justamente... Então, a partir do momento que a gente prevê que tem honorários aqui, tem honorários ali, tem honorários em recurso, as partes vão pensar duas vezes.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:53:34]: --precisaria disciplinar a assistência judiciária.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --a parte geral aprovou o seguinte: 10 a 20% do valor da condenação, e não havendo condenação sobre o valor do direito controvertido--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:53:51]: É 10 a 20 mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Evitando sempre o valor pífio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:53:54]: É 10 a 20, então?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:53:56]: Presidente, dentro do texto--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:00]: Valor da vantagem econômica obtida e não do direito controvertido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:03]: Aproveito econômico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:04]: Do direito controvertido, você pode ter controvertido 10 e você ganhar da vantagem econômica... do proveito econômico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:12]: É do proveito econômico obtido com a atividade--

SENADO FEDERAL SGM PLS Nº 464 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 069

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:15]: Eu diria do benefício econômico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:19]: Não, mas a ideia geral me parece que-

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:20]: Medina, só para dentro do contexto, quem está fazendo é parte geral, lá na litigância de má-fé, a multa está só sobre o valor da causa, inserir também sobre--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:31]: --porque tem casos que não tem valor da causa. Lá na litigância de má-fé também tem que inserir esse... adequar os honorários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ser pesada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:40]: É o que eu digo, o Código tem que desestimular a ventura, inclusive da fazenda pública.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:45]: Especialmente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:47]: Especialmente. Esse que é o ponto. Se nós conseguirmos desestimular a ventura e, inclusive, automatismo recursal, eu acho que nós vamos alcançar um ponto--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:54:56]: Presidente, sobre tornar a natureza alimentar dos honorários sem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tranquilo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:55:00]: Natureza alimentar dos honorários também--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:55:04]: --que também foi aprovado.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:55:12]: Agora, nesse contexto--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:55:13]: Presidente, nesse ponto, eu sei que contraria o a jurisprudência do STJ, mas é preocupante isso na advocacia nacional, se discute muito, a parte é vencedora em 65 a 70% da demanda e não percebe os honorários dessa parte que foi vencedora, que é a compensação. Então, seria tratar do assunto contrariamente ao que dita a Súmula do STJ--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:55:40]: É, há uma Súmula do STJ dizendo que os honorários têm que ser compensados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:55:44]: --para vedar a compensação, já que é direito autônomo... da parte... teria de direito aos honorários da parte que venceu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se o Código for bem lido, no art. 21 ele quer dizer mais ou menos isso, na proporção da sua--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:55:58]: Eu julgo assim. Daí você tentar 30, você tem direito a 40%.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:56:12]: Mas o que ele está dizendo aqui é que um tem direito a 70 e a outro a 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a lei diz isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:56:17]: --mas o que se faz é que ninguém está condenando nesse caso, baseado na Súmula.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:56:20]: É que a ideia é de que honorários são direito do advogado, e não da parte o que advogado receber.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:56:26]: Salvo engano, há disposição expressa--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem. Inclui o dispositivo de que o advogado tem o direito de [ininteligível] os honorários na medida do êxito--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:56:58]: Não serei linchado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será aplaudido.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:11]: --vedando-se a compensação. Não é isso, ministro, para ficar claro? Porque senão poderá a interpretação ainda permanecer. Vedada a compensação. É um direito autônomo, não se confunde com a demanda--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina vai.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que os próximos itens não são tão--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:40]: Eu acho que a maioria é de redação. Não é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguindo, então. E já foi até objeto de menção aqui, esse tema. Regulamentar com mais clareza o modo de execução das decisões que antecipam os efeitos da tutela. É o problema que, inclusive o Professor Humberto comenta, e eu concordo com ele, no sentido de que, por exemplo, uma decisão do juiz que fixe uma multa diária liminarmente, essa

SENADO FEDERAL SGM Fls. nº 168 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 070

multa pode ser executada de imediato. Porque a Lei da Ação Civil Pública diz o contrário, mas como o CPC não fala nada, muita gente acaba aplicando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que se efetiva a precipitação de entrega de soma? Vai lá e pega o dinheiro--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Regulamentar as atividades--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Torna até mais fácil a atividade judicial, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Torna mais fácil e evitar controvérsia sobre esse assunto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:57:40]: Mas ela não será provisória essa liminar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem, mas o exequente que quiser, o autor da ação--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:58:24]: Mas não vai ter caução, essas coisas? É que é provisória.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:58:28]: Eu sei, mas não precisa de caução. Eu colocaria sem caução--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para dar resultado tem que tirar caução. Para dar resultado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:58:39]: E não ficar esperando o resultado da demanda. Tem que cumprir. Certa ou errada a decisão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como magistrados, nós vamos nos valer de uma prova inequívoca [ininteligível] a verossimilhança da delegação. Nunca vi uma prova melhor do que essa no processo. Dificilmente--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:58:39]: Mas as partes não cumprem, as financeiras, os bancos. Ficam esperando o resultado, acreditando em vir para cá. É o que eu vejo lá.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:59:03]: Mas hoje com a penhora *on-line* não tem mais essa desculpa. Você pega um banco qualquer desse aí--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem até que regular isso porque a lei julga em todas as contas. É cinco mil em todas as contas--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:59:18]: Não, mas isso não está permanecido pelo Código.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos prosseguir para aproveitar a presença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Item 2. Esse aqui talvez seja um item um pouco mais polêmico. No que se refere especificamente às multas, que podem incidir cumulativamente, estabelecer o seguinte critério para a sua destinação.

Eu até conversei com o Professor Humberto, nenhum de nós dois tem um apego, não tem tanto amor assim, é um critério que a gente tem que ser um do possível.

Até o valor correspondente ao da obrigação, que é objeto da ação, o montante da multa será devido ao autor da ação. O que exceder esse montante seria devido ao Estado.

Então eu estudei Legislação de vários países. Tem, por exemplo, na Alemanha, eles limitam a 25 mil marcos. Não sei, são euros, agora. De qualquer modo, eu pessoalmente entendo que não dá para limitar pura e simplesmente, é um valor, porque daí isso acabaria impedindo até a força coercitiva da multa. Mas, por outro lado, como o Professor Humberto comenta, permitir que a multa seja devida apenas ao autor da ação, faz com que o autor da ação perca o interesse da causa. A multa vira o interesse da ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí agora é um lado muito político. Isso é uma boa moeda de troca para aprovar o projeto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:00:35]: Receita estatal. Não tira a multa, o sujeito está sujeito à multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa vai para o Estado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você tem que falar que o projeto é um pacote.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um pacote fechado. É pegar ou largar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:00:55]: Mas isso já é uma outra etapa--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:00:56]: Em relação a multas devidas pelo não cumprimento de antecipações de tutela. Ao final, o autor perde, aquele beneficiário da antecipação perde, ele deve a multa?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:13]: Deve, que ele recebeu tem que devolver.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:16]: Não, não, ele não pagou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:18]: Ele não deve mais.

SENADO FEDERAL SGM PLS Nº 469 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 071

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:19]: Então, eu concordo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:24]: --a jurisprudência hoje não está nesse sentido. Eu concordo com vocês. Eu acho que tem que deixar claro isso. Não é possível dever a multa, se eu não razão no principal. Hoje isso aí--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:36]: E se a multa for executada teria que repetir?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:39]: Teria que devolver. Eu acho que tem que devolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito vai executando a multa e chega ao final e verifica a--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:01:49]: --eu tenho uma situação de que o sujeito obteve multa porque descumpriu uma liminar, ao final ele perdeu. A multa era maior do que a obrigação principal, ele ficou a credor do--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:07]: Agora, imagina a situação da pessoa simples que executa um banco e depois vai devolver o quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A solução dessas questões de nível legislativo é muito importante. Só uma esclarecida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:20]: Aí me parece que tem um detalhe que é importante. A multa, ela é devida não virtude do...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:28]: Pelo descumprimento da obrigatoriedade da decisão judicial?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:29]: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas não é isso, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não é isso. Se for assim era para o Estado todo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:35]: Aí tem a multa do art. 14.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:39]: Eu posso apostar, então. Eu vou dever a multa, não cumpro a obrigação [ininteligível] ganhar mais.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:45]: mas aí tem a execução provisória.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:47]: Exatamente. Exatamente porque nós estamos dizendo que a multa é imediatamente exequível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se sustenta a ideia de você perder o fato gerador da multa e ficar com ela.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:00]: Porque o impedimento contrário está fundado no fato em que a multa não é devida pelo... mas pelo descumprimento da decisão judicial. Eu acho que não é isso.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:13]: A multa é um instrumento de coerção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:16]: Eu também acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:19]: você só pode ter o instrumento usando enquanto a coerção se justifica. Quando a coerção deixou de ter razão--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:25]: Mas eu acho razoável, não é "desrazoável", melhor dizendo, o sistema, não é o sistema legislativo, não, mas que eu tenho a impressão que a jurisprudência majoritária adota que é coerciva, sim: "Olha, tem que cumprir a decisão." Agora, cabe à parte, que deva cumprir ou não, correr o risco. Mas é o sistema atual. O sistema atual que eu estou falando da jurisprudência majoritária.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:48]: Só que o [ininteligível] quer permitir a execução imediata.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:51]: E me executem imediatamente e depois ele não pode devolver.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:55]: Mas depois, se perder, tem que devolver.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:00]: --o sistema atual não é "desrazoável".

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:05]: O sistema atual não está assim, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:08]: Eu falo na linha da jurisprudência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:12]: --porque tem muita jurisprudência que diz o contrário.

SENADO FEDERAL SGM LS. Nº 0010 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 072

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:13]: A maioria, hoje. Você está devendo a multa, você não deve--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:20]: Mas fica esperando o resultado, mas quem deve a multa sabe: "Se eu perder a demanda, tenho que pagar."

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:30]: --pelo descumprimento da decisão por parte do réu, ele gerou uma multa de 100, e ele visava a declaração da inexistência de uma obrigação de 50. A ação foi julgada improcedente. Ele deve os 50, e passou a ser credor de 100 pela multa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:52]: Aí é estranho. Tem que ficar condicionado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:56]: Ele não tem razão no principal.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:04:59]: Não é a linha que eu adoto.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:06]: Vamos passar para o próximo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:11]: --porque aquele, como é que chama aquele mecanismo da empresa?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:14]: Conta?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:15]: Mas não é conta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:18]: --são duas coisas diferentes. A multa penal, penalizante é a do art. 14, a do [ininteligível] é instrumento de execução. Então, se não tem o que executar, aquela multa não pode subexistir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia seria o seguinte: é que aquela multa ficaria depositada em juízo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:37]: Perfeito, aí melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:41]: Mas o devedor tem que tirar do patrimônio dela a multa e fica em juízo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:46]: Aí funciona a medida coercitiva.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar, vamos votar isso aqui porque é importante. Uma inovação importante. A

multa decorrente de decisão judicial ainda não transitada em julgado ficará depositada em juízo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:06:29]: Isso poderia ser adotado na execução provisória, caso a parte não quiser ou não puder prestar caução também na execução provisória, depositar para compelir o cumprimento. Não é professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero saber se tem alguém contra essa proposta de depósito judicial das [ininteligível]. Não tem nenhuma--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:06:46]: Está tudo de acordo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:06:55]: --a execução provisória, se a parte não quiser ou não puder prestar caução, vai ficar depositado em juízo, vai compelir o devedor a diminuir a obrigação--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:07]: Aí eu discordo. Porque não está falando da execução da multa, está falando da execução do bem devido. Às vezes o credor precisa do bem devido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:12]: É outra situação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:16]: Execução da multa fica em juízo, mas--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:19]: Mas eu não tenho o bem ainda, Bruno. Se eu já tenho uma sentença do juiz que diz: "Olha, autor, você tem o direito." Eu quero receber esse dinheiro.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:31]: Se a pessoa é pobre e não tem como prestar caução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:33]: Mas se o Presidente do Tribunal admitiu uma reação, ele vai ter que pagar?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:37]: Não, mas, hoje, o nosso sistema já dispensa caução se a parte prova que é hipossuficiente, está no 475--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:42]: E a outra hipótese é quando? Quando o Presidente do Tribunal nega segmento--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:48]: Mas isso já está no sistema.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 111 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 073

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:48]: Sim, mas o que ele está propondo é diferente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:51]: Mas é piorar para o exequente. É porque dele não recebe o dinheiro.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:07:59]: Não, para o executado, o que ele está propondo é pior para o executado. Veja bem. O executado--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:08]: Eles vão vetar metade disso aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:11]: --o executado precisaria depositar a caução para levantar. O que ele está dizendo é o seguinte: que você fica dispensado da caução, mas você não recebe. Se você--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:21]: Enquanto eu não prestar caução?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:21]: Exatamente. Se você prestar caução, você levanta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:24]: Será que a gente insere isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:26]: De qualquer forma o executado terá que dispor do dinheiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:30]: Eu acho que já dá para extrair.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:32]: Então ficaria para depois da venda. Quer dizer, sem a caução não levantaria o produto da venda. É isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:38]: Exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:39]: É isso que você propõe?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:41]: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:41]: A execução prossegue com penhora de bens do executado, alienação desses bens e depósito em dinheiro, mas para levantar o dinheiro o exequente tem que depositar a caução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:48]: E se for penhora em dinheiro tem depositado já o dinheiro, ou então converte o bem em dinheiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:54]: Qual é a regra do sistema hoje? A regra do sistema é a execução--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:58]: Não há transferência do domínio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:59]: Isso, não há transferência do domínio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:00]: Você não pode fazer a praça sem caução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:03]: O que você está propondo é que dá para fazer a praça e deposita o dinheiro. Vamos um pouco além da execução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:11]: Aí recai sobre o produto, já fica totalmente adiantado. Você já acaba parando na hora do praceamento. Praceia e deposita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não precisamos discutir esse ponto agora, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então qual seria o ponto? Vamos secar a controvérsia--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só essa de que a multa, porque essa outra que foi levantada, o próprio levantador da questão--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:34]: Deixa isso para outro momento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:39]: Está superado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está superado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:09:41]: Ele decidiu da ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos prosseguir porque nós já temos mais [ininteligível][02:09:43] com o professor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A questão 3, então. No que diz respeito... Perdão, Sr. Presidente, o senhor está coordenando os trabalhos. Posso tocar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No que diz respeito à penhora. 3.1. Definir com precisão a forma de aperfeiçoamento da penhora *on-line*, ou seja, do bloqueio... o Professor Adroaldo está indo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Infelizmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então dia 14, não é, professor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dia 14, uma hora, no mesmo horário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então podemos prosseguir? Definir como precisão a forma de aperfeiçoamento da penhora *on-line*, isto é, do bloqueio à efetiva penhora. Porque são

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 442 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 074

dois momentos e o nosso Código de Processo Civil não disciplina exatamente... A partir do momento que se considera o bem penhorado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é fundamental porque tem dado margem--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:11:16]: É, então precisar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como documentar, como tem que ser documentado isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:11:21]: Posso fazer um aparte? Porque eu trabalho com isso. Como é que funciona efetivamente a penhora Bacen. A parte requisita, o juiz tem uma senha, pega os dados, o CPF da parte, vai Banco Central. Aí em 48 horas vem uma resposta do banco que tem dinheiro: cinco, seis contas, ou uma ou outra. Aí o juiz pega e escolhe uma e aquele dinheiro já está todo disponível. Aí o banco tem até, [ininteligível] isso é resolução do Banco Central, até três dias para remeter ao juízo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:11:53]: --já está disponível?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:11:55]: Não. Já, já, em 48 horas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:11:57]: Mas não é um ato judicial, é o ato banco.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:02]: Aí, veja bem, o banco, ele tem prazo de até três dias para remeter para a conta do juízo que, quando você faz, já indica a conta do juízo, pode ser até o próprio banco, Banco do Brasil ou outro banco, ele tem... às vezes o banco não cumpre também, tem que dar multa, porque não é Banco Central é banco para banco. Entenderam? O sistema usado é do Bacen, mas se você penhora um dinheiro lá no Itaú e o Itaú tem que mandar para o conta do juízo no Banco do Brasil... É ele pode, ele pode.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:31]: Mas isso é um processo administrativo. O que nós estamos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:37]: --quando chega, exatamente, quando chega--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:39]: --precisa ser documentado nos autos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:42]: --mas já tem um despacho que, no caso eu faço, [ininteligível] usado, quando recebe a penhora eu converto o bloqueio em penhora e dispenso o termo, porque aqui era conversão [ininteligível] e eu intimo o DJ.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:51]: Mas não pode deixar de fazer a citação do devedor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:54]: Não, mas é publicado isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:56]: Como é que vai fazer uma penhora [ininteligível] do devedor?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:59]: Não, cumprimento de sentença.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Aqui não há, digamos assim, nenhuma objeção de precisar a forma de aperfeiçoar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:13:13]: Mas eu tenho uma sugestão que poderia. É que esse procedimento o juiz faz uma vez e tem que fazer sucessivamente, ela não fica... Entrou dinheiro prende não. É só naquele momento. Se tem hoje o dinheiro, não tem, não tem. Você tem que repetir. Isso é ruim porque são mil processos, tem que ficar repetindo. Que fique lá até achar o--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] do devedor não joga nada para lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:13:40]: Pois é, mas, às vezes, entra. Então a minha ideia é que ficasse a penhora *on-line* lá. Que o juiz só vai fazer de novo se o credor pedir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:13:49]: Daria certo se fosse antecipado, não tivesse a citação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:51]: --se o credor não pedir, não faz de novo. Aí você vai fazer consulta, já sabe. Porque se você fizer na penhora Bacen hoje, não vai pegar hoje à noite, só amanhã à noite. Se ele souber, já tira o dinheiro essa noite. A prática é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos definir, precisar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:09]: É esclarecer, porque hoje está--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria perguntar aos senhores o seguinte. Como a aqui a gente tem que, temos que ter noção de todos os limites possíveis, e vamos contar com o que ele está propondo. Nós temos ainda aqui... eu recebi duas... Nós estamos no nº 3, falta o 4, 5, 6 e 7. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, mas são bem simples.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São bem simples?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 13 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 075

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos simplificar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que não haverá polêmica. E até consenso em torno disso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Daqui a pouco nós começamos a votar meio que pelo cansaço. Para não se aborrecer, para não se esgotar, aí vai ficar ruim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então é o seguinte: 3.2. Permitir a penhora *on-line*... penhora parcial de bens, atualmente considerados empenhoráveis – eu, pessoalmente, acho que em relação a isso ninguém hoje discute mais, eu tenho a impressão – sobre a possibilidade, por exemplo, de penhora de parto do bem de família.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito mora na Vieira Souto e está devendo uma grana e o credor mora na favela. Ele tem o bem na Vieira Souto e o credor... ele tem que morar com a compatibilidade da saudação dele. A penhora parcial para satisfação--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estabelecer um limite, a gente tem que dar um limite que seria razoável, estudar, inclusive, o direito estrangeiro. O Bruno tem um estudo a respeito disso que poderemos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é justo isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:15:16]: As razões de veto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As razões de veto?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse negócio já foi vetado, mas a gente tem que apresentar de novo. A gente muda a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então possibilidade de impenhorabilidade parcial do bem de família?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De bens de família e dentre outros bens hoje considerados penhoráveis.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:12]: Até porque o problema que, um dos maiores problemas que a gente tem hoje é o caso do miserável que ganha um salário, dois salários-mínimos e a jurisprudência é do país inteiro. Já está convergindo para permitir 30%. Aí o camarada ganha 400 reais e vê 30% do seu salário penhorado, porque a jurisprudência está entendendo que, como é a consignação lá, o empréstimo consignado gerou uma hipótese excepcional de penhora. Então se a gente não--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que a hora que isso cair no STJ, o STJ diz que é impenhorável.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:47]: Sim, mas já penhorou, já entregou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em Maringá tem decisão do juizado nesse sentido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:53]: Aqui também, não tem?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:0]: --até para facilitar, para baixar a taxa de juro.

SR. BRUNO DANTAS: --qualquer pacífico, TJDF.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:05]: Não, não, é de conta salário. O que o TJ... conta salário. Então, você recebeu o salário e ficou na conta dando sopa, daí o juiz pode penhorar, porque como o dinheiro ficou ali na conta corrente, ele penhora, mas não... Você, devedor, tem que provar que aquele é o teu salário que tem natureza alimentar para tirar da penhora.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas basta você demonstrar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a tese como seria? A tese seria flexibilizar a impenhorabilidade. Pronto, aí vai ficar para a redação. Flexibilizar a impenhorabilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só de valor elevado, Marcus.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:47]: Aí eu fico destaque com relação à remuneração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma ressalva.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:52]: É porque é na remuneração mesmo que está o escândalo maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que salário não passa. Não adianta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque é pouca gente que ganha--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:59]: Nós tínhamos proposto isso em Foz do Iguaçu e não vingou. Em Foz do Iguaçu nós tínhamos proposto algo similar a 60 salários-mínimos, se não me engano, que era uma verba da poupança--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:18:13]: Qual era o limite que tinha no projeto e foi vetado?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 444 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 076

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quarenta salários-mínimos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:18:18]: É 40% em cima daquela parte que excedesse 40 salários-mínimos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perdão. 20% em cima do que excedesse 40. Do que excedesse 20.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A adoção era 20, 40.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:08:35]: --que excedesse era 20%--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas enfim--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos discutir. Item 4, que é da próxima página. Aqui penso não ter tanta polêmica também. Quanto aos atos executivos de expropriação. 4.1. Em relação à adjudicação, definir com previsão o prazo para o exercício do direito de adjudicar pelo exequente e pelos demais interessados. Hoje está meio controvertido essa questão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:19:04]: Não tem prazo o titular da lei, então fica um negócio meio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Criou como um primeira forma de pagamento mas--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Continuando. E permitir que a adjudicação seja realizada também após a tentativa frustrada de arrematação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que era o caso anterior. Dos males, o menor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso prosseguir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode. Quem tiver destaque fala porque senão não está aprovando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 4.2. Eliminar a distinção entre praça e leilão. Fica tudo leilão. 4.3. Estabelecer que como regra os atos de alienação serão realizados por leilão eletrônico, salvo se as condições da Comarca não permitirem observância de tal procedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa regra já está interessante porque ela está na fase de transmissão justamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E no Estado de São Paulo eles já têm, está começando a funcionar, ao longo desse período--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pessoal faz proposta pelo Internet.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do Brasil inteiro, eu posso arrematar um bem do Estado do São Paulo daqui. Eu acho que é o futuro. Prosseguindo. Eliminar a necessidade, hoje prevista no CPC, de duas hastas públicas, isto é, a primeira pelo valor da avaliação e a segunda por valor que não seja considerad0--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso cria a indústria dos leilões, isso é um dispositivo ético, assim, muito interessante. Essa é a só a primeira e acabou, acabou a primeira, pode desligar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:20:30]: Só um destaque nisso daqui. Estou de pleno acordo com isso, um assunto bom. Eu sugeri aqui no meu trabalho que a gente pudesse ver a experiência do direito italiano e o direito português recente, que tem uma forma de arrematação, novos modelos supersimplificados, com carta-proposta, leilão... Eu acho que vale a pena dar uma olhadinha nesses artigos que eu coloquei até aqui desses direito italiano--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí ficaria para votar na próxima.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:20:58]: Isso é para redação. Ou para o final mesmo, é a última coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:21:03]: --só vai a leilão em último caso, você vende particular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eliminar os embargos à arrematação. Porque, hoje, tendo em vista a perspectiva dos embargos da arrematação, o terceiro não arremata. Lógico que o executado que se sentisse prejudicado teria à sua disposição a ação que hoje está prevista no 486 do Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse 486 é complicado mesmo. Vamos simplificar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que mudar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O próprio 486--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já nasceu mal para burro, filho feio, não tem pai--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já é capítulo da Professora Teresa com o Professor Bedaque.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente muda tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa uma portinha aberta aí, se tiver uma nulidade dessa arrematação.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 345 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 077

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso tem que ser suscitado nos próprios autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não elimina qualquer impugnação a arrematação, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O item 5, eu acho que vem ao encontro do que já foi sugerido e aprovado aqui. Permitir que, a exemplo do que hoje autoriza o 615-A, alguns atos de comunicação, inclusive a citação, sejam materializados por iniciativa do próprio exequente, e não por serventuais da justiça, estabelecendo critérios precisos para tanto. Formulários e etc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citação para execução feita pelo próprio--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:22:23]: --a pessoa de advogado para advogado, é aquela intimação--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se for execução de título extrajudicial--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:22:28]: Extrajudicial, porque a outra é intimação automática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Execução extra pode gerar muita nulidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:22:34]: O exequente para coagir o executado, ele vai lá e averba...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ele faz citação por via postal. Mas aí por conta e risco do exequente. O Professor Bedaque fez uma brincadeira, mas de fato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A averbação da execução está até prevista.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já é um exemplo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:22:53]: --mas é por ato do juízo e não por ato da parte.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não é por ato do juízo, é ato da parte a averbação. Eu movo a execução, pego a certidão e--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, se isso é possível, porque não ser possível eu, advogando para o exequente, eu movo, eu faço a citação por AR, com AR do executado, e junto nos autos do AR. Daí do AR conta o prazo de três dias para pagar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela citação tem que pagar em três dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pagar em três dias. A penhora tem que ser feita--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:23:18]: Pelo auxiliar da justiça oficial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:23:21]: Aviso de recebimento. Ele assinou. Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que desformaliza a ideia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente perde muito tempo com isso. Aí tem que ter formulários, com segurança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Oficial de Justiça faz a gente perder muito embargo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:23:36]: Então daí eu acho que como anexos do CPC, a gente poderia apresentar já um ideia de formulário que o exequente teria que seguir à risca para que isso... É uma ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é a desformalização da citação--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa aqui talvez seja a polêmica, não sei, a 6. Disciplinar o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução. Não sei se é polêmica.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:06]: --que fica num arquivo provisório, não julga, não extingue.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:09]: Fica contando. Acabar com isso. Já está fazendo a execução fiscal, porque não--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:15]: Correto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Superapropriado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:22]: Fica lá três anos, é um cheque ou uma nota promissória, três anos sem penhorar, sem nada. Acabou o projeto executivo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:28]: O Código já autoriza de ofício. Pronto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje em dia é coisa da modernidade, ou dá andamento ao processo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:24:35]: Fica lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E, por fim, o 7, que eu acho que não é nada polêmico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Disciplinar prescrição intercorrente da execução civil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E 7, na verdade, é corrigir incongruências atualmente existente no CPC, decorrentes das muitas reformas anteriores, como dispositivo--

SENADO FEDERAL S.G.M. FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 078

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui é incidência ou não da multa do 475-J na execução de alimentos, e assim por diante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, uma pergunta que eu faço, já que vocês estão trabalhando na execução. Quantas execuções civis contra devedores insolventes você já viu na sua vida? Você que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu revogaria a parte do CPC relacionado a isso e manda tudo para a Lei 11.101.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu nunca vi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em se tratando da execução contra insolvente, regula-se pela Lei 11.101, é a que fala da recuperação judicial--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:28]: Não, eu já vi, mas tem pouco coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:29]: Presidente, eu tenho, não é um proposta, mas eu coloquei aqui, eu acho que nós devemos discutir na próxima porque é um assunto polêmico, e eu acho que já chegou àquele momento de exaustão. Mas se nós vamos adotar o modelo de desjudicialização parcial da execução, à semelhança do que já vem sendo feita na Europa... Vamos deixar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lá parece que não está dando conta--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:25:51]: Não, Portugal não está bom, não, mas eles estão insistindo. Tem uma lei que saiu agora em 2008, nº 18/2008, que eles corrigiram os defeitos e estão mantendo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso fica para o dia 14.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:01]: Para a próxima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então paramos na prescrição interposta. Então, senhores, olha aqui, isso é como casamento. Casamento não tem que ser de acordo com a vontade que ambos acabaram de manifestar, de receber, marido e mulher, eu vos declaro casados, senão não está casado? Aqui tem que dizer o seguinte: "Nada mais havendo a tratar – atenção – eu declaro encerrada a reunião, convidando os senhores membros para a próxima reunião no dia 14 de dezembro, segunda-feira, às 13h, aqui na Interlegis." Obrigado a todos.

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

2ª Reunião - 14/12/2009
- Reunião Administrativa
- Reunião de Trabalho

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

fl. 079

Comissão de Juristas Novo CPC Folha nº 079

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 2ª REUNIÃO – Realizada em 14.12.2009

Ata Circunstanciada da 2ª Reunião de 2009, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 14 de dezembro de 2009, segunda-feira, às 13h, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Roberto dos Santos Bedaque, Luiz Fux (Presidente), Marcus Vinicius Furtado Coelho, Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora). Foi aprovada, por unanimidade, a ata da 1ª Reunião. Foi aprovada, por maioria, as propostas relacionadas a seguir: **1 - Parte Geral: a)** Regular, na Parte Geral, a desconsideração da Pessoa Jurídica na forma da lei civil como condição para a fixação da responsabilidade patrimonial dos sócios na futura fase de cumprimento da sentença bem como regular o instituto na execução extrajudicial, garantido o contraditório prévio, aos sócios no próprio processo satisfativo. **b)** Adotar um incidente prévio para manifestação dos sócios antes da constrição dos bens. **c)** A coisa julgada entre as mesmas partes abrangerá as questões prejudiciais, tornando dispensável a propositura de ação declaratória incidental, observada a competência do juízo. **2 - Processo de Conhecimento: a)** A eficácia preclusiva da coisa julgada (atual art. 474) não incluirá as causas de pedir. **b)** A eventual relativização da coisa julgada, deve seguir as hipóteses atualmente previstas. **c)** Determinar a incidência de multa similar à do atual artigo 475-J nas hipóteses de sucumbência na impugnação ao cumprimento de sentença e nos embargos à execução. **d)** A iniciação da prova pericial. Será ônus da parte, cabendo ao magistrado eventualmente, caso entenda ser necessário, nomear perito do juízo. **e)** Determinar a obrigação de o magistrado ordenar a reunião de ações conexas propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente, somente nos caso de possibilidade de risco de decisões contraditórias (atual art. 105). **f)** A Prevenção da competência observará o critério único do despacho ordinatório da citação. **g)** Tornar obrigatória a suscitação do conflito para o magistrado que receber o processo por declinação de competência e não a acolha. **h)** Os Prazos processuais passam a correr somente em dias úteis. **i)** Preferencialmente os juízes titulares deverão realizar as audiências de instrução e julgamento e os juízes auxiliares (substitutos) as audiências de conciliação. **j)** Os prazos processuais para os magistrados proferirem decisões passam a ser de (20) vinte dias e de 5 (cinco) para a prolação dos despachos de mero expediente. **5 – Recursos: a)** Inclusão das ações autônomas de impugnação no Livro de Recursos. **b)** Unificar os prazos recursais em quinze dias úteis, salvo os embargos de declaração. **c)** Determinar a ausência de preclusão no 1º grau de jurisdição, extinguindo-se a figura do agravo, ressalvado o agravo de instrumento para as decisões de urgência satisfativas ou cautelares. **d)** Fixação ampliativa dos honorários, a cada recurso não provido (Sucumbência Recursal) **e)** Estabelecimento de um único recurso de

Aprovada

SENADO FED. SGM PLS Nº 478 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 080

apelação no qual a parte manifestará todas as suas irresignações quanto às decisões interlocutória proferidas no curso do processo. **f)** Extinção dos embargos infringentes, devendo constar o dever de o magistrado, cujo voto não tenha prevalecido, relatá-lo expressamente, considerando-se este voto declarado como sendo integrante do acórdão para todos os efeitos, inclusive para fins de prequestionamento. **g)** Os recursos têm, como regra, apenas o efeito devolutivo, inclusive quanto à Fazenda Pública, sendo que, em casos excepcionais o efeito suspensivo deverá ser requerido nos moldes atuais. **h)** O recurso de apelação continua sendo interposto no 1º grau de jurisdição, admitido o juízo de retratação em consonância com Súmulas dos Tribunais Superiores ou nos termos do atual artigo 543, relegando-se o juízo de admissibilidade formal para o 2º grau de jurisdição. **i)** Manutenção do atual artigo 557, substituindo-se no dispositivo legal a expressão "jurisprudência dominante", por critérios menos fluídos:como entendimento consoante a súmula dos Tribunais Superiores ou a decisão representativa da controvérsia, tomada com base no regime dos atuais artigos 543-B e 543-C. **j)** A Tese adotada no recurso repetitivo passa a ser de obediência obrigatória para os Tribunais locais. **k)** Nos casos em que o Egrégio Supremo Tribunal Federal entenda que a questão versada no recurso extraordinário é de ordem infraconstitucional impõe-se seja o mesmo remetido ao Superior Tribunal de Justiça, por decisão irrecorrível, aproveitando-se a impugnação interposta . **l)** Nos casos em que o Superior Tribunal de Justiça entenda que a questão versada no recurso especial é de ordem constitucional, impõe-se a remessa ao Supremo Tribunal Federal que se entender pela competência do primeiro pode, reenviar o recurso ao STJ, por decisão irrecorrível. **m)** O recurso extraordinário e o recurso especial decididos (acolhidos) com base em uma das causas de pedir ou em uma das razões de defesa permitem ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal o julgamento das demais matérias, ainda que com relação a elas não tenha havido prequestionamento, sendo certo que, concluindo-se, *ex offício* ou a requerimento da parte pela . Necessária produção de provas, o processo será remetido ao 2º grau de jurisdição, para a realização da diligência necessária. **n)** O acórdão que examine apenas um dos fundamentos da apelação ou da resposta e desde que interpostos embargos de declaração, permitirá sejam considerados todos os temas debatidos em eventual recurso especial ou extraordinário. **o)** Nos casos dos atuais artigos 543-B e 543-C, retratando-se o Tribunal *a quo quo* remanesce a sua competência para julgar as demais questões que não foram decididas pelo Tribunal Superior., cabendo, em relação às mesmas os recursos respectivos. **p)** Cabem embargos de divergência de acórdãos comparáveis, que versem questões idênticas, sejam de mérito ou de admissibilidade recursal. **q)** Extingui-se a uniformização de jurisprudência, por força do atual artigo 555, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. **r)** Extinguir a remessa necessária. **s)** No inciso V da ação rescisória substitui-se a expressão "ofensa a literal disposição de lei" por "ofensa ao direito", verificável independentemente de exame de prova – salvo se tratar de ofensa à lei processual. **t)** Esclarecer as hipóteses de cabimento das ações anulatórias de atos judiciais. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 18 horas e vinte e três minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 13 HORAS E 45 MINUTOS.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Havendo número regimental, eu declaro aberta a 2ª Reunião da comissão instituída pelos atos do Presidente do Senado de nº. 379, de 2009, e 400, de 2009, comissão essa responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

A nossa pauta de hoje é semelhante à pauta da 1ª Reunião, ela destina-se a uma reunião administrativa e a reunião de trabalho.

A Ata da reunião passada, ela encontra-se sobre a Mesa e nós vamos colocar em votação. Não sem antes eu dar aqui algumas informações aos eminentes pares da comissão, no sentido de que eu tenho, sempre que consultado a respeito dos nossos trabalhos, demonstrado assim a nossa satisfação pelo fato de que há um certo consenso quanto à ideologia, tanto que questionado sobre se nós vamos modificar todos os artigos do Código, o que eu disse é que há artigos, há partes do Código que serão realocadas, quer dizer, nós vamos aqui trabalhar com os bons materiais que sobraram, que sobram do Código, e estamos trazendo aqui uma nova ideologia e nessa parte é que nós vamos alterar.

Estamos então... Disse eu, estamos aprovando proposições, são proposições que depois elas se transformarão em artigos de lei. Essas proposições, o nosso objetivo é de acordo com o nosso consenso, foi exatamente de hoje concluirmos a aprovação das proposições e eu então fico incumbido, sob o Regimento, de levar essas proposições amanhã às 11h30 ao Presidente do Senado para revelar a ele quais foram as proposições, digamos assim, acolhidas pela comissão.

Posteriormente a isso é o que nós vamos debater também hoje, é exatamente nesse interregno dessa última reunião, de que forma nós operaremos a redação dos dispositivos. A primeira ideia é de que os grupos que fizeram as suas proposições redijam os dispositivos para que a relatora geral possa então dar corpo final àquelas nossas ideias e que estão de sorte medindo, recebendo um acolhimento muito grande da comunidade científica, tenho recebido até mesmo no meu gabinete a associação de Magistrados, membros do Ministério Público, sem prejuízos de ter mandado ofício para todas as associações, todos os tribunais e todos os segmentos que atuam na esfera do processo civil. Sem prejuízo também, mantendo aquela nossa proposta originária, eu estive com o Ministro Gilmar Mendes solicitando a que ele que designasse um órgão ou um representante

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 81

para que pudesse na *interna corporis*, realizarem um trabalho coadjuvante ao nosso de controle prévio da constitucionalidade, porque pode ocorrer que alguma coisa nos escape, como por exemplo, eu tinha a ideia da legitimação coletiva sem ressalvar a possibilidade de ações individuais ficarem sobrestadas, mas com essa ideia das ações individuais ficarem sobrestadas, não há o menor mácula ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Então conversamos, não foi longamente, foi uma conversa para demonstrar os nossos objetivos, foram muito bem aceitos também pelo Ministro Gilmar Mendes, que também pretende receber essa conclusão das nossas proposições.

Posteriormente a isso, então, só relembrando as etapas pelas quais nós vamos passar, nós vamos, nesse intervalo da reunião até a próxima reunião, elaborarmos a parte que nos cabe na nossa divisão consensual sobre os dispositivos, vamos remeter à Profª. Teresa, que, como relatora, eu repito, ela dará um corpo harmônico a tudo quanto nós debatermos.

De sorte que, como a ideologia da comissão é a celeridade, a nossa fala também tem que ser célere, porque nós temos muito trabalho a realizar. Eu passo, então, a palavra à, Profª. Teresa Alvim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, eu vou falar muito rapidamente, não há nada de grande relevância, de relevante a ser dito, eu só gostaria de compartilhar com vocês a experiência que tive, e que muito provavelmente vocês tiveram também, toda e qualquer reunião que houve nesse período de intervalo entre as nossas reuniões se converteu em colóquios sobre o Novo Código, nos Tribunais, nos Fóruns, jantares, juntou mais de duas pessoas formadas em Direito, o assunto foi esse.

E muitas ideias interessantes surgiram, e, de fato, o que mais me chamou a atenção nessas conversas todas que acabam acontecendo mesmo, que a gente não queira em qualquer local em que se reúnam mais de duas pessoas formadas em Direito, é que as pessoas fazem sempre sugestões com base em dois ou três problemas pessoais que elas sofreram como Juízes ou como advogados. Isso é importante que a gente afaste sempre, porque a gente tem visto, eu acho que fundamentalmente que essas ideias que a gente está propondo têm aptidão para resolver problemas que são gerais, que ocorrem frequentemente, e que as ideias também sejam simpáticas o suficiente para gerar uma dose razoável de receptividade na comunidade jurídica.

Claro que o centro de atenções tem que ser o nosso jurisdicionado, mas também não podemos aterrorizar nem a Magistratura, nem assustar os advogados. Então, tem todo um *savoir faire* no momento do formato final da ideia. Basicamente era isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agradeço as palavras da ilustre Sra. Relatora, e, então, nós temos que passar agora à aprovação da Ata da nossa última reunião. Essa Ata evidentemente é

uma Ata que contém tudo quanto nós expusemos aqui, porquanto qualquer manifestação nossa, ela é efetivamente gravada. Toda ela, ainda que nós tenhamos um debate paralelo, ela é toda gravada, taquigrafada e então temos aqui essa nossa Ata. E de sorte que eu queria consultar os senhores se nós podemos aprovar essa Ata ou se há alguma observação a ser feita e quem tiver observação a fazer, poderia usar da palavra para nós então verificarmos se a Ata retrata com exatidão aquilo que nós discutimos na última Reunião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu tenho...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa Ata basicamente, ela foi lavrada, tendo em vista o documento que foi enviado sobre as proposições até o limite em que nós conseguimos chegar na votação. Claro que nós temos aí uma parte residual, que é exatamente aquilo que nós nos dedicaremos no dia de hoje, mas eu gostaria de saber se houve algum, porque é possível, se houve alguma falha, então eu vou colher os trabalhos e perguntaria ao Prof. Bedaque se tem alguma observação, Prof. Bruno Dantas, Prof. Humberto Theodoro. Prof. Paulo Cezar Carneiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho poucas observações, só.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A primeira nós já até conversamos já, tem que acrescentar mais um livro aqui, que seria disposições transitórias, que faltou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Seria interessante botar no nº. 1 da Ata--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos que ter um livro nº. 1 de disposições finais, não?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O livro nº. 6, são seis livros, e o sexto Disposições Transitórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não estava faltando, é porque nós esquecemos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, quando nós estabelecemos a estrutura do Código, nós comentamos: Parte Geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Parte Geral, Processo de Conhecimento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Livro 1; Processo de Conhecimento, livro 2; Processo de Execução, livro 3; Procedimentos Especiais, livro 4.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Recursos, 5.

SENADO FEDERAL SGM PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 82

MINISTRO LUIZ FUX: Recursos, 5.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E 6, agora, Disposições Transitórias.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Alguém tem alguma divergência sobre esse livro 6?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que foi esquisito foi isso, embora--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, outra coisa, Presidente, aqui, no Item nº... No item, Ministro... Não, no Item 11, do Jansen... Jansen, eu gostaria até... Nº 11, me parece que houve... Aqui acho que tem um erro, porque está escrito: "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de inverter o ônus da prova nos casos de existência de parte beneficiária da Justiça Gratuita, devendo o Estado arcar com as despesas*". Não é bem isso. Não é? Isso daí não foi--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É em casos de inversão do ônus da prova, se a parte for beneficiária. Em caso de...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Não é inverter pelo fato dela ser beneficiária.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. No caso da inversão do ônus da prova, se a parte for beneficiária da Justiça Gratuita--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Estado deverá arcar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O Estado deverá arcar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas por ela ser beneficiária, não significa a inversão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O Estado deverá arcar. Exatamente, esclarecendo essa questão jurisprudencial, porque, às vezes, alguns acórdãos, pelo fato de ser beneficiária, imputam a despesa à outra parte.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Entendeu? A redação aqui tem que ser modificada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser modificada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu fiquei também aqui, numa dúvida aqui, com relação ao Item 3, do Bruno Dantas, porque nós transcrevemos aqui todos os itens que constam do relatório dele. E tem alguns aqui que nós não discutimos, por exemplo, examinar a possibilidade de concentrar intervenção do MP na audiência de instrução e julgamento. Então têm alguns itens aqui que realmente não foram debatidos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu até pedi, eu não sei se... Eu até pedi que fossem transcritos como ideias e não como números, porque fica complicado de nós...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é então é o seguinte...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque está escrito foram aprovados por unanimidade, não foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma coisa é o papel que cada um de nós entregou, os subgrupos, e outra coisa é o que constou da sua proposta, do seu resumo, que é muito menor do que cada uma das propostas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tive a impressão de que aquele que não falou daquela proposta X ou Y desistiu dela, então eu estava achando que estava valendo mais o que... A Súmula dele do que os papéis de cada um individualmente considerados. Será que não foi isso? Então é claro que não pode constar não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós acabamos destacando ideias, não é? Foram proposições bem específicas, não foi nada aprovado em bloco, foram sempre proposições especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, se aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas cada um desses [ininteligível] está muito mais amplo, muito mais abrangente de que as ideias que foram efetivamente objeto de debate.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque aqui está escrito: "Foram aprovadas por unanimidade".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E daí--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está escrito foram aprovadas por unanimidade--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E não foram.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem alguns itens aqui que nós nem discutimos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não foram nem discutidas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A 2, 3, 4 e 5.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, tem itens aqui--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então eu acho que isso aí precisa... Então vamos ver o que foi discutido, e o que não foi nós deixamos para discutir--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 1881 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 83

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Podemos. Eu acho que o número 2 está Ok. No número 3...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos acompanhar, só para... Porque pode escapar ao Dr. Paulo Cezar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O número 2 está Ok. O número 3 eu tiraria...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Estas questões genéricas assim: conferir mais credibilidade ao trabalho do advogado, isso é uma coisa--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso eu acho válido, perfeito. Agora o problema do MP, de que a regra do mandado de segurança, também não foi... Eu pararia na credibilidade ao trabalho do advogado e tiraria o resto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, a credibilidade do trabalho do advogado quando muito já entra como exposição de motivos, mas nunca como regra legal. Até porque parece que hoje fica até uma--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está importante--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, não fica bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora vai ficar importante depois do novo Código.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então tira o nº. 3 todo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, tira o nº. 3.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nada impede.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O número 3 são normas programáticas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso vai vir na redação, mas não foi... Agora, uma outra coisa também, o Item 5, nós aprovamos competência, suspeição, impedimento na parte geral. Agora, será que petição inicial, indeferimento da petição inicial--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está o item 5?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O nº. 5 do Bruno Dantas. O 5 pequenininho, lá na frente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, você pulou aqui já o 4.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já pulei o 4.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas o 4 é questão de processo de execução.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 4 está ok, eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está Ok.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, o 5°, essa petição inicial, mesmo indeferimento, isso tudo vai ser na parte geral ou vai ser na parte...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, qual o número? O 5°?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui está constando na parte geral. Qual é esse n°. 5, que eu não estou achando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso, exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, a minha está escrito: "*Também passaria à parte geral disposições do capítulo oitavo da petição inicial*". O que eu tenho aqui não exclui.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Paulo César, se refere ao Item 5, qual é o tema do Item 5?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o 5: "*Também passaria à parte geral disposições do capítulo oitavo que tratam de petição inicial, pedido de indeferimento...*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na Ata.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está na Ata?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está na Ata. Eu estou só discutindo a Ata, eu só estou na Ata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele não tem?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, é da Ata.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós não temos a Ata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem tem a Ata?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: A Ata foi feita exatamente com o arquivo que eu mandei. Aqui, na Ata, entram aquelas palavras iniciais de praxe: "*aos tantos dias do mês de...*". Mas a íntegra do que ocorreu na reunião eu mandei por e-mail aos senhores.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu recebi. Eu recebi só os itens.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Então, são só destes itens que eles estão falando agora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou achando que esses itens não estão batendo.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 482 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 84

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não está batendo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nem com o meu e nem com o da Profª. Teresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, esse aqui todo mundo recebeu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Estão lendo outro papel.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aquela, a Ata.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, ainda está naquele primeiro, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou no primeiro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está no primeiro, porque o primeiro nós fizemos o seguinte, aqui vale até uma observação, nós não nominamos--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, esse é o segundo já, já é reformado esse.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É o mesmo, não está aqui o nome.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, é não.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É porque está com o nome das pessoas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o mesmo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas o cinco aqui está escrito: "*Foi aprovado por maioria*"...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, prova.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é isso não, Fux, é o 5 pequenininho. É o 5 do Bruno Dantas transcrito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é esse aqui.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é o 5 do 3, não é Item 5.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Esse 5 do 3 parece que foi deliberado de forma diversa, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui, o 5 do 3.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu ouvi o Item 5 foi aprovado com exclusão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual é o Item 5 aí?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não está escrito isso aqui.

SR. THALISSON CAMPOS: Dr. Paulo, é o seguinte: no *caput* do Item 3, na página, aí o Item 5 foi aprovado com exclusão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, entendi, o 1 ficou fora.

SR. THALISSON CAMPOS: dos temas sobre petição inicial e resposta do réu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, entendi. Entendi.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí: "*Foram aprovados por unanimidade os itens 2, 3, 4 e 5*".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está perfeito, está certinho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Com exclusão dos temas--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está perfeito, está perfeito. Eu não tinha reparado nisso, está perfeito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, porque esses, até se não me engano, foi até ideia do Prof. Adroaldo Fabrício de constar da parte do processo de conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Outra coisa também, Presidente, na proposta do Jansen Fialho, o nº. 1: "*foi aprovado por unanimidade a proposta de incluir na parte geral do Código somente um dispositivo elencando todos os poderes do Magistrado*". Eu acho que o que foi aprovado foi a ampliação dos poderes do Magistrado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o item?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nós não discutimos se seria um ou dois--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Um dispositivo só?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque [ininteligível] poderes do juiz na audiência, poderes dados ao juiz, então a minha ideia inicial é colocar tudo num capítulo só--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Um capítulo ou dispositivo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dispositivo. Pode ser.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Um só.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Compete... Poderes e deveres do juiz, todos ali.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, porque eu não me lembro de ter sido aprovado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi, foi.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 483 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 85

SR. THALISSON CAMPOS: Foi aprovado, sim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual o item, Paulo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o Jansen Fialho, nº. 1.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é que não tenho por nome eu tenho já ele condensado da reunião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui, ó. Foi aprovado por unanimidade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa, para eu poder dirigir os trabalhos, eu vou precisar desse também. Eu estou com parte geral só da comissão, mas eu não estou com esse, esse que vocês estão se valendo aí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho duas cópias aqui, te dou uma. Eu acho que eu tenho duas cópias.

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: É o que Dr. Paulo fez deferência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também estava perdida.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É porque nós percebemos assim, nós não recebemos a sua versão.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A parte geral porque... Tudo que foi aprovado, entendeu? Por números assim, porque fica mais fácil.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já temos aí?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É, esse está com os nomes, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, o dos nomes é vencido. Mas aí não importa, é possível continuar, pode continuar que depois a comissão ela, a Secretaria ajusta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só uma pergunta, eu estava até conversando com o Prof. Adroaldo, por exemplo, o nº. 2 está escrito: "*Foi aprovado por unanimidade, a proposta de ampliação dos poderes do Magistrado como, por exemplo, a possibilidade do juiz adequar o procedimento às peculiaridades do caso concreto*". Nós aprovamos uma série de outras...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Conforme o Item 3 da sua proposta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, mas aí não tem aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então ela tem que retificar mesmo. Conforme o item 3 da proposta--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque tem outros casos, esse é um exemplo, só. Ou então transcrever o Item 3 para cá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode transcrever o Item 3, realmente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Entendeu?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Estão todos de acordo? O que diz o item 3?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi votado que ele pediu para...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o que diz o Item 3?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está com ele aí?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Item 3 diz o seguinte... O Item 3, que era a proposta, é "*ampliação dos poderes do juiz para adequar as fases e atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. B - Para permitir alteração do pedido e da causa de pedido em determinadas hipóteses, assegurando sempre a ampla defesa. Determinar o pagamento ou depósito da multa culminada liminarmente desde o dia em que foi configurado o descumprimento. D - Fixação de multa periódica no cumprimento de sentenças. E...*" Essa E aqui já estava na do Prof. Humberto.

"*Nas ações que têm por objeto o pagamento de condenação de quantia em dinheiro, o juiz sempre que possível poderá prever além de imposição de multa outras medidas indutivas, coercitivas ou sub-rogatórias.*" Quer dizer, esse item foi aprovado--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu verifico o seguinte, eu só queria colocar isso aos senhores. Como nós estabelecemos que não poderia ser diferente essa regra geral de que cada membro, muito embora tivesse a sua parte, poderia interferir na outra, o que ocorreu na prática? Propostas de membros de uma parte foram aprovadas na parte de outro. Na hora você não... Quanto a isso é excelente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso mostra a colaboração geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A integração.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O importante é que quem formulou essa proposição poderia ter o encargo de explicitá-la, através do dispositivo legal e mandar para o responsável pela parte geral, porque senão fica... Corre-se o risco--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia não se perder.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 424 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 86

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Corre o risco de o relator da parte geral não transmitir com fidelidade aquilo que foi a ideia do colega que propôs.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se ele achar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seria o inciso--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se ele achar necessidade, eu mando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No caso eu transcrevo, mas--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho isso importante como regra.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só acho o seguinte: nós temos que fazer o seguinte, essa Ata, nós vamos fazer lá mais sucinta como está ou nós vamos colocar com mais--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que essas retificações são importantes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: São importantes, então nós temos que acrescentar--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Como está sendo gravado, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já acrescentou no gravar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está sendo gravado, então a Ata se retifica com esse acréscimos. Acho importante para nós sabermos exatamente o que foi aprovado, o que não foi, e o que pode ser aprovado agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apesar de que, Presidente, muitas questões nós remetemos para a redação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Exatamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É. Prof. Paulo, vamos só expor, que é importante. Agora, teria condições de mandar por e-mail essas retificações?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mando, mando, sem problema algum.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Que aí já vai... Aprovadas as retificações, nós vamos já integrar. A Secretaria serve já--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ele já até fez ali, eu acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:21:57]: Finaliza aí, o senhor não tem mais nenhuma retificação?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, assim, mas essas... Por exemplo, nós excluímos aqui algumas... Agora houve uma especificação dos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Item 9 não é a minha proposta também, Presidente. Não foi a minha proposta, não, o Item 9 é--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, pouco importa. Aqui é o seguinte, aqui não é--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Reconvenção não era nem a minha parte--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós somos aqui unos e indivisíveis--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Jansen, nós somos aqui unos e indivisíveis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tudo o que tiver de certo é nosso, tudo que o tiver de errado é nosso também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É claro. Porque a reconvenção está como se fosse minha, não é? E aí no caso quem vai redigir? Porque não tem--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque na verdade nós excluímos a reconvenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é da minha--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós excluímos a reconvenção, agora todas as ações são--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Veio para a Ata como se fosse minha, mas não foi minha a proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dúplices, não é? Foi o que se decidiu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Faltou também, Presidente, foi aprovado aqui o Item 7 aqui, também da minha proposta que era aquela: "*Desburocratização cartorária através da definição mais clara dos atos ordinatórios a serem praticados pelo escrivão e pela concessão aos advogados da faculdade de promover a intimação pelo correio do advogado da parte contrária, de testemunhas etc., com o uso de formulários próprios e juntada aos autos do comprovante do aviso de recebimento*". Isso foi aprovado e não constou também na Ata, essa desburocratização cartorária.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então era importante que viesse destacado--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não sei em que item, talvez botar isso no procedimento, não?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É comunicação dos autos, não processuais.

SENADO FEDERAL SGM PLS Nº 165 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 87

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Comunicação, comunicação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então parte geral teria que acrescentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Doutor, eu lhe argumento, no caso da sua proposta que foi o sistema bifásico, o senhor que vai fazer o dispositivo e me passar então, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não eu, eu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica comigo mesmo, foi a ideia? Entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte, Paulo. Se você me permite.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pois não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia da... É importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que cada um deve--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Entendeu? Porque eu fiz de outra forma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deve passar para mim, na segunda fase dos nossos trabalhos, depois de aprovadas as proposições, uma redação primeira do dispositivo da sua própria ideia, ainda que esteja no capítulo ou na parte do Código de que você não participa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí ela arruma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aí a minha ideia é organizar e a gente vai discutir de novo o Código como forma de dispositivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que não impede que o próprio faça também.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor, para não haver essa duplicação--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom, eu faço.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser o autor da ideia o autor do dispositivo, e eu vou explicar por que--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Como incidente de coletivização também eu faço, pronto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso acaba não transmitir com fidelidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então nós teríamos que teremos que acrescentar na parte geral esse Item 7 da minha proposta, que é de desburocratização cartorária.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na comunicação dos atos e exceções. O Item 7 de proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A proposta que eu tenho termina no 5.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, teve uma proposta também que faltou, dos honorários aqui, sobre os honorários, não teve uma proposta aprovada em honorários de Fazenda Pública? Não teve?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Teve. Teve.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não estão constando aqui da Fazenda.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Que é o valor do direito controvertido com a daqueles percentuais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Constou da Fazenda? Eu acho que--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que foi o do Dr. Marcus Vinicius, que ele fez pela metade, ele deu a palavra ao Dr. Medina, e aí parou e ficou na metade. Ele não está aqui hoje, o Dr. Marcus.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu tenho a impressão que nós votamos duas coisas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: De 5 a 10%.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós votamos aquela proposta normal e na Fazenda Pública--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não está constando fazenda pública aqui.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De e 5 a 10% sobre o valor do direito do benefício econômico obtido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não está.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então pode no e-mail, Prof. Paulo Cezar... Pode, anota para o e-mail incluir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vedada a compensação...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:25:27]: A compensação já está aqui.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 1486 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 88

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu teria só uma indagação à relatora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Depois nós vamos ter que condensar isso, é muito papel sobre a mesma coisa.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como ficou decidido que seria competência absoluta do juizado especial, 60 salários para baixo, vai para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Competência a parte geral.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas vai ter que alterar lá nas disposições transitórias, alterando a Lei de juizado: "revoga-se o artigo tal da lei que vai"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se vocês me permitem, eu tenho a impressão de que a gente só vai ter uma ideia nítida daquilo que vai precisar ficar nas disposições transitórias a hora que estiver pronto o Código, está certo? Porque aí tem uma noção de conjunto, aonde mexemos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E eu tenho a preocupação de revogar expressamente lá aquele artigo--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não eu sei. Mas eu acho--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Senão vai dar problema.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente deveria deliberar isso eu acho que particularmente o ideal--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que uma outra reunião para essas disposições transitórias.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É não mexer em legislação esparsa, deixar do jeito que está a legislação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai ficar só contraditório mesmo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O contraditório não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fica--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deixa assim mesmo. Porque tem em relação à pessoa, não é só o valor da causa lá. Pode haver conflito de competência [ininteligível] que lá, condomínio, essas coisas. Por isso que eu digo que tem que ter um dispositivo...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, a única coisa que nós votamos o juizado é competência absoluta. Basta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem vai resolver é o STJ mesmo, não é não? Tal como ele está. Porque eu tenho preocupação, entendeu? Se der conflito... Não, é valor da causa--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não revogou quanto à pessoa lá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem razão de ser. As causas que tramitam na Justiça estadual, elas terem o limite de 40 salários mínimos é diferente das causas do federal, que tem que ser 60, porque tem muito benefício previdenciário, acaba ultrapassando--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, tudo bem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí é diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tudo bem. Fica só a área [ininteligível]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dificilmente você vê no juizado uma causa de mais de 40 salários mínimos.

Bom, há mais uma alguma retificação da Ata?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Só tem, por exemplo, na execução que nós vimos... É porque não deu para terminar, mas eu não sei se nós prosseguimos, que eu tinha feito duas propostas. Uma é regular o problema da desconsideração da personalidade jurídica, que é um tema muito polêmico, eu acho que nós devíamos--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está lá na fraude à execução.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, regular isso. E isso não foi objeto de--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Debate, não foi. Tanto que nós aprovamos mais ou menos em bloco aquelas propostas e o Prof. Humberto Theodoro inclusive sugeriu algumas medidas mais rápidas. Eu tenho a impressão que mesmo em nível de proposição, nós não podemos confundir o que é proposição e o que é redação. Porque não se pode inovar na redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, aí não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas na desconsideração da personalidade jurídica--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós não debatemos e tem que debater, eu acho que tem que debater. Algumas coisas também que o Prof. Humberto sugeriu para ser mais rápida a execução, muito embora seja procedimental, eu acho que são ideias que deveriam perpassar pela aprovação da comissão--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Apesar de serem ideias integradas lá. Eu não sei se já estava dentro da proposição do Medina.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 1084 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 89

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Medina não colocou o detalhamento, nós discutimos e redigimos várias emendas, mas que não estão acabadas ainda. E nós trocamos os e-mails, algumas eu mandei à redação, outras ele me mandou e outras nenhum fez a redação ficou para... só a ideia. E como a nossa sessão era--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Só proposição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só proposição, ele não trouxe nem eu trouxe essas redações--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a redação--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a ideia está aqui, hoje nós vamos mexer, né?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A ideia está? Foi aprovada a ideia?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então está bom. Eu tinha dúvida disso. Foi aprovada a ideia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agilização da adjudicação, daquela coisa toda, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:29:11]: Isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então está ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas Presidente, nada impede também que essa desconsideração vá até para a parte geral, para que possa ser aplicada até no processo de conhecimento ou lá na capacidade processual, em algum ponto desconsiderar e não só na execução e muito menos somente na fraude à execução. Mas, como regra geral poder desconsiderar a personalidade jurídica, até para efeito de aferir a eventual legitimidade das partes, não é? Eu tenho a impressão que na parte geral também ficaria muito bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:29:43]: Às vezes até melhor, não é?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Imagine o seguinte... Então, vamos terminar uma parte. Há mais alguma observação sobre a Ata anterior?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:29:52]: Presidente, há, sim. Uma questão de ordem até para continuidade dos trabalhos. Diversos assuntos que nós tratamos aqui nós remetemos para redação, e V. Exa. acaba de dizer que nós não podemos inovar na redação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:30:09]: Então precisa ser bem esclarecido até que momento nós poderemos inovar, e partir de

que momento nós não poderemos mais inovar. Porque diversos assuntos aqui ficaram relegados para a redação, sem discussão. E isso é um--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, por isso que o Dr. Paulo Cezar destacou o que ficou, o que não ficou deliberado não pode deixar passar nada, se alguém tiver a lembrança... Por exemplo, eu me lembro, por exemplo, que eu sugeri a exclusão de figuras de [ininteligível] terceiros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Terceiros.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso foi aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Perfeito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu tenho certeza que aqui, nos recursos, nós vamos aprovar a diminuição do número de recursos. Foi aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:30:47]: Perfeito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A pauta aqui da execução ficou aprovada com essas novas medidas. Foi a minha dúvida que foi desfeita agora. O Prof. Paulo Cezar citou as omissões que foram aqui agora sanadas. Eu acho que nós não podemos ter possibilidade de inovação *in itinere*, porque aí não acaba o trabalho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:31:02]: Claro, claro. Mas--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser agora, hoje, se faltou alguma coisa a semana passada tem que resolver hoje e tem que resolver hoje o que está na pauta de hoje.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:31:11]: É que a minha preocupação é que no momento de redigir os dispositivos pode ser que surja alguma coisa e aí nós já estarmos, já termos encerrado para nós mesmos essa--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí muda de novo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que ocorre é o seguinte: há uma fase de votação do relatório. Na fase da votação do relatório--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí isso vai ser visto--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos ver--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:31:32]: Eu dou um exemplo. Eu dou um exemplo--

SENADO FEDERAL SGM Fls. 168 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas Folha nº 90

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí é inexorável. Isso vai acontecer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Exatamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai acontecer.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É impossível separar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na hora da redação final do dispositivo vai surgir uma dúvida... "Ih, a gente teria que ter discutido isso".

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí tudo bem, na hora de votar o relatório geral--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A votação do relatório geral talvez seja mais densa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso vem à tona.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:31:51]: Lógico.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem isso, tem aquilo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:31:54]: Eu dou um exemplo concreto de algo que eu coloquei, não insisti na discussão, mas, certamente, eu vou querer discutir em algum outro momento, que é a disposição sobre o Ministério Público. Eu digo isso por quê? Estou em vias de receber do Colégio de Diretores das escolas do Ministério Público uma proposta deles, e nós não decidimos nada sobre isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós mandamos um... Nós mandamos, por quê? Porque a nossa ideia é o seguinte: se nós não discutimos nada, a nossa ideia primária é a seguinte. Eu tenho a impressão que ficou aqui uma ideologia bem clara do seguinte sentido, nós vamos trabalhar no Código, nós não vamos trabalhar em legislação esparsa, as inovações são essas assim mais pontuais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se nós formos... Eu mandei ofício para todos os tribunais, todos os segmentos. Se nós formos exatamente, abrirmos esse leque para reivindicações de segmentos, nós vamos incluir aqui advogado geral do Estado, nós vamos incluir o Ministério Público, eles têm tem Lei Orgânica, eles têm os poderes.

O Código nessa parte, ele é claríssimo, o Ministério Público está lá, intervém pela qualidade das partes, pela natureza da lide, tem a legitimação agora que nós vamos dar um poder tremendo no incidente de legislação, provocando o MP para promover.

Agora, eu tenho recebido, nós vamos participar de audiências públicas, vamos ouvir, mas senão o Código vai ficar desse tamanho... O Código... Com todas as categorias reivindicando. Por exemplo, a Fazenda quer incluir dentro do Código a execução fiscal, isso é absolutamente impossível. O próprio STJ, ele trabalha com essa forma de exegese, lei especial é sistema especial, tem lá a 5.471, Execução Hipotecária, são coisas diferentes, entendeu? Eu acho que nós também não podemos abrir muito o leque para poder nos concentrarmos no Novo Código, nessas mudanças pontuais. Entendeu?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Ministério Público só figuraria, não é, Presidente, só naquela parte que envolver o processo civil e não referindo à instituição.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é matéria constitucional, ali--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso é lei deles--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ali onde ele vai intervir no processo civil.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, no processo civil. A lei deles, tem lá...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dois, três artigos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Infelizmente sabe o que é, o Código parece que cria assim um ânimo de introduzir no Código pretensões institucionais que não tem lugar aqui, então, com toda a delicadeza nós vamos saber rebelar isso no momento próprio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, sobre a redação, Presidente, eu tenho a impressão que a Profª. Teresa já falou que é inexorável, muita coisa vai ficar mesmo para a redação. Eu me lembro aqui da execução, tudo, mas muitos artigos que podemos sugerir, mesmo nos recursos. Pega aquele Artigo 543-C, e aí vem o aspecto pontual em razão da atividade da cada um, seja o juiz, o advogado--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Donizetti, eu só vou citar o seu nome, o seguinte, toda vez agora, também é a falta do hábito. Toda a vez agora que um colega pedir a intervenção, só se identificar, porque a Ata sai assim: "orador não identificado".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Elpídio Donizetti. Mas o 543-C eu estou citando a título, a guisa de mera exemplificação. Eu gostaria muito, em razão da atividade que exerço, de mudar a redação. Aquilo de voltar para o Tribunal, examinar novamente...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos inserir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando porque a redação vai ser muito, muito relevante na hora da redação. E

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 1889 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 91

deixamos, aprovamos as linhas gerais, eu estou de pleno acordo como foi aprovado e não poderia ser diferente. Mas na redação eu pretendo sugerir uma delas. Por exemplo aquilo lá, isso a guisa de exemplo.

E um aspecto importante, Presidente, para encerrar aqui a minha fala, é nós definirmos depois, mas isso eu tenho a impressão que internamente, dentro de cada Subcomissão, quem vai ficar com o que, seria importante--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pega a parte geral, isso é extremamente extenso, então que o caberá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para evitar. Eu vi que entre nós e foi bom, e as propostas de V. Exa. foram bem mais abrangentes do que a minha, mas acabou havendo coincidência e por isso--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu vi muito [ininteligível]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Perda com tempo, mas é isso aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Cada subgrupo se reúne para levar o material para a Profª. Teresa. Então eu, só para conduzir os trabalhos e tal como fiz na primeira oportunidade. Mais alguma... Alguém tem mais observação sobre a Ata a não ser essas que foram aqui mencionadas?

Bom, agora a segunda parte. Sobejou algum tema que não foi debatido para ser debatido agora?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que no processo de execução esse da desconsideração, se nós vamos ter um capítulo próprio.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E da--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos... Muito bem, vamos situar que o nós vamos debater. Essa proposta de desconsideração não estava na proposta do Prof. Humberto e do Prof. Medina. Então, basicamente a desconsideração hoje passa por dois vetores: ou a teoria maior ou a teoria menor.

Então a lei é clara, quando os bens dos sócios não forem suficientes, da sociedade não forem suficientes, responderão os bens dos sócios nas hipóteses previstas em lei: infração à lei, descumprimento do contrato, aquela coisa. Qual seria a ideia? Ampliar a desconsideração da pessoa jurídica?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Eu acho que nós deveríamos regular isso, porque na prática da jurisprudência o que tem ocorrido são coisas terríveis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Houve um certo abuso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem Juízes que desconsideram na execução, sem dar o direito ao contraditório--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é mais no Direito do Trabalho ou no--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. No processo civil mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ou no processo de conhecimento. Uma coisa... A coisa realmente está uma loucura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tenho a impressão que é aspecto procedimental, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Os Juízes estão fazendo... O diálogo, eu acho que tem que ter o contraditório, tem que ouvir, enfim, eu acho que nós temos que regular isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos sintetizar. A questão é o seguinte: o juiz, antes de desconsiderar a pessoa jurídica, ouvirá os integrantes da sociedade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que isso em redação, eu botei: "*Procurar regular no processo de execução...*", pode ser na parte geral, "*a problemática da desconsideração da personalidade jurídica, observando o princípio do contraditório*". Eu acho que é um problema de redação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, está bem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nós temos que regular--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí deu para atender--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Como ocorrem, em que momento, em que tipo de processo ou não, quais sãos as garantias.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, agora esse... Agora vamos aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é essa desconsideração legal, Ministro... Eu sou a única que não preciso me identificar, que eu sou a única mulher, não é?

[risos]

Então, pela vinha voz, Teresa. Mas o meu lado, ficou mais prático para mim.

Mas o que está havendo e eu reconheço, a minha experiência pessoal não é tudo, mas é alguma coisa. Em termos de abuso, no que diz a aplicação da desconsideração da pessoa jurídica, não são nessas

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 92

hipóteses legais, são em hipóteses... "Não, não, isso aqui é suspeita de..." E pronto. E aí atinge os sócios.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Uma loucura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, fora da lei, é a teoria mesmo--

[Falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa submissão ao contraditório vai ser interessante--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, mas não é só submissão. Nós deveríamos decidir porque que o tem ocorrido hoje, que eu percebo na vida--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos de novo, vamos de novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Elpídio Donizetti.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu estou percebendo que V. Exa. está mais preocupado aqui com a minha fala, mas não tem problema, eu vou me identificar, sim: Elpídio Donizetti.

Mas a questão do contraditório, eu quero crer até que não tem criado tanto problema na prática do Fórum, não. Sempre o Juízo houve, até não poderia ser diferente. Eu tenho a impressão que a questão é até mais grave.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É mais grave.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É se deva inverter ou não na execução, o que tem feito é o desconsidera a personalidade jurídica e deixo para que essa pessoa, que agora vai ser responsabilizada na execução, que venha com embargo de terceiro, invertendo o ônus. Vai haver contraditório, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas numa outra ação, contraditório não é problema. Eu nunca vi, pelo menos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:39:31]: Eu já vi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na minha prática eu não vi nenhum caso sem contraditório. O problema é de inverter isso tudo--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se o colega me permite--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Exige que uma pessoa que não figura no título do executivo que ele passe a responder e que ele então venha com uma ação própria no embargo de terceiro, que me afigura até algo meio de arrazoado. Ou então uma linha mais conservadora fala: "Não, precisa do processo de conhecimento--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não existe na prática.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES:--Com todos os tramites legais". Me parece que está encaminhando no sentido de simplesmente penhorar bens da pessoa e inverter isso tudo, fazer com que ele venha para embargos de terceiro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Professor, deixa eu enxugar. Deixa eu enxugar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então é essa a dúvida.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu enxugar. Prof. Adroaldo Fabrício.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Adroaldo Fabrício. O abuso que eu tenha constatado é ilimitado. Ilimitado. Eu tenho um caso, relato aos colegas muito brevemente para dar uma ideia a que ponto as coisas chegaram. Eu tenho um caso para o qual eu emiti um parecer, em que a pessoa jurídica cuja personalidade foi desconsiderada em sede de processo de conhecimento não era parte nesse processo e o juiz desconsiderou e o Tribunal confirmou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:40:51]: E condenou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quer dizer, a ação foi movida contra aqueles que alegadamente seriam sócios dessa pessoa jurídica desconsiderada. Mas ela, a pessoa jurídica desconsiderada, não foi parte.

Outra coisa que eu gostaria de, talvez chovendo no molhado lembrar, é que hoje nós temos no direito material um conceito muito preciso de--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está lá no Código Civil com uma precisão matemática, quase.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que não deixa muito lugar para se... para grandes invenções, a não ser no Código de Defesa do Consumidor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso talvez seja o ponto saliente, Prof. Adroaldo, talvez esse seja o ponto ideal. Porque o seguinte: o Código Civil tem sofrido críticas porque a teoria menor da desconsideração da pessoa jurídica é, ela é... Ela apaga o direito que nós aprendemos, não é? O sócio se confunde com a pessoa da sociedade, que ele trabalha ali, ganha dinheiro por ali, então acho que o ideal seria realmente em primeiro lugar, a desconsideração se operar no processo de conhecimento, porque é um absurdo uma pessoa já na execução, sem ter participado do processo de fabricação da sentença, sofrer os efeitos da sentença. E essa desconsideração se

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 491 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Folha nº 93

daria na forma da lei civil. Quer dizer, na forma do art. 50 do Código Civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Material--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na forma da Lei Civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É dizer o óbvio, não é? É claro que tem que ser.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas o óbvio pelo menos é um critério, é um critério.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser dito, tem que ser dito. Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ficamos com a parte procedimental.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, isso sempre me pareceu algo anômalo, você não chama o processo à parte, no processo de conhecimento, mas executa os bens a responsabilidade do processo de execução. Sempre me pareceu que saiu condenado por isso vai responder pelos bens, porque tem até fórmulas de impugnar a formação daquele título executivo contra ela. Então a ideia, que é uma ideia nova essa, da desconsideração da pessoa jurídica. Então, segundo a proposta do Dr. Paulo César e do Prof. Adroaldo Fabrício, junto com a do Prof. Elpídio Donizetti, a desconsideração seria promovida no processo de conhecimento, sob contraditório na forma da lei civil. Acho que isso fecha bem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso no processo de conhecimento, agora quando for numa execução precisa definir, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não jogar isso para o embargo de terceiros--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:43:23]: Não, não pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O terceiro tem que vir com esse ônus terrível.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se você... Ai já está, já está--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Compreendo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já está resumido, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, tem que mover um processo de conhecimento, mesmo ensejando--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, a desconsideração tem ser promovida na--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No bojo do processo--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O cumprimento da sentença tem que terminar assim: "[ininteligível] condena o fulano ou os seus sócios no pagamento da obrigação".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se for no título do executivo extrajudicial é preciso que tenha--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. No título executivo tem que estar assinado ali senão, não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está certo, mas se tentar desconsiderar, precisa de um processo de conhecimento para poder executar aquele título extrajudicial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lógico, lógico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Entendi. Porque tem essa sanha mesmo, não é? Não encontra bens da pessoa jurídica, fala: "O sócio é responsável".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a gente só tem que saber que nós estamos aí votando alguma coisa na contramão da direção da mudança de paradigma, porque hoje em dia não é bom, mas é que o tem acontecido na [ininteligível], nos Estados Unidos, etc., todos os outros países que preconizam a teoria da desconsideração, que ela é mais do sistema anglo-saxônico, é no sentido de que eu vivo do meu salário, você vive do seu *pro labore* de honorários profissionais e o sócio vive do que ele ganha na sociedade. Então não tem muito sentido *societas dispexit similis(F)*, hoje. Estamos na contramão da história do direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas se isso vai coibir abusos... O problema...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: José Roberto Bedaque.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso é um [ininteligível] de redação, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema da desconsideração está intimamente relacionado com a fraude e não há nenhuma novidade na inclusão de terceiros, de bens de terceiros na execução porque nós temos à fraude à execução. A fraude à execução é exatamente a inclusão de bem de um terceiro--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:45:05]: Que não é parte--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que adquiriu o bem e não é parte.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas vem veja o seguinte, Dr. Bedaque.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 492 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 94

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o bem dele é sujeito à execução.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, o problema é o seguinte, Dr. Bedaque, o problema--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é caracterizar a desconsideração da personalidade jurídica nas situações em que o sócio agiu de forma fraudulenta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas aqui, pelo menos a minha percepção pelo que eu estou entendendo é o seguinte: o que ocorre na prática hoje é uma mudança realmente de paradigma, que o ocorre na prática hoje não é... *Mutatis mutantis* é o seguinte--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas esse é o abuso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na responsabilidade civil tem uma vítima, hoje em dia só se concebe a exoneração da responsabilidade civil se houve culpa exclusiva da vítima, porque força maior e caso fortuito para deixar uma pessoa lesada não tem mais sentido de ir até a Polícia Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguém tem que pagar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Alguém tem que pagar. A mesma coisa em relação ao débito da sociedade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem fraude.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O sócio se locupleta dos fundos da sociedade e a dívida fica impaga, porque [ininteligível] , isso é velho como a naftalina.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O senhor está partindo do pressuposto que ele locupletou, aí agiu com culpa--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas esse é o abuso a que se refere--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas nem sempre ele locupleta também, não é verdade?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --O Prof. Paulo César e Prof. Adroaldo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nem sempre o sócio vai se locupletar da sociedade. O negocio não foi à frente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele tem rendimentos. Tem alguém--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nem sempre.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem alguém que está numa situação de inadimplência. Na ponderação dos interesses em jogo, prevalece a tutela do lesado que está sem receber.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí também é a teoria do risco, alguém negociou com a pessoa jurídica e ele--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Sabia que era uma pessoa jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Correu risco de não receber. E a pessoa jurídica não saiu bem--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele está falando da tendência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas a tendência... Mas essa tendência configura esse abuso a que o Prof. Adroaldo tem--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença. Eu acho--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Chega a tangenciar a culpa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que eu toquei num vespeiro aí que eu não pretendia tocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como, não? Temos que fazer isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bem ou mal, bem ou mal, o Código Civil adotou, comprou aquela ideia, aquela ideia da confusão patrimonial do comparado(F). E sobre ela com mais alguns elementos de fraude sem uma alusão muito clara, estabeleceu o conceito. Eu acho que nós, tratando de um Código de Processo Civil, não temos que cuidar disso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema é de direito material. Era isso que eu estava querendo dizer.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, veja uma coisa, por exemplo, eu particularmente entendo que isso é uma questão de responsabilidade que é o sucedâneo do descumprimento da obrigação, é expropriação, é ato de processo.

Eu acho que a responsabilidade é um instituto de direito processual, mas isso não tem problema. Eu acho que nós temos que votar, isso aqui é uma comissão, tem que votar.

Então a proposição ficou assim: a desconsideração da pessoa jurídica, ela tem ser levada a efeito no processo de conhecimento para poder ser exigida na execução na forma da lei civil, naqueles casos da lei civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que assim está ótimo.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 493 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 95

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos andando de acordo com o Código que está em vigor, se é bom se é ruim é o Código que está em vigor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que está certíssimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até porque para os outros casos o conceito de fraude é suficiente, em regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se esse problema surge na execução?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:48:13]: Aí é fraude à execução.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Atitudes na execução, tem que haver um incidente de conhecimento dentro da execução.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pedir a execução extra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, na execução, seja extra, seja--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que se surge posteriormente ao processo de conhecimento--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema surge quando vai--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Houve alguma fraude aí é caso de execução--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --Penhorar o bem daquele que fora condenado ou do devedor em título executivo e não encontra bens dele.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí é fraude à execução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem sempre é fraude.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisaria criar um inciso lá no 593, talvez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:43:43]: Era só acrescentar o inciso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí daria certo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Só um... Luiz Fux, eu me identifiquei. Um momento. Se uma parte aliena um bem no curso do processo de conhecimento que vai desaguar numa execução, já é fraude à execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, mas a hipótese não alienou o bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é de alienação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não encontrei bens para executar, é diferente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E agora eu quero executar bens do sócio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do sócio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então precisaria criar, Presidente, um inciso--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Na forma da lei material, a lei material não prevê que a insolvência gere automaticamente o redirecionamento da execução--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não prevê.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é que o está acontecendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso que está acontecendo, é isso que nós queremos acabar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que o Prof. Adroaldo está--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E tem que botar nos termos da lei civil.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a teoria menor. Insolvência é teoria menor. Está insolvente vai no bem do sócio, é isso que o Prof. Adroaldo está colocando balizamento na forma da lei civil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:49:28]: Eu acho que é um reforço.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, não haverá problema nenhum. Deixa que o já está, que vai valer para a execução extra, porque está no livro da execução extra o 593. E lá no processo de conhecimento o cumprimento da sentença, se não tiver cumprimento voluntário, vai acabar onde? Vai acabar na execução e aí então só vai poder desconsiderar se tiver obedecido o contraditório do processo de conhecimento do antecedente, que eu acho que essa é que é a ideia--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que pode constar nos dois. No processo de conhecimento e na execução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se não houve, se não houve a desconsideração no processo de conhecimento porque não havia indício nenhum que justificasse desconsideração, fraude, nada, na execução, na fase executiva--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ampla defesa, ampla defesa--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 194 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 96

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Surge o problema da inexistência de bens--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse problema surge na fase do...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E pode surgir anteriormente, Prof. Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A pessoa já quer responsabilizar no processo de conhecimento a figura do sócio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então nada obsta que haja previsão--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:50:32]: Eu já fiz isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se for, se for fato interveniente entra na [ininteligível] empresa e pode só acrescentar.

A parte poderá alegar... Mas aí não no devedor, porque o devedor não vai alegar. Aí realmente é o credor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria na legitimidade, Presidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso pode ser na... Não pode ser na parte geral?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na geral ou na legitimidade para execução também. Não seria, Prof. Bedaque? Na legitimidade para a execução o poder dirigir ao responsável--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que a quebrar na execução eu poderia até admitir, mas aí a pessoa podia estar alegar inclusive as exceções que poderia alegar no processo de conhecimento. Por isso é que eu quero regular. Se for no processo de execução, se se admitir no processo de execução, ele vai poder discutir inclusive as questões que ele não pode discutir no processo de conhecimento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já pode. Não, se ela foi extra, pode tudo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas eu não estou falando extra, eu estou falando o cumprimento de sentença já.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu entendi--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas tem que mudar, por isso que eu quero regular, porque como está hoje está uma bagunça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está uma bagunça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você regula isso na fase, na parte geral.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na parte geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do Código, ou seja, havendo indícios regulamenta a desconsideração, na forma da lei civil, quer no processo de conhecimento, quer no processo de [ininteligível]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E dizendo qual que tem que ser observado o procedimento o processo a execução, tem ampla defesa, pode alegar as questões que não alegou no processo de conhecimento. Se não o juiz não vai admitir isso. Tem que deixar isso bem claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos deixar claro o seguinte: a desconsideração da pessoa jurídica, para que a execução da sentença se inicie imediatamente contra os sócios, tem que constar da sentença. Se a desconsideração for levada a efeito na fase de cumprimento, caberá o contraditório. É isso aí, fecha de todos os lados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:52:21]: Está bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Início, meio e fim. E na execução extrajudicial já está lá, pode alegar tudo que quanto poderia alegar no processo de conhecimento. Aplica-se analogicamente o cumprimento da execução extrajudicial e está resolvido o problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E com ônus do exequente. Porque hoje às vezes inverte o ônus e fica do executado, ele que tem que vir para discutir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então isso é um tema importantíssimo, ficou aprovado a regulação da desconsideração da pessoa jurídica no processo de conhecimento sob o contraditório na forma da lei civil, no processo de cumprimento, na fase de cumprimento e na execução extrajudicial. Quer dizer, acrescentar talvez também na execução extrajudicial o sócio nos casos de desconsideração da pessoa jurídica. Pronto. Será legitimado passível o sócio nos casos de desconsideração à pessoa jurídica. Aí talvez crie-se um incidente só sobre essa legitimidade antes de começar até a expropriação, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então eu gostaria de saber se essa ideia ficou clara de regular na parte; é na parte geral ou na parte do processo de conhecimento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que na parte geral fica bem, não é Prof. Bedaque? Eu acho que fica muito razoável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Geral abrange-

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 185 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 97

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E às vezes lá na execução [ininteligível] dispositivos desse.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:53:34]: É geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tanto a parte cognitiva quanto a executiva--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Na parte geral vai regular a desconsideração da pessoa jurídica na forma da lei civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora se fosse superveniente na execução quando for executar eu percebo que a pessoa jurídica não tem bens e aí seria o caso do incidente para trazer aquelas pessoas. E aí intima ou cita e elas vêm e se defendem define, para poder executar bens. É por aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque o problema todo é essa desconsideração, esse é o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sr. Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Que tem que se resolver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente, eu acho que nós esparramamos aqui a discussão, mas o ponto é um só que está preocupando nós que militamos na advocacia, é só o contraditório, não é mudar nem direito material, nem execução e nem conhecimento. É não permitir que se resolva esse problema unilateralmente, autoritariamente, como tem sido resolvido. Ainda que o juiz reconheça que precisa de descumprir a...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De redirecionar--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele tem que abrir o incidente com o direito de defesa, não é obrigar como atualmente chega a propor uma ação de embargos de terceiros, qualquer uma ação ordinária para vir justificar que ele não é, que ele não praticou a violação da posição dele, de sócio.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a desconsideração sempre perpassará por um contraditório.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Incidentalmente. Não precisa haver ação para isso, mas há de dar uma oportunidade para aquele que vai sofrer a agressão patrimonial de defender-se.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] perpassará por um contraditório no curso do processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Daquele processo em que está ocorrendo a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas os embargos de terceiros surgem como reação a esse tipo de arbitrariedade,

decide e redireciona. O que vai fazer o cara? Entra com embargos de terceiro--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas isso é que é injusto.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É consequência dessa deformação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso que nós vamos evitar aqui com essa--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Imediatamente se abra a oportunidade àquele que é chamado e o juiz tem que fazer dupla análise, uma primeira para ver se tem a aparência da violação e defere a medida. Em seguida abre a oportunidade para aquele que foi atingido pela medida para se defender daquilo que serviu de base para o deferimento da medida.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira não fica tão franco como é hoje.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:55:50]: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Humberto, e essa intervenção torna preclusos os embargos de terceiro?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Torna.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então precisa...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Economiza tempo, processo, custo e respeito ao direito de defesa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas eu não deduzi algum motivo que ele poderia der deduzido nesse incidente e agora eu deduzir mediante embargos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não foi acobertado pela coisa julgada, fica difícil não sustentar que ele não possa vir com outras causas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então tem que estabelecer uma eficácia preclusiva dessa intervenção aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, mas eu tenho a impressão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A doutrina vai fazer isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:56:19]: Está na redação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A redação os embargos de terceiro quem foi parte do processo e não ofereceu a cessão de desconsideração da pessoa jurídica, poderá oferecer embargos de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 196 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 98

terceiro, se ele não aduziu... Agora, se ele aduziu isso e vir no outro processo com isso também como causa [ininteligível] não tem--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a questão Presidente, resolveria, se antes da propor a execução contra o terceiro, o terceiro não figura no [ininteligível], eu estou insistindo, evidentemente, é óbvio. E vai propor contra ele, primeiro ter o incidente, antes de penhorar o bem, aí ele não será mais terceiro--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:56:52]: Será parte.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois que definir: Não isso aqui agora é parte. E aí não caberá mais embargos de terceiro, não é, professor?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem que regular a preclusão, porque mesmo parte no processo, pela natureza com que pertence os bens pode oferecer embargos de terceiro. Então aí fica... A gente vai dar margem aí que... Tem que estabelecer preclusão. Quem é que arguiu o processo de conhecimento não pode arguir depois no cumprimento. Quem arguiu no cumprimento aí já não arguiu... Aí depois só aqui em cima e também não pode porque tem que ter--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente. Pela ordem, Jansen, posso falar sobre o tema? Não discordando dos colegas, mas fazendo algumas ponderações. A despersonalização veio para quê? Para evitar essa fraude lá--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do sócio que... Dos termos da lei civil. É uma execução [ininteligível] judicial ou extrajudicial, cumprimento, a parte pede a desconsideração com a penhora *BACEN JUD*, obviamente, o juiz dá e já faz a penhora *BACEN JUD.*

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, né?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele dá hoje. Agora já não vai mais dar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora veja bem, na próxima... Agora não vai dar, veja só, ele primeiro intimando para contraditório, talvez vai obstar a efetivação do processo, porque quando faz a penhora é intimado, ele sabe, e ele vem se defender via impugnação. Se é no extrajudicial, vem nos embargos do devedor ou de terceiro, seja o que for, não tira o contraditório, é uma garantia do Juízo para obstar a fraude. Se já fraudou lá na pessoa jurídica e ele desconsiderou nos termos da lei civil, obviamente que ele não pode dar o contraditório para depois ir atrás de bens a penhorar, não, porque ele sumir com os bens dele--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dr. Jansen, desculpe, mas parece que a proposta do Prof. Humberto é: concede a liminar, a constituição e depois abre o...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas já é assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Abre o incidente, não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:58:40]: O contrário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas independente da constituição--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cabe impugnação e cabe embargos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí já seria fraude à execução. E se ele já está discutindo, se ele já está discutindo a responsabilidade dele e ele some com os bens é fraude à execução.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não mas ele não foi citado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, pode até... Não eu estou partindo do princípio que ele foi citado já para a desconsideração ali. Eu concordo com a penhora também com a constituição anterior. Isso é redação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:59:07]: É questão de redação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos entrando aqui muito em detalhes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas é importante, porque eu acho que ele tem razão na medida em que se ele recebe qualquer notificação, notícia de que eles, os seus bens poderão ser penhorados, o dinheiro vai sumir. Então defere a medida imediatamente e instaura-se o incidente para que ele possa se defender, independentemente da propositura de embargos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí, momento em que há o pedido e a comunicação a averbação própria nos registros próprios--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fraude à execução.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí o dinheiro já sumiu. Mas o dinheiro já sumiu. É fraude à execução, mas não tem mais o dinheiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:59:44]: Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: V. Exa. está falando em dinheiro, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 197 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC." Folha nº 99

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser bens.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria uma análise de verossimilhança, não é, a tutela antecipatória na execução.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho um pouco agressiva essa constituição anterior.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho agressiva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu mesmo só ficaria nos embargos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:59:58]: Isso é redação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar isso. Dr. Cerezzo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:00:00]: Eu acho a constituição anterior agressiva. Eu acho que a gente pode fazer é fazer as comunicações, a gente pode até fazer uma cautelar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O grande problema é a constituição anterior.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:00:08]: Eu acho muito agressiva a constituição anterior.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Muito, muito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que se for deferir anterior já tem defesa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem cautela, tem medidas cautelares--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, bloquearam todos os bens. Não pode fazer nada com os bens, isso é um absurdo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sr. Cerezzo pediu a palavra.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pois não, eu acho que a colocação do colega Jansen, ela é muito casuística, isso depende de uma tutela de urgência, depende do caso concreto--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lógico, lógico, se for o caso--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O que nós temos na prática é que nesses casos sobre essa pretensão de julgar no futuro que o dinheiro vai desaparecer, bloqueia as contas, todas as contas da empresa e você fica dois meses--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Capital de giro--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para tentar liberar, não paga salário de empregado. Eu acho que essa--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem. O tema está amadurecido. O tema está amadurecido. O direito decorre da prática dos fatos, a gente conhece os fatos, está vendo os excessos. Isso é como a Profª. Teresa aqui advertiu no início, nós não queremos escandalizar nenhum segmento, mas hoje os advogados recorrentes a essa queixa--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:01:16]: É verdade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Exceções de pré executividade, recurso correspondente, exatamente por essa invasão de solucionar de toda maneira. São opções políticas, nós podemos optar aqui por uma proposição radical, diante da insolvência da sociedade vamos nos bens dos sócios. Seria uma posição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acabaria com a pessoa jurídica e [ininteligível]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, há vários artigos escritos nesse sentido. Mas não é, parece que não é o consenso da comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha proposta, Presidente, não é discutindo a favor ou contra, é processual. Porque se for autorizar sem ser uma cautelar, que se penhore antes de defesa, não precisa mudar porque já é assim. Então que se exija o contraditório antes da penhora, entendeu?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não mas esse aí--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque aí [ininteligível]. Essa é a proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A nossa... Eu--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Essa é a proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é isso aí que se [ininteligível].

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu pude concluir que a proposta é essa, não desconsiderar sem firmar um contraditório sobre o tema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então a proposta é essa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, Prof. José Roberto Bedaque, é não desconsiderar uma regra geral para não haver desconsideração da pessoa jurídica sem um incidente que seja... Que gere um contraditório sobre a própria desconsideração.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Muito embora eu não veja muita diferença entre isso e a penhora de um bem de terceiro porque adquirido em fraude à execução. Ele não é previamente intimado, ele não é previamente cientificado e o seu

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 188 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 100

bem é penhorado e ele tem que se valer dos embargos de terceiro para liberar essa penhora, e nós sabemos que isso traz muita dificuldade para terceiro que muitas vezes adquiriram bens e não fizeram em fraude à execução.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas a fraude aí é objetiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu ia dizer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é tão objetiva.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é tão objetiva assim não, não é não, vocês estão... Não é tão objetiva. Eu concordo, eu acho que tem--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos deixar isso para a redação isso depois, a ideia global já está mais ou menos ok, não é? É frear a desconsideração.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, posso dizer uma palavrinha só?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Várias palavrinhas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É Adroaldo Fabrício. Grande parte desse problema vem do mau uso, do mau uso do sistema *BACEN JUD*. Porque o que é que os Juízes fazem? Os Juízes oficiam ao Banco Central, mandando bloquear, varrer todas as contas que o cidadão tiver. Isso aí eu tenho visto não sei quantas vezes, sem, sem que se saiba se aquilo é a título de fraude ou é a título de desconsideração... Camarada está tranquilo na sua casa, de repente descobre que suas contas estão bloqueadas--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem dinheiro para nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muitas vezes--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não pode nem sacar para--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muitas vezes em valores, dezenas ou centenas de vezes superior ao do débito em questão e esse é o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dr. Fabrício, é o sistema eletrônico que faz isso, não é o juiz. Ele bloqueia tudo, e aí o juiz--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas pouco importa, pouco importa. A autoria não importa, a gente quer evitar o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está falando que o juiz manda bloquear todas as contas. Isso não é assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isto, a meu ver grita cautela que se precisa ter quanto a esse tipo de mecanismo. Também não vamos ficar só morrendo de peninha do credor que não recebeu e esquecer todo o resto. Não dá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então o Prof. Bedaque com as suas observações, está de acordo? Prof. Bruno, Prof. Humberto. Prof. Paulo, Prof. Adroaldo, Prof. Cerezzo, Profª. Teresa, Prof. Elpídio, Prof. Jansen, Profª. Teresa.

Aliás, na realidade o Presidente nem vota, só desempata. Então, eu vou só encaminhar.

Bom, então terminamos essa... Mais uma coisa do resíduo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, só ficou um resíduo, eu não sei se nós já andamos conversando sobre... Não é uma proposta, é uma ideia de discutir o modelo de execução desjudicializada com a transferência de competências para órgãos administrativos. É o sistema que Portugal tem adotado sem muito sucesso até agora, e transferir atos de execução, no caso por exemplo do Rio de Janeiro, não seria o caso de outros países para um leiloeiro, para um agente em execução, alguma coisa, discutir se nós vamos fazer similar ao sistema europeu ou mesmo americano, essa transferência. Eu realmente acho que é um pouco cedo, ainda que se [ininteligível], eu acho que nós temos que dar um prazo no Código para que pudéssemos adequar. O Prof. Humberto acho que pode falar melhor do que todos sobre isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O autor da proposição, ok, se eu tiver que desempatar o autor da proposição não vota. É o Regimento. Só lembrando aqui o Regimento.

Prof. Humberto, eu... Pode expor a sua opinião conhecida de que não está dando certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois não. Nós, eu o Medina, ainda não propusemos nada a respeito justamente porque achamos que não era oportuno um provimento como esse de desjudicializar totalmente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Desjudicializar a execução.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é muito nova a ideia em relação as nossas tradições e requer para funcionar um sistema como esse um aparelhamento custoso e muito especializado, que é um fenômeno que aconteceu, por exemplo, na Suécia, nos países nórdicos, mas eles têm essa experiência há séculos, e então eles já têm esse aparelhamento todo.

Aqui, eu acho que não é o momento ainda suficiente. Nós estamos lutando para ter uma execução mais simplificada, mais rápida, dentro do que nós fazemos normalmente dentro do processo. Eu não sou favorável a essa ideia no momento.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 101

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também só dar uma opinião, eu não voto. No sentido de que mesmo onde ela foi instaurada a gente sabe naquela Escócia dá certo, na Suécia, mas Portugal por exemplo tem manifestado um desagrado completo a essas inovações.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, justamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então nós vamos copiar uma coisa que não está dando certo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Não é uma proposta, eu botei só como ideia porque eu também não estou convencido dela.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, Portugal agora em 2008 na nova reforma, ele manteve o sistema já com correções, porque quando ele fez em Portugal, ele criou agente de execução e não tinha nenhum. Então o Oficial de Justiça passou a fazer esse papel. Por exemplo, se o Brasil fosse só o Rio de Janeiro eu não teria dúvida em propor isso ser feito através de leiloeiros, que são excelentes e isso não tira a execução do controle dos Juízes, dúvidas, etc. Eu acho que o leiloeiro, por exemplo, se fosse só o Rio de Janeiro o Brasil, eu acho que daria muito certo esse trabalho, porque eles são bons, nós sabemos, eles trabalham bem.

Mas enfim, eu também estou de acordo com o Prof. Humberto, não foi uma proposta. Eu trouxe para discussão, porque se nós quisermos ser um pouco ousados, tentar modificar um pouco essa estrutura da execução, nós teremos que fazer um voo mais profundo e aí nós temos que ver se vai dar certo ou não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E com essa nossa ideia de acabarmos com os incidentes processuais, quer dizer, o juiz não tem que ficar toda hora decidindo se a avaliação foi boa se não foi, no final do processo é que vai resolver, o que vale também para a execução; eu acho que a adjudicação hoje como primeira medida ou então a venda particular, isso vai resolver bem. Nem experimentamos bem isso ainda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, só a título de sugestão. Elpídio Donizette, identificando.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas por que não apanharmos, pelo menos para ler era ampliar a discussão, eu tenho certeza que todos já conhecem o projeto de lei da nova execução fiscal. Se a Fazenda pode, por que o particular também não pode? Está desde judicializando muitas medidas, não é professor?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, mas--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez fosse o caso de pegarmos também e pegarmos algumas...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Me permite uma observação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Algumas ideias da lei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Talvez não, essa lei ainda não saiu exatamente porque ela tem assim uma propensão de ser atacada como um paciente terminal de uma inconstitucionalidade aidética, entendeu? Porque ela está toda contaminada. Então nós não vamos comprar aqui uma coisa ruim, comprar boas coisas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque lá eu cheguei a ler, *an passant*, e a ideia é desjudicializar--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas eles estão com dificuldade por isso, porque é muita desjudicialização--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Deixa para lá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para um país de postura jurisdicionalista como o nosso, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então esta parte terminamos?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:09:58]: Pode retirar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu só queria todos os companheiros muito bem à vontade porque eu acho que a hora é essa, ninguém tem pressa, nós estamos aqui para trabalhar para aprimorarmos, estamos exercendo um múnus público, ninguém se iniba de dar todas as ideias, ainda que não tenha acabado o rol, eu estou aqui, vou esperar para ouvir.

Então... Onde é que nós pararmos na última... Porque tenho a impressão que nós fizemos uma inversão, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Processo de conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Dr. Marcos para terminar, aí agora o doutor--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Faltou procedimentos especiais e recursos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não bate com--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Processo de conhecimento, parou ali.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Processo de conhecimento, eu acho que faltou alguma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não votou.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 102

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que eu também trouxe alguma coisa sobre processo de conhecimento. Mas... Prof. Donizetti, Cerezzo, é.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só uma questão. Nós voltaremos ainda a discutir sobre execução ou...?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Execução está superada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está superada?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está superada. Teoricamente, sim. Voltaremos a discutir na hora de relatório geral.

Com relação ao processo de conhecimento, nós fomos até provas, não é? Na audiência nós fizemos uma conclamação para que a audiência de conciliação seja anterior já com a classificação dos pontos controvertidos, o procedimento vai ser único, acabar.

Vamos adaptar documentos eletrônicos, a prova documental, o incidente de falsidade vai ser... não tem incidente próprio, vai ser arguição no bojo da contestação.

Uma coisa que eu tenho a impressão que eu sugeri na última vez e que não ficou debatido é o seguinte: é o problema da sentença da coisa julgada que nós estávamos debatendo aqui sobre se uma jurisdição função popular fica um pouco ininteligível que a questão pré-judicial o juiz conhece e não julga a questão pré-judicial, com força de coisa julgada, e isso nós temos convivido com algumas situações antagônicas, que não se consegue explicar como é que passou pelo ponto e não faz coisa julgada.

A verdade dos fatos é que eu acho que realmente é uma coisa muito subjetiva. A verdade dos fatos não fazer coisa julgada você pode usar para outra coisa. Agora, a questão policial e a ação declaratória isental que é até... Quem é a melhor autoridade para falar é o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício, nós verificamos na prática através de dados estatísticos, daqui não foi mito utilizada essa ação declaratória e instantânea(F) foi muito utilizada na prática, sem prejuízo de que... Já no Código de 39, a questão pré-judicial ficava sujeita à coisa julgada, o que é uma teoria antiga dos velhos doutrinadores... O problema todo era a competência, agora, se o juiz tiver competência como ele vai passar por aquilo e não vai julgar e aquilo vai poder voltar numa ação outra, eu acho que valeria a pena nós podarmos um pouco essa questão do art. 469.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se acabou o incidente em apenso ela tem que fazer coisa julgada. Se ela for julgada incompetente--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fica complicado esse sistema da coisa julgada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho estudado isso e até escrevi um artigo a pouco tempo sobre a experiência italiana, a corte de cassação depois já de uns 20 anos até essa data, vem

decidindo que a mesma relação jurídica material que gera mais de um efeito, ela faz coisa julgada quando julgada pela primeira vez. É diferente de uma questão estranha ao processo, mas se decorre da mesma relação básica, e essa relação básica já foi julgada uma vez entre as mesmas partes não se repetirá o julgamento. Essa posição--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É filho para a efeito de herança, é filho para efeito de alimentos, é filho para efeito de uso do nome e tudo. É isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É mais do que isso. É um--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Prof. Humberto, o colega disse muito bem, entre as mesmas partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Entre as mesmas partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Entre as mesmas partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a condição da força de lei que tem toda sentença.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então nós não saímos do lugar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. Saímos, sim, ué!?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque nós temos essas chamadas relações continuativas, relações de fornecimento entre grandes empresas, entre particulares, entre pessoas prestadoras de serviço.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: São obrigações oriundas do mesmo contrato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, então, locação, por exemplo, dura, quatro, cinco, 10 anos e, como está no sistema atual do Código, a validade desse contrato ou a invalidade dele pode ser decidida dez vezes entre as mesmas partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro para todos os efeitos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque há motivo e é isso que na Itália não se admite mais, se decidiu que o contrato vale ou não vale, pode ser diferente o pedido seguinte entre as mesmas partes, mas derivada da mesma relação--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:14:45]: Outra cláusula no mesmo contrato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não se discute mais.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 101 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 103

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outra cláusula, então não...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive eu me permito, porque também foi objeto de um debate que nós estávamos com o Greco, o direito italiano vai mais longe ainda, ele aproveita tudo, então por exemplo, se ele chega a conclusão de que aquela demanda não deveria tramitar pelo contencioso administrativo e tem que ser remetida ao judiciário, aproveita-se tudo o que foi praticado no juízo de competência. [ininteligível] Então, hoje, não tem sentido deixar em aberto a possibilidade de se promover novas ações. Então a proposição objetiva seria essa submetida, que as questões prejudiciais fiquem cobertas pela coisa julgada, o que a [ininteligível] evidentemente excluiria, em princípio--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A necessidade de ação declaratória.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --a propositura da ação declaratório incidental, no curso do processo ou numa ação declaratória autônoma, para fazer coisa julgada pré-judicial. Então essa é a proposição que também não ficou resolvida no processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então estamos votando, é isso?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Estamos votando.

A votação--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de me manifestar--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, até por uma questão de consideração, que V. Exa., é querido amigo, é autor de obras, e nós temos todo o respeito e reverência à sua cultura nesse ponto em todos--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Confirmando identificação, Adroaldo Fabrício. [risos]

Não, eu agradeço muito a deferência do nosso caríssimo Presidente e a sua... Eu sei que ninguém está aqui querendo parar a venda dos meus livros, como ninguém quer parar os livros da nossa querida--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O meu já está enterrado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O meu [ininteligível] também perdeu a tese.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da nossa querida relatora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Cada um jogou fora um livro aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu faço uma pequena distinção em relação a essa... Porque quando nós falamos das mesmas partes e do mesmo fato jurígeno, eu estaria de acordo com essa tendência da jurisprudência italiana. Mas quando se trata de outras partes, embora o fato jurígeno seja o mesmo, penso eu que a decisão da questão prejudicial não poderia afetar terceiros pela singela razão de que a coisa julgada não chega até lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aqui nós estamos tratando de limite objetivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Entre as mesmas partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pai e filho--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso aí fica preso no 472, a coisa julgada faz parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nesses termos, não tenho objeção nenhuma, estou de acordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então se todos estão--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muito cuidado com a redação disso aí, por favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem vai redigir? Dr. Humberto? O senhor está com a redação do dispositivo na cabeça.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Posso fazer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está encarregado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Me passa um e-mail.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sr. Presidente, eu tenho uma... É com relação nessa mesma linha de raciocínio, ou seja, tentar ampliar um pouco--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O espectro da coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A abrangência da coisa julgada, nós temos um dispositivo que é polêmico, que é aquele que trata da eficácia preclusiva da coisa julgada, porque nada--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Só para orientar o trabalho. Conseguiu anotar que a coisa julgada entre as mesmas partes abarca a questão prejudicial, tornando dispensável a propositura da ação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Declaratória incidental.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E incidental.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 282 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 104

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:18:30]: Observada a competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse problema deixa de existir. Com essa regra esse problema está engolido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Não está, não. O problema da eficácia preclusiva... Porque a lei diz o seguinte: ficam... Não podem mais ser propostas fundamentos--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não pode firmar o--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fundamentos e não sei o quê, que é para a propositura--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De uma outra ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --Quanto para a defesa. Então o problema aí é o seguinte: existe uma discussão se isso serve também para efeito de causa de pedir, autor. Propõe-se uma ação de separação judicial hoje com um fundamento em determinado fato... Tá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se pode propor outra ação?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com fato...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Diferente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concomitante. Fato que já existia na época.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, porque ele pode...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque hoje a doutrina diz: Pode, é porque é outra causa de pedir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas hoje o art. 474 diz: toda a munição que a parte tem, tem que usar no processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não atinge causa de pedir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não atinge me causa de pedir. A doutrina majoritária é isso. Então, nós vamos manter essa orientação, vamos fazer isso...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, valeria também ficar guardando trunfos aí e o Judiciário entrando--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, é que o acontece. Isso acontece muito por exemplo nessas impugnações de contratos bancários. Impugna-se uma cláusula do contrato, não se impugna o... Aí julga improcedente, amanhã ele vem com outra cláusula do contrato, quer dizer, o vício já era anterior.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:19:57]: Prof. Bedaque, eu tenho uma notícia--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então, se eu pedisse danos morais, e não os materiais, eu não poderia pedir mais, seria isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, nós estamos falando em cláusula de pedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todos [ininteligível] fundamento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você vai apresentando os fundamentos paulatinamente. Fundamentos preexistentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concomitantemente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, preexistentes, você propõe a ação, guarda um fundamento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Presume-se deduzível--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu perdi a ali eu vou propor... Hã?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presume-se deduzido todo o deduzível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso que está escrito ali no 473.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, mas hoje o que se entende é que não alcança a causa de pedir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é da perspectiva do réu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São fundamento da mesma causa de pedir--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por causa da teoria da identificação da ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por causa da teoria da identificação, é outro fundamento, é outra ação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por causa... Exatamente, mas há lá--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:20:35]: É o objeto da causa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas lá por exemplo se não me engano o Prof. Ovídio, sustentava que amplia--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Barbosa Moreira também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. O Barbosa Moreira, não.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 103 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 105

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Barbosa Moreira é o contrário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não Barbosa Moreira, não. Eu acho que o único era o Ovídio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Ovídio e tinha um mineiro também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho uma notícia a trazer a propósito desse caso. Na Lei de Enjuiciamiento Civil foi prevista esse essa hipótese--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: 2000, agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Foi prevista e encontrou uma reação muito grande da doutrina. A parte que leva um litígio tem que levar por completo, não pode levar pedaço de litígio. Então mesmo que a causa de pedir seja diferente, hoje na Espanha a coisa julgada impede qualquer nova ação em torno daquele fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eles não estão gostando lá na Espanha disso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É eficácia preclusiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não estão gostando disso de jeito nenhum, mas está em vigor, está na lei de lá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Resta saber se nós vamos, ou vamos deixar claro--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho, como disse o professor--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque há controvérsia aí... Ou vamos deixar claro que o 474 não abrange causa de pedir. Aí é uma questão da opção.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dentro dessa linha aí de discussão, eu acho que o brasileiro também pode não gostar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:21:43]: Eu acho que não vai gostar--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se o espanhol não gosta, o brasileiro pode não gostar também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem é que não vai gostar?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é um avanço, mas é um avanço--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É uma questão de opção política nossa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É como diz o Prof. Adroaldo e é verdade, está na linha, é uma opção política legislativa, eu acho que devia seguir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas, Presidente, para, além dessa questão também de gostar ou não gostar, não deixaria de ser uma negativa de acesso ao Judiciário, isso por parte do autor. "Ah, o autor tem que deduzir todas as causas possíveis". Aquela causa que ele não deduziu--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Preexistente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: --nós estaríamos vedando o acesso dele ao Judiciário naquele particular.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja o seguinte--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cada causa de pedir é uma demanda.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Me permita uma observação: na ação rescisória, só cabe ação rescisória se a prova for nova e não preexistisse. No benefício 517, você só pode levar uma prova para o Tribunal se ela não pode ser usada lá atrás, então o sistema admite essas, esse fechamento de comportas, porque a--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser, podemos limitar com a lei infraconstitucional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então você fica guardando as coisas para apresentar depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é uma limitação extraordinária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso só dar uma ideia? No Direito Alemão existe um dispositivo específico, dizendo que não é possível mover uma outra ação com base em uma outra causa de pedir, se relativa a fato que existia no momento da propositura da ação originária em causas da família.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não sei se a gente especificar--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Que é tanto pior, né? Que é tanto pior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, se o cara batia e se o cara não sei o quê, tem que alegar tudo. Agora não sei se a gente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E no direito--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Falasse em contrato bancário, sei lá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E no Direito Brasileiro para o réu isso está em vigor.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 106

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o réu já é assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou seja, o réu tem de deduzir todas as suas defesas.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí a defesa quanto a um fato jurídico ou jurígeno deduzido na petição inicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo pelo autor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é muito razoável, não é? O 474.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já existente, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para o réu é muito razoável.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Estar guardando tudo para depois. Eu estaria de acordo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo que para o réu não há... Mas há uma restrição, ele não pode deduzir outras defesas que...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Viola--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porventura existentes--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Viola a isonomia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu aleguei prescrição, não aleguei pagamento e amanhã eu descubro o recibo na minha casa, não posso alegar mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De jeito nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui a prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não interessa.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pode propor ação rescisória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se o fato é anterior!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:23:51]: Por que não pode?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é rescisória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É rescisório, mas não... Se já transitou em julgado--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se tinha o recibo e depois aqui eu encontro, eu não poderia mais, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não pode, é claro que não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só com rescisória, com rescisória, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E nem a prova nova.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Um documento novo é discutível isso--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não pode pedir repetição do indébito. Não, eu já paguei duas vezes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já pagou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eventualmente você pode rescindir esse, mas se já passou--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nós votamos aqui. Começa a contar quando acha o documento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Paulo Cezar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na prática, quer dizer, eu estou pensando como advogado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você está admitindo que há coisa julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro, mas eu estou falando através de rescisória. Eu disse assim que tem solução no sentido de ele não está perdido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A rescisória pressupõe a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A rescisória pressupõe a coisa julgada. Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nessa questão do documento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do documento.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A colocação foi uma colocação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi boa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ideologicamente de acordo com o que nós estamos votando. Quer dizer, se o réu não pode deduzir novas exceções, materiais ou etc... Não, quer dizer, se forem materiais, podem servir de *causa petendi* dele contra o autor depois, o negócio dele. Mas de qualquer maneira ele está inibido, quer dizer,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 305 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 107

reputa-se deduzido tudo aquilo quanto ele poderia tê-lo feito e não fez. Por que não aplicar isso ao autor também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é mais grave para o réu do que para o autor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A lei diz tanto para a propositura quanto para a rejeição do pedido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É só a doutrina que--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a doutrina diz que essa propositura não abrange causa de pedir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não abrange hoje a causa de pedir, mas abrange todas as razões de defesa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas abrange todas as causas de defesa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É. Não é muito justo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pensando como advogado aqui, Bedaque, hein, Presidente, eu estava dizendo o seguinte, pensando como advogado na prática, o que ocorre pelo menos na prática que a gente vê? Normalmente a regra é que a pessoa deduz todas as causas de pedir que pode. Ele só não deduz em duas situações, uma porque ele não quer deduzir, ele acha que, por exemplo, matéria de família, aquela causa de pedir ele não quer deduzir, só quer deduzir em último caso--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas isso que eu estou chegando. Eu estou chegando nas hipóteses, normalmente se deduz na prática as causas de pedir todas. Excepcionalmente não se deduz ou porque o advogado não foi competente e, aí depois o outro descobriu que tinha uma outra causa de pedir. Então do ponto de vista prático, eu não vejo tanta importância nisso do ponto de vista prático, isto eu não vejo isso ser utilizado como advogado a todo o momento novas causas de pedir, isso é uma exceção.

Eu acho que realmente é um pouco forte a possibilidade de nós retirarmos o direito de um acesso à Justiça baseado numa causa de pedir que ele não deduziu ou por esquecimento ou por não quis, eu realmente acho que... Não vejo do ponto de vista prático assim muita relevância, eu não sei qual é a economia que nós vamos ter com isso e nós vamos mexer num ponto que é um ponto importante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só queria esclarecer que eu não sou a favor dessa ampliação, eu apenas trouxe o problema para ser resolvido. Eu acho que ele precisa ser definido para evitar essas discussões que não são tão raras assim, não. Eu

recentemente já tive três ou quatro, muito recentemente, e problema de contrato bancário. Principalmente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É Luiz Fux, aqui o Presidente, eu vou usar da palavra só para dizer o seguinte: essa questão, ela tem relevo. Eu já tive oportunidade de julgar principalmente causas de muita expressão, quando se perde depois de longos anos surge um grande advogado que vem lá com uma nova causa petendi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro, lógico!

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Enfim, isso acontece. Aconteceu num caso famoso no Rio de Janeiro e que teve o parecer do Barbosa Moreira inclusive, houve isso, sim, e até foi ali... Está no tema dele sobre eficácia preclusiva da coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da coisa julgada, qual é a abrangência dela.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem lá...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos votar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendo que é coerente com o que nós já estamos propondo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o que o Prof. Bedaque falou sobre o 474 é verdade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E evita a duplicação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ali abrange autor e réu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a doutrina e a jurisprudência encaminhou-se no sentido de ser só a Defesa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só a defesa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só a defesa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas lá fala em parte e tudo isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para propor...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Explicitar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o autor--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, deixa eu conduzir aqui. Então a proposição é a seguinte: a eficácia preclusiva da coisa julgada prevista no art. 474 do Código de Processo Civil se estende a todas as defesas e a todas as causas de pedir, preexistentes à propositura da demanda. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 106 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 108

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É isso? É isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se somos a favor ou não disso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É exatamente. Eu... Eu não posso votar, não é? Mas eu posso encaminhar que sou a favor, mas eu não estou votando a favor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não posso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não pode? Pode. Eu não estou--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou o autor. Eu sou o autor do problema.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quando eu não voto o autor não vota, só encaminha.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, todo mundo pode votar. Vamos democratizar isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa comissão--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou a favor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu a favor. Prof. Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Eu sou contra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Contra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sou contra mudar a cláusula petendi, porque o problema--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Contra mudar a cláusula... Não, ele é contra a ideia, nós estamos votando a proposição que é a proposição da Lei de Enjuiciamiento Civil.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu sou contra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É contra?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:29:10]: Eu sou contra também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sou contra porque o processo precisa ter um objeto, quando a lei diz que o réu é obrigado a deduzir todos os seus argumentos, é porque o objeto já está definido.

Então, se ele deixar passar aquele objeto sem impugná-lo, o julgamento vai fazer coisa julgada sobre o objeto da causa. Por isso é que é diferente a posição do réu com o autor. O autor, ele tem a obrigação de definir e tem o poder de definir o objeto da causa. Então ele escolheu demandar com uma determinada causa de pedir. Aquele é o objeto. Ele pode, não pode ser impedido de propor uma outra causa no futuro com uma causa de pedir diferente.

SR. BRUNO DANTAS: Daí o princípio de demanda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Então não podemos tratar nesse problema as duas partes como sujeitas à mesma regra porque tem uma regra anterior, que é da formação do objeto, que é exclusivo do autor. Vincula até o juiz, o juiz não pode decidir fora do objeto da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei se é oportuno lembrar que a gente, talvez seja oportuno a gente lembrar que a gente está extinguindo a reconvenção e está permitindo ao réu que faça a pedido a própria contestação. Então o réu desempenhará também o papel de autor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:30:25]: É verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é? Ele não só se defenderá, como também pedirá...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele também pode ampliar através disso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E também ele vai participar nos contornos do objeto da demanda.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Talvez isso torne até desnecessário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:30:40]: Eu acompanho a maioria, por enquanto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho que o Prof. Humberto resumiu a questão em termos irrespondíveis. A formação do objeto do processo inclui necessariamente uma determinada causa de pedir, aquela que o autor escolheu, embora pudesse eventualmente dispor de mais ou uma mais outras. Eu sou contrário portanto, data vênia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:31:13]: Eu também acompanho, mesmo porque milita em favor do réu a prescrição.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu também sou contra, Presidente, primeiro contraria a teoria da substanciação, nós temos que ter causa de pedir, isso vai ter reflexo nos limites objetivos da coisa julgada. Nós estaríamos ampliando via lei os limites objetivos da coisa julgada sem que o juiz tenha apreciado, evidentemente, e a negativa de jurisdição sobre um novo fato e nós estaríamos contrariando no mínimo esses três princípios.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor porque como dito, foi uma opção política, de política legislativa, não de teoria processual.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 107 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 109

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Profª. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que eu sou a favor também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, três votos a favor e o resto contra, então por maioria a comissão rejeitou. Eu acho que o que ficar rejeitado não precisa nem constar, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:32:11]: Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não precisa, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só para confundir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está constando da ata que foi rejeitado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sr. Presidente, só uma... Mas não vamos nem esclarecer isso, então?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Fica do jeito que está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, [ininteligível] vai ficar sem função, Bedaque. Nós vamos ser todos despedidos. [riso]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, que a causa de pedir não está abrangida pela eficácia preclusiva da coisa julgada, nos termos do 474 hoje.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Seria um complemento daquela redação atual--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do complemento da redação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Desde que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esclarece que não...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Esclarecendo o outro sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desde que não se trata de outra causa de pedir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. Esclarecer mas não incluir, para não haver mais dúvida?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não esclarecer no sentido da posição vencedora para que não haja nenhuma discussão mais.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. Então esclarecer o alcance do artigo 474 em relação à causa de pedir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Deveria só tirar as alegações e deixar só as defesas no 474. Aqui no 474--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Reputam-se todas--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, lendo: "*Passada em julgada a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor assim o acolhimento como a rejeição do pedido*"

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Salvo a cláusula petendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Alegações.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Salvo a causa de pedir, resolveu o problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora é uma outra questão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquela outra, salvo engano, não votou, não é Presidente? Aquela dos limites objetivos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Votou, votou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Votou todas?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já votou. Já.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, tá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, ainda há uma outra questão que nós poderíamos resolver no Código. Por exemplo, surgiu agora o DNA, esses novos exames, essas novas técnicas que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso aqui um novo prazo a gente está propondo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas assim, estamos na hora, a hora é agora, entendeu? Por exemplo, uma prova nova, como é que nós vamos fazer com relação a coisa julgada?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, eu tenho uma proposta aqui. Que eu estou propondo--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Entenderam, né? Que agora eles estão pensando numa nova lei para poder reabrir a coisa julgada em razão do surgimento de uma nova tecnologia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Essa é a única hipótese que eu acho que... A proposta é justamente essa, que só no caso de... Eu botei aqui, contar do conhecimento geral do

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Folha nº 110

descobrimento de prova nova superveniente que não poderia ser produzida no processo originário desde que idônea para modificar seu resultado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nós tínhamos que restringir--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, não esperar a rescisória, tem que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:34:38]: Ação revisional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Revisional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tinha proposto o seguinte, eu e o Bedaque, nessa hipótese exatamente que o prazo começasse a contar a partir da data da descoberta do documento ou da realização do exame--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei conhecimento geral do descobrimento da prova, o conhecimento geral. É uma redação que está na lei da ação civil pública, é interessante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a gente propôs também, que embora o começo do prazo ficasse diferenciado nessa hipótese, haveria um limite de cinco anos depois da formação da coisa julgada. Para não ficar uma coisa indefinida também. Será?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu acho que a prova técnica aí, Teresa, ela pode vir depois de seis anos e ser tão importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode, vai ser o mesmo problema, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu botaria um ano a partir do conhecimento geral. Eu botei conhecimento geral porque é muito difícil dizer como é que houve o conhecimento daquela nova tecnologia. Mas aí só nessa hipótese que haveria relativização. Seria proibida qualquer outra hipótese de relativização que não--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E documento novo não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Só esse descobrimento de prova nova...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que documento novo vai inspirar você guardar as coisas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai abrir muito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Seria só justamente essa prova novo superveniente que não poderia ser

produzida no processo originário, desde que idônea para modificar seu resultado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a competência? Primeiro grau vai mudar acórdão? Decisão de primeiro grau de acórdão. Eu estou com um problema nisso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas eu acho o maior problema é até quando vai poder usar isso?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que pode usar até o descobrimento da prova pode ser que dez anos venha uma tecnologia nova que descubra que tal fabrica está poluindo--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não depende do tipo de tutela para isso, não? Com a tutela declaratória--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nesse caso a ação rescisória perde para essa prova. Aquele prazo bienal perde.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O prazo é de um ano a partir do conhecimento geral, tem o prazo de um ano. A partir do conhecimento geral da nova prova.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Conhecimento geral é uma coisa um pouco vaga, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Conhecimento geral no Brasil do Oiapoque ao Chuí é complicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa senhora!

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A gente tem medo de ter uma descoberta cientifica nova e até chegar ao conhecimento das pessoas demore, esse que é o grande problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Paulo Cezar, para que o prazo, essa insistência no prazo? Parece que ficasse do jeito que está, se for uma investigação de paternidade, uma tutela declaratória, para que fixar prazo para uma declaração? Por que não ser imprescritível? Então o sujeito lá no Amazonas--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu cheguei a pensar nisso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um ano depois ele não sabe da prova, passados dez, 15 anos, ele não pode propor e por isso a pessoa não vai [ininteligível].

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu cheguei a pensar, a verdade... A verdade real aí, sobrepõe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí tem uma ideia interessante que é a seguinte--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se votar nessa proposta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 209 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 111

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não tinha visto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para efeitos patrimoniais tem prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Imagine, aí é prescrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara tem o direito de saber quem é o pai dele, agora, efeitos patrimoniais a gente estabelece--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você botou como rescisória.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então estabeleceria que para efeito patrimoniais segue a regra do Código Civil. A regra da lei civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Senão nós desmontamos toda a teoria da prescrição.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E para efeitos não patrimoniais é imprescritível.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:37:23]: Aonde está isso?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Transações de Estado, também pode colocar transações de estado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se deixasse isso para o Código Civil também é de bom tamanho, já está lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não vi, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cai na regra geral. As regras próprias.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vinte e um.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, só recebi 13, vocês fizeram um novo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, tem o de hoje aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, mas o que eu tenho seu são treze itens.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas nós mandamos um.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:37:48]: Entregou hoje outro--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, eu não recebi, eu não recebi.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O meu só tem treze também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É esse aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu não recebi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas passou aqui. Ela entregou para todo mundo aqui.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O meu só tem treze.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também. Ela colocou para todo mundo aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O seu?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu ver se está aqui.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, mas então independentemente de nós acharmos aqui, vamos tentar resolver essa questão hoje muito tormentosa que nós podemos dar uma solução bonita para essa questão, solução elegante para essa questão. Nós podemos dar uma solução elegante para essa questão. Então a ideia seria o seguinte...

Quer dizer, a ideia seria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se a ideia era dos efeitos patrimoniais eu tive nesse instante... Não está aqui.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, tudo bem, mas foi iluminada. Foi iluminada, está ótima, não tem problema nenhum. As idéias às vezes são momentâneas, a gente por exemplo está dormindo, não tem oportunidade de falar com ninguém. Olha aqui, a sentença poderá ser revista nas ações de Estado a qualquer tempo, a partir do surgimento de uma--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é só o Estado, qualquer... Pode ser uma ação ambiental, pode ser qualquer outro tipo de ação, qualquer tipo de ação. Isso pode ocorrer muito em ação de meio ambiente. Esse problema é um problema sério.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está ficando muito grande isso aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que a descoberta de provas técnicas, científicas nova acho que em qualquer tempo--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que esse meio ambiente, sabe que o acontece? Há abusos também. O sujeito está lá com a empreendimento pronto, todo mundo trabalhando, tem que demolir tudo porque surgiu uma prova nova. Eu acho que devia ser só para ação do Estado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só para ação do Estado?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 580 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 112

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, porque da cultura, não há... O sujeito lá dá a licença, o empresário faz tudo o que tem que fazer--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, mas uma prova técnica nova que diga que aquela empresa polui, isso não significa que ele vá fechar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas se ele já tem mecanismo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que não pode é ela continuar funcionando por causa da coisa julgada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas tem mecanismos de controle.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí, uma prova técnica e qual é o grau de aceitação dessa prova técnica pela ciência? Absoluta?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas é isso que eu estou dizendo... Eu acho que--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é complicado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o que eu ponho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos transferindo a nossa responsabilidade--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:40:02]: Hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos transferindo a nossa responsabilidade de juristas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para órgãos técnicos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe qual é o meu medo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A chamada relativização da coisa julgada outra coisa não é senão transferência de responsabilidade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O meu medo, o meu medo maior é--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É acabar com a relativização dá um jeito nisso, porque está problemática, está servindo para tudo.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O meu medo maior é da relativização em si da coisa julgada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também tenho um medo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou absolutamente, radicalmente--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inamobivelmente contrário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também [risos]. Eu acho um absurdo isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque, entre outras razões, pela seguinte: nós estamos nos submetendo às chamadas verdades científicas. As verdades científicas são tão inconstantes e tão inseguras quanto as nossas verdades da ciência do homem, não são melhores e nem superiores.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:41:03]: Pode mudar depois.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se perguntarem ao engenheiro, quando ele explode uma banana de dinamite, numa pedreira, em quantos pedaços vai se quebrar a pedra e onde vai cair cada um dos pedaços, ele não sabe. Além do que, a verdade científica, ela é verdade nesse momento, como todas as verdades, ela é verdade agora. Já foi verdade científica que a terra girava em torno do sol, já foi verdade científica, em tempos muito mais recentes, que o átomo era incindível, que era impossível a existência dos cisnes negros. Quem me garante que, amanhã ou depois, a ciência não venha a descobrir que esse exame de DNA não passa de um grande engodo, de um grande equívoco científico, como tantos outros que foram cometidos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Há uma obra da editora forense, acho que o autor é Edmundo não sei de quê, onde há vários estudos sobre a falibilidade do DNA. Quer dizer, o risco é reabrir os velhos e paternidades desfeitas e paternidades reconhecidas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Substituir um erro por outro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:42:27]: Sr. Presidente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o problema por trás disso é a relativização mesmo da coisa julgada. E deixar essa matéria, uma lei esparsa, enfim, não focar nisso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu proibiria. Eu que nós temos que ser incisivos. Só cabe relativização da coisa julgada nesta hipótese, se não, no adianta nada. Parava.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu colocaria não cabe em caso nenhum.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que não cabe em caso nenhum. Agora eu acho que a única coisa, Prof. Adroaldo--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 111 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 113

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nós estamos aí navegando contra já uma jurisprudência sedimentada--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é. Isso vai criar uma antipatia...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E não vai adiantar nada o acesso a Justiça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não adianta nada você falar que não cabe em lugar nenhum de modo nenhum, porque teoricamente a lei, o Código de Processo Civil não está acima da Constituição. Invoca-se o princípio constitucional violado, superior àquele protegido pela coisa julgada, e aí vale para qualquer--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu estava propondo uma hipótese de prova nova porque--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O melhor é não regular isso, o melhor é não regular, a doutrina que resolva.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Direito Alemão a única hipótese que a coisa julgada pode ser relativizada é no caso de família, só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, eu estava querendo aqui, eu estou querendo resolver o problema da relativização, eu não querendo que... E a ideia dessa prova nova limitar isso à descoberta científica idônea por si só, para não modificar o resultado, aí ela tem que ser uma prova científica capaz. Eu acho que nós poderíamos tentar com isso enfim, fazer com que o juiz, o juiz tem muito disso, né? Está ali na lei, só pode nessa hipótese.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja o seguinte, isso não vai resolver eu vou te explicar, quer dizer, eu vou tentar te dar algumas razões porque não resolve. Porque hoje você verifica assim, a única maneira de você salvar uma indenização superestimada com um desvio o erário gravíssimo, é entender que a coisa julgada só se refere ao acertamento que a sentença encerra. Isso é a definição do litígio. Agora, [ininteligível], a coisa julgada foi feita para isso, para garantir esse tipo de bens na vida. Quer dizer, errou no cálculo superestimou o cálculo, ninguém impugnou, fez coisa julgada, vai receber uma injusta indenização contra a Constituição. Eu acho que tem que deixar por conta do Tribunal resolver isso. Não adianta regular isso, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Normalmente não é erro. Normalmente é fruto de outros--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu estou falando erro porque eu estou falando aqui na comissão...

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sem contar Presidente, sem contar também que eu acredito que toda essa questão aí, que trouxe esse termo relativização da coisa julgada, a bem da verdade não relativizou a coisa julgada, discutiu-se se naquele caso teria ou não direito de fazer uma prova, tendo em vista um avanço técnico científico, mas não ser relativizou coisa julgada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não como regra.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Claro, eu acredito que--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas no caso prático se desmistificou a ideia de que a coisa julgada era imutável--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desconsiderou-se a coisa julgada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ela passou a ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é que relativizou, desconsiderou-se.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desconsiderou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas Presidente, esse é um tema que terá que ser enfrentado, não é Presidente? Por causa dos dispositivos do Código de Processo Civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a jurisprudência também, não adianta botar na lei único caso, a doutrina vai dizer: não é bem esse o caso...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem que deixar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 475 L § 1º, o 741 § 1º, teremos que repensar. Aí dá umas redações--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Frequência constitucional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sobre a inconstitucionalidade--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive o 543.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo isso terá que discutir. A única relativização que eu admito também é essa, quanto ao estado das pessoas. Essa: a lei é reputada inconstitucional posteriormente pelo Supremo, eu acho que poderia ficar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Recurso [ininteligível], e é melhor, eu acho que seja assim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa relativização--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:46:15]: Eu não sei nem mexer nisso.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 712 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 814

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não vamos mexer nisso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não vamos mexer nisso.

Acho que a relativização é um tema que nós não devemos mexer, vamos julgar essa prejudicial. Vamos votar essa prejudicial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:46:24]: Porque eu penso que não é um tema maduro para solução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também acho. Eu concordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então não discutir a coisa julgada. Quem estiver de acordo de não discutir a relativização da coisa julgada, permaneça do jeito que está, está aprovada a matéria e não vamos mais discutir--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas retira a coisa julgada inconstitucional também do 475 L? Larga isso?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Deixa do jeito que está aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa que é horrível, é pior do que a outra, não aceita do Estado e das pessoas--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem que tirar essa aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que tirar também coerente com isso, tem que tirar do 741.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 741 Parágrafo Único.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Coerente com a sua ideia de não tratar disso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Terrível.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele está tratando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, não... Não disciplinar de forma diferente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não disciplinar. O que já está, já estava. Vamos mexer naquilo que nós inovarmos com segurança.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Os que já está, já está, é pior do que tudo ali.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está ruim, porque está, nossa! Aquilo tem muito no tribunal, a hora que vai para o cumprimento de sentença, dez anos depois você tem lá--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque na hora que começa a execução contra a Fazenda Pública, ela diz: Não, o Supremo declarou inconstitucional a lei. Veio para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Declara depois da coisa julgada, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu, por exemplo, nos meus acórdãos eu só admito o prazo da rescisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, aí é tranquilo, aí nem existia lei.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então aqui acho que acabamos na parte do processo de conhecimento.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, tem as minhas colocações.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah pois não, desculpe.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A mim coube juntamente com o Prof. Jansen e o Marcos Vinicius, tratar da competência e atos dos auxiliares. Eu até pediria desculpa, mas como é bem rápido e singelo o que eu tenho para esclarecer sobre essa questão, eu só gostaria de trazer ainda um pouco sobre a execução e para ficar aí como uma ideia, se nós não pudéssemos, Prof. Humberto, na execução por quantia certa, a possibilidade de o juiz determinar multa por descumprimento, ou seja, ele emitir a ordem de pagamento.

Eu não sei se o senhor chegou a pensar nisso junto com o Prof. Medina.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Além da multa que existe?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É. Seria como se fosse no 461, no caso astreinte .

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele não essa multa aí quando ele não paga no tempo marcado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas é uma multa fixa, não multa por descumprimento da ordem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para mim foi discutido que ia subir, não professor? Na última discussão isso não poderia levar, na última discussão aqui da comissão, não foi...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, uma multa progressiva que nós tivemos... Mas foi na 461?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, você ia jogar para 461, aquelas medidas todas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso. Isso. A minha questão é--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, não pagou em 15 dias--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 513 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 115

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso viria--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está aqui. Fixação de multa periódica--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até chegar a 100%. Foi essa a ideia--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi deferido, não é? Foi aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:49:32]: Eu acho que foi aprovado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não falava em obrigação de quantia certa, falava genericamente, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É genérico, fixação de multa periódica no cumprimento da sentença aquele ampliação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pelo que eu entendi do que nós aprovamos, ou seja, aquela multa que é fixada pelo não cumprimento da sentença, aquele valor poderia ser majorado à vista do caso concreto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós não chegamos a discutir esse assunto?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Discutiu e aprovou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui parece que era no 461, não é não? Que nós discutimos?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Aqui era ampliando os poderes do juiz, ficou genérico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aplicando-se no cumprimento da sentença por quantia a 461.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Fixação de multa periódica no cumprimento de sentença. Fixação de multa periódica no cumprimento da sentença.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas considerando que tem lei geral, lei especial, e artigo especial e artigo geral, você não vai... Como é que você vai aplicar isso na execução por quantia certa, quando a lei estabelece que tem valor a multa, não pagou, começa a expropriação. Teoricamente mês--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quer dizer, astreinte não cabe, cabe, né?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Um mês de prorrogação não dá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o que nós aprovamos aqui também e com o professor [ininteligível] Humberto foi o seguinte, foi justamente essa, na quantia em dinheiro nós ampliarmos os poderes do juiz para além de imposição de multa

outras medidas indutivas, coercitivas ou subrogatórias. Justamente para evitar que ele possa dar suprimento desde logo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até o limite da obrigação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E de certa maneira está aqui, aprovado isso. Isso foi aprovado no aumento dos poderes do juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez pudesse explicitar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que explicitar porque senão, não...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, que se aplicar esse poder do juiz de ampliar ou de agravar...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Em todas as modalidades da situação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Em todas as modalidades, inclusive a de...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De quantia certa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De quantia certa. E a gente--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí não vai sofrer nenhuma interpretação contrária, porque a lei vai dizer o que ela quer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Lá no dispositivo do 475-J apareceria lá essa possibilidade também de aplicar o art. 461 no tocante às medidas coercitivas, que seja alterar, progredir, reduzir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então não há nenhuma--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu quero crer que lá nas constrições também haveria alguma possibilidade de subrogação como foi discutido aqui na última reunião.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Cumprimento de sentença, admissão de multas progressivas, inclusive na execução por quantia certa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu não concordo com ideia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não concorda?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, de modo nenhum.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos debater.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: De modo nenhum. Eu tenho para mim o seguinte: nós não podemos... Nós também não podemos transformar o procedo de execução num instrumento... Num instrumento de--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 514 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 116

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De enriquecimento, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: De enriquecimento do credor ou de tortura para o devedor, o espírito não é esse. Daqui há a pouco nós vamos propondo vender o devedor à lei do Tibre, esse também já passou, eu acho que se a dívida... Astreinte se justifica por quê? Ela só se justifica por uma razão, é criar para o devedor um contra motivo a sua resistência--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Econômica que não havia antes é conjunta, não?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso lá tem de comum com a pena criminal, embora em tudo o mais seja diversa, tem em comum essa função de criar um contra-motivo ao descumprimento. Ora, no caso do pagamento em dinheiro, as técnicas executórias adotadas são de tal natureza que não precisam desse recurso, porque isso aí é uma substituição na verdade, é uma substituição da atividade judicial.

Como o juiz não pode pegar o devedor pela orelha e arrastá-lo para fazer alguma coisa ou deixar de fazer, ele então lhe impõe uma multa que o vai compelir, porque vai doer no bolso, a cumprir. Agora, se a obrigação é de pagar dinheiro não me parece que caiba ampliar o valor dessa obrigação apenas porque demorou. A ampliação que cabe é aquela dos juros, das eventuais multas contratuais que existirem, mas mais do isso, nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pela ordem, Presidente. No direito estrangeiro, notadamente no direito inglês e falo isso porque pesquisei, que foi a tese que apresentei para obter o título de doutor, eles utilizam de uma forma muito interessante essa questão.

O único se não, que se costuma suscitar é o seguinte: se o devedor não tem dinheiro, não adianta apená-lo com um valor a mais porque aí que ele não vai cumprir a obrigação mesmo. Só que essa multa também, se ele não tem como pagar, ele não vai pagar nem a obrigação e nem a multa.

Agora, ao passo que se ele tiver dinheiro, ele vai cumprir a obrigação, ele vai cumprir a obrigação, porque ele vai optar pelo cumprimento da obrigação. Tanto é assim que na Inglaterra o problema da execução é o problema da corte. A corte determina que o devedor apresente para ela como se fosse uma declaração de imposto de renda, quais são bens. Se a corte entender que aquela relação de bens é insuficiente para pagar aquele crédito, a corte extingue o processo e passa a tratar o devedor como devedor, inclusive suspendendo alguns, por exemplo, cartões de crédito, talão de cheques, essas coisas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:55:07]: Insolvente, não é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora, se a corte entende que aquele patrimônio é suficiente para pagar aquele débito, ela passa a entender que não cabe ao credor ir em busca de bens do devedor, ele que o pague sob pena de, não se não pagar, paga multa. Por isso que eu entendo que--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos colocar a proposição que acho que ficou claro, é natural, é da dialética do direito, uns são a favor, outros são contra. Então a ideia seria nos poderes do juiz incluir também a possibilidade da dosimetria dessa multa do--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:55:47]: Do 475 J.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Do 475 J--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Por que Presidente, permita, a rigor ele já tem, § 5º do art. 461. O rol é exemplificativo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aqui se não explicar não vai--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Entendi.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se não explicar ninguém vai atender isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está certo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O juiz vai dizer que tem uma regra especial e não vai atender.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Entendi.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então seria, digamos assim, uma exacerbação dessa multa, mesmo na obrigação de pagar a quantia certa. A proposição do Prof. Adroaldo é que há meios de sub-rogação, logo a seguir que fazem as vezes dessa inadimplência, vai vender o quanto basta.

Não desconhecendo o lado psicológico do instigante, se ele tem dinheiro, ele tem que medo que pegue no bolso, essa que é a história, não é? Então a proposição é essa.

Então vamos fazer o seguinte: claro que uma exclui a outra. Então eu vou começar pela proposição originária. A proposição originária é a exacerbação da multa não só nas obrigações de fazer e não fazer, mas também na obrigação pagar a quantia certa. Prof. Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou contra, eu acho que tem que ficar como está, até porque a multa do jeito que está, como foi aprovada aqui, não tem nenhum efeito prático, na medida em que ela só incide depois da coisa julgada. Então esse feito--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não nós não estabelecemos isso aqui.

SENADO FEDERAL SGM PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 117

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso foi assunto--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não!

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não foi...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria também na execução do título extrajudicial não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:57:38]: Também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não está claro, mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A multa do 475 J--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós não estabelecemos que era do trânsito em julgado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Depois da coisa julgada--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Professor, é a linha mesmo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro!

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É só depois da coisa julgada que incide.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós estabelecemos a execução, depois da cousa julgada não foi? Estabeleceu-se que ela seria, que ela ficaria depositada e o levantamento--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lógico, lógico.

SR. BRUNO DANTAS: Foi isso que ficou definido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na execução provisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Provisória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas ela... Não, mas o termo inicial dessa multa qual é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O trânsito em julgado e tem o problema da remessa...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Se é o termo inicial é o trânsito em julgado, ela só é devida a partir do trânsito em julgado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas [ininteligível] que ela não está dando certo, ela está dando certo porque tem muita gente brigando aí para que ela não incida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tira, tira. Está bom.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita gente brigando a beça para que ela não incida, porque 10% em cima 100 reais é uma coisa, agora 10% em cima de uma divida de cinco milhões é um problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas depois do trânsito em julgado, Presidente, esse é o problema.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas mesmo com o trânsito em julgado deve ser--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Depois do trânsito em julgado, dez anos depois, aí eu passo a pagar multa. Aí eu vou recorrer durante dez anos para evitar o trânsito em julgado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se a pessoa não paga--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mais vai recorrer mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso é para o picareta, porque que o não quer pagar...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter pouco recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou contra. Eu acho que tem que ficar como está.

SR. BRUNO DANTAS: Sou a favor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que nós devemos ser ponderados nessa questão de punição. Pode haver a punição, mas acho que tem a ver um determinado limite, porque essa punição de dívida de dinheiro já existia em Roma. Era *infitiatio* em que a dívida de dinheiro se dobrava quando o devedor perdia os embargos; então era uma forma de coerção, mas não era imediata, era pela perde dos em embargos. A resistência oferecida à execução é que justificaria o acréscimo da multa e essa multa podia acontecer quantas vezes fossem repetidas as resistência do devedor. Agora, nós já temos no Código atual, a multa pela resistência--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ao cumprimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ao cumprimento... Não, à execução. Está lá e não é só de sentença, não, está lá no artigo--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:59:17]: Catorze.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 516 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 112

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é atentado... A 601, que é atentado à dignidade da Justiça, que é resistir à execução, temerariamente, resistir por resistir. A multa pode ir até 20% além das outras multas do art. 14, 17 e 18. Então tem um sistema repressivo já no Código, o que falta muitas vezes é justamente usá-lo. Eu acho que colocar mais um ai vai ser meio complicado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu na linha do que o Prof. Humberto falou, eu acho que nós temos que pensar talvez num meio termo, porque a advocacia, e eu trago mais experiência da advocacia do que da academia, a execução continua sendo um problema com todas essas multas, essa é a realidade.

Então eu acho que em determinadas hipóteses aí, eu vou com o Prof. Humberto, então vamos colocar um artigo dizendo quais são as hipóteses que o juiz pode aumentar o valor acima de 20%, eu acho que existe determinadas situações e as situações nós vemos no dia-a-dia da advocacia, de pessoas que não querem pagar, que tem dinheiro, já tem uma sentença transitada em julgado, nós estamos em cumprimento de sentença, ela tinha obrigação de pagar antes essa obrigação, anos de processo, apelação especial, extraordinário e etc., tem que pagar. Então eu acho que existem determinados mecanismos de pressão, eu sou a favor de mecanismo de proteção, lógico, guardada uma proporção, como o Prof. Humberto falou, por exemplo, não limitar a 20%. Permitir que haja uma periodicidade na fixação de multa, dependendo de atos que contrariem o escopo do processo, atos que realmente visem prejudicar o projeto de execução.

Eu acho que nós devíamos ter uma possibilidade de permitir um poder maior ao juiz em hipóteses excepcionais.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então porque não nos valemos dessa... Dessa origem histórica da execução e estabelecemos uma outra multa se perder a impugnação ao cumprimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse seria interessante, multar aquele que impugnou só por impugnar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Multar o que embargou na execução do título extrajudicial--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso, aí sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só por embargar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí é mais razoável.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas já existe essa chance. O que precisava era...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De implementar isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos resolver. Muda o panorama da votação, quer dizer, haverá incidência da mesma multa

do 475 J, nas hipóteses de sucumbência na impugnação do cumprimento da sentença e nos embargos executados. Faz... Tem persuasão, o sujeito sabe que cada vez está ficando maior a obrigação de pagar, acho que aí fica--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas objetivamente Humberto, julgou improcedente os embargos, aplica a multa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, se for julgado como totalmente temerário os embargos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah bom, mas aí já entra o aspecto subjetivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que aí tem que ser objetivamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser objetivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Objetivo. Objetivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a proposta do Dr. Humberto é...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não, eu estou lembrando--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu faria objetivamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aquela incidência da multa--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É a mesma coisa que nós estamos fazendo nos recursos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: --É porque ele não cumpriu a sentença, agora se ele não cumpriu porque ele não pode, ou não cumpriu porque ele está de pirraça, isso é...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:02:22]: Estou de acordo. Ele não cumpriu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não cumpriu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:02:26]: É. Tanto que perdeu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos já modelar a proposta só para andar mais rápido. Quer dizer, a imputação de uma multa na sucumbência na impugnação ao cumprimento--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E nos embargos--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E nos embargos do executado--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do devedor.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 517 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 119

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O impugnante vai pagar os dez, mais honorários e mais a multa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mais a multa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais uma nova multa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque depois vem a sucumbência recursal, o sujeito vai começar a pensar duas vezes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, vai pensar melhor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque automaticamente vai acrescendo à dívida dele.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era o que os romanos faziam, multiplicava por dois, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era 100, 200, se embargar de novo, 400.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E agora aqui nós verificamos... Hein, Prof. Humberto, nós estamos verificando na prática aquilo que o [ininteligível] já dizia há muito tempo: A grande evolução do processo será a involução do processo romano. É o que nós estamos vendo agora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a gente descobre coisas preciosas no Direito Romano e no direito medieval, tem coisas muito boas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a sua ideia, Cerezzo, serviu para dar um burilamos e chegamos lá. Cerezzo ainda com a palavra.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A votação...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já acabou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Perfeito. Bom, sobre a competência em si--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria, Presidente, de me expor--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu perguntei quem tiver contra--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu queria me manifestar, Presidente, se me permite.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, longe de mim uma postura autoritária, mas eu pensei que quem estiver de acordo fica do jeito que está.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas assim, Presidente. Elpídio Donizetti--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, só...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No direito nada é assim--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Só... O Prof. Adroaldo pediu pela ordem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, desculpe.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pela ordem da ferradura assim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro, podia até apelar. A idade e a experiência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu só queria... Ao que eu já tinha dito antes, eu só queria lembrar aos colegas que eu vi aqui, em uma das propostas, uma reincidência de honorários no caso de recursos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos chegar lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem alguma coisa aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem, vamos chegar lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, então me parece que isto, aplicado ao processo de execução, seria suficiente, além dos 10% que nós já temos. Eu sou visceralmente contrário a esta ideia de que só porque embargou, um critério estritamente objetivo, embargou, perdeu, paga.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pagou. É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho muito draconiano isso, eu acho extremamente draconiano. E para os casos de abuso de má-fé, de excessiva resistência, injustificável resistência, nós já temos... Nós já temos as... Além da litigância de má-fé genérica, nós temos a especifica--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Específica. Art. 601--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do artigo 601, acho que é, do atual Código. Então não estou vendo por quê--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso aí talvez seria uma explicitação, porque nunca vi nenhum juiz aplicar esse art. 601.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também não.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então nós vamos criar mais outra coisa para não ser aplicado?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se puser na lei, então até pode fazer melhor, pode dizer o seguinte: Nos casos de sucumbência na impugnação ao cumprimento ou na sucumbência dos embargos executados, o juiz aplicará multa prevista no art. 601. Aí eu concordo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 118 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 120

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque juiz nenhuma usa esse artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não usa, nunca usou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nunca usou. Nunca vi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas eu seria por deixar esse artigo do jeito que está.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não aceitaria submetê-lo a critérios estritamente objetivos prescindíveis de má-fé, de abuso de direitos de qualquer coisa. Porque isso me parece que seria desnecessariamente draconiano. Estava aqui o meu querido PC, dizendo que o camarada não paga, não paga, não paga... Aquele que não paga e trouxer os bens para não sei quem, esse vai continuar não pagando. Pode colocar quantas multas quiser em cima dele, que ele não vai pagar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso é verdade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai até gostar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vai até achar mais engraçado do que ele acha agora, não é? Vai rir mais do que ele está rindo agora do credor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos criminalizar isso aí para ele parar de rir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou por não mexer nas penalidades já existentes. Talvez alguma forma de enfatizar aquelas regras--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O 601.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para que os Juízes nossos descubram--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque, é 601?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso talvez possa caber.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos reformular a proposição, tentar ver se é isso. Quer dizer, havendo sucumbência na impugnação ao cumprimento da sentença ou nos embargos executados, o juiz aplicará a multa prevista no art. 601, é 601?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É acho que é.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: 601 do CPC, porque aí chama a atenção porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dentro da realidade é nua e crua essa, nunca vi juiz nenhum aplicar isso.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor da primeira proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, eu sei. Eu estou dizendo, vamos reformular.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque eu não concordo com essa lógica, esse art. 600 é para outra coisa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então vamos repropor. Então quem concorda com a primeira proposta, com a primeira proposta, que então se manifeste, quem concorda com a primeira proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A primeira é do Dr. Humberto Theodoro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Rejeitado os embargos ou impugnação por sentença transitada em julgado, incide multa de...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: 10%.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou a favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso é tranquilo, isso é que está no Código.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então não dá para votar a segunda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu queria votar primeiro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não dá para votar a segunda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse não é o 475 J, 10%? No caso de não--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não mas a impugnação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É incluso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Eu não sou favorável a isso, absolutamente. Presidente, só manifestar o seguinte--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que contar de novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até porque, no Direito, Presidente, as coisas não são pretas ou brancas assim, até porque há o cinza no meio, isso já disse Aleomar Baleeiro para o Deputado Paraúna ou Baraúna do Rio de Janeiro, numa discussão mais abestalhada do mundo, e eu não vou repetir isso aqui. Mas, assim, a pessoa vem, embarga e apresenta um dado fundamento para não

SENADO FEDERAL SGM PLS Nº 812 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 121

pagar. Rejeita o embargo, aí nós vamos com uma punição severa em cima desse embargante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria o mesmo que propagar por aí que--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quantos embargos--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Falar: quem vier à Justiça e perder vai tomar uma "burduna" na cabeça.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Um momento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É negativa de acesso ao Judiciário--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio, você é juiz de carreira?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sou juiz de carreira.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quantos embargos já julgou procedentes? Embargos à execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu não tenho esse dado, mas tem, tem muitos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas na cabeça tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. É, tem. Mas nós não podemos, gente, fazer assim, eu acho que não. Punir porque a pessoa veio ao Judiciário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é punir porque veio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para discutir algum dado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Punir porque já tem uma sentença dizendo que ele está errado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 601 responde--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Punir porque ele não cumpre a sentença--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, Presidente, mas o 601 diz o seguinte--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Depois punir porque ele vem [ininteligível] embargos--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nos casos previstos no antigo anterior. E aí vem o 600 expondo o casos.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:09:49]: E aí eu perco e aí eu tomo mais 10%.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sim, porque você não tinha direito, atrasou o processo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Atrasou o processo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Criou um monte de problema.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar, aqui se vota com maioria--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra coisa, toda essa Filosofia--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você quer ir pra Justiça, você tem que correr risco. Não adianta--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu entendo, Presidente, se ele fraudar a execução, se opuser maliciosamente à execução criando ardis e meios artificiosos, se ele resiste injustificadamente, tem bens.

Agora, a primeira ou a segunda proposta aqui a pessoa não tem bens e vai multando, também, isso era estranho. O 600 atende. O último, intimado não indica o juiz em cinco dias quais são e onde se encontram os bens, nesse caso multa até de 20% é muito razoável, isso está dentro do processo de execução--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o juiz não aplica é problema das escolas judiciais, que não estão treinando adequadamente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso aí é o processo de execução, ainda não estamos na impugnação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, mas ele aplica também ao cumprimento de sentença, nós temos vários comunicantes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, sim. É no início, isso é no início. Indicar bens à penhora, não indica bens da penhora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho até tanto pior, porque é obrigar o devedor a ir contra fato próprio, ele ser obrigado a "toma aqui".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso eu acho é uma obrigação de fazer, aí dava.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele fica até quietinho. Agora, a partir do momento que impugna o cumprimento, tem que ter instrumentos dissuasórios, tem que ter, se não nós não--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A prevalecer isso numa anulatória também, em todas as outras ações.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 320 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC." Folha nº 122

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse artigo 600 não supõe embargos ou impugnação, ele supõe execução ao cumprimento sem a defesa ainda. Esse artigo 600 é para cumprimento sem impugnação e execução sem embargos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, a pessoa que não dispõe de bens, a pessoa que tem bens, mas não tem liquidez, como fazer? Mas eu sou contra.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos votar de novo. Quem é a favor da incidência na impugnação ao cumprimento quando houver sucumbência e nos embargos de executados para se acrescer uma multa nessa sucumbência. Aqui todo mundo vota.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é o [ininteligível] 10%?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:11:54]: Você está fora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se está na lei, está na lei.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é inovação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ela votou a favor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos, 1, 2, 3, 4, 5, 6, e a Didi, sete.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:12:09]: Ganhou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então por maioria fica isso aí. Bom, Prof. Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Retomando e vai ser bem rápido. Sobre a competência específica não vejo por que, pelo menos não consegui enxergar, no que mudar sobre os limites da competência art. 86.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E a questão quando a competência é determinada, art. 263--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esses dois artigos novos que surgiram sobre competência na execução para ir lá para o Fórum e receita, que foi espetáculo. Lá onde tem bens. Lá onde tem bens. E aqui é outro o Código de Defesa do Consumidor quando o contrato for de adesão o juiz de ofício pode conhecer, eu acho que foi ótimo. Resolveu o problema.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Poderia também aproveitar, já tinha até mandado e-mail para ele, as súmulas do STJ

quanto à competência, porque tinha alguma dúvida de paternidade e tal, aquelas ações, poderia inserir no Código lá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É uma ideia.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque já está pacificado para não ter dúvidas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Transforma em lei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Para não ter mais exceção.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas súmula muda, né? Quer dizer--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas essas súmulas me parece que estão consolidadas no STJ. Tem uma súmula de competência lá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que para lei esparsa, eu acho até que foi uma das Câmaras que fez isso, enfiou todas as jurisprudências lá dentro--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Competência.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas para um Código cuja proposta é de duração é tão grande, colocar jurisprudência predominante hoje.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, tudo bem é porque não está disciplinado na competência hoje do Código, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que eu acho? Eu acho que eu estou mais achando que isso é uma proposta de redação, não existe nenhum tema assim...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Redigiu 2003...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei, é que não tem no Código esse fato, entendeu? Então parou, tanto que formas de ocorrência que o STJ acumulou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Faz uma proposta na hora da redação.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque está a súmula clara no STJ.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Seria transformar em letra de lei que o é sumulado em termos de competência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que o STJ faz? Interpreta a lei federal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. A minha preocupação é o seguinte: como o STJ, por exemplo, num Tribunal de uma rotatividade pessoal muito grande, a jurisprudência deles, de um uns quatro, cinco anos para cá, mudou muito. Um Código que tem a

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 721 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 123

proposta de durar muito anos não pode ficar na mão da jurisprudência. Não é? Eu teria todo o interesse de...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Como questão de redação, me surgiu a ideia de se acrescentar que, dependendo da urgência, mesmo o juiz incompetente determina a medida.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, é um princípio isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É um princípio.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Diante da incompetência, diante da urgência, não vigora o princípio da incompetência, que se aplica mais na incompetência relativa, inclusive.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Na absoluta, é inaplicável.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não sei, também não sei, sinceramente. Eu acho que tudo é juiz.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem plantão Judiciário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu faço plantão como Ministro e defiro habeas *corpus*. Tem formação de Direito Privado, trabalho de Direito Público. A jurisdição é una.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Porque nós tivemos aí um episódio, não é? Um caso prático evidente, vamos evitar de mencioná-lo, mas doutrinadores aí de escol, escrevendo e talvez até para agradar um ou outro, que o juiz incompetente jamais pode manter uma decisão. Me pareceu isso, me chamou a atenção.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque na incompetência absoluta os atos decisórios são nulos e a tutela de urgência é um ato decisório, mas nós temos entendido o seguinte: nós declaramos a incompetência absoluta e mandamos para o Juízo absolutamente competente que vai decidir se mantém ou não a liminar.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é melhor deixar assim.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Deixar quieto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque se não vai...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que esse juiz nem é de escol, eu acho deve ser de Brahma.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que por via indireta acabamos criando uma fraudezinha para o juízo natural, você vai lá no juízo competente absolutamente... não é? Pode dar margem.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A questão da terminologia dos arts. 88 a 90, que trata de competência internacional. Na verdade eu acho que é limite da jurisdição nacional,

porque não é competência internacional aquilo lá. Não é? Não é competência internacional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E nem é matéria do Código de processo civil, não é? Se permite.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que só questão de trocar, é questão de terminologia. Limite da Jurisdição Nacional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso não deveria está no Código de Processo Civil. Os limites, os limites são territoriais do Estado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, como nós temos que ter um intervalo às quatro e meia, vamos tentar agilizar o trabalho. Vamos lá.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Rapidinho. O art. 92 acho que não faz mais sentido. O art. 92, professor, do Código que diz que nos casos de insolvência, e eu acho que estado da pessoa é julgado exclusivamente por juiz de Direito. Fazendo uma diferenciação entre juiz vitalício e não vitalício, só que a Lei Orgânica da Magistratura equipara.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais isso

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Compete exclusivamente ao juiz de Direito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É isso aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não vitalício ou não vitalício, eu acho que é um reserva interessante para a Justiça estadual. Ela julga estado e capacidade das pessoas, processo de insolvência e não só isso, por questão social julga também acidente de trabalho, que eu acho que deveria até ampliar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu gostaria de observar também que alguns estados ainda têm um resíduo de Juízes temporários. No Rio Grande do Sul, por exemplo ainda existe--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, tem estados que tem pretores, é.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma sugestão no 87.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Voltamos então.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só para... Determina-se a competência o momento que a ação é proposta, são

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 122 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 124

irrelevantes as modificações, salvo quando alterar em competência absoluta, que suprimir em órgão [ininteligível] ou suprimir em órgão ou alterar a incompetência de natureza absoluta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É porque aí a própria lei diz que ou vai ou não vai.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque aqui fala em razão da matéria ou da hierarquia. Mas há outras situações em razão da pessoa e tal que implica também alteração de competência. Então se você puser competência absoluta, você resolve o problema.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Obrigado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque aí todas as hipóteses de alteração, o Estado intervém no processo, a União intervém no processo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, Prof. Bedaque, só uma... Talvez acrescentar o seguinte, quando isso ocorre nos Estados que tem incompetência em razão da matéria, a lei preserva o resíduo, só deixa que novas ações sejam propostas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí é uma questão de [ininteligível]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que botar isso porque, senão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essas determinações estaduais são contrárias ao disposto na lei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: São. São.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque a lei diz o seguinte: essa competência está perpetuada e se houver qualquer dessas hipóteses--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ir embora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cessa a perpetuação, tem que ir embora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ir embora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas alguns Estados...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São Paulo não faz isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a rigor tem que fazer.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é salvo lei local, para deixar essa brecha, porque senão... Nós vamos ficar sempre...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, mas de qualquer forma se quiser...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu só...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ressalvar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Advertiria isso. Agora, como é lei local...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em São Paulo é provimento do Tribunal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí arguir inconstitucionalidade deixa para eles.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deixa eles... É, eu acho também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Comprar briga dos outros, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso aí.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bem, e essa questão do art. 92?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone] vai ter que ficar porque existem casos excepcionais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Com redação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dos pretores, não é? Há caso que... No Sul tem pretor.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu não sabia. Da pesquisa que eu fiz não encontrei essa...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem pretor. Com certeza, tem associação de pretores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza, com certeza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E se não me engano no Paraná não tem pretor também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: juiz temporário, juiz auxiliar, coisa assim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, juiz não vitalício.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí não tem... Enfim, relevância, vamos dizer assim. Não tem relevância.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aí se resolve pela...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 523 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 125

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós não podemos nos dar o luxo com esse prazo exíguo desse...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que esse 92 também não faz mal a ninguém, não é?

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu cheguei a pensar também na questão da competência, se seria possível, até usei entre aspas, uma competência livre, ou seja, como nos casos de acidente de trânsito, sem fixar grandes regras competência do autor ou da competência do réu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Várias opções, não é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas já há várias opções.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em geral, em caráter geral.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em caráter geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em acidente de trânsito, local do fato, autor ou réu. Não tem, não vejo outra...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas esse acidente de trânsito que ele está falando, ele está em proposição geral, aí eu acho que nós temos que levar em consideração a razão de ser.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele quer que, além das ações indenizatórias, isso se estenda a outros.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí há uma razão filosófica fundamental, que o réu é réu, ainda que ele não queira, não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, vai impor ao réu...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ele é indicado, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acidente de automóvel é em razão da prova

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A facilidade do local do fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente ou opção do autor aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o réu é benefício para ele.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para ter [ininteligível] do direito de agir tem que dar um tratamento carinhoso ao réu, porque ele é sujeito ao processo, sujeito do processo. Ele não tem muita saída, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele é vítima do processo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É. Ele não tem muita saída, o réu.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ok.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bem?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Uma situação que me fez refletir e já passando aqui para a questão do... Eu entendo que seria interessante em homenagem ao princípio da cooperação das partes na decisão, que os peritos fossem escolhidos conjuntamente, não só por um ato unilateral do juiz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] assistente, Sr. Presidente. Ato do juiz já, pensou ouvir uma parte não ouvir a outra para o juiz deferir, não tem como.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, não. É isso aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem como. Não vai ter...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Podemos até votar isso, mas realmente se o juiz não botar a mão firme nisso aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso foi uma evolução. Porque antigamente era assim, as partes escolhiam, eu que sou mais velho né?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Perito desempatador.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu trabalhei muito assim na base das partes indicar e o juiz desempatar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É o perito desempatador.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então virava aquela confusão, três peritos se eu não me engano.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, o único problema que eu vejo aí no perito e que eu tenho observado na prática, Prof. Humberto, nem é tanto quanto a escolha do perito, não, é questão que se refere a honorários. Se dependesse de mim, teria uma espécie de licitação, o juiz nomeia o perito e fixa honorários em cem mil reais. Vem a parte, isso é muito comum, o número é só exemplificativo, vem a parte e fala: "Não, em caso semelhante eu fiz por mil". E fica ali. O juiz fala: "Não, eu mantenho". E isso sobe em agravo para o Tribunal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí já não vai mais ter.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Num caso desse... Sim, mas é um absurdo também ficar na mão do juiz escolher um perito o

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 324 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 126

seu bel-prazer e fixar o valor de honorários que ele bem entender, deveria haver uma licitação. Em que caso que surge controvérsia com relação a honorários, que o juiz escolha três orçamentos, nos cadastrados, abra aquilo e defina o valor, porque fica... É uma dificuldade para o Tribunal, é muito arbitrário às vezes, mas é só isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas pela celeridade deixar um valor desses na mão do juiz, e tem valores assim absurdos. Eu não concordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O juiz que tem juízo, ele vai saber que ultrapassou uma [ininteligível]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, com relação à perícia, eu tinha proposto aqui, isso já vigorou no passado eu não sei se deu certo, que as partes apresentassem os laudos técnicos, o juiz nó nomearia perito de sua confiança, caso entendesse ser fundamental para o deslindo de do processo. A escolha de perito em listas de especialistas credenciados em cada Tribunal e definição de critérios para avaliação pelo juiz da credibilidade da perícia. Então eu não sei se nós poderíamos deixar a prova, a nomeação do perito do juízo em casos excepcionais que ele entendesse fundamental para o deslindo de do processo. Quer dizer, o autor já juntaria a sua perícia e o réu já juntaria a dele. E deixaríamos a critério--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Acaba com essa questão de quesitos suplementares.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nomear, só vai nomear perito se o juiz achar fundamental.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Simplifica--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Muitas vezes, a maioria das vezes o perito do Juízo é o amigo, um engenheiro desempregado, amigo da família. Essa é a prática. E se você tem um laudo, por exemplo, de um grande especialista [interrupção do áudio] do outro por que a perícia judicial--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ai vem cada um num sentido, viu Dr. P.C.?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Dois contadores, perícia contábil. Um deve um milhão e outro é dois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas aí o juiz--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O juiz vai fazer o quê?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas é o que eu digo, dependendo do caso. Agora, casos... Você terá casos em que o juiz não precisa disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O juiz não lê laudo do assistente não, Paulo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o assistente extrajudicial que ele está propondo, na verdade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que o perito é do Juízo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas precisa ler o laudo do assistente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você sabe que é parcial.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho a impressão que a experiência prática, melhor ter o perito. Eu acho o seguinte, tinha que acabar com a inquirição de perito, quesito e tanta, Junta o laudo, o juiz pode formar os seus quesitos, acho que isso seria importante. O juiz... Você juiz precisa saber que o você quer, então você formula os seus quesitos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, mas muitas vezes é interessante um perito ser o juiz quer ter, o perito esclarece o juiz--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho uma experiência muito interessante vinda dos juízes arbitrais, de uma maneira geral não há laudo, as partes levam os dois peritos e coloca na presença dos árbitros e os árbitros discutem com os dois peritos ali. E ouve a opinião de um e o outro ali, a formação do juízo de convencimento é fabulosa, ele vai notando a fragilidade daquele que quer favorecer e o outro que é [ininteligível]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Essa é a ideia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma tese...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É um processo mais democrático assim. Muito mais complicado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas pode juntar o laudo, se o juiz achar, ele marca perícia, eu não sou contra a proposta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque eu estou dizendo é que se o juiz entender necessário, ele vai designar o perito dele, mas você já tem os dois laudos no processo. Se você precisar, já está ali. Ele chama os peritos das partes, conversa, enfim. É uma mudança da mentalidade. Talvez nós devemos mudar um pouco a mentalidade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Essa inovação talvez seja boa.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 525 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 127

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu não vou abrir prazo para os [ininteligível]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Transformar laudo pericial em depoimento pericial.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A prova pericial oral. Essa é interessante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa que eu tenho participado em Juízo arbitral.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tipo acareação, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com os dois peritos, um respondendo ao outro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eles trazem por escrito e são acareados.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, essa última que eu participei eles não levaram... Levaram só esquema, não levaram um laudo acabado, foi tudo discutido perante a Junta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho só uma preocupação, já são 4h15 e nós teremos que terminar isso por volta de seis horas. Eu acho que acredito que muitos têm...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Meu voo é 18h45.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos ainda na primeira...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Acho que a primeira reunião, ela ficou faltando essa parte de processo de conhecimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos marcar mais uma? Ou...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos trabalhar, depois a gente vai ver que o vai fazer...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos trabalhar. Se vai marcar mais uma, daqui a pouco todo mundo começa a...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também acho.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É melhor...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ou então começar mais cedo, porque o tempo é muito curto, começa a uma e meia termina às seis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, como prova da minha divisão, para votar, eu acolho a ideia do Dr. Paulo, para que

se o juiz resolver prova pericial, ele faculta as partes apresentado laudo particular. Se ele entender posteriormente, ele nomeia um perito do Juízo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, começa pelo laudo particular. É muito mais prático.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Começa pelo laudo particular. A ideia é boa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar isso. Quer dizer, a prova pericial ela começa pelo laudo particular e o juiz nomeia o antigo desempatador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso necessário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, se ele achar que precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso necessário.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Caso necessário. Então a perícia...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então a perícia, ela realizada sem--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa ideia é boa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aliás, quem faz isso é o Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho, Presidente, é que chove no molhado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu entendo fundamental.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A parte pode juntar mesmo qualquer documento, laudo pericial, é documento. O 130 permite deferir ou indeferir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sr. Presidente, a parte de competência já acabou?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica na mesma.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Por que o que eu resumi logo sequência, Prof. Bedaque? Que os demais artigos seria uma questão de redação, e ressalvando a competência dos hipossuficientes, eu entendi--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que têm alguns artigos, algumas questões que nós temos de resolver aqui.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então pode colocar, porque até quatro e meia é a primeira parte da reunião.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então olha, primeiro: reunião de processos conexos é dever ou faculdade do juiz?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 526 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 128

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, é dever.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é discutível.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A reunião das ações? Gera até nulidade a decisão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que tem que deixar claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É de ordem pública, é vital.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que tem que deixar claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que deixar claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É dever do juiz determinar a reunião dos processos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Concordo que existe muita gente que suscita conflito negativo porque não quer suspensão com revisional.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:28:54]: Não quer?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Muita gente não quer. Não quer.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que a lei diz aí? O juiz julgará... O 105 diz como?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O juiz poderá, "poderá", "poderá".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Deverá".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Poderá". A lei fala em "poderá".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Espera aí, está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É "poderá"--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Correndo em separado as ações perante o juiz... Não, não esse é transmissão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Não é "poderá", não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cento e... cinco.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É o 105.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é "poderá", não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É o 105, correndo em... O 106--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Havendo conexão, o juiz de ofício ou a requerimento das partes "pode" ordenar a reunião.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então... Mas o 105 "deve" ordenar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:29:28]: Mas sabe por que o "pode"? Porque às vezes a--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A conexão é remota.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O trâmite de um processo não permite--

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Aí tem que suspender.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o trâmite no processo não importa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para colocar salvo o trâmite--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:29:42]: Põe o "deverá".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Salvo se um deles já tiver sido julgado, que é jurisprudência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas isso nem precisa porque se um já foi julgado acabou a conexão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas poderia...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso não precisa, desculpe. Porque aí se um já foi julgado não tem conexão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem conexão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A questão é substituir o "pode" por "deve".

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sabe por que está o "pode"? É porque a conexão, ela tem graus e tem graus de conexão que não criam o risco de conflito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Põe isso na norma.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, "deve" quando--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 127 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 129

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando houver risco de conflito julgado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso. Aí sim. Porque eu posso pegar uma causa conexa, por exemplo, oriunda de um contrato de locação, é o mesmo. Uma renovatória, uma revisional, uma alguma coisa, uma não vai interferir de maneira nenhuma na outra e tem conexão, por elemento remoto, o contrato original é o mesmo.

Então para haver essa obrigatoriedade tem que haver o risco de conflitos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Contradição objetiva.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essas demandas múltiplas, Presidente, como é que ficaria? A jurisprudência encaminhou no sentido de que não deve reunir. Deveria reunir as múltiplas também, essas inúmeras demandas, há conexão, mas por interesses maiores não se faz. O Judiciário não faz.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso, porque eu tenho um processo coletivo aí que tem isso. E nós votamos o incidente de legitimação que para tudo. Não reúne nada, para tudo e a gente julga coletivo.

Então vamos já a essa proposição: as ações conexas cujo resultado podem gerar decisões contraditórias, o juiz deve, é dever.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Havendo risco de contradição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim. Ele acabou de dizer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tá, desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, desde que haja perigo de haver decisões contraditórias.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Risco de decisões contraditórias.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma outra sugestão aqui é determinar o momento da prevenção. Porque nós temos dois momentos, citação e--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Despacho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Despacho, então vamos uniformizar isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:31:45]: O 219 e 106.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Vamos uniformizar isso. Dá muita confusão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:31:51]: É aquela questão de uma ser interna e a outra externa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, é armadilha para pegar candidato em concurso. Qual é o fato que determina a prevenção? É a citação ou o despacho--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, são dois artigos diferentes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não o 219 e 106.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu estou falando uniformizar o critério.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:32:12]: A única questão, Prof. Bedaque, é que a 106 trata de uma compensação, de uma prevenção interna.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem, são simulações diferentes, mas vamos uniformizar o critério.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E o 219 externo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há motivo para esses critérios diversos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É um negócio que copiaram de um sistema e outro de outro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse 103 também não deveria ter essa redação, aí não. Ele limita falando que é duas causas conexas, quando for comum o objeto e a causa de pedir. Acabar com essa redação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o certo seria assim: O juiz que cita em primeiro lugar, ele está na frente. O que cita em primeiro... O que despacha, despachou o quê? Adeque-se o valor da causa e isso aí não diz nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está tudo no 219.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:32:45]: Determinou a citação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que mandou citar analisou pelo menos os requisitos da inicial, admissibilidade, preliminar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E determinou, determinou a citação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É. Fica prevento o que primeiro determinou a citação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Determinou a citação, porque para ele determinar um cite-se ele tem que ver ser está tudo bem.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica de acordo com o 219.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então a prevenção...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 528 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 130

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, o 103 está ruim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Opera-se pelo despacho ordenatório da citação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele é limitativo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema da incompetência relativa já ficou resolvido, não é mais mediante a citação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, na petição. Petição e tal--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ok, então tem que modificar o--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, vai, vai. Vai sair. A seção toda. O capítulo das exceções sai todo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Conexão probatória como tem.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mais alguma coisa, Prof. Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma outra sugestão em relação ao conflito de competência negativo, que é suscitado pelo juiz. Tentar colocar uma regra para acabar com esse remetam-se os autos ao juiz, remetam-se aos autos e fica um vai e vem do processo e ninguém suscita conflito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou o [ininteligível] que não aceitar, suscitar o conflito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aquele que não aceitar suscita o conflito.

[Falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não ficar esse jogo de empurra, vai e volta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fica esse jogo, vai e volta, vai e volta. Isso é muito comum.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É obrigado, para recusar é obrigatório suscitar o conflito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Suscitar o conflito. Se ele recusar, ele suscita o conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é interessantíssimo. Eu já tive casos assim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver se a ideia passa. Então, no conflito de competência, o juízo suscitado que não acolher a sua competência deverá suscitar o conflito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Diz a quem os autos foram remetidos, se rejeitar a sua competência, deve suscitar o conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode devolver pingue-pongue, não pode fazer pingue-pongue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele vai ser o suscitante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem o suscitante, vai primeiro para a suscitado se ele não aceitar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas não tem conflito ainda.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas salvo, Bedaque, salvo ser ele indicar um terceiro, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lógico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:34:50]: Mas não isso é lógico?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tem que resolver, ele não pode...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:34:52]: Isso não é lógico?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso não é lógico, gente!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Deveria ser.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O juiz me remete os autos dizendo que eu sou o competente, eu entendo que eu não sou. Eu vou devolver pra ele?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. Não vai devolver, não. Vai suscitar o conflito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso, então. É como eu entendo, precisa, precisamos colocar isso no Código?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, porque tem juiz que--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Precisa, porque tem muito juiz que faz isso todo dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É verdade.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é do capítulo da teratologia processual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não. Mas não é não. É muito freqüente.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 129 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 131

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é uma teratologia que ocorre muito, mas com muita frequência.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Me parece muito... Bom, vamos votar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não custa nada, isso é aí é uma coisinha pequena.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é uma comissão.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se resolve o problema do dia da dia com uma palavra.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:35:41]: Se não vai atrapalhar e só vai ajudar vamos colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então se o juiz que receber o processo por declinação de competência de outro--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Embora eu tenha visto alguns casos assim--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Caso não acolha, a remessa suscitará o conflito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Maravilha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É vedado ao juiz que receber os autos devolvê-lo ao juiz da origem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:36:08]: Eu vou redigir. Eu entendi.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Até para ser mais prevê aqui possível, eu acho que o mais relevante aqui no que diz respeito aos prazos inclusive a Profª. Teresa mandou e-mail, a gente respondeu que os prazos passem a ser contados em dias úteis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma proposta nossa. A OAB vai--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai ficar mais complicado ainda para contar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é complicado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas é uma moeda de troca maravilhosa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma moeda de troca porque a advogado não tem feriado. Todos os prazos são segunda-feira ou então depois do feriado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Moeda de troca muito boa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não é problema para mim e para você, mas para só que todos os advogados, os advogados mais simples--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos dar um exemplo aqui, então exclui o dia do início começa na segunda-feira, prazo de dez dias, segunda, terça, quarta, quinta, sexta, para o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Recomeça--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não para recurso para falar né, para falar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: No geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:37:08]: Todo o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não conta mais feriado.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Recurso eu colocaria 15 dias. Dias úteis.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sugiro que não sejam dias úteis, sejam dias em que houver expediente forense, sem dúvida até viu Profª. Teresa, sobre dias úteis, se o sábado é útil, se é inútil, se é dia... A Justiça do Trabalho fala que é dia útil não trabalhado "dias em que houver expedientes forenses".

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas a proposta da Profª. Teresa é uma proposta genérica. Eu achei a proposta interessante... Correrão somente nos dias úteis.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu posso aceitar porque partiu da Prof. Teresa, se não para mim estaria rejeitado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito obrigada.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria... Prof. Paulo César, eu gostaria de passar à votação, os prazos processuais somente correrão nos dias úteis.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. De acordo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: De acordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ficou bom para todo mundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:38:07]: Dias úteis. Bacana.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 132

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, alguma observação? Essa fisionomia revela alguma indignação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Absolutamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma contrariedade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Absolutamente, de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí *ipso factu*, Presidente, também prazo para juiz proferir sentença, todos aqueles prazos, não precisa nem falar--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Claro, prazo processual para nós para todo mundo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque coitado do juiz, a Fazenda Pública tem 60 dias para contestar, o Ministério Público 60, o juiz tem dez dias para proferir a sentença, se não ele é moroso, é terrível.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora lembrou bem.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O prazo é impróprio, não é, você esqueceu disso, não é? Num desses...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:39:00]: Continuando e aproveitando essa questão do prazo do quádruplo ou em dobro para a fazenda e para o Ministério Público, uma pesquisa que eu fiz consta que no Código, o senhor me ajude, no Código Buzaid não existia essa regra discriminatória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No anteprojeto não existia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:39:16]: Era prazo igual para o Ministério Público, para a fazenda e para a parte.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos comprar uma briga chata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria em dobro invés de quádruplo.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não mexe nisso, nós vamos precisar de adeptos para poder aprovar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De apoio, claro. Eu acho que não é isso que torna o processo mais moroso, não é nem mais [ininteligível] um ano.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:39:33]: Sabe que isso seria bom para um Deputado, a gente cutucava ele apresenta quando

estiver votando lá na discussão final, ele tirar... Apresentar uma emendinha.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, isso que é uma tática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é o momento. Não é o momento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estava muito entusiasmado com a proposta--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa é uma moeda boa de troca também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está falando que vai continuar o prazo em quádruplo, Presidente? Ah, não faz isso não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mesmo porque, eu acho que, hoje em dia, não sustenta mais essa necessidade do prazo em quatro com processo eleitoral, com a internet.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda Pública nunca foi tão demandada na vida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até pelo prazo do Banco do Brasil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:00:16]: A gente manda pessoalmente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu afronto as feras e acompanho o colega.

[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: De excluir a Fazenda... Bom, vamos votar. Temos que votar, isso aqui é uma comissão. Quem está favorável a suprimir as prerrogativas *propopulo* da Fazenda Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] Ministério Público também e Defensoria?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Todo mundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todo mundo, não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, todo mundo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A extinguir?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia ficar o *litisconsorte*, aí é razoável. Um procurador diferente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos votar. Quem concorda que fique como está se mantenha, quem quer mudar levanta o braço.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu quero que mude.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 331 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 133

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu queria só fazer uma observação. Foi levantada uma questão política aí. Vamos fazer o meio termo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos botar em dobro, tirar o quadro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso que eu estou falando, votar não para eliminar, mas para reduzir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Botar o dobro, pronto, aí atende todo mundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode colocar em dobro para todos os prazos. [ininteligível] Ministério Público e Fazenda, fica bom. Em dobro para isso. Controle também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ainda não tava, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O dobro está bom.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estava empatado. Aí põe o dobro e desempata.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu não me lembro. [ininteligível] não tinha esse prazo, não? No 39.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:01:30]: No projeto?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No Projeto do Buzaid não tinha. Foi retirado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na versão original do Buzaid, não tinha.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:01:34]: Mas, no [ininteligível] tinha. Aí o projeto do Buzaid tirava. Na revisão do projeto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Põe o dobro. Põe tudo em dobro. Presidente, tudo em dobro passa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ganha a antipatia do povo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, não ganha nada. Calcula aí, você vê que...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:01:58]: Tá, eu me curvo à questão política, vamos deixar a questão política.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Fazer um Código para passar, fazer um trabalho para... É tão inovador, olha, a Associação dos Magistrados Brasileiros esteve lá, e eles foram levar um trabalho. Só que eles imaginaram que a que estava fazendo uma reforma do Código e eles foram com as coisas mais ultrapassadas, eu falei: "Não,

não, um instantinho, eu vou dar aqui uma lista do que já foi o aprovado". "Não, não, espera aí vocês estão fazendo um Código novo, vocês não estão reformando o Código". Então, eles não têm ideia que nós estamos inovando, agora, temos que inovar num grau que nós possamos trocar alguma coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for pensar assim também, a gente vai ficar sempre pensando nisso. Não pode mexer no artigo tal, porque a universidade tal não vai gostar. Mas tudo bem.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu sugiro o seguinte: como o lanche já foi colocado dentro da sala, é livre para nós votarmos e trabalharmos, e podemos lanchar para não parar. Porque nós temos aqui, por exemplo, na ordem de prioridade para embarcar, o Prof. Humberto Theodoro Junior está com a passagem marcada para 17h45, tem que estar no aeroporto às 17h45. Então, a sua parte com a do Medina--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A minha já está vencida, na verdade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vencido e decidido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O meu horário, o voo sai às 17h45, 17 não, 18h45.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem que estar no aeroporto. Sim, mas, como já votamos praticamente toda a parte do Medina e a sua, isso não teria problema. Nós, agora, temos a premência da presença da Profª. Teresa, porque a parte de recursos não terminou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E os advogados vão todos embora: Marcus Vinícius, Medina, Prof. Humberto, vão ficar só juízes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, Marcus Vinícius--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai ser fragorosamente vencida, hein professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:03:59]: Estamos aqui, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a isonomia?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos parar 10 minutos aqui mesmo na sala, 10 minutos, porque a TV Senado precisa, nós dependemos deles, temos que dar informações. Imprime isso... Hoje eu entendo, na hora eu passo.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 132 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 134

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:04:21]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, ninguém mexeu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem essa proposta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Politicamente não mexeu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não vai entregar amanhã no Senado, não é melhor fazer uma revisão geral?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu vou levar as ideias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é o texto escrito?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode ficar adiando nada, senão não cumpre o prazo. Então vamos embora, vamos lá.

[falas sobrepostas]

Então, vamos recomeçar, vamos recomeçar aqui.

Bom, eu pediria que nós recomeçássemos porque regimentalmente a comissão não pode funcionar no recesso, porque é uma comissão agregada ao Senado. Então, nós temos que fazer um esforço máximo, vamos tentar conseguir o máximo hoje. Nós temos mais ou menos as ideias o que vem aí de recursos, só não temos os procedimentos especiais, mas também acredito que mais uma hora e meia a gente tenha condições de trabalhar bem. Então vamos, porque eu e Teresa temos que prestar satisfação pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, o senhor recebeu um e-mail que eu lhe mandei, sugerindo que o Código começasse com os princípios que rejeitem e tal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aqui o professor...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele me falou, é por isso que eu... Já está, isso aí já está, não é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Finalizando então, Presidente--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso depois vamos dar a palavra para o Professor. Podíamos dar a palavra agora, vamos dar a palavra agora para poder finalizar o processo de conhecimento. Qual seria, Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A proposta que eu estou fazendo não é propriamente uma proposta, é mais de redação. Porque as ideias já estão discutidas aqui que tem que haver uma parte geral, tem a ver definição de tutela, etc. Então eu estou trazendo hoje uma cópia da introdução do Código Português, e estou fazendo a sugestão de que siga-se no nosso caso mais ou menos o esquema português que começa pela declaração dos fundamentais dos princípios processuais, segue pela definição das tutelas e depois traça princípios gerais de cada um dos tipos de tutela.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, facilita um modo de colocação. E há uma outra observação que estou fazendo aí é também uma tese já discutida e aprovada, que é da audiência preliminar. Eu estou sugerindo que haja distribuição nas grandes comarcas de tarefas dentro das Varas acumuladas ou que tem volume muito grande entre Juízes titulares e Juízes auxiliares. Os Juízes auxiliares ficariam com as audiências de conciliação e os titulares com as audiências de instrução e julgamento. Com isso as duas pautas não interfeririam e não prejudicariam a celeridade processual.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu pergunto, isso aí não seria algo da economia interna do tribunal para nós regularizarmos em termos de processo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é entrar em detalhes além dessa possibilidade de prever que organização judiciária cuide disso. Porque o Código remete várias coisas para organização judiciária, inclusive competência, que é uma divisão racional de trabalho e uma forma de dar a efetividade ao prazo célere, que é fundamento constitucional hoje do processo. Então, para que... e a mediação também que hoje é um grande interesse do próprio conselho nacional.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Onde houver, porque às vezes o juiz--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, quando houver. E pode colocar até um dado numérico: em toda Vara, em toda Comarca que ultrapassar um determinado limite, que depois a gente escolheria aí, mil processos... Haverá distribuição de tarefas entre juízes titulares e auxiliares, para efeito de propiciar a solução conciliatória e o seriamento(F) do processo também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então esse trabalho é nosso aqui, do grupo da teria geral, vai trabalhar depois na redação do dispositivo junto com o... Vamos trabalhar em subgrupos, mas aí vamos ver isso mais tarde.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inclusive para a gente definir o que vai ficar para essa parte geral, porque eu vi que o pessoal do processo de conhecimento abarcou ali sobre competência. Definir só para não ficar repetido, que é muita coisa para fazer.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas isso acho que os grupos definem entre si, senão vai ficar muito confuso definir aqui. Depois vocês definem entre si.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Até porque tem mais proposições. Bom, tanto quanto eu me relembre, agora a parte relativa aos recursos, não é isso? Agora seria a parte relativa aos recursos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só terminando, Presidente. Só para terminar. Aquela questão da contagem do prazo.

SENADO FEDERAL SGM PLS 133 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas Folha nº 135

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Só nos dias úteis.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ficou quieto mesmo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ficou quieto, ficou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bom, temos duas outras questões, a primeira delas e aproveitando a questão da audiência de conciliação, eu entendo que o ponto controvertido deveria ser fixado juntamente com as partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é isso que está na minha sugestão. Nessa audiência é obrigatório o juiz reunir com os advogados e as partes e fixar o ponto controvertido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Me parece que aí se elimina assim questões adjacentes que só trazem volumes.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:20:50]: É de contestação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está acertado. Está julgado isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Como última proposição, eu não consigo trabalhar com as condições da ação, eu entendo que só tem uma que é interesse de agir e seria um pressuposto para o processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós já discutimos isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já discutimos. Isso aí está precluso, quer dizer, a possibilidade jurídica para vai para o mérito, agora mudar a mentalidade de quem não tem não tem direito, não tem legibilidade, vai ficar complicado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Também acho. Isso já foi votado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, e até está sedimentado. A escola libaniana(F) que foi adotada, 267, está em todas as leis, nós teríamos que mudar tudo quanto é lei esparsa aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No Código de português está assim como o Prof. Cerezzo está falando. Processual e pressuposto processuais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Líbano não morou lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas o Código português tem um título de legitimação separado, específico para isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, por falar nisso, só para não esquecer e facilitar, é claro que isso vai ficar para depois, mas só para não criar aqui uma ansiedade desnecessária, evidentemente nós vamos realocar uma série de dispositivos. Nós vamos reescrever o

Código, vamos reescrever o capítulo de legitimação, não, nós vamos trabalhar em cima das nossas proposições e colocar topograficamente no lugar certo. Não vamos remexer... e renumerar o Código para tirar as...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vogal...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O alfabeto inteiro lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A nossa redação não terá número, evidentemente vai ficar para a Profª. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Comigo é só essa tarefa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bota o número dentro da propositura, mas, depois, tem que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Será readequado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só porque está na proposta do Dr. Cerezzo, é o prazo do juiz. Então, aumentar um pouquinho o prazo para a sentença, que é de 10 para 20, a sugestão, ele só deixou genérico, e despacho cinco dias, que é 48 horas. Já que está mantendo o prazo da Fazenda colocando dias úteis...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui entre nós, nem devem cumprir o 48, nem cinco, porque o Código prevê os prazos... Ninguém cumpre. Porque aqui, o Código prevê isso para um processo, só que você tem mil processos, não precisa cumprir--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Então tira da lei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, deixa, tem caráter pedagógico.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aumentar também, eu acho que 48 horas talvez... Eu acho que seria interessante botar cinco dias, não sei. Eu votaria cinco dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem um caso lá no Tribunal de Justiça de um advogado que levantamos para ir ao banheiro, ele reclamou ao CNJ, então o prazo acaba sendo importante. Reclamou. O CNJ julgou improcedente a reclamação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que 48 horas eu acho interessante.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está feita a proposta. Cinco dias para despacho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E 20 passa para sentença.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sentença em decisão interlocutória?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Decisões em geral.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Decisões.

SENADO FEDERAL SGM PROTOCOLO LEGISLATIVO FLS Nº 534

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 136

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, lembrando o seguinte agora me vem a preocupação, se nós estamos contando dias úteis, esse prazo em quádruplo pelo vai para...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso já passou. O susto já passou. Nós já calculamos esse susto. Dá mais oito dias, mais 10 dias, oito, dez dias é besteira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é grave.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não é grave.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A não ser quando esteja em férias, tal, aí vai dar mais de...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora então acho que podemos passar para a parte relativa aos recursos, que é o ponto forte.

Querem fazer alguma inversão para nós? Aproveitar que o Prof. Adroaldo está aqui. Dentro da pauta...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que hoje sou um dos últimos sair. Eu acho que o meu voo hoje é um dos últimos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Às oito e onze.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O meu é às nove.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O meu é oito e 45.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dez para as nove.

Então vamos embora.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda tem o check-in.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, com relação aos recursos, as proposições.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso começar? Então, a primeira já está prejudicada. A uniformização dos prazos recursais, todos passam a ser de dez dias e só se conta nos dias úteis.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, aí eu proporia 15. Como advogado aí, recurso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que nós colocamos dez? Isso foi objeto da...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que vai dar na mesma, tirando os dias úteis, quer dizer, para o advogado, 15 com dia útil ou dez sem dia útil é a mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por que acabou... Eu tinha optado, na primeira sugestão que eu mandei para vocês tinha 15, por que ficaram 10? Por causa do problema do desembargo de declaração. Porque dez dá para ser para todos,

inclusive para os embargos de declaração e se for 15, houve um consenso numa reunião dessas--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho, como advogado, prazo de dez dias curto para o recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos votar gente, eu acho que aí é muito objetivo, vamos votar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, sabe por quê? Novamente eu [ininteligível] a todos que analisem a questão sob o ângulo da receptividade da proposta. Não sei se o advogado vai achar mais simpático tirar os 15 dele.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, eu acho que nós já estamos tirando do advogado que ele tem trabalhar fim de semana, agora estamos botando dia útil. Mas reduzindo para 10 vai dar na mesma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não vejo por que a redução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:26:25]: Eu manteria o embargo de declaração com cinco.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós sabemos que não é isso que atrasa o processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, com dez. Com dez para ficar tudo uniforme. Só muda a apelação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem uma proposta diferente aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu gostaria de--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está aqui, é a próxima.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:26:40]: Põe 15 dias, então.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Quinze dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quinze?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei, isso que eu quero...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A proposta é 15.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quem prefere 15 dias para o advogado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:26:50]: Quinze dias úteis.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então pronto. Então...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 535 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 137

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, sabe o que tem me preocupado muito? Eu espero em Deus que com essas alterações todas, com repercussão geral, etc., diminua a intensidade com que se decide com base nessa jurisprudência defensiva. Mas essa história do recurso prematuro, não tem nenhum ministro aqui escutando a gente, é de lascar. Então, a gente poderia colocar algum jeito de até 10 dias, porque é claro que o recurso... Até 15 dias, isso aí é um problema de redação. Claro que se eu estou com pressa, se eu recorro antes o recurso é intempestivo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se você não pode recorrer de uma liminar imediatamente. Tem que esperar os cinco dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. Então, vamos colocar... Recurso intempestivo. O recurso interposto, porque a parte está com pressa, tem urgência de revogar uma liminar ou qualquer coisa do gênero. Interposto, antes de começar a correr o oficiamento do prazo, tem sido considerado como intempestivo porque prematuro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sob o fundamento de que a decisão não existe.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Existe a decisão, sim.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Claro que existe.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, a decisão... [ininteligível] exceção do julgamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a minha sugestão é que se coloque alguma coisa na lei, tipo até...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tanto na STJ quanto no Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, mas isso é fim da picada. Então está certo, todo mundo concorda? Então, pronto. Ausência de preclusão no primeiro grau de jurisdições e a correlata extinção do agravo retido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fixação ampliativa de honorário a cada recurso não fazer o provido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só fazer o seguinte. Agora tem o método... Aqui, aproveitar alguém aqui falou que é draconiano... então agora é o método draconiano, quem se mexer a proposta está aprovada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Piscar pode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Piscar pode. Porque isso aí já passou por todos e parece ser ideia comum. Então vamos lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fixação ampliativa de honorários a cada recurso não provido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Sucumbência sucursal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entra de acordo com a multa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está acordo. Pronto, pronto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei também juros progressivos aqui, não sei se... Romper o automatismo recursal com a previsão de [ininteligível] aplicação de juros progressivos às condenações judiciais de primeira instância.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que os juros progressivos, Paulo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É muito pesado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que já é. Não, é...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então esse quarto item aqui, na verdade, partiu de uma ideia que eu acho que é comum, no sentido de simplificar drasticamente o sistema recursal. Uma das simplificações sobre as quais nós conversamos seria abolir as diferenças procedimentais entre agravo e apelação. Há recursos e, portanto, acabar com esse [ininteligível], no sentido de que de interlocutório cabe agravo e de sentença cabe apelação, porque isso está gerando uma confusão, já que--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas espera aí, mas vai de qualquer maneira tem que dizer assim: tais decisões da sentença caberá apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais agravo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Quer dizer, os dois têm revisão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Só [ininteligível] de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os dois têm revisão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Das tutelas de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas como é que vai subir esse agravo, essa apelação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como vai é que vai subir a apelação?

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 536 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 138

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí caberá uma apelação nos casos em que hoje que cabe agravo de instrumento porque há urgência, etc. Agora, como estamos propondo também que a apelação seja proposta diretamente no segundo grau, e lá seja [interrupção de áudio] juiz de admissibilidade, aquele agravo de subir também morre.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se o processo está embaixo, você vai propor direto lá? Porque no instrumento você já leva o instrumento, vai ficar complicado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só rememorar o seguinte. A nossa ideia foi a de que a parte apostasse na decisão final e que só deixasse o agravo de instrumento para as decisões de urgência. Então o agravo de instrumento para decisão de urgência, o resto ela reserva para recorrer no final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí está certo. Mas a apelação é sempre final.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Final.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. A ideia é caber um recurso só.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: No final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aquelas decisões interlocutórias recorríveis, o recurso adequado seria o mesmo da--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Apelação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: No, não, não. Mas não é isso, não. Bom, pelo menos a ideia da comissão não foi essa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então eu vou te perguntar uma coisa. O juiz indefere liminarmente uma reconvenção. Cabe recurso ou não cabe recurso?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque está na contestação a reconvenção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:31:360]: [ininteligível] produção de prova.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não tem mais reconvenção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem mais, então--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele interfere uma prova. Você ganha a prova pericial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, espera aí gente. Olha, o que a gente pensou... Pensar num outro exemplo mais

grave do que a reconvenção. A decisão põe fim à liquidação de sentença pela... Que põe fim à liquidação, ela é uma sentença, está certo? Embora esteja sujeita ao recurso de agravo. Portanto, não tem sentido uma diferença procedimental entre esse recurso e a apelação, tem que ter revisão, tem que ter sustentação oral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas dá licença. Mas o que está errado é o sistema atual. Chamar de decisão e dar o recurso de agravo para um caso que é típico de apelação. Isso que está errado. Então, agora, nós vamos comprar esse erro e aplicar a todo o Código. Assim como está o item quatro aqui, me passa a ideia de que não haverá mais, não haverá mais recurso das interlocutórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como regra geral, não.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muito bem. E quando me é... Quando me é proferido uma decisão daquelas liminares catastróficas que destroem uma empresa, por exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí cabe.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí cabe.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não a apelação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que ser agravo de instrumento. A ideia que nós tivemos é que reservar o agravo de instrumento só para esses casos e o resto, todas as outras decisões--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por que... Fux, desculpe, por que será agravo? Esse que é o problema. Nós queríamos que fosse [ininteligível] apelação.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí, Paulo, a gente está com uma ideia de arrumar uma solução procedimental para isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aqui estabelecer uma premissa. Tem um erro de premissa aqui, que é o seguinte: a ideia da comissão é que, no curso do processo, o juiz vai decidindo várias vezes, se ele der uma decisão de urgência que cause um grande dano potencial e irreparável, aí cabe o agravo de instrumento imediato.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é hoje.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Como é hoje. Agora, se ele definiu a prova, se ele rejeitar a impugnação valor à causa, se ele rejeitar a exceção de competência, aí esquece, isso aí não tem preclusão. Quando chegar no final do processo, na apelação, a parte vai dizer: "Olha, fiquei insatisfeita com isso, com aquilo outro, com aquilo outro". A ideia essa. Porque seria sofismar, quer dizer, vamos acabar

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 57 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Folha nº 139

com o agravo, mas ele vai ter outro nome. Isso não acabou com nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o que me parece é o seguinte. Como fica a situação da decisão que põe fim à liquidação? Como fica a situação da decisão que não admite a impugnação, que são sentenças sujeitas a agravo. Deixa eu falar muito rapidamente. Não é hora de ficar fazendo... Mas, rapidamente, eu vou dizer para vocês o seguinte, o que nós pensamos. Que, na verdade, essa diversidade dos regimes recursais entre apelação e agravo partia do universo originário do Código de 73, em que, de fato, as interlocutórias eram menos importantes do que as sentenças, então a sentença era sujeita a apelação, que tem revisão, sustentação oral e depois tem embargos infringentes. As interlocutórias, que diziam se defere prova, se não defere prova, se junta processo conexo ou não, estas estavam sujeitas ao agravo, que é um recurso mais simples, não tem revisão, não tem sustentação oral e não tem embargos infringentes.

Hoje, isso se alterou. Hoje, nós temos sentenças que estão sujeitas a agravo. Então, a diferença entre simplicidade, entre o fato de a apelação ser o recurso mais refinado, mais requintado e o agravo ser o recurso mais simples, essa diferença deixou de ter sentido, em face do panorama atual, tanto é que tem gente dizendo, como eu digo também, que, do agravo que julga a liquidação de sentença, tem que caber embargos infringentes, pois aquele agravo é uma apelação. Por que essa diferença que não tem mais sentido hoje? A gente queria criar um recurso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vou fazer só uma observação. O maior número de recursos especiais do Superior Tribunal de Justiça não são recursos especiais de acórdãos de apelação. São recursos especiais de agravo de instrumento. Então, o que nós queremos evitar? Nós queremos evitar essas fases de filtragem no processo. Então, nós queremos evitar esses agravos *in itinere* porque, num processo, se nós tivermos cinco agravos, nós podemos ter 50 recursos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, com esse sistema bifásico, vai diminuir muito, porque o procedimento ordinário dava margem, números interlocutórios. Esse novo procedimento--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas eu continuo a entender que o agravo tem que ser reservado--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já foi até votado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não foi votado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Item 3 foi votado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu diria que a solução para esse problema que o Presidente coloca estaria na supressão do

recurso especial das decisões de agravo. Isso eu acharia uma inovação importante. E é perfeitamente... Não tem nada de inconstitucional, porque o que se...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho até que foi a súmula [ininteligível] que cabe recurso [ininteligível] de agravo de instrumento. Tem súmula do Supremo. Cabe recurso ordinário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a lei é maior que a súmula. Pelo menos até ontem era.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida, mas o Supremo contra a súmula dele vai declarar inconstitucional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você não pode deixar duas instâncias só em agravo matéria que é [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso só retomar uma... Houve uma proposição minha que é a seguinte: ausência de preclusão no primeiro grau de jurisdição e extinção do agravo retido. Isso foi aprovado?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então, isso daí está resolvido. Agora, o que ficou para discussão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Extinção do agravo retido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, acabou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Extinção do agravo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a segunda discussão é a seguinte: vamos identificar um tipo recursal, aquele que cabe da liminar e aquele que cabe da sentença como sendo substancialmente iguais no que diz respeito revisão e sustentação oral? Essa é a pergunta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho uma observação. Mas isso aí seria pura mudança de rótulos, de nome. Porque o recurso vai ser sempre diferente no conteúdo, e os tribunais vão eliminar revisor, vão simplificar aquilo que vier de matéria interlocutória e não de sentença final. A verdade é que surgiu no Código de 73 a diferença entre agravo e apelação, não foi pelo conteúdo, foi pelo procedimento. Porque a apelação faria subir os autos. Então, só se imaginava no Código Buzaid que o processo estava encerrado. Não importa a matéria, podia ser preliminar, podia ser processual, podia ser de mérito. E no agravo também podia haver matéria de mérito, podia haver preliminar, mas o processo não estava encerrado. Então, essa que foi a ideologia do sistema. Subir no processo encerrado. Não subir no processo ainda em andamento. Foi isso que justificou a diferença de agravo para apelação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então o problema, nessa linha de raciocínio do Prof. Humberto, houve uma mudança do sistema com a modificação no conceito de sentença. A

SENADO FEDERAL SGM PLS. Nº 538 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 140

verdade é essa. O problema todo está lá. E, hoje, sustenta-se, boa parte da doutrina vem sustentando a possibilidade de sentenças parciais. Como, por exemplo, há quem diga que aquela hipótese de tutela antecipada fundada na incontroversa parcial, é uma sentença e não interposto o recurso, transita em julgado. E o autor já pode executar aquela parte.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aí é jurisprudência do STJ e só transita em julgado depois do último recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que é uma súmula, é uma das piores súmulas que eu já vi na minha vida.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi súmula da corte especial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, da corte especial, negócio da rescisória.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O sistema português manda tirar cópia. O sistema português o senhor tem apelação hoje, e, nos casos em que o processo não se encerra, eles fazem autos suplementares e sobe a apelação nos autos suplementares e o processo prossegue. Essa é uma ideia, mas o problema aí é se nós vamos mudar ou vamos manter o agravo para decisões excepcionais.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Foi dito aqui, inclusive, através de uma colocação espirituosa de que cada espirro do juiz cabia um recurso. Foi dito isso. A ideia da comissão é acabar com o agravo, só deixar para decisões interlocutórias, para tutela de urgência e ao final do processo, na apelação, a parte manifesta: "Olha, preliminarmente, foi julgado a incompetência errada, em segundo lugar, a valor da causa está errado. Se eu pudesse produzir aquela prova, seria ótimo". Há casos que vai haver uma eficácia [ininteligível] que vai anular tudo, mas dificilmente. Se a parte, por exemplo, ela tem uma prova rejeitada e ganha o processo no final, ela vai querer--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está prejudicado o problema. Agora, eu quero saber como é que fica resolvido--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E a decisão de impedimento e...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mesma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E como é que fica a solução para essas sentenças parciais, segundo...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, com todas as vênias, eu entendo que a doutrina que criou sentenças parciais sinceramente complica mais o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas nós estamos aqui para simplificar, então nós temos que eliminar essa dúvida, na minha opinião. Eu acho esse problema tão complexo. Eu acho esse negócio do recurso cabível contra determinadas decisões interlocutórias porque algumas serão passíveis de recurso, eu acho que é um negócio para a gente deixar fazer um parênteses, cada um pensar numa solução e tentar resolver. Nós não vamos resolver isso aqui hoje.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho, data vênia, eu acho que a comissão que tem que ter responsabilidade, assumir a posição. Independentemente respeitando cada um a sua opinião. A ideia central do Código foi a de eliminar o agravo instrumento para deixar para tutela de urgência e toda a resignação da parte ficaria para apelação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas quanto a isso não há dúvida, Fux, mas há uma série de resquícios--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sim, resquícios, os resquícios serão analisados caso a caso. Por exemplo, pode ocorrer que uma parte diga assim: "Essa decisão..." ao invés de botar tutela de urgência, coloca uma fórmula, uma decisão de cause grave dano irreparável, aí a parte diz assim: "Olha, eu não pude denunciar a lide inteira, isso me causou um dano irreparável". A jurisprudência vai dizer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz ao antecipar efeitos da tutela porque parte do pedido é incontroverso, ele está proferindo o quê? Isso preclue, não preclue?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que a Profª. Teresa sugeriu, não tem preclusão porque vai recorrer na apelação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só uma apelação, então.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que no texto aqui ficou parecendo que caberia duas apelações--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ficou parecendo, mas a ideia não é essa. A ideia é a seguinte, é dar uma redação capaz de... A regra é ser tutela de decisões que causem grave dano irreparável, aquela fórmula que o Código usa várias vezes, além do mandado de segurança, com dado receio de grave dano, aquela coisa toda. E aí no caso concreto, o tribunal vai modular isso, evidentemente, porque se nós promiscuirmos tudo é grave dano, "Ah, impugnou o valor da causa é grave dano, a exceção de competência é grave dano", aí o processo continua a mesma coisa, o processo vai continuar a mesma coisa, essa reforma vai ficar igual. Quer dizer, no processo, você tem dez agravos, ninguém duvida aqui de dez agravos num processo viram 50 recursos, alguém duvida disso? Embargo de declaração, desembargo de declaração do agravo regimental do recurso especial. Aí não...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 534 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 141

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu só fico... E estou até de acordo, acabar com o agravo de modo geral, eu ficando é pensando o quanto vai aumentar a de nulidade do processo no julgamento da apelação. Pense numa questão de incompetência relativa, aí a parte não pode arguir, para porque o juiz mandou o processo para um outro Juízo, que parte julga que aquele Juízo para onde foi remetido é incompetente; ele vai se sujeitar, ele tem que ir a outra Comarca para se defender, tudo, e no final daria nulidade isso? Não teria o menor sentido anular um processo por esse. Ele teve o prejuízo, ele já experimentou o prejuízo. Só estou aqui a título de elucubração.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, suponhamos que ele perca e ele diga o seguinte: "Olha, eu perdi porque eu tive meios desfavoráveis de Defesa, porque eu fui obrigado a jogar no campo do inimigo". Aí o tribunal diz: "Bom, eu acho que houve o prejuízo", aplica o princípio do prejuízo e anula.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas um prejuízo material, no sentido... já ocorreu e o juiz não poderá anular que não passará pelo crivo no sistema de nulidade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí o juiz não anula, o tribunal não anula. Não anula.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a meu ver, se fosse acabar com o agravo, que acabasse com tudo e deixasse essas matérias para um eventual mandado de segurança. Porque no tribunal não tem diferença ontológica entre o julgamento de um agravo e um mandado de segurança.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que tem vedar esse mandado de segurança. Tem que acabar com o agravo e dizer que não cabe mandado de segurança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por que essa tutela da urgência, por que não se admite na Justiça do Trabalho e vamos admitir aqui?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Colocar em votação e vamos acabar com o agravo ou não vamos acabar com agravo. Acho que tudo tem que ser contado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, impedimentos e suspeição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E eles são contrários. Pelo menos o Paulo Cezar é contrário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Você permite o juiz suspeito e tal, até o final, é duro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas olha aqui. Se a redação ficar, a decisão, ela causa... Caberá agravo de instrumento de decisões que causem a parte grave dano, etc. e tal. E aí diz assim: "Esse juiz é

absolutamente impedido, ele não pode julgar a minha causa", meto agravo de instrumento, aí o tribunal vai aceitar. Agora, eu pedi uma prova pericial, pedi para ouvir 18 testemunhas, o juiz não quer não vai ouvir mesmo, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a suspeição também não acontece, porque a suspensão não é julgada pelo juiz, é julgada pelo tribunal, é processo de competência originária. Então, não vai haver isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente. Eu tenho muito, eu tenho muito medo dessa fórmula aberta. A fórmula aberta é a mesma que nós já temos no 523... 523, não é? 522, não sei. É a mesma fórmula.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Para dar efeito suspensivo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De jeito nenhum, impetra mandado de segurança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquela de grave dano?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, então nós vamos voltar...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prefere só a tutela de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós vamos retornar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu estou até de acordo, eu estava querendo é uma fórmula intermediária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não quero retornar àqueles tempos da enxurrada de mandados de segurança contra atos judiciais, era uma praga, era impossível de manejar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu era juiz da Alçada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A enxurrada de agravos hoje é muito maior e a praga é muito pior. Isso é experiência de quem está vivendo isso hoje.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É um recurso processual--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então vamos manter.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é uma anomalia--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas então vamos manter.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é uma excrescência dentro do processo como é mandado de segurança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então eu acho que nós temos que abdicar dessa ideia de cortar os agravos. Ou então vamos manter o sistema como é.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 140 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 142

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que pode haver, eu acredito que todos--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu... Olha, eu vou lhe dizer uma experiência só, só para dar um dado. Agora diz a lei: a parte oferece o agravo e pode oferecer um pedido reconsideração. Então começou-se a imaginar: bom, se não vai mais para colegiado e só cabe ao pedido de reconsideração ao próprio relator, porque agora você oferece--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] já acabou com isso. Cabe mandado de segurança porque--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sabe quantos entram? Nenhum, zero.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é muito menor, por isso que eu estava falando.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Muito menor do que agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agravo todo mundo entra, mandado de segurança o cara pensa dez vezes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu concordo. Mas eu concordo. Quanto mais dificultar...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Veja bem, o problema de deixar essa fórmula é--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então fecha a fórmula.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aberta. Talvez fosse de pensar em um agravo de instrumento cabível em uma lista casuística de espécies, de decisões, como era no velho Código de 39 e como é em Portugal até hoje, uma relação de casos, porque senão fica muito no subjetivo de cada juiz, de cada...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas a fórmula foi só para, vamos dizer assim, contemporizar. Mas a ideia original é agravo de instrumento cabível só contra tutela de urgência. Só.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa linha que o Prof. Adroaldo está defendendo é muito razoável, porque hoje, entendo que causa a lesão à parte, lesão grave de difícil reparação nos termos do 522 o fato de indeferir uma prova pericial, porque a lesão não é só financeira, é também de tempo do processo. Ele vai arguir, falar que não produziu uma prova pericial.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não. Então, cabe de tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E hoje--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas se começar com a prova--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é a toa que o Tribunal recebe mais agravo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A prova pericial ele pode até vi a ser vencedor no processo sem a prova.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, ele ganha depois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não sei se há prejuízo...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele gasta 100.000 reais, na prova pericial e depois chega-se à conclusão afinal que não precisaria da prova. Ele gastou o dinheiro. Independentemente do dinheiro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Imagine o seguinte...

Tem que colocar em votação. A proposta original sempre foi... Isso aí até não ficar desagradável, desconfortável com o que a gente já trabalhou aqui transparentemente. A ideia da comissão sempre foi a de acabar com o agravo de instrumento e deixar só o agravo de instrumento para tutela de urgência. E todas as outras resignações ficarem com apelação da sentença final. Aí surge a dúvida: é como é que fica agora a liquidação, como lembrou bem [ininteligível]. Prof. Humberto respondeu, já está na lei. Bom ou ruim está lá. Não vamos mexer onde é que está. Já está previsto, deixa lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a discussão é importante, sob pena de nós nos moralizarmos depois.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Se não eu acho que o processo vai continuar. Vão dizer que a gente inventou alguma coisa ou outra ali.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Vamos votar então.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então a proposta seria o seguinte: agravo de instrumento só para tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que será disciplinada nos termos...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Será disciplinada, evidentemente. E na apelação, todas as outras questões que não precluem, conforme a proposta da Profª. Teresa. Quem estiver de acordo com isso levanta o braço. De acordo. Está bom, professor, nós respeitamos a sua...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teimosia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, em sendo assim, aí a data... Agora a segunda proposição, os prazos dos recursos. Uniformizar em 15 dias, salvo os embargos de declaração, porque os embargos de declaração, acho que tem uma ideia que surgiu, de um professor colega nosso, que também é interessante, nós vamos ver aqui. Unificar todos os prazos [ininteligível] não são?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:51:07]: Foi aprovado já.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 143

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, foi aprovado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi aprovado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E os embargos de declaração?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora os embargos infringentes. Posso seguir a ordem aqui?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Embargos de declaração acho que não, tem que ter um prazo menor, 5 dias. Declaração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão vai piorar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Os embargos de declaração vamos deixar para daqui a pouco, porque tem que uma ideia aqui que eu trago do Prof. Marinoni, que eu acho que é ideia boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, aqui. Extingue-se os embargos infringentes. Em contrapartida, passa a constar expressamente no Código dever de magistrados declarar expressamente seu voto e esse voto declarado é considerado parte integrante do acórdão, principalmente para efeito de pré questionamento. Esse problema me parece, o problema... Essa sistemática do dever de um magistrado declarar o seu voto, eu imaginei porque normalmente o problema que nós temos é no diz respeito à descrição dos fatos. Os fatos estão bem descritos, minuciosamente descritos no voto vencido, e lá que se percebe que a subjunção está errada, quer dizer, lá se percebe, no voto vencido se descreve o seguinte: "Olha..." Por exemplo, vamos pegar um exemplo de união estável, no voto vencedor: "Olha, viveram juntos, tem três filhos e tal" houve união estável, tem partilha. E no voto vencido tem assim: "Olha, tem três filhos e tal, mas ficaram juntos só um mês, ela engravidou por acaso nasceram os três filhos". E esse fato não consta do voto vencedor, então no voto vencido está escrito: "por isso não considero que é união estável". Então, enormemente o advogado tem dificuldade, já que agora não cabem embargos infringentes toda vez que há divergência entre os votos, de trazer a questão, tal qual descrita no voto vencido para o acórdão. Não conseguem trazer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o voto vencido declarar o ponto de divergência, é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E faz parte do acórdão, porque às vezes o pré-questionamento está no voto vencido e quando não cabem embargos ele não tem como trazer, a gente entra nos embargos de declaração...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A ideia seria suscitar aquele argumento para eventual recurso--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É poder devolver esse argumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Normalmente não é um argumento, normalmente é descrição dos fatos mesmo. Então, por exemplo, nós tivemos uma ação, só para pegar também um outro exemplo que me fez pensar nessa solução. Era uma ação indenizatória, movida pela família de um fulano que morreu, contra a Fiat. Daí o que aconteceu? Ele saiu com Fiatzinho, bateu no poste, o cinto de segurança abriu e ele morreu. Isso é que constava do voto vencedor, do acórdão. No voto vencido, tinha o seguinte: o cara voltou de viagem, tinha feito uma viagem transatlântica, voltado da Europa, tinha tomado barbitúricos, estava num Fiat, desse Fiat Uno, a 160 por hora, num local onde a velocidade permitida era só 80 por hora. Ele estava tão atrapalhadinho que ele abotoou o cinto de segurança no banco do carona, e, portanto, ele disse que o cara tinha contribuído de uma maneira visível para o acidente. Isso serviria, pelo menos, para diminuir a indenização. Mas isso estava só no voto vencido, no voto vencedor estava a descrição do acidente de uma maneira extremamente superficial dizendo que o cara bateu no poste, cinto arrebentou, a Fiat tinha que pagar não sei quantos bilhões.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nesse ponto está todo mundo de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nesse caso específico, como deveria fazer?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada. Entrou com apelação. Aquele que votou dessa forma mais minuciosa do ponto de vista fático declara o seu voto.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque vai levar à questão federal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você gostou? É um recurso a menos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E não suprime, não [ininteligível] cogitada essa questão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse caso específico, Profª. Teresa, ele não declarou voto? Ele falou: "O fato que eu entendo que ocorreu é a questão do cinto..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Elpídio, o voto vencido não é considerado pelos tribunais superiores. Aquilo estava lá no voto vencido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nem cabe embargo de declaração de voto vencido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu entrei pedindo que constassem do voto vencedor, do acórdão, aqueles elementos da descrição parte, que eles disseram que não tinha obrigação de fazer isso.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 542 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 144

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Porque como a gente tem que exaurir a instância, o voto vencido ele vai se tornar vendedor ou ele vai ser rejeitado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora veja Elpídio, para o tribunais superiores só podem rever fato na medida em que eles estiverem descritos na decisão. Então se eu não consigo fazer isso no embargo infringente, porque não cabiam, na verdade nesse caso até a sentença disse, julgou a ação num sentido o acórdão julgou no mesmo sentido, então não cabia embargo. Então, aquele voto ia morrer, ia ser *obter dictum* para ser enterrado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A matéria foi preclusionada, foi debatida e o resto pode ser por ela. Não cabe embargos infringentes, mas pode caber o resto por ela.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem, eu só não entendi declarar o voto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não porque tem... Eu, data vênia, não acompanho a maioria.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É perfeitamente possível. Hoje não cabendo em embargos infringentes, o voto vencido é declarado ou não a critério do autor do voto. Você pode não declarar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O juiz desembargador vota contrariando...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não declina--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é necessário, não é porque não cabe em embargos infringentes.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele diz assim: "Eu mantenho o voto, daí eu mantenho a sentença". Acabou. Claro que se entende que é pela...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso se encaixaria numa hipótese de decisão [ininteligível]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em agravo de instrumento hoje--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Não é decisão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Entende que ele encampou tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em agravo de instrumento não se declara voto vencido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então aprovei. Alguma dúvida sobre? Tem alguma rejeição?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:56:47]: Não vai fazer mal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, não houve manifestação em contrária, apenas por licitação(F), vamos seguir. Está aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os recursos têm como regra apenas efeito devolutivo, ou seja, acaba com o efeito suspensivo. Certo?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fazenda Pública também?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem que votar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos acabando remessa necessária também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem, só para...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive, principalmente os embargos de declaração.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu acho que embargo de declaração aí... eu acho que deveria ter efeito suspensivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não tem hoje.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, mas eu acho que devia ter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por quê?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, esse negócio de não ter ou não, eu não discordo. Lá no Rio tem efeito suspensivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outro qualquer recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não tem efeito suspensivo. Desculpe, o juiz concede uma liminar, aquele contra que a liminar foi deferida, opõe embargo de declaração, suspende o efeito da liminar.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Suspende o cumprimento da decisão.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, deixa explicitar que fica melhor. Porque aí do Oiapoque ao Chuí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu sou contra, ao contrário. Eu sou contra, o Prof. Adroaldo também.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 143 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 145

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que os embargos de declaração já estão demasiadamente desvalorizados e se nós tirarmos o efeito suspensivo deles, principalmente no que diz respeito à interposição de outros recursos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não é efeito suspensivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós vamos inutilizá-los.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, o senhor me desculpe, só uma... Sem querer ensinar o padre-nosso para o vigário--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, não é o problema de outro recurso, eu entendi bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Interromper o prazo de interposição de recurso é uma coisa, suspender a eficácia da decisão é outra.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, eu discordo do efeito suspensivo. Uma decisão, uma decisão não é cumprida no Rio de Janeiro, enquanto não julgarmos os embargos de declaração. Ela não é cumprida. Não, estou falando a sentença, a sentença, eu estou falando a sentença. Eu proferi uma sentença, mandou entregar um bem ou cumprir o fazer ou não fazer. Está suspenso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É porque a anulação tem efeito suspensivo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. É porque o embargo... Não, a apelação não tem efeito suspensivo, dependendo do caso. Agora, embargo de declaração tem necessariamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A liminar é imediatamente cumprida?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque que eu acho--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, a questão você vê, é o seguinte: você às vezes vai cumprir regular uma questão lacônica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí sim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tem embargos de declaração com efeitos infringentes. Você tem omissão, você não pode cumprir a sentença...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas e a liminar, Paulinho? A liminar é imediatamente eficaz?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, tem uma proposta intermediária. Olha aqui, professor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Liminar é uma coisa, é sujeita a agravo, é uma outra... Não vamos confundir o agravo com a sentença.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Paulo Cezar, está bem. Isso é uma discussão ontológica. Olha aqui, aqui o seguinte: Está bem. Mas aqui a ideia é o seguinte. Os recursos do efeito suspensivo. A regra. Exceção. A parte pode pedir que se dê efeito suspensivo aos embargos de declaração.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu achava que embargo de declaração devia ter sempre efeito suspensivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então liminar não é mais eficaz nunca.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, não vamos confundir... Teresa, olha bem. Uma coisa é você ter uma liminar, desafia agravo de instrumento, tutela de urgência, está certo? Isso é uma coisa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí eu entro com embargo e não cumpro a decisão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso é uma coisa. É uma coisa. Outra coisa é a sentença. Uma sentença confirma liminar, a sentença confirmando a liminar é evidente que a liminar tem efeito. Agora, se não tiver liminar, a sentença não pode ser cumprida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque normalmente ela está sujeita a uma apelação que tem efeito suspensivo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas e se a apelação não tem efeito suspensivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que me parece-

-

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ela pode? Eu acho que não pode. Ela pode ser modificada, ela é omissa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Paulo, olha, eu estou só insistindo nessa ideia, não é do meu feitio, se eu estou aqui desde o começo, mas é que tenho tanta certeza do que eu estou dizendo, por isso que eu... Os embargos de declaração não têm nem deixam de ter efeito suspensivo. Eles acompanham o efeito do recurso principal. Então, na verdade, ele nem mexe no problema da eficácia da decisão. Se é uma liminar que está sujeita a agravo, o agravo não tem efeito suspensivo, não adianta eu entrar com embargos de declaração, que eu não vou conseguir suspender os efeitos da liminar, vou precisar cumprir. Agora, se eu entro com embargo de declaração de uma sentença que normalmente está sujeita uma apelação com efeito suspensivo, então, não se vai

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 844 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Folha nº 146

cumprir por causa do efeito suspensivo que é da apelação, não dos embargos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas mesmo que não tenha efeito suspensivo, mesmo que a apelação não tenha efeito suspensivo, eu acho que o embargo da apelação deve ter efeito suspensivo. Na minha opinião.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profª. Teresa, bastaria ler o art. 538 como é hoje. Se nós dermos efeito suspensivo ao embargo de declaração, nós estaremos retrocedendo em razão do 538, porque diz: os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos e vai por aí, e fala que depois o que for manifestadamente protelatório que vem multa em cima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E assim. Nós não podemos comparar o embargo de declaração com apelação. Apelação é infinitamente mais importante, mais gravosa para a parte.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, a preocupação do Prof. Paulo, e do Prof. Adroaldo seria o seguinte: nós vamos executar uma decisão defeituosa?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas nenhum juiz vai dar efeito suspensivo essa ação. Ele mesmo que julga o seu embargo de declaração. juiz nenhum vai dar. Esse que é ponto.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas até hoje--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, nenhuma apelação vai ter efeito suspensivo, nenhuma? Nem caso de urgência, etc.?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nenhuma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas hoje pede.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só se você pedir.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas pode ser dado relator?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode ser dada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Um momento, é que a gente se perde, reunião de Direito é assim mesmo. É porque não estão se identificando, está uma voz em cima da outra, a taquigrafia está um horror.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [riso]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, eu só queria finalizar a minha intervenção. Roberto Bedaque. Se nós atribuirmos o efeito suspensivo aos embargos de declaração, não vai adiantar nada retirar o efeito suspensivo da apelação, porque toda decisão será embargada, e ele obtém efeito suspensivo dos embargos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É a mesma coisa dar milho na boca de bode.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos votar isso. Nenhum recurso tem efeito suspensivo, nem embargo de declaração. Quem estiver de acordo com essa proposta--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas pode ser requerido...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser requerido *ope iudicis.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: até com mandado de segurança.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não *ope legis.*

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Relator para conceder efeito suspensivo tutela antecipatória recursal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso, pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, o juiz também pode dar efeito suspensivo, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou de acordo com o Prof. Paulo Cezar em termos práticos. O juiz que sentenciou vai suspender a decisão dele? Mas isso é outro problema. Problema para se resolver em outra seara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, outro. A apelação seria interposta diretamente no segundo grau de jurisdição, é um agravo a menos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas olha bem, o processo está embaixo. É complicado, não é? O agravo é interposto direto porque já leva instrumento. O processo está embaixo você interpõe a petição solta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse é um problema que eu acho que o Paulo tem razão, muito embora me pareça--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não dá para fazer uma cópia, não tem... E a internet.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que a ideia sua seja boa, nossa, não é, de... "Bom, vamos eliminar o [ininteligível] em primeiro grau, elimina-se recurso, elimina-se--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 345 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 147

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando não dá certo a ideia é minha. A ideia é sua.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é tornar isso factível, em termos de autos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então suprime o juiz de admissibilidade em primeiro grau.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tirar cópia de tudo e entrar com a apelação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Escuta, sabe o que eu acho? Eu acho o seguinte, eu tive uma preocupação, nós tivemos uma preocupação...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu pensei no seguinte, desculpa. Só para completar a ideia. Interpõe lá e o tribunal requisita aqueles autos. Só para suprimir a fase de interposição aqui. Isso... os autos para saíram do primeiro grau e chegar ao tribunal demora três meses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí são os tempos mortos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas a lei é executada provisoriamente, sem a decisão. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se a ideia é executar provisoriamente a decisão, nós estamos diante do problema da carta de sentença. Exatamente, aí o sujeito que tem que [ininteligível] a cópia o processo tem que ficar [ininteligível].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que vai acontecer interpondo lá em cima? Vai requisitar os autos, vai demorar, vai mandar ouvir contrarrazões, eu acho que não vamos ganhar muito. Posso propor: interpõe em primeiro grau e tira o juiz de admissibilidade do juiz. Apelação, ouvir a parte e só. Acabou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem, mas de qualquer jeito vai ter que extrair alguma cópia, porque o processo vai ficar lá--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí pessoa pede carta de sentença--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --Provisoriamente, pede carta de sentença--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o seguinte. A gente tem que ter preocupação de redigir dispositivos para disciplinar tudo isso que sejam compatíveis com o que nós temos hoje e que sejam compatíveis com o processo eletrônico.

Essas dificuldades todas na medida em que o processo eletrônico se instaure, estão superadas. Então, a gente não pode deixar de fazer uma alteração--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Hoje eu abro petição inicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas talvez para a gente conciliar isso... Bedaque. A ideia do Paulo e acho que do Prof. Adroaldo, interpõe em primeiro grau e suprime o juiz de admissibilidade. Interpõe e os autos vão para o tribunal, sem passar pelo juiz. Sem passar pelo juiz e um Juízo de Admissibilidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é sem passar pelo juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu faço questão é da subida dos autos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria ato ordinatório do escrivão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, já recebe e remete, até porque hoje, esse juiz de admissibilidade acaba sendo inócuo, na medida em que foi negativo, tem recurso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É até melhor tirar esse juiz de admissibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Antes do escrivão, recebe a apelação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa, boa.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Interpõe primeiro e sobe.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí. Tem um contrapeso aqui que é o seguinte: hoje o Juízo de Admissibilidade do juiz pode invadir o mérito se a jurisprudência foi predominante, ele nega segmento ao recurso, nem chega lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode reconsiderar a sentença.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, nós estamos perdendo, esse instrumento é bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas espera um pouquinho, o agravo também ele não podia voltar atrás? Ele não tinha Juízo de Admissibilidade do agravo antigamente, lembra? Que ou ele voltava a atrás ou ele mandava?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Olha aqui, a ideia do Prof. Adroaldo é um meio termo que é a experiência. Quer executar provisoriamente, tira a carta de sentença. Esse juiz de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 146 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 148

admissibilidade, hoje com a força da jurisprudência, ele é importante. Os juízes barram o negócio ali mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, uma sugestão que recebi, até da Associação de Magistrados, é do juiz poder em qualquer hipótese, isso de certa forma revogaria o 463, o principio na inalterabilidade, é o juiz poder retratar-se, em matéria de mérito, que hoje não é possível em razão da inalterabilidade. Isso é razoável. Então, ele exerceria esse Juízo de Admissibilidade e de retratação.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas está na admissibilidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu estou falando isso para dizer que eu, repensando a proposta do Prof. P.C. e do Prof. Adroaldo, que o juiz exerça, o juiz de admissibilidade e o Juízo mais importante, de retratação. E aí terá que passar pelo juiz de primeiro grau e não ir direto ao tribunal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não vamos tirar o juiz de admissibilidade, vamos fazer essa execução provisória como carta de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que tal só o Juízo de Retratação, então? Ou ele se retrata ou ele manda [ininteligível]. Como era o agravo antigamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como era o agravo antigamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como era o agravo antigamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De mérito, inclusive. De mérito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, muda o [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas olha aqui, veja bem. Veja bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não existe retratação de mérito hoje, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso que ele está propondo, ele está propondo Juízo de Retratação. Existe--

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos podar isso aqui. Espera aí, essa retratação não pode ser franqueada, não. Espera aí. Isso tem problema prático, isso. O juiz voltar atrás tem problema sério aí. O problema seria o seguinte: o juiz pode se retratar de acordo com a jurisprudência predominante dos tribunais superiores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma boa, senão fica...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não sei... Mas equívoco mesmo do juiz. E a outra parte reabre o prazo para outra parte apelar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Elpídio, numa das proposições um pouco mais para frente, a gente está sugerindo a extinção dessa palavra jurisprudência dominante, porque dá muita confusão como é difícil a gente aferir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem o julga a jurisprudência [ininteligível] da Câmara dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está cheio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [ininteligível] Mas eu falei dos tribunais superiores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesmo assim, o que nós estamos propondo o seguinte: é dominante sumula. Primeiro, ou jurisprudência fixada em decisão piloto do 543. Essa história da jurisprudência dominante, isso dá muita confusão. Então, é súmula nem que não seja vinculante. Súmula e 543.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É súmula... Aí está bom, aí ficou bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está o mesmo critério do 557. Nós estamos propondo que saia a jurisprudência dominante do 557 também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, aí eu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você estava lá junto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas eu falei que não sou muito favorável. Eu falei de...

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que isso está aí, deixa do jeito que está.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa súmula ou decisão piloto tomada com base no regime do 543.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem. Nós estamos no ponto, mas já passou [ininteligível] vai ser no primeiro grau, e juiz só recebe e manda. Isso não foi...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Não votou, não votou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não passou isso, não.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 247 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 149

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente estava falando no requisito para o juiz [ininteligível] se retratar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a taquigrafia está tonta com esse debate colateral. Vamos voltar de novo aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desculpe, taquigrafia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o horário e cansaço.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem, mas nós temos... estamos aí acabando o ano, nós temos um prazo concluir. Vamos só rememorar aqui. Então a apelação, ela não tem efeito suspensivo, mas o Juízo, o juiz de primeiro grau faz o Juízo, eventual Juízo de Retratação, remete os autos ao tribunal e quem quiser executar provisoriamente extrai carta de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem admissibilidade?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sem admissibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que deixar claro [ininteligível]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bom, só para se retratar. Agora, se retratar de acordo com a jurisprudência dos tribunais superiores. Porque juiz se retratar, isso aí não pode deixar não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não pode. Dá problema.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se não... Não é bom, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não vejo problema nisso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, dentro dessa fórmula, as contrarrazões seriam oferecidas no tribunal ou na origem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na origem, tem que ser. A apelação lá, em conjunto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dra. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois o juiz se retratar em face do contraditório, melhor, não é? O juiz não pode voltar atrás? Melhor estabelecer o contraditório.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele fará o Juízo de Retratação após as contrarrazões.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Após as contrarrazões, excelente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal isso, hein.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Após as contrarrazões o Juízo de Retratação--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí teria que reabrir um prazo para outra parte apelar, porque ele retrata para partes, se ele retratar teria que ter mais prazo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem de haver uma previsão sobre isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Como agravo antigamente. Juízo de Retratação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou aproveita as contrarrazões como apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas pode ser que a controvérsia mude radicalmente.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não há uma previsão se o Juízo se retratar, as contrarrazões ficam valendo como...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Era assim. Não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Era no 526.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Era, no antigo agravo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 526 interpretava-se assim, mas hoje não mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Requer a subida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser que mude, o juiz por um erro, erro judicando.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: As contrarrazões fazem as vezes da apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, então voltamos ao 526 antigo está aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está no prazo de 20 dias, o prazo para o juiz mandar para frente ou se retratar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos lá. Bom, ignorem essa primeira parte aqui do 9º, porque eu já fui dissuadida por e-mail. Então, sendo mantido o 557, será mantido, a expressão "jurisprudência dominante" deve ser retirada do dispositivo e substituída por critérios mais precisos: súmula do STJ e do STF não vinculante ou decisão representativa da controvérsia tomada como base--

SENADO FEDERAL SGM PROTOCOLO LEGISLATIVO PLS Nº 406/13

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 150

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí o juiz negará seguimento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, aí é o 557, não é 518.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, então, o 557. O juiz poderá negar segmento se tiver. Aí eu só ia sugerir porque está imbricado por isso aqui que o juiz, se for tese de recurso representativo da controvérsia tem que obedecer, esse negócio de voltar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, tem que obedecer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou de acordo, mas você vai ferir a sucessitibilidade.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O Código vai ferir mesmo. O Código vai ferir. É evidente, já feriu aqui não vai ferir lá fora?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profª. Teresa, só um esclarecimentozinho aqui, o art. 557 fica mantido como ele está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica. Não? O senhor não gosta dele?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ele fica, mas com esse critério objetivo na jurisprudência dominante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E a faculdade deu ao relator decidir o mérito permanece ou não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Permanece tudo como está. Só que o critério em vez de ser jurisprudência dominante, passa a ser súmula ou decisão representativa dos tribunais superiores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nunca uso esse 557, porque ele não ajuda em nada. Vem agravo inquérito, tem que se submeter à Câmara.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dra. Teresa, tem uma dúvida aqui no--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu quis [ininteligível], mas ninguém concordou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Fizeram uma pesquisa no Rio de Janeiro, só houve 37% do segundo recurso, sabia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é súmula? Ou o 543. Súmula ou 543, assim os tribunais passam a sumular mais.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas a jurisprudência... Eu sou... Cada repetitivo que eu julgo, eu sumulo. [ininteligível] a regra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é súmula, os dois ou um.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem que ser você e todo mundo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica só súmula então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Súmula e 543. É o requisito para se retratar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O requisito para se retratar é que haja súmula dos tribunais superiores ou recurso representativo da controvérsia julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Julgada. E daí a mesma coisa no 9º, agora nós não votamos o 9º. Temos que votar esse 557.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, votou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:14:58]: Já votou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Dez.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agravo contra despacho denegatório de recursos especiais extraordinário, interposto diretamente nos tribunais superiores.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Totalmente de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os tribunais superiores vão querer isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas ele está...

[risos]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu ver aqui que eu posso sofrer uma retaliação grave.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você vai receber 10.000 recursos.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas todos eles sobem de qualquer maneira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na linha da apelação poderia ser o próprio especial no recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso que eu ia falar, isso que eu ia falar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas eles têm lá um...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Interpõe um especial lá no STJ, deixa tudo lá. Acaba com um setor dos tribunais

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 549 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 151

estaduais, que é aquele setor de recurso especial extraordinário, tem 500 deles lá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse filtro precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fazer esse filtro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Filtro precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Faz aqui o filtro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Já vai ter. A gente tem um gabinetão, entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Admissibilidade da apelação não é no tribunal só? Então, admissibilidade do especial tem que ser aqui também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E queria e não quero abusar da paciência da Profª. Teresa, hein, Presidente.

Presidente, no momento oportuno eu vou pedir à Profª. Teresa, com essa sapiência que lhe é peculiar, que reveja o 543 C, aquela história do desembargador ter que rever a sua decisão, ou o tribunal ter que rever a sua decisão, que é a decisão do STJ, acabou.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem que rever nada, tem que obedecer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem nada mais constrangedor do que aquilo. Aí vai lá, eu falei: "Eu mantenho o meu, e manda embora com o seu".

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O pior é que ele não revê.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, vou te falar uma coisa: a uniformização de jurisprudência é constrangedora, mas todo mundo ganha. Vou te falar, eu como Juíza sentiria também: "Como? Acabei de decidir". Mas ou é assim, ou nada funciona.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 543 C acaba aquela história de ter--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, o parágrafo vai dizer: julgado o recurso representativo da controvérsia, o tribunal adotará tese e acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos colocar isso, adotará?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Bota aí que ele adotará no parágrafo. Adotará a tese...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em vez de poderá.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem poderá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, posso socorrer V.Exa.?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou socorrer V.Exa. Eu acho que esse item do agravo contra despacho denegatório de recurso especial e extraordinário será interposto diretamente nos tribunais superiores, isso ia vai criar um problema, acho eu que um problema muito sério para os tribunais superiores.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não é só um problema sério, não. Eu entendo é o seguinte. É "catucar" a onça com vara curta. Não vai passar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu nem estou pensando desse lado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou tirando. Estou retirando.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O seu argumento... Isso aí impera [ininteligível] dizia o seguinte: argumento de autoridade não se discute.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se é processo eletrônico, ou será em breve, todos serão eletrônicos, isso não vai fazer sentido.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos esperar que haja inclusão digitar com a Copa do Mundo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, as 11 e 12... Então, essa aqui está... Tiramos, Bedaque? Tiramos essa 10?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tira. Se não tirar vai perder.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a 11 e a 12 são talvez as mais... Do grupo das propostas mais maduras. Todo mundo sabe que existe um problema muito sério no que diz respeito a...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A tese do recurso [ininteligível] é de obediência obrigatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, todo mundo sabe que há uma dificuldade muito grande essa história de saber o que o Supremo entende por ofensa direta. Então há zilhões de casos, eu estou lembrando do exemplo de leasing, vale transporte, em que às vezes o STJ entende que é questão legal e o STF entende que a questão é constitucional. Então momentos históricos em que há

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 150 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas Folha nº 152

recursos idênticos aqui e lá. Assim como há também a situação inversa, do STJ entender que questão é constitucional e o STF entender a questão é legal e ninguém julga. Bom, são muitos os exemplos, os exemplos são dramáticos, se perde de muito tempo com essa discussão. E é isso que não se quer. É ideia da comissão fazer com que o processo não seja o ponto de atenção, o foto de atenção dos Juízes, mas o mérito. Então, a minha ideia o seguinte: chegou no STF...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A nossa dificuldade então é o seguinte: pressupostos dos dois recursos são constitucionais, tem que ter cuidado na hora de mexer nisso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a minha ideia é a seguinte: chegou no STF um recurso e o STF acha que a ofensa é indireta, que no fundo é ofensa legal, ele manda para o STJ. E o STJ, quando chega uma questão constitucional manda para o STF. Claro que infelizmente a gente tem que escolher um critério que tem que ter a última decisão que tem que ser do STF. Então, na verdade é a regra de competência. No primeiro grau, quando cai no juiz Federal uma questão que é da Justiça Estadual ele manda para Justiça Estadual, não extingue o processo. Essa regra teria que ser a mesma nos tribunais superiores. Chegou no STJ uma decisão que ele: "Ih, essa questão é constitucional e não posso decidir", eu não vou lavar as mãos e jogar fora o recurso, eu vou mandar para o STF. Manda.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O aproveitamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Institui uma espécie de fungibilidade recursal entre os dois.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É porque nós temos uma parte disso, quando a questão prejudicial ela é constitucional, o STJ manda para o Supremo, que se entender que não tem nada a ver com a briga, devolve em decisão irrecorrível.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a proposta é muito mais ampla.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Manda quem pode, obedece quem tem Juízo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa proposta é muito mais ampla.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa proposta?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É bem mais ampla.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a Profª. Teresa está falando quando houver um recurso somente, não é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí é aquela tese da capitalização dos juros da MP, você vai mandar tudo para o Supremo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, Jansen, tem uns casos que tem estão no STJ e já tem selecionado pelo 543 e tem um ADIN no Supremo. Capitalização de juros, exatamente esse caso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então agora vamos dar, a última palavra vai ser do Supremo? Tem que ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, a única coisa que eu botei a mais é o seguinte: é que se o STJ receber um recurso especial e achar que a questão na verdade é constitucional, ele manda para o STF e se dispensa a parte da demonstração da repercussão geral. Claro que o STF vai analisar se o requisito existe ou não, mas não tem a demonstração expressa porque a parte estava entrando com o especial. É única diferença. Agora, eu acho que isso aí é legal. Essa inovação é legal. É boa. Caso o STF entenda que a questão versada no recurso extraordinário é legal, devem remeter o recurso ao STJ, por decisão irrecorrível.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, isso aí importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Caso o STJ entenda que a questão versada no recurso especial é constitucional, deve remeter o recurso ao STF. Dispensa-se, nesse caso, a demonstração expressa da repercussão geral, esse tribunal deve proceder ao juiz de admissibilidade do recurso, inclusive contra a presença da repercussão geral, ou eventualmente reenviar o recurso ao STJ por decisão irrecorrível.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está certo. Eles vão gostar disso. Eu acho que isso aqui é... Eu não incluiria nenhuma redação que dissesse o que eles devem ou não devem fazer.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Basta dizer: cabe ao STF... bom, isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá, entendi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aí a colega encontra uma fórmula macia de dizer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá, muito simpático. Então, isso aqui aprovou? Aprovadas as duas? Então, as duas estão aprovadas.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É porque a ideia aqui é ótima, porque ao invés de julgar o recurso inadmissível--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O processo não tem que ter efetivo? Aí sobra tudo para a rescisória.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É inadmissível aqui, bate lá, ele diz que não é constitucional e parte ficou a ver navios.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 151 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 153

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É uma fungibilidade entre os dois recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é tão comum.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É importantíssimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É um achado, gostei muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, que bom. Essa 13ª aqui é um problema sério, eu vou dizer uma coisa...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está todo mundo no estado de euforia máxima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por causa do tempo. Engraçado, eu tenho até liberdade para falar dessa 13, porque um dos únicos, senão o único ministro que decide isso como processualista é o Fux, que manda voltar. Então por exemplo, qual é o caso prático, o tipo de caso prático que ensejou essa 13ª proposta? É o seguinte: o cara entra com ação dizendo: "Não quero pagar determinado tributo porque o tributo é inconstitucional, porque a base de cálculo é ilegal e porque há decadência". Bom, a sentença diz: "Não pague, porque é inconstitucional", o acórdão diz: "Não pague, porque é inconstitucional", e o recurso extraordinário diz: "É constitucional". Isso não pode querer dizer: "Pague". Por que e os outros argumentos? As outras causas de pedir que poderiam ter dado ensejo... Na verdade o que eu pensei é o seguinte: não adianta a gente falar cumulação de pedidos se você não der rendimento à ideia de cumulação. Aí o cara fala: "Bom, eu vou decidir pela inconstitucionalidade depois o cara que entre com outra ação".

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, admitiu o recurso, tem rejulgar a causa toda, com todas as causas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem muitos acórdãos--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível] Efeito devolutivo lá do 515, § 1° ou 2°.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --do Ministro Público em que ou se julgam as outras ou se não forem decididas manda voltar para o tribunal decide--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível-]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ai, perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Efeito translativo do recurso extraordinário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então a 14 completa esse aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, é a 13 e a 14.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o efeito evolutivo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas e o pré-questionamento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas fica dispensado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nesse caso não precisa--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí está mexendo na Constituição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não está.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Está. Porque a Constituição diz que a Constituição diz que a questão qualquer que seja ela tem que ser decidida para última e única instância.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então volta para o Tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é uma interpretação de causa, ministro, lá do 105. "As causas julgadas em..." Só interpretar o que é causa.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, o problema é o seguinte: um tribunal que tem 250.000 processos, como STJ e Supremo, eles vão ter uma jurisprudência defensiva que vão dizer que isso aqui não pode ir direto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então manda voltar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Manda voltar, é melhor mandar voltar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então tem de fazer uma regra dizendo o seguinte: se a parte embargar de declaração do acórdão e o tribunal não der a resposta, o tribunal tem que julgar. Porque senão anula, porque não é do STJ.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É jurisprudência do Supremo.

Mas é melhor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A volta para anular, para julgar de novo--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Embargou está pré-questionado, independentemente do resultado dos embargos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque senão...

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 852
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas
Folha nº 154

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí anula, volta...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no Supremo não precisa voltar.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Esse tipo de modificação passa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu falar um problema sério também. Tem que colocar na redação do dispositivo que volta para segundo grau para decidir, como o Ministro Fux faz, que eu acho que está certo, mas pode haver necessidade de prova. Vamos imaginar que precise decidir a ilegalidade da base de cálculo ou a decadência. Aí... ou se dizer que o tribunal mesmo manda produzir essa prova... É o tribunal mesmo. Prova no tribunal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O tribunal faz a prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é inovador. Gostei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, que bom.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Hoje em dia não 515, tem aquele troço todo? Já julgou o mérito, a causa está madura, precisa de uma prova?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inclusive no 515 § 3º mais uma vez pedindo licença à Profª. Teresa, e eu vou matricular no curso dela lá no Paraná e em São Paulo também, em qualquer lugar onde ela estiver lecionando...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o processo vai ficar tão simples que meu curso vai fechar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 515 § 3º permite julgar o mérito quando extinguir o processo sem julgamento do mérito. Pois eu tenho, Profª. Teresa, aplicado aquele 515 por extensão, que quando o tribunal anula o processo também julga por extensão, o STJ mandou voltar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu tenho um acórdão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Proposta minha aqui. Tem uma proposta minha. Eu julgo. Claro, tem uma proposta minha. Nos artigos, eu pus isso aí.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Atenção, nós temos oito minutos, só oito minutos. Passados esses oito minutos, temos outra reunião já marcada para o dia 21 de dezembro, segunda-feira, que vem.

Nós não vamos conseguir terminar isso.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que eu acho que dá? Primeiro que a parte--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom, se dá vamos embora. Vamos até 6h30. Tem que ver que tem um compromisso meu e da Teresa, mas aí não tem problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quem precisar sair antes, sai antes. Vai até 6h30.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vê se ela consegue... Vê se ela consegue manter lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até as 18h30 termina, não termina?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Termina.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vê se você me quebra o galho com aquela TV Senado lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos lá, então.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está aqui. Liga lá, ótimo, pronto. Tem essa infraestrutura, é na hora. Vamos lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o próximo aí? 14.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 13 e 14 são iguais.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos evitar debates laterais. Eu sei que é difícil...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 14 na verdade está incluído no 13. Agora, a outra na verdade, gente, essa daí é uma proposta que nós fizemos, eu e Bedaque, o Bedaque só diz se é dele também quando ela é aprovada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O Bedaque está assumindo a paternidade de nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o mesmo problema quando acontece com o 543. Vamos imaginar que suba o 543 para o STF e decida sobre a constitucionalidade do ISS, por exemplo, que aconteceu agora, semana passada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Do leasing de aeronave.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do leasing. Isso mesmo. É coisa que o STJ já decidiu, sumulou, e de repente não, é do STF. Vê como é importante a história da ofensa direta. E os recursos... Pode acontecer de o recurso ser escolhido e ele versar sobre uma única questão fundamental, que é por exemplo, a constitucionalidade do tributo. Então, o problema que surge são os outros recursos já interpostos que versam sobre outros pontos, ou o recurso que não foi interposto a respeito de outro ponto que o acórdão não decidiu, o acórdão falou só: "Não pague porque é inconstitucional". Aí o STF decide: é constitucional. O mesmo

SENADO FEDERAL SSM FLS. Nº 153 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 155

problema que a gente acabou de decidir aqui como vai ser resolvido, no plano dos processos idênticos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Um testemunho só para resolver o problema. Nós não submetemos ao regime do 543C recurso inadmissível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é isso. É assim, ó...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ué, se tem fundamento constitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não. É que eu... Poderia ser outro fundamento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Problema é que o fundamento que não suscitou a...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, foi inadequadamente submetido ao repetitivo, é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É o seguinte.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dar um efeito imaginativo ao especial extraordinário. Um outro efeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu fico pensando nos recursos que são mais abrangentes e que se decide na verdade uma--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A lei prevê que na hora de escolher tem que escolher o mais abrangente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas e quando não é?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quando não é, não é. Já julgou um pedacinho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E os outros que são mais abrangentes--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então, e os outros? Então olha aqui. Se vocês me permitem eu ler--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, isso acontece na prática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos casos dos arts. 543 B e C, retratando-se o Tribunal a *quo* com relação à questão sobre a qual versa o recurso selecionado, com o Tribunal a *quo* remanesce a competência para julgar as demais questões que não foram decididas pelo Tribunal Superior. Então, por exemplo, o recurso decide--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Entendi, tem três... Só um dos fundamentos foi objeto da reflexão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Daí ele tem que decidir os outros, exatamente o que você faz. Desse novo acórdão que decidirá sobre as outras questões, caberão eventualmente outros recursos especiais, recursos extraordinários.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso está implícito no sistema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está implícito?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Você julga o representativo da controvérsia só tem um tema representativo, faltam dois temas representativos que estão ali no meio, por exemplo, ele só escolheu... O estado tem o dever de dar remédio ou não tem? Tem. Agora, quem é que dá? O estado, o município ou a União? O regime é solidário? Essas questões ficaram paradas. Então, já resolvemos uma questão, agora tem que resolver essas duas. Essas duas não foram abarcadas, tanto que tem, por exemplo, só para vocês terem ideia, tem recurso representativo dizendo o seguinte: a taxa de água prescreve em 20 anos e tem um outro representativo que diz o seguinte: a natureza jurídica do preço de cobrança de água é taxa. Entendeu? Porque uma... A natureza ficou fora do prazo constitucional. O bom seria se houvesse um recurso onde se discutiria a natureza e a taxa. Só que o pedido de declaração foi só da prescrição, não foi da natureza.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas na apelação não permite ao tribunal apreciar outros fundamentos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é a minha tese de livre docência, tinha que apreciar tudo, mas o Bedaque já não gostou, que é desembargador. Então, o principio da eventualidade para o Tribunal. Tem que apreciar todas as causas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se nós podemos quebrar o princípio do duplo grau de jurisdição, por que não pode dar uma interpretada, digamos assim, no 105 e no 102 da Constituição?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não. Para ser interpretada, não cabe [ininteligível], cabe a Supremo, vamos comprar uma briga...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a lei no mandado de segurança falou que é 120 dias, a Constituição não fala e ficou por isso mesmo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Supremo declarou que é constitucional. Mas se ele não declara que é constitucional, caía esse prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profª. Teresa, eu queria... É essa, eu queria entender a proposta. Porque o assunto é complexo, não porque esteja mal redigido, absolutamente. Está bem explicado assim, mas é complexo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É difícil mesmo, o assunto é complexo. Então, o exemplo que o Ministro Fux deu é absolutamente perfeito. Então, se decide sobre a obrigatoriedade do

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 954 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 156

fornecimento de remédios. Agora, há outros pontos que foram suscitados nos recursos cujos procedimentos ficaram sobrestados. Então, eles vão partir dessa ideia: bom, tem que fornecer.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Parou porque tem um pedacinho que está representativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí tem que decidir outras questões.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a sua proposta é que aprecie tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que tem que apreciar tudo, senão, como é que fica?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que vão diversos recursos, de forma que este fala do remédio, esse outro fala quem é obrigatório. Seleciona alguns--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles têm um ponto em comum, ou dois pontos em comum, então, eles vão ser selecionados por isso. Decide. Agora volta. Tem que respeitar isso aqui, a partir disso cada um decida o seu. Agora, também se há recursos mais amplos tem que subir para decidir o resto do recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma verdadeira continência recursal.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O problema só é o seguinte: a questão é que na verdade, nós do STJ, estamos submetendo os recursos ao regime representativo, quando a ideia da lei foi a de que o próprio tribunal escolhesse. Eles não estão escolhendo. Ele não está escolhendo. Aí a gente chega com uma tese que tem matar, entendeu? Porque, por exemplo, para nós, tem súmula, pega um recurso que tem a tese da súmula e transforma em representativo, por quê? Porque mais importante do que súmula que permite decidir monocraticamente, é o representativo porque o recurso não vem. A eficácia é o [ininteligível] representativo do que súmula, então tudo que é representativo está sendo sumulado, e tudo que é sumulado está sendo levado para o representativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então no fundo esse daqui é o igual outro, igual outra proposta anterior, só para com relação...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que não adota o critério do destaque? Todo mundo está com isso aqui, destaca aquilo que tem dúvida, levanta o problema, senão nós não vamos terminar.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só tenho um destaque, eu concordo com tudo mais. O problema do 16 só, o resto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, essa foi uma ideia também que não está muito madura na nossa cabeça. Mas é uma maneira de você... Bom, aí tem lá 500 recursos sobre assinatura básica. O STJ seleciona um e decide. O Tribunal promove a adequação das suas decisões àquilo que foi decidido pelo STJ.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deveria... Agora tem que promover.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que promover. Havendo no primeiro grau de jurisdição, ações versando a questão idêntica do recurso especial, como não se fala em sobrestamento, nós colocamos o seguinte: o vencido poderá desistir da ação, quer dizer, aquele que ficou em situação desfavorável. O vencido poderá desistir da ação, independentemente de custos e honorários se isso ocorrer antes do saneamento.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: eu acho que está ótimo isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí você vai mudar a conceito de existência de ação, sem--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente muda o nome.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [ininteligível] Honorário advocatícios.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, mas desistência tem honorários.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é por causa de honorário não, Presidente. E a tutela prestada, a tutela jurisdicional da perspectiva do réu, depois da contestação. Nós temos que apreciar o que o réu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que essa ideia não está madura. Eu coloquei para a gente discutir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A ideia madura é a seguinte: evitar repetição de ações. Já está decidido isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A ação já está lá. Essa já está posta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone] o sujeito ficou dois anos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. "Se isso ocorrer antes do saneamento". Você que deu essa ideia, Bedaque.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que esses casos são tão relevantes que merecia uma discussão mais ampla.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas então como é que nós decidimos aqui que o juiz pode julgar procedente ou improcedente a ação de acordo com a jurisprudência predominante?

SENADO FEDERAL SSM FLS. Nº 555 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 154

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é antes de citar e sobretudo antes da contestação, se o réu contestar a tutela jurisdicional da visão do réu também levada em conta. Ele tem todo o direito. Agora, aqui já--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E outros honorários.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E a outra são os honorários advocatícios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A outra parte vai ganhar, eu estou desistindo porque eu vou perder.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Contratou advogado, contestou, discutiu, enfim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Agora, Prof. Adroaldo, tudo bem, ele vai ser surpreendido, ou ele vai ser surpreendido no nascedouro ou ele vai ser surpreendido mais tarde, porque ele vai ser surpreendido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por que a parte contrária não tem honorário?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que devia deixar o honorário, aplica o regime do 26 do CPC.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, ele pode desistir independentemente da concordância, mas fica sujeito aos honorários.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E honorários... O princípio que regula isso não é só sucumbência, também é causalidade. Se ele desistir, aplica o princípio da causalidade e vem pau na cabeça da outra parte. Se abrir exceção.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Como é que lei trata hoje a questão da oposição de embargos. Se os embargos versarem só sobre matéria formal, o credor pode desistir dos embargos, mas paga honorário, se for material tem que ter anuência, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, se a outra parte [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Volte novamente a discutir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Posso dar uma sugestão? Deixa esse para meditar e [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa ideia.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque já tem o julgado procedente e improcedente, já tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente conversa pela internet, fazemos uma reunião.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas já tem procedente e improcedente. O juiz julga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Algum outro destaque?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho o prazo de rescisória de cinco anos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a questão, Prof. Bedaque, nem é de destaque, é de compreensão mesmo. Vocês que elaboraram, eu posso pegar o telefone celular da Profª. Alvim ou descer lá de avião um dia para discutir isso. É de compreensão ás vezes, porque é complexo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente lida mais com recurso especial extraordinário do que um desembargador.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E também não discutimos essa matéria. Tocar de qualquer forma...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O item 23 tem que se resolver, é rescisória ou anulatória, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse fato também é um problema.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O que é? Eu não ouvi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 486. Esclarecer as hipóteses de cabimento da anulatória, porque tem muitos caso em que há dúvida entre rescisória e anulatória.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Deixar uma coisa só, uniformizar, é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esclarecer a hipótese de cabimento.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Anulatória, a dominante é anulatória.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Acho que você quando uniformiza, você evita: "Ah, porque o ato é de arrematar". Tem gente entrando com ação de anulação de citação, nunca vi isso. A ideia da lei foi a de propiciar anulatória de manifestação de vontade, transação, não é de...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A anulatória eu acho melhor porque vai para o Juízo que proferiu aquela sentença homologatória formal [ininteligível] que impede ela de ser meritória, mas ele só analisou o aspecto formal, capacidade, tanto que as

SENADO FEDERAL SSM FLS Nº 556 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 158

anulatórias vão direto para o juiz que proferiu aquela sentença homologatória.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então basicamente qual é a proposição, só para esclarecer?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na minha proposição, na verdade é mineira. É assim: esclarecer as hipóteses de cabimento resolvendo as dúvidas entre cabimento de rescisória e anulatória. Agora, como vai resolver, eu não sei.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Estou de acordo. Não tem que explicar, pega a jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o que predomina. Bom, agora essa aqui eu achei legal também. Vê que se a gente cria a cultura da uniformização de jurisprudência, olha: verificada a divergência de entendimento relativos a questões capazes de gerar multiplicidade de processos deverá o órgão fracionário instaurar uniformização de jurisprudência.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Mas o 555 não tem um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, deixa quando o juiz quiser.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é para ser, não é?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Teresa, o 17 [ininteligível] O 17?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Embargo de divergência. O que o que acontece hoje?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas em qualquer instância ou só nos Tribunais Superiores?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos falando de duas, está bagunçado isso aqui. Os embargos divergentes, o que acontece o é seguinte: o STJ diz o seguinte. Não cabe o recurso especial porque o Ministério Público não tem legitimidade, então não há ilegalidade, daí tem um de mérito que diz que ele tem legitimidade e a matéria é a mesma. "Poderá".

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não tem o 555 Parágrafo Único?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem "deverá". A gente tem que botar como "deverá".

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então bota "deverá". O 555 quando a matéria é assim, pode mandar para um órgão próprio.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu perguntei se você estava estendendo ao segundo grau, porque--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, no STJ e STF.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de pleno acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos discutindo duas propostas ao mesmo tempo.

Jansen, o que a gente estava o seguinte. Eu passo para você.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Paulo já me deu a resposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não foi votado. Gente... Qual foi a última que você anotou?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:41:31]: É alterando a decisão rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da rescisória. Ah, tá esclarecimento...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, esclarecer as hipóteses de cabimento rescisória e anulatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E depois a gente podia votar essa do...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar para poder transformar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa de uniformização de jurisprudência, na verdade para criar essa cultura de uniformização--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É o art. 55 parágrafo único?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo primeiro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Passa a ser...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Passa a ser um dever do juiz.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Passa a ser um dever do relator promover a uniformização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando ele percebe que se trata de uma questão que é daquelas capazes de gerar multiplicidade de processos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Multiplicidade de demanda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou de pleno acordo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo isso.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 257 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 159

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E era importante vincular o tribunal também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, espera aí. A gente está pensando em extinguir uniformização de jurisprudência clássica também, que não serve para nada e ninguém usa. Deixa só essa do 555.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, deixa essa e acaba com aquela.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Parágrafo primeiro supre, tranquilamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com uma vantagem, porque no § 1° o órgão colegiado já julga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, não há cisão de competência.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: E na prática o que tem acontecido no STJ? Quando a matéria, surgiu a primeira divergência, afeta logo o recurso para acabar com a divergência, e quando ela é nova o recurso especial já é julgado na sessão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é uma divergência potencial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Algum destaque mais, não? Se não tiver destaque, pode passar aqui para o Prof. Adroaldo, procedimentos especiais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a possibilidade de vincular o Tribunal nessas uniformizações.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem algum destaque?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os órgãos fracionais. Senão continua da mesma forma. Lá o Tribunal decide, mas depois não conta.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você está colocando aqui o relator que vai fazer isso?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse aqui? Esse aqui é só de tribunal de segundo grau. O 18 é de Tribunal de segundo grau.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando de vincular o Tribunal de segundo grau, porque o órgão--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, não representativo já está vinculado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O órgão especial decide uniformização, mas depois os fracionários continuam a decidir contrariamente ao que foi descido na uniformização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso vai mudar. É só os Juízes não acharem que é humilhante--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai uniformizar e vincular.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai mudar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É bom vincular. Divergência--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, vamos passar para os procedimentos especiais.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tem mais algum destaque aqui do...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Remessa obrigatória acaba com remessa... Já está?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O resto está aprovado.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Acaba com a remessa necessária?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, aquilo... É minha proposta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está todo mundo de acordo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todo mundo.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Então perdi.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você é contra?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sou contra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Remessa? Você é a favor da remessa?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa apelar, ministro.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É porque nós julgamos agora na corte especial que a remessa necessária dispensa o recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Remessa obrigatória já está ultrapassada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo menos tem que trabalhar um pouquinho, só nós.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A advocacia da União cresceu tanto aí, 500%.

SENADO FEDERAL SIGM FLS. Nº 553 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 160

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É um argumento convincente. Eles vão brigar, vão brigar por isso aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem mais destaque em recursos?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Chega o ponto de julgar reexame obrigatório depois vem embargo de declaração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí. Tudo que não foi levantado, está tudo aprovado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:44:39]: Está tudo aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que beleza.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, para dar tempo ainda, que nós temos 15 minutos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos 15 minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Procedimentos especiais, Professor.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo com a palavra.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quero uma observação. Apesar de constar aqui meu nome e do Prof. Adroaldo, essas observações foram 100% dele, eu só fui com devida consulta, porque estão excelentes, até por uma questão de autoria.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Todos têm a... Eu, Presidente, não tenho. Eu não tenho do Prof. Adroaldo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:45:14]: Todo mundo recebeu.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Tudo que eu recebi está aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, o item primeiro aqui já está ultrapassado numa reunião anterior, decidiu-se que um livro de procedentes especiais vai existir.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, acabou aquela ilusão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, acabou aquela ilusão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o nº. 1. Já foi apreciado numa reunião anterior aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, vai ter o livro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vai haver um livro específico.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Você tem esse [ininteligível] material?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A questão das chamadas Jurisdição Voluntárias todos nós sabemos a briga que é na doutrina, se é jurisdição, se não é jurisdição, se voluntária é o nome adequado, administrativo ou o que é. Então, coloca-se a questão de saber se devemos mantê-la no novo Código de processo ou abolir o título correspondente à jurisdição, a chamada Jurisdição Voluntária. Eu em princípio, por razões de técnica, por razões técnico-jurídicas, eu me inclinaria a não colocar isso no Código.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu também, acho que--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas veja bem. Há razões muito importantes que militam em sentido oposto. Eu anotei aqui a longa tradição legislativa que não seria só por si um motivo relevante, mas o controle judicial dessa atividade dita voluntária é em muitos casos importantíssimo, nós não podemos imaginar uma interdição, por exemplo, uma interdição sem controle judicial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que segundo Calamandrei, não é [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é possível tirar alguns e deixar outros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:47:23]: Ah, isso sim, isso sim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Prorrogação de bens, alienação de bem comum, isso pode ficar fora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não precisaria ter o nome de Jurisdição Voluntária, poderia ser um tratamento único, não poderia Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ter um tratamento... Embora os procedimentos sejam diferentes e ninguém vai admitir que um procedimento para interdição seja o comum, mas não precisaria daquela divergência de tratamento pelo simples fato de ser Jurisdição Voluntária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que alguns são muito específicos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu compreendo a parte procedimental, mas não coisas do tipo: "Ah, por ser Jurisdição Voluntária o juiz não está obrigado a aplicar a lei na sua estreiteza, *stricto sensu*", esse tipo de tratamento diferenciado não... Porque é Jurisdição Voluntária deva haver sempre a intervenção do Ministério Público. Não, vai intervir o Ministério Público ou não dependendo do interesse.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, vai intervir nos casos em que haja interesse de encampagem(F), de menores, de...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 659 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 161

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria procedimento especial, como qualquer outro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Isso a gente vê na redação. Acho que vai tirar voluntário ou não, a gente põe na redação. Tirar um, deixar os mais importantes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Outra coisa que me ocorreu foi o seguinte: é que se nós não colocarmos isso no Código em algum outro lugar vai ter que ser regulado isso.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É só colocar os procedimentos [ininteligível] na esfera administrativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As devidas adaptações.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que tem que talvez modernizar um pouco. E manter no Código. Talvez um ou outro procedimento até possa ser eliminado.

Bom, nos de jurisdição propriamente dito, contenciosa, dentre eles eu identifiquei alguns que podem, sem nenhum prejuízo, ser...

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Rejudicializado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Suprimidos. Não, mais do que isso, suprimidos.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] processo de conhecimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ação de depósito, por que tinha procedimento especial? Porque envolvia aquele problema da prisão civil. O Supremo diz que não tem mais prisão civil. Então, não tem mais por que ser especial esse procedimento, cai lá na vala comum do ordinário. As famosas ações de anulação de títulos ao portador.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Raríssimo, nunca vi nenhuma. Eu fui juiz civil 20 anos, nunca vi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Raríssimo, raríssimo. Eu vi uma. E exerci jurisdição por 40 anos e advocacia por mais nem sei quantos e vi uma só. E também cabe perfeitamente colocá-la no procedimento ordinário. A ação de usucapião também pode ir para o procedimento ordinário, já foi retirada.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Aquela audiência--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aquela audiência preliminar de justificação. Essas duas ações só têm dois probleminhas, que é a necessidade de citar terceiros incertos. Então, este é um probleminha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não precisa manter o procedimento inteiro só por causa disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sugeriria, está aí mais adiante no mesmo escrito, eu estou sugerindo que se criasse em algum ponto lá do livro do processo e procedimento, uma referência ao procedimento de tal, mencionando que se submeteriam a ele aquelas demandas em que por forças do direito material fosse necessária a divulgação para terceiros. Ou, como dizia o Pontes de Miranda, aquelas de sujeito passivo total, que precisa então ser citados eventuais interessados. Isso acho que se pode resolver com um dispositivo específico sobre isso, sobre esse tema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não vou polemizar, não, Prof. Adroaldo, mas... Não, e sem querer polemizar, o usucapião, eu sei que ela define limites e em razão daquela exclusividade da propriedade se cita todos os terceiros. Mas não sei, também se traria prejuízo de não citar terceiro. Eventualmente um terceiro que tivesse interesse pode propor ação, não sei se estatisticamente se isso comprometeria alguma coisa. Estou falando na hipótese de não citar, citar a pessoa em nome de quem estiver transcrito o imóvel, os confrontantes, e pronto. A Fazenda Pública se tiver interesse, ela vem e discute. Em razão dos limites subjetivos da coisa julgada não vai comprometer terceiro, evidentemente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí é que está pela... Ação de usucapião, como é declaratória de domínio, ela afeta necessariamente terceiros.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É, porque tem a punibilidade *erga omnes*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a reivindicatória também. E um terceiro poderia vir e discutir numa outra ação própria. Mas eu estou de acordo com o senhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a reivindicatória um terceiro pode vir discutir. O usucapião vai combater o título porque vai para o registro de imóvel.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não teria prejuízo para o terceiro. Mas também não tem... Eu penso que poderia sem prejuízo, mas é uma matéria que podemos refletir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, estou aberto a sugestões.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Ação de dar contas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem o item C que eu gostaria até, estou esperando para...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, ações possessórias. As ações possessórias na realidade, elas nasceram daquela dicotomia entre ações de força velha, ações de força nova. O nosso Código Civil não tem mais isso. O problema da liminar hoje se resolve com tutela antecipada. A partir do momento que se criou figura da antecipação de tutela--

SENADO FEDERAL SSM Fls Nº 560 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Folha nº 162

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas com uma diferença, aí que está. A liminar da chamada força nova hoje, independe de prova de risco de dano. Enquanto a liminar do 273 só é concedida com risco de dano. Hoje, a liminar do 928 é aquilo que o Fux chama de tutela de evidência. É a sua ideia também.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Basicamente aqui, na hora de regular pode-se dizer--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que também não se justifica, mas ou vamos manter um tratamento igual para força nova e força velha, ambas seria necessária--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O procedimento é ordinário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O risco de dano ou vamos criar uma diferença.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu compreendo, Prof. Bedaque, a sua posição, mas é o que está falando. Eu acho que o risco seria *in re ipsa*, tem a posse, perdeu posse a menos de ano e dia, toma posse de volta. E o risco é presumido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, mas isso aí tem que ficar expresso. A menos de ano e dia, desnecessária a prova do risco. Então eu acho que...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não existe, o Código civil não faz mais essa distinção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então sempre será necessária a prova do dano, do risco de dano?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acredito que nós podemos subsumir a liminar possessória, como os portugueses fizeram desde 95, subsumiram o procedimento ordinário, sem prejuízo nenhum. Só que os requisitos da sua liminar vão ser diferentes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, isso que eu queria... Não simplesmente aplicar o 273 às possessórias. Ah, não, perfeitamente, isso está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Adroaldo, eu acho que mesmo aplicando o 273 estou de pleno acordo com o que senhor está falando. Daria perfeitamente para encaixar a possessória no procedimento comum. Se a pessoa usurpa a minha posse, tem risco.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: A tutela antecipada é requerida. O autor vai dizer "Eu quero a liminar porque eu perdi a menos de ano e dia", claro.

Bom, nós temos cinco minutos, vamos ser pragmáticos. Nós temos cinco minutos, temos que ser pragmáticos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu também coloquei entre a [ininteligível] o embargo de... ação de embargo de

obra nova, de nunciação de obra nova que não tem nada de particular--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nada, ele vai lá e vai na Prefeitura requerer esse negócio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A única coisa que tem de particular é aquele embargo extra judicial, que há séculos não se faz mais, há séculos ninguém mais faz, é uma figurinha histórica.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu confesso ao senhor, eu nunca vi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tão antiquada quanto a [ininteligível] ou mais.

Então essa aí pode ir também para ordinário. Usucapião também já falei. A citação acho que vai ser preciso, citação de terceiro incertos. E eu também incluo aqui a ação de dar contas, não a de pedir. A de pedir contas tem que ter aquelas duas fases, não há como fugir aqui. Discutir primeiro se as contas são devidas e se forem, depois discutir numa segunda fase.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Se estão certas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas na prestação de contas, o que acontece? Prestação espontânea de contas, o que autor faz? Com a sua inicial ele já junta as contas e a documentação que tiver.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só ponderando, Prof. Adroaldo, eu concordo com o senhor nessa ação de dar conta. E a de exigir também, por que eu não exijo obrigação de fazer com uma série de premissas?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não acho que essa é útil. Essa é útil e é incidência estatística. Mas se desse estatística--

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Não, e você vê o seguinte: a própria obrigação de exigir passa contraditório, saber se deve ou não deve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderia, mas aí nós iríamos ter que deixar a segunda fase para uma execução, para alguma coisa do tipo. Então é isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem a última aí que o senhor suscitou uma dúvida do... juiz arbrital.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, sim.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa dúvida, foi uma dúvida...

SENADO FEDERAL SSM Fls. Nº 561 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 163

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Procedimento do juiz Arbrital. Permanece em lei especial ou volta?

SR. MINISTRO LUIZ FUX: O senhor suscitou essa dúvida já sabendo a resposta. Deixa onde está. Chega, não traz ela para dentro, não. Vamos tirar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu queria dividir a dúvida com o grupo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A arbitragem? Vai ganhar muitos inimigos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai, vai.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Sobrou aí um assunto que passou que eu acho que nós vamos ganhar ele mesmo. Esse negócio de tirar remessa necessária estava indo tão bem, a gente estava agradando todo mundo, vocês fizeram questão de criar uma aresta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Fazenda Pública será sempre inimiga se a justiça for efetiva. Nada, zero.

SR. MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, que ela não quer pagar nada.

[falas sobrepostas]

SR. MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos, eu declaro encerrada a nossa reunião. A Secretaria vai informar por e-mail como é que nós vamos mandar os artigos para a Profª. Teresa Alvim.

Sessão encerrada às 18h23.

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

3ª Reunião - 23/02/2010
- Reunião Administrativa
- Apreciação e Votação dos Dispositivos Elaborados

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	—
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 562 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 164

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 3ª REUNIÃO – Realizada em 23.02.2010

Ata Circunstanciada da 3ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 23 de fevereiro de 2010, terça-feira, às treze horas e vinte e sete minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1 – O Dr. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro se disponibilizou a fazer as proposições relacionadas aos incidentes de coletivização. 2 – O Dr. Elpídio Donizetti sugeriu que não fossem suprimidas as propostas de dispositivos de cada membro no relatório apresentado pela Relatora, tendo em vista que deixariam de ser conhecidas pelos demais. 3 – O Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho sugeriu uma Audiência Pública, preferencialmente, em Salvador ou, em outro caso, em Recife. 4 – O Dr. Elpídio Donizetti sugeriu a transmissão por videoconferência na Audiência Pública de Minas Gerais, tendo em vista os inúmeros Municípios distantes que compõem o Estado, bem como a utilização do serviço de taquigrafia do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 5 – Os Drs. Adroaldo Furtado e Jansen Fialho sugeriram que a questão sobre a indicação do perito pelas partes seja levada à discussão nas Audiências Públicas. 6 – O Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho sugeriu uma consulta ao Setor de Informática do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de auxiliar à adequação do Novo Código de Processo Civil ao processo eletrônico. 7 – A próxima reunião terá como pauta as discussões de pontos residuais, tais como, incidente de coletivização, aperfeiçoamento da penhora on line, penhora de bem de família, regulamentação de recurso contra decisões interlocutórias sem caráter de urgência e as novas propostas. Foi aprovada a seguinte alteração no documento inicial que contém as propostas da Comissão: No item I (Parte Geral), letra "e", a redação passa a ser da seguinte forma: "Permanência da Teoria Geral das Provas no livro da Parte Geral." Nas discurrões jurídicas foi deliberado: 1 – Foi aprovada a proposta de manter a redação anterior do artigo 3°, retirando a palavra "contestar". 2 – Foi aprovada a proposta de excluir a expressão "condições da ação" de todo o texto do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 3 – Ficou adiada a decisão sobre a forma como deverão ser tratados os procedimentos do processo eletrônico no Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 4 – Houve a sugestão de tornar competência do Conselho Nacional de Justiça a uniformização dos procedimentos do processo eletrônico. 5 - Foi aprovada a proposta de regular a relativização da coisa julgada de acordo com a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 6 – Foi aprovada a proposta de retirar do esboço do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a expressão "ou houver prova cientificamente nova", do artigo 485, inciso VII. 7 – Foi aprovada a proposta de cumular multas progressivas nas hipóteses de reiteração de embargos de declaração, quando

SENADO FE
S G/M
FLS. Nº 56
PROTOCOLO LEGIS
Comissão de Juris
Folha r
164

Bom, eu, em primeiro lugar, gostaria de tratar da nova agenda que foi encaminhada aos senhores membros, com as datas das Audiências Públicas, que já haviam sido aprovadas, e identificar que, até o momento, os membros que irão às audiências são, além do Presidente e da relatora, os que pretendem comparecer a todas essas reuniões, conforme consta aqui dessa relação.

Então, vamos só conferir essa relação, para verificarmos se alguns membros comparecerão ou não comparecerão, só para fixarmos, depois, o calendário oficial.

Só também um parêntese, é que, em razão do nosso objetivo de cumprirmos o prazo do ato que instituiu a Comissão e cientes da necessidade de aproveitarmos tudo quanto se debater, tudo quanto vier através de e-mails e das Audiências Públicas, Professor Adroaldo nos dá o prazer da presença.

Nós vamos trabalhar, concomitantemente, em reuniões, em análises do anteprojeto, sem prejuízo da realização das Audiências Públicas, para que nós possamos tornar, o quanto possível, esse novo Código o mais democrático, com as Audiências Públicas. E, sem prejuízo, nesse interregno, estamos também trabalhando na análise de todos os dispositivos. Isso nos permitirá uma ampla discussão e um trabalho, sem açodamento, em relação ao novo Código.

Bom, eu... Consta... Quer dizer, todos já receberam por e-mail as datas das Audiências Públicas. Eu vou apenas rememorar as datas e as presenças que estão confirmadas.

Isso já é... Quer dizer, nós... Excluída a Presidência e a relatoria, que a intenção é de ir a todas, nós temos, em Belo Horizonte, a Audiência Pública, agora, na sexta-feira, 26 de fevereiro.

Essas Audiências Públicas serão todas realizadas na parte da manhã, nove horas da manhã. Porque a parte da manhã é uma parte em que há... O rendimento é melhor, até porque há uma disposição de se focalizar só nesse tempo as Audiências Públicas.

Então, no dia 26 de fevereiro, em Belo Horizonte, estarão presentes o Presidente e a relatora, o desembargador Elpídio e Professor Medina. Alguém mais irá a Belo Horizonte? Falta incluir?

Então, eu vou ler, e, se houver alguma falha de inclusão ou de exclusão, então, os senhores me corrijam.

Em Fortaleza, dia 05 de março, consta a presença do Professor Bedaque e do Professor Medina. O Professor Marcus Vinicius também estará presente.

No Rio de Janeiro, no dia 11 de março, consta a presença, além da Presidência e da relatoria, do professor...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai também a Fortaleza. Vai também a Fortaleza, Professor Paulo Cezar?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 164 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 165

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas, independentemente... Nós já temos quem vá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos ainda com um problema para resolver da agenda. Mas--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para mim, não teria problema, dentro daquilo que nós conversamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, além do Professor Marcus Vinicius, o Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, em princípio, também vai comparecer a Fortaleza.

No Rio de Janeiro, então... No Rio de Janeiro, além da Presidência e da relatoria, irão os professores Bruno Dantas, Professor Cerezzo, que não está presente, mas confirmou presença, e o Professor Medina.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Rio de Janeiro, eu também... Não sei se receberam meu e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, dia 11 de março, estará presente... Mas eu vou consignar. Estará presente também... É sua cidade natal, não é? Estará presente o Professor Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, porque o e-mail deve ter chegado, então, desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Em São Paulo, no dia 26 de março... Perdão, pulei...

Em Brasília, no dia 18 de março. Além da Presidência e da relatoria, estarão presentes o Professor Bruno, Professor Jansen, Professor Cerezzo e Professor Medina.

Em São Paulo, no dia 26 de março, estarão presentes, além da relatoria e da Presidência, o Professor Medina, Bedaque e o Professor Cerezzo. E o Professor Marcus Vinicius também estará presente.

Em Manaus, dia 09 de abril, estarão presentes, além da Presidência e da relatoria, os professores Bruno, Professor Jansen, Professor Cerezzo e Professor Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, Manaus não posso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não? Então, o Professor Medina não irá.

SR. BRUNO DANTAS: Queria, também, também queria registrar que depois eu identifiquei outro compromisso, não poderia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos excluir na audiência do dia 09 de abril os professores Bruno e Medina, mantendo os professores Jansen e Cerezzo, sem prejuízo da Presidência e da relatoria.

Em Curitiba, no dia 15 de abril, além da Presidência e da relatoria, irão professores Bruno, Cerezzo, Professor Adroaldo Fabrício e Professor Medina.

Continuando, finalmente, em Porto Alegre, no dia 16 de abril, estão confirmadas a presença da Presidência, da relatoria, do Professor Adroaldo Furtado Fabrício, Professor Cerezzo e Professor Medina.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:07:57]: [ininteligível], sem prejuízo de que possa ir [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, claro. Mas isso é um calendário que nós temos que já...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem problema, sem problema. É só para providenciar as passagens, etc.

Bom, além da equipe que nos assessorará, do Senado Federal, em todas as Audiências Públicas, a secretaria da comissão, representada pela Secretária Verônica Maia e pelos assessores Gláucio Pinho, tem sido constante, da assessora de imprensa Ilana Trombka, aqui presente, e dos Drs. Anderson Noronha e do técnico Paulo Xavier.

Então, assim sendo, eu solicito aos senhores que ainda não passaram para a secretária o nome, para as Audiências Públicas, então, que o façam com a maior brevidade possível.

Bom, superadas essas questões, então, vamos aqui mantendo nossa forma de conduzirmos nossa reunião. Trazemos, aqui, algumas informações importantes, para que nós possamos desenvolver o trabalho com eficiência.

Bom, em primeiro lugar, eu queria transmitir aos senhores, assim, uma notícia que ela traz uma singular motivação para todos nós. É que a Presidência não só tem a função técnica de trabalhar na comissão como também a função política. E eu recebi o apoio, a presença de vários senadores, de todos os partidos, manifestando um intento de efetivamente concluírem a aprovação do Código no prazo previsto. Porquanto nós estamos num ano de alguns incidentes naturais da vida política, eleições, então, há, realmente, um intento da própria legislatura em aprovar esse novo Código de Processo Civil, ainda no primeiro semestre, como uma pauta prioritária.

Evidentemente que isso não nos vai impor nenhum açodamento. Nós apenas estamos fazendo, concomitantemente,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 165 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 166

Audiências Públicas e trabalhando nos textos, exatamente para podermos cumprir exatamente esse desígnio.

Claro que esse trabalho concomitante, sem reuniões corriqueiras para debater aquilo que nós podemos trocar por e-mails, e, com a realização das Audiências Públicas, isso viabilizará que nós possamos levar em consideração tudo o que nos tem chegado, para, depois, então, apresentarmos um texto final.

É claro que nossa motivação, ela é coincidente com a motivação do Congresso Nacional, que colocou como pauta prioritária a aprovação deste Congresso. É um momento muito oportuno para nós aproveitarmos isso, evidentemente que respeitada nossa cautela de elaborarmos um ordenamento que tem uma importância vital para o país, porque é através dele que as partes, o cidadão pede a justiça e é através dele que se realiza a justiça.

Uma informação que me foi trazida é que vai constar da pauta de acordo das lideranças a aprovação do novo Código de Processo Civil.

Então, realmente nossa responsabilidade, que nós não tínhamos a menor dúvida de que era grande, ela é absolutamente, agora, imensa, tendo em vista, realmente, esse objetivo da legislatura.

Nós, num primeiro momento, nós adotamos uma metodologia extremamente acertada e que vai nos guiar para as Audiências Públicas. Qual seja aquela metodologia de nós aprovarmos as teses.

Então, nós aprovamos as teses. O que nós vamos fazer nas Audiências Públicas é exatamente uma pequena e rápida apresentação; em todas as que eu estiver presente, eu farei, mas, nas em que eu não estiver presente, outro colega o fará; uma apresentação que já consta, inclusive, da página do Senado, que representa o ideário da comissão.

Em nome da celeridade, nós utilizamos algumas técnicas capazes de conduzir a resposta judicial, através de um processo rápido. Então, nós idealizamos uma série de institutos novos, exatamente por isso que eles dão ensejo a um novo Código de Processo Civil, sem prejuízo da reestruturação formal, que também aí caracteriza, com fortes cores nítidas, que se trata de um novo Código.

Então, é só para esclarecer aos componentes da nossa comissão que nós, nas Audiências Públicas, nós não vamos levar um Código de Processo Civil com mil artigos e debatermos os mil artigos. Também não se tratará de um debate. A Audiência Pública, ela serviu para uma pequena exposição, por parte de um dos representantes da comissão, e a oitiva pública de tantos quantos se inscrevam para lançar suas ideias.

Não é um foro próprio para debate, porque a sede própria para debates é aqui, no seio da nossa comissão. Então, isso é apenas

para, digamos assim, nós idealizarmos que tipo de trabalho nós vamos fazer. Nós temos uma infraestrutura que vai organizar as inscrições das Audiências Públicas, como elas serão realizadas, os horários, o tempo de intervenção de cada um dos participantes e, evidentemente, que os componentes da comissão têm a mais franca liberdade de indicarem pessoas do nosso segmento que possam compartir conosco essas nossas ideias, indicar pessoas que possam usar da palavra, para falar que nós estamos em um bom caminho ou para, evidentemente, contrapor-se àquilo que nós estamos propondo.

O que é certo e o que é errado faz parte da natureza humana, e isso autentica nossa humanidade. E evidentemente que nós não vamos nos incomodar com a eventual existência de ideias contrapostas, aqui mesmo, muito embora isso seja até um motivo de regozijo, a maioria das propostas foi aprovada por unanimidade, algumas propostas foram aprovadas majoritariamente, como se faz em órgãos colegiados em geral.

Então, antes de nós passarmos para essa proposta de metodologia, a qual a ter discutirmos, à luz das ideias propostas, no que resultou isso, nos dispositivos legais, nessa nossa reunião, eu gostaria de deixar aberta a palavra aos membros da comissão, antes de iniciarmos esses trabalhos, para que possam sugerir algo que possamos incorporar nos nossos trabalhos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:15:45]: Presidente, antes de adentrar essa... Essa questão das teses, eu queria fazer um breve comunicado aos membros da comissão, porque eu já havia remetido uma correspondência eletrônica a todos, dando notícia da reunião do Comitê de Gestão do Pacto Republicano. Isso vem exatamente ao encontro do que V. Exa. aqui disse, da expectativa dos líderes partidários, do próprio Congresso Nacional, de uma aprovação rápida do anteprojeto que nós estamos gestando.

Na comissão, na reunião do Comitê Gestor, o qual eu integro, por indicação do Senado, para aqueles que não conhecem, quando o Segundo Pacto Republicano foi assinado, em abril desse ano, um dos compromissos era de se criar um comitê interinstitucional de gestão do pacto, que seria encarregado de selecionar proposições legislativas que aperfeiçoassem as instituições democráticas, relacionadas ao sistema de Justiça, para a aprovação rápida, um compromisso dos três poderes.

E os presidentes fizeram as indicações, e eu sou um dos representantes do Senado, junto com o Senador Marco Maciel, Senador Gim Argello e outros dois servidores da Casa.

Então, na reunião de duas semanas atrás, foi incluído um item sobre o anteprojeto que nós estamos elaborando. E, lá, me foi dada a oportunidade de explicar como é que... Como é que está... Estão se desenrolando nossos trabalhos, e houve a manifestação de vontade, tive a oportunidade de falar com V. Exa., tive oportunidade de falar com a relatora, mas o comitê gestor gostaria de nos convidar,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 166 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 167

convidar V. Exa. e, evidentemente, em seu nome, a comissão, para participar de uma reunião daquele comitê, para discutir especialmente aquelas questões que preocupam o Governo. Há, nesse comitê, representantes da Casa Civil, representantes da Advocacia-Geral da União, há representantes do Ministério da Justiça, e, nessa linha que a Presidência vem adotando, de convergência política, talvez seja interessante e importante fazer essa interlocução com esse comitê gestor do Segundo Pacto Republicano.

Deve haver uma próxima reunião, agora no mês de março, e me foi dito que será... V. Exa. será convidado para participar da próxima reunião, para que faça um exposição e ouça o que os membros do comitê têm a dizer.

Penso que é uma boa oportunidade de estreitar ainda mais essa relação, que, sem dúvida nenhuma, terá uma grande importância política, no momento em que o projeto for apresentado ao Congresso Nacional.

Digo isso porque tivemos outra experiência bastante recente do anteprojeto de Código de Processo Penal, em que não foi observado esse mesmo trâmite, e acabou não conseguindo, não se acabou conseguindo fazer o que a Presidência do Senado gostaria de fazer, que foi aprovar diretamente no Plenário o anteprojeto. Precisou ir para a CCJ, agora, foi iniciada uma discussão enorme na CCJ, justamente porque não houve essa composição política que V. Exa. tão bem vem fazendo à frente dos trabalhos da nossa comissão.

Então, era esse o comunicado que eu queria fazer aos colegas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A esse respeito, eu gostaria apenas de esclarecer que é claro que essas adesões dão uma força política muito importante no nosso trabalho. Nosso trabalho vai se limitar a entregar um anteprojeto, depois, ele terá uma tramitação política. Mas seria uma vitória [ininteligível] nós nos empenharmos, depois, não obtermos uma resposta favorável ao nosso trabalho.

Então, essas adesões são magníficas. Eu gostaria também de esclarecer que, nesse intervalo das nossas reuniões e cumprindo meu dever de representação política da comissão, eu tive a oportunidade de debater, nas nossas primeiras ideias e proposições, com deputados e senadores, lá no Superior Tribunal de Justiça, que ficaram bastante engajados com nossas ideias, entendem que realmente a comissão está num caminho de um propósito bastante convergente aos ideais de Justiça célere, que todos almejam.

Eu anotei, aqui, pelo que eu pude ver antes, que o Professor Marcus Vinicius queria fazer alguma observação, agora, sobre a...

SR. MARCUS VINICIUS: Ministro, o tema em pauta é a dinâmica das Audiências Públicas ou é a dinâmica geral--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, a pauta de hoje, para nós tornarmos frutífera a reunião da comissão, pelo menos a de hoje, depois a gente pode combinar, em relação às

posteriores, como será mais eficiente, se fazemos reunião ou se vamos adotar a praxe de analisar os trabalhos que estão sendo feitos, fazer observações, enquanto isso, as Audiências Públicas têm que ser realizadas. Mas, sem prejuízo, os colegas vão analisando o trabalho, o que significa dizer o seguinte: que nós podemos, concomitantemente, num dia da semana, uma Audiência Pública e poderemos ter um mês inteiro ou um mês e meio para analisar as propostas que estiverem consubstanciadas em dispositivos legais. Mas vamos discutir isso depois que chegaremos a um consenso.

Professor Paulo Cezar, V. Exa. gostaria de fazer alguma observação, por enquanto?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Eu queria saber se alguém tem alguma observação para fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gostaria que providenciasse o microfone para o Professor Paulo Cezar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Minha observação é uma sugestão para os trabalhos. Acho que talvez fosse mais produtivo que nós tivéssemos um tempo, como foi colocado já pela Presidência, entre 30 e 60 dias, para que nós pudéssemos examinar o trabalho que foi entregue agora, muito recente. E cada um mandaria por e-mail suas observações. Evidentemente, não precisamos esperar o final do prazo de 45 a 60 dias, na medida em que... Eu, por exemplo, já examinei alguns livros, que eu já poderia ir mandando. E os colegas mandariam esses trabalhos.

Naquilo em que não houvesse nenhuma observação, já estaria aprovado. E as observações não contestadas também estariam aprovadas. E aí nós limitaríamos as discussões, aqui em reunião ou em reuniões, àquelas questões duvidosas.

Vou dar um exemplo. Incidente de coletivização. Coisa julgada deve ser *erga omnes* ou só para os processos pendentes? Essa é uma discussão que fatalmente nós deveremos discutir, aqui em Plenário.

Eu acho que isso permitirá, de um lado, que a gente possa ter tempo, que eu confesso que realmente não tive, e quero aqui louvar, mesmo não estando presente, o trabalho da nossa Relatora Teresa, que conseguiu compilar isso em 10 dias, mas nós recebemos, evidentemente, ontem, anteontem. Então, nós temos que ter um tempo de maturação, e acho que é um método muito mais rápido do que as reuniões... Reuniões sem que nós estejamos devidamente preparados para debater. Quer dizer, eu ainda não me sinto preparado ainda para um debate. Eu acho que esse tempo permitirá ganhar muito tempo. Porque nós vamos economizar temas de debate e só vamos debater aquilo em que não existe consenso, sem prejuízo da Audiência Pública. Essa é uma ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu tenho a impressão, Professor Paulo, que, nesse particular, nós estamos exatamente na mesma linha de pensamento, porque nós vamos tornar frutífera não só a reunião daqui, a Audiência Pública e, ao

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 567 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 168

mesmo tempo, esse período de reflexão que nós teremos, enquanto não se realizam esses atos externos.

O que eu gostaria, para efeito de dar eficiência à nossa reunião de hoje, seria o seguinte: se houve, digamos assim, efetivamente, uma transposição da ideia para um dispositivo legal. Muito embora depois nós possamos... Até hoje, assentarmos que: "Olha, o dispositivo legal é esse, mas eu tenho dúvidas, gostaria de outra reunião para debatermos sobre isso". Porque há casos em que não vai ter muita dúvida, porque as proposições são muito objetivas. Entendeu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Essa é a segunda observação. Eu estou de acordo, mas existem determinadas situações que são emblemáticas, que seria impossível.

Eu vou dar um exemplo. Um incidente de coletivização. Eu tinha... Tenho um projeto pronto, não mandei ainda, porque recebi vários agora, muito interessantes, e acho que é preciso que se consolide o incidente de coletivização, até me proponho, como eu dei a sugestão, me proponho a fazer rapidamente essa... A minha já está pronta, mas eu quero fazer novos ajustes e mandar um incidente de coletivização para que possamos examiná-lo, porque nós temos várias ideias em cima desse incidente. E não vejo como, pelo menos eu, que já estou estudando ele há algum tempo, estudei o modelo alemão, estudei o modelo espanhol, conseguir, numa reunião, vamos dizer, aprovar a redação do incidente de coletivização. Diferente, nós termos outras hipóteses, como a Presidência falou, são hipóteses mais simples, dentro daquelas observações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas apenas, por exemplo, nesse caso específico, vamos verificar o seguinte: o incidente, nós propusemos seis livros. Nós temos aqui os seis livros? Os senhores concordam com a estrutura? Está bom. Na parte geral, claro, um dos pontos mais interessantes, incidente de legitimação coletiva. De coletivização da demanda. Ele está prevista aqui no local certo, etc.? Então, aí V. Exa. vai levantar a questão. "Vamos avaliar."

Esse incidente seria bom que ele fosse julgado em primeiro grau, em segundo grau? Qual o matiz que nós vamos utilizar para isso? Aí, sim, nós faríamos aqui uma filtragem do que vai ficar para um debate mais aprofundado. Entendeu?

Quanto mais nós eliminarmos temas a serem debatidos, mais aprofundadamente debateremos aqueles que são importantes. Então, eu só gostaria de verificar, na reunião de hoje, se foram adotadas... Se nossas proposições estão encartadas aqui. Por quê? Porque, como V. Exa. muito bem destacou, chegou hoje. Então, vamos conferir.

Bom, se houver dúvidas sobre a essência do instituto, se ainda tivermos... Porque é natural, sobre a essência do instituto, nós vamos também debater. Eu só queria talvez colocar, até por uma questão minha, eu mandei direto, mas acredito que todos tenham tido a

oportunidade de verificar o trabalho que eu fiz, dentro da parte que me competia.

Então, é claro que eu... Está embutido, no poder do relator geral, o poder de modificar talvez uma redação que eu mandei, que já vi que foi modificada. Mas não tem problema. Eu acho que essa questão é algo que está encartado dentro de um poder de relator geral.

Eu sou relator do processo que vai ser julgado pelo colegiado, eu que vou estabelecer como é que a causa vai ser julgada, eu redijo o acórdão, porque eu sou o relator. Eu tenho a impressão de que nós vamos ter que conviver com essa ideia, com a harmonia que sempre reinou aqui no nosso ambiente, desde a primeira reunião.

Então, só queria deixar, assim, dando um exemplo meu, que, partindo do meu exemplo, eu acho que eu fico mais legitimado para essa questão coletiva, digamos assim, para essa coletivização talvez de perplexidade, que possa eventualmente haver.

Então, quer dizer, eu gostaria que nós tivéssemos a mesma unidade que nós estamos mantendo, desde o início, de compreensão de que há coisas que realmente vão acontecer. Quer dizer, a redação de um pode não ser a mais adequada, e nós vamos ter que encontrar a melhor solução.

Eu gostaria que isso ficasse encartado, dentro de uma natural participação de um grupo que se propõe a erigir um documento comum.

Bom, então, eu... Vamos... Como o Professor Marcus Vinicius estabeleceu, e como nós vamos realizar a primeira Audiência Pública já agora na sexta-feira--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, deixa eu... Porque eu também queria usar a palavra só um instante, antes de... O que eu citei, mandei e-mail, até a Professora Teresa me avisou que tinha alterado alguns itens do meu texto, certo? Ela me ligou ontem e avisou. Eu falei: "Não, acho ótimo e tal". Mas, no meu texto, por exemplo, ela tirou artigos. O que eu suprimi, ela manteve. Quer dizer, não é uma simples. Então, o que eu propus é o seguinte: o que a relatora modificou, e o proponente não concordar, que se volte na comissão. Entendeu? Para não ficar, tipo assim, uma hierarquia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Participação, tudo bem. Porque, simplesmente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso... É por isso que eu quero ver: nós incluímos? Incluímos. Então, vamos ver o que nós não incluímos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, entendeu? Aí eu acho que o proponente tem o direito de colocar: "Olha, não concordo

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 568 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 169

com a relatora, então, vamos votar". É isso que eu queria deixar bem claro e esclarecido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. Não, não. Eu acho que nós temos que ter duas percepções. Primeiro que o proponente pode colocar e segundo que, como se trata de um colegiado, nós sempre nos curvamos à vontade da maioria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro. É porque veio o texto, parece que fui eu que escrevi, mas muita coisa não fui eu, entendeu? O que eu suprimi colocou... Muita coisa. Mas muita coisa eu concordo também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo isso vai ser visto no seu devido momento. O colega vai ter a oportunidade de se manifestar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A segunda opção, dentro do Paulo Cezar, era o seguinte, minha proposta, assim, uma ideia era vamos nos 60 dias colocar assim uma semana para a gente mandar e-mail, sugestões, por livro.

Então, livro 1, uma semana; livro 2... Que aí ficaria mais delimitado e rápido. Todo mundo mandaria, por exemplo, dentro de uma semana, sugestões sobre o livro 1; na segunda semana, livro 2. Vamos fechando por livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós temos que ver isso aí, porque isso pode criar uma burocracia talvez desnecessária. Porque, por exemplo, eu li o livro do Professor Humberto Theodoro Júnior, por exemplo. Eu não fiquei com dúvida nenhuma. Eu não vou fazer observação nenhuma. Eu não preciso de uma semana para ler o que eu não tive observação nenhuma a fazer.

Então, o Professor Paulo Cezar, que é próprio autor da ideia, entende que deve amadurecer mais a questão do incidente de legitimação. Então, talvez, para isso, tenhamos que nos dedicar. Entende como é importante nós filtrarmos e estabelecermos o que... Porque, aqui, como eu diria? Aqui, nós estamos trabalhando com consciência, ousadia e coragem. Nós não temos que imaginar que nós vamos agradar a humanidade. Até porque nós pertencemos a um segmento que é da essência desse segmento a dialética, o debate, contrariedade. Então, se nós ficarmos, de alguma maneira, sensibilizados com contrariedades, isso aí realmente é uma questão que o colega deve... O colega, que estou dizendo, é no sentido genérico, deve abrir mão, até para não se permitir se autoflagelar com algo que acontece desde o início do universo, não é?

Bom, então--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --se os senhores querem votar essa... Já vou dar a palavra ao desembargador que pediu, até porque eu preciso da sua palavra, por causa da Audiência Pública.

Está escrito aqui Elpídio e BH. Eu preciso da sua palavra. Eu só queria então, depois... Então, vamos debater essa metodologia, que talvez esteja prejudicial, de como é que nós vamos fazer, nesse interregno das Audiências Públicas, se nós vamos adotar a proposta do Dr. Paulo Cezar, que é analisar e mandar e-mails e marcar um dia para desfazer, debater o que foi feito de observação ou se nós vamos fazer por semana, por livro.

Porque as Audiências Públicas estão marcadas, elas vão ser efetivamente realizadas. E exatamente sobre isso que eu queria ouvir o Professor Elpídio. A primeira audiência é em Belo Horizonte, V. Exa. é o nosso anfitrião, Professor Humberto Theodoro também é nosso anfitrião, mas tem o impedimento justificado...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Recebi a delegação do professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Nós adotamos, até por um critério, assim... Até um critério de elegância, de urbanidade, fazermos as Audiências Públicas nos Tribunais de Justiça, nos auditórios dos Tribunais de Justiça, com a presença de todos os segmentos do direito: advogados, promotores, procuradores. Os tribunais estão nos ajudando a isso, não vai faltar público nas Audiências Públicas. E o público necessário para debater conosco.

Então, Professor Elpídio, com a palavra, para o que quiser, mas sem deixar de tocar na nossa Audiência Pública, do dia 26.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Antes da Audiência Pública, Presidente, eu gostaria de abordar assim esse tema técnico, não é? V. Exa. já disse muito bem que não devemos nos sensibilizar e, definitivamente, não estou, assim, com essa sensibilidade aguçada, porque a relatora cortou isso, aquilo outro... Inclusive, com relação à relatora, embora não esteja presente, mas eu gostaria de render, aqui, minhas homenagens. Eu a acompanhei, porque eu também passei o Carnaval em casa, não só em razão desse trabalho, mas também o trabalho do Tribunal, e eu tenho a impressão de que muitos aqui e pude acompanhar por e-mail, diuturnamente, o trabalho da relatora. Mas, na linha que o colega Jansen abordou, eu também acho que não ficaria bem, assim, *a priori*, extirpar este ou aquele texto.

Minha preocupação, e é, sobretudo, com a parte geral, porque, na execução, nos recursos, eu também não tenho muitas sugestões, a parte especial, que foi tão bem trabalhada pelo desembargador Adroaldo, mas a parte geral é mais preocupante.

De minha parte, lá no Carnaval, eu fiquei tentando fazer as devidas adaptações, adequações à Constituição Federal. E pensei num capítulo, lá do Código de Processo Civil, em que houvesse, no mesmo patamar, tal como está na Constituição da República, o Ministério Público, a Defensoria, a Advocacia pública, a Advocacia privada, colocando ali os ônus, os poderes, as prerrogativas de cada uma dessas funções essenciais à função jurisdicional.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas Novo CPC Folha nº 170

A relatora, nossa professora, querida Professora Teresa, decotou, e isso retira, a meu ver, a possibilidade de os demais membros lerem, *a priori,* para saber disso. Por que só o Ministério Público deva ter essa prerrogativa de estar no Código de Processo Civil? Não estou aqui para debater esse tema no momento, mas acho que retira da parte, dos colegas.

O processo eletrônico. Achei que devesse ser a hora e gastei dias com isso, trazendo da Lei 11.419, embora eu não seja técnico nesse assunto, mas tenho alguma formação, lá vindo da minha faculdade de engenharia elétrica, que estudei um pouco disso, trouxe o processo eletrônico, ali, precariamente, com a exiguidade do tempo, para dentro do Código. Também a Professora Teresa achou por bem decotar, achou que deveria ouvir um técnico. Mas, antes de ouvir um técnico, devemos ouvir os juristas sobre isso.

Então, é essa minha proposta, que vai ao encontro do que o Dr. Jansen está dizendo. Era isso. Mas, mais uma vez, reafirmo o grande trabalho da relatora, dessa forma, não é? E, agora, quanto às Audiências Públicas, Presidente, dizer da alegria, e falo aqui em meu nome e tenho a impressão de que interpreto também o sentimento do nosso timoneiro intelectual lá em Minas Gerais, que é meu querido Professor Humberto Theodoro, que é uma alegria recebê-lo lá na Comissão.

Estamos organizando, tenho mantido aí permanente contato com a Dra. Verônica, Dr. Gláucio, a Ilana, e, lá no Tribunal de Justiça, também estamos às ordens, estou fazendo lá os convites; fui incumbido, aqui, pela Comissão, e o Desembargador Humberto tem muito mais conhecimento e, portanto, mais prerrogativas do que eu de indicar pessoas, mas indiquei ali um professor ou outro da universidade, um colega do Tribunal, para fazer essa manifestação oral, e quero ver, na medida do possível, ainda conversar sobre essa audiência para a qual estamos, assim, muito enfronhados, não obstante o tempo tão exíguo, como é o tempo para tudo aqui, mas eu entendo também as dificuldades. Mas era isso.

Com relação à parte técnica, eu estou abordando aqui o Ministério Público, a Defensoria, a Advocacia pública, a Advocacia privada, o processo eletrônico, e outros textos vieram, e a Professora Teresa foi até muito fiel, como a questão do incidente de impugnação, aqui, à assistência judiciária, tratei. É claro que o Professor Paulo Cezar tem muito mais gabarito para tratar disso, mas achei que devesse e também me debrucei sobre esse assunto, tal incidente de coletivização também tem muita dificuldade, e acho que não deva suprimir.

E, no mais, Presidente, com relação à Audiência Pública, eu estou às ordens de V. Exa., queremos receber lá à altura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sua Audiência Pública de Belo Horizonte, nós já estamos com ela preparada, pronta para ser realizada sexta-feira.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu creio que sim, Ministro. Está bem assim. Deve aqui ao trabalho, não só de V. Exa., mas, sobretudo, da equipe que apoia os trabalhos da comissão. E justiça seja feita, numa Comissão de Processo Civil, há que se fazer justiça, e a equipe do Senado tem trabalhado muito bem.

Ontem, conversei com o Dr. Gláucio, dez minutos depois, já chegou uma minuta de uma carta para mandarmos lá para alguns diretores de faculdade, até muito bem escrita. Eu tenho a impressão de que está caminhando bem. Dificuldades outras decerto que surgirão, mas estaremos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Ministro, pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permitam, a Professora Teresa não está presente, eu queria fazer uma menção que eu também não a ajudei nesse feriadão e que ela trabalhou realmente. Pelo menos isso eu acompanhei. E ela comentou comigo a dificuldade que estava tendo em organizar todo o material, para apresentar algo para que nós pudéssemos ler. E ela comentou comigo. Falou: "Olha, estou achando que tem alguma coisa que não está batendo, tema que não consegui inserir artigo de uma pessoa, de outra". Ela mobilizou funcionários dela do escritório para ajudá-la.

Então, o que eu posso dizer é que eu sei da Professora Teresa, já falando isso em defesa da Professora Teresa, que, se alguma coisa está omitida aqui, certamente não foi porque ela deliberou em excluir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Daqui a pouco, inclusive, ela está chegando. Agora, com relação às Audiências Públicas, parece que nossa secretaria vai fazer uma observação.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Eu gostaria só de explicar, porque alguns membros já me perguntaram, só a título de esclarecimento. As pessoas estão me questionando por que o número de capitais por região? Por que a região Sudeste foi contemplada com três capitais, a região Sul, com duas, a Nordeste, com uma, e a Norte, com uma.

Só a título de informação, isso é um levantamento feito pela nossa consultoria, ela faz uma análise populacional por região. E é por isso que uma região que tem o maior número de pessoas ficou com três capitais, e a outra ficou com duas capitais, e as outras duas com uma capital. Claro que as Audiências Públicas são deliberação dos senhores, esta é a indicação técnica da consultoria.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Ministro, pela ordem. É sobre o assunto. É que, de fato, sendo, coincidentemente, o único nordestino nesta comissão--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 170 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 171

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu também sou nordestino. Sou baiano [risos].

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Somos dois. Muito bem. Que, na realidade, o Nordeste são nove estados, como todos sabem, sabemos, e, embora a população não seja comparativamente com a Sudeste, não é possível comparar, mas a tradição jurídica de Salvador e de Recife estaria a merecer uma Audiência Pública, talvez em Salvador, porque eu vejo com muita dificuldade algum membro da comunidade jurídica de Salvador ir participar dessa Audiência Pública em Fortaleza.

Quer dizer, são pontos distantes do Nordeste. Então, talvez, se... Estou vendo que uma participação dos membros da Comissão tem sido pequena, quer dizer, os gastos do Senado serão grandes, tendo três membros de Comissão em cada, se não for preclusa a matéria, se não estiver precluso o debate, eu sugeriria uma Audiência Pública em Salvador ou em Recife. Mas, como Recife já fica mais próximo a Fortaleza, talvez a gente conseguisse mobilizar a comunidade jurídica de Pernambuco para ir ou a Fortaleza ou a Salvador. Quer dizer... Mas, quer dizer, o baiano ir a Fortaleza será... Até porque não há voo direto entre... Quer dizer, o nordeste, ele não é servido por voos leste-oeste.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, agora, diante dessa observação do Professor Marcus Vinicius e como é tudo taquigrafado, Professor Cerezo seja bem-vindo, como é tudo taquigrafado, é muito importante que cada componente se identifique, antes da sua intervenção.

Então, Professor Marcus Vinicius, o que nós tentamos fazer foi exatamente adaptarmos as Audiências Públicas... Porque, por exemplo, não é praxe a realização das Audiências Públicas.

Num primeiro momento, pensamos até fazer uma videoconferência; de uma só vez, pegaríamos todos os estados. Mas isso aí acabou não sendo o melhor resultado, porque não dá, digamos assim, a publicidade, não tem aquele aspecto democrático, e até o Professor Adroaldo Fabrício mencionou, na primeira reunião, que deveria haver Audiências Públicas nesses estados. Então, nós fizemos uma conciliação, em termos de calendário.

Eu, dentro dos meus... das minhas atribuições, à luz do regimento, eu vou tentar ver se eu consigo conciliar isso. Não é nem uma questão de preclusão, é realmente uma questão de possibilidade. Só pediria a tolerância, porque é dentro de uma questão de possibilidade mesmo.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Mas é uma sugestão apenas para verificação de possibilidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E são capitais, também, Presidente, todos nós sabemos disso, extremamente importantes do ponto de vista do processo, tanto Recife quanto Salvador--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a simpatia por capitais é geral. Só que eu tenho que ter a função de administrar um calendário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:44:36]: É porque o Presidente e a relatora têm que estar presentes em todas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dificuldade grande.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, me permite? Adroaldo Fabrício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa reivindicação poderia ser pelo menos cogitada para entendimento, mediante um alongamento dessa programação de Audiências Públicas, até porque, com a repetição delas, talvez a presença do Presidente e da relatora-geral não seja rigorosamente necessária. Então, esse encargo poderia ser distribuído entre todos os membros--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. A dificuldade não seria a presença da Presidência, não. Quer dizer, na verdade, não foi elaborada a pauta em razão da conveniência da comissão, foi em razão do tempo. Como conciliar o tempo com o número de Audiências Públicas e com a necessidade, ainda, de fazermos o trabalho de revisão, à luz da data. Foi basicamente isso.

Quer dizer, eu farei um esforço para tentar conciliar o calendário, não a presença. A presença é indiferente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema, Presidente, é que eu, com toda a sinceridade, eu não estou vendo a possibilidade de nós cumprirmos esse calendário.

Eu acredito que nós, se me permite V. Exa. a franqueza, eu acho que essas Audiências Públicas estão começando cedo demais, porque nós ainda não temos o que oferecer em Audiências Públicas.

A primeira delas já é neste mês, e nós ainda não temos nada para oferecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Basicamente, as Audiências Públicas, elas não são sobre o texto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu entendi a exposição de V. Exa. Eu compreendi perfeitamente. Mas me parece que fica um pouco esvaziada uma Audiência Pública, em que nós não possamos discutir nossas propostas com as pessoas que vão lá querendo discutir.

Então, perde um pouco o sentido a ideia de uma Audiência Pública, se nós não tivermos o que discutir com as pessoas que acorram a essas audiências.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, deixa eu só... Talvez eu não tive a oportunidade de falar no momento

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 171 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 172

em que V. Exa. estava chegando, é que a Audiência Pública, na realidade, ela não visa a debater nossas--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu ouvi essa parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela visa só a recolher o que as pessoas inscritas levarão a nosso conhecimento. Então, para esse fim--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu temo, Presidente, que isso seja muito frustrante para as pessoas que vão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, eu também temo, mas, ao mesmo tempo que eu temo, eu tenho o dever de enfrentar esse temor, porque nós temos um calendário que foi oferecido à comissão.

Evidentemente que nada é absoluto, mas, num primeiro momento, ele é absoluto, porque eu reiterei, no início da reunião, que, digamos assim, aqueles que nos incumbiram dessa tarefa pediram-nos que fizéssemos, tivéssemos todo o empenho em cumprirmos isso.

Então, eu tenho a impressão de que uma Audiência Pública, onde nós vamos recolher elementos, ela não seja suficiente para infirmar a razão central, que é, efetivamente, cumprir esse calendário.

Eu preferiria apostar que nós vamos conseguir cumprir o calendário, que, eventualmente, eu posso tentar atender o Professor Marcus Vinicius, com uma nova Audiência Pública, do que, desde já, digamos assim, me conformar em entender que talvez seja difícil cumprir esse calendário. É uma questão só de predisposição.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Só um aparte, Ministro. Também, de certo modo, é simpático para a comissão não chegar com algo pronto e acabado, também. Quer dizer, porque nós teríamos duas estratégias: a primeira estratégia seria apresentar a proposta, para ouvir as sugestões. Isso seria algo importante. Mas também nos apresentar para colher as informações, as sugestões, quer dizer, pode ser muito bem visto pela comunidade. Quer dizer, nós estamos abertos para ouvir todas as sugestões. A partir delas é que fecharíamos o texto final.

Mas eu penso que também é algo interessante, professor. Eu também tinha a dúvida que V. Exa...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estava fazendo apenas uma ponderação. Agora, quanto a cumprir o calendário, se o calendário for cumprido, eu lhe confesso, Presidente, que ficarei muito frustrado, porque não faremos um bom trabalho. Dentro do prazo assinalado, não temos como fazer.

Professor Paulo Cezar já ponderou aqui que nós recebemos, ontem, material para ser discutido hoje. É inteiramente impossível. É inteiramente impossível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos conciliar essa dificuldade. É inteiramente impossível, e todos nós temos essa certeza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não tenho capacidade intelectual para absorver e digerir todo aquele material e elaborar as apreciações que eu tenha para fazer.

Eu posso dar palpites a esmo, mas elaborar contribuições eu não tenho como.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós, inclusive, vamos estabelecer como prévia essa metodologia, para otimizarmos o tempo de, digamos assim, elaborarmos melhor o que nós estamos propondo. Entendeu?

Então, a ideia é fazer concomitante, mas sem perder a qualidade. V. Exa. tem toda a razão. Nós temos que primar pela qualidade, evidentemente, não tenha dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o nome de todos nós que está em jogo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, claro, evidente. Não tenha dúvida. E nós todos temos a mesma preocupação. E ela se exacerba quando V. Exa... Quer dizer, com a exemplaridade de sua cultura, se diz incapaz, evidentemente que nenhum de nós vai se dizer capaz de fazer um bom trabalho, num prazo tão exíguo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o Humberto é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, professor Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Só uma ponderaçãozinha rápida. Eu estou apreensivo, desde o primeiro dia, com o tempo. E tenho manifestado que nós não fomos consultados sobre esse tempo, antes de ser investido na Comissão. Eles já nos deram um trabalho, um esquema de trabalho pronto e acabado.

Eu acho que nós devemos ter a disposição de tentar cumprir, mas também precisamos ter a coragem de, afinal, se acharmos que não foi satisfatório o trabalho feito, nós confessarmos que não vamos acabar e não vamos entregar esse trabalho mal acabado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. Sem dúvida. Isso está implícito, o que o Professor Adroaldo acabou de mencionar está implícito o que V. Exa. acabou de mencionar. Isso é sentimento geral.

Agora, também nós não podemos chegar aqui hoje e dizer: "Bom, já que não vamos ter condições de acabar, vamos pensar bem como é que nós vamos fazer para acabar". E aí vamos ter uma reunião para discutir como acabar.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 572 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 173

Então, vamos fazer alguma coisa e vamos... De acordo com o andar da carruagem, não vamos deixar sacrificar, tudo será votado, se vai ser apresentado, se não vai ser apresentado, se está na hora, se não está na hora. Nada nos é imposto. É claro que nós temos o interesse, mas também temos que ter essa coragem de sabermos que não deu. Não deu tempo, não deu.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu queria, na linha do que foi colocado, manifestar minha total concordância com o que V. Exa. e o Professor Humberto Theodoro acaba de dizer, de que nós temos que ter o espírito de concluir nesse prazo. Evidentemente que, quando chegarmos à data fatal, se não tivermos tido condição de fazer ou trabalhar à altura daquilo que se espera de nós, será o caso de pedir uma prorrogação do prazo.

Mas sempre tendo presente que precisamos avaliar também o cenário que nos colocou nessa posição. Nós temos... Recebemos uma missão do Presidente do Senado Federal e, ao final da Legislatura, que é agora, no final do ano, todas as comissões temporárias se encerram automaticamente. Então, evidentemente que não vamos entregar qualquer coisa, mas precisamos ter também essa predisposição para cumprir o prazo.

Acho que as palavras em apoio aí ao que o Professor Adroaldo colocou estão bem assentadas, a linha deve ser essa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, cada um de sua forma, está dizendo a mesma coisa. Eu apenas tenho que conduzir os trabalhos, eu tenho que dizer que nós temos um prazo. Agora, é claro que não se vai, a qualquer preço, cumprir esse prazo, porque todos nós temos uma responsabilidade lastreada até pelas funções que exercemos. Não podemos ter esse descompromisso com a essência. , Bom, então, vamos ouvir--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, sobre nossa Audiência Pública, e me ocorreu agora, queria... Talvez nem seja o caso de compartilhar com todos, mas, lá em Minas, V. Exa. sabe muito bem, 853 municípios, João Guimarães Rosa já falava que Minas são muitas. E o Tribunal tem lá um sistema de videoconferência, abrangendo diversas regiões do Estado, que, por si só, dariam outro Estado. Então, talvez fosse o caso, se V. Exa. requisitar ou solicitar essa videoconferência, ira a Montes Claros, Juiz de Fora, Uberlândia, diversas regiões, e o Tribunal tem isso lá instalado, seria muito interessante.

E estou falando isso porque somos lá da região do triângulo, eu e o dizimado(F) Humberto Theodoro, e já houve pedido lá de Uberlândia: "Por que não participarmos via videoconferência, e o norte de Minas?". E o Tribunal tem.

E, por último, falar da taquigrafia, a equipe do Senado vá, não haverá necessidade. Mas, senão, tem o serviço de taquigrafia também do Tribunal, seria muito importante. Eram essas duas ideias.

Se isso... O professor Humberto tem outra. A videoconferência seria interessante. Inclusive, o Professor Humberto poderia participar lá de Uberlândia pela videoconferência, deixar as opiniões dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica a critério do Tribunal o oferecimento disso. Já pode, inclusive, levar essa ideia.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu posso. E, se quiserem pedir, já me falaram: "Não, estamos disponíveis", envolve a escola judicial lá... Se o Senado pedir, é melhor para mim, porque fica mais fácil.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Nosso problema só, professor, é que nós não temos estrutura no Estado. Então, para mim, é um pouco desagradável pedir, e não poder levar a estrutura, o ato de--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, o Tribunal tem toda a estrutura.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Não, eu entendo, mas é que o ato de criação do Presidente diz que a estrutura é do Senado Federal. Então, eu falo com ele, sempre eu peço: "Olha, o senhor quiser disponibilizar...". E eu posso inclusive estar lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas, se houver o pedido aqui do Ministro, é irrecusável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho a impressão de que, se oficiar e mencionar que, na reunião da comissão, o Desembargador Donizete sugeriu que fizesse videoconferência, o próprio Tribunal se incumbe de fazer isso.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Isso, eu também concordo. Porque isso precisa de funcionários nos estados, não é? Então, nas assembleias, nós temos estrutura, e isso pode ser disponibilizado à Comissão.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas, só relembrando, assim, há uma estrutura toda montada da escola judicial, nessas regiões, exatamente pela distância. E basta o Senado e o Presidente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que, se o Presidente do Tribunal quiser, no momento, passar a Audiência Pública... Isso...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É porque ele não sabe, Presidente... É claro, eu tive uma reunião com a Presidente, expus, mas não sabe, assim, o que a comissão quer. Quer essa extensão toda ou não? Então, talvez, só esboçar isso, e eu chego e ratifico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, só para terminar, para nós começarmos nossa reunião efetiva, é o seguinte: é porque é importante frisar isso. Nós tivemos, aqui, duas reuniões ou três reuniões, onde nós estabelecemos as proposições.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 573 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 174

Por exemplo, foi estabelecido que o Código teria tantos livros. Foi estabelecido que seria extinto o recurso de bases infringentes, que só caberia agravo de instrumentos de tutela de urgência. Então, essas proposições, elas estão fixadas numa Ata. Essas proposições, elas são resultado do consenso da comissão. São essas proposições que serão levadas às Audiências Públicas.

Nós não vamos levar à Audiência Pública nada que não foi debatido e acolhido pela comissão. Nós não vamos levar na Audiência Pública esse trabalho hercúleo, feito pela Professora Teresa. O que nós vamos levar para a Audiência Pública é o que consta da página do Senado. O ideário da comissão foi a celeridade, em prol da celeridade, nós resolvemos dar força à jurisprudência, resolvemos criar o incidente de legitimação, de coletivização das demandas, estabelecemos que alguns procedimentos especiais serão extintos, e outros serão mantidos como procedimento comum, com algumas peculiaridades, estabelecemos a obrigatoriedade de obediência da jurisprudência dos recursos repetidos(F) da repercussão geral. Então, são coisas que foram assentadas e acordadas aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:58:37]: Presidente, até porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, então, isso aí, eu quero dizer que isso, por exemplo, o que eu quero dizer com isso? Eu quero dizer que isso significa que quem for à reunião, como, por exemplo, eu vou a Minas Gerais. Então, em dez minutos, eu vou dizer que esse é... A Comissão chegou a essas ideias novas, e, por isso, é um novo Código. Está aberta a Audiência Pública para ouvir as proposições.

Aí vai ter alguém que diga: "Olha, eu entendo que os embargos(F) da declaração devam ser oferecidos oralmente, na hora da sustentação oral". "Pois não." Então, se identificou, disse que era uma pessoa lá, professor da universidade tal, então, vamos anotar isso.

Então, nós vamos anotar tudo quanto for oriundo das Audiências Públicas. Mas nós não vamos poder deixar de debater aquilo que foi fruto da nossa Comissão, acordado e votado. É só isso.

Isso aqui é um trabalho nosso. Agora, como é que esse trabalho vai ser feito? Esse trabalho vai ser feito concomitantemente com as Audiências Públicas.

Então, nós temos aí, para a entrega final, vamos dizer assim, contando com aquela disposição, nós vamos até o final de abril. Nós estamos no final de fevereiro. Então, nós temos todo o mês de março e todo o mês de abril para, como disse o Professor Paulo Cezar, analisarmos as partes com as quais não concordarmos, remetermos, por via eletrônica, nossas dissidências, e, com relação a isso, a Professora Teresa vai reunindo num novo texto, que será objeto de uma nova reunião.

Nós temos uma pauta programada, mas é claro que, chegando o momento próprio, nós... Eu tive que marcar duas Audiências Públicas, uma atrás da outra. Uma num dia, e outra no outro. Porque os estados eram próximos, havia voos e porque nós vamos debater a mesma coisa, que são as teses já assentadas.

Agora, é claro que nós vamos fazer, nós vamos ter uns dois meses para trabalharmos com vagar sobre todas aquelas ideias que foram propostas aqui, e, ainda, evidentemente, as que advirão, eventualmente, numa Audiência Pública. Pode surgir uma ideia luminosa, que não está aqui na comissão. Agora, é claro que nós não podemos transformar cada Audiência Pública num debate de comissão, porque aí seria um plebiscito.

Eu não me recordo de nenhum Código que tenha sido elaborado com tamanha participação multitudinária, porque não se chega a lugar nenhum.

Então, eu acho que a Audiência Pública atende ao escopo de tornar, digamos assim, bastante democrática a participação de todos, mas, ao mesmo tempo, nós vamos levar, com toda transparência possível, os temas que já foram aqui assentados e acordados.

E, se surgir uma ideia bastante expressiva, que ela vai ser retransmitida a todos os colegas, nós vamos adotá-la, numa reunião prévia, cumprindo ou não o calendário.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Ministro, sobre essa reunião presencial e seguindo a sugestão do Professor Paulo Cezar de que devemos ter, nesse momento inicial, um prazo maior para análise, está marcado para os dias oito e nove a reunião de dois dias. Não seria o caso de essa reunião ficar para o final de março ou em abril ou já mesmo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu até--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Porque o senhor falou em 40 dias...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu até... Quer dizer, depois desse debate, eu acho que é o que nós vamos propor, ou poderemos propor logo agora, para não demorarmos, eu tenho a impressão de que essa reunião, essas reuniões de 08 de março, elas podem ficar em suspenso, até não serem realizadas. Porque nós teremos mais dois dias úteis para analisarmos os trabalhos que serão remetidos das audiências, enfim, a análise desse primeiro... Que isso aqui pode ser embrionário, pode ter sido feito às pressas, mas isso aqui e a votação das proposições foram grandes passos que nós demos. Sem isso, não seria nada. Nós teremos que discutir--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Permite, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não quero me tornar chato.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 174 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 175

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Imagina.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu tenho outra preocupação. Uma brevíssima passada de olhos que eu dei pelo magnífico trabalho da Professora Teresa, eu constatei, embora a leitura muito superficial, eu constatei vários pontos, e isso eu estou falando para que nós não saiamos por essas audiências a vender uma mercadoria que nós não vamos entregar. Porque há vários aspectos em que os dispositivos redigidos não correspondem aos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:03:16): Ela excluiu o agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Então... Espera aí, espera aí, espera aí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o objetivo da reunião... Então, meu objetivo da reunião é mais do que pertinente, porque o objetivo é exatamente isso. Nesse primeiro encontro nosso, agora, hoje, já depois desse material, é nós verificarmos se há uma adequação entre o que foi proposto e o que está inserido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, para isso, nós temos que ter uma leitura refletida do trabalho. Este é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sei, mas será que, agora, na reunião, não podemos abrir aqui e verificar se... Por exemplo, nós discutimos, na parte da Legislação, que tem um incidente da Legislação. Onde é que está esse dispositivo? Está aqui. Esse dispositivo merece uma discussão melhor, porque nós não sabemos o que vamos colocar lá...

Agravo. V. Exa. vai dizer: "Não, não foi bem isso que nós discutimos. Nós discutimos que o agravo só cabe de tutela de urgência. Não acabou o agravo". Mas V. Exa. também disse: "Não vamos deixar os tribunais flexibilizarem o que é dano irreparável e o que não é dano irreparável". Então, pode ser que esteja aqui. Então, o que eu queria hoje era verificar essa pertinência, para nós já cortarmos, já deliberarmos sobre isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Talvez, eu estou tendo uma ideia prática, uma ideia prática. Eu gostaria até de sugerir... Essa ideia me parece prática, tentando conciliar o que está sendo colocado aqui.

O que nós vamos levar para a Audiência Pública? Vamos esquecer o texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, esquece o texto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós vamos levar para a Audiência Pública isto aqui que já foi aprovado. Isto aqui que já foi aprovado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, então, se nós vamos discutir isso, e nós não vamos apresentar nenhum texto de absolutamente nada, me parece não ser tão relevante que nós tenhamos que esgotar, vamos dizer, porque isso daqui está aprovado. Isso daqui nós vamos levar para a Audiência Pública. O que faltou aqui, o que não está bom, nós vamos ter tempo para colocar.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Professor, só um aparte. Só um aparte, professor.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que só uma passada de olhos hoje.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, uma passada eu acho ótimo fazer. Eu acho que uma passada eu acho ótimo até para levantar alguma dúvida. Mas o que eu estou querendo dizer é para a gente não ter essa preocupação, porque o que interessa é que nós não vamos apresentar texto nenhum na Audiência Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que nós vamos apresentar? Isso que está na página do Senado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ideias.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que já foi aprovada pela comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mercadoria, como diz o Professor Adroaldo muito bem, "mercadoria que nós podemos entregar".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Talvez, não entreguemos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, dar uma geral, agora, no bom sentido, aqui nesse texto, eu acho bom, eu acho bom fazer isso, mas sem comprometimento de decisão.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Professor Paulo, só para um aparte. Dentro da sua ideia, não seria interessante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, tem uma observação aqui que a secretária me faz, e é importante que nós... Cada um, por exemplo, o advogado trabalha com regimento do seu escritório. Ele estabelece seu regimento. Os órgãos colegiados têm seus regimentos. Nós temos aqui um regimento. Por exemplo, isso jamais pode ser divulgado pelo Regimento Interno, antes do relatório final. Então, isso realmente é uma coisa para nós estudarmos e elaborarmos, etc. Então, não há nenhum risco de se divulgar isso.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 875 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 176

Nós próprios assumimos esse compromisso no Regimento Interno. Então, não há esse risco. O que há é isso mesmo que o Dr. Paulo Cezar confirmou, para tranquilizar o Professor [ininteligível] que nós vamos... Para o Professor Adroaldo, que nós vamos entregar aquilo que nós vamos vender. É exatamente...

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Presidente, é que eu queria sugerir, Professor Paulo Cezar bem explanou que os pontos é que serão discutidos. Esses pontos foram aprovados, mas não seria o caso de nós repisarmos esses pontos, hoje, ainda, para rever se tem algum adendo, algum acréscimo, para essa maturação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já com esse *plus*, não é? Adequação. Verificar a tese e verificar... Então, vamos começar a reunião. Vamos começar a reunião.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:07:21]: Vamos seguir a ordem da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, olha aqui. A ordem... Então, olha aqui. A ordem das nossas votações foi a seguinte: nós resolvemos dividir o Código em seis livros. Um livro da parte geral; um livro da parte do processo de conhecimento; um livro da parte do processo de execução e do cumprimento da sentença; um livro de procedimentos especiais; um livro que seria a teoria geral dos recursos; e um livro das disposições finais e transitórias.

Então, eu pergunto aos eminentes colegas que nós podemos ler agora isso, aqui, de antemão, podemos verificar se nós temos um Código, hoje, com essa disposição topográfica. Quer dizer, nós temos um livro 1 da parte geral, nós estamos aqui... Livro 1...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:08:25]: Livro 2, 62, a página.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 62, mas não tem um índice lá atrás?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não tem. Não, não tem, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Está faltando o índice.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, uma importância é fazer esse índice.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Talvez, Presidente, por exemplo, o Item 2, que tem matéria sobre ação, parte, procuradores, órgão... Se nós formos ver isso no trabalho, eu acho que nós não... Talvez a ideia que foi colocada aqui, não sei se foi o Elpídio, no sentido de que vamos ler aqui, para ver se o que está aqui permanece, sem precisar... Senão, acho que vai ser impossível. Por exemplo, a letra B fala: "Inclusão das matérias sobre jurisdição, ação, parte, procuradores, Ministério Público, órgãos judiciários, auxiliares, atos processuais...

Se nós formos procurar isso tudo aqui onde está, eu acho que...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ou vê pelo índice ou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu perguntei se tem índice.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem o índice geral. Mas cada livro tem seu índice.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o que houve mais... Então, aqui, por exemplo, eu perguntaria: nós estamos com o novo Código, que tem esses seis livros?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:09:32): Está aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui, então, eu vou dizer que está em *plus*.

Segundo, nós votamos de incluir jurisdição, ação, parte, procuradores, Ministério Público, órgãos judiciários, auxiliares, atos processuais, formação, suspensão e extinção dos processos na parte geral. Excluídas do livro do processo de conhecimento. Isso está aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, pelo que eu notei, foi feito. Perdão. Esse Item B, pelo que eu notei, foi feito, mas, na parte relacionada à extinção do processo, parece que a professora--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:10:15): Está na página 3 o índice.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu sei, mas eu digo: os arts. 267 e 269, pelo menos, ela estava com dificuldade em... Pelo menos... Inclusive, eu não estou achando aqui. Pelo menos não na minha versão. Ela estava com dificuldade em inserir na parte geral, porque os arts. 267 e 269 referem-se ao processo de conhecimento. E daí ela estava tentando sugerir uma redação que abrangesse, por exemplo, o art. 794 do CPC, que diz respeito à extinção da execução.

E eu sei, inclusive, que ela conversou com alguns dos membros, com quem ela conseguiu conversar, a respeito disso, mas eu, sinceramente, não estou conseguindo achar aqui ainda.

Em qual página que está? Vocês acharam? A página 47.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, nós podemos discutir o seguinte: porque também nós temos que facilitar a nossa atividade, não como contrapartida de nada, mas algo que é humanamente possível. Quer dizer, não temos que exacerbar nossas tarefas.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 576 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 177

Então, evidentemente, seria melhor, e é momento de reflexão, agora, talvez até para não criar grandes dificuldades. Seria melhor que houvesse uma extinção, como ação de suspensão do processo de conhecimento e outra formação de suspensão do processo de execução, já que são diferentes, realmente? Porque o processo de execução, ele extingue-se pelo pagamento, não tem definição de direitos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:11:45]: Sr. Presidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas e os procedimentos especiais, Sr. Presidente? Por que não ficar na parte geral? Fico só me perguntando a esses dispositivos. Porque envolve também os procedimentos especiais, envolve, eventualmente, uma tutela de urgência preparatória, que não tenha ainda a execução, mas tem uma cautelar e que vai se aplicar, embora tenha extinto esse ou aquele procedimento cautelar.

Eu não vejo é razão para tirar a parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A formação, suspensão, extinção do processo de execução também.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Envolve a parte geral do Código de Processo Civil, porque se aplica a execução, processo de conhecimento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tem formas de informação, suspensão...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aqui, na página 48, o art. X, que está embaixo do 266, tem uma redação sugerida. A extinção do processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Professor Medina vai ficar incumbido só de uma gentileza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De pedir à Professora Teresa, se possível, para fazer um índice completo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela está chegando aí, eu acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:12:44]: Ela acabou de chegar, mandou uma mensagem, disse--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tiraram o pombo da turbina do avião.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, tal como o Desembargador Adroaldo, eu também não quero ser chato. Mas eu acho que, até para facilitar, eu vejo um trabalho hercúleo de todos, mas sobretudo da Professora Teresa.

Até para facilitar o trabalho dela, eu acho que deveríamos, neste momento, e já avançou muito, estou de pleno acordo com V. Exa., distribuir quem vai cuidar, neste momento, agora, da parte geral. Duas, três pessoas, se for aqui a subcomissão, e V. Exa. determinaria, no bom sentido: "Olha, você fica com esses artigos. Concilia e entrega aquilo para a Professora Teresa mais ou menos compatibilizado".

Ela não conseguirá, não conseguirá não por falta de capacidade, obviamente, é porque isso é humanamente impossível para uma pessoa, pensando como ela conseguiu chegar nesse estágio! Isso é um trabalho monstruoso.

Então, no nosso caso, nós temos uma subcomissão, que V. Exa., eu e o colega Bruno dividiríamos, esse 267 e o 269: "Quem vai tratar disso, quais os artigos?". Só estou citando exemplificativamente, a denunciação da lide, para que dessa forma?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou pedir vênia para V. Exa., para dizer, que, nesse caso, a matéria está preclusa. Nesse caso, a matéria está preclusa. Porque isso aí nós já tínhamos deliberado como seria, e a função da relatora geral é de fazer isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, eu compreendo, mas o senhor veja bem, não abrange, o trabalho não abrange as especificidades. O senhor veja bem, nós não discutimos aqui como seria esse aspecto, tratando do Ministério Público, da Advocacia... Bem, foi excluída... Não é por nada, não é por maldade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso aqui--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:14:27): Professor Elpídio, todos os membros da comissão poderão se manifestar sobre todos os pontos. Aí cada membro poderá se dedicar pessoalmente àqueles itens--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. É nesse período que nós temos aí que nós vamos... Por exemplo, se V. Exa. encontrar aqui: "Ah, está faltando aqui a Advocacia privada, Advocacia pública". Vai mandar o e-mail.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Estou de pleno acordo, mas tem lacunas que deveriam ser preenchidas. O Desembargador Adroaldo ficou com a parte especial e outros colegas. Muito bem. Agora, se eu entender que deva sugerir, eu sugiro. Mas, na parte geral, isso não ficou bem definido. Não sei se o Bruno concorda. E aí nós repetimos o trabalho, incidente de constitucionalização eu escrevi, V. Exa. escreveu, o colega Paulo Cezar, mas há, na parte geral, muitas e muitas lacunas, não tem nem o que discutir em alguns pontos, é verdade. Não estou desfazendo de absolutamente nada. Deveria redividir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por exemplo... Posso?

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 177 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 178

Eu estou muito falastrão, hoje [risos]. Já notei. Já notei, daqui um pouco eu paro. Eu acho que o que o Desembargador Elpídio está propondo é alguma coisa que não vai colidir em nada com aquilo que já foi deliberado.

Quer dizer, os integrantes de cada subcomissão, preferencialmente, porque já trabalharam a matéria, vão apontar à relatora aqueles pontos em que esse trabalho magnífico, mas provisório, em que esse trabalho não reproduziu as ideias propostas inicialmente pelas subcomissões Quer dizer, eu acho que esse trabalho das subcomissões deve prosseguir, e não necessariamente em reuniões, em troca de e-mails, em troca de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como o Professor Paulo Cezar disse. Transmitirei à Professora Teresa os milhares de elogios--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Proponho um aplauso para a Professora Teresa.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo seu trabalho hercúleo aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiz questão de, nos e-mails, colocar umas quatro vezes a palavra pré, pré-esboço do esboço do rascunho. Mas, para um começo, está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, essa última ideia, depois eu vou dar a palavra para a Professora Teresa, só para não perder. Então, a última ideia seria o seguinte: os trabalhos da subcomissão, agora, incidirão sobre esse volume.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:17:03]: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Nesse período que nós teremos para trocar e-mails e... Está ótimo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas é preciso, para acertar isso, deixar claro que não é só isso, não é? Nós temos dois trabalhos.

O primeiro... Nós temos dois trabalhos. Um trabalho é verificar, como foi colocado aqui, se alguma coisa que foi aprovada não consta. Isso é uma coisa.

Agora, a outra coisa que tem que ser feita, concomitante, também, também junto desse tempo, é que cada um examine o código como um todo, faça suas observações. Se não houver nenhuma divergência de nenhum colega com observações, elas estarão automaticamente aprovadas, e, se houver divergência, aí, sim, nós votaremos em reunião.

Eu acho que fica muito simples. Vamos fazer reunião só depois de esgotado esse tempo, que aí nós vamos fazer reuniões mais produtivas e seletivas. Só vamos discutir aquilo que se tem dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Então, ficou aprovado que, nesse interregno das Audiências Públicas, as subcomissões estarão em atividade, nas suas partes, sem prejuízo da colaboração de cada membro da comissão com relação ao Código como um todo. Pronto.

Agora, sim, com a palavra a relatora, que conseguiu--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, realmente, eu trabalhei bastante nesse material, no Carnaval, nos feriados, eu acho que consegui pelo menos montar a estrutura do Código, assumindo a grande maioria das sugestões das subcomissões.

Houve algumas sugestões que eu não coloquei aqui ou porque eu não entendi ou porque eu acho que ficaram meio contraditórias com o resto do Código, desarmônicas. Por isso é que evidentemente isso aqui é um pré, prá, pré-esboço, porque precisa de mais conversa.

Eu conversei bastante, nos feriados, com o Jansen, com o José Miguel, com o Elpídio, trocamos algumas ideias, houve até uma sugestão que eu achei que você fez, que eu achei boa, que eu não cheguei nem a incorporar, que era aquela da possibilidade de o réu mudar seu pedido na contestação e que o autor teria que ter prazo, não ia marcar outra audiência, etc., não deu tempo de incorporar. A gente precisa redigir um artigo bonitinho para que essa ideia fique clara.

E outra coisa também que eu fiz, eu fiz algumas alterações da minha cabeça, de acordo com a doutrina pacífica. Por exemplo, substituição e sucessão. Todos os livros dizem: "Onde o alardeio diz substituição, é sucessão". Então, muda de uma vez.

Art. 468, a tal da ação anulatória. Tem gente que acha que ação anulatória é a *querela nullitatis*, e não sabe exatamente para que serve. Os autores são confusos. Eu acabei esclarecendo, de acordo com algumas conversas incidentes que nós tivemos, para que serve ação anulatória.

E, enfim, essas alterações eu fiz da minha cabeça, porque elas correspondem a um consenso da doutrina. Olha, o legislador não é claro, teria que ter esclarecido melhor ou o legislador fala em sucessão, quando, na verdade, é substituição e vice-versa. Então, essas modificações eu tomei a liberdade de fazer da minha cabeça, e não creio que elas venham causar algum tipo de discordância, porque todo mundo pensa isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, nossos assessores fizeram, aqui, sinteticamente, um índice geral de todos os livros. Então, acho que agora fica mais rápido de nós fazermos essa passada. Mas, de qualquer maneira, Professora Teresa, nós

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 178 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 179

decidimos o seguinte: as Audiências Públicas vão se realizar em relação aos temas propostos e aprovados. Sem prejuízo, nesse intervalo, que são dois meses, as comissões, as subcomissões vão verificar, à luz do seu trabalho, o que foi incluído, o que não foi incluído, o que está passivo de controvérsia.

Então, por exemplo, como nós estamos com a parte geral, nós vamos trabalhar em cima da parte geral, sem prejuízo, por exemplo, de eu verificar alguma coisa no agravo, no recurso especial, pela experiência lá no Tribunal, etc., e vice-versa.

Então, hoje, basicamente, o que nós estamos fazendo, para evidentemente não tornarmos inútil. Já não ficou inútil, porque nós já estabelecemos aqui calendário, quem estará presente nas reuniões, quem não estará, qual será nosso objetivo e nosso comportamento de ouvirmos, que é Audiência Pública, não é um debate público. Então, nós vamos ouvir.

Então, nós estamos só fazendo, *en passant*, aqui, isso. Quer dizer, nós estamos verificando se há uma correspondência entre o que foi aprovado e o que está para o Código.

O que não estiver já fica de sobreaviso: "Olha...". Por exemplo, agora, o Professor Medina conseguiu localizar que, na parte geral, também há a extinção do processo de execução. Por quê? Porque o processo... Procedimentos especiais passaram a ser processos de conhecimento. Processo cautelar terminou, fica... Subsistiu apenas sua tutela de urgência, e o que pode também ser objeto de um pedido incidental... Não sei se você também colocou como processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi que processo cautelar tinha acabado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqueles livros específicos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso, sim, tirei. Está tudo riscado. Eu deixei lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem um processo cautelar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, processo cautelar, que só será processo se for preparatório. Se ele for concomitante, não é processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo. Então, está tudo certo.

Bom, então, na alínea "b" está isso. Na alínea "c", nós estabelecemos incluir, na página, disposições sobre tutela de cognição execuções de urgências. Temas previstos nos atuais capítulos, tal, com a eliminação da parte de [ininteligível] procedimentos cautelares específicos. Isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí poderia ser feito de uma forma muito melhor. Um dispositivo falando da função

de cognição, da... Mas também eu não vou assumir a responsabilidade de redigir um dispositivo desses sozinha. Eu preciso de ajuda. Esse dispositivo não está redigido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Professor Humberto Theodoro Junior me mandou um material que eu cheguei a elaborar—

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: O Código português.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Código português.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aquele escrito à mão?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Uma forma de identificar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a redação do artigo é outra coisa, não é, Dr. Humberto? As ideias a gente tem, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ali, realmente, fala em declaração, construtividade(F). Eu cheguei até, inclusive, quando tive a oportunidade de ligar para a Professora Teresa, e ela disse: "Você já não vai mandar mais nada, não, não é? Que eu preciso começar a fazer". Mas, agora, vão mandar mais coisas, e eu vou retomar esse trabalho que estava fazendo com base naquele material, só para a parte geral.

Mas, agora, com a Subcomissão e mais a... Bom, então, temos aqui uma... Vamos dizer assim, uma interpretação... Temos aquela vedação que se impõe, de que não se pode fazer a interpretação segundo a mente do legislador, nós temos aqui uma interpretação autêntica. Então, fica mais fácil para quem elaborou de fazer essa correspondência.

Então, nós incluímos, na parte geral, disposições sobre a tutela de cognição e execução de urgência, e esses temas, quer dizer, que o livro... Foi eliminada aquela parte referente aos procedimentos cautelares específicos do processo de conhecimento, execução, alguns procedimentos especiais, e a eliminação de procedimentos específicos. Isso consta do seu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Consta, mas falta um artigo melhor. Põe um pontinho de interrogação aí do lado, para completar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro! Então, falta melhorar o dispositivo. Isso já é importante, porque nós vamos saber que temos que trabalhar esse... A parte relativa à competência, suspeição e impedimento está na parte geral.

Quem tiver alguma dúvida sobre isso, que já teve...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:25:09]: Eu notei que foram eliminadas todas as medidas cautelares, específicas. Mas não

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 0179 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 180

há uma menção a elas. Como... Eu acho que devia ter um dispositivo, como tem na jurisdição voluntária, para lembrar que não desapareceu a antecipação de prova, prestação de caução. Tem aqui, olha: "Processar-se-á, na forma estabelecida deste capítulo, o pedido de...". Além do poder geral que nós demos, lembrar que existe, há resto--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:25:39]: Dentre outros--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, como está aqui no... na jurisdição voluntária. Porque isso aqui vai gerar, para o aplicador prático, uma dúvida: "Desapareceu a antecipação de prova? Desapareceu"--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não tem mais arresto?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não tem mais arresto? Então, só lembrar que não tem procedimento, mas é muito bom manter a nomenclatura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O dispositivo qual é, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Seria um artigo anterior ao 796, que está na página 48.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A exemplo do que se faz aqui, no art. 1.112.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No meu, tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Poderia ser no 796, Parágrafo Único, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Poderia.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Medidas de natureza cautelar, antecipadas ou incidentes poderão, tal... E exemplificar, como a professora--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor acha que a gente colocaria um dispositivo dizendo assim... Exemplificativo, como, por exemplo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:26:28): O último artigo seria esse.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aplica-se, poderia ser dentre outras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí repetem as que existem hoje.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, só pelo nome, tá, tá, tá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um inciso para cada uma. Eu acho que a ideia é excelente. Acho muito boa ideia. E poderá ter um parágrafo, dizendo que o Juiz poderá deferir outras medidas de natureza cautelar, como já tem no atual.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não poderia, Professora Teresa, no 796, Parágrafo Único, fazer uma redação mais ou menos assim: "medidas de natureza cautelar, antecipadas ou incidentais, podem ser diferidas em qualquer...".? E põe: "Tais como tal, tal e tal".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não botei antecipada, porque antecipada eu acho que tem que ser um processo. Quer dizer, se não tem processo ainda, eu preciso--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:27:16): Entra com processo e pede a liminar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu não tenho condições de entrar ainda com processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui tem medidas cautelares antecipatórias, requeridas ao Juiz da causa principal. Está previsto. Basicamente, o que nós estabelecemos aqui foi o seguinte: a prevalência do livro 1, a exclusão do livro... Relativo ao procedimento específico e, agora, a sugestão da enunciação das medidas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:27:40): O [ininteligível] resolve aqui; aqui não tinha.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E na ausência de procedimentos, processo de conhecimento, evidentemente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já tem a previsão [ininteligível] antecipada no organismo do processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, deixa eu fazer uma perguntinha, voltando um pouquinho atrás, se o Presidente me permite. Esse artigo, em que virão delimitadas de uma forma mais técnica, mais precisa, as funções do Juiz, a função de conhecer, de executar, etc. Ele viria aqui, na jurisdição, nessa primeira parte, aqui? Antes de começar a dar ação? É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos poderes e deveres do Juiz--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É isso aqui, falando como é que funciona.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sim. Jurisdição... Aquelas modalidades de jurisdição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou com uma dúvida, desculpa. Porque, no art. 800, nós dissemos que excluímos as medidas cautelares puras, não é? Mas olha o art. 800. Ele repete o rito da cautelar pura, o 800 e o 801.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o processo cautelar geral, ele tem... Mantém ele. Mantém. Ficou mantido.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 880 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 181

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:28:58): Só as medidas específicas que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ficou mantido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fique bem claro isso, o geral mantém. Então, existe um processo cautelar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Existe.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então, não tem só processo de conhecimento. Porque aqui está medida... Então, vai existir, dentro da medida [ininteligível], um processo cautelar, que é outro processo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pela ordem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa ideia, se eu bem entendi o que a gente discutiu, seria o seguinte--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que muda o prazo de resposta, tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --a esse procedimento geral das cautelares estão submetidos o arresto, o sequestro, todas aquelas medidas que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até porque nós chegamos à conclusão de que processo cautelar é processo de sentença também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E o que é cautelar, e não é ação, não é processo, são as cautelares que a parte pode pleitear incidentemente a um processo de conhecimento que já--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [1:29:37]: E se saber o que é arresto e o que é sequestro vai ser pela doutrina baseada no Código anterior. Porque nós não estamos mais disciplinando os casos de arresto de sequestro. Vai ser com base na doutrina?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com base no poder geral de cautela.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que também pode falar medida de constrição--

[palas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, se me permitem. Eu tenho a impressão de que poderíamos aproveitar o ensejo e estabelecer que mesmo as cautelares concedidas antes da... Do jeito que está aqui, da ação principal, não dependessem da coexistência de dois procedimentos ou de dois autos. Por exemplo, concedida a liminar no prazo de "x" dias, da liminar cautelar, executada, etc., haveria uma espécie de emenda da petição inicial, e fica tudo numa ação só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para não ficar duas sentenças?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a ação cautelar, a tutela cautelar incidente, ela fica no curso da ação (entre aspas) "principal".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a discussão é eterna, mas o Juiz precisa dar sentenças?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Simplificaria para caramba.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso é muito prático. E aí, inclusive, caberia a antecipação de tutela, também.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos pela ordem. Vamos pela ordem. Então, sua ideia, Professor Medina, é que a medida cautelar, ela pudesse ser solicitada através de uma simples petição...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É como se fosse uma petição inicial de ação cautelar. Concedida a medida cautelatória, a parte teria o prazo, que seria o prazo de ajuizar uma nova ação, na verdade, seria uma espécie de emenda da petição inicial. A gente não falaria em emenda, porque não é correção, mas acréscimo de pedido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [1:31:04]: Concedida ou não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu havia feito uma anotação sobre esse 796 menos um, digamos assim.

Eu proporia que ficasse redigido, minha querida relatora, mais ou menos, nos seguintes termos: "As medidas de urgência, sejam cautelares ou antecipatórias de tutela, poderão ser requeridas no curso do processo principal ou antes de sua formação".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Neste último caso, serão objeto de procedimento avulso, que se integrará ao principal, se e quando este se formar." É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso vai mandar por e-mail. Porque, agora, já me pedi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não está com computador aí? Já mando já.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sou antiga, Dr. Adroaldo, meu negócio é canetão.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 182

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas essa medida antecedente, ela praticamente não tem procedimento, ela se integra ao procedimento da ação principal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece hoje com a ação cautelar antecedente? Ela praticamente termina com a efetivação da liminar. A contestação vem, mas o Juiz julga tudo junto depois, mesmo. A ação cautelar antecedente com a ação principal.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu acho, Presidente, que não é bem a proposta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que acontece? Esse procedimento avulso, ao invés de ficar pendurado na ação principal por aquele barbantinho que todos nós detestamos, ele vai para dentro do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não seria seguir o rito da cautelar, depois adita, como disse muito bem o Medina e prossegue. Mas tem um rito. Se ela é preparatória, o rito é da cautelar. Depois, abre-se um prazo para o autor aditar a inicial, ouve-se o réu, intima-se, porque ele já foi citado, não terá nova citação, e, no final, vem uma sentença. Não é, Professora Teresa?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [1:33:20]: ...petição inicial, porque nós temos uma petição inicial cautelar. Se não vier depois a ação principal, vai ter que ser extinta. Quando vier a principal, eu não vou aditar, eu vou fazer uma nova petição inicial, na qual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa redação do Professor Adroaldo resolve o problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E o aditamento será no âmbito da execução ou do conhecimento ou do procedimento especial...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deu para entender que é para evitar a duplicação de processos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [1:33:54]: Daí não tem duas custas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O art. 806, você vê que não se coloca italiano(F), concedido ou não a cautelar, ele tem 30 dias. Fica com a cautelar lá para entrar com a principal. Fica com a cautelar bêbada(F) lá...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas esse 806 acabará com essa ideia. Não vai ficar mais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:34:18): Pois é. Se ela for preparatória e não definir a cautelar... Porque a lei fala 30 dias, se deferir, não é? Se não deferir, não tem prazo para a principal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí seria o caso de extinguir também, se for manter, entendeu? Com ou sem... O 800. [ininteligível]. Tem que mudar o 806.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse prazo do art. 806 já não é correto faz tempo, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não se aplica para metade das cautelares.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:34:46): Porque, às vezes, não vem a liminar e não é o Juiz da principal, entendeu? Então, eu queria--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, a gente teria que, em vez de propor ação, seria isso, mudando... Concedida ou não, mas aí acolhendo a ideia do José Miguel...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, não é propor ação, é transmudar, aditar... Verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, essa eu vou querer pensar mais um pouco [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A hora é de falar, Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, essa eu quero pensar mais um pouco.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [1:35:13]: Nós ainda não estamos... Isso é importante...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nós poderíamos, durante esses 60 dias--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de qualquer maneira, hoje já anotando, a Professora Teresa também já ajuda.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A ideia de hoje, segundo entendo, importante é a unificação. Qualquer que seja a cautelar, sempre unificará num único procedimento, depois do prazo. Essa é que é a ideia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, na letra D, até surgiu essa dúvida. Se ela inclui ou não--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por exemplo, eu acho que poderia até... Uma sugestão bem interessante, incluir aqui isto, vamos incluir um adendo nessas proposições para o Brasil todo e levar, por exemplo, essa para a Audiência Pública, que é bem

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 582 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 183

interessante. Entendeu? Porque é uma novidade que acaba de ser aprovada, dentro do tema geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:36:06): E que ainda é uma proposição.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E é uma proposição. Por isso que a ideia da Presidência foi boa. Vamos dar uma geral, até para ver o que sai e ver o que acrescenta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei que, depois disso, na Audiência Pública, não sei o que vou dizer.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É só uma ideia, porque eu acho que isso vai motivar. Acho que é uma ideia bem interessante, bem prática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, houve uma dúvida sobre a permanência do sistema de provas, na parte geral. Se essas provas deveriam ficar só no processo de conhecimento ou se as provas são gerais. Quer dizer, são provas passíveis, por exemplo, de serem realizadas do cumprimento da sentença, eventualmente, embargos à execução--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que são processos de conhecimento, não é? Então, eu mantive uns dispositivos bem genéricos sobre provas na parte geral e coloquei prova testemunhal, depoimento pessoal, prova pericial, tudo na parte de processo de conhecimento. E eu acho que contei com o consenso de todos. E isso está na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ônus da prova do sujeito, da prova do objeto. Parte geral. E as provas em espécie... A possibilidade dos meios moralmente legítimos e legalmente autorizados, parte geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:15]: Medina, vamos alterar, então, a redação do "e", que está permanência do sistema de provas... A parte de permanência, não é, da--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Houve uma subdivisão, na realidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Medina tinha uma ideia muito clara sobre essa questão da prova... Aqueles aspectos genéricos da prova--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Botaria aspectos gerais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bem gerais mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:37:44): Aí tem que modificar a letra--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai até o 334. Dali em diante, vai para parte públicos notórios, ônus da prova...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso tudo está na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso está decidido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Seria bom mudar a redação da letra "e", botar aspectos gerais das provas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Letra "e" não, não é. É permanência da teoria geral da prova na parte geral do Código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O material que nós temos está na página 45.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, aqui nós, na verdade, não estamos discutindo... Mas até pode mencionar a página, porque, depois, ela acha aqui e tal, mas nós vamos ter dificuldade de correr para a página 45, etc.

Bom, letra "f", aqui, da nossa parte geral, constou: "Inovação de um sistema de prova obtidas extrajudicialmente, como mera faculdade conferida às partes, e realização de perícia judicial *ex officio* e *ad eventum,* após as juntadas de peças pelos assistentes das partes".

Então, nós decidimos que a perícia fica por conta da parte. Se o Juiz achar que tem que fazer, ele vai fazer ou não. Mas a perícia é um documento apresentado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, acho que foi muito bom falar-se nisso. Quando essa ideia foi discutida pela comissão, eu, inclusive, votei favoravelmente, mas eu, hoje, estou convencido de que não é uma boa ideia.

Eu acho que a perícia vai ficar mais travada do que ela é, vai ficar mais travada do que ela é, e nós vamos criar mais um ponto de desigualdade, porque as partes terão diferentes possibilidades, graus de possibilidade de contratar técnicos mais ou menos qualificados. E, então, isso criaria mais um ponto de desequilíbrio no processo, o que sempre indesejável.

Eu confesso que eu repensei esse assunto e, hoje, hoje, não estou simpatizando. [ininteligível] dizia que o homem, mais do que os outros animais, é capaz de emendar-se. Então, neste aspecto, eu me emendei e estou achando que não é uma ideia muito boa essa perícia a cargo das partes. Iniciada, digamos assim, pelas partes. Por essas razões que eu expus, eu gostaria de que o assunto fosse repensado.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 583 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 184

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para os casos cabíveis, V. Exa. entende que a perícia tem que ser determinada pelo Juízo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que sim. Eu acho que tem que ser determinada pelo Juiz, podendo qualquer das partes requerê-la.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como já é hoje. Pois não, Professor Humberto Theodoro Junior.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Uma sugestão de ordem prática. Como já foi votada e foi colocada já essa matéria como aprovada, eu acho que seria a obstinação(F) inovadora de arrependimento, professor, seria objeto de discussão. Acho que o palco próprio é o momento da... das Audiências Públicas. Vamos ver o que o público vai... Leva esse tema para a Audiência Pública, como é que vai receber isso. E voltaria, e, então, nós teríamos, nesse meio tempo, a oportunidade de repensar, de reavaliar o tema. Não precisa ser tomada uma atitude agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu sei que não. Eu sei que não. Eu sei que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outra coisa, talvez observação importante. Quem participar da Audiência Pública vai ter essa ideia dos itens que nós aprovamos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas que não significa que não possa ser modificado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu estou achando, Presidente, basicamente, é que nós não devemos entrar demais na camisa de força dessas preclusões aí, porque já foi discutido, já foi resolvido. Eu acho que isso não pode haver. Isso não pode haver. Nossa preocupação tem que ser a de produzir o melhor trabalho que nós sejamos capazes de fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a segunda reflexão sempre conduz à mais exata conclusão. Então, hoje, aqui, nós estamos fazendo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que tem duplo grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro. Hoje, nós estamos fazendo outras reflexões. Então, quer dizer, V. Exa. entende que a perícia deveria continuar como está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, oportunamente, eu mando um torpedo lá para nossa diligente relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ouvir as Audiências Públicas sobre essa questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Doutora, como está em proposições... Pela ordem, Presidente, Jansen. É que a senhora colocasse como proposição para ser votada a inclusão de conciliadores e mediadores, porque é proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] contexto, é uma nova proposição. Temos que votar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, eu até... Eu posso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos seguir a ordem. Vai surgir isso. Vamos seguir a ordem. Seguir a ordem, senão, a gente não--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque não está nas proposições.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está. Não foi nem discutido aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não foi nem discutido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, basicamente, nessa questão, o Professor Adroaldo entende que, se ficar deixando a prova técnica por conta das partes, é mais um ponto de desequilíbrio, e quem sabe mais escolhe o melhor técnico, o outro que não vai escolher nada... Desequilibra.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas lembrando bem que o Juiz... Aí é que eu digo, é questão de mentalidade. Porque o Juiz, verificando isso, ele deve designar um perito. Isso é obrigação do Juiz. Quer dizer, se houver este desequilíbrio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como foi votado. Bom, "g" acho que não tem dúvida. Nós chegamos à conclusão de que exclui a possibilidade de o Juiz pedir como condição da ação e tornando a matéria de mérito. Alguém fez alguma outra reflexão sobre isso? Nós votamos isso. A possibilidade do pedido deixou de ser condição da ação e passou a ser matéria de mérito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu até, a esse propósito, Presidente e eminente relatora, eu até sugeri e pretendia sugerir, mas já antecipo que aquela antiga redação, que dizia que, para propor a ação, é preciso ter interesse em legitimidade, eu acho que ela poderia permanecer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ela está. Ela está. Só que a única coisa que eu tirei--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas ela está cancelada, e, no lugar dela, entra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está cancelada.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 784 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 185

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --a palavra "condição". E aí tem dois incisos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Dr. Adroaldo, pode ser que tenha ficado assim, mas que--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não falar em condições. Minha ideia é não falar em condições.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Claro! Porque nós já sofremos tanto com as condições da ação, minha relatora. Já padecemos tanto com isso. Desde sempre. É mais do que tempo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o que, na verdade, eu tinha feito foi tirar a contestação, porque estava para "propor ou contestar". "Contestar", não. O réu não é parte legítima, ele pode "contestar" e dizer: "Eu não sou parte legítima".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para propor a ação. É evidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, mas, então, eu não entendi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, V. Exa. quer sugerir: " Para propor ação, é preciso ter interesse na legitimidade".

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso. Talvez seja um... Sei lá, uma...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um trauma pessoal [risos]. O senhor falou em sofrimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um trauma pessoal, quem sabe. Mas essa palavrinha é amaldiçoada pra mim.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Para mim é jogar uma pá de cal na teoria de Liebman não falar em condições da ação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Coitado, deixa o Liebman descansar em paz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê esse artigo? Aqui. São condições--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá. Então, tiramos... Então deixa a redação anterior, sem o "contestar".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem o "contestar". Essa seria minha proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Mas, Professor Adroaldo, se me permite um aparte... Estando de acordo com essa sugestão do Professor Adroaldo, a gente tem que alterar também a redação do 267, inciso VII.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também mexi nele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está na página 96. Então, quando faltar... Ou quando, sei lá, legitimidade das partes--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só fazer uma observação. O seguinte: eu tenho a impressão, e é super natural isso, de que nós estamos refazendo a reunião, a primeira reunião. Estamos refazendo [risos].

Então, o que acontece? Nós nos incumbirmos de sabermos se o que nós votamos está aqui. Agora, esse período de reflexão, ele vai servir exatamente para, por exemplo, o Professor Adroaldo propor a exclusão da legitimidade de interesse como condição da ação. Porque, senão, nós vamos votar o Código absolutamente todo. Nós não vamos chegar na metade do que está aqui. Está aqui? Está. Está bom? Isso é outro problema. Isso é outro problema. Senão, não... Senão, nós vamos desvirtuar.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Aquela linha que eu sugeri.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:46:25): Até por método de trabalho. Aquilo que não for destacado fica aprovado, como proposto pela relatora. É aquilo que o senhor falou no começo da reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não fica aprovado, porque tem aquele período de mandar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, é. Mas ao longo não é hoje, eu estou dizendo ao longo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não é hoje, não é hoje.

Agora, eu acho uma observação outra, assim, pode ser feita, mas não a ponto de nós... Agora, vamos... Vamos no artigo, mudar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque isso aí é estruturado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anota a observação, está adiantando, pode mandar por e-mail, mas está adiantando, está ótimo. Não tem problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou só, se o Presidente me permitir, falar muito rapidinho de um negócio especialmente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, foi excluída a possibilidade jurídica como condição da ação.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 185 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 186

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Então, eu gostaria realmente--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Foi excluído só o nome condição da ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desembargador Elpídio--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Interesse e legitimidade, sem o nome e condição da ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não. Não, não sei. Não, o que eu quero dizer é o seguinte: eu, de fato, estava bastante preocupada com esta reunião, muito preocupada, porque minha posição é muito antipática. Lógico que eu não fiz um trabalho braçal de pura e simplesmente acolher as sugestões, até porque, por causa desse problema de a parte do processo de conhecimento ter gerado alguns dispositivos que acabaram não fazendo parte da parte geral, na verdade, a parte geral foi parcialmente extraída do processo de conhecimento, com alguns acréscimos. Então, é claro que eu não poderia pura e simplesmente fazer um trabalho mecânico, porque houve muita gente que escreveu sobre a mesma coisa. Então, há propostas encavaladas, do Jansen, do Ministro Fux... De quem mais? Do Jansen, do Ministro Fux, Desembargador Elpídio e tal. Então, eu vim muito preocupada, porque minha posição pode ser mal interpretada. "Essa metida veio aqui, tirou o que eu fiz, tal".

Então, eu gostaria de ter dez horas para explicar para cada um por que eu tirei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já ficou esclarecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou nada!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou, sim. Antes de você chegar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois minha orelha sai vermelha aqui. Com relação às condições da ação, por exemplo--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Você deveria estar com a orelha vermelha, Teresa, embora eu discorde de você, quando você fala que a sua posição é antipática. Sua posição é a mais simpática. Mais simpática do que a do Ministro Fux, aí, do lado direito dele. Agora, sua orelha ficou vermelha, porque eu falei que você tirou aquele Ministério Público, a Defensoria Pública, Advocacia pública, mas você já está perdoado por tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é por isso, não era isso que eu ia falar. Eu ia falar das condições da ação,

que você colocou lá mais um inciso, dizendo que, quando não há impossibilidade jurídica do pedido, etc., etc., e, na verdade, quando não há possibilidade jurídica do pedido, é 269. É improcedência.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas essa eu levei para o 269. Eu posso ter equivocado lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é uma... Levou para o 269.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Julgamento [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Mas está no primeiro, é improcedência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos voltar aqui. Agora, desembargador, vou pedir declaração aqui. A posição da Ministra... Da Professora Teresa... É uma posição mais simpática. Mas eu gostaria de saber se minha posição é antipática.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, aí... Me colocou numa saia justa danada [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem preside tem que ter cuidado para a coisa não debandar.

Então, houve a exclusão da possibilidade jurídica do pedido. O Item H, consta uma desburocratização cartorária, através da definição mais clara dos atos ordenatórios a serem praticados pelo escrivão e pela concessão dos advogados, faculdade de promover intimação pelo Correio do Advogado da parte contrária, testemunha, cujos formulários próprios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já se fez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi feito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi, já se fez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:01]: Não fui eu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Quem foi que fez? Quem fez isso aí? Intimação que deve correr pelo Advogado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu fiz uma proposta, eu fiz a proposta, mas a redação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ela está aqui?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não verifiquei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, acho que eu fiz um procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu me lembro de ter incluído isso, sim, mas eu não me lembro--

FEDERAL SGM Nº 486 2010 LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 187

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deve estar na comunicação dos atos processuais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não fui eu que peguei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, por exemplo, ao lado disso, eu vou botar: há dúvidas sobre se há inclusão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Põe, é melhor, é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós decidimos a exclusão das figuras da oposição, nomeação [ininteligível] ao processo, mantendo-se a denunciação da lide com espectro mais amplo e assistência nas suas duas modalidades.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:50:36]: Dra. Teresa, está constando o chamamento aqui, tá?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu sei. Está constando, porque eu não fiz... Eu não consegui fazer. Eu tentei fazer. Na verdade, isso aí não era tarefa minha, está certo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Na minha proposta, eu portei tudo e redigi o 70.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:50:53): Essa noite, eu peguei, eu li... Não anotei onde, mas estava.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não consegui fazer, redigir um dispositivo englobando as duas. E mandei o e-mail para vocês: "Não consigo redigir".

Não, não, tudo bem. É só para lembrar, para depois a gente excluir, não é? Porque foi--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, mas não foi... Não está esquecido.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Na minha proposta eu excluí e reescrevi o 70. Mas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que o trabalho de reescrever, sinceramente--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vira um inciso só, Ministro. O 70.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, aqui, no documento que eu mandei para a Professora Teresa, onde eu senti necessidade de nova redação, tinha nova redação; onde não havia necessidade de nova redação... Tinha que tirar um pedaço daqui para tapar lá.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é complicado. E colocar um dispositivo só, abrangendo a administração e os casos de chamamento não é simples.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu digo o seguinte: da intervenção de terceiro. Subseção, intervenção voluntária, assistência, intervenção forçada...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode estar em algum lugar. A senhora tirou da intervenção? Tirou? Mas está inserido em algum texto que fala da intervenção lá na frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas antinomias, depois, tem que verificar. Depois tem que ver o que está batendo um com o outro. Bom, então está excluído.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está excluído, mas não está feito o que deveria ter sido feito, porque eu não consegui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Excluir e verificar antinomias, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Tem que ver isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é da nossa parte? É importante a gente ir anotando.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Acho até, ministro, ou V. Exa. ou a relatora pudesse... Vamos usar a palavra, aqui, designar alguém. Fala: "Você faz isso, faz isso, faz aquilo outro...". Eu já falei para a Professora Teresa que eu sou um assessor desqualificado dela e que ela fica às ordens. Fala: "Veja aí...". Se vai aceitar ou não, mas alguém faz. Porque a relatora não vai conseguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Depois, no final... No final...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso eu achei muito complicado de fazer. Eu fiz milhões de vezes, e não gostei de nenhuma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, no final, nós vamos ter que montar uma comissão não nossa. Às vezes, a dos rapazes, mesmo, dos estudantes, os advogados recém-formados, para verificar, por exemplo, excluímos o chamamento. Tem chamamento mencionado lá no artigo mil duzentos e tal, onde tem antinomia, onde não está batendo. Entendeu?

Bom, eu vou continuar na parte... Estou continuando na parte geral, hein? Vou continuar na parte geral. Inclusão de poder... Houve a inclusão de poder ao Magistrado, permitindo ao seu critério o chamamento da [ininteligível], sem modificação de competência.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 387 COLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 188

Quer dizer, você tem uma causa sobre energia elétrica, e eu não sabia que você tinha essa formação específica, eu não tenho, eu preciso ouvir um engenheiro eletricista--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E acho que iria lá para intervenção de terceiro, ministro. Seria assistência de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está na atribuição de terceiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Das partes e dos terceiros. Está ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está lá. Está tudo com assistentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ok. Olha aqui. Então, isso fica aprovado, quer dizer, não tem problema.

Não, não, isso aí nós não vamos... Ah, bom! Agora, aqui, Professor Paulo Cezar, aqui é sua parte, uma parte importante, porque essa questão da legitimação das partes, ela deve estar exatamente na regra relativa às partes e aos procuradores.

Essa legitimação... Esse incidente de legitimação coletiva. Coletivização das demandas. Isso tem que ficar nas partes dos procuradores. Cada parte vai procurar sua ação. Mas há uma ação que é proposta, que ela é coletivizada. E aí tem o incidente da coletivização. Os autos vão ao Ministério Público, o Ministério Público assume a causa, cita o mundo todo, a [ininteligível], a decisão vai valer, não vai valer para todo mundo? Enfim...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não sei... Agora, está me vindo uma dúvida, agora, se nós não poderíamos caracterizar isso... Eu não sei, talvez fica um pouco perdido, no meio de uma legitimação, até como procedimento especial. Não vejo nenhum problema.

Está me vindo a ideia agora. Até para não ficar num contexto, quer dizer, de repente, você tem uma parte geral enxuta, e, de repente, entram dez artigos regulando o incidente, que, na realidade, é um procedimento especial. Está me vindo a ideia.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, está me vindo uma ideia de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz o seguinte, Professor Paulo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não me incomodo que fique na parte geral, não. Só estou falando do ponto de vista--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas eu tenho a impressão de que é um tema intimamente ligado à legitimácia(F) de causa. Muito ligado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é bem. Quer dizer, eu acho que é ligado a tudo, à coisa julgada, à intervenção, à assistência, à competência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí eu acho que tem que ter, por exemplo, na legitimação, o incidente é a coletivização. Tem que ter. E, lá na coisa julgada, vai ter que ter uma referência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, vai ter que ter referência! Assim como vai ter nos processos dos tribunais, porque os tribunais vão julgar de uma forma diferenciada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exato. Mas, se nós fizéssemos um procedimento especial, de repente... A ideia me veio realmente agora. Talvez nós pudéssemos regular, porque o problema de... É tão especial esse procedimento, porque ele está muito mais próximo de um processo coletivo do que do individual.

Então, regular como um procedimento especial, inclusive quanto à coisa julgada, etc., não seria ruim. Porque, só para completar, do ponto de vista da legitimidade, minha ideia é que haja a intervenção obrigatória do MP, com o *custus legis,* mas ele não assume a causa. Ele assume em caso de abandono, se não houver recurso, e assim por diante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você acha que a coletivização vai ser levada adiante por quem?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dentro da ideia, você tem que ter um número determinado de processos, tem que ter um cadastro nacional, e para possibilitar o quê? Que seja instaurado um incidente de ofício, um requerimento das partes.

Muito bem. Eu acho que nós temos que ter um líder, que eles chamam, na doutrina estrangeira, quem é o líder. O líder, que eu penso aí, até do ponto de vista objetivo, para não ter uma substituição processual, com uma série de problemas, os líderes serão... Eu estou propondo aqui que o Juiz escolherá três processos.

Você tem que ter um número mínimo, você escolhe três que estejam razoavelmente instruídos, com documentos, etc., e eu acho que quem representará são os advogados desses três, com a assistência do Ministério Público, podendo outros que tiveram processos suspensos ingressar.

E eu dou um exemplo prático meu. Eu advogo para companhias de telefonia. E fiz trabalhos no STJ, inclusive, resultaram em várias súmulas, e que eu acho que o trabalho que nós fizemos como advogados possivelmente o Ministério Público não teria condições de fazer nem a Defensoria Pública.

Então, eu acho que quem deve dar segmento a essas ações individuais são os próprios advogados dos processos selecionados, com a intervenção do MP, porque eu acho que aí é que vai permitir o equilíbrio.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 188 CONSOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 189

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só queria fazer duas observações, depois, eu dou a palavra para o Professor Medina. No fundo, no fundo, a preocupação é o seguinte: é a legitimação desse... Quem é o legitimado para esse incidente, como é que vai ser a decisão e que isso vai criar um incidente no custo de processo, que, *mutatis mutandis*, é o que ocorre com a assistência. Tem que provar interesse jurídico, depois tem lá um artigo, dizendo que a eficácia da assistência, ela atinge a motivação da decisão, no art. 55. Então, a própria lei, quando trata da assistência, diz em que momento o assistente pode intervir, o que ele pode fazer e o espectro da decisão.

Eu acho que isso pode ficar dentro de um subtítulo, de uma subseção, lá na parte relativa à legitimação. Agora, uma última observação, eu... Me recordo que, quando houve a discussão dessa legitimação extraordinária para ações repetitivas, aboliu-se a ideia de se permitir ao cidadão essa titulação, em razão de problemas até lindeiros a conluios, a fraudes... E aquele resultado fazer efeito--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ministro, mas a intervenção do Ministério Público aí, como *custus legis*, como existe em processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação Civil Pública veio para legitimar o Ministério Público para acabar com isso.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Mas não seria melhor ficar inteiramente regulamentado no processo dos tribunais? Quer dizer, você vai ter por tiras um pedaço de incidente da legitimação e o procedimento lá no processo dos tribunais. Poderia ficar tudo no processo dos tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, vou só dizer, Paulo, se me permite--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Quer dizer, até ficaria didaticamente mais interessante, e também porque a legitimação, as partes continuarão legítimas. Quer dizer, todas as partes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nossa ideia é que a legitimação coletiva... A coletivização da demanda, ela susta as ações individuais.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Mas, depois, essa decisão será aplicada nos processos ajuizados.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: A conjugada estende a todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estende a todos.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Sim, mas alguém terá que aplicar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas essa é uma das discussões.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (1:59:57): Pela ordem.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Não. Na minha opinião, essa... Eu sou radicalmente contra essa... Quer dizer, quem irá estender? Porque, quando foi discutido na primeira... na primeira oportunidade, na primeira reunião, o próprio Ministro disse, é algo semelhante à súmula... Quer dizer, ao julgamento de processo repetitivo do STJ, que o Tribunal de Justiça tem que aplicar.

Foi o Ministro Fux, inclusive, que colocou isso bem claro. O incidente... Aí que eu concordei. Quer dizer, os processos existentes, a decisão da uniformização terá que ser aplicada pelo Juiz da casa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso vai ser, mas eu acho--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Então, a legitimação continua. Então, acho que fica lá no processo dos tribunais um só tópico. Não fica partido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o que não pode é coexistir ação individual com coletivização da demanda.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Não, sustam, as ações ficam suspensas. Nós precisamos--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: A decisão do STJ terá que ser aplicada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu acho que precisa discutir isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que o melhor órgão para levar isso adiante é o MP.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDIA: Posso fazer, por gentileza, uma consideração? Eu acho que a gente deveria aproveitar mais essa saída. Só um exemplo que está acontecendo agora em várias comarcas, no Estado do Paraná. A COPEL não tem indenizado os prejuízos que muita gente tem tido com queda de energia elétrica. O pessoal está movendo ação contra a COPEL, que é a Companhia de Energia Elétrica do Estado do Paraná, e a COPEL está suscitando, na contestação, que a ANATEL deveria participar do feito, etc. e tal.

Tem Juiz dizendo que tem que participar do feito e manda os autos para a Justiça Federal. Tem Juiz dizendo que não. E esse negócio está chegando agora no Tribunal de Justiça e já, já, vai chegar no STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o STJ já disse que o litisconsórcio é necessário e nem precisa ir lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDIA: Não, não. Eu sei. Mas o que eu estou querendo dizer é o seguinte: é que eu tenho a impressão de que talvez o que a gente pudesse fazer, ao invés de (entre aspas) "transformar" esse incidente numa espécie de ação civil

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 587 COLEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 190

pública, ação coletiva para tutela de direitos individuais homogêneos, a gente permitir que se solucionassem aqui essas outras questões também, de direito; que não fossem necessariamente identificadas com o objeto da demanda, com o pedido, necessariamente. Ainda que fosse uma questão de direito. A minha ideia--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei aqui, na minha proposta, exatamente isso, questões jurídicas. Para ser mais amplo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDIA: Isso. É uma espécie de antecipação do 543 C--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Mas, na sua linha, os processos ajuizados são abortados?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, os processos ajuizados são--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Ou ficam suspensos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, Paulo, você não mandou para mim essa proposta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu não mandei pelo seguinte: eu estava fazendo uma redação, e aí o Ministro, nosso Presidente fez uma, e eu recebi agora mais duas. Então, eu resolvi compilar e eu estou propondo, aqui, em mandar uma, justamente aproveitando tudo isso. E a minha, que já está repetida aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas, de qualquer maneira, um momento. Porque aí nós combinamos aqui que eu vou chegar lá na Audiência Pública e vou falar alguma coisa sobre isso. Esse é um ponto de muito aspecto... É a grande modificação.

Então, a modificação é o seguinte: o incidente de coletivização da demanda vai gerar uma solução aplicável a todos os processos individuais, que ficarão em suspenso. Ou seja, o direito brasileiro passa a adotar a técnica [ininteligível]. Está dentro. O princípio está dentro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E não pode sair fora também, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Não é o [ininteligível] *out*, que você: "Não, eu vou fazer a minha e depois..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ele tem que ficar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dentro--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Como o STJ hoje já está determinando a suspensão automática, independente do [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas ele faz só com ações civis públicas, só coletivas. Coletiva com coletiva. Ele deixa correr as individuais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, mas aqui eu acho que houve uma proposta... Por isso que eu digo, é difícil a gente discutir, senão, vamos ficar a parte da tarde toda discutindo isso. Acho melhor discutir por e-mail.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Mas o ponto é importante, porque foi decidido algo e precisa se acertar do que ficou decidido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, o que eu acho que nós podemos colocar na Audiência Pública... O que nós podemos colocar na Audiência Pública? A ideia de que o incidente de coletivização visa justamente evitar que centenas de milhares de ações individuais corram em paralelo.

As soluções estão sendo estudadas. Se a coisa julgada é *erga omnes*, só para os processos que estão litispendentes, como é o caso do direito alemão, processo litispendente, enfim, quer dizer, existem alternativas.

A legitimidade. O Ministério Público integrará como parte ou integrará como fiscal da lei. Quer dizer, isso está sendo discutido no âmbito da comissão, mas o que importa é o resultado prático disso. Aí eu dou dois exemplos: a assinatura básica, que nós tínhamos 300, 400 mil ações, ou mais do que isso no Brasil, o VPA, outras 500, 600 mil de ações individuais--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, vem esse negócio de fator de acidente--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Os tributários, que a Presidência colocou... Agora, o detalhamento... Por isso que eu disse aqui... Nós ainda não temos um detalhamento e nem podemos sair daqui com detalhamento, se a coisa julgada é *erga omnes*--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, por exemplo, nós temos que saber o seguinte: de alguma maneira, ainda que com perfil ainda não muito bem definindo, foi incluído esse incidente?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Foi, foi, foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi incluído na parte de legitimidade?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Foi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 6º "a".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser nessa parte da Legislação extraordinária.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. Vamos deixar. Eu não tenho nenhum problema contra isso.

...O FEDERAL
SGM
...O LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 191

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu gostaria de me manifestar, nesse particular, Ministro, porque é um assunto em que eu tenho muito interesse, é claro, em todos eu tenho e vejo que V. Exa., Ministro Fux, eu uso mesmo seus julgados, e o Professor Paulo Cezar também especialista na matéria, como tanto os outros. Quanto à colocação disso, não vejo problema e concordo até com o Paulo Cezar de que seja colocado até como procedimento especial. Acho que é muito próprio do processo de conhecimento e, portanto, é mais próximo do processo de conhecimento do que da legitimação. Porque não vai caber na execução, cautelar pode ser que resvala por lá... Então, no processo de conhecimento, no procedimento especial--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:44]: É competência do Tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim, então, fica bom lá. Mas essa parte não teria problema, não. A questão da parte. Acho que não podemos e não devemos mais ficar aqui refletindo como único órgão legitimado fosse o Ministério Público. Hoje, a Defensoria Pública está no mesmo patamar. Eu não me conformo com isso de que o Ministério Público é o único legitimado para uma Ação Civil Pública, tendo pensado na Defensoria Pública e na Advocacia Pública.

Então, intima no mínimo esses três órgãos, para que ele possa, então, promover a ação coletiva. Eu acho que deva, na linha do Ministro Fux, suspender os processos, e a coisa julgada será *erga omnes*, a coisa julgada não só atingirá, se ele pedir a exclusão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [02:06:36]Professor Elpídio, é um incidente, não é uma ação. Não tem uma ação, é um incidente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Por que excluir o advogado? Eu não vejo razão para isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Os advogados, as partes já existem.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim, a coisa julgada atinge todos numa sentença só e parte para a liquidação. Olha bem--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sim, mas os advogados das causas líderes continuarão patrocinando as partes.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Elpídio, eu tenho um artigo que permite que, se não houver recurso dos advogados, você intima a Defensoria Pública e o Ministério Público. Se você tem métodos de evitar um conluio.

Agora, eu acho que não precisamos tirar os advogados, porque as ações são individuais. Nós não podemos entrar na esfera da Ação

Civil Pública. De repente, vão dizer que estamos entrando lá na fera da Ação Civil Pública. Não estamos. São ações individuais.

Uma coisa são líderes. No sistema espanhol e alemão, o Juiz seleciona as causas que ele, Juiz, entende que estão melhor instruídas, que os advogados estão representando adequadamente, e assim por diante. É o que se espera, que, na hora da seleção, se faça isso. Sem prejuízo da intervenção, se for o caso, da Defensoria Pública, do Ministério Público...

Eu botei aqui inclusive outras entidades governamentais. Amanhã, a ANATEL pode querer entrar numa ou uma da saúde... A lei faculta, inclusive, eu tenho uma previsão, se for o caso, dada a repercussão de Audiência Pública. Se for o caso. Entendeu?

Então, eu acho que... Por isso que eu digo, a regulamentação, ela não é pequena. É grande. Nós vamos incluir ela ali no meio da parte geral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas, em procedimento especial, dá ideia... É que procedimento especial dá ideia de que é um processo--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ou então procedimento dos tribunais.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Nos tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você me permite só uma observação. Sabe por que eu acho que não deve ficar em procedimento especial? Porque vai parecer que a gente está dando uma de "João sem braço" ou uma de "Miguel". Porque é a principal inovação, e a gente dá uma disfarçada e põe lá em procedimentos especiais?

É um "troço" fundamental.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Talvez a gente possa botar nos procedimentos nos tribunais. Porque é um procedimento... Deixaria na parte geral a mensagem--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, você já chegou a essa conclusão? Então, você já chegou à conclusão de que ele inicia no Tribunal?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, ele tem que ser julgado pelo Tribunal, necessariamente. O mérito dele... Isso é tão importante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu ia te perguntar. Nós estamos em dúvida--

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM Nº 8911 CONSULTORIA LEGISLATIVA

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 192

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, o Juiz seleciona, suscita, o Juiz remete para o Tribunal, e o Tribunal vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E tanto que eu estou... Eu estou prevendo um recurso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Isso aqui para mim é importantíssimo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estou prevendo um recurso especial extraordinário, com efeito--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Presidente, eu estou prevendo um recurso especial extraordinário, com efeito suspensivo, dada a importância da matéria.

Então, é porque eu acho que é um caso que nós... É importante que isso chegue ao STJ. E nós não podemos botar à competência do STJ, porque é uma competência constitucional. Nós teremos que mexer na Constituição, e não queremos isso. Então, nós temos que facilitar que essa matéria, dada a importância dela, possa chegar ao STJ ou ao Supremo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas o Tribunal não julga, então?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, o primeiro grau, não. O primeiro grau, não. E, tanto no sistema alemão e no sistema espanhol, é o Tribunal que julga direto. O Juiz de primeiro grau, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, porque, quando nós explicamos a legitimação, falamos em ampla defesa, amplíssima defesa percorrerá todos os tribunais, mas já começa lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Já começa lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Já começa no primeiro grau.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E a ideia, se eu não me engano, da--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque era singular no [ininteligível] do primeiro, mas, quando se coletiviza, passou--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, só um detalhe, dentro do [ininteligível], eu até falei com o Medina aqui, olha, [ininteligível] está no art. 6º, depois está no "x" do 6º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso vai no e-mail. Vai no e-mail, mostrando a antinomia no e-mail.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, só vai a antinomia, porque fizeram vários textos, em lugares diferentes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A professora Teresa não quis suprimir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Depois do 124, também fala do incidente [ininteligível]. Aí tem três textos sobre incidente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, isso no e-mail... Seu e-mail chama atenção disso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Página...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No "m". Não precisa ler agora. Você não vai fazer isso agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alínea "m". Aqui, nós adequamos o novo Código de Processo Civil à Lei do Processo Eletrônico.

Aqui nós temos duas questões, que é aquela questão de nós carrearmos para nós um problema, qual seja, de incluir dentro do Código uma lei especial, num país que ainda não está digitalizado, ou, então, deixarmos a Lei do Processo Eletrônico ter vida própria, até o momento em que o país já esteja em condições de ter um Código prevendo comunicação eletrônica de atos processuais. O que você acha?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que existe uma posição intermediária mineira--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Deve ser do Professor Humberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. Tem certas alterações que vão ter que ser feitas no Código, porque elas têm reflexos... Por exemplo, do agravo. Vou precisar de instrumento, se está tudo na internet. Então, eu coloquei nos casos em que não houver a informatização e que for necessária a formação de instrumento.

Quer dizer, eu tenho a impressão de que a gente deve adotar uma postura intermediária. Não assumir resolver todos os problemas do processo eletrônico, porque isso não é nossa praia. Somos processualistas. Agora, algumas a gente vai ter que inserir. Senão, nós vamos ficar em 2020, com nosso novo Código em vigor, com o agravo de instrumento. Com instrumento formado... E o Juiz--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:12:04]: Colega relatora?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO Será que poderia haver uma alteração para que os tribunais pudessem... Não sei, temos que pensar aí numa delegação, alguma coisa, no Código português, isso é feito através de Decreto. E há já uma delegação, Ministro, se não me engano, da Justiça, para--

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 192 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 193

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Portugal é muito pequenininho. É muito fácil ele fazer uma coisa dessas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não sei se cada Tribunal vai ter sua sistematização.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ficou aprovado, na primeira reunião, que nós iríamos propor a unificação do procedimento eletrônico no país, porque cada Tribunal está adotando um sistema.

Inclusive, eu propus por e-mail, acho que não deve ter sido recebido, que o setor de informática do STJ fosse consultado ou para vir a uma reunião ou para trazer as informações necessárias sobre esse ponto, porque é um--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Quer dizer, que a gente pudesse ouvir. Porque o STJ vem sendo tido, pela comunidade jurídica, como o Tribunal que vem melhor sendo otimizado no setor de informática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo Fabrício.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, colegas. Eu, há poucos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Minha ideia inicial, na primeira reunião, foi essa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há poucas dezenas de minutos, eu falava com o Professor Medina sobre esse programa de processo eletrônico.

Eu, no meu modo de ver, no meu modo de ver, o Código não pode ser mais do que meramente autorizativo do emprego dos meios eletrônicos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde houver.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só autorizativo. Porque nós não somos Portugal. Nós não somos unitários e não somos daquele tamanhinho de Portugal. E não temos... E Portugal não tem a diversidade gigantesca, econômica, social que nós temos aqui.

Então, esses avanços tecnológicos, eu acho que incorporá-los à Legislação é inclusive uma imprudência, porque essas coisas progridem tão rapidamente que aquilo que nós regularmos hoje, daqui dois anos, estará obsoleto. Por isso é que, ao meu parecer, ao meu modesto modo de ver, eu acho que essa coisa do processo eletrônico se fará onde for possível. O Código tem que apenas autorizá-la.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E, onde se fizer, que seja realmente um processo eletrônico, e não um processo que nasceu em papel e foi digitalizado depois. E que, depois, vai ter que voltar para o papel para a execução. O que está acontecendo hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque hoje é assim. Eu, inclusive, tenho a impressão de que, na sugestão que eu remeti à Professora Teresa, foi no sentido de adoção do processo eletrônico previsto na lei, onde houver. Porque há casos em que você não tem como aplicar o processo eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, deixa aberto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro Fux, eu gostaria só de fazer um contraponto nesse particular.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:55]: Ministro Fux, mas a ideia aprovada, aqui, também, foi que haveria a uniformização. Porque o que acontece hoje, todos os tribunais, cada Tribunal tem um procedimento distinto. Isso causa prejuízo. A ideia inicial minha foi que o CNJ pudesse ficar com essa atribuição, porque ele vem acompanhando a evolução da informática, e a ideia é que o Código crie a uniformização. Onde for possível implantar o procedimento eletrônico, ele teria esse padrão, tal padrão. Quer dizer, para que a gente não regulamentasse os detalhes, ficaria para o CNJ essa incumbência. Quer dizer, era uma ideia.

Agora, deixar cada Tribunal fazer, como a Justiça Federal de uma forma, a Justiça Estadual de outra, o Juizado Especial de outra forma... Quer dizer, é assim que hoje acontece. A Advocacia não sabe como se portar, porque cada Tribunal é um processo eletrônico distinto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja o seguinte: há casos em que o advogado necessariamente tem que consultar o regimento interno do Tribunal, para saber qual é a composição daquele Tribunal--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas isso não tem custo, Ministro. O problema é que o custo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, você uniformizar um processo eletrônico, num país tão díspar como o nosso, em que há locais inóspitos, locais como São Paulo, como Rio... Não dá para igualar coisas absolutamente desiguais, entendeu?

E é uma tarefa quase que inglória de incluir a Lei do Processo Eletrônico dentro do Código de Processo Civil. Aplica onde houver. E isso é autorizativo, como diz o Professor Adroaldo. E aí é onde houver.

Por exemplo, se o advogado não se inscreve... "Eu não quero me submeter ao processo eletrônico, eu quero publicação direitinho no Diário Oficial e não quero sistema [ininteligível], não é obrigado.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 193 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 194

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:39]: A ideia do Marcus é um pouco além do que V. Exa. está dizendo. Onde houver... Mas, onde houver, o Tribunal tem que optar... Tem que seguir--

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:16:50]: Seguir uma regra geral.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, onde houver, aplica-se a Lei do Processo Eletrônico. Onde houver, aplica-se a Lei do Processo Eletrônico... A Lei do Processo Eletrônico, ela tem critério federal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:17:02]: Não, não tem. É isso, Ministro, é que a Lei do Processo Eletrônico, que foi introduzida no CPC, nesse ponto, não cria o sistema, deixa para cada Tribunal... O Tribunal fazer da forma que bem entender. Então, o Tribunal de Justiça do Piauí é de uma forma, do Maranhão é de outra... Porque a Lei do Processo Eletrônico... E eu conversei, inclusive, com os autores, os mentores, que eles tentaram fazer assim, mas não teve ambiência política para tanto. Mas a ideia também [ininteligível] processo eletrônico seja uniformizado, é mais barato para o país. É um custo Brasil menor. Se todo o país for uniformizado em uma... Quer dizer, o processo será digitalizado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode ser remetendo ao CNJ a competência para estabelecer o critério.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Presidente, nós já tivemos investimentos grandes com base na lei hoje existente, que permite que cada Tribunal regule o seu. Agora, criar o nacional, vamos criar um custo, e, até colocar isso em prática, vamos demorar anos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu não estou falando em criar um sistema nacional. Eu não estou tratando disso. O sistema pode ser estadual, de cada Tribunal. Agora, tem que ser uniformizado o sistema. Agora, o sistema não precisa ter um grande computador nacional.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não estou falando computador nacional. Estou dizendo que já tem programas, sistemas que já foram contratados e que podem... São diversos de outros Estados. Uniformizar significa um novo gasto, um novo custo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Posso, pela ordem? A gente tem enfrentado um problema no dia a dia, na execução, que é o seguinte: os leiloeiros, cada um deles tem montado sua página na internet, e o leilão, a arrematação de imóveis, móveis, etc., tem sido realizado na internet e sem controle nenhum.

Então, a pessoa que quiser participar do procedimento de arrematação, hoje, numa comarca, numa cidade de porte médio, no Estado do Paraná, ele vai lá, faz uma espécie de *login* e senha, como se fosse criar um e-mail ou coisa parecida, digito lá, e o negócio é feito sem qualquer segurança. Ele participa e, depois, leva a documentação para o leiloeiro.

Só que não há disposição, por exemplo, de que a responsabilidade pela segurança desses atos realizados, assim, eletronicamente é do leiloeiro, etc. Alguns tribunais, como o TRF da 3ª Região, e acho que o Tribunal de Justiça de São Paulo, têm disciplinado isso. Eles disciplinaram isso, em observância ao art. 689 atual do Código de Processo Civil.

E, na proposta que eu e o Professor Humberto fizemos, da execução, a gente coloca que o leilão por meio eletrônico é a regra, digamos assim, mas a gente estabelece parâmetros mínimos, sem chegar na parte da tecnologia a ser observada, etc. Está ali nos arts. 686 "n" a 686 "q".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas, nesse particular, a Lei do Processo Eletrônico, por exemplo, nos atos de comunicação processual, ela é bem clara, ela diz a partir de que momento está intimado, dependendo do sistema, se a parte pode praticar o ato no primeiro dia útil que o sistema está disponível... Se ela se inscrever, considera-se intimada dez dias depois de consultar ou não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:19:57]: É que tem páginas virtuais em que se está realizando leilão eletrônico, em que a pessoa entra como se fosse uma espécie de chat, aqueles em que o cara faz um cadastro, entra ali no site e vai fazendo lances. Como se fosse um bate-papo na internet. Fica um negócio... Tem leiloeiro que faz isso. Tem leiloeiro que faz de modo diferente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, eu gostaria de me manifestar, se me permite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Embora, eventualmente, a extrema direita aqui não manifeste, mas não tem problema, até porque procurei levar para o Código de Processo Civil e apresentei a proposta à Professora Teresa, trazendo da lei para o Código de processo.

Quando foi para inserir no Código de Processo Civil a citação pelo Correio, criou-se uma certa celeuma. Professor Humberto, sobretudo, o Professor Adroaldo sabe disso bem melhor do que eu, que era estranho também citar pelo Correio: "Como pode o funcionário do Correio citar? Isso é coisa do oficial de justiça". Hoje, o que a gente percebe é que não justifica, sobretudo no plano das grandes empresas, não justifica, e estou citando só exemplificativamente, uma Petrobras, um Banco do Brasil não ser citado via eletrônica. Não precisar de Correio, não precisar de nada.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 194 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 195

Procurei trazer da 11.419. Um Código que nós estamos fazendo para durar, no mínimo, 30, 40 ou 50 anos, deixar um ato processual, uma forma. Nós temos o ato processual pelo oficial de justiça, pelo Correio, por edital, etc., e deixar numa lei extravagante. Parece que não justifica.

Essa questão técnica, isso não viria, evidentemente, para o Código. Concordo com V. Exa. de que não se implante isso, assim, obrigatoriamente. Não tem como. Isso inviabilizaria o processo. Mas trazer para dentro do Código seria extremamente relevante. Para não ficar aí esse tanto de leis extravagantes.

A função de um Código é esta, é consolidar. Agora, Marcus Vinicius falou, isso é questão de vaidade, vaidade dos Tribunais de Justiça, vaidade do Conselho Federal da Ordem... Então, cada um criou uma chave própria. Então, o Advogado vai ter que andar com, possivelmente, 50 *IToken*, 50 cartões, porque a Ordem vai expedir um, a Ordem de Minas, o Tribunal de Justiça de Goiás... Isso é lamentável. Isso é obedecer somente ao sistema de chaves públicas. E eu tenho um cartão que eu enfio lá no STJ, no Supremo Tribunal Federal, do TJ de Goiás, ele abre, ele reconhece. Isso é perfeitamente possível. Mas isso não precisa regular no Código, evidentemente. Isso é um aspecto técnico.

Agora, no Código, e eu estou fazendo essa defesa, eu acho que deveria estar ali junto. Nós temos os autos físicos. Mas também há possibilidade dos autos virtuais. Não significa que tenhamos que citar pelo Correio, mas lá está prevista a citação pelo Correio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, só para eu abreviar aqui a discussão, é o seguinte.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Pois não, fica posta, assim, a proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa função de Presidente é horrível, mas eu tenho que exercer.

A ideia é a seguinte: nós estamos aqui aplicando o processo eletrônico, onde houver. E há uma proposta de alguns de que, onde houver, então, tem que ser desta forma. Então, o que nós vamos ter que discutir agora, para saber, é o seguinte: nós vamos regular dentro do Código de Processo Civil, que foi uma proposta que surgiu... Ela pode ficar solta, assim, de acordo com a Lei de Processo Eletrônico, ou nós vamos regular a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, dentro do Código Civil, que é: onde houver, será da seguinte maneira. Porque aí, claro que, na hora de redigir, cada um que for mandar sua observação, vai ter que estar assessorado, porque a lei... O mínimo que a lei estabelece, eu entendi, [ininteligível] prazo, [ininteligível] modo de realização, se a notícia está disponível, se não está--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [2:23:40]: Presidente, será que precisamos decidir isso agora? Porque é uma questão tão polêmica. Talvez, se vai constar ou não do Código ou não... Eu

gostaria de ler, por exemplo, eu não tive oportunidade, o trabalho do Desembargador Elpídio, aqui, porque, de repente, o trabalho foi, e o trabalho tem tudo a ver. Quer dizer, eu não vi. Quer dizer, eu não sei, talvez pudesse deixar para decidir isso depois.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Propor uma Audiência Pública para nós ouvirmos especialistas. Aí, sim, nós teremos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu também acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas, antes disso... Hein, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu vou colocar o seguinte.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É uma matéria ainda... Eu não sinto segurança em votar. Entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Está bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Convidar os técnicos para uma reunião aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se deve ou não constar eu não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, nós vamos fazer o seguinte. Olha, aqui, como proposta que ficou de agora, é o seguinte: fica suspensa a questão sobre se o Código vai regular ou não o processo eletrônico de forma adversa do que está na lei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas, Ministro, esse ponto já foi divulgado, não? É que eu estou aqui observando que o critério adotado no item da prova extra... extraprocessual foi o critério de que, como já foi divulgado, a gente jogar para discussão pública e, no final, refletirmos. Eu estou pedindo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que está suspensa até...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas o critério adotado, o Professor Adroaldo, por exemplo, quis refletir novamente sobre uma proposta dele própria já divulgada. V. Exa. disse: "Não, como já foi divulgado, vamos refletir nas Audiências Públicas e, depois, discutiremos". Esse ponto foi divulgado também. Então, o mesmo critério seria inadequado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então, deixa na audiência, para ver o que eles dizem. Estou de acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Para aplicar o mesmo critério.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que nós poderíamos, quem sabe, talvez nós possamos conciliar isso, conciliar

SENADO FEDERAL SGM FLS Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 196

essas posições todas sobre processo eletrônico, incluindo, nas disposições finais e transitórias, a competência do CNJ para conduzir um processo de uniformização dos sistemas--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Perfeito. Porque ele vai acompanhar a dinâmica da vida e dos avanços eletrônicos. É o que eu estou a propor.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu estou de acordo, Professor Adroaldo, mas esse é um detalhe, é uniformização. Mas os atos devam ir para dentro do Código. É minha opinião. Agora, o que V. Exa. está falando estou de pleno acordo. Deva lá regulamentar--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Fica mais dinâmico que se o CNJ tivesse a competência.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Agora, a par das intimações pelo Correio, pelo jornal, tem ali o eletrônico e tal. A Lei 11.409 restaria esvaziada. Mas estou de acordo com o senhor, perfeitamente. Acho que, nas disposições transitórias, para o que é transitório.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, se o Código autoriza, se o Código autoriza, evidentemente, não revoga a lei. A lei continua em pleno vigor. A lei que existe--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que eu botei onde houver. Mas...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Inclusive, na audiência, lá em Minas, vou incentivar algum outro colega ou professor para falar sobre esse aspecto aqui. Não é, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desembargador Adroaldo, enquanto eu estava... Dr. Adroaldo, enquanto eu estava vendo isso, o [ininteligível] me contou de... Enquanto eu estava vendo essa matéria e perguntando para meu marido: "Ponho ou não ponho? O que você acha? Dá uma lida", ele contou uma que pediram a alguém para queimar o arquivo morto, incinerar. Muito papel. Ele falou: "Está bom, então, eu vou fazer isso, mas, por precaução, eu vou tirar cópia de tudo" [risos]. No processo eletrônico é meio... Está tudo no computador, mas olha aqui, olha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tudo no papel. Bom, foi regulada aqui a desconsideração da pessoa jurídica?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:27:25]: Está na parte geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, isso fica mantido. Então, o "n" está de acordo. Inclusive, com contraditório para saber se...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Expressamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Expressamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Expressamente previsto. Ótimo. A questão prejudicial ficou acobertada pela coisa julgada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimentos especiais. O Professor Adroaldo sugeriu que fossem mantidos os procedimentos especiais de jurisdição voluntária, desjudicializando somente os escriturais. Tem a emancipação...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, quanto a isso, eu devo confessar que eu próprio não estou satisfeito com o trabalho que eu fiz e pretendo encaminhar à eminente relatora uma versão bem mais enxuta dos procedimentos de jurisdição graciosa, porque realmente são muito enxundiosos, digamos assim, no atual Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, em termos mais, vamos dizer assim, sucintos, que eu poderia repassar, V. Exa. pretende repensar no sentido de enxugar?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No sentido de enxugar, no sentido de reduzir algumas demasias. Também já sugeri, nos procedimentos de jurisdição contenciosa, ao colega Paulo Cezar, sugeri que, naquela extremamente intrincada ação de divisão e demarcação, que se introduza... Eu fiz através dele, por uma questão de cortesia. Não sei se ele aproveitou a ideia.

Que se introduzisse um artigo. Porque, hoje, existe uma coisa chamada georreferenciamento. Que se introduzisse um artigo, dizendo que nas... Em se tratando de imóveis rurais georreferenciados na forma da lei, o Juiz poderá dispensar, em parte ou de todo, os trabalhos de campo. Pronto. Isso aí elimina...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:29:46]: O que eu fiz foi suprimir toda a parte do trabalho de campo e falar somente na realização da perícia. Então, a perícia aí, ela será já feita de acordo com critérios ou mais modernos ou não... Sem seguir aquela coisa de engenheiro, com 50 itens e tal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, que a trena tem que ter tal largura, e a baliza tal espessura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ótimo. Ficou bem. Professor Adroaldo, só porque essa foi a parte... Estou me dirigindo a V. Exa. especificamente--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:30:13]: Ministro, eu queria sugerir, fazer uma sugestão ao Desembargador Adroaldo, que, no que diz respeito a procedimento especial, meu professor desde o início da faculdade. Viu, Professor Adroaldo?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 196 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 197

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sou mais desembargador, meu caro colega.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: No livro de procedimentos especiais. É no usucapião, que V. Exa. excluiu, e fez muito bem, mas eu deixaria, e estava até conversando, na hora do almoço, lá com os colegas de comissão, o usucapião extrajudicial.

Quando não houver nenhum litígio entre os confrontantes, o imóvel não estiver transcrito em nome de quem quer que seja, então, se faria no cartório. Ou ficaria nos procedimentos especiais, mas isso é extrajudicial, ou se altera a lei de registro público, e não é nossa função aqui. Então, quando for litigioso, como o senhor deliberou, isso ficaria lá para nosso procedimento, que agora é o ordinário, o binário. Mas teria o extrajudicial, quando não houver litígio, tal como a demarcatória. É só uma sugestão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só vejo um perigo aí. É que, eventualmente, o imóvel pode ser patrimônio público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, se não está em nome de ninguém, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se ele não está no nome de ninguém, há pelo menos uma forte suspeita de que seja terra devoluta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas isso se resolveria com um ofício de um cartório para as fazendas públicas. Cartório, tal, tal, informa o endereço--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muito bem. Nesses termos, estou acolhendo a sugestão. Estou acolhendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, professor... Só saber se nós mantivemos aqui: exclusão dos procedimentos especiais, ação de depósito, ação de anulação de substituição, ações processórias(F), ação de anunciação para usucapião, só que, agora, tem essa nuance de um usucapião extrajudicial, com ofício aos cartórios. Inserir o procedimento edital, que supriria todos esses procedimentos, onde há a necessidade de citação de terceiros incertos e interessados.

Isso está no... Não há nenhuma dúvida sobre isso? Até agora, nenhuma dúvida.

Bom, processo de conhecimento. Nós decidimos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [02:32:27]: Presidente, faltou uma coisa aqui. Eu não sei, como eu acho que é uma novidade, e não foi debatido. Eu, quando mandei as minhas propostas, eu inseri um procedimento exclusivamente documental, que eu até conversei com o Professor Adroaldo, na época.

E eu me lembro de que, na nossa última reunião, como o horário foi muito apertado, sequer foi colocado esse procedimento. Mas eu redigi, e foi incorporado pela relatora esse procedimento...

Quero falar dois minutinhos, é um procedimento exclusivamente documental. Quer dizer, o autor opta pelo procedimento documental, e a defesa se faz só através de documentos.

Se o réu entender que existem outras provas importantes que ele poderia aduzir ou não, o Juiz, ao julgar o caso, ele pode julgar com coisa julgada reduzida, permitindo que a parte possa promover, em ação própria, a discussão sobre essa matéria. Isso daria o ônus do autor de escolher a via documental e a vantagem de evitar o que ocorre, em inúmeros casos, em que a prova documental é suficiente, em que as pessoas pedem perícias, testemunhas, audiências e assim por diante. Quer dizer, é um procedimento monitório, exclusivamente documental, que não vamos acrescentar, talvez, às Audiências Públicas, mas eu pediria para que os colegas examinassem com bastante cautela, porque é uma proposta nova e também é similar... Também, nós temos sistemas, na Europa, que adotaram com sucesso esse tipo de procedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, coincidentemente, recentemente, tive contato com esse tema. Que fala-se em fluidificação da coisa julgada, porque o procedimento é só documental. Então, haveria uma coisa julgada *secundum eventum aprobaciones*, etc. Só que eu, particularmente, acho que no Código, onde nós preconizamos celeridade, certeza e segurança, nós criarmos, na contramão, um procedimento que é passível de ser revista a coisa julgada, depois, porque ele não deu chance de uma prova plena. Eu, apesar de ter encontrado essa... esse moderno procedimento documental, eu acho que ele fica um pouco contrário à ideologia do que nós estamos propondo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só queria fazer uma colocação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No lugar da ação monitória.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, no lugar da ação monitoria. A colocação aí, Presidente, é até diferente a colocação. Eu acho que ele vai dar rapidez. Por quê? Ele vai dar rapidez--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a parte poderia, por exemplo, propor pelo procedimento documental, em qualquer tipo de pretensão?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Desde que ele... Ele vai correr esse risco. Porque, se ele não tiver documento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem risco nenhum. A coisa julgada é fluida.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 507 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 198

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é a coisa julgada, não é fluida. O Juiz... A favor do réu. E o Juiz poderá... A favor do réu, o autor optou pela prova documental. Ele acha que o documento dele é suficiente. Ele vai embora com isso. Se o réu entender que outras provas seriam relevantes, note bem, o Juiz poderá. Primeiro, não é uma obrigação. E eu vou dizer o seguinte: esse procedimento vai agilizar, vai ser mais rápido, e eu duvido, eu, como advogado, jamais recomendaria a um cliente meu que entrasse com uma ação anulatória daquela decisão, se eu não tivesse certeza de ter provas outras, testemunhais ou periciais, que pudessem desmerecer aquela coisa julgada, ainda que reduzida.

Eu acho que é um procedimento célere, é um procedimento monitório, diferente do sistema, adotado em outros sistemas, e eu acho que dá rapidez, porque ele não levará necessariamente à ação anulatória.

Só se o Juiz entender que poderia haver a discussão sobre matéria, através de outras provas, ele faculta, assim, que a parte, querendo, possa promover ação própria. Entendeu? É uma ideia. E me pareceu interessante, Professor Adroaldo, num primeiro momento, não sei se mudou, mas gostou, não é? Da ideia. E eu acho que temos que meditar sobre ela.

Eu só estou querendo colocar, por uma questão de honestidade, porque é uma coisa realmente diferente, e eu não coloquei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tive contato com esse tema. É um tema novíssimo, mas ele traz esse inconveniente da mitigação da coisa julgada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós temos ação rescisória. Ação rescisória existe, aí está. E as pessoas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, nesse caso, por exemplo, do procedimento documental, se a parte--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só se o Juiz entender. Por exemplo, eu contesto a ação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o Juiz entender, está bom, ele pode ser documental, e a parte, então, vai--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Fica a coisa julgada. A pessoa não pode promover ação anulatória. Ela não pode. Ela só pode promover ação anulatória--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa coisa julgada, essa fluidicação--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A coisa julgada reduzida vai estar consubstanciada na decisão do Juiz. Se o Juiz estiver absolutamente convencido de que a prova documental, por si só, é suficiente, não há coisa julgada reduzida. Só haverá coisa

julgada reduzida se o Juiz entender que poderá facultar à parte discutir, em ação anulatória, apresentando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz, em ação popular, ele julga extinto por pauta de provas, e essa decisão--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí não é falta de prova, o autor opta pelo procedimento documental. Se ele não fez prova suficiente do direito dele, ele perde decisão de mérito, acabou. Ele vai correr o risco dele. Quer dizer, isso é interessante, porque o autor só vai promover ação documental, primeiro, se ele tiver certeza do documento e da força do documento. Segundo, se o réu, ao contestar, alegar que ele precisa de outros meios de defesa e demonstrar isso, para que ele possa realmente se defender, na amplitude que o contraditório requer, o Juiz vai julgar. Se entender que isso é fato, basta o réu dizer: "Eu preciso de prova testemunhal"; se o Juiz entender que são convincentes as razões do réu, mas que o direito do autor é suficiente para ele julgar desde logo, face à força da prova documental, ele julga e permite que a parte possa, em ação própria, discutir aquela decisão, através da produção de outras provas.

Eu acho que poucas pessoas irão se utilizar da ação anulatória, num primeiro momento, e acho que há uma tendência de permitir a celeridade no processo. E o autor tem o risco dele, e o réu, não tendo riscos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós temos que repensar esse tema, em relação à própria ideologia do que nós estamos propondo no Código. Mas é uma coisa nova, é uma ideia. Está colocada, vamos ouvir se alguém menciona isso numa Audiência Pública, mas isso não foi sequer votado.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Ministro, se me permite, sem também querer ser chato, nós pensamos aqui, num dado momento, e nem estou falando que foi aprovado, era naquela eficácia preclusiva da coisa julgada do art. 474. Num dado momento, na comissão, chegou-se a cogitar de a eficácia preclusiva da coisa julgada atingir todas as razões, toda a fundamentação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso ficou acertado.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Estou falando isso, porque essa proposta do Professor Paulo Cezar vai de encontro, choca com isso. Eu não sou simpático, tal como V. Exa., e estou aqui com toda a honestidade falando isso, simpático à possibilidade de se instaurar novo processo. Ou o Juiz se convence ou não se convence com os documentos da prova testemunhal. É essa a linha. E choca com a eficácia preclusiva da coisa julgada na extensão que nós discutimos aqui--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem. O Juiz se convence. Porque, se ele não se convence, ele vai julgar improcedente.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 198 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 199

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos deixar isso para... Como não foi objeto de debate, vamos deixar isso para repensar nesse interregno. E, eventualmente...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei que a questão é polêmica, por isso que eu quis colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não posso nem chegar numa Audiência Pública e propor isso. Alguém pode chegar numa Audiência Pública e...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para isso não passar despercebido aos colegas, depois não aprovamos uma coisa aqui que foi... Eu não dei um alerta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:40:40]: Mas esse tema não é da Audiência Pública, Ministro. Ele não está nas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. Bom, aqui. Nós deliberamos, incluindo na parte geral, o dispositivo enumerando todos os poderes do Magistrado, excluindo-os do livro próprio de processo de conhecimento. Está lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas V. Exa., Ministro, nesse particular, não gostaria, assim, de ouvir, até para incluir ou excluir? Eu estou é dando palpite aqui de encaminhamento. Essa questão, ouvir aí o Desembargador Adroaldo, o Desembargador--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia foi colocada agora e eu acho que merece um período de reflexão.

Então, a ampliação dos poderes dos magistrados, dentro dessa linha, adequar as teses aos atos processuais, permitir alteração de pedido--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:41:32]: Isso foi feito. Foi feito, Ministro. Isso foi realizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, nós deliberamos bem claramente. À eventual relativização da coisa julgada deve seguir as hipóteses atualmente previstas. Nós não mexemos nesse vespeiro. Da relativização.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ação rescisória e anulatória.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós resolvemos não mexer nisso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, e o embargo, não. Aquela do embargo é terrível. Mas aquela do embargo é terrível. Aquela do embargo, de 741... Aquela é terrível. Aquela, pelo contrário, eu acho que aquela nós chegamos a discutir aqui, eu acho que houve uma concordância de que aquilo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A da inconstitucionalidade da lei?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, aquela do 741. Aquilo... Eu dei um parecer sobre aquilo, que aquilo é um absurdo. Dez anos depois, a Advocacia pública entrou com uma ação, dizendo que mudou a jurisprudência por decisão do Supremo--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o que nós deliberamos aqui foi não... Não nos imiscuirmos nessa relativização da coisa julgada. Manter o sistema.

Agora, o sistema, mas tem o seguinte, Paulo. A jurisprudência do STJ, ela tem uma série de restrições aí. Primeiro, se não forem dois anos, não adianta alegar essa inconstitucionalidade. Tem que ser no prazo da rescisória. Segundo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vamos regular isso. Vamos votar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, regular isso. Ah, então, está bom.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, regular o 741, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:42:57]: E o 475, Ministro, 475, o "I" e o "m"".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a mesma coisa, mesma coisa. Eu só agora preciso fazer uma observação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o STJ tem uma série de restrições em aplicar esse artigo. Porque vira uma superação rescisória, dez anos depois. Podemos prosseguir?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Professor Paulo Cezar, não sei se passou desapercebido ao senhor, no incidente de coletivização, não quero voltar, o art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, porque tem que revogá-lo aí, via reflexa no Código de Processo Civil, senão, o incidente vira um nada jurídico. O art. 16, aquela--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O nosso não vai ser onde exerce a função... Não, não, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o nosso não tem nada disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nosso é para todo o Brasil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: São áreas diferentes, são áreas distintas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Erga omnes, ultra partes, in utilibus* e transnacional.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 590 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo C... Folha nº 290

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aquele 741, lá, Presidente, eu tenho uma imensa preocupação com ele também. E talvez fosse o caso de se pensar, não sei se o pessoal que trabalhou a execução aí pensou nisso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:44:08]: Tiraram. Vocês tiraram?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, tiraram simplesmente? Aleluia!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não, tiraram a impugnação ao cumprimento da sentença. A parte faz uma petição, e segundo o Professor Humberto Teodoro, a briga é... Chia do jeito que quiser. Pode alegar o que quiser.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:44:32]: Se ela não estiver regulada, não pode alegar--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, se não tem o dispositivo que abra a exceção, após a coisa julgada, não tem mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu queria falar um negócio. Gostaria só de acrescentar uma coisa, para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:44:45]: O 741 não tem mais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O 741 a gente revogou, porque a gente colocou aquilo ali para--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas em algum outro lugar apareceu aquele dispositivo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que era... Só que essa parte aí daquele parágrafo da inconstitucionalidade, de fato, não está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostaria de falar também mais uma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Fazenda Pública vai enlouquecer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu acho que a Fazenda Pública e--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que só pode...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vai atravessar, porque isso aí é uma exigência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí foi... Eu acho que nós vamos aí... Acho melhor... Acho melhor regular, como o STJ tem feito. Tem que ser no prazo da ação rescisória, ou, então, a execução tem que ter sido [ininteligível] sob a égide da lei que permitiu isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou, então, dizer o óbvio, que só se aplica isso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, aos casos em que a lei aplicada já tenha sido declarada inconstitucional. Que eu interpreto assim esse dispositivo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não pode. Igual ao caso que eu tive, tinha o trânsito em julgado há dez anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas os embargos exigem que a sentença tenha se formado com base numa lei declarada inconstitucional.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:46:08]: Sim, mas declarada antes, declarada depois...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se nós dissermos declarada antes, então, está perfeitamente razoável. Mas isso me parece que é o óbvio. Nem precisa escrever no Código.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Minha ideia é a seguinte: a declaração... É preciso que não tenha havido anterior trânsito em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é isso, Professor Adroaldo. Professor Adroaldo, [ininteligível] embargo de execução dez anos depois. Depois do prazo da rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a literalidade da lei permite isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depende da interpretação. Eu tenho uma interpretação que salva o consenso. Eu digo que o artigo diz o óbvio, isto é, o parágrafo, aquele, ele diz que se o julgado for proferido com base em lei já declarada inconstitucional...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas ninguém interpreta assim, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é o óbvio, mas ninguém interpreta assim, não. É a declaração de inconstitucionalidade superveniente, que tem a mesma eficácia daquele 741.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 60 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC." Folha nº 291

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sei que é assim que a Fazenda interpreta e que o STJ interpreta também. Eu sei disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pedido foi esse. O pedido veio para ser esse.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:47:22]: E. se depois mudar a jurisprudência de novo, como fica?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. É inconstitucionalidade declarada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Declarada *principale*, e não [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso que a gente pode regular. Declarada *principale,* tendo o prazo da ação rescisória. Eu acho que tem que regular.

Aí, sim, nós estamos deixando arguir. Porque o que eles alegam é o seguinte: nós podemos arguir quando se iniciar a execução. A exceção dura o mesmo prazo que dura a execução. Se a execução levar dez anos--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, esse caso específico, aqui, o Supremo tinha um entendimento de que haveria imunidade tributária. Dez anos depois, mudou, dizendo que não haveria mais imunidades.

Aí eu acho o seguinte: eu acho que, naqueles casos que foram julgados, aqueles casos que já transitaram em julgado, eu não posso agora vir buscá-los, e, sim, os processos em curso ou que foram--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas escuta, Paulo, isso foi em [ininteligível], foi em recurso extraordinário ou foi em ADIN?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, processo de conhecimento. Recurso extraordinário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não pode. Mas isso não pode.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei. Mas foi recurso ordinário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A lei permite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos regular isso. Nós vamos regular que é... Em ação declaratória... Não, eu já anotei, e, ação declaratória--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu preciso falar uma coisa sobre ação rescisória, inclusive para o Ministro Fux. Porque nós decidimos que não ia mexer na história da coisa julgada, que ela ia ficar conforme o entendimento. Então, o que eu fiz? Eu mexi nos

dispositivos da rescisória, algumas alterações leves e em conformidade com o que o STJ tem decidido. Por exemplo, aquele problema do DNA. É documento novo? É prova nova? Eu coloquei lá prova científica. Então, eu não fiz nenhuma alteração substancial, porque eu entendi que, na reunião, tinha ficado decidido que nós não iríamos mexer no problema da coisa julgada, não iríamos falar, mas iríamos colocar no 485 aquilo que o STJ está decidindo. Tem DNA, pode entrar com rescisória. Se encaixa em alguns dos incisos do 485? Não. Então, o pessoal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas aí nós entendemos... Não, nós entendemos que não mexer na lei, do jeito que está agora. Porque, amanhã ou depois, surge alguma coisa da medicina dizendo: "Olha, esse negócio de DNA, vocês me perdoem, mas não é prova absoluta".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já começou a ser questionado, na área médica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E agora? As penas capitais que já foram aplicadas?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:50:08]: Aí é a relativização da relativização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Tira isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tiro isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí é a desmoralização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí não dá, não. Isso não foi aprovado, não.

Bom, nós também aprovamos a incidência da multa similar ao atual 475 "j", nas hipóteses de sucumbência na impugnação ao cumprimento de sentença e nos embargos da execução.

Recorda-se que nós fixamos uma multa, quando a parte perde, a oposição de mérito que faz na execução de sentença, e também adotamos a mesma similitude da multa nos embargos da execução... Na sucumbência dos embargos da execução. Nós já... Você incluiu isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a condenação inclui aqueles 10%, porque é uma dupla resistência. Já houve uma sentença contra, não pagou, oferece a impugnação, perdeu...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: E é até barato, porque isso em Roma dava 100%, não é? Aqui só dá dez.

[risos]

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 601 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 292

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou anotar isso, Professor Humberto. Professor Humberto, eu vou anotar isso, porque isso tem um efeito, assim, numa Audiência Pública...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: [ininteligível] história de direito romano, era [ininteligível] que chamava a duplicação [risos].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, a iniciação da própria inicial será ônus da parte, isso aí nós... Mas aí ficamos de pensar, não é? Bom, o Magistrado só determina a reunião das ações conexas, quando há risco de decisões contraditórias. Essa é a conexão. A prevenção é pelo despacho da citação.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E dá uma melhorada já, se me permite, Professora Teresa, naquela... Na definição de conexão do art. 103, põe a prejudicialidade, tira aquela de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Quando--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando as ações forem decididas simultaneamente, isoladamente, podem gerar decisões contraditórias.

Essa questão ficou decidida realmente, mas muita gente tem afirmado que isso é tão indiferente, que esse rasgo de benemerência da comissão parece que não teve grandes inspirações.

Os prazos processuais passam a correr somente em dias úteis. Levando em consideração que a gente está aqui domingo, fazendo uma--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:52:44]: Isso teve uma repercussão muito favorável, principalmente porque vamos retirar o prazo qualificado da Fazenda Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não vamos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nós tínhamos que ter um prazo maior para contestar. Eu acho que 15 dias é um prazo pequeno para contestar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas melhora muito com essa...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Os 15, com dia útil, está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não temos outro prazo para contestar, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quinze dias úteis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara pode ter 30 dias para contestar, porque ele apresenta contestação na... Para todos os prazos.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Contestar não são 15, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque ele contesta na audiência de preliminar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas aí eu tenho até uma ideia, Teresa. Ao invés de colocar dez dias, eu acho um prazo muito curto. O cliente vai no escritório, documentos... Eu colocaria 15 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas 15 dias para quê?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas a audiência é para isso mesmo, é única.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas, se ele for citado 10 dias antes da audiência, ele já tem que levar a contestação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É muito pouco. É muito curto, 15 dias úteis.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Teresa, outra coisa que eu não sei, lógico que eu queria colocar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Agora, se a audiência vai ser marcada 30 dias, Professor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, mas, então, continuam os prazos em dias úteis.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Professor, tem que mudar para 60. Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu fiz uma palestra no Fórum Mundial de Juízes, em Porto Alegre, algum tempo atrás, e essa foi uma das inovações que mais entusiasmaram. E a plateia era predominante de juízes. Não era de Advogado. A predominância... Tinha advogados, mas a predominância era de juízes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque os prazos dos juízes também correm durante os dias úteis. Sem dúvida.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 202 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 203

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, mas o que eu estou querendo dizer é que isso aqui não é só uma reivindicação dos advogados ou uma coisa para ficar bonito para o Advogado. Não é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E, depois, quem está falando... Eu já vi uns artiguinhos, o processo vai ser mais célere...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, por causa disso... Surgiram algumas coisas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E nossa resposta é esta: o processo é moroso em anos a mais, em décadas a mais, e não em dias. Prazos confortáveis beneficiam--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só toquei nisso--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas eu tiraria o prazo em quádruplo para dobro. Eu acho que já estaria bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É isso. É isso que eu iria propor. O prazo em dobro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só relembrar uma coisa. Nós estamos organizando um Código de Processo que vai ter que passar pelos parlamentares, que também ouvem os outros segmentos.

Então, a abolição desses supostos privilégio, que são, na verdade, prerrogativas [ininteligível] da Fazenda Pública. Porque olha aqui, hoje, por exemplo, devem ter 100 recursos especiais, 80 são da Fazenda Pública. Quer dizer, na verdade, eles não são privilégios. Eles têm uma incumbência muito grande.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:55:30]: Por isso que eu falei prazos qualificados, e não privilégios. Eu não usei a expressão privilégios, usei? Prazos qualificados.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ministro Fux, será que essa enorme predominância da litigância da Fazenda Pública sobre... Será que não decorre, em grande parte, dos privilégios de que gozam dos processos? É uma pergunta a ser pensada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu até não duvido que tenha a procedência, a resposta afirmativa. O que eu não acredito é que seja algo bem aceito na discussão legislativa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A discussão legislativa, eles tiram. Eles não vão aprovar tudo o que nós mandarmos para lá. Ou V. Exa. está na doce ilusão de que vão aprovar tudo o que nós mandarmos para lá? Não vão. Claro que não vão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:56:20]: Eu manteria o prazo em dobro, não em quádruplo. Mas manteria em dobro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acho que em dobro seria interessante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O dobro para contestar e o quádruplo para recorrer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ao contrário. É o quádruplo para contestar e o dobro para recorrer, atualmente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sr. Presidente, sobre esse particular, eu gostaria de falar o seguinte: para o Juiz de Vara de Fazenda, e, agora, me reuni com o pessoal da Advocacia Pública da União, com a associação deles, que se chama UNAFE, eu estive em Brasília, eles estiveram em Belo Horizonte, e criamos aí uma série de dispositivos. Pelo menos eles defenderiam do prazo em dobro, inclusive, a remessa dos autos via Correio. Mandei para a Professora Teresa e gostaria até de entrar agora com embargo declaratório, se me permite, até mesmo para trazer essa questão para a discussão, regulamentando os prazos para a Advocacia Pública, ali.

Foi fruto de uma discussão. Até os convidei, o Presidente aqui irá, que é aqui de Brasília, irá a Belo Horizonte, nessa Audiência Pública, até para sustentar isso. O prazo seria em dobro e com toda a possibilidade. Manda pelo Correio, quem paga a conta é a Advocacia-Geral da União e por aí afora.

Tem uma regulamentação em torno do art. 20, não é, Professora Teresa? Estou falando isso e sei do seu trabalho que teve; evidentemente que não foi propositadamente. Mas, se me permitisse, esse assunto poderia vir à tona.

E eu sei da dificuldade da Fazenda. Aquilo é um transtorno também. Não estou aqui defendendo a Fazenda Pública, não, mas tem as dificuldades.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:57:44]: Essa reflexão pode ficar para depois também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa reflexão tem que ficar, porque isso não foi aprovado. O que foi aprovado foi o seguinte: foi a abolição do duplo grau obrigatório.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso a gente pode rediscutir depois. Estou com a Presidência. Não foi aprovado, vamos tratar o que foi aprovado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, nós estabelecemos que preferencialmente juízes titulares...

Ministro Mathias(F) aqui. Tudo bem? Ministro Mathias aqui veio fazer uma visita.

SR. MINISTRO MATHIAS(F): Mas eu vim aqui tomar bênção ao meu mestre. Ao nosso mestre.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 203 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 204

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Imagina, o que é isso? Estamos aqui trabalhando.

SR. MINISTRO MATHIAS(F): [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O prazer é todo nosso, hein?

Preferencialmente, a comissão estabeleceu que os juízes titulares devem realizar as Audiências de Instrução e Julgamento, e os auxiliares substitutos, as audiências de conciliação.

Eu não sei a que ponto anda essa estrutura.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu também acho que não... A coisa no Rio de Janeiro não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, é algo a ser estudado, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não vejo, assim, muita...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está, mas está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Tem uma discriminação entre—

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, eu acho que isso é uma combinação entre os juízes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na verdade, não foi discriminação, foi para tentar agilizar ela.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:58:51]: Foi a proposta do Dr. Humberto que foi aprovada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, para terminar a primeira fase da reunião, porque já são quatro e meia, e a imprensa está aí, e eu vou ter que dizer que nós estamos todos de acordo com tudo... Fora algumas coisas que vamos ter que estudar aqui.

Os prazos processuais para os magistrados proferirem decisões passam a ser de 20 dias e cinco dias para despacho de mero expediente. Decisão em 20, despacho em cinco. Está bem?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:59:15]: Todos os prazos são úteis.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tudo útil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem? Então--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sempre dias úteis, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os prazos processuais sempre em dias úteis. Mas vale a pena colocar--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que na regulação geral do prazo lá já está que todos correm em dias úteis. Já está...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, depois nós vamos entrar na parte mais simples, que é da execução, e depois terminar com os recursos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A mais simples, meu Deus!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, intervalo de 15 minutos.

[Sessão suspensa às 16h24]

[Sessão reaberta às 16h52]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, vamos dar início à segunda e última parte da reunião. Mas não sem antes dizer o seguinte: eu queria só retificar algo que nós combinamos no início da... No início da nossa reunião de hoje.

É que, naturalmente, não seria natural, surgiram algumas outras colocações, indagações que impõe-nos que nos reunamos novamente, pelo menos para debatermos alguns temas que são bem mais complexos do que o simples perpassar pelos itens que nós já incluímos no Código.

Assim, por exemplo, nós pretendemos que, numa reunião, nós discutamos a questão do incidente de coletivização das demandas e essas novas propostas de mediação, essa proposta nova que houve aqui de processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E mesmo as questões do arrependimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os arrependimentos aqui manifestados, processo documental... Então, na nossa agenda, há duas reuniões seguidas, marcadas como se fossem conclusivas. Dia 08 e 09, são as reuniões da semana que vem. Semana que vem ou não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não a outra. A outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na outra. Dia 08 e 09. Então, sem prejuízo das Audiências Públicas, sem prejuízo de quem puder comparecer às audiências, e nós podemos e a relatora, o

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 604 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 295

representante do Estado, nós vamos manter essas reuniões de 08 e 09. Só para esses assuntos complexos, porém residuais. Está bem?

Então, fica mantida, viu, Verônica?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR [03:02:58]: Nós teremos que saber quais são os assuntos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, os assuntos são: incidente de coletivização, depois, as propostas novas, a sua, a minha, depois, os arrependimentos, Professor Adroaldo, e também aquelas perguntas que eu fiz. Eu preciso resolver aquilo com alguém. Por exemplo, uma das principais, chamamento serve para quem? Para o chamado, para formação de título executivo. Para que é denunciação(F)? Para embutir ação regressiva. Por que isso está fazendo na parte geral? Isso tinha que estar no processo de conhecimento.

Eu vou decidir isso sozinha? Me matam! Então, tem coisas assim. Eu mandei... Você não recebeu?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR [03:03:33]: Recebi e estou de pleno acordo com a questão da denunciação(F) [ininteligível] total.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso aí fica, porque, claro, cada vez que a gente for mexer nisso, vão surgir dúvidas.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Aliás, todas as observações ali--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ali é tudo pergunta, não é observação.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, mas você deu respostas [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, nós estaremos aqui dia 08. Se nós conseguirmos concluir tudo dia 08, não tem audiência dia 09.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu vou fazer o possível, lógico, para mandar antes do dia 08 uma proposta de texto do incidente de coletivização. Bem ampla, para a gente poder cortar, acrescentar, botar o que quiser. Está certo? Vou aproveitar os trabalhos do Desembargador Elpídio, do Medina. Vou fazer um mix...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, o importante é o seguinte: essa reunião do dia 08, com possibilidade de se estender até o dia 09, ela é exatamente para essas questões que nós não conseguimos pacificar hoje aqui, incidente de coletivização, essas questões novas, propostas, que estão anotadas aqui, que nós já temos aqui, que não são muitas, porque a maioria foi repassada para o Código, mas já vamos estar com o esboço na mão. E vamos deixar o resíduo da análise do documento para um intervalo entre essa

reunião e as Audiências Públicas. Para não chegarmos aqui, no dia 08, sem pauta nenhuma e começarmos a discutir tudo de novo.

Então, nós vamos discutir o incidente de coletivização e as propostas novas que aqui foram feitas hoje. E que é possível, claro, surgir sempre uma proposta nova. Bom, então, vamos voltar, agora, a verificar se foi--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vai mandar, não é, Ministro? Vai mandar, assim, as propostas novas?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por e-mail, faz uma agenda da próxima.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 08 é daqui duas semanas. Então, a Professora Teresa deve mandar isso logo, porque são só os temas das propostas novas, e aí nós...

Já vem fechado. Dia 08, todo mundo já tem seu entendimento. Vamos votar isso.

Bom, vamos entrar agora no processo de execução. Saber se está dentro, se surgiram novas ideias ou arrependimentos, etc., e tal.

A secretaria está passando um formulário sobre diárias. Quer dizer, nós sempre temos cuidado com isso, porque diárias podem... Uma matéria... "Uma Comissão que está sendo exercida *pro Bono*, por que diárias?" As diárias são decorrentes do fato de que, fora de Brasília, o Senado não tem convênio com hotéis. Então, as diárias são super comedidas e necessárias para o pagamento das diárias de hotel, da Audiência Pública, que termina no mesmo dia. Então, não... Ela não... Não é uma diária extensiva, nada disso. É uma diária *intuitu personae*, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [03:06:54]: Mas tem que ir na véspera.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma noite.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Muitas vezes, ela nem sequer cobra o valor da diária do hotel. É um valor fixo, e ela inclui, assim, refeição, transporte... Teoricamente, os senhores não vão gastar dinheiro fora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desculpe interromper, não era a intenção. Apenas me ocorreu o seguinte: nossa relatora, diligentíssima relatora, está nos pedindo socorro quanto a alguns pontos em que ela ficou em dúvida. Eu no sei se seria o caso de nós--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que tratar deles nessa reunião.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SENADO FEDERAL SGM FLS Nº 605 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 2016

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tratar deles na reunião do dia 09.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:07:36]: Incluir na pauta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Oito ou 09?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Oito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota 08. Se precisar ir para 09, vai.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, hoje, não se trata disso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pensei que o socorro era urgente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, a urgência não é minha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, urgência, mesmo, e, em plantão urgente, eu quero comunicar aos presentes, porque nós também estamos realizando um ato político, que é esse de elaborar uma lei, então, em caráter de plantão urgente, eu quero comunicar aos presentes que o Governador interino do Distrito Federal, Paulo Octávio, acaba de renunciar ao cargo de Governador. Então, o Distrito Federal está acéfalo.

Bom, então, vamos passar o processo de execução. Processo de execução. Nós concluímos que o cumprimento da sentença de quantia certa é autoexecutável, dispensando intimação do executado, após transcurso do prazo.

Esclarecer aquela questão que agora está sendo debatida, com a finalidade de desvirtuar a [ininteligível] do Código, nós vamos esclarecer que ela é autoexecutável, e não há necessidade... Incidindo os consectários referidos, transcorrido o prazo legal, após o transitado em julgado na decisão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:09:07]: Ah, após trânsito em julgado, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa intimar nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas o trânsito em julgado... O retorno dos autos à origem... Isso que a gente ficou de disciplinar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Foi disciplinado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós chegamos à conclusão de que é após o trânsito em julgado da decisão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas tem a remessa. Está disciplinado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminação da impugnação à sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar em dinheiro. Está disciplinado.

Redefinir com clareza o termo, após a contagem do prazo a que se refere o atual 475 "j", foi essa a pergunta do Professor Jansen.

Disciplinar a incidência de honorários na fase inicial do cumprimento da sentença. Também. Tem honorários iniciais.

Bom, fixação dos honorários de 10% a 20% sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido com a prestação judicial... Ou a vantagem econômica obtida, e, tratando-se da Fazenda Pública, nós diminuímos esse patamar de 5% a 10%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está lá no art. 20.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está lá no 20. Era uma reivindicação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença, Presidente? Sobre essa questão dos honorários. Aquela ideia que chegou a ser aventada, não me lembro se aprovada, mas chegou a ser aventada a ideia da sucumbência progressiva dos recursos. Está lá?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem. Está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A verba de honorários advocatícios passa a ostentar, por força do novo Código, textualmente, a natureza alimentar.

As multas, que são as astreintes, podem incidir cumulativamente, estabelecendo o seguinte critério para sua avaliação: até o valor correspondente ao da obrigação que é objeto da ação, será devido ao autor, e o que exceder esse montante será devido ao Estado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, está [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, eu coloquei a proposta aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A multa decorrente de decisão judicial ainda não transitada em julgado ficará depositada em Juízo, ou seja, ela corre da fixação pela decisão judicial, mas fica depositado em Juízo, porque é revertido. O *status quo ante* tem que devolver esse dinheiro, não é?

Definir com precisão a forma de aperfeiçoamento da penhora *on-line*, isto é, o bloqueio e a efetiva penhora simplificando. Esse dispositivo foi alterado?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 666 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 207

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi. Há uma sugestão no 655 "a".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No 655 "a". Acho que valeria a pena colocar isso na pauta do dia 08. Acho importante. Isso é uma matéria que tem dado muito problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina, qual é o número do artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 655 "a", professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Permitir a penhora parcial de bens impenhoráveis, estabelecendo critérios para tanto, tornando-se flexível a imperabilidade.

Eu só relembro, aqui, que era aquele caso do credor que morava num bairro muito luxuoso, o devedor morava num bairro luxuoso, e o credor estava passando fome.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Isso está no art. 650. A gente fez--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não teria sentido que aquilo fosse um bem de família, inatingível, e o devedor ficasse a ver navios.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez fosse o caso de discutir isso também, professor; Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode trazer. É polêmico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente fez uma sugestão no art. 650. Aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos trazer isso aí também, esse também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Conceito de bem de família? É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Uma ideia que, na verdade, a gente não tem certeza--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, estou falando só o item, para a gente botar o título.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para botar na pauta. É penhora de bem de família.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, penhora de bem de família e de salário, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Principalmente se for de Executivo de banco americano, depois da quebra.

Então, também foi aqui assentada a revisão da ordem prevista dos bens penhoráveis, ponderando o princípio da utilidade da execução, em confronto com o princípio da menor onerosidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui, para ser muito franco, eu fiquei meio na dúvida sobre o que mexer. No art. 655.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ordem está mais ou menos bem sopesada, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, talvez, sei lá, tirar alguma coisa daqui... Não sei. Mas eu estou na dúvida. Sinceramente, estou na dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou igual?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mantivemos por enquanto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Definir o prazo do direito à adjudicação pelo exequente e pelos demais interessados e permitir que a adjudicação seja realizada também após a tentativa frustrada de arrematação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:13:30]: Isso foi feito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi logo após. Quer dizer, não tem segunda praça...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estão no 685 "a" essas alterações todas aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, na verdade, definir o prazo para o exercício de direito... Ah, definir o prazo do exercício de direito da adjudicação. Porque hoje a primeira forma de pagamento é a adjudicação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E não tem prazo. E, feita a penhora, é o que tem que acontecer para se pedir a adjudicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo. Eliminamos a distinção de praça e leilão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só leilão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só leilão. Estabelecer como regra que os atos de alienação e arrematação sejam realizados por leilão eletrônico, salvo se as condições da comarca não permitirem a observância do procedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí tem bastantes artigos que estão sendo sugeridos para isso. Aí a gente tem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas são redundantes ou são...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, são redações novas. Teve que haver aqui uma espécie de reformulação dessa seção da alienação--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 698 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Novo CPC Folha nº 298

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E isso vai ficar para o prazo de remessa de e-mails, para leitura do Código...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, exatamente. Isso tem que discutir bastante, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar a necessidade hoje prevista no Código de Processo Civil de duas atas públicas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eliminado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eliminar os embargos e arrematação, sendo facultada à parte valer-se de ação com intuito de rescindir os atos decisórios, como os atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil... Aliás, com a jurisprudência já tem admitido isso. Isso é uma consagração da jurisprudência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está no 694. A sugestão de alteração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Permitir que, a exemplo que é hoje autorizado pelo atual art. 615 "a", em averbação da execução, alguns atos de comunicação, inclusive a citação, sejam materializados por iniciativa do próprio exequente, e não pelos serventuários, estabelecendo critérios precisos para tanto.

Quer dizer, a extrajudicialização no ato de convocação da parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é, isso aí é o seguinte: eu ponderei, inclusive para o Professor Humberto, que talvez isso aqui fosse algo que tivesse que ser alterado não para execução, apenas, mas para todo o processo, daí. Se permitir que o réu seja, que o demandado seja citado por... Sei lá, trabalho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, até porque a própria lei, ela permite para tudo, menos para execução, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, então... Assim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente admite aqui a citação por via postal. É igual na execução fiscal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:15:57]: Então, tem que alterar lá na parte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do 222 está alterado.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não está admitindo, não é, professor? Nem ação do Estado, nem execução, nem contra a Fazenda?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para dizer que nós estamos mexendo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:16:07]: Se tirar lá na parte geral... Mesmo porque essa citação não é do processo de conhecimento. Porque está no processo de conhecimento da citação, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já vai estar na parte geral. Está no 222.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então tem que tirar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Pode até esclarecer lá.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já foi tirado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:16:24]: Para ficar igual. Vamos tirar é a ressalva. Porque, atualmente, existe uma ressalva--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do 222 lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: --a citação por carta não é admitida na execução... E nós estamos autorizando. Então, tem que tirar da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem um negócio do Estado, não, porque o Estado tem lei própria, não pode. Aí não dá para mexer, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Disciplinar o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no 794.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estabelecemos aqui corrigir as incongruências existentes no Código de Processo Civil, decorrentes das muitas reformas realizadas anteriormente, por exemplo, em relação a dispositivo que ainda menciona a carta de sentença, a incidência ou não de multa a que se refere o art. 415 "j", na execução de sentença que condena ao pagamento de pensão alimentícia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, foi feito. Está lá no art. 475 "r". Daí a gente fez um artigo só para substituir os atuais 732 e 735.

Pela ordem, Ministro. Eu gostaria de chamar a atenção para o seguinte: eu... Nós sugerimos, mas isso fica também para ser discutido, a revogação do atual 745 "a". Uma ideia é revogar, outra ideia seria modificá-lo. O 745 "a" é aquele que permite o pagamento parcelado no prazo para os embargos.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 603 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas Novo CPC Folha nº 209

Tem uma polêmica imensa, tem gente que diz que pode, tem gente que diz que não pode e tal. E uma ideia é revogar, e outra ideia é sujeitar isso ao consentimento do credor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Hoje, do jeito que está na lei, é direito do devedor.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, sinceramente, é uma boa... Para o credor, eu acho que ser direito do devedor pagar é um bom negócio, ainda que seja parcelado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:18:25]: É, porque tem que abdicar do embargo. É um negócio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tipo adesão a REFIS.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse artigo, ele tem um [ininteligível] prático bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas era bom remodelar a redação, porque chega um banco, Professor Humberto, eu tive casos assim lá no Tribunal. Chegou--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas remodelar para reafirmar, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Exatamente. Mas reafirmando o princípio da efetividade da execução. Chegou lá um dado banco, num Tribunal, e falou: "É direito meu. Eu quero depositar 30%". Mas espera aí: "Um banco querendo exercer esse direito?". Pelo amor de Deus! E o credor falou: "Não, eu quero receber integralmente do banco. O banco tem que pagar".

Então, levando-se em conta, talvez o princípio da efetividade. Uma execução contra um banco e permitir que o banco parcele uma quantia de dez mil reais não está efetivando.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:19:23]: Se o credor concordar, está ok.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não estou falando que vamos colocar o banco, mas eu penso que deveria haver alguma concordância--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o banco também não deve dez reais, não. O banco, quando deve, ele deve muito. Não vai pagar dez reais, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:19:38]: E outra coisa, esse dispositivo é da execução [ininteligível] extrajudicial. [ininteligível] judicial, eu nunca vi banco ser executado. Quer dizer, as execuções do banco são geralmente sentença. E aí não cabe medida.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, tem outra alteração...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem outra alteração que--

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Fazer acordo com o Medina de sujeitar algum critério, ainda que um critério judicial. Não pode ser assim. O credor não quer, e eu falo que o devedor tem esse direito, esse poder de pagar parcelado aí, passando por cima ou do título--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu acho que essa é uma opção política do legislador. É importantíssima. Eu acho que é uma opção política. E ficou assentado esse direito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:20:22]: Porque, se não dá, é só embargar e esperar, que vai ficar três anos. Então, é uma troca de três anos por seis meses. É uma troca altamente vantajosa para o credor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Outra mudança que a gente está sugerindo aqui, que também eu gostaria de esclarecer, porque de repente alguém... Porque há um monte de mudanças que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso tudo a gente põe lá nas coisas novas, para reunir--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, tem uma particular, aqui, que é a do 615 "a", porque o 615 "a", na redação atual, ele permite que o exequente obtenha aquela certidão para averbação no ato da distribuição. Isso tem gerado alguns problemas. Porque, às vezes, a execução não é--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fraude.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, o credor com título, de algum modo, viciado, não há verdadeiramente título, ele move a execução, faz averbação e força um acordo, porque o devedor, para tirar o bem que está ali--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, na verdade, essa regra é mais para o nível a terceiros, para proteger o terceiro de boa-fé, saber que o sujeito está sendo executado, e a execução é quando sente a penhora.

SENADO FEDERAL SGM FLS Nº 609 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 210

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, uma alteração que está sendo sugerida seria para o seguinte: o exequente poderá obter certidão de que a execução foi admitida pelo Juiz. Então, se o Juiz recebe petição inicial e manda citar o executado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aperfeiçoando isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, mudando o momento processual, para dar mais segurança.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:21:44]: Devia ser na distribuição ou seria no despacho da inicial.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para dar um pouco mais de segurança, para não ficar um negócio na base da aventura.

E, outra, eu não sei... Certamente, em algumas Comarcas de São Paulo deve ser pior isso. Entre o ajuizamento da execução e o despacho do Juiz de mandar assinar, demora uma eternidade, às vezes. Então, isso gera de fato alguma insegurança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso é aprovado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso está aí, eu só queria esclarecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, isso não é nem matéria nova, isso é praticamente um consectário do que está discutido.

Bom, agora vamos para os recursos, que aqui tem... Recursos aqui nós temos dificuldades. Recurso.

Bom, essa é fácil. Concluímos pela inclusão das ações autônomas de impugnação no livro dos recursos. Quer dizer, eu relembro que o livro de recursos tem um... Os recursos têm um livro próprio de parte geral. Nós concordamos em unificar os prazos recursais em 15 dias, salvos os embargos de declaração. Salvo os embargos de declaração.

Agora, aqui, só uma observação, também, que pode ficar como pauta. Nós vamos admitir, como tem ocorrido hoje, embargos de declaração, embargos de declaração, embargos de declaração, agravo regimental, dos embargos de declaração... Como é que nós vamos...? Essas multas aí não estão com eficácia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:23:12]: Eu me lembro de um acórdão do Ministro [ininteligível], que, no Supremo, havia um caso de repetição sistemática de um litigante de má-fé, que não deixava transitar o recurso. Quando chegou no décimo embargo, ele não conheceu e declarou transitada em julgada a decisão, porque era a sanção contra o abuso de exercício de uma faculdade processual.

Então, seria o caso de dizer quando o recurso suspende ou interrompe o embargo, salvo caso de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo se não for conhecido. Eu sempre entendi o seguinte: se os embargos de declaração, eles não são conhecidos, eles não poderiam ter o condão de interromper o prazo para outro recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas poderia ir além, Presidente, ser rejeitado por manifestamente improcedente. Porque eu não conheço, não conheço, em razão de intempestividade, mas, às vezes, se enquadra--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não há omissão, não há nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: --em uma das hipóteses do 535, mas a proposta do Professor Humberto, e na linha do Ministro [ininteligível], isso é muito interessante. Se inacolhido, em razão de ser manifestamente improcedente, que transite em julgado a decisão, com efeito retroativo, alguma pena assim, porque é a grande reclamação da Magistratura hoje--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os embargos de declaração manifestamente improcedentes não impedirão o trânsito em julgado da decisão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso aí. Manifestamente improcedentes, assim declarados no julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assim declarados no julgamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu estava distraído, eu acho isso extremamente perigoso. Me desculpe. Eu, como advogado, nós sabemos... Nós sabemos que, em determinados tribunais... Coisa complicada. Esse manifestamente... Nós sabemos. Tanto que eu estou propondo a sustentação oral em embargos de declaração, porque embargos de declaração não são julgados aqui aos quilos. "Ah, isso daí não moveu nada", e a pessoa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sustentação oral e embargo de declaração inviabilizam os Tribunais superiores.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, aí eu não sei, mas viabiliza a vida dos advogados [risos].

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Ministro, se a ideia é limitar o número de embargos, poderia ser... Limitar o número. Apenas...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, manifestamente improcedente basta--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --um desembargador dizer isso numa reunião de três, acabou e transitou

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 240 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 211

em julgado. Eu acho isso... O sistema já está funcionando. A verdade é que embargos de declaração, normalmente, eu vou dizer um negócio, como advogado, eu não faço embargos de declaração protelatórios, mas eu faço quase sempre embargos de declaração, porque as sentenças precisam. E os acórdãos também. Até para efeito de pré-questionamento.

Então, eu acho que nós não podemos botar uma regra dessas, porque é uma regra que vai inibir embargos de declaração, vai inibir o trabalho do advogado, o advogado vai ficar... Eu, por exemplo, eu conheço bem a geografia do meu Estado, se cair em determinado lugar o recurso, eu vou dizer: "Vou fazer embargos de declaração, tenho direito, mas vão ser julgados manifestamente improcedentes".

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Professor Paulo Cezar, mas por que, então, não limita o embargo, mas devolve a matéria?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nós temos que tomar muito cuidado.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, não vai ser objeto de recurso especial isso, porque há matéria de prova... E nem vai ter recurso especial, e você morreu.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma observação, aqui, de não se deixar esse conceito determinado na jurisprudência, vacilante... Agora, mas como é que vai se fazer com seis embargos de declaração?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A litigância de má-fé. É isso que tem que fazer, 20% dá uma multa alta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento, Paulo Cezar. O número de embargos de declaração não dá argumento, porque o STJ já promoveu, já proveu, em um determinado caso, o sétimo recurso de embargos. O sétimo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É verdade.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tão inusitado que chamou atenção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E já nem falam nos de três ou quatro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, é verdade.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: O fato, Ministro, é que a grande queixa da magistratura, os advogados reclamam que os

juízes... Estou falando juízes no sentido largo, não apreciam os embargos, e os juízes, do seu lado, é que os advogados embargam demais. Nós precisamos arrumar uma forma de resolver isso.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Ministro, sobre embargos, colocando um pouco mais de pimenta em tudo, eu tenho uma proposta--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, faz a multa, pesada multa, mas com o risco do trânsito em julgado... Eu, como advogado, vou me sentir numa situação, vou me sentir coagido a não entrar. Vou me sentir coagido

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui tem um aspecto que até se une com que o Professor Adroaldo disse. Nós estabelecemos sucumbência recursal, ou seja, a cada recurso, uma sucumbência. Então, dez embargos, dez multas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E põe manifestamente improcedente, e põe litigância de má-fé ainda.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos cumular multas progressivas.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou me sentir inibido como advogado.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Espera um pouco, nós temos--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: São honorários. A gente aprovou honorários recursais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na segunda multa, o cidadão fica impedido de recorrer--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se não provar que depositou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se não provar que depositou. Quer dizer, ele não vai... Não, mas isso já está no Código vigente.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Multa ou honorários recursais? Os dois?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a sucumbência é só no recurso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso significa que ele não vai recorrer mesmo, porque, até que pegue dias, não sei quê, recolha--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas Folha nº 212

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No recurso. Cada recurso tem os honorários recursais. Isso foi aprovado já. Os honorários recursais estão aprovados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas independentemente--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se for manifestamente improcedente, protelatório, eu estou de acordo. Agora, não trânsito em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A magistratura sofre com isso. Isso aí, por mais liberal que se seja, é impressionante. Não é possível que não se tenha feito entender... Chega uma hora que não entendeu porque não quis.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Ministro, eu vou me retirar, com a permissão de V. Exa. e da eminente relatora, mas lembrando que também precisa mudar essa questão da devolução. Nós ficarmos com essas questões técnicas... "Não, isso não foi apreciado no primeiro grau..." Eu conheço o 105 da Constituição... Resolveria também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós fizemos mudanças nesse sentido. Nós fizemos mudanças nesse sentido.

Bom, então, foi um prazer recebê-lo, Desembargador Donizete, e está liberado. E até Minas.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Presidente, ainda sobre embargos, mas na primeira instância. É que eu percebo, o que acontece? As sentenças são embargadas, o Juiz é obrigado a proferir uma nova sentença, demora-se muito tempo nesse processo, e a ideia que eu lanço seria criarmos uma apelação, com o pedido de retratação, e acabar com os embargos na primeira instância.

Quer dizer, porque acaba sendo protelatório. Acaba sendo um trabalho, uma sentença a mais que surge. Quer dizer, se você faz apelação, perde a retratação. E o Juiz pode, ao receber a apelação, retratar-se. Como é no direito eleitoral e funciona muito bem. Quer dizer, não há embargos na primeira instância. Quer dizer, é uma sugestão que fica para a próxima reunião, eu lanço, para que, se houver...

Seria extinguir o embargo na primeira instância. Ficam seis meses na primeira instância os embargos de declaração.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Conflita com a ideia já consagrada de que o Juiz de primeiro grau não examinaria a admissibilidade da apelação?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Não, ele não vai examinar admissibilidade... O que ele faz em embargos de

declaração, ele poderá fazer em juízo de retratação, ao conhecer a petição de apelação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:31:32]: Só que ele não faz, e isso vai subir para o Tribunal sem retratação e incompleta a decisão, porque--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Mas as estatísticas demonstram que 90%, se formos olhar na experiência dos embargos da declaração de primeira instância, são apenas para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ganhar tempo.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Ganhar tempo. Essa é a verdade. Quer dizer, então... E o Juiz é obrigado a dar uma nova sentença. Seis meses depois, um ano depois. O processo fica parado.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: O seu escritório todo, mas muitos... Quer dizer, é uma ideia já... Eu acho que suprimir embargo de declaração não fere direito de defesa, e, se está se falando tanto em suprimir recursos, esse é um recurso que, na minha opinião, poderia ser suprimido sem prejuízo de direito de defesa. Quer dizer, dando ao Juiz o direito de poder... de corrigir erros materiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Supremo Tribunal Federal tem uma posição de super prestígios aos embargos de declaração.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:32:27]: É um recurso de aperfeiçoamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eles têm um amor pelos embargos de declaração, tem um fundamento... Eu acho que eles vão bloquear.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:32:36]: O problema é aquela súmula do STJ, dos embargos. Tem que pré-questionar. Aí saiu aquela súmula--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso vai acabar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível] não é protelatório. Entendeu? Aí o advogado usa aquilo como técnica até processual. Aquela súmula...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí nós vamos votar agora, quando for manifestamente improcedente, multa a todo momento.

Bom, agora, atenção para esse aspecto que é importante, olha aqui, olha. Nós determinamos a ausência de preclusão do primeiro grau de jurisdição, extinguindo-se a figura do agravo. Ressalvado o agravo de instrumento para as decisões de urgência satisfativas ou cautelares.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 1066 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 213

Ou seja, o que nós fizemos? O agravo acabou? Não. O agravo, ele só subsiste para as decisões de urgência, satisfativas e cautelares. Nós não aprovamos aqui que o único recurso existente ao de apelação, e a gente vai chamar de apelação, agora, agravo interinal(F).

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso me justificar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Mas eu nem sei o que você fez, para você se justificar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, é porque não deu tempo de vocês verem. Mas, na verdade, depois de umas conversas de 20, 30 horas com o José Miguel, com o Bedaque no telefone, eu fiz uma coisa ligeiramente diferente, com o objetivo, evidente, de que vocês examinem, reflitam, vê se está bom; se está bom, fica, se não estiver, a gente põe aquela outra proposta, que é exatamente isso aí.

E o que na verdade eu propus, estava até tentando convencer até o Paulo Cezar, foi o seguinte: é claro que nós não vamos acabar com o agravo de instrumento, nós vamos acabar com essa discussão que, *data venia*, me parece completamente idiota, de saber se cabe apelação ou se cabe agravo. Porque o recurso vai ser um só. Recurso. E, quando for necessário, forma instrumento; quando não for necessário, não forma instrumento.

O que isso geraria de bom no meu entender? Primeiro, menos discussão. É sentença, não é sentença, é interlocutório, não é interlocutório? Não interessa, precisa de instrumentos. É um recurso que tem o procedimento igual, tem sustentação oral, tem revisor... Às vezes, precisa formar instrumento quando? Quando o processo vai continuar correndo, e aquele... Só aquele incidente que vai para o Tribunal. E, quando o processo acabou, e sobe o processo inteiro, não precisa de instrumento.

Então, na verdade, o que eu quis... A gente sabe que fungibilidade, a história da fungibilidade recursal foi inventada para resolver o problema do agravo e da apelação. É um problema, no meu entender, de importância diminuta, que acaba ocupando muita energia da gente.

Então, minha ideia foi uma simplificação de nomenclatura, porque, substancialmente, é a mesma coisa: cabe recurso de liminar, cabe recurso dos incidentes no inventário, como o Paulo Cezar... Claro. Só que ele não chama agravo, para evitar essa discussão. "Mas isso é sentença?" "Ah, mas, então, é apelação." "Ah, mas, então, é agravo." Daqui a pouco nós vamos inventar uma apelação por instrumento; é essa discussão que existe hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não, professor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O agravo, como existe atualmente, ele é direto ao Tribunal, ele tem a possibilidade de

obter a liminar superando o mandado de segurança. Isso não foi mantido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor chegou a ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Professor, eu gostaria de colocar isso pelo seguinte: se há dois aspectos que foram... Que representam o ponto alto da reforma, o primeiro deles foi a coletivização das demandas, e o segundo deles foi a eliminação do recurso de agravo, no curso do procedimento de primeiro grau de jurisdição.

Só deixar isso para agravo contra decisão liminar de urgência satisfativa ou cautelar. Muito bem.

Então, claro que, para essas duas hipóteses, subsiste o agravo de instrumento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, não estou duvidando disso. E estou perguntando é o esclarecimento de como interpor o agravo... Apelações em instrumental. Porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Pelo amor de Deus! Mas nós não propusemos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ninguém gostou da ideia, só eu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não pode trocar agravo de instrumento por apelação instrumental. Não foi isso que nós propusemos. Não foi isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não foi, não foi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque o [ininteligível] do agravo... O grande avanço dele foi o acesso direto ao relator, para obter, em 24 horas, a liminar. Se nós tirarmos isso e se for--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não está tirado. Então, olha, o que eu queria só dizer duas coisas muito rapidamente. Primeiro, que estou sendo muito altruísta. Vou enterrar meu livro, está certo? Eu tenho um livro de 800 páginas sobre agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu enterrei o meu, o Professor Adroaldo enterrou o dele... Alguém tem que ser companheiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou lutando para enterrar meu livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você tem 20 livros. Você enterra um [risos].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, o que eu gostaria que vocês fizessem, gostaria de pedir isso, já que vai

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 213 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Folha nº 214

haver uma reunião em que nós vamos discutir propostas novas, eu tenho outro projetinho de recursos, exatamente nos moldes em que foi discutido aqui. E tenho esse que eu botei aqui. Então, o que eu gostaria que vocês fizessem é que dessem uma lidinha.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:37:14]: Pelo menos ponderassem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ponderassem. Porque eu acho que... Olha, quando eu comecei a ver... Olha, vou contar rapidinho uma história. Posso contar? Bem rapidinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho que fazer as versões da revista de processo, e tem um fulano do MEC, da CAPES, não sei onde, que está dizendo que essas versões têm que ser em inglês. Então, eu peguei lá um resuminho que estava escrito assim: "Do agravo de instrumento interposto dos embargos de declaração, dos embargos infringentes...", não sei o que. Sabe como é que eu traduzi em inglês? "*Appeal, appeal, appeal, appeal*". Porque, tanto nos Estados Unidos, quanto na Inglaterra, recurso é *appeal*. Não tem essa coisa doida de embargos infringentes, agravo de instrumento, agravo retido... Então, eu achei que seria uma coisa moderna. Simplificar. Apelação interlocutória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Deixa eu só fazer uma colocação aqui. Eu reconheço, é uma posição... É uma posição desconfortável essa de sugerir a eliminação do agravo, salvo nessas duas hipóteses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só o nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não é só um nome. O problema é que não é só um nome. O problema é que não é chamar de *appeal* o que... Não é apelação. Não têm mais recursos essas decisões. Não há mais incidentes processuais que suscitem esse... Salvo as tutelas de urgência cautelar e satisfativa, e aí é agravo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, Presidente, e os caso, por exemplo, do inventário, que eu falei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí você vai colocar no inventário, você vai colocar... No inventário... Cabe a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cabe recurso, por que vai chamar de agravo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da decisão que excluir o herdeiro, caberá agravo de instrumento. Porque nós vamos colocar...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas são vários, colação, herdeiro, dívida...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então... Não, é fácil colocar: caberá agravo de instrumento nas hipóteses de tutela de urgência satisfativa cautelar e nos demais casos previstos em lei. Não precisa, de outra maneira, você deixar em aberto a ideia de que a doutrina vai explorar de que agora cabe apelação... Aí a comissão... A comissão foi... Ela evoluiu de um lado e se afundou de outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você vai me ajudar?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:39:16]: Não, eu estou ajudando, eu estou falando. Não, eu entendo, eu entendo que o certo seria fazer só a apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Bedaque não veio, vai defender sozinho minha posição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu quero até pensar na ideia--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:39:25]: Eu entendo que a apelação de sentença deveria ser interposta diretamente--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é ótimo. Mas isso é ótimo, mas não tem nada a ver com o agravo.

Eu acho a ideia interessante, mas só que nós estaríamos ressuscitando... Note bem. A ideia é interessante, mas tem que ficar claro que nós estamos ressuscitando o agravo [ininteligível]. Quer dizer, nós vamos fazer com que o agravo continue sendo veículo para qualquer decisão interlocutória.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí acaba com a ideia da comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, claro que não. Paulo, lê o próximo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi, seria só para decisões de urgência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É exatamente a mesma coisa. Só para decisões de urgência... Porque o resto não preclui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, naqueles casos em que o mérito é julgado aos poucos? Eu tenho certa dificuldade em imaginar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a apelação--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não posso fazer uma... Só se for uma apelação instrumental.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 215

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:40:10]: Por isso que eu entendo que toda apelação, todo recurso tem que ser interpretado--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eu tenho um pouco de dificuldade, por exemplo, no inventário, em que existem inúmeras questões de direito: se é companheira, se não é, se tem que excluir herdeiro, incluir herdeiro, colação de bens, sonegação... Enfim, existem inúmeras questões que o Juiz julga no inventário, são questões de mérito, que eu vou ter uma dificuldade de dizer: cada agravo de instrumento, aqui, tem 20 hipóteses. É complicado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [ininteligível] 39 era assim. Você tinha uma enumeração dos casos, cabia agravo. Exatamente porque qual é nossa finalidade? É excluir o cabimento do agravo. Esse é o ponto alto. Foi isso que nós decidimos. Agora, chamar o agravo de apelação...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Excluir o agravo, ressalvadas algumas hipóteses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ressalvadas algumas hipóteses. Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Veja bem, aqui no art. 496, com todo o respeito, art. 496, aparece cancelado o recurso de agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Ad referendum* da comissão. Pois é isso que eu estou dizendo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, no entanto, mais adiante vai aparecer referência ao agravo. Ou não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Mas o Código ao está pronto, não é, Dr. Adroaldo? Agora, posso dar uma sugestão? Eu vou mandar só isso para vocês por e-mail, só essa parte. Para vocês pensarem--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Facilita.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professora Teresa, vamos só manter nossa coerência. Eu reconheço que é desconfortável... Para mim não é, mas é desconfortável sustentar o alijamento do recurso do agravo em primeiro grau de jurisdição, salvo na tutela cautelar e na de urgência cautelar e satisfativa. Mas esse foi o objetivo da comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso está no meu projeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse foi o objetivo da comissão. Agora, se nós dermos uma redação, em que seja capaz

de se interpretar que acabou agravo, mas tem uma apelação por instrumento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:42:12]: É isso que ela mudou só o nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, não, isso não dá. Isso aí não dá. Não foi isso que foi aprovado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:42:14]: Ela mudou o nome. Está no art. 10, depois do [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, não foi o que foi aprovado. É uma proposta.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de qualquer maneira, a Professora Teresa quer mandar um estudo a parte sobre essa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é um estudo, é mais um artiguinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas sobre essa apelação que... Esse agravo que mudou de nome.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Professora Teresa, aqui nós gostamos muito do seu livro. Queremos seu livro no mercado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso mandar para vocês lerem.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Não é isso, Ministro? Queremos seu livro no mercado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós vamos redefinir as coisas. A gente falou isso mil vezes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento, Presidente. A proposta preliminar da própria Teresa e do Bedaque praticamente mantinha o agravo do jeito que ele é. Praticamente mantinha-o inalterado. E o que nós aprovamos aqui, como tese, digamos assim, não seria a supressão do agravo, seria a redução ou aplicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. É isso, professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Assim como está redigido o texto aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [3:43:18]: Eu sei, mas a professora disse, é uma sugestão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei, mas o que nós aprovamos foi isso. E o que é mais importante, esse foi um ponto alto explorado pela imprensa, explorado no meio político. Esse é um ponto muito importante.

SENADO FEDERAL SGM FLS. 196 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 216

Então, nós não podemos, agora, nos desdizermos e afirmarmos que não, na verdade, é uma apelação por instrumento. Não. Eu acho o seguinte: o que nós fizemos foi o que Professor Adroaldo acabou de acertar, nós reduzimos o campo de incidência do agravo de instrumento, limitando para a tutela de urgência satisfativa e a tutela de urgência cautelar.

O resto, a parte vai apostar na vitória e oferecer um recurso ao final, tal como ocorre no processo trabalhista. Nós até fizemos menção. E eu até me recordo da primeira entrevista da Professora Teresa, na Rede Globo de televisão, onde ela disse: "A cada espirro do Juiz, a parte agrava".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora, nós temos que manter esse resfriado do Juiz aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os juízes andam espirrando tão mal... [risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [3:44:19]: Presidente, só uma participação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles vivem espirrando muito, não é? [risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só o que eu peço é que vocês deem uma olhada em como ficou a versão final. Eu não vou ficar perturbando. Se acharem que ficou ruim, ficou ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nada que você fizer vai ficar ruim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:44:33]: Só um aparte, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente pode não concordar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Por gentileza. Eu entendi e sou extremamente simpático, que, inclusive, é uma ideia do Professor Elvídio Batista a questão da apelação. Entendi também a posição do Ministro. Agora, uma situação que me deixa muito confortável para analisar com calma a proposta é que nós, ao acabarmos com o incidente, acabamos com agravo. Então, só poderia ser apelação.

Eu entendi e entendi como a professora está trabalhando com a apelação. Como também compreendo a preocupação, inclusive política, aí dessa mudança de termo. Mas eu parabenizo. Sou simpático.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Obrigada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:45:20]: A observação que eu tinha feito eu descobri aqui que está no art. "x", que permite a apelação direta ao Tribunal. Mas ainda fica faltando a disciplina de formação desse instrumento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente manda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente manda tudo. Obrigada, José Miguel. Agora eu gostei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente manda essa semana as duas ideias: a ideia de manter o agravo contra o interlocutório de urgência e a apelação contra interlocutório de urgência.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente tem um problema que me parece interessante, que a gente está esquecendo de mencionar aqui, que é o caso do 273, § 6º. Só acrescentar uma situação, que, na verdade, é uma decisão que tem conteúdo de sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tem seis livros, já tem seis livros--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para resolver isso. Aí o pessoal entra com agravo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tem esse e tem outros, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, isso é fácil de resolver, porque, até pela experiência comum, o que... Hoje, 99% dos casos de tutela antecipada, todo mundo entra com agravo. E entra com recurso especial da decisão do agravo.

Essa fungibilidade cada dia tem uma aplicação menor, porque o profissional está mais gabaritado e não vai entrar com apelação de tutela antecipada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é apenas em relação a isso, Ministro. A gente está falando, por exemplo, em relação à tramitação do recurso em sede recursal. Então, se trata de um agravo interposto contra uma decisão em que julgou só o pedido de reconhecimento de paternidade e mandou prosseguir a causa em relação aos alimentos. Sobe no Tribunal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Isso é outra questão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí não tem sustentação oral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas isso é outra questão. Isso não é uma questão que possa obscurecer a questão de saber o seguinte: o que cabe... Qual é o recurso cabível das decisões interlocutórias proferidas em primeiro grau de jurisdição, que não sejam tutela de urgência liminar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nenhum, nem agravo, nem apelação.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 646 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 217

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que estar escrito isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a gente escreve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, segunda questão. Vamos complicar o que está fácil. Quer dizer, nós vamos transformar em tutela o recurso cabível de tutela antecipada da liminar ou satisfativa cautelar em apelação de puro instrumento? Para quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, apelação contra decisão interlocutória.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:47:33]: Primeiro, eu entendo o lado deles, que é o seguinte: a apelação tem revisor, tem [ininteligível], agravo não tem nada disso. Acho que o negócio é mais longe, assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É exatamente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu até admito que, nesses casos de antecipação de tutela satisfativa, até caberia, cairia bem uma sustentação oral no agravo... Nós sabemos que, na prática, define o mérito. Resolve o problema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:47:59]: Sr. Presidente, nós poderíamos, então, pelo menos enviar para... A comissão teria a boa vontade pelo menos--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Depois de voto do Relator.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A comissão teria o maior prazer de receber.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Rediscutir dia 08 e dia 09.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aí a gente manda um negócio bem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bem bonitinho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O problema é o nome. O que está pegando é o nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o nome só, não. Nós vamos começar as Audiências Públicas, dizendo, nas Audiências Públicas, que não cabe agravo de decisão interlocutória, porque não tem mais incidente processual.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Salvo os casos previstos em lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo os casos de tutela de urgência cautelar e previstos em lei. Tem até lei especial que prevê agravo de instrumento.

Bom, aquela ideia que o... Alínea "d". Alínea "d" aqui. Fixação [ininteligível] dos honorários. Quer dizer, a cada recurso [ininteligível] sucumbência recursal. Que foi a... s indagação do Professor Adroaldo.

Estabelecimento de um único recurso de apelação, no qual a parte... Olha aqui, no qual a parte manifestará todas as suas [ininteligível] contra as decisões interlocutórias proferidas no curso do processo. Quer dizer, a parte, quando apelar, ela vai: "Preliminarmente, o valor da causa está errado. Em segundo lugar, o Juízo era incompetente. Em terceiro lugar, o Juízo era impedido. No mérito, aqui vai meu recurso". A única coisa que escapa disso tudo é a tutela de urgência, que ela já pôde oferecer agravo de instrumento lá para trás. O resto fica reservado à apelação, mesmo.

Extinção dos embargos infringentes. Devendo constar aqui, está dizendo... Nós decidimos distinguir os embargos infringentes, mas vamos devolver o voto vencido, nas razões de recurso, ou seja, o Tribunal vai trabalhar com as razões do voto vencedor e com as razões do voto vencido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:50:00]: No recurso especial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apelação por dois a um. Devolve tudo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um probleminha que me ocorreu agora. Acho que também seria importante divulgar, paralelamente a esse emagrecimento do agravo, divulgar que não haverá preclusão das decisões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está lá. Até para justificar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para que possam ser objeto de impugnação na apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente aqui, professor: "Determinar a ausência de preclusão".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Outra questão que me ocorre é a seguinte: nós cuidamos de tirar aquele caráter de incidente de uma porção de ocorrências processórias, para englobar nos próprios autos. Parece que nós nos esquecemos da impugnação à assistência judiciária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Isso eu pus.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 212 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 218

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não? Está ali?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:51:00]: Está lá, colocaram, mas colocaram como que cabe agravo e tal. Ele tem que ser preliminar, tem que alterar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, quem colocou?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não sei. Está no texto. Eu vi.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, você falou isso para mim. Você mandou um e-mail para mim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mandei, dizendo que colocaram como apenso, e não é, é preliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que acabar com os processos, os autos e apensados.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os barbantinhos que todos nós detestamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Extinção dos embargos infringentes, então, com a devolução do voto vencido... Não é, Professor Humberto? Então, voto vencido devolve também. O efeito devolutivo leva o voto vencido.

Agora, isso aqui está... Realmente é uma questão que eu sei que vai ser polêmica. Só que já é assim. Eu não estou entendendo por que surgiu essa polêmica.

A tendência tem sido reduzir o efeito suspensivo dos recursos. conferindo esse efeito *ope iudicis*, ou seja, o relator vai lá e dá. Então, o recurso tem como regra apenas o efeito devolutivo. Inclusive quanto à Fazenda Pública. Sendo que, em casos excepcionais, o efeito suspensivo deverá ser recorrido nos moldes atuais. Foi o que nós decidimos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:52:10]: Precisa dizer que a execução é provisória, no jornal está saindo como se fosse definitiva a execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque hoje a execução provisória, ela se realiza com a definitiva.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por quê? Está aparecendo que é definitiva na redação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não, não, não, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o jornal está interpretando.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu até brinquei, falei brincando lá, o CONJUR me perguntou... Vou até contar, aqui, que foi... O Sérgio é muito brincalhão, então, ele falou: "Não, essa insensatez não serve nem para fazer pipoca" [risos]. Aí eu disse o seguinte: "Não, o Professor Sérgio, o Dr. Sérgio é muito brincalhão, porque ele certamente não chamaria nenhum dos membros da comissão aqui de pipoqueiro e ele é um grande brincalhão", e eu saí pela diplomacia, que foi a melhor coisa.

Então, os recursos têm como regra o efeito [ininteligível]. Ele não tem... E não tem hoje. O relator que dá efeito suspensivo em casos cabíveis. Então, continua assim. Não tem diferença nenhuma.

Agora, aqui é que parece que houve uma diferença. O recurso de apelação continua sendo interposto no primeiro grau jurisdição, admitido o Juízo de retratação em consonância com as súmulas dos tribunais superiores, nos termos do... Admitindo a retratação em consonância com as súmulas dos tribunais superiores e nos termos do atual art. 543, relegando-se o juízo de admissibilidade formal para o segundo grau de jurisdição.

Foi isso mesmo que nós decidimos? Eu acho que foi isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, já há jurisprudência sumulada, e ele decidiu o mérito contra a jurisprudência. Ele pode ser tratado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou uma decisão de recurso piloto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou a decisão de recurso piloto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós colocamos em consonância com a súmula dos tribunais superiores ou nos termos do atual art. 543, que é o repetitivo.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Ele pode proferir a sentença num determinado momento, e, nesse intervalo, houve uma súmula editada, então, ele resolve logo. E já um prenúncio da minha ideia, da retratação como substituto do... dos embargos de declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque houve uma ideia de fazer apelação interponível direto do Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí, sabe o que aconteceria? Só serviria para [ininteligível] infringentes. Porque

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 612 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 219

às vezes você quer [ininteligível] declaração [ininteligível] modificar, retratar a sentença [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque houve, Professor Paulo Cezar...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, é porque houve uma ideia depois de apelação interposta direto do Tribunal. Deixar tudo por conta do Tribunal. A admissibilidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí é ideia nova para discutir no dia 08, está certo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Pois é, não é ideia nova, não. Nós adotamos isso, que a admissibilidade é deles, e eles podem retratar. O que dá no mesmo, porque, se ele não se retratar, ele não pode fazer mais nada, a não ser os autos para o Tribunal, para poder o Tribunal avaliar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não dá no mesmo, não. Não dá no mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:55:14]: É mais rápido. Se protocolizar direto no Tribunal, é mais rápido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não dá no mesmo, o cara senta, e não sentencia, não manda para o Tribunal. Não dá. Se a coisa é urgente, não pode deixar na mão do Juiz--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Se a apelação fica no primeiro grau de jurisdição, o Juiz demora...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Até juntar nos autos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, talvez, não seria melhor apelação interponível direto no Tribunal?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Sim. Essa é uma ideia de vanguarda.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas agiliza a distribuição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas ele não vai apelar para o instrumento, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:55:46]: Sim, mas vai juntar o processo, levar o processo ao Tribunal, e se for um prazo comum?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai complicar. A não ser que houvesse um pedido justificador para isso, que fosse pedido de liminar.

Em alguns casos de liminar, a apelação seria interposta diretamente lá. Para apreciação exclusivamente da liminar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:56:08]: Só uma observação. Vejam só--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: No futuro, com o processo eletrônico, isso será resolvido. Então, já é... A vanguarda, portanto, eu acho que você interpõe a apelação, já vai distribuído, já tem o andamento. Enquanto isso, sobem os autos... Você ganha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz pede o processo, Paulo (sic).

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Mas você ganha em tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz pediu o processo, para requisitar o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho ótimo que sai no primeiro grau. Agora, não vamos gostar, não. Porque tem que intimar para contra razões, tem que requisitar o processo para subir... Entendeu? Do jeito que está, você recebe, intima contra razões, 15 dias...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos pensar nisso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que tem que haver processamento da apelação, em primeiro lugar, com ou sem poderes o Juiz para recebimento ou não--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:56:51]: Com a possibilidade de petição avulso, pedido [ininteligível] ao Tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até mesmo porque eu estou vendo aqui o art. 519, dizendo: "Provando o apelante justo impedimento, o Juiz revelará a pena de deserção... Mas, se o Juiz não examina a apelação antes de subir--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai acabar. Isso ficou por engano meu. Distração minha. Isso aí ficou por distração minha, realmente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a ideia é interpor a apelação no Tribunal? É essa a ideia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. A ideia que foi aprovada aqui, foi de que a apelação seja interposta no primeiro grau, sem juízo de admissibilidade.

Bom, aí, como eu coloquei aqui o projeto da minha segunda ideia, ficou meio confuso mesmo. Mas eu tenho outro. Eu só quero que vocês vejam esse que está aqui e, se não estiverem de acordo, eu mudo para o outro imediatamente.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 219 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 220

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho simpática a ideia de interpor direto ao Tribunal, mas tem que resolver o mecanismo funcional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só que nós permitimos, porque o Juiz não vai poder se retratar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:57:54]: Na Justiça Federal, viu, Jansen? Na Justiça federal, muito provavelmente, até o ano que vem, vai ser tudo eletrônico. O Brasil inteiro, a Justiça Federal. E de alguns estados já está caminhando para isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos ser mais práticos. Vamos debater aqui o que é importante. Então, aqui, nós decidimos a manutenção do atual 557, mas só que nós aperfeiçoamos a redação. Substituindo-se, no dispositivo legal, a expressão "jurisprudência dominante" por "critérios menos fluidos", como entendimento consoante à súmula dos tribunais superiores ou a decisão representativa da controvérsia.

Quer dizer, não é... Ele não vai dizer que está de acordo com a jurisprudência dominante [ininteligível]. Pode ser um voto só, que também é uma grande discussão.

Então, é de acordo com a jurisprudência do... Porque também não pode. Porque, senão, ele empurra o sujeito para o Tribunal Superior. A jurisprudência dominante do Tribunal [ininteligível] pode ser diferente da jurisprudência do Tribunal Superior.

Então, nós colocamos que é de acordo com... O 557 pode ser usado. Se tiver de acordo com a súmula ou decisão representativa de controvérsia. Acabou a margem de arbítrio do 557, porque isso dá prejuízo aos advogados, naturalmente.

A tese adotada no repetitivo, tal como na repercussão geral, que passa a ser obrigatória, porque aí o que tem acontecido hoje é um deboche.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um caos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles fazem uma xérox da decisão, e escaneiam lá e colocam, mandavam subir de novo. Quer dizer, um desrespeito total isso.

Outro dia, foi até objeto de... Objeto de... Uma reclamação no STJ. Eu vou resumir esses dois, porque é isso mesmo. O que nós decidimos aqui? Às vezes, o recurso especial tem fundamento constitucional. O STJ diz: "Não conheço o recurso". Às vezes, o recurso extraordinário tem fundamento infraconstitucional, o Supremo não conhece por recurso extraordinário. Nós decidimos o seguinte: se o STJ concluir que o recurso tem fundamento constitucional, manda para o Supremo. Se o Supremo entender que o recurso tem fundamento infra, manda para o STJ, ao invés de inutilizar o recurso, pelo não conhecimento pelo fundamento

constitucional. Não conheceu o recurso, joga fora todo o trabalho realizado, não é?

O recurso extraordinário, o recurso especial decididos, acolhidos, com base em uma das causas de pedir ou em uma das razões de defesa... Ah, bom, isso aqui é inovação também. Admitido o recurso extraordinário, o recurso especial, por qualquer violação, abre a instância, e o julgamento do Tribunal é completo, inclusive, podendo conhecer de outras matérias que não aquelas veiculadas no próprio recurso.

Quer dizer, basicamente, a aplicação da súmula do Supremo; admitido o recurso, o Tribunal julgará controversa. É a própria súmula do Supremo. Porque hoje--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma das interpretações da súmula do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma das interpretações. Necessária a produção de provas, o processo será remetido ao segundo grau, para realização da diligência necessária. Porque há aquela dúvida de quando o Tribunal entende, por exemplo, o STJ entende que precisava de uma prova, ele vai anular o acórdão e vai lá... Vai voltar para o primeiro grau ou não?

A diligência necessária vai ser realizada no segundo grau de jurisdição, para não descer lá para o primeiro grau de jurisdição o processo que já chegou ao STJ.

O acórdão que examine apenas um dos fundamentos da apelação da resposta e desde que interposto embargo de declaração, permitirá sejam considerados todos os temas debatidos em eventual recurso especial ou extraordinário. Que foi isso que nós dissemos aqui agora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos casos dos atuais, arts. 543 "b" e "c", que é aquele caso repetitivo, repercussão geral, retratando-se o Tribunal o acórdão, remanesce sua competência para julgar as demais questões que não foram decididas pelo Tribunal Superior, cabendo, em relação às mesmas, recursos respectivos. Ou seja, no repetitivo... Quer dizer, se o Tribunal julga o repetitivo e determina ao Tribunal que faça a retratação, como o Superior Tribunal de Justiça, eventualmente, pode ter deixado de julgar outras questões, além daquela que é objeto do repetitivo, quando baixam os autos, as outras questões que não foram apreciadas pelo STJ ou STF, elas podem ser apreciadas; mesmo havendo retratação de uma parte, elas são reapreciadas, e cabe recurso ainda dessa outra parte. Porque, senão, poderia aparecer que, uma vez julgado repetitivo, o remanescente não cabe mais.

Cabe embargo de divergência de acórdãos comparáveis que versem questões idênticas, sejam de mérito ou de admissibilidade.

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 221

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 220
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Então, isso é importante, porque há questões formais e que nós agora julgamos embargos de divergência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer que eu dê um exemplo? Por exemplo, não se admite um recurso especial, porque se entende que o Ministério Público não tem legitimidade para entrar com ação coletiva, quando se trata de direitos individuais e homogêneos. Mas essa decisão é de não admissibilidade. E tem uma que diz que tem legitimidade, mas é de mérito. Então, não pode embargos de divergência? Tem que poder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a tese da divergência pode ser de mérito ou formal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas aí ela é de mérito, aí ela é de mérito, usada para não admissibilidade

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, do mérito do recurso, eu estou dizendo, o mérito do recurso pode ser mérito formal ou o mérito da causa.

Extingue-se a uniformização de jurisprudência, por força do atual 555. Porque, realmente, a uniformização de jurisprudência, ela, hoje, perdeu completamente.

Extingue-se a remessa necessária. Quer dizer, nós estamos acabando com aquelas causas do 475, não é?

No inciso V da ação rescisória, substitui-se a expressão "ofensa literal", disposição de lei, por "ofensa ao direito". Até o Professor José Carlos Barbosa Moreira tem uma... Ele é exaustivo, quando ele analisa esse art. 475, diz que deveria ser violação do direito em tese. Para dar mais amplitude a essa... A essa ação rescisória.

E, por fim, que também está aqui no novo Código, esclarecimento das hipóteses de cabimento de ações anulatórias de atos judiciais para distingui-la das ações rescisórias, que são transação, confissão, atos de manifestação de vontade. E assim seriam... Porque uma coisa é o ato de manifestação de vontade, outra coisa é a sentença que homologa. Se a sentença for para um juízo incompetente ou para um Juízo impedido, aí pode ser de rescisória. Mas a confissão, a transação e qualquer outra... A transação, a confissão e os atos de disponibilidade--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eles são anulados como os atos jurídicos em geral. Então, com isso, eu acho que nós consagramos tudo no novo... Nesse pré-projeto, pré, pré. Vamos fazer nossa próxima reunião dia 08.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mando a pauta da reunião do dia 08, que pode se estender até o dia 09. Certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, então, dia 08... Ela vai mandar por e-mail. Dia 08 e dia 09 já temos o...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:05:43]: Mas a gente vai saber no dia 08 se vai prorrogar para o dia 09 ou a gente vai decidir antes isso? Porque tem que resolver questão de passagem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Esse é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos enfrentar o problema. A reunião está marcada para o dia 08, com possibilidade de prosseguir dia 09, ou dia 08 e dia 09?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [04:06:03]: Não, ela está marcada na agenda 08 e 09, mas, na verdade, se resolver...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas e se não tiver passagem de avião, reserva de hotel?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, ficou reduzido o negócio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos tentar, só para simplificar, nós vamos ter um prazo, que já foi fixado, que eu acho que nós temos que delimitar esse prazo, para apresentar as sugestões. Evidentemente, aquelas sugestões--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É de redação, aqui, o que está diferente?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se houver algum conflito e sugestões, nós vamos ter que nos reunir para discutirmos. Está certo? É que isso o que ficou combinado. Se não tiver nenhuma observação, por exemplo, em 70% do texto, está aprovado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que tem que fazer sugestões e dizer fundamentado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele quer dividir... O negócio é saber quando é que se vai realizar isso aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, é o que eu digo, nós já podemos adiantar alguns textos. Mas nós temos que saber quais são os textos que nós vamos adiantar para o dia 08. O que é preciso adiantar para o dia 08, ou se é o dia 15, se precisa de mais algum tempo ou menos... Entendeu? Eu acho que nós temos que ter uma pauta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a pauta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu anotei aqui todas as coisas novas e todas as sugestões de mudança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse incidente de coletivização...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todas as sugestões de mudança, como?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 224 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 222

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje surgiram algumas propostas.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [04:07:42]: Na convocação, pode ser anunciado quais são os temas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que nós temos algumas alternativas. No dia 08, nós podemos fazer uma audiência, uma reunião um pouco mais longa, vamos dizer assim. E aí evitaria o dia 09.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Por que dia 08 não começa de manhã?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí a gente tem que viajar dia 07. E a gente já está voltando dia 06 para casa, de Fortaleza.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dormir aqui e voltar na terça de manhã e não perde o dia da terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não perde a terça. Aqui Brasília tem passagem sete e meia de manhã [risos].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, vamos votar se nós vamos fazer uma longa dia 08, voltando dia 09 ou 08 e 09.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, oito longa.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [04:08:37]: Oito longa e volta 09 cedo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos votar 08 longa ou 08 e 09. Marcus Vinicius--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Acho que um longo até meia-noite. Vamos dizer, até esgotar, que eu quero dizer, até esgotar as forças. Até nós nos esgotarmos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vota.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Longa, até a hora que a gente aguentar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Oito longa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Começando a que horas? Por favor, Presidente, começando a que horas?

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Uma hora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos começar uma hora, por causa daquelas dificuldades de passagem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É porque, senão, a gente tem que sair domingo e pernoitar aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não. Começar uma hora. Uma hora em ponto.

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: Bom, fazer no domingo ninguém cogita.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se nós entrarmos pela noite, nós vamos acabar tendo que ficar aqui do mesmo jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:09:25]: Volta terça de manhã, meio-dia.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ao invés de ficar segunda e terça o dia todo [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 08 longa. Há alguma objeção? Então, 08 longa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os senhores membros para a Audiência Pública de Belo Horizonte, dia 26 de fevereiro, próxima sexta-feira, às nove horas da manhã. Estaremos lá bem cedo.

Sessão encerrada às 18h02.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 222 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo Código" Folha nº 223

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

1ª • Audiência Pública - 26/02/2010
- Realizada na cidade de Belo Horizonte

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	—
Benedito Cerezzo Pereira Filho	—
Bruno Dantas	—
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	—
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	—
Teresa Arruda Alvim Wambier	—

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 223 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 224

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 1ª audiência pública – Realizada em 26.02.2010
Na cidade de Belo Horizonte

Ata Circunstanciada da 1ª audiência pública, realizada em 26.02.2010, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 05 de março de 2010, sexta-feira, às 9h, no auditório do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, destinada à colher as sugestões provenientes do estado de Minas Gerais, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Elpídio Donizetti Nunes (*Relator ad hoc*), Luiz Fux (Presidente) e José Miguel Garcia Medina. **Dr. Renato Luiz**, Juiz de Direito, falou sobre instrumentalidade do processo; busca do juiz pelo processo de resultado; duração razoável; sugeriu: PROCESSO ELETRÔNICO: inclusão do processo eletrônico no corpo do CPC, em capítulo próprio; Apoio ao instituto de INCIDENTE DE COLETIVIZAÇÃO; à simplificação dos RECURSOS; ao tratamento da tutela de urgência de modo sistematizado; ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA / GRATUIDADE DE JUSTIÇA: critica a dependência dos juízes à benevolência dos peritos pela dificuldade em pagá-los; dificuldade na produção de provas nestes casos; sugestão da antecipação dos honorários periciais pelo Estado sempre que ele seja parte; abuso na utilização da gratuidade por inexistência de meio de controle ou de meios cogentes de aferir a efetiva adequação do que se declara necessitado. O presidente, Min. Luiz Fux, falou sobre a delegação de regulamentação ao CNJ; também sobre a distinção entre ônus da prova e o ônus econômico da inversão da prova. **Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira,** Procurador Federal da AGU, falou sobre papel da advocacia pública na CR/88; sobre a atuação preventiva da advocacia pública; elogiou a previsão de exigência de prova de tentativa de conciliação junto à Advocacia pública para se admitir a demanda; sugeriu: GARANTIAS INSTITUCIONAIS DA ADVOCACIA PÚBLICA: inclusão das atribuições da advocacia pública em capítulo próprio, com atribuições como poderes para desistir de recursos etc; tratamento específico aos advogados públicos (diferentes das dos advogados privados) como a citação pessoal com remessa dos autos; justificativa para prazos diferenciados pela estrutura atual das procuradorias e pela dimensão dos interesses defendidos pela advocacia pública; inclusão de capítulo de todas as funções essenciais à justiça (e não apenas da advocacia pública). **Dr. Luis Cláudio da Silva Chaves**, da OAB-MG, falou sobre a necessidade de retorno das férias coletivas, de melhor estruturação do Judiciário, Defensorias Públicas, processo eletrônico para que se chegue à melhoria do processo judicial; sobre afogamento da primeira instância com elevado número de processos; Elogiou a regulamentação dada ao atual artigo 20 (honorários); Sugeriu: REGULAMENTAÇÃO DE ASPECTOS DO COTIDIANO: especificação do *dies a quo* para aplicação das multas; acesso imediato do advogado à sentença pela internet (sem necessidade de esperar o prazo comum para embargos de declaração); AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Obrigatoriedade da audiência de conciliação no início das demandas: sugeriu a mediação obrigatória nos escritórios de advocacia para

SENADO F SGM FLS. Nº 66 PROTOCOLO LEGISL

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 225

Aprovada

evitar mais uma audiência a cargo do Juiz e que poderá atravancar a pauta ainda mais; GRATUIDADE DE JUSTIÇA: melhor regulamentação para evitar os abusos, cominar multas para o mau uso; JUIZADO ESPECIAL: se mostrou preocupado, sugeriu mais estudos sobre a competência absoluta aos Juizados Especiais (acredita que trará transtornos). **Dr. José Anchieta da Silva,** do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, sugeriu que esta fosse apenas Audiência preliminar, que deverá haver outra já com o anteprojeto. Solicitou vistas do anteprojeto do CPC. **Dr. Raimundo Cândido Júnior,** Conselheiro Federal da OAB, sugeriu: FÉRIAS COLETIVAS para que advogados possam descansar (declarando feriado forense em janeiro); Fim do regime dos precatórios para as demandas em que vencido o poder público (obs: é de índole constitucional); PROCEDIMENTOS: eliminação do processo cautelar autônomo; RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS: reformulação da admissibilidade pelos Presidentes dos TJs, que causam aumentos dos agravos. Falaram os seguintes oradores inscritos: Desembargador do TJMG, **Dr. Fernando Botelho**, sugeriu: PROCESSO ELETRÔNICO: inclusão do processo eletrônico no corpo do CPC, em capítulo próprio; sugeriu ir-se além do atual 554 do CPC (comunicação dos atos processuais) para regular amplamente o procedimento eletrônico como tratado pela lei 11.419; ficou preocupado com a delegação ao CNJ (e que não funcionou quando a lei 11.419 fez a cada TJ – procedimentos diversos, ADIn pela OAB etc) pois acha que não é matéria administrativa apenas, mas também jurisdicional. Os desembargadores do TJMG, **Electra Benevides** e Desembargador do TJMG, **Paulo Henrique Moritz Martins da Silva,** este último representando também a AMB, agradeceram à Comissão a pela Audiência ressaltaram a importância do evento. **Dr. Alessandro Silveira**, advogado, sugeriu: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: criticou a não-cogência de existência de proposta de conciliação e sugeriu a previsão de manifestação na contestação sobre a intenção de conciliar (se não fizer, pena) para evitar perda de tempo das partes e dos juízes. **Dr. Renata Vieira Maia**, Advogada e Professora da UFOP, sugeriu: PROCESSO ORAL: sugeriu eliminação de tempos mortos do processo, e mais força na oralidade. **Dr. Luciano Souto,** professor, sugeriu: Concurso para assessores de juízes; Exclusão ao art. 188 (privilégios da Fazenda Pública); Exclusão do recurso adesivo; Preocupado da competência absoluta do Juizado Especial e defendeu a presença obrigatória do advogado, estabelecimento de parâmetros para os julgamentos nos juizados especiais (ex. limites de indenizações); previsões de perícias nos juizados; PRAZOS: defendeu prazo para conclusão de processos com pedido de liminar; Incluir 330 II "com seus efeitos"; Excluir foro privilegiado da mulher. **Dr. Fernando Gonzaga,** advogado, sugeriu: Previsão de métodos alternativos de solução de conflitos; Sugestão de tratamento diferenciado para a Fazenda Pública e a incompatibilidade de em um mesmo código tratar privados e fazenda pública; Recurso apenas ao final do processo no primeiro grau: retirada disso nos casos impedimento e suspeição de magistrado; Problema do adiantamento dos honorários periciais: exclui os que têm menos recursos financeiros; Audiência de conciliação: diferenciação entre juízes titulares e substitutos, opinando ser inconstitucional. **Dr. Marco Paulo Bellutti,** Defensor Público, sugeriu: inclusão de princípios e cláusulas gerais no CPC; Meios de facilitação da citação: por meio de cartórios de títulos e documentos; Substituição do sistema de tutela antecipada pelo sistema da sentença parcial (como CPC italiano) com a cisão do julgamento de mérito; ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: criticou o fato de uma simples declaração permitir a fruição de tal condição, e sugeriu que o juiz pudesse exigir documentos comprobatórios da hipossuficiência quando houver

dúvida; Alvará judicial quando do falecimento da parte substituído pelo Bacenjud; Legitimação apenas do MP para o incidente de coletivização, sugeriu que outros (como a Defensoria Pública) e a publicação prévia do incidente para permitir a habilitação como *amicus curiae;* O item é 355 extremamente importante, não é favorável à extinção do incidente de exibição de documentos. **Dr. Alexandre Quintino,** Juiz de Direito, sugeriu: Extensão aos TJs e TRFs a possibilidade de julgamento apenas de casos com repercussão geral, diminuindo o número de processos em segunda instância; CONCILIAÇÃO: mostrou-se preocupado com o fato de que, por não haver a cultura e a postura de conciliar por advogados e juízes, a previsão de audiência específica pode burocratizar ainda mais o processo. **Drª. Teresa Cristina Baracho,** Professora da UFMG, sugeriu: referiu-se às alíneas 'k' e 'l': Há a referência à não-inclusão de temas de processo coletivo (item k) no CPC mas houve previsão de matéria procedimental, o que deveria ser deixado ao Código de Processo Coletivo em discussão no Congresso Nacional. **Dr.** Agnaldo Rodrigues Pereira, Juiz de Direito, sugeriu: Cumprimento de precatória sem necessidade de retorno; e previsão das precatórias apenas quando imprescindível (eliminar a carta precatória para oitiva de testemunhas, etc); Assistência Judiciária hoje é confundida com perdão de honorários e deveria haver previsão de que o patrimônio do perdedor deva responder pelos custos (para evitar os abusos); Extinção dos agravos em audiência. **Dr. Rosemiro Pereira Leal,** Professor, sugeriu: Maior participação das universidades, pois há inúmeros estudos, teses e dissertações sobre o assunto que devem ser apreciados pela Comissão até mesmo para reflexão sobre os marcos teóricos e matizes ideológicas pertinentes à elaboração do Código. **Sr. Edo Carlos Nogueira Silva**, estagiário, demonstrou preocupação com previsão de penhora parcial de bens. **Drª. Luciana Nepomuceno,** Professora da PUC-MG, sugeriu: o retorno ao princípio da irrecorribilidade das interlocutórias: com a eliminação do recurso de agravo deve haver previsão de sustentação oral nos casos restantes de agravo (eliminação do artigo do CPC que a veda); Definição do prazo inicial da multa conflita com a previsão de execução provisória, pois haveria que ser provocada uma manifestação pelo advogado. **Dr. Hebe-Del Kader Bicalho,** Oficial da Justiça Federal, falou sobre a importância do Oficial de Justiça, repeliu reportagem de O Estado de São Paulo; e sugeriu extensão do acesso ao BacenJud (e similares sistemas de penhora) aos Oficiais de Justiça e aos Chefes de Secretaria. **Dr. Dierle Nunes,** Professor, falou sobre o interesse e a necessidade de participação das Academias na elaboração do CPC. INCIDENTE DE COLETIVIZAÇÃO: elogiou o modelo proposto. REFORÇO DA COGNIÇÃO DE PRIMEIRO GRAU: necessidade de que, além da conciliação, haja detalhamento da instrução para melhoria da qualidade e celeridade do processo. **Dr. Gláucio Ferreria Maciel Gonçalves,** Juiz Federal, sugeriu: revogação do art. 34 da 6830 (embargos infringentes na execução fiscal); extinção da figura do revisor (atrasa a tramitação da apelação); restrição das prerrogativas dos advogados públicos: causam atrasos que poderiam ser evitados; Alínea 'v' no processo de conhecimento: presidência das audiência de instrução e julgamento. Nas varas federais há divisões em par e ímpar, sem subordinação entre titulares e substitutos. **Dr. Ivanir César Ireno Junior,** Juiz Federal, elogiou a valorização das decisões da primeira instância e sugeriu: permitir que a mediação e a conciliação possam ser sigilosas para que as partes possam falar mais livremente (ex. admitir que estava em alta velocidade, propor uma indenização mínima) sem o temor de que isso seja usado em seu desfavor pelo juiz (ex. concluir pela sua culpa, ou fixar acima do que proposto

SENADO FED. SGM FLS. Nº 665 PROTOCOLO LEGIS.

...istas "NC... ...lha nº 226

na conciliação). Falaram, ainda, os senhores **Fernando Gonzaga Jayme, Dhenis C. Madeira, Bernardo Câmara,** falando sobre positivação de um procedimento de julgamento nos tribunais: definição clara e geral sobre sustentações orais, casos de pedidos de adiamentos de julgamentos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 18 horas e vinte e três minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA EM BELO HORIZONTE NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 21 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Bom-dia a todos. Esta Audiência Pública do Senado Federal tem por objetivo recolher sugestões do Estado de Minas Gerais ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Para comporem a Mesa de honra, são convidadas as seguintes autoridades: representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Desembargador Sérgio Resende, convidamos o desembargador Elpídio Donizetti Nunes, que é membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

[palmas]

Convidamos o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, o Ministro Luiz Fux.

[palmas]

O membro da Comissão de Juristas do Senado Federal, José Miguel Garcia Medina.

[palmas]

Convidamos o Senador Eduardo Azeredo.

[palmas]

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, Dr. Luiz Cláudio da Silva Chaves.

[palmas]

Convidamos o Juiz Auxiliar da Corregedoria, José Ricardo dos Santos Freitas Veras, representando o Corregedor-Geral Desembargador Célio César Paduani.

[palmas]

Convidamos o Defensor Público Marco Paulo Denucci Di Spirito, representando o Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais, Belmar Azze Ramos.

[palmas]

Convidamos o Conselheiro Federal da OAB, Dr. Raimundo Cândido Júnior.

[palmas]

Convidamos o Procurador do Estado Jason Soares de Albergaria Neto, representando o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Marco Antonio Rebelo Romanelli.

[palmas]

Encontram-se presentes as seguintes autoridades: os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Antônio Lucas Pereira, José Nicolau Maselli, Selma Marques, Sebastião Pereira de Souza, Fernando Caldeira Brant, Alberto Vilas Boas, José Flávio de Almeida, Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Desembargador Guilherme Luciano, Eduardo Mariné da Cunha, Desembargador Fernando Botelho, Desembargador Wander Marotta e o Desembargador Nilo Nívio Lacerda.

[palmas]

Também a presença do ex-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros.

[palmas]

O Desembargador Paulo Henrique Moritz, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros, a AMB.

[palmas]

O Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, o Juiz Federal João Batista Ribeiro.

[palmas]

A Tenente Carla Aparecida Gomes dos Santos, representando o Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, o Brigadeiro-do-Ar José Geraldo Ferreira Malta.

[palmas]

O Procurador Federal da Advocacia-Geral da União, Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira, representando a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil.

[palmas]

O Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Dr. José Anchieta da Silva.

[palmas]

SENADO F
SG
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGI

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
227

O Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira, Presidente da Comissão Especial para o Reforma do Código de Processo Civil do Instituto dos Advogados de Minas Gerais.

[palmas]

Representando a PUC Minas, o Prof. Rosemiro Pereira Leal.

[palmas]

Representando a Faculdade das Ciências Humanas Sociais da Universidade FUMEC, o Prof. André Cordeiro Leal.

[palmas]

Exmos. Srs. Magistrados, autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Comunidade Acadêmica, Servidores da Justiça, senhoras e senhores. Neste momento, todos estão convidados para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para a saudação inicial e suas considerações, fala agora o representante do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Preliminarmente, eu gostaria de declarar aberta a Primeira Audiência Pública da Reunião da Comissão instituída pelo Ato do Presidente 379, de 2009, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Esclareço que o objetivo da Audiência Pública é colher sugestões provenientes desse estado ao nosso anteprojeto, que será apresentado por esta comissão ao final de seus trabalhos. Com esses esclarecimentos, eu passo a palavra ao Desembargador Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inicialmente, cumprimento e agradeço, evidentemente, como representante do Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Sérgio Resende, cumprimento então o nosso Presidente da Comissão, Ministro Luiz Fux, e já digo de antemão que a escolha não poderia ser melhor para presidir essa Comissão da Reforma ou do Novo Código de Processo Civil. O Ministro Fux, como todos nós sabemos, tem uma vastíssima experiência na seara jurídica, já foi Promotor de Justiça, Juiz de Carreira no Rio de Janeiro, é Professor Livre Docente na Universidade do Estado do Rio de Janeiro, granjeou, embora ele não goste que fale, diversos primeiros lugares no Ministério Público, na Magistratura e exerce lá no Superior Tribunal de Justiça, não só o cargo de Ministro , mas também integra os mais importantes órgãos daquela Corte.

Agradeço também e cumprimento o nosso estimado senador por Minas, Senador Eduardo Azeredo, que tem um empenho extraordinário nesta reforma, como de resto em todas as leis que tramitam pelo Congresso Nacional, e o Senador Eduardo Azeredo,

além do seu vasto conhecimento jurídico político, ele poderá trazer, sem dúvida muitos subsídios para o Código de Processo Civil, como conhecedor da área da informática, e o processo eletrônico carece de regulamentação.

Cumprimento também o meu colega de comissão, o Dr. José Miguel Garcia Medina, esse jovem brilhante, Doutor em Direito, Mestre, Professor, autor de diversas obras aí pelas revistas dos Tribunais, é um prazer tê-los aqui. Eu gostaria também de cumprimentar todos os advogados, na pessoa do Dr. Luiz Cláudio, que assume a pouco a Presidência da Ordem dos Advogados do Estado de Minas Gerais, e eu divido esse cumprimento aí nas pessoas do Dr. Raimundo Cândido, Dr. José de Anchieta, que é Presidente do Instituto dos Advogados, cumprimento todas as pessoas da Mesa; fosse para nominar aqui tantos amigos, tantos conhecidos que estão presentes, aqui o meu querido Prof. Rosemiro Pereira Leal e tantos outros colegas de magistério, colegas, sobretudo de magistratura, que eu cumprimento aqui na pessoa também do Ministro Fux, professores de universidades, servidores da Casa, cumprimento e agradeço a equipe do Senado Federal na pessoa do Dr. Cláudio, que comparece a Minas Gerais para a Primeira Audiência, e que talvez pudéssemos chamar de Audiência Preliminar, decerto que as discussões continuarão até que esse projeto se aporte ao Senado Federal. É com muita alegria que, em nome do Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, eu recebo todos vocês, professores, estudantes. Não vou nomear todos por razões óbvias.

E como integrante da comissão, eu me permito com a aquiescência do nosso Presidente, fazer apenas uma rápida consideração. Quando se pensa em mudança de lei processual, se pensa, de regra, na celeridade e na morosidade da Justiça. E sempre, parece que isso nos persegue no dia de hoje, querem ser rápidos em tudo, inclusive no processo. Esse é o ideal que todos querem. O grande problema talvez seja conciliar, e todos nós sabemos disso, a celeridade com a qualidade, a celeridade com as garantias constitucionais do processo. Nós vivemos hoje um grande paradoxo, acusam a Justiça de ser extremamente morosa, de não atender os fins a que se propôs, que o constituinte delegou ao Judiciário, aos advogados, aos defensores públicos, enfim, a todos que militam nesta Casa, mas por outro lado, toda a população acorre ao Poder Judiciário, dá a impressão que de fato é a última trincheira de defesa dos direitos. Vão a Judiciário por tudo. Hoje há uma litigiosidade aberta. Por outro lado, os empresários que detêm o poder econômico financeiro no país, acusam o Judiciário, ou a Justiça num sentido *lato*, de ser morosa e por isso embutir nos seus produtos o chamado custo Brasil, e esse custo estaria representado, sobretudo, pela morosidade do Poder Judiciário, uma vez que isso faz com que demore no recebimento dos seus créditos. Mas esses mesmos empresários, esses mesmos detentores do poder econômico financeiro, e aqui não vai crítica alguma, evidentemente, aos empresários tão indispensáveis ao desenvolvimento do nosso país, mas eles não

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 228

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 227
PROTOCOLO LEGISLATIVO

querem, e percebemos isso com muita clareza, Ministro, lá no nosso Tribunal, não querem o que processo seja ágil, falar num processo coletivo que seria capaz de por fim a milhões e milhões de demandas com a simples sentença do juiz, é como mostrar a cruz ao demônio, a um empresário.

O mesmo ocorre com o Governo Federal. Poderia ou poder-se-ia resolver numa só canetada todas as questões envolvendo um determinado tributo, uma determinada contribuição social, mas o Governo, parece-me, que não tem interesse nessa celeridade da Justiça. E basta que edite uma lei sobre o processo coletivo capaz de resolver essas demandas, para que do dia para a noite editem uma medida provisória, e me refiro à Medida Provisória 2180, para retirar do processo coletivo todas as questões envolvendo tributo, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuições sociais, e isso obriga o cidadão a ir à Justiça, 200 milhões de pessoas, e isso entulha as prateleiras do Judiciário e entulham, sobretudo, as prateleiras da Justiça Federal.

E nós vivemos então esse grande paradoxo, e aqui estamos nós para reformar o Código de Processo Civil. E eu fico sempre indagando, e aqui confesso perante o Ministro, fico até com receio de que amanhã ele já edite um ato me excluindo da comissão, já que pode parecer que eu não acredito nos trabalhos que estão sendo realizados. Decerto que precisamos acertar alguns aspectos técnicos, afinal, a partir de 1973 são 64 leis alterando esse código. Eu fico em dúvida é se nós vamos atingir esse desiderato, seremos ágeis para atender os interesses, aos reclamos da população? Atenderemos a um só tempo aos interesses de quem detêm o poder governamental ou o Poder Econômico? Como é que fica isso? E um outro paradoxo que eu não citei: nós, que integramos a magistratura, e nisso não vai nenhuma crítica à OAB, nós também gostamos de processo, a impressão que passa é que o juiz, falo juízes no sentido amplo, eu me incluo, nós queremos quanto mais processos na Justiça, melhor, e percebemos o Judiciário interferindo em todas as questões. E fico a me indagar: não seria a hora, Sr. Ministro, de rever e dar uma interpretação construtiva ao disposto no art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, segundo o qual nenhuma lesão de direito pode ser subtraída da apreciação do Poder Judiciário? Eu vejo no Tribunal de Justiça, ao qual orgulhosamente me integro, as pessoas recorrendo à Jurisdição para obter um extrato de banco. Converso com colegas da Justiça Federal e a reclamação é a mesma, lá vão para buscar uma aposentadoria. Não seria hora de condicionar, isso sem dúvida não seria inconstitucional, de condicionar a ida ao Judiciário, ao esgotamento de determinadas instâncias administrativas? Seria o Poder Judiciário responsável pela emissão de extratos? Seria o Juiz o responsável para definir se devam ou não, sobretudo as mulheres, fazer bronzeamentos em cama artificiais? E recentemente um colega da Justiça Federal assim decidiu, que poderiam as senhoras e os homens também, que possa interessar por bronzeamento, ir às camas de bronzeamento; mas o órgão, a

meu ver, legitimado e tecnicamente competente para isso, que é a ANVISA, já havia dito que essas Câmaras não deveriam funcionar. Então é hora de rever essa questão, passando aí pelo interesse processual, e mais do que isso, não seria a hora, e falo, de legislar evidentemente, de compelir alguns órgãos que referem-se à saúde, que referem-se à telecomunicação, à energia elétrica, de dirimirem demandas, primeiro no plano legislativo. Então se cobrou a mais na conta de energia elétrica, que a lei compelisse a agência reguladora ou o órgão que a ela se equivalha, a definir essa questão num prazo definido na lei e devolver o que é devido às pessoas que utilizaram de tal serviço público. Agora está pipocando no Tribunal de Justiça muitas e muitas demandas, envolvendo a repetição do indébito do PIS e do COFINS, cobrados nas contas telefônicas, e o que se prenuncia é que o Judiciário do país terá que julgar milhões e milhões de demandas envolvendo esse tema, e as pessoas vão ali individualmente.

São essas, Sr. Presidente, as considerações que eu faço, num mero sentido de despertar a atenção dos juízes aqui presentes, dos defensores públicos, dos advogados, dos professores, estudantes, das pessoas do povo. E encerro a minha fala, deixando por último para agradecer a equipe também do Tribunal de Justiça, que atuou de forma brilhante, muito satisfatória para a realização dessa Primeira Audiência Pública do Senado Federal. No mais, sejam todos bem-vindos e que tenhamos um ótimo debate, que esse debate seja proveitoso. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Exmos. Srs. Membros da Mesa, aos quais homenageio na presença e na pessoa do Senador Eduardo Azeredo, porquanto a Comissão foi instituída pelo Senado Federal, autoridades aqui nominadas, minhas senhoras e meus senhores.

Nós temos aqui dois momentos distintos dessa intervenção, o primeiro momento formal, que confesso aos senhores que essa é a primeira Audiência Pública da Comissão e a primeira Audiência Pública da qual eu participo. De sorte que isso me obrigará a seguir a liturgia que se inicia, exatamente com a designação do Desembargador Elpídio Donizetti como relator *ad hoc* desta Audiência Pública, porque é preciso que conste, segundo o Regimento, um relator *ad hoc*.

Em primeiro lugar, eu gostaria de destacar a importância dessa Audiência Pública no Estado de Minas Gerais, a primeira audiência, pela sua tradição jurídica, pela sua tradição histórica e também pela sua manifesta eficiência na qualidade de instituição enquanto Poder Judiciário. Tenho dados aqui que são bastante expressivos e que merecem destaques e elogios à justiça mineira, por isso é que a Primeira Comarca de Ouro Preto, São João Del Rei, foi fundada em

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 221 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 229

1714, hoje as 295 comarcas de Minas Gerais são todas informatizadas, uma população de 20 milhões de habitantes e um município composto de 853 municípios. Então realmente um estado com essa densidade populacional, com essa densidade territorial, conseguia se destacar nos cenários dos poderes judiciário nacionais, realmente é algo que se deve consignar com as nossas homenagens.

Eu gostaria de esclarecer aos senhores que esta é uma Audiência Pública, então nós vamos, na realidade, nos limitarmos a ouvir as sugestões daqueles que se inscreveram como expositores, porque o escopo é, exatamente na audiência, recolhermos aquilo que a opinião pública entende sobre adequado na criação de um novo código, para tornarmos esse código não um código da comissão, mas um código de toda a nação brasileira. O código não é nosso, o código é do Brasil. Então queremos ouvir o Brasil inteiro e começamos, no meu modo de ver, muito bem, pelo Estado de Minas Gerais. Mas sem prejuízo, até por uma questão de homenagem aos meus companheiros, eu gostaria de mencionar que à exceção da minha pessoa, são componentes da Comissão a Profa. Teresa Alvim Wambier, que é relatora, o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício, Prof. Benedito Cerezzo Filho, o Prof. Bruno Dantas, o Prof. Elpídio Donizetti Nunes, Prof. Humberto Theodoro Júnior, Prof. Jansen Fialho de Almeida, Prof. José Miguel Garcia Medina, Prof. José Roberto Bedaque, Prof. Marcus Vinicius Coelho, e Prof. Paulo Cesar Pinheiro Carneiro.

Por fim, cumprindo ainda essa liturgia, eu gostaria só de esclarecer que em razão do tempo de duração da Audiência Pública, e como ela se propõe a ouvir, nós disponibilizaremos um e-mail eletrônico do Senado, para que eventuais indagações, porque aqui não há sede própria de debates e interrogações, mas sim de ouvirmos as sugestões, nós disponibilizaremos um e-mail eletrônico, para que os senhores possam remeter as suas perplexidades, atendendo aqueles que não tiveram a oportunidade de intervir, tanto mais que nós temos um espaço diminuto, porquanto a Comissão, ela simultaneamente realiza Audiências Públicas em reuniões da Comissão. Então essa Audiência Pública tem um prazo de término para as 12 horas, por isso que eu espero que os interventores obedeçam esse limite. E, para isso, nós temos que dar o exemplo e temos que ser extremamente sérios. Eu diria aos senhores, diante exatamente dos bons fluídos espirituais que Minas Gerais transmite a todos nós, que numa visão poética de Julius Kerman(F), um juiz filósofo de séculos atrás, somente o sol, a lua e as estrelas continuam brilhando da mesma forma desde a criação do universo. O Direito é um instrumento da vida e da esperança, por isso ele está sempre em constante modificação para o atendimento das expectativas sociais. E a história do Processo Civil é uma história efetivamente de reformas; o processo civil sempre foi reformado no afã de se tornar um instrumento de acesso à população, porque a jurisdição é uma função popular. Se Poder Executivo se exerce em nome do povo é para o povo. Se o Poder Legislativo assim também, o Poder Judiciário

também se exerce em nome do povo e para o povo. O Judiciário há de plasmar, através das suas decisões judiciais, aquilo que representa o anseio e a expectativa da coletividade.

Nós tivemos algumas reformas que talvez alguns, pela sua experiência, tenham passado por todas elas. Tivemos o Primeiro Código de 39, inspirado na doutrina de Franz Klein, autor austríaco, que imprimia muita simplicidade e oralidade ao Código, tivemos posteriormente a radical modificação com o Código de 1973, que a percuciência do Prof. Barbosa Moreira conseguiu enxergar nele uma cópia do projeto de Código para Santa Sé, elaborado pelo Prof. Francesco Carnelutti, e esse Código, na realidade, porque se tornou um Código muito baseado em vários matizes europeus, ele acabou apresentando instrumentos que hoje não mais tem uma aplicação eficiente depois de decorridos 37 anos de vigência do Código de Processo Civil de 1973, e não é por outra razão, muito embora façam parte da Comissão professores que escreveram sobre esse tema, que o anteprojeto do Código elimina figuras que não se mostraram eficientes, como algumas figuras de intervenção de terceiros, uma oposição ao chamamento ao processo, a nomeação à autoria, em contraposição à assistência e a denunciação da lide. Por outro lado, mercê de ter sido a tese de cátedra do Prof. Adroaldo Fabrício, o Código exclui o cabimento da ação declaratória incidental, na medida em que 20 anos depois de existência do Código nos Foros do Brasil, só havia 12 ações declaratórias incidentais. Não há manifestação inequívoca de que foi um instrumento pouco utilizado.

E, por outro lado, para manter a coerência, nós, então, estamos estendendo a coisa julgada às questões prejudiciais, porque a jurisdição é uma função popular, o leigo, por exemplo, ele não entende que num caso em que o juiz exonere o devedor de pagar o condomínio, porque afirma que não há condomínio, um outro Juízo pode determinar a imposição de uma outra obrigação, esse outro Juízo dizendo que há condomínio, por quê? Porque a existência ou inexistência do condomínio é apenas uma questão prejudicial, o objeto do pedido é a cobrança da obrigação x ou y. O Juiz pode deferir alimentos e posteriormente haver uma negação da relação parental. Como é que o jurisdicionado vai entender isso? Se o processo ou instrumento popular, nós temos que simplificá-lo para que se torne ao alcance exatamente do povo.

A criação desse novo Código, diferentemente dos Códigos já mencionados, de 39 e o de 73, que acabou criando um *apartheid* imenso entre o Direito Material e o Direito Processual, ele ficou muito evoluído com o Código ainda de 1916, ele gerou... Quer dizer, essa ineficiência das formas usuais da prestação de justiça, gerou um grau muito grande de insatisfação, que acaba, evidentemente, escorrendo para o Poder Judiciário, porque quando o processo não funciona, evidentemente, que o Poder Judiciário, na visão do povo leigo, é que não funciona. Então hoje nós vivemos basicamente algumas dificuldades para que possamos cumprir a promessa constitucional de duração razoável dos processos. Em todas as declarações

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 229 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC." Folha nº 230

fundamentais dos direitos do homem, a Declaração da ONU, a nossa Declaração Americana conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, a Declaração Europeia, a Declaração da África de Madagascar, a Declaração dos Povos Mulçumanos, todas essas declarações são assistentes no sentido de que, num país onde a justiça não se desenvolve num prazo razoável, é um país que tem uma justiça inacessível. Então o ideário da comissão é exatamente trabalhar sobre o enfoque da duração razoável dos processos, da celeridade. E hoje nós nos deparamos com alguns obstáculos absolutamente intransponíveis. Em primeiro lugar, as liturgias processuais, o excesso de formalidade que impedem a nós, magistrados, que possamos criar um processo da nossa cabeça e prestarmos uma justiça rápida. E em segundo lugar, há um volume irrazoável de demandas. E em terceiro lugar há um volume absolutamente absurdo de recursos.

Nas últimas jornadas Ibero-americanas de Direito Processual, discutiu-se exatamente essa questão ligada aos recursos e à demora da prestação judicial. E verificou-se que não obstante o Brasil tenha vários instrumentos para enfrentarmos centenas de milhares de recursos, o Brasil ostenta o primeiro lugar na quantidade de meios de impugnação que tramitam pelos Tribunais, por isso que nós temos, por exemplo, no Superior Tribunal de Justiça, 250 mil recursos em curso, e a Suprema Corte tem 50 recursos por ano. Não é possível que não haja algo errado aí. O Brasil com 250 mil recursos/ano e os Estados Unidos, a Suprema Corte com 50 recursos por ano. Evidentemente que isso acaba for infirmar também a qualidade da prestação judicial.

E como é que a comissão tem enfrentado essas questões? Em relação, digamos assim, ao volume das demandas, a criação hodierna de um novo incidente de coletivização, por isso que quando houver um litígio que interesse a uma massa múltipla de pessoas, esses litígios de massa, quer versem sobre interesses difusos coletivos ou individuais homogêneos, o Código permitirá que seja eleita, pelo critério de prevenção, algumas causas piloto que terão uma ampla defesa e um amplo acesso aos Tribunais. E aquelas causas escolhidas como piloto, farão com que as causas individuais sejam sobrestadas e o decisão daquela... A solução daquelas demandas coletivas, servis a esse incidente, aquela solução valerá para todos os processos individuais. Então ao invés de inúmeras ações, nós teremos uma ação, duas demandas piloto pelo critério de prevenção, e aquela solução será aplicável a todos os processos individuais, que ficarão suspensos e terão obrigatoriamente que cumprir aquela decisão. Então nós estamos mudando de paradigma e adotando, de uma certa maneira, a origem da técnica utilizada nos Estados Unidos, da técnica que se denomina de [ininteligível] *in*, todos estão dentro do processo coletivo. Só estará fora, eventualmente, quem promover a sua ação, sendo certo que esta demanda coletiva, essa coletivização da demanda, figurará como uma prejudicial para as ações individuais, porque não é possível, por exemplo, vamos dizer, nesses litígios de massa, que os juízes individualmente decidam diferentemente. Há

casos em que o aposentado recebeu um percentual x, o outro aposentado recebeu o percentual y. Todos os estados têm ICMS, todos os municípios têm ISS, o Brasil, como federação, tem Imposto de Renda. Então tudo quanto se discutir quanto à essência desses tributos, tem que valer para todos os municípios, tem que valer para todos os estados, tem que valer para todo o território nacional. Por que 250 mil recursos sobre base de cálculo de ICMS em determinado tipo de operação mercantil, se isso pode ser definido de uma só vez e ser aplicado a todos os outros processos? Então esse incidente de coletivização é realmente algo que nos virá facilitar sobremodo uma prestação judicial ampla, diminuição das ações individuais e sem prejuízo, se nós pararmos para analisarmos essa proposta, nós verificaremos que a aplicação de soluções iguais a causas iguais é a única fórmula que nós temos de aplicar, na prática, o princípio da isonomia; iguais perante a lei, iguais perante a justiça. Como leigo não conhece o princípio do Juízo natural, o que perde pergunta para o que ganha quem é o seu Juiz, como se cada cidadão pudesse ter um Juiz.

Com relação ao volume das demandas, nós daremos uma extrema força à jurisprudência nos Tribunais Superiores. Hoje os juízes já podem adotar as soluções sumuladas e dos recursos repetitivos na primeira instância, através de uma decisão contra os interesses do autor, sem necessidade de ouvir o réu, porque não há ferimento contraditório, e a solução está em consonância com a decisão dos Tribunais Superiores. Não há nenhuma razão para que os juízes não possam fazê-lo também, a favor ou contra, na medida em que não é razoável delegar para a parte que busca solução nos Tribunais Superiores, percorrendo todo aquele transcurso que nós sabemos, deveras demorado.

Com relação ao volume recursos, evidentemente que houve a necessidade de se promover a extinção dessa enxurrada de agravos de instrumento, que abarrotam os tribunais do país. Evidentemente que não se poderia excluir o agravo de instrumentos contra as decisões de urgência satisfativas ou cautelares, e aquelas decisões interlocutórias de mérito. Mas, ter regra, a parte suscitará tudo quanto ela tem para demandar, quanto às matérias formais e materiais na sua própria defesa ou na sua própria petição. Assim, por exemplo, aqueles incidentes que dão margem a decisões interlocutória e [ininteligível] o agravo de instrumento, desaparecerão, porque a parte arguirá incompetência relativa com preliminar contestação, impugnação ao valor da causa com preliminar contestação, impedimento de suspensão com preliminar de contestação, impugnação à assistência judiciária, tudo na contestação. E ela vai apostar no resultado final do processo, porque quantas vezes, numa decisão interlocutória, o juiz indefere uma prova e no final do processo aquela parte que teve a prova indeferida vence causa final. Então se ela vence a causa no final, ela pode deixar para o final, se irresignar, em caráter eventual, obedecendo o princípio da eventualidade, de tudo quanto ela quer manifestar como

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 630
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 231
D

irresignação no curso do processo. Ela pode no seu recurso, em primeiro lugar, dizer o que juiz é suspeito, e segundo lugar dizer que litigou num juízo incompetente e assim por diante, e depois adentrar no mérito da causa, porque esse recurso terá uma ampla devolutividade.

Com relação ao volume dos meios da impugnação judicial aos recursos, há alguns outros instrumentos que foram criados. Em primeiro lugar, evidentemente da forma como está estruturado o Poder Judiciário, com a hierarquia da Suprema Corte, há a necessidade, e hoje mais do que nunca nós não podemos mais dizermos que pertencemos a uma família do *civil law* porque estamos muito aproximados de instrumentos da família do *common law*, talvez até uma família eclética e bastante eficiente, nós vamos dar à jurisprudência a força que ela merece, por isso que as decisões da repercussão geral e dos recursos repetitivos e as decisões já sumuladas terão força obrigatória.

Nós vamos extinguir os embargos infringentes, é a proposta de extinção dos embargos infringentes, mas com a devolução da matéria objeto do voto vencido. Então, devolver-se-á o conteúdo do voto vencedor e o conteúdo do voto vencido também. Estamos extirpando a remessa necessária, e estamos prestigiando a justiça de primeiro grau, dotando os recursos de efeito meramente devolutivo e efeito suspensivo *ope judicis*, segundo o relator da causa, a apelação será interposta perante o Juiz para o Tribunal, mas o Juízo só poderá exercer um juízo de retratação, e a admissibilidade fica para o 2º grau, para evitar que contra a admissibilidade também haja um outro recurso interponível na instância superior.

O processo de execução nós vamos minudenciar qual é o termo [ininteligível] daquela multa que incide, as astreintes serão depositadas em juízo, mas valerão desde o momento em que forem determinadas pelo juízo, e o que exceder, no valor das multas, a obrigação principal, ficará à disposição do Estado. Os meios de expropriação estão absolutamente desformalizados, a regra será o leilão eletrônico, regularemos esse grave problema da penhora on-line, e outros aspectos pontuais que nós vamos transmitir ao longo do tempo aos senhores, como por exemplo, a citação é o critério de prevenção da competência e só há conexão quando julgadas em separado duas causas puderem dar margem a soluções contraditórias, porque esta é a *ratio essendi* da conexão, já na velha lição de Pescatore.

Então estamos vivendo um novo tempo, e como já adverti *a viventi*(F) para um outro tempo, um outro Direito. E é muito importante que nós tenhamos a coragem de enfrentarmos a necessidade desse novo Direito que atende ao novo tempo. O poeta Fernando Pessoa já afirmava que não se pode escrever para homens e deuses o mesmo poema. Então nós temos que acreditar, mesmo, que esses novos instrumentos de uma justiça ágil, de uma justiça efetiva, de uma justiça que dê uma solução equânime para o

jurisdicionado, atenda àquilo que representava para Kelsen o grande sonho da humanidade, que é o sonho de justiça. Muito obrigado pela atenção com que me ouviram.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Senador Eduardo Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Bom-dia a todos aqui presentes. Eu quero saudar o nosso Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, que representa o Presidente Sérgio Resende, e que é membro da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux, seja muito bem-vindo à nossa Minas Gerais; Ministro, como Presidente da Comissão de Juristas do Senado, o Dr. José Miguel Garcia Medina, também seja bem-vindo ao nosso estado, membro da comissão, o Dr. Luiz Cláudio Silva Chaves, recém-empossado Presidente da Ordem dos Advogados Seção Minas Gerais, o Dr. José Ricardo dos Santos Freitas, Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Paulo Denucci Di Spirito que Defensor Público, advogado dos pobres, o Dr. Raimundo Cândido Júnior, Conselheiro Federal da OAB, Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Procurador do Estado que representa o Advogado Geral. Srs. desembargadores, desembargadoras, Srs. Juízes, Advogados, senhoras e senhores que estão aqui presentes.

Eu quero iniciar um pouco falando como funciona, na verdade, o processo dentro do Senado. Evidente que muitos já o sabem, mas eu quero aqui repetir, temos estudantes também que eu vejo aqui, nós temos... São 81 senadores, três de cada um dos 27 estados, e a Comissão de Constituição e Justiça é formada por 19 membros, e ela tem uma composição proporcional ao número de senadores de cada partido. No processo todo se baseia, na verdade nos partidos políticos, então esses 19, o meu partido mesmo tem, são quatro membros, o Presidente é o Senador Demóstenes Torres, que é do Democratas de Goiás, e ele é Procurador. E por que é que ele é o Presidente? Porque, também, na composição das presidências das comissões, se leva em consideração a proporcionalidade no número de senadores. Então o partido que tem o maior número de senadores é o PMDB, optou por indicar o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que é o Senador Garibaldi Alves; o Democrata, que tem o segundo maior número de senadores optou então pela Comissão de Constituição e Justiça. Já o meu partido, o PSDB, me indicou como o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, depois vem o PT com a Comissão de Educação, e assim se vai compondo todas as comissões.

Nós vamos discutir esse projeto primeiro na Comissão de Constituição e Justiça, onde ele deverá ser aprovado para, depois, ter, então, a submissão ao Plenário como um todo, aí todos os 81 senadores deverão votar. O Presidente José Sarney, ciente da complexidade do assunto, e da necessidade de uma compatibilização, que nós possamos simplificar, padronizar todo o Código de Processo Penal, então optou pela criação desta Comissão de Juristas para

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 232 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 232

elaborar esse anteprojeto do Novo Código, e nós tivemos já um trabalho grande sendo feito, e que entra agora, como foi bem lembrado pelo Ministro Fux, nessa parte de audiências. As Audiências Públicas são exatamente para que nós nos informemos. Nós quem? No caso do Senado, as audiências são para que os senadores se informem, e especificamente nesse caso, para que os membros da Comissão se informem e possam ouvir o que a sociedade tem a dizer. Assim é que, nós vamos aqui, como ele disse, mais ouvir; então eu pretendo ser bem rápido também, mas eu queria apenas trazer exatamente essa explicação um pouco de como nós queremos acompanhar a questão. Eu como membro da comissão, portanto, deverei votar também, e nós podemos fazer emendas, e as emendas são votadas individualmente, todo o processo parlamentar.

A questão do por que nós temos um código tantas vezes já reformado, tantas vezes modificado. Na verdade, o Brasil é um país jovem, é um país que tem uma sociedade que está se formando ainda. Eu costumo lembrar que nós podemos dizer que desde o Plano Real em 94 e o restabelecimento da democracia plena a partir das eleições diretas de 85, nós podemos, nas eleições de Presidente da República em 85, ainda não direta, naquela época ainda pelo Colégio Eleitoral, mas o Brasil realmente retomou. Então nós temos hoje a democracia já com 25 anos e temos a estabilidade econômica já avançando, também chegando já a 16 anos. Então nós vivemos um novo país, 16 anos de estabilidade econômica e 25 anos de democracia é muito pouco, se nós formos comparar com os países do velho continente, em especial. Temos, por outro lado, um sistema jurídico que não é o da *common law*, mas é importante, como mencionou o Ministro Luiz Fux, que essa questão da jurisprudência vá avançando. E essa posse então se assemelhar um pouco a *common law* e aí nós possamos ter uma simplificação. O processo que nós vivemos no Brasil, então, nessa época pré-estabilidade econômica, na época pré-democracia plena, trouxe mudanças fundamentais no país.

Então, é muito razoável que se entenda por que é que nós temos esse emaranhado de leis, por que ainda estamos tendo que mudar tanta coisa. Porque nós tivemos uma sociedade corroída pela inflação durante quase 30 anos. Eu me lembro bem, no meu período em que era prefeito aqui de Belo Horizonte, e esse auditório me traz boas lembranças, aqui que eu fui diplomado vice-prefeito na época de 1988. Mas na época da prefeitura eu gastava, sinceramente, quase metade do meu tempo com as questões ligadas à inflação, se o vale-transporte vermelho continuava valendo, se passava a ser verde, o reajuste dos contratos de serviço, é o salário dos funcionários. Então nós vivemos com a estabilidade econômica uma mudança fundamental. O orçamento, o que dizer do orçamento? O orçamento da prefeitura teve um ano que em fevereiro ele acabou, começou janeiro e fevereiro acabou o orçamento, tivemos que fazer já a suplementação, nós chegamos a ter inflação de 2.000% ao ano. Então isso tudo isso explica por que é que a gente tem essa complexidade e as leis têm que ser adaptadas. E aí nós temos a

multiplicidade também de processos, processos que vão nessa área econômica, a quantidade de assuntos que dizem respeito ainda à época da inflação, quando nós estávamos discutindo o tão polêmico projeto dos precatórios, esse foi um ponto levantado. Quer dizer, a inflação levava a uma anarquia total, então como fazermos? Os estados não conseguem cumprir aquela obrigação básica de pagar os precatórios, e muito porque alguns deles vêm desta época ainda, da inflação.

Então a especificidade da matéria, a sua complexidade, leva a que nós busquemos o apoio da sociedade, busquemos o apoio de quem entende realmente do Processo Penal, do Processo Civil e do Processo Jurídico como um todo. O Senado, evidentemente, tem, além de membros que estão lá, que são conhecedores, nós temos 22 ex-governadores, tem muitos que são da área da Justiça, nós temos um corpo de funcionários consultores que é muito qualificado, que é quem nos dá suporte quando algum assunto, que não é humano que se queira que todos senadores entendam de todos os assuntos. E aí eu quero falar até de outro ponto que está inserido, que é [ininteligível] justiça eletrônica. Nós temos um avanço muito grande hoje dessa modalidade, ou seja, do uso da computação nos processos. E lamentavelmente, com todo o avanço vem também o lado negativo, são os chamados crimes cibernéticos, e o Desembargador Fernando Botelho, que está aqui presente, prestou um apoio muito importante nesta assessoria também lá, participando de Audiências Públicas no Senado, para que nós aprovássemos o primeiro projeto do Senado, que está ainda na Câmara, buscando tipificar os crimes eletrônicos, os novos crimes, o vírus, essas coisas todas que estão acontecendo, a falsificação que vai se sofisticando. Nós temos esse reconhecimento pelo mundo afora; o Presidente Barack Obama designou uma assessoria especial, criou uma assessoria especial ligada a ele, foi chamada de *cyberczar,* para exatamente assessorá-lo no combate ao crime cibernético. Imagine a dificuldade que vai ficar cada vez maior para os juízes poderem decidir, quando nós tivemos em frente a questões, que já estão acontecendo, de fraudes, alguns acham que fraude bancária é só problema dos bancos, não é dos bancos, o problema é de nós, que somos correntistas dos bancos, ainda o que banco cubra o prejuízo, mas o problema que surge com esse processo todo, para quem no dia-a-dia recebe um infortúnio do crime cibernético.

Então, nós temos que ter também essa adaptação à realidade eletrônica. Mais uma vez, uma coisa nova, eu não estou tão velho assim, eu participei do processo de informatização da justiça mineira, quando o processo ainda era distribuído manualmente, isso lá nos anos 80, quando eu estava na PRODEMGE, na empresa de informática do estado, foi quando nós começamos a colocar o computador na Justiça. Então, hoje, nós temos o quê? Temos já o processo todo informatizado, as comarcas de todos os estados, não é apenas a capital, todas elas estão informatizadas, mas precisamos de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 222 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 233

ter a cautela necessária, porque aí começam a acontecer outro tipos de crimes, outros tipos de interferências no processo como um todo.

A busca, portanto, de um texto que seja um texto adequado ao que a sociedade deseja, é o objetivo que nós temos. Nós queremos poder lá na Comissão de Constituição e Justiça, no Plenário do Senado, votar o que estiver mais próximo da demanda da sociedade. Evidentemente que não vamos chegar à perfeição, é impossível, nós não vamos chegar à unanimidade, ninguém consegue a unanimidade, mas nós podemos chegar bem próximos do que interessa, em termos de redução dos prazos, em termos da justiça efetiva, em termos de podermos avançar contra a litigância de má-fé, contra os prazos longos, que no fundo beneficiam exatamente aqueles que têm culpa efetiva, e generalizam, e prejudicam todos aqueles outros que estão na boa-fé. Então nós precisamos ter um avanço seletivo, que permita que a justiça seja mais ágil, efetivamente, como todos desejam. É claro que para a justiça ser ágil não é apenas o processo, é também a condição de funcionamento. Essa é uma demanda sempre presente, são as condições físicas, são as condições de pessoal, para que nos possamos ter, dentro de uma sociedade cada vez mais complexa, uma justiça que funcione a tempo. Nós sabemos que exatamente essa complexidade... Se eu digo por um lado que o fim da inflação simplificou muito, por outro lado, a sociedade moderna, ela é mais complexa, então ela traz outros meios de funcionamento e que exigem um preparo maior na adaptação.

Eu quero, portanto trazer aqui a minha saudação, venho aqui praticamente mais para ouvir, realmente, eu sou engenheiro, não sou advogado, mas evidente... e nem jurista, mas evidente que a experiência de vida nos dá a condição de poder analisar corretamente o que se propõe dentro da busca do bom senso, dentro da busca da assessoria, que todos têm que ter a humildade de buscar a sua informação adequada. Eu quero, portanto, Ministro Luiz Fux, dizer que a expectativa do corpo de senadores, do grupo de senadores, é uma expectativa muito positiva, e que nós possamos ter uma colaboração efetiva do Poder Judiciário, posicionando dentro de uma república efetiva, e que assim, o Legislativo possa fazer uma legislação que atenda ao que o Judiciário propõe, ao que os advogados desejam, ao que a população, a sociedade, enfim, busca no Brasil moderno. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Esta Audiência Pública, como foi dito, tem o objetivo de colher sugestões do Estado de Minas Gerais ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados, devido ao pouco tempo destinado a cada apresentação, lembramos que agora serão apresentadas ideias que devem ser encaminhadas posteriormente por escrito à secretaria da comissão, pelo e-mail contato.novocpc@senado.gov.br. Repetindo: contato.novocpc@senado.gov.br, este e-mail consta na publicação

que foi distribuída na chegada. As dúvidas podem ser esclarecidas com a secretária da comissão aqui presente, a Sra. Verônica Maia Baravieira.

Tem início agora os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá dez minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para a participação oral do público presente, conforme inscrição feita na entrada do auditório e que nesse momento já se encontra encerrada.

Iniciando então os pronunciamentos, fala agora o Juiz de Direito Renato Luís Dresch, da 4ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte.

[palmas]

SR. RENATO LUÍS DRESCH: Ministro Luiz Fux, Presidente dessa Comissão, através de V. Exa. eu cumprimento todas as autoridades aqui presentes. Realmente, a visão do processo por parte do Juiz não pode deixar de ter um conteúdo instrumental, afinal, o Juiz trabalha para o processo de resultado. As últimas reformas que tivemos na década passada, embora algumas criticadas, foram todas com uma visão de processo de resultado. Estou percebendo é que nas proposições temáticas apresentadas pela própria comissão, que essa realmente será a linha de atuação que será empenhado nesse trabalho do anteprojeto a ser apresentado ao Senado Federal. A evidência que o Juiz na busca do processo de resultado tem sim a preocupação com o contraditório e ampla defesa, mas paralelamente devemos pensar que existe a duração razoável do processo já mencionado por V. Exa.

Temos vários temas que poderiam ser propostos, poderiam ser discutidos, mas eu tenho dois aspectos aqui, que reputo relevantes e acho importante que a Comissão analise. O primeiro é o processo eletrônico. A Comissão, na verdade, dentro da suas proposições, não incluiu nas proposições temáticas a inclusão do processo eletrônico dentro do Código de Processo Civil. Na verdade, poderíamos ter um capítulo próprio a tratar dessa matéria, nós temos aqui o nosso timoneiro já referido pelo Senador Eduardo Azeredo, Fernando Botelho, que já auxiliou o Senado Federal a propósito dos crimes eletrônicos. Se nós não tivermos uma disciplina do processo eletrônico de forma cogente, nós vamos continuar ficando atrasados. O Poder Judiciário está abarrotado e as dificuldades e movimentações são extremas. Se deixarmos para discutir o processo eletrônico numa lei separada, nós teremos mais uma eternidade para que tenhamos uma efetiva resposta. Não podemos deixar de entender a simplificação do processo. Evitamos, a natureza agradece, o meio ambiente agradece, nós não precisamos... precisamos ter deslocamentos dos advogados, não temos horário para trabalhar, nós temos local para trabalhar. Os perigos que muitas vezes são levantados ao processo eletrônico são muito menores do que o processo físico. A poucos dias simplesmente subtraíram um processo do balcão da minha secretaria, descobrimos e acabamos recuperando

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 234
SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 683
PROTOCOLO LEGISLATIVO

o processo. Se fosse processo eletrônico teríamos o backup, não consegue levar o processo. Então dessas entre outras vantagens que o processo eletrônico poderá trazer são de extrema importância, de extrema importância que tenhamos um capítulo próprio no Código de Processo Civil que trate desse processo, para que realmente consigamos buscar alguma efetividade.

Eu até iria falar do incidente de coletivização, mas eu percebi que nas proposições temáticas isso já está sendo colocado, a coletivização. Realmente, a título ilustrativo, lembro que a poucos meses nós, das Varas de Fazenda Pública Municipal, recebemos dois mil processos com identidade jurídica URV; são dois mil processos quando a questão poderia ser resolvidas como uma única demanda. Só para exemplar, nós já tivemos exemplos sobre isso também nas Varas de Fazenda Pública. Então a primeira observação que eu faço seria da importância de incluirmos realmente o processo eletrônico dentro do Código de Processo Civil e não através de projetos separado, para que isso seja tratado num único momento.

A questão recursal também, estou percebendo que já existem proposições temáticas da própria Comissão, de extrema importância também. Estou percebendo que a Comissão realmente está conduzindo o processo visando essa simplificação. A tutela de urgência também, as tutelas de urgência, ou tutelas provisórias, como são disciplinadas, processo alemão, processo italiano, processo português, coloca a tutela de uns num único ponto, num único tratamento e não no Brasil, que temos cautelar, tutela antecipatória e tutela específica, tratada até em espaços físicos diferenciados em nosso Código de Processo Civil.

Mas tem outro aspecto que aflige ao Magistrado, nos processos de complexidade, quando a parte beneficiária da gratuidade, o Juiz depende de favores de peritos para realizar provas técnicas. Os processos se arrastam por anos, entram na meta dois, a maioria dos meus processos que são de meta dois ainda, que eu não julguei porque são processos em que não há pagamento das despesas, que é uma dificuldade extrema para que o Juiz possa realmente pagar, fazer com que a prova técnica seja produzida. Em primeiro lugar eu vejo que existe um efetivo abuso na busca da gratuidade, só de ver a qualificação das partes do processo, qualificação são engenheiros, médicos, advogados, simplesmente com uma declaração pedindo a gratuidade sem necessidade nenhuma de demonstrar que realmente existe uma situação de carência. Eu acho que realmente a Constituição Federal, dentro do princípio da inafastabilidade, não pode evitar que haja esse acesso à Justiça, mas deve ter algum meio de controle para evitar esses abusos extremos, ou um mínimo de demonstração sobre a necessidade daquele que está postulando. De outro lado, quando a Constituição Federal fala no art. 5º, LXXIV, que o Estado dará assistência judiciária, integral e gratuita, a Constituição Federal não fala que é o estado-membro, que é a União ou que é o município, é o Estado. Por isso, com base em alguns precedentes do STJ, dizendo o que Estado fazendo parte, a União fazendo parte em

alguns processos, que ela paga as despesas se a parte contrária for beneficiada da gratuidade, ou seja, quando o Estado integra a lide e a parte contrária for beneficiária da gratuidade, que o Estado seja obrigado a desembolsar essas despesas do processo. Nas minhas demandas, especialmente com o município, o município faz parte do processo, a alegação é simples: o ônus da prova é da parte contrária, eu não pagarei despesas, e o Juiz fica devendo favores para perito. "Faz favor, faça perícia, depois se o senhor quiser o senhor aciona o estado para reembolsar daquele valor". Por que não inverter o ônus da prova nessas hipóteses, e impor ao Estado-Município, Estado, Estado-Membro, ou Estado-União a antecipar as despesas sob pena de inverter o ônus da prova. Desse modo, poderíamos fazer com que os processos em que a parte é pobre, que efetivamente necessita da gratuidade, teria condições realmente de ter a prestação jurisdicional.

A aflição do magistrado, especialmente de primeiro grau, é de não conseguir produzir prova. O processo não chega ao seu final que demanda dilação probatória, a garantia constitucional existe no art. 5º, LVII, uma celeridade também está sendo ofendida do art. 5º, LXXVIII. O Juiz, lógico, deve ter o controle para indeferir as provas meramente protelatórias, como está assegurado no art. 130. Mas, de outro lado, há muitas situações em que não temos como fugir dessas situações específicas. A evidência, matéria já sumulada sobre a antecipação da prova pericial, que está no Código de Processo Civil que seriam pagos ao final a prova pericial, matéria já sumulada pelo STJ, que o Estado tem obrigação, sim, de antecipar a prova pericial, não apenas quando ele pede, então sugiro que essa prova seja antecipada sempre, que o Estado faça parte do processo, mesmo que a parte contrária seja a beneficiária da gratuidade.

A questão nos recursos do efeito apenas devolutivo é de extrema importância, eu falaria sobre elas também. O processo eletrônico já falei sobre ele. A questão da tutela de urgência, ela ser alocada num único local, de extrema importância também. Eu teria essas ponderações específicas a fazer, que são de interesse da magistratura e que o magistrado, especialmente de primeiro grau quer prolatar sentença, esse é o desejo. Quando o processo atrasa não há como impor ao magistrado, porque o excesso de demandas não nos permite termos a celeridade necessária. Agradeço a oportunidade e é o que eu tinha a propor.

[palmas]

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Srs. Presentes, autoridades, Desembargadores, Promotores e Defensores, enfim, todos aqueles que atuam no segmento jurisdicional, muito embora não seja um momento de debate, mas pelo menos tem que ser um momento de levarmos paz e tranquilidade a tantos quantos se interessam por esse tema. Então, além de parabenizar pela sua pertinente intervenção, eu gostaria de, em nome da Comissão, levar tranquilidade a V. Exa. no sentido de que na alínea "m" aqui das nossas proposições, já está prevista a regulação da comunicação dos atos processuais por via

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 634 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 235

eletrônica, dos prazos processuais que correrão segundo o processo eletrônico e haverá uma adaptação e uma delegação ao CNJ para uniformizar, porque cada Estado tem uma estratégia eletrônica. E essa questão da gratuidade também foi observada, sendo certo que nós fizemos só a distinção entre inversão do ônus das prova e inversão do ônus econômico da prova. Mas de toda forma o beneficiário da justiça gratuita terá a realização da sua prova garantida através principalmente da comunidade acadêmica. As faculdades, os institutos servirão a esse fim, consoante previsão que está inserida na proposta do Código. Mas parabenizo a sua intervenção pela pertinência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sr. Presidente, pela ordem. Até por um dever de ofício da Comissão, eu gostaria de registrar, embora na Comissão não haja autoria de nenhum dispositivo de lei, como V. Exa. bem salientou já em diversos trabalhos, eu gostaria de salientar que essa parte que tange a assistência judiciária, trata-se de um trabalho do colega magistrado de Minas, dos mais qualificados da Magistratura e que mandou a mim uma sugestão e que eu mandei à Comissão e foi efetivamente incorporado, viu Dr. Renato Dresch, no texto da relatora, o texto preliminar, exatamente em razão da sua sugestão. Muito obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Nós agora, em razão da metodologia, até para dar mais oportunidade, nó só falaremos ao final sobre tudo quanto se expuser aqui na tribuna.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Procurador Federal da Advocacia Geral da União, Dr. Marcelo Malheiros Cerqueira.

[palmas]

SR. MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA: Exmo. Dr. Ministro Luiz Fux, em cujo nome cumprimento todos os demais integrantes desta Mesa, também senhoras e senhores. Primeiramente gostaria de agradecer a oportunidade para falar a propósito da importância da inclusão da Advocacia Pública no Novo Código de Processo Civil. A Advocacia Pública é seguramente a função essencial à Justiça de natureza estatal que mais se faz presente no âmbito do Poder Judiciário; segundo o IBGE, representa judicial e extrajudicialmente 5 mil 589 entes federativos, entre os quais a União Federal, o Distrito Federal, 26 estados, 5.561 municípios, além, é claro, das respectivas autarquias e fundações públicas, as quais somente no âmbito da União atingem o total de 150 entidades. Diante da grandeza quantitativa e qualitativa da representação judicial da Advocacia Pública, milhões de processos, verifica-se nitidamente a importância que se dá de se conferir o adequado tratamento a tal instituição no Novo CPC. Para tanto, é preciso chamar atenção de V. Exas. para o fato de quando a atual CPC foi promulgada, no ano de 1973, a Constituição Ditatorial, então vigente, atribuía ao Ministério Público

entre outras funções, a incumbência de Defesa da Fazenda Pública em Juízo.

A Carta Constitucional de 1988 inaugurou em nosso país uma nova ordem. A instituição de Estado Democrático de Direito representou, por um lado, uma ruptura com o regime ditatorial até então vigente, e por outro, a institucionalização do poder popular da sociedade pluralista. A mudança de paradigma, Excelências, não poderia deixar de ser, impôs uma reorganização das instituições das estruturas de poder, pois o eixo do Estado Brasileiro já não era mais governante, e sim, o cidadão. Diante da necessidade de se dar efetividade a esse novo Estado, sobretudo, por meio da afirmação dos direitos fundamentais da garantia da eficácia das previsões legais e dos reforços do sistema de freios e contrapesos, mereceram destaque constitucional as funções essenciais à Justiça, as quais foram tratadas no título da organização dos poderes, ao lado dos Poder Legislativo, Executivo se Judiciário. Entre tais funções encontra-se a Advocacia Pública, cuja munição constitucional pode ser referida mediante análise dos arts. 131 e 132 da Constituição da República, à luz dos postulados do estado inaugurado em 5 de outubro de 1988.

Nessa linha, é impulsivo constatar que a função da Advocacia Pública e justamente a de defender, promover os interesses públicos permeados pelo Estado por meio da representação judicial e extrajudicial dos órgãos e entidades de todos os poderes da República e das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Executivo. A necessidade de consolidação do Estado Democrático de Direito e, sobretudo da preservação dos bens jurídicos coletivos, como patrimônio público e meio ambiente, exige que a Advocacia Pública atue sempre que possível de forma pró-ativa e preventiva. Nesse particular e fazendo coro com o Desembargador Elpídio Donizetti, propomos o inclusão, como pressuposto processual no caso de conflito entre órgãos das entidades da administração pública direta e indireta, da necessidade de comprovação da tentativa de conciliação extrajudicial perante Câmara de conciliação e arbitragem da Advocacia Pública. A proposta em questão tem origem no excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, o órgão da Advocacia Geral da União, que foi criado em 2007 e possui como objetivo principal de evitar litígios entre órgãos e entidades da administração federal ou desta com a administração pública dos estados ou do Distrito Federal.

Estendendo-se essa atuação preventiva da Advocacia Pública no âmbito da conciliação e arbitragem para todas as esferas estatais como uma regra processual, não há dúvida de que haverá drástica redução do número de demandas no Judiciário, em nítido benefício a toda a sociedade e a todos os agentes processuais. Além da importância da atuação preventiva da Advocacia Pública, o atual contexto político jurídico exige que a sua atuação tenha sempre como norte o interesse público, e não aos interesses individuais do

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 035
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
236

governante, tal qual ocorria na sistemática anterior do regime ditatorial. É inegável que a vontade política do administrador possui especial relevo para a Advocacia Pública, porém representa apenas um parâmetro de atuação e não a sua finalidade. Não cabe à Advocacia Pública defender de forma intransigente atos indefensáveis do ponto de vista do estado democrático de direito, nem muito menos a interpor de forma indiscriminada recursos contra decisões corretamente proferidas pelo Poder Público diante de equívocos cometidos pelos administradores públicos; tais condutas, características da Advocacia Pública do estado ditatorial não são mais tolerados no atual contexto constitucional.

Excelências, o Estado não é um fim em si mesmo, eu insisto nisso, ele é tão somente instrumento de realização dos interesses públicos. Assim, muito embora o advogado público deva se colocar em regra na defesa dos atos praticados pelo ente público, é importante que também saiba reconhecer as situações em o que Direito, a ampla defesa, deva ceder espaço a outros direitos fundamentais de maior ou igual envergadura, tal como o princípio da realização da justiça.

Por essa razão, propomos a inclusão e um capítulo específico das atribuições da Advocacia Pública no processo, garantindo-lhe a possibilidade da celebrar acordos, reconhecer a procedência de pedidos legítimos, não interpor recursos e desistir daqueles já interpostos, além de formarmos os processos de execução, valor correto do débito da Fazenda Pública. Pode-se fazer aqui a seguinte indagação, e essa pergunta me foi feita anteriormente a essa Audiência Pública: é possível? Eu respondo, por que não? Claro que é possível. No âmbito do Juizado Especial Federal, a Advocacia Pública já atua dessa forma, já celebra acordos, não há o instituto de reexame necessário.

Nessa linha de definição dos contornos da Advocacia Pública do Estado Democrático de Direito, é preciso destacar que também possui características peculiares que a distinguem da advocacia privada, que denota evidentemente a necessidade de se lhe dispensar um tratamento especifico, com a previsão das prerrogativas necessárias ao desempenho da sua tarefa, a exemplo da citação e intimação pessoal por meio da remessa dos autos. Com efeito, tanto a citação quanto a intimação pessoal mediante a remessa ou a carga dos autos, revelam-se prerrogativas indispensáveis ao adequado cumprimento do mister constitucional da Advocacia Pública, sobretudo em vista do elevado número de processos em que atua e das dificuldades estruturais pertinentes a cada um dos seus órgãos. Tais prerrogativas não provocam a morosidade do processo, muito pelo contrário, elas permitem que se eliminem diligências cartorárias, diligências de oficiais de justiça, traslados de cartas precatórias e outros atos burocráticos que retardam o andamento processual adversamente da remessa dos autos.

Quanto aos prazos diferenciados, nunca é demais lembrar que em diversas hipóteses há a necessidade de provocação das instâncias internas à administração, a fim de que seja obtidos subsídios e delineados os contornos da tese jurídica a ser defendida de modo uniforme, assegurando assim o tratamento isonômico a todos os jurisdicionados. Some-se a isso também o fato de que os prazos diferenciados se justificam em virtude do referido volume de processos, assim como das deficiências estruturais de grande parte dos órgãos públicos carecem de membros e servidores de apoio em várias localidades.

Para finalizar, reputamos de extrema pertinência a inclusão nesse novo CPC de um tópico, de um título delineando as matérias de todas as funções essenciais de Justiça, e não somente da Advocacia Pública, a fim de que a legislação processual siga simetria com a Constituição e se adapte assim ao paradigma do Estado Democrático de Direito. As propostas que encaminhamos a esta Comissão, elas possuem como norte a defesa e o interesse público, razão pela qual temos a convicção de que os integrantes dessa Comissão apoiarão a reforma ora propugnada, não se prendendo a soluções minimalistas diante de um problema macroscópio de não efetividade do processo.

São essas, portanto, senhores, as breves considerações acerca da Advocacia Pública, no atual contexto do Estado Democrático de Direito, que acredita-se que certamente poderá contribuir do ponto de vista jurídico e constitucional para o reformulação do Código de Processo Civil. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, convidamos agora para a sua fala, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, Dr. Luiz Cláudio da Silva Chaves.

[palmas]

SR. LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CHAVES: "Justiça que tarda não é justa, senão injustiça qualificada e manifesta", Ruy Barbosa.

Caríssimo Presidente da Comissão, Ministro Luiz Fux, na pessoa de V. Exa. eu saúdo todos os integrantes dessa Mesa, magistrados aqui presentes, colegas advogados, estudantes, senhoras e senhores.

Inicialmente temos que elogiar a iniciativa dessa Comissão, de fazer realizar em Minas Gerais esta Audiência Pública, sempre foi reclamação da Advocacia e da Sociedade Civil a ausência da participação popular na produção das leis em nosso país. E é de se elogiar essa iniciativa, que tenho certeza será de muito proveito para todos nós e para a sociedade brasileira. De outro lado, também tenho que reconhecer o brilhantismo dos membros que compõem esta Comissão, realmente uma Comissão de notáveis processualistas civis, advogados, magistrados, enfim, membros da sociedade civil que realmente têm o conhecimento da matéria, como os representantes de Minas na Comissão, Prof. Humberto Theodoro, como o nosso Desembargador aqui presente, Elpídio Donizetti Nunes.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 636 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 237

Mas eu gostaria de dizer inicialmente, de que nada adianta construir uma Ferrari se nós não pavimentarmos uma boa estrada. A nossa grande preocupação hoje, é que sem uma estruturação do retorno das férias coletivas forenses, sem uma estruturação administrativa compatível do Poder Judiciário, que efetivamente vá se refletir num número maior de juízes nas comarcas, do estado também, através dos defensores públicos presentes em todas as comarcas, estruturação para que tenhamos o processo eletrônico, nós não teremos a almejada celeridade processual e ficaremos apenas no paliativo da efetividade. No ano de 2008 foram distribuídos no Brasil, distribuídas 24 milhões de ações, e 20 milhões delas tiveram desfecho final. Ou seja, apenas em um ano o acervo processual aumentou em quatro milhões, o que reflete que se nós não tomarmos uma providência urgente, nós teremos em breve, uma falência da estrutura do Poder Judiciário, em números estatísticos. Se a partir de hoje não se entrasse com mais nenhuma ação, a Justiça Federal demoraria três anos e quatro meses para encerrar os processos em tramitação, a Justiça Civil, comum, três anos e três meses, e a Justiça do Trabalho oito meses para por fim ao seu acervo processual. Mas o que nós vemos é ao contrário, que a cada ano existe uma explosão de ações, um número maior de demandas, o que de um lado é bom, porque o brasileiro está encontrando acesso à Justiça, mas que nos preocupa em relação ao resultado final, que é a efetividade. Mas outro dado que me chamou atenção é de que 85%, em Minas chega a 87% das ações que tramitavam na Justiça, referem-se à primeira instância. Então me parece que a questão é muito mais estrutural do que uma questão de reforma de legislação no plano complexo. Agora, evidentemente que nós temos que elogiar esta iniciativa e dizer que realmente o Código de Processo Civil pode, evidentemente, vindo um novo, melhorar muito e algumas questões, eu tive o prazer de ver que já estão contempladas nos estudos desta Comissão, com uma regulamentação melhor do art. 20 do Código de Processo Civil, que trata dos honorários advocatícios, especialmente em relação à impossibilidade de compensação dos honorários... [ininteligível], que pertencem evidentemente ao advogado por força de lei.

Mas algumas questões de ordem estrutural ainda nos preocupam, porque, quando eu falo, por exemplo, em processo eletrônico, eu encontro hoje alguns colegas nossos que encontram dificuldades, por exemplo, para ter acesso ao processo, quando existe uma sentença que foi desfavorável totalmente ao seu cliente, mas em decorrência do prazo dos embargos de declaração, aqueles cinco primeiros dias do processo, o prazo é comum, e ele então não tem a disponibilidade de ter acesso ao processo efetivamente para apelar no prazo de 15 dias. Essas questões simples poderiam ser resolvidas com a disponibilização da sentença na Internet, a disponibilização da sentença em Xerox na própria secretaria do feito. Mas é o que eu digo anteriormente, não é através das leis que nós

vamos mudar muitas das práticas judiciárias que prejudicam, e aí eu digo da Advocacia, o exercício específico da Advocacia.

Outra questão que eu gostaria de abordar é que, nas últimas reformas, as intenções foram muito boas, mas às vezes pecaram nos detalhes, como por exemplo, o cumprimento da sentença, a ausência de especificação do dia *a quo* para a contagem do prazo referente à aplicação da multa de 10%, o que fez com que várias demandas acabam se tornando litigiosas, em decorrência da divergência de entendimento entre as partes. Então eu tenho certeza que esta Comissão terá o maior critério possível na análise dessas questões que parecem ser de menor importância, mas que se referem à prática diária da Advocacia.

Outra questão que me chamou atenção nesse brilhante trabalho inicial, é a questão da obrigatoriedade de audiência de conciliação no início das demandas. E aqui, mais uma vez, eu queria fazer um senso crítico, de que audiência não resolve nada, isso já foi demonstrado quando da reforma do Código de Processo Civil que instituiu o art. 331 do Código de Processo Civil. E na realidade, audiência conciliatória será apenas mais uma audiência a atravancar a pauta dos juízes, se nós efetivamente não tivermos um comprometimento com a conciliação; *data maxima venia* dos magistrados aqui presentes, se o juiz for marcar 40 audiências de conciliação no mesmo dia, de cinco em cinco minutos, uma após a outra, sem se preocupar em efetivamente tentar conciliar as partes, transferindo essa tarefa a um estagiário, esse sistema não vai funcionar. Então me parece que o melhor é limpar a pauta dos magistrados para as audiências de instrução e julgamento, e que nós tenhamos, às vezes a mediação obrigatória nos escritórios de Advocacia, mostrando efetivamente que o advogado é integrante da administração da justiça, e ele também tem compromisso com a conciliação, com as formas alternativas de composição de litígio. Transferir a responsabilidade também para a Advocacia.

Como sugestão, já que meu tempo está terminando, eu gostaria que a Comissão se debruçasse também sobre uma regulamentação melhor da gratuidade judicial. A questão da assistência judiciária já está a cargo da Defensoria, mas nós temos graves problemas no que se refere à gratuidade judicial, especialmente daqueles que se aventuram em demandas sem menor chance de êxito, pedindo gratuidade judicial, sabendo que não pagarão custas ou honorários advocatícios em razão da suspensão da sua exigibilidade.

E terminando, e agora terminando mesmo, eu gostaria apenas de dizer da minha preocupação com um tema que vi aqui. O estabelecimento da competência absoluta para o juizado especial. Acho que essa questão mereceria um estudo mais aprofundado e o nosso conselheiro, Prof. Medina aqui presente, eu farei questão de enviá-lo um estudo sobre isso, especialmente porque acredito que

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 237 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 238

num caso concreto, esta adoção trará inúmeros transtornos à sociedade civil e à Advocacia.

Agradeço a atenção de todos vocês, desculpem se eu não fui tão otimista quanto a alguns temas aqui presentes, mas a intenção da Ordem dos Advogados e da Advocacia é colaborar para que tenhamos realmente um texto normativo que vá servir à sociedade como um todo. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, convidamos agora para a sua fala, o Presidente do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, Dr. José Anchieta da Silva.

[palmas]

SR. JOSÉ ANCHIETA DA SILVA: Exmas. Sras. e Exmos. Srs. aqui presentes. Me dirijo em primeiro lugar ao público, porque de acordo com a parresia grega, mais importante na Audiência Pública é o público. Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, Srs. componentes desta Mesa, tenho a grave responsabilidade de falar em nome do Instituto dos Advogados de Minas Gerais e em nome também dos institutos de Advogados do Brasil, cujo Colégio de Presidentes Minas preside neste momento. Sr. Presidente, os institutos de advogados são instituições que pensam, e exatamente porque são instituições que pensam, parabenizam o Senado Federal, parabenizam a Comissão e registram desde logo, que a inteligência dos institutos de advogados do Brasil não faltará na colaboração e na contribuição com esta Comissão.

Mas Minas, esta Minas inconfidente, e é um equívoco pensar que a Inconfidência Mineira fora apenas um movimento do Século XVIII, na verdade, Minas pratica uma inconfidência permanente, uma inconfidência cívica e uma inconfidência judiciosa. Minas está, Sr. Ministro Fux, se sentindo premiada e punida, Minas está se sentindo prestigiada e penalizada. Prestigiada porque escolhida em primeiro lugar para aqui sediar a Primeira Audiência Pública; absolutamente punida, porque embora conheçamos as proposições, e é improvável que outra Comissão conseguisse estabelecer metas e proposições tão bem elaboradas, mas falta a esta audiência o anteprojeto. Se se tratasse júri popular, Sr. Ministro, eu já estaria à vontade para defender o acusado, dirigindo-me ao corpo de jurados e perguntando: "Onde está o defunto?" Para ser bastante claro, a grande crítica ao Código de Buzaid foi exatamente que ele nos fora imposto pelos generais, em momento de plena e absoluta democracia, o que não pode ser inscrito na história do Brasil é um código imposto para atender um regime temporal, extremamente curto, e faço um registro comparativo, não se pode pretender um Código para substituir o Código de 1973, que tanto serviço prestou à democracia e à magistratura e, portanto ao cidadão brasileiro, num espaço de tempo menor do que aquele que a natureza confere a uma estação do ano, não se pode absolutamente estabelecer a confecção,

o germe, a criação dum código em tempo menor ou compatível com aquilo que se dedica à celebração de uma Copa do Mundo.

Quero registrar a V. Exa., a esta Mesa e a este Plenário a certeza de que, e agora me refiro ao senador, é muito provável que o vício da aprovação de letras pelo voto de liderança seja vício menor, em se tratando de criar um código, porque não pode aportar nas casas legislativas da República um código de processo cujo anteprojeto não tenha sido discutido pela comunidade jurídica brasileira. É uma reivindicação, Sr. Presidente da Mesa. Estou a entender que esta audiência só pode ser admitida como audiência preliminar, certamente outra haverá, senão nós, que criticamos o Código de Buzaid que nos foi imposto, um código bom, seremos vítimas da história com outro código imposto, imposto em plena democracia. Aqui estão várias instituições, a magistratura, a advocacia, a inteligência mineira, e nós sabemos, Sr. Presidente, que aves da mesma plumagem voam juntas, a Comissão não pode voar sem a Advocacia, o Senado não pode voar sem a comunidade jurídica, os institutos dos advogados têm o novo Código de Processo Civil como tema há mais de ano, ele necessita ser ouvido. Estivemos no gabinete de V. Exa. para ser preciso, representados e acompanhados pelo Presidente do Instituto de Advogados do Distrito Federal e o do Rio de Janeiro, do IAB, e ficamos de certa forma assustados quando vimos que a pauta da audiência já estava pronta, esta a primeira, a última já programada para daqui a pouco mais de um mês.

Quero registrar que a sociedade civil organizada aqui está presente, sociedade civil organizada é manifestação clara de povo, porque povo sem organização é apenas uma multidão de ninguém. É preciso que fique claro que esta audiência só pode ser concebida como audiência preliminar, porque falta o convidado principal, falta o anteprojeto. Os institutos de advogados do Brasil afora, o seu Colégio já está dedicado ao tema, quer colaborar, não faltará, Sr. Ministro, colaboração; mas a tempo de abril o próximo é nos impossível. A gestação do ser humano dura nove meses. A regência do processo do ser humano não pode ser obtida com a celeridade que se pretende. São várias as proposições, são vários os oradores de institutos de advogados, o de Minas e outros que aqui se encontram.

E quero também fazer um registro, os institutos de advogados do Brasil estarão presentes em todas as audiências Brasil afora, dentre as proposições, e vou permitir que isso fique a cargo de vários oradores que ainda farão uso aqui da palavra melhor do que eu, com certeza, é preciso deixar claro que a necessidade imperiosa de valorizar o princípio da oralidade, o princípio da oralidade significa digrificar o processo, significa valorizar o advogado de verdade, significa valorizar o advogado como agente de conduz. Veja V. Exa., o advogado é sempre um condutor, ele conduz o cliente, ele conduz a tese, ele conduz o magistrado, que só pode decidir dentro daquilo que requerido. É preciso valorar a oralidade para que, em audiência onde o processo seja exaurido, o Juiz conceda sentença naquela

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 238 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 239

hora, porque o processo que vai para o escaninho receberá uma sentença sem calor, uma sentença fora do seu tempo, uma sentença fora do seu momento de instrução. É preciso que o Código contemple, ainda que minimamente, regras próprias para estabelecer o modo de cumprimento da chamada desconsideração da pessoa jurídica.

O direito levou mais de mil anos para admitir a pessoa jurídica como ente personificado, a pessoa moral do direito francês. O corpos místicos do direito canônico, e essa pessoa jurídica concebida mais que um simples despacho tem sido suficiente para decretar a sua inexistência, isso é absolutamente o anti-processo. Eu já estou por terminar. Ou o propósito de um Novo Código contempla os processos virtuais e a automação, ou o Novo Código muito em breve terá que ser celebrado. Disse contemplar, sim, as ações coletivas, ações de safra, cujo grande responsável é o Estado que não paga e que não cumpre as sua obrigações, mas é preciso registrar que para o advogado plural é o processo, mas efetivamente o requerimento é sempre singular. Todo processo para o advogado é um processo singular.

É preciso, Sr. Presidente, que se compreenda que a celeridade é um valor, mas a celeridade não é e não pode ser um valor absoluto, um valor que se sobrepõe ao valor da celeridade é o da segurança jurídica. Por esta razão e por esta causa nós não desejamos outra coisa senão um processo civil constitucional. E agora já por terminar. Apreendemos nós mineiros, alunos do Prof. Celso [ininteligível] e o pai, dizia ele que o advogado é sempre um pedinte. Transformo, portanto, essa minha oração que faço em nome de inteligência jurídica mineira, que faço em nome do instituto dos advogados, que esse ano, semana que vem celebra 95 anos, faço em nome dos institutos dos advogados do Brasil, o seguinte requerimento: que V. Exa. nos queda vista do anteprojeto. Que V. Exa. nos conceda vista da ata...

[palmas]

Que V. Exa. nos conceda vista da ata desta celebração, Minas não faltará a V. Exa., mas com referência ao anteprojeto, peço vista e peço deferimento.

[risos]

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora para a sua fala o Conselheiro Federal da OAB, Dr. Raimundo Cândido Júnior.

[palmas]

SR. RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR: Em nome da inteligência jurídica mineira já falaram, eu falo em nome da ignorância jurídica mineira.

[risos]

La Rochefoucauld dizia, Ministro Luiz Fux, que os processos não demorariam tanto se a culpa estivesse apenas de um dos lados, por isso é salutar, Desembargador Elpídio Donizetti, esta primeira audiência que se realiza aqui em Minas, reunindo magistrados, advogados, defensores, a sociedade em geral, para buscarmos uma boa elaboração das leis. Porque, afinal de contas, os italianos também já diziam: *Fatta la legge trovatto L'engano,* feita a lei, o engano logo aparece.

Eu não vou me colocar desta tribuna como Sassá Mutema, salvador da pátria, eu me lembro no muito da fala de um valoroso advogado, Dr. Djalma Vilella, que sendo homenageado pela OAB quando completou 50 anos de formado, no seu discurso de agradecimento ele dizia assim: "Há 50 anos passados, quando eu colocava grau em Direito, eu dizia: 'Deus, deixa comigo que eu vou te ajudar a consertar o mundo'". E concluiu ele, já com a voz bem trêmula e baixa: "E agora, 50 anos passados, eu quero pedir a Deus para me ajudar a entender o mundo". É mais ou menos por aí.

Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade em nome do Conselho Federal, que está muito bem representado na Comissão pelo Dr. Marcos Vinicius Furtado Coelho, que é um dos seus membros, o Secretário Geral da OAB Federal, para colocar alguns temas, Srs. Membros da Comissão, que têm nos preocupado, Sr. Senador Eduardo Azeredo, a nós advogados. V. Exa. acabou de sair de um recesso parlamentar, o Sr. Ministro acabou de sair de um período de férias, os magistrados que tem 60 dias de férias, os membros do Ministério Público também, e os advogados? Deus fez o mundo em seis para ele, Deus, descansar no sétimo dia, ele precisou de um dia de descanso, e nós advogados não temos um dia sequer de descanso. Eu sei que essa é um matéria de índole constitucional, por conta dessa malfadada emenda de reforma do Judiciário, que aboliu a questão das férias coletivas, mas nós bem poderíamos colocar um dispositivo no Código simplesmente assim, um exemplo, são feriados forenses os dias 1º a 31 de janeiro, ou 1º a 30 de janeiro, o problema estaria resolvido. Agora, o problema que vai ter que ser resolvido é o problema do gozo das férias pelos magistrados e membros do Ministério Público, este é o problema que está emperrando a solução da proposta de emenda constitucional a respeito deste assunto. Esta é uma questão que me parece séria.

Outra questão que me parece séria também, o maior demandista deste país, e aqui já falou um dos representantes do maior demandista, o advogado da União, é o Poder Público, e o Poder Público quando perde nessas causas de interesse patrimonial, não paga, porque o pagamento é através de precatórios; eu costumo brincar, um precatório é uma carta rogatória para São Pedro, vai recebê-lo no além, esta que é a realidade.

[risos]

E nós precisamos acabar com isso, porque nenhum país do mundo tem isso, só o Brasil que tem essa história de precatório

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 639 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 240

Então, se o maior número de demandas envolve o Poder Público, se ele é vencido no maior número de demandas, o que nós precisamos é acabar com isso, acabar com essa história dos precatórios com essa emenda que está tramitando, senador, no Congresso aí, que vai prejudicar uma parte considerável da população brasileira.

Eu estou vendo, nas propostas que eu estou examinando com cuidado e sei que isso vai ser objeto de outros debates, esta proposta de sempre que se fala na pressa no Judiciário, eliminar recursos, eliminar recursos, dando muito poderes ao Juiz de 1º grau, que eu os prezo muito, os vejo muitos aqui, amigos e operosos batalhadores, inclusive uma nora minha é Juíza de 1º grau. Mas eu fico muito preocupado, e esta preocupação é também do Prof. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, que é um dos nossos conselheiros federais, um ilustre processualista, porque eu não sou nada, sou apenas um rapaz latino-americano, não sou mestre, não sou doutor, não sou nada; ele é professor festejado como outros tantos que estão aqui, o professor Deodato, que foi meu mestre na faculdade. Então o que eu vejo é o seguinte, a preocupação dele, vamos tirar o efeito suspensivo da apelação e isso vai virar uma ditadura do 1º grau, e pode haver muito erro, então nós vamos ter que arrumar um conserto para isso, então o tiro vai sair pela culatra, porque se hoje os Tribunais estão assoberbados de agravos, e se cogita aqui da eliminação do agravo, eu vou dizer, eu sou a favor da eliminação do agravo como aqui está proposto, sou a favor por quê? Hoje o advogado não pode fazer uma sustentação oral num agravo, sendo que o agravo hoje é admitido para casos urgentes com consequências gravíssimas para o jurisdicionado; então não havendo agravo vai haver para os erros graves um mandado de segurança, que é um remédio constitucional com mais amplitude de defesa. Esta é uma realidade que eu acho que precisa ser também pensada aqui e discutida.

E também gostaria aqui de colocar esta tendência, que foi revelada pelas leis dos Juizados Especiais, a Lei 9.099, a Lei 10.259, essa tendência de uniformização. Uniformização de prazo, uniformização de procedimentos, eu realmente não entendo por que essa pluralidade de procedimentos, isto não tem sentido. Há um aluno que foi fazer exame oral de ordem, naquela época em que havia exame oral, e o examinador foi perguntando a ele: "Escuta, qual é o prazo para apelação?" E ele: "Vinte e quatro horas". Ele: "Como?" "Vinte e quatro horas". "E qual o prazo por agravo?" "Vinte e quatro horas". "Qual que é o prazo para os embargos infringentes?" "Vinte e quatro horas". "Você não sabe nada de prazo". "Doutor, o senhor tem razão, mas não perco nenhum".

[risos]

Quer dizer, a sabedoria dele foi no sentido da uniformização, é lógico que nós não queremos uma uniformização em 24 horas, porque aí iríamos todos para um consultório de um psiquiatra, mas o que nós queremos é essa uniformização dos procedimentos, eu não vejo sentido, por exemplo no processo cautelar. A Ministra Fátima

Nancy Andrighi já disse em palestra na OAB, que neste atual livro terceiro do código, ela manteria apenas o poder geral de cautela do Juiz, mais nada além disso. E hoje, que nós temos a possibilidade ampliada no art. 273, no art. 461 § 3º da antecipação da tutela, para que é que eu vou buscar a medida cautelar? Aliás, o Ministro Humberto Gomes de Barros, ilustre botafoguense já aposentado, diz que está feliz com o seu Botafogo perante o Vasco, por certo, não é? Ele dizia que não consegue ver diferença nos requisitos que justificam a antecipação da tutela em medida cautelar, e o Raimundinho aqui, modestamente disse para os seus alunos: "O § 7º do art. 273 do CPC é a certidão de óbito do processo cautelar". Para que é que eu vou me valer de processo cautelar, no próprio processo principal eu resolvo o problema. Para que um processo a mais? Mais despesas. Então são algumas ideias que nós estamos colocando e discutindo.

E mais uma outra, que a nós nos preocupa muito, a questão dos recursos que V. Exa., Ministro Fux, decide lá com o Ministro João Otávio, aquele ilustre cruzeirense amigo nosso, no STJ e no Supremo Tribunal Federal, recurso especial e recurso extraordinário submetidos à admissibilidade aqui pelos Presidentes. O que é que isso vai gerar? 98% de inadmissibilidade e 98% de casos de [ininteligível] de agravo. E um agravo que não é conhecido, Ministro, "Ah, porque não foi juntada uma peça". Eu sou advogado, a minha palavra tem fé pública, eu declarei lá que apresentei todas as peças e apresentei. Mas as peças desaparecem e o meu recurso não é julgado. "Não está presente a peça, não julgo o recurso". V. Exas. sabem, e isso foi dito por um Juiz Federal, peço desculpa porque não me lembro o nome dele agora, um Juiz Federal no Rio Grande do Norte, disse isso num debate sobre um processo lá em Uberaba: "Hoje nós estamos vivendo a justiça dos assessores". É a realidade. Porque com essa quantidade de processos, nós não temos como exigir que V. Exas., os Juízes, julguem tantas causas sem uma assessoria qualificada, mas isso é de uma certa forma uma delegação da função jurisdicional. Então nós precisamos tentar minimizar essas situações e permitir com que esses recursos especiais extraordinários cheguem com mais vazão ao STJ. O prédio é bonito, majestoso, lá mais do que 33 ministros o prédio comporta uns 300 ministros para repartir essa tarefa. Isso é preciso ser repensado num plano constitucional, é claro, mas são ideias que eu estou colocando aqui, este rapaz, seria muita ousadia da minha parte, este velho latino-americano sem dinheiro no bolso, mas querendo que a justiça aconteça em plenitude aqui no nosso país. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Gostaríamos de registrar também e agradecer a presença dos Desembargadores Geraldo Augusto de Almeida, Desembargador Mauro Soares de Freitas e Desembargador Brandão Teixeira.

Neste momento esta Audiência Pública abre espaço para participação do público, conforme inscrição prévia, para o uso da

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 243
D

palavra. Lembramos as ideias apresentadas devem ser encaminhadas posteriormente por escrito à secretaria da comissão através do e-mail contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante, agora, terá dois minutos para sua exposição. Microfone sem fio será levado ao auditório. A palavra será passada conforme o tempo disponível, e a organização informa que a previsão para o encerramento dos trabalhos é às 12 horas. Iniciamos as falas, então, convidando o Desembargador Fernando Botelho, do Tribunal de Justiça, e, em seguida, fala a Desembargadora Electra Benevides, também do TJMG.

SR. FERNANDO BOTELHO: Sr. Ministro Luiz Fux, Senador Eduardo Azeredo, na pessoa dos quais eu cumprimento todas as demais autoridades da Mesa. Prezados colegas, advogados, advogadas.

Eu quero apenas não perder a oportunidade de registrar também a nossa enfática solicitação que já foi feita por alguns colegas, do transporte da disciplina do processo eletrônico para o Código de Processo Civil. Eu havia feito algumas anotações, Srs. Membros da Comissão, para abordar, para sustentar essa solicitação, mas não vejo a necessidade, porque o Ministro Luiz Fux foi muito claro em dizer que, se não me engano na alínea "m" há a proposta de que seja tratado sob o tópico da comunicação dos atos processuais. A nossa solicitação, Prof. Medina, prezado Desembargador Elpídio Donizetti, é de que seja dada a devida extensão a esse tratamento, porque o Código de Processo Civil atual já está atingido significativamente pela normatização de atos processuais eletrônicos. O art. 154 do Código de Processo Civil, que foi alterado em 2006 pela Lei 11.280, por exemplo, delegou aos Tribunais um poder significativo de normatização, de diário do Judiciário eletrônico, comunicação e etc., e os Tribunais já vêm praticando essa realidade, todavia com uma dificuldade muito grande de interpretação em certos aspectos, e até com a ampliação de um incidente maciço, como, por exemplo da penhora on-line, o que Ministro Luiz Fux já fez referência. Ou seja, é matéria intrínseca da norma processual e precisa ser disciplinada. Ao entrar em vigor eventualmente uma lei nova processual, um Código de Processo Civil, Ministro, deixando à margem aquilo que se criou com muita dificuldade ao longo de dez anos e que se tornou a Lei 11.419, ele aderrogará(F) naquilo que vier a tratar, e corre o rico de interferir nessa realidade que os tribunais hoje já praticam com um experimento significativo. O Conselho Nacional de Justiça anuncia que algo em torno de um milhão de processos totalmente sem papel já existem hoje na realidade judiciária.

Eu dizia, V. Exa. estava ausente no momento, a nossa solicitação, eu sou Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, até aqui eu ousando representar um anseio talvez da comunidade, que discute o direito eletrônico, é do porte do tratamento dessa matéria dentro do Código de Processo Civil, porque

V. Exa. fez um esclarecimento de que a alínea "m" já contém essa proposta de tratar como comunicação dos atos processuais. E a nossa solicitação é de que vá mais além, de que trate como um capítulo, como um tomo específico, absorvendo todo o tratamento da matéria que já está na 11.419, para que obrigue os tribunais a uma interpretação jurisdicional.

Com relação também ao que o Ministro Luiz Fux disse, a delegação ao Conselho Nacional de Justiça. Com todo o respeito, nos preocupa, Ministro Luiz Fux, porque esta delegação que já existe hoje na Lei 11.419, entregou aos tribunais uma grande incerteza para disciplinar essa matéria. Primeiramente, a Ordem dos Advogados acionou quanto ao porte dessa delegação imediatamente uma ação direta de inconstitucionalidade, cujo relator é o Ministro Lewandowski, que ainda não foi decidida. E cada tribunal está exercendo esse poder normativo de uma forma completamente diferente da outra. Ao delegar, prezado Desembargador Elpídio Donizetti, ao delegar essa matéria ao Conselho Nacional de Justiça, nós a transformaremos numa matéria administrativa, e nós estamos discutindo a conformação desse órgão recente, Ministro, Luiz Fux, neste momento, que é do Conselho Nacional de Justiça e todos os seus acertos, mas também as sua vicissitudes, para sabermos em que ponto deve ser feita, por exemplo, a sua conformação inicial, a representatividade da Magistratura do Estado de Minas Gerais, dos estados, a representação da Ordem dos Advogados, entregar toda a matéria delegada, o porte dela delegado, talvez não atenda.

E por último, apenas para esclarecer, dando um testemunho, eu integrei o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Justiça. Dou testemunho a V. Exa., Ministro Luiz Fux, da dificuldade que teve o Conselho Nacional de Justiça de soltar essa última norma a respeito da tecnologia da informação ou automação do Judiciário, porque não se sabe se o critério de definição desse sistema será geográfico, respeitando a posição dos tribunais... O Tribunal de Justiça de Minas Gerais é estadual como é do Espírito Santo, mas tem portes completamente diferentes, se será de atividade jurisdicional, vamos separar os TRFs, vamos separar os TRTs, de modo que delegar ao Conselho Nacional de Justiça essa matéria, primeiro tira dos tribunais o dever de interpretação jurisdicional ligado exatamente a uma proximidade com o *common law*, fazendo as súmulas a respeito da matéria e obrigando a jurisdição a observar, transforma a matéria numa questão administrativa, sendo vital para o futuro, eu diria, da nação em relação a uma maior celeridade do processo. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Lembramos que as ideias e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail contato.novocpc@senado.gov.br. Antes da desembargadora Electra, registramos a presença do Promotor de Justiça Joaquim José Miranda Júnior, representando o Procurador-Geral de Justiça do Estado de

Comissão de Juristas - Novo CPC
Folha nº 242

SGM
FLS. Nº 241
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Minas Gerais, Dr. Alceu José Torres Marques. A Desembargadora Electra fala agora e depois o Desembargador de Santa Catarina, Paulo Henrique Moritz.

SRA. ELECTRA BENEVIDES: Bom-dia a todos. Houve um leve equívoco na inscrição de nossa fala nesse grandioso evento, e pedindo desculpas, não sei a causa, eu só queria cumprimentar o nosso colega que falou por último, que ele usou o termo vicissitude de uma maneira educadíssima e eufemística, justamente para designar algumas dessas vicissitudes do Conselho Nacional de Justiça em relação aos assuntos internos dos Tribunais de Justiça. Obrigada.

[palmas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sr. Ministro, eu premeditadamente inscrevi a Desembargadora Electra, aqui representando as mulheres no Tribunal de Justiça, até que pudéssemos vê-la, assim essa cabeça iluminada do Tribunal de Justiça, não é, Desembargadora Electra. Deve a mim.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando sequência então, vamos ouvir o que de Santa Catarina Paulo Henrique Moritz e depois o Advogado Alessandro Silveira, que pode se preparar.

SR. PAULO HENRIQUE MORITZ: Sr. Ministro Luiz Fux, eu aqui represento a Associação dos Magistrados Brasileiros, trago aqui apenas a homenagem da nossa associação à V. Exa., à Comissão e à Minas, agradecendo a oportunidade de poder contribuir com o pensamento da magistratura nacional naquela convocação que V. Exa. fez e naquelas linhas mestras que passou no eu seu gabinete a nossa Comissão, lhe prestar conta que até o momento encerramos a fase de coleta de sugestões, e agora começamos a sistematizá-las para que possamos posteriormente encaminhar à V. Exa. e à Comissão. Demonstrando um ânimo enorme da magistratura brasileira quanto às propostas que foram apresentadas nessas linhas gerais, como dito, a participação foi excepcional, superou todas as nossas expectativas e temos fé que esse novo Código de Processo Penal principalmente possa trazer uma nova mentalidade a todos nós atores da cena processual, para que possamos realmente realizar a justiça no nosso país. Muito obrigado, Sr. Ministro.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Advogado Alessandro Silveira, e em seguida fala a Advogada e Professora da Universidade Federal de Ouro Preto, Renata Vieira Maia.

SR. ALESSANDRO SILVEIRA: Bom-dia, meu nome é Alessandro. Eu queria aproveitar a observação do Dr. Luiz Cláudio e parabenizá-lo por ela, a respeito das audiências de conciliações que na verdade entravam todo o procedimento, e a obrigatoriedade delas não condiz com a celeridade que procura se imprimir ao Novo Código de Processo Civil. Esse exemplo a gente poder ter nos Juizados Especiais, que a elaboração da ata leva mais tempo do que a audiência em si, as duas partes chegam, não há nenhuma proposta,

e leva cerca de 40, 50 minutos para elaborar uma ata e assinar. Nesse ponto uma sugestão seria a obrigatoriedade de manifestação do réu na contestação, se há interesse na audiência de conciliação mesmo, penalizando caso ele não apresente já uma proposta mínima para esta conciliação, apenas para protelar. Bom-dia.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora a Professora e Advogada Renata Vieira Maia, e em seguidas fala o Prof. Luciano Souto Dias.

SRA. RENATA VIEIRA MAIA: Exma. Comissão, aqui representada pelo Presidente Luiz Fux. Exmas. Autoridades. O ponto em que eu gostaria de falar e talvez contribuir, é que desde 1973 Alfredo Buzaid já dizia que o ideal do processo civil brasileiro fosse a aplicação, em sua acepção literal do processo oral, e pelo que eu estou vendo, existe realmente uma proposição para se tomar esse processo oral, mas um tanto quanto tímido, e é bom lembrar que até na própria Itália eles não aplicaram efetivamente o princípio da oralidade, mas recentemente pela lei alterada em... [ininteligível] alterado pela lei em junho de 2009, houve então a completa adesão ao princípio da oralidade, que eu acho o que Brasil já está passando da hora de retomar então a essa ideia colocada no nosso Código desde 1973 pelo Buzaid, e há muito tempo já propalada pelo Quiovenda. E, portanto, acho que o Prof. Luiz Cláudio falou que o Juiz tem um passivo que nós levaríamos um tempo para julgar, mas acho que nós temos que pensar na mudança de mentalidade dos advogados, dos juízes e, sobretudo, de eliminar os tempos mortos do processo. Está aí a minha contribuição.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Prof. Luciano Souto Dias, e em seguida o Prof. Fernando Gonzaga Jaime. Dois minutos.

SR. LUCIANO SOUTO DIAS: Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem cumprimento a todos os presentes. Luciano Souto, Professor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce em Governador Valadares. Parabenizo a todos pelo trabalho, e tenho certeza que em muito isso vai ser benéfico ao Direito Processual Civil Brasileiro.

Eu tenho algumas propostas, vou estar encaminhando posteriormente à Comissão, mas eu gostaria apenas de ressaltar algumas delas. Inicialmente, eu sou a favor da existência de concurso para assessores de juízes, a gente percebe uma queda na qualidade de algumas decisões e sabemos que isso decorre às vezes de uma falta de qualidade, de qualificação, então esse é um primeiro ponto que eu gostaria de destacar.

Uma outra ideia seria muito polêmica, mas a exclusão do art. 188 do Código de Processo Civil, com todos os privilégios da Fazenda Pública pelo próprio princípio da isonomia prevista na Constituição Federal. Também seria uma sugestão a exclusão do recurso adesivo. Em relação à competência absoluta do Juizado Especial, isso é

...uristas 'Novo CPC'
Folha nº 243
SGM
FLS. Nº 242
PROTOCOLO LEGISLATIVO

altamente preocupante. Inicialmente, eu seria favorável à presença obrigatória do advogado, eu acho o que *jus postulandi*, ele prejudica a quem o juizado deveria beneficiar, o cidadão comum, aquela pessoa que não tem às vezes uma noção do Direito, ele vai e nem sempre solicita tudo aquilo que é de direito, devido aí ao princípio da congruência, o magistrado fica limitado a analisar apenas aquilo que foi expressamente solicitado. Também eu acredito que deveriam ser estabelecidos parâmetros para julgamentos no Juizado Especial, devendo ser equivalentes às decisões da Justiça Comum; há uma discrepância muito grande, situações, por exemplo, de uma reparação por dano moral, a indenização no Juizado Especial não passa aí de 1.500, 2.000 reais, enquanto situação idêntica é julgada na Justiça Comum oito, 10.000 reais, um absurdo na prática jurídica.

Também para o caso da competência absoluta, nós deveríamos então permitir perícia no Juizado Especial, senão dificultaria a produção da prova. Quanto à questão da presença obrigatória do advogado no juizado, que fortaleça a Defensoria Pública, mas eu acho que isso tem que ser visto com bastante cautela. Em relação aos prazos, ao projeto, a sugestão para o aumento de cinco e 20 dias, alterando o art. 189, eu acho que teria que regulamentar também, constando o prazo para a conclusão dos processos com pedido de liminar, que deveria ser imediatamente, e a apreciação também de forma imediata, porque na prática a gente não tem isso correndo. Outras sugestão, incluir no art. 330, inciso II, a expressão "com os seus efeitos", no caso do julgamento antecipado da lide, excluir o foro privilegiado da mulher, art. 100, inciso I aí do Código de Processo Civil, dentre outros que eu vou estar passando posteriormente. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Prof. Fernando Gonzaga Jaime, e em seguida o Defensor Público Marco Paulo Denucci Di Spirito.

SR. FERNANDO GONZAGA JAIME: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, a quem eu cumprimento a todos os membros integrantes da Comissão de notáveis juristas responsável pela elaboração do nosso Código de Processo Civil. Exmo. Senador da República, Eduardo Azeredo, que nos representa, povo mineiro no nosso Senado, Presidente da OAB, Dr. Luiz Cláudio, que dignifica a nossa categoria de advogados.

Eu teria uma série de considerações a fazer em relação ao primeiro relatório dessa Comissão, eu vou pontuar algumas questões. A primeira é o que eu senti falta, dos métodos alternativos de resolução de conflitos. É um ponto comum na fala de todos os senhores o excesso de demandas perante o Poder Judiciário, e os métodos alternativos de resolução de conflitos é que seriam uma forma de prevenirmos isso. E apenas para exemplificar, eu trago um exemplo bizarro que eu encontrei ontem na página do nosso Tribunal de Justiça: frango abaixo do peso gera indenização. E o resultado da

decisão desse Egrégio Tribunal de Justiça é uma condenação e não uma indenização de cinco reais e 83 centavos. Nós mobilizamos a máquina judiciária brasileira e investimos, e o Ministério da Justiça já fez um levantamento de que o custo médio de um processo é de mais de 1.800 reais, para ao final um sujeito que compra um frango abaixo do peso receba cinco reais e 83 centavos às custas de um processo que custou à sociedade brasileira mais de 1.800 reais apenas para sustentar essa estrutura.

Em relação à proposição de Novo Código de Processo Civil, na minha visão eu não consigo conceber a possibilidade de co-existir no mesmo código a Fazenda Pública em Juízo e o particular. Eu acredito que V. Exas. devam refletir um pouco melhor a esse respeito, e tratar diferentemente a Fazenda Pública, e alguns dos pontos que são apontados no próprio relatório, como o efeito devolutivo apenas ao recurso de apelação, ele é absolutamente inócuo em relação à Fazenda Pública, em vista do que dispõe a Constituição da República no que diz respeito ao pagamento por meio de precatório. Então é uma questão que merece uma maior reflexão. E não estou aqui a combater os prazos diferenciados, atualmente exerço a função de Procurador-Geral da MG e vejo que esses prazos são absolutamente imprescindíveis... sinalizando o bom tempo aqui, mas eu vou fazer a condição de povo e usurpar um pouquinho do tempo só para algumas considerações que eu acho também que são importantes e que devem ser feitas.

A questão dos incidentes processuais, que a Comissão propõe absoluta extinção e a remessa deles à discussão final do recurso de apelação. Eu acho que essa é uma questão também que merece uma reflexão maior, principalmente no que diz respeito às causas de impedimento e de suspeição do magistrado. Não há como suportar que um Juiz peitado, que um Juiz impedido, possa conduzir o processo até o final para só depois da sua sentença eu ter a oportunidade da sua retirada. A garantia do Juiz Natural fica extremamente fragilizada.

A prova pericial da forma como está proposta, e o relatório faz menção também a uma execução extrajudicial, eu acho que essas duas preposições também mereceriam uma reflexão um pouco mais detida, considerando que do molde como estão apresentadas, elas beneficiam aos detentores do poder econômico e excluem o acesso à prova daqueles que não têm condições de assumir os ônus econômicos de uma prova pericial feita autonomamente. Então é uma questão que eu acho que deveria ter uma atenção maior.

E por último, voltando ou lincando com a primeira fala, que é a questão dos métodos alternativos, a proposição de que os juízes titulares façam, presidam a audiência de instrução e ao substituto seja relegada a função da audiência de conciliação. Eu vejo nessa proposição uma grosseira inconstitucionalidade, porque a Constituição não distingue entre atribuições do juiz titular e do juiz substituto, a condição de substituto é apenas o estágio que o juiz

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 623
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 244

deve percorrer até a assumir a titularidade. E na prática, nós que conhecemos e lidamos no foro, saberemos que as audiências de conciliação não se realizarão porque não vai haver juiz na comarca substituto. Muito obrigado. E desculpa a usurpação do tempo.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Defensor Público Marco Paulo Denucci Di Spirito e em seguida o Juiz de Direito Alexandre Quintino Santiago.

SR. MARCO PAULO DENUCCI DI SPIRITO: Exmo. Ministro Luiz Fux, em nome de quem cumprimento todos os participantes deste evento, e em nome da Defensoria Pública, é uma honra podermos participar e trazermos algumas sugestões. Eu vou me ater apenas a algumas dicas que entendemos pertinentes para figurar no Novo Código de Processo Civil. Entendemos que seria muito importante trazermos na introdução deste novo CPC, os princípios e as cláusulas gerais a nortearem todo o diploma, a exemplo do que nós estamos vendo no Código de Processos Coletivos, que está em tramitação no Congresso, principalmente para a cláusula geral de boa-fé tão útil hoje para o processo civil e tão bem estudada pelo Prof. Fred Didier. Temos uma sugestão a respeito de meios de facilitação da citação, que eu entendo muito útil realmente para o dia-a-dia. O estudo da citação no Direito Americano me trouxe muita surpresa pela sua forma flexível e inventiva, até. Nós poderíamos prever no Código de Processo Civil a possibilidade de citação por meio de cartórios de títulos e documentos a critério do autor da ação, porque ao fim e ao cabo, o que ocorre é exatamente o mesmo, a entrega de um documento com fé pública, e isso pode ser feito pelas serventias cartoriais que existem espalhadas por todo o país e muitas vezes com prontidão, com eficiência. Então nós acreditamos que essa seria uma opção, nós estamos vendo aí a opção de intimação da testemunha por carta, algumas sugestões, e eu acredito que os cartórios poderiam ser uma via, é claro que ficaria a critério do autor sem prejuízo dos outros meios clássicos que já conhecemos.

Eu sugeriria também a substituição do sistema de tutela antecipada do art. 273 hoje, 273 § 6º, que é a antecipação da parte incontroversa da demanda pelo sistema da sentença parcial, que hoje nós temos aí no 277 do CPC italiano, que é muito mais racional, possibilitando então a cisão de julgamento de mérito. Já foi manifestada aqui a questão da assistência judiciária. É realmente incompreensível porque uma simples declaração de hipossuficiência pode permitir esse direito à assistência judiciária, conforme consta no art. 4º da Lei 1.060, de 50. Consta nas propostas que as leis especiais não serão alteradas. Eu tenho essa dúvida, se a assistência judiciária vai ser versada no Novo Código de Processo Civil. Nós entendemos que seria interessante se ao magistrado fosse, que ao magistrado fosse permitido exigir documentos quando embasado em elementos objetivos dos autos, a exemplo do endereço da parte, a

exemplo de outros detalhes, a exigir então essa comprovação da hipossuficiência, porque efetivamente o que nós vemos é o abuso.

Eu vou pegar só alguns tópicos, eu teria alguns outros. Hoje nós temos a Lei 6.858, de 80, que trata do alvará judicial para levantamento de pequenas quantias na hipótese de falecimento do titular. Porque não poderíamos pensar na possibilidade da utilização do Bacen Jude para efetivação desses alvarás, que tomam tanto tempo do jurisdicionado; o Juiz já pode receber a comunicação do falecimento e localizar, com o CPF do titular, todas as contas existentes e resolver isso em uma semana, seria algo bem mais abreviado. Uma questão que tem nos preocupado é a legitimação exclusiva do Ministério Público para o incidente de coletivização da demanda. Não sei se eu entendi muito bem, mas é claro que nós entendemos que a participação de todos os legitimados, incluindo a Defensoria Pública deve ser respeitada também nesse incidente de coletivização. E trago uma sugestão para constar no CPC como norma, de uma previsão de publicação prévia deste incidente nos sites dos Tribunais Superiores, para que possamos nos habilitar como a [ininteligível] ou como legitimado paralelo, a exemplo do que nós vemos na cientificação do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor, convocando toda a sociedade para participar do incidente.

Eu teria algumas observações. Eu vou abusar um pouquinho do tempo, só vou pegar mais um detalhe que é importante, que é com relação aos incidentes que estão sendo extintos. A minha preocupação...

SR. LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CHAVES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCO PAULO DENUCCI DI SPIRITO: Defensores públicos têm prazo em dobro, está me lembrando aqui o Dr. Luiz Cláudio.

[risos]

E eu estou aqui representando os hipossuficientes, então é de acordo, consentâneo com a isonomia constitucional. Mas o fato é que a eliminação dos incidentes me trouxe à dúvida a respeito do incidente de exibição de documentos, o Prof. Elpídio Donizetti até abordou a questão de aportarmos em juízo para exigirmos apenas um extrato bancário, mas hoje nós sabemos que o 355 do CPC extremamente é fundamental, é extremamente importante para o hipossuficiente ter acesso à prova. E infelizmente na prática nós sabemos que a instituições financeiras, por exemplo, elas nem recebem requerimento administrativo para protocolo. Na Defensoria Pública, por exemplo, eu tenho que encaminhar esses requerimentos através de cartório de títulos e documentos para ter fé pública a respeito da entrega. Então como ficaria o incidente, a exibição de documentos, será que nós perderíamos aí aquela presunção do 359 do CPC, que também é muito útil quando da negativa da

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 194 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 245

apresentação desses documentos importantes. Hoje em dia o consumidor, por exemplo, não recebe nenhum contrato, então nós precisamos disso, caso contrario o processo civil se transforma em filtro de direitos, e isso nós nosso podemos permitir.

Nós agradecemos muito pela participação e desejamos boa sorte na condução dos trabalhos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Juiz de Direito, Alexandre Quintino Santiago, e, em seguida, a Professora Universitária Tereza Cristina Baracho.

SR. ALEXANDRE QUINTINO SANTIAGO: Bom-dia a todos. Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, a quem cumprimento e cumprimento todas as autoridades aqui presentes. Eu gostaria da fazer uso da palavra e tentar cumprir o prazo, uma vez que fiquei até meio com medo de não conseguir fazer uso da palavra, uma vez que os prazos não vinham sendo cumpridos. Primeira sugestão seria que se estenda aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a possibilidade de julgarem ações de repercussão geral, só com repercussão geral. Senão nós teríamos os Tribunais de Justiça também, o caso que o professor acabou de citar aqui agora do frango de cinco reais chegando em grau de apelação, para evitar aquela indenização. E aliviaríamos também o peso do número de recursos que chegam à segunda instância em grau de apelação.

Bem, segundo lugar, eu gostaria de tratar da conciliação, a conciliação que é um instrumento de... talvez mais eficaz para a solução de conflitos. Agora, me preocupa a conciliação por quê? Primeiro, devo aqui fazer uma crítica a nós Juízes e aos advogados. Chegamos nas audiências, às vezes o advogado se posta de forma acintosa entre Juiz e advogado de forma até a cortar a comunicação visual entre o Juiz e o cliente desse advogado, para impedir a conciliação e dizem assim: "Não temos proposta". Essa conciliação é importante, mas me preocupa que pode burocratizar o processo. Podemos criar instrumentos para burocratização do processo. Eu soube e talvez, salvo engano, posso até estar enganado, mas de uma proposta de criação de uma estrutura que seria burocratizante, onde só poderíamos ter conciliadores aqueles advogados regularmente inscritos na OAB. Ora, quando da Lei 9.099, o Prof. Raimundo Cândido talvez aqui possa me ajudar a lembrar, mas eu me lembro que o Conselho Federal da OAB chegou a baixar resolução proibindo os advogados de trabalharem como conciliadores porque se tornariam incompatíveis com o exercício da Advocacia, portanto nós temos que pensar a forma dessa conciliação, para evitar criação de burocracias no processo, atrasos processuais e também tornar os advogados incompatíveis com o exercício da profissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora a Professora Universitária Tereza Cristina Baracho e, em seguida, o Magistrado Agnaldo Rodrigues Pereira.

SRA. TEREZA CRISTINA BARACHO: Bom-dia a todos. Eu sou Professora de Processo Civil na Faculdade de Direito da UFMG e me preocupa as alíneas "k" e "l" da proposta dos senhores, porque, na "k", se entende não incluir no Novo Código tratamento em relação a processo e procedimentos relacionados a processo coletivo em geral. Em relação a essa matéria existem as leis TDC, ação civil pública, ação popular e assim por diante. Mas, logo em seguida, a alínea seguinte, quando fala do incidente da coletivização, trata de procedimento, à medida que prevê a possibilidade da prevenção do juiz, suspensão das ações individuais relacionadas, o que, do ponto de vista prático, me parece perfeito, inclusive com base numa decisão do Tribunal de Justiça que já examinou essa matéria. Eu entendo, no meu modesto conceito a respeito do tema, que, enquanto a discussão do processo coletivo ainda está se fazendo e já não é de pouco tempo, desde mais ou menos 2004, essa discussão tem sido objeto de encontros e seminários e propostas e projetos e tudo mais, e não se... no meu entender, essa matéria não deveria ser incluída no Novo Código de Processo Civil, e isso não alteraria a sua utilização, por exemplo, como uma matéria sumulada, e não objeto, para que posteriormente se torne incompatível ou dificulte uma legislação mais específica com tratamento específico em relação ao tema. Era só isso que eu gostaria de...

[palmas]

SR. AGNALDO RODRIGUES PEREIRA: Ministro Luiz Fux, a quem eu cumprimento a todos na pessoa. Como magistrado, nós temos a preocupação de dar efetividade, e trabalhando na Vara de Precatórias, uma das coisas que eu notei é o seguinte: ao invés de usar a precatória, que atrasa, por que não usar o ofício precatório? Aquele que o Juiz manda para o outro, ele manda cumprir sem necessidade de retorno. Outra coisa que está emperrando a Vara de Precatórias, restrições retiradas de cadastro, Bacen Jude, tudo, manda-se através de precatória, tem que eliminar, precatória é para caso extremo, aquele que somente o Juiz com o Oficial de Justiça ou algo que tenha que ser praticado naquela comarca. Facultar que a parte leve a sua testemunha até o Juízo aonde está o processo, deprecar oitiva de testemunha, isso é praticamente inconcebível quando se tem comarcas contíguas, igual Belo Horizonte, aqui Contagem, é mais fácil a pessoa sair da Contagem e vir aqui do que mandar uma precatória para lá.

Outra coisa que me preocupa muito e aqui já foi dito, é assistência judiciária, confunde-se assistência judiciária com perdão de custas, perdão de honorários. Nós temos que criar mecanismo para garantir à parte o direito de estar em Juízo, mas ao final que o patrimônio dela responda por todas as despesas e honorários. Isso é

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 641 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 246

que nós temos que ter. Tem que ter condições de cobrar ao final do processo todas as despesas que ela causou.

Outra coisa que me preocupa muito são os agravos em audiência. Para o Juiz hoje, marcar uma pauta de audiência, ele se preocupa muito com o que pode acontecer na audiência do que com o tempo que ele vai gastar para fazer o ato em si, por quê? Porque um agravo que tenha e se conceder a palavra a outro advogado para ele fazer as contrarrazões e depois o juiz manter ou não a decisão, demora-se muito tempo. Então marca-se uma ou duas audiência por dias, por quê? Porque não sabe o que é que vai acontecer. Então que se retire esse tal de agravo retido em audiência, que mantenha ou forma posterior para aqui registrar, que ele venha depois, mas não em audiência.

E por final... Acho que só isso, mesmo. Eu agradeço a todos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Lembramos que todas as ideias e sugestões devem ser encaminhadas para o e-mail contato.novocpc@senado.gov.br. Convidamos agora o Professor de Direito Processual Rosemiro Pereira Leal, e em seguida fala o estagiário do Tribunal de Justiça Edir Carlos Nogueira Silva.

SR. ROSEMIRO PEREIRA LEAL: Exmo. Sr. Presidente da Comissão elaboradora do anteprojeto do Código que se pretende, e demais componentes da Mesa. Quero saudar especialmente aqueles colegas do meu cotidiano que ocupam a Mesa Diretora, Prof. Luiz Cláudio, o Prof. Raimundo Cândido e o Prof. Elpídio Donizetti. Certamente gostaria de ver aqui também o Prof. Humberto Theodoro, com quem tenho um convívio acadêmico da melhor estirpe.

O que eu estranhei aqui é que temas que são muito importantes deveriam ser substrato de toda uma reflexão de edição de um novo código, não foram aflorados. Por isso, eu estou querendo também estabelecer um litisconsórcio ativo aqui com o meu colega Presidente dos institutos, do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, porque aqui estou representando a PUC Minas, a Faculdade Mineira de Direito da qual sou Professor, para que nos abra a vista também, claro, no anteprojeto desse Código, que, certamente, não pode ser refletido com a velocidade que se está insinuando. Nós podemos repetir por mimeses até involuntária, as atrocidades do Código que se pretende também revogar. Eu sou de uma geração que sofri as agruras da ditadura militar, logo, eu entendo que V. Exas. têm que fazer uma reflexão diacrônica. Nós estamos em duas épocas, uma época é a época da ditadura, outra época do Direito é aquele que vem se estabelecendo a partir da Constituição de 88. Se não se fizer uma articulação desse Código com o discurso constitucional brasileiro, certamente os senhores vão prestar um desserviço ao país. Então eu, em nome da PUC, vou só aqui prorrogar um pouco esse tempo. Quero dizer à V. Exa. que, lá, nós não estamos de braços

cruzados, nós realizamos pesquisas desses temas que V. Exas. estão debatendo, pesquisas já provadas em bancas de mestrados e doutorados. Então as bases docentes da universidade têm que ser consultadas e pré-consultadas, com pontos de espera para uma reflexão demorada. Então não podemos falar aqui, como se está falando, que um operador do direito vai extrair soluções a partir de um processo instrumental, processo instrumental é o processo da jurisdição; nós trabalhamos processo institucional, que é um processo da coletividade, da coletividade dos legitimados ao processo. Então nós temos que mudar a visão de tudo isso. Nós estamos publicando agora um trabalho coletivo, certamente será encaminhado a V. Exa., que se denomina Comentários Críticos à Exposição de Motivos do Código de 1973 e Motivos para a Edição de um Novo Código. Agora, veja os senhores, nós não estamos dormindo. É necessário que essa consulta seja feita, porque se não levantar das matrizes ideológicas do Código de 73, V. Exas. vão repetir a história brasileira, V. Exas. vão dar oportunidade à abertura de um novo abismo, de um novo abismo ditatorial no país. Porque não se pode abolir certamente o aumento de conflitos na base da sociedade política sem alterar a concepção do direito quanto ao paradigma de estado.

Então nós temos que estudar, em primeiro lugar, essas diretrizes ideológicas, para compreendermos os paradigmas do estado democrático de direito. Essa foi a grande conquista da Constituição de 88 e que não pode ser esquecida. Se V. Sas. aí não introduzirem antecipação de tutela de direitos fundamentais, já assegurados no discurso constitucional brasileiro, certamente vão novamente assoberbar o Judiciário. Então são esses aspectos que já estão sendo discutidos, nós vamos publicar esse livro, a filha do Prof. Raimundo Cândido, que é minha aluna, honrosamente minha aluna, integra esta obra, é uma pesquisa coletiva que estamos fazendo ao longo do tempo e sobre grandes temas também: penhora on-line em face do estado, nós temos grandes temas, celeridade ou ampla defesa: um falso dilema, estamos publicando. Então nós não estamos dormindo, quem dormiu foi Kelsen. Quero falar com os senhores, se os senhores estão afirmando o que objetivo [palmas] da comissão é realizar o sonho de Kelsen, Kelsen não teve sonho, Kelsen teve um pesadelo jurídico.

[risos]

Quero dizer a V. Exas., se V. Exas. também quiserem fazer uma leitura dessa, que leia a tese de doutoramento, a melhor tese de doutoramento sobre Kelsen já elaborada neste país, da Profa. Elza Miranda Afonso, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais, e lá o senhores vão ver, se os senhores tomarem certamente esses cuidados, que devem retirar essa promessa aí dos seus objetivos. É problemático trabalharmos um Direito ainda na linha de Kelsen. Francamente, os senhores estão numa rota de suicídio. Muito obrigado.

[palmas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 646 SENADO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 247

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Eu gostaria de pedir só o intervalo da passagem para os oradores, para o que Prof. Medina também possa se pronunciar, porque ele ainda não teve a oportunidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom-dia a todos. É com imensa satisfação que eu retorno à Belo Horizonte, e agora eu vejo que eu não deveria ter vindo a Belo Horizonte no ano passado proferir uma palestra, porque na verdade, Belo Horizonte tem oradores brilhantes, maravilhosos, e agora estou com vergonha. O colega aqui da OAB disse: "Olha, você pode vir dar uma palestra", não sei se aceito o convite mais. Mas faço coro com muita das observações que os colegas fizeram aqui, e essa preocupação com a concretização dos valores fundamentais presentes na Constituição está presente, sim. Uma dúvida que todos da Comissão tiveram, "espera aí, a gente começa com as Audiências Públicas agora ou faz as Audiências Públicas depois que uma primeira versão do anteprojeto estiver pronta?" E daí o próprio Ministro Fux e outros, quase todos os colegas da Comissão que se manifestaram nesse sentido, foram exatamente... Se manifestaram exatamente com a posição de que o ideal é começar com as discussões logo. Justamente para que esse tipo de sentimento se aflore. Me parece, pessoalmente - eu falo isso como advogado, como professor -, que, se nós desejamos permitir uma participação democrática e assim sucessivamente, nós temos que discutir ampla e intensamente em todas as fases da formação do anteprojeto, justamente para que manifestações como os professores fizeram aqui, e agora em litisconsórcio ativo, como o professor disse, venham à tona. Algumas sugestões e dispositivos de redação de dispositivo legal já foram formuladas por membros da comissão, só que ainda estão sendo discutidas. Nós não estamos brincando de fazer Código. Eu, o Prof. Elpídio, o Ministro Fux também, todos estamos sacrificando um tempo imenso das nossas agendas. Comentava aqui com o Dierle, o tanto de coisa que eu deixei no meu escritório rodando para vir aqui, para participar desta reunião aqui em Belo Horizonte, e todo mundo está muito preocupado com isso. Uma coisa que em todo lugar que a gente vai e as pessoas dizem, é a urgência de se revisar alguns conceitos fundamentais. Essa preocupação tem acompanhado todas as nossas meditações. Então nós temos trabalhado com afinco, com seriedade, com preocupação, se nós tivéssemos o interesse de fazer qualquer coisa, e eu até comentava com colegas aí, tanto se modificou nos últimos anos do Código de Processo Civil, eu não vi uma Audiência Pública, nós tivemos o novo Código Civil, eu não participei, eu não fiquei sabendo, mas acho que não houve.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A Constituição Federal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Constituição Federal não teve, não foi precedida de Audiência Pública, então me parece que o primeiro e mais importante sinal de que se pretende fazer um código que concretize esses valores fundamentais, é justamente essa ideia que nós temos, e todos têm, todos estão alinhados com esse

propósito de permitir, na medida do possível mesmo, que haja a mais ampla participação. E se pudermos, se Deus quiser, voltar aqui para Minas Gerais, já pensou que legal? Mas de todo modo, o anteprojeto ou os primeiros trechos do anteprojeto que forem ficando prontos, vão ser disponibilizados, os estudos, até resultados dessa reunião aqui vão ser colocados na página do Senado, se vocês acessarem a página do Senado ali do canto inferior esquerdo já tem ali um link justamente para os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Comissão, tudo público. Eu tenho acompanhado com muito interesse todos os artigos que já estão sendo publicados, vários artigos, reportagens sobre os trabalhos que estão sendo realizados, sobre as proposições, me parece que é isso. Me parece que o propósito como um todo da Comissão é importante, nós temos aqui, o professor comentou, nós não podemos dormir. Se por um lado alguém poderia dizer: "Poxa vida, vamos estudar para fazer um Código de Processo Civil por mais cinco anos", mas espera aí, quando ficar pronto esse novo Código de Processo Civil, vai ser um Código de Processo Civil do século passado. Então nós temos que realmente tentar dar guarida, alcançar justamente essa concretização dos valores fundamentais presentes na Constituição, como disse o Prof. Rosemiro Leal, que eu não conhecia pessoalmente, eu tenho todos os seus livros, li todos os seus escritos, e fique ciente, professor, de que sua preocupação e a preocupação dos professores, me perdoe, esqueci o nome, está presente em nossos corações. Obrigados a todos. Eu me permito...

[palmas]

Eu me permiti tomar a palavra antes, porque como eu tenho um voo e avião não espera, ao contrário do que as partes às vezes têm que esperar, mas avião não espera, eu talvez tenha que sair antes do término dos trabalhos. Mas agradeço imensamente a gentilíssima acolhida que nós temos recebido aqui. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Estagiário do Tribunal de Justiça, Edir Carlos Nogueira Silva, e em seguida fala a Professora da PUC Minas, Luciana Nepomuceno.

SR. EDIR CARLOS NOGUEIRA SILVA: Obrigado. Bom-dia. Bom-dia a todos. Eu agradeço a oportunidade. E na pessoa do Ilustríssimo Ministro eu cumprimento o restante da Comissão, cumprimento a todos os presentes. A minha preocupação já foi exposta aqui por várias pessoas, como bem disse os nossos representantes, eu quero só frisar a questão da penhora parcial de bens aqui. Essa questão é muito preocupante no tocante que no caso nós não estaremos falando de processo, estaremos, sim, talvez no retrocesso, retroagindo, perdendo direito, no caso que tem que ser muito bem pensado, também talvez... Desculpa, estou meio nervoso. Obrigado.

[palmas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 447 CONSULTORIA LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 248

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Profa. Luciana Nepomuceno, e em seguida o Oficial de Justiça Federal, Sr. Hebe-Del Kader Bicalho.

SRA. LUCIANA NEPOMUCENO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, em nome de quem cumprimento as autoridades integrantes da Mesa, caras autoridades presentes na plateia. Tenho duas colocações que são decorrentes do que já foi, das várias proposições feitas da tribuna e da plateia. A primeira delas diz respeito ao retorno ao princípio da irrecorribilidade das interlocutórias. Uma vez que a diretriz da proposição é de se eliminar o agravo na forma retida e restringir o agravo de instrumento, as tutelas de urgência independentes de conteúdo cautelar ou satisfativo, é necessário então reformar aquele art. do CPC que elimina a sustentação oral, como bem pontificado pelo nosso ex-Presidente da OAB, Prof. Raimundo Cândido, no agravo de instrumento nos embargos de declaração. Porque se o agravo de instrumento vai se resumir àquelas interlocutórias que têm conteúdo de mérito ou que possam causar um dano grave, é imprescindível que o advogado tenha oportunidade de expor perante a tribuna no órgão colegiado, as razões para reforma ou manutenção da decisão judicial. Então eu acredito que, se há que se vigorar essa eliminação do agravo de instrumento das decisões interlocutórias que causem urgência de inadmissão da apelação, que volte sim a participação do advogado. Que não pode ser alijada desse contato oral ali com o Tribunal.

[palmas]

E a outra questão, que é dentro da linha também que foi proposta, de se definir um marco inicial do prazo de 15 dias para incidência da multa, já que a proposição é de não mais ter o advogado que ser intimado. Muito bem, mas dentro da linha de raciocínio que vai se vigorar o efeito somente devolutivo como regra, nós vamos ter a possibilidade da execução provisória da sentença; e se executando provisoriamente, a parte que quer começar o cumprimento de sentença e fazer exigir, vai ser que definir ou vai se intimar para poder saber qual é o marco inicial. Então essa questão também, apesar da eliminação da intimação tem que ser ponderada, em se tratado das execuções provisórias que vão também forçar ser a regra diante do efeito devolutivo. São as considerações. Muito obrigada e bom-dia.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Fala agora o Oficial de Justiça Federal, o Sr. Hebe-Del Kader Bicalho e em seguida o Professor da UFMG e PUC, Dierle Nunes.

SR. HEBE-DEL KADER BICALHO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, meus cumprimentos, peço que os estenda aos membros da Comissão e à Mesa. Exmo. Sr. Dr. João Batista Ribeiro, Juiz Federal, Diretor do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais, os meus cumprimentos, peço que os estenda aos demais juízes, demais magistrados. Bom-dia a todos.

O que motivou... Desde já peço que também seja excluído do meu tempo os cumprimentos e peço a prorrogação do prazo por mais um minuto, porque os oficiais, pelo código nós temos o horário de trabalho de 6 às 20 e trabalhamos também aos feriados e finais de semana, então dois minutos vai ser muito pouco para falar o que eu preciso. O que motivou a minha vinda aqui foi um reportagem que saiu no jornal O Estado de São Paulo, tenho certeza que o Sr. Ministro não deu declaração a esse respeito, e creio talvez que ele não tenha conhecimento da reportagem. A reportagem diz que um dos motivos, uma das prováveis mudanças no CPC, seria quase que a eliminação do Oficial de Justiça, e fala porque, que muitas vezes os Oficiais de Justiça são... ou atrasam ou adiantam alguma diligência, com o fato de ter recebido algum achincalhamento ou propina por parte dos advogados. Está na edição do dia 14 de janeiro do jornal O Estado de São Paulo. Devo esclarecer que no Poder Judiciário Federal, os Oficiais de Justiça, Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, é pré-requisito ser bacharel em Direito para ocupar o cargo. Na Justiça Federal nós temos lá ex-advogados, defensores públicos, delegados de polícia, procuradores de muitos municípios, que fizeram concurso para Oficial de Justiça e estão lá trabalhando e de forma concreta e de forma objetiva e da melhor maneira possível. Nos estados, quase todos os estados já estabeleceu o nível superior no concurso de Oficial de Justiça. Em Minas está prestes a acontecer isso. Quem lá de fora, o cidadão comum, não conhece três figuras do Poder Judiciário? Me permita incluir os Promotores, que são as três figuras: o Juiz, o Promotor e o Oficial de Justiça. O cidadão não conhece escrivão, não conhece diretor de secretaria, não conhece perito. Pode perguntar lá. O Oficial de Justiça, o cidadão conhece. O Oficial de Justiça não é mais somente o *longa manus* dos magistrados, o Oficial de Justiça é o olhar da Justiça nas ruas, e isso tem que ser levado em consideração. Prorrogando e encerrando, aqui todas as proposições, no mínimo seis eliminam o trabalho do Oficial de Justiça, ou pelo menos o diminui bastante, contudo, a própria Associação dos Juízes Federais recentemente num pedido ao CNJ, requereu que fosse permitido aos magistrados que estendessem a senha da penhora on-line aos Diretores de Secretaria e/ou aos Oficiais de Justiça. Então, nós vemos que o Oficial de Justiça não pode ficar alijado desse processo de reforma do Código. Sr. Ministro, eu tenho certeza que analisando todas essas proposições, a Comissão vai ver o imprescindível e fundamental e importância do papel do Oficial de Justiça no contexto da justiça, da justiça cidadã, a justiça que está nas ruas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Prof. Dierle Nunes, e em seguida fala o Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves.

SR. DIERLE NUNES: Exmo. Ministro Luiz Fux, Exmo. Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, o amigo Garcia Medina, que foi embora, a todas as autoridades, e bom-dia a todos.

SENADO FEDERAL
S.G.M.
FLS. Nº 648
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 249

Na verdade eu queria fazer algumas ponderações em torno de duas propostas temáticas apresentadas. Eu também preciso agradecer e parabenizar os membros da Comissão pela abertura que está dando às discussões. Eu já venho mantendo uma interlocução com a Profa. Tereza Wambier há algum tempo, com o Prof. Humberto Theodoro Júnior, e há uma abertura muito clara à oitiva da Academia, inclusive, eu gostaria de publicamente falar da intenção dos programas de Pós-Graduação em Direito, de participar e de poder submeter, depois que o anteprojeto estiver pronto, à discussão. Essa é uma proposta que vem sendo alinhavada entre os programas de Pós-Graduação em Direito, o Prof. Fredie Didier da Bahia, o Prof. Daniel Mitidiero, [ininteligível] de Oliveira, do Sul, de vários recantos do país, têm a intenção de poder auxiliar no que puder nessa tarefa hercúlea que a Comissão assume.

Mas eu gostaria de discutir dois pontos, o primeiro deles é a questão do incidente de coletivização, eu queria saber, na verdade, quando V. Exa. puder tecer considerações acerca disso, porque o incidente de coletivização que é utilizado na atualidade no sistema alemão do [ininteligível], e do sistema do *citizen suit* americano, ele normalmente, ele estabelece essa coletivização no âmbito do 2º grau, o que permite uma participação via [ininteligível] ou outros elementos em face disso. Então, acho que esse modelo do incidente de coletivização em nível de 2º grau seria interessante para que se permitisse melhor e mais adequadamente a situação.

E uma outra questão, que eu acho de suma importância, há meio que um consenso em nível mundial, no âmbito do Direito Comparado, que um dos fatores para a celeridade é o reforço da cognição de primeiro grau, e para que ocorra esse reforço da cognição de primeiro grau lá, desde Klein, se estruturaram os modelos bifásicos de cognição, só que desde Klein, passando pela reforma alemã de 76 e pelas alterações, por exemplo, do Código Inglês, abre-se, na verdade há um consenso que a etapa mais importante talvez da cognição é a etapa preparatória, e essa etapa preparatória não é uma etapa pré-disposta tão somente à conciliação, como em primeiro momento a proposta temática faz crer. Porque quando se apresenta metro proposta de um procedimento bifásico, que tem numa primeira fase tão somente a conciliação, pode cair no problema que várias pessoas falaram, se torna inócuo. Então eu gostaria de sugerir que essa primeira etapa se desse, na verdade, como uma fase preparatória, inclusive tem amplos subsídios, inclusive da reunião que aconteceu da Associação Internacional de Direito Processual no ano de 2008, tecendo várias formas para se delinear essa fase preparatória, de modo que nela ocorra conciliação, mas que ela prepare o debate. Porque a questão da instrução é de suma importância no processo, mas sem uma preparação adequada, levada a cabo de modo técnico, seja através da oralidade, seja mediante a escritura, eu acho que é fator de racionalização, de reforço da cognição e da obtenção de uma celeridade, uma vez que

com isso se reduzem os recursos, ou se reduz o acatamento dos recursos pelas esferas recursais. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, e em seguida fala o Advogado Bernardo Câmara.

SR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES: Sr. Ministro Fux, Egrégia Comissão, quatro pontos de sugestão. O primeiro ponto, já que vai se extinguir os embargos infringentes, que se revogue o art. 34 da Lei 6.830, que prevê embargos infringentes naquelas causas de alçada de execução fiscal. Segundo ponto, que se também acabe com a figura do revisor no julgamento dos recursos, a exemplo do que existia no extinto Tribunal Federal de Recursos, havia uma lei permitindo que os processos fossem julgados sem o revisor, o revisor atrasa muito o julgamento das apelações. O terceiro ponto seria, fazendo um advogado do diabo com os procuradores públicos, que a Comissão pensasse na restrição das prerrogativas dos advogados públicos. Nós, da Justiça Federal, sabemos muito que temos culpa no atraso dos processos, de solução dos processos, mas sabemos que também a legislação é culpada, justamente porque ela dá muita prerrogativa aos advogados públicos, prazo em dobro, prazo em quádruplo, remessa por... intimação via remessa, e assim por diante. Então seria uma forma de solucionar o feito com mais rapidez. E por último, o que nos preocupa mais da Justiça Federal, talvez em razão da falta de conhecimento da Egrégia Comissão dos meandros da Justiça Federal do Brasil, eu vejo, aliás, que não há nenhum representante da Justiça Federal na Comissão, e nem Justiça Federal Comum e nem Justiça Federal Especializada no tocante à alínea "v" do processo de conhecimento, quando atribui apenas aos juízes titulares o dever de presidir as audiências de instrução e julgamento. Na Justiça Federal, os processos são divididos no Brasil inteiro em par e ímpar, e os juízes titulares ficam com os pares e os substitutos com os ímpares e não há relação de subordinação entre um e outro. São essas as sugestões. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos agora o Advogado Bernardo Câmara e em seguida fala o Juiz Federal Ivanir César Ireno Júnior.

SR. BERNARDO CÂMARA: Bom-dia. Gostaria de cumprimentar o Presidente da Mesa e as autoridades aqui presentes. Falo na condição de Advogado e Professor Universitário, represento aqui o Centro Universitário Nilton Paiva e membro do Instituto dos Advogados. Estamos... O tempo é pequeno, e informo que montamos uma comissão e vamos elaborar propostas por escrito a esta Comissão de Juristas. Mas gostaria aqui de deixar registrado um pedido, para que fosse positivado nesse Novo Código um procedimento de julgamento nos tribunais. E falo isso porque há uma

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 249 SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 250

divergência de entendimentos no tocante, não apenas à sustentação oral, mas como às vezes até possibilidades de adiamento. O Tribunal Regional Federal, na maioria das suas regiões não aceita, e para não alçar vôos mais longos, em Minas Gerais, a título de exemplo, nós temos Câmaras que só aceitam sustentação oral mediante o pedido em conjunto por ambos os pólos da relação processual; outras Câmaras só aceitam a sustentação oral se existir justificativa ou pedido de adiamento, se existir justificativa por parte do advogado. Outra Câmara não aceita sustentação oral na própria seção, senão mediante um pedido de adiamento. Então, o advogado se vê numa situação de incerteza sobre qual procedimento utilizar. Muitas das vezes precisa trazer um cliente ou o cliente tem interesse em participar e há necessidade de se procurar saber qual é o procedimento interno de uma determinada Câmara, para então assim proceder. Então um pedido que seja realizado um artigo, um dispositivo, regulamentando o procedimento dos tribunais no tocante ao julgamento no sistema recursal. Obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Finalizando então a participação do público, convidamos o Juiz Federal Ivanir Cesar Ireno Júnior.

SR. IVANIR CESAR IRENO JÚNIOR: Ministro Luiz Fux, boa-tarde, eu queria em nome da Associação dos Juízes Federais do Brasil e da Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais, parabenizar a Comissão por esta abertura, para que toda a sociedade, seja sociedade jurídica, sociedade civil, possa participar desse importante projeto. Também manifestar a nossa satisfação em ver que uma das diretrizes da Comissão na busca dessa celeridade processual, claro, uma celeridade casada com respeito aos princípios constitucionais, em especial a ampla defesa e o contraditório, é a valorização das decisões e da magistratura de primeira instância, a gente acha que com certeza que aí está um caminho para gente alcançar esses objetivos. Seguindo na linha que o Dr. Gláucio disse, uma preocupação nossa era a questão dessa diferenciação, a gente já viu que parece que essa proporção não vai seguir na Comissão, a gente fica feliz com isso. Mas sobre a questão da conciliação, a gente vem agora de um curso da INFAN(F), INFAN(F) que funciona junto ao STJ, e o Ministro sabe muito bem que está profissionalizando muito essa questão da conciliação, da mediação, e dando base teórica aos juízes para insistir nesse trabalho. Então acho que a Comissão tem que insistir nisso, e quem sabe também pensar na possibilidade de trazer para essa fase de conciliação, embutir nos profissionais de Direito essa mentalidade, mas profissionalizando isso, quem sabe até vendo a possibilidade e trazer para as discussões a possibilidade de um sigilo das conciliações, para que as partes fiquem à vontade de perante... Seja o Juiz, perante os medidores profissionais, de avançarem nas discussões da causa, nos problemas da causa, sem estarem preocupados naquela questão: "E se eu disser para o Juiz que eu mesmo, que eu bati atrás, que eu estava em alta velocidade..." Ali na discussão, eu fico com medo de avançar na

conciliação, numa discussão sobre os fatos, porque depois o Juiz presente, na hora de julgar o processo vai lembrar que eu talvez confessei o fato, por exemplo a gente tem situações onde a parte propõe na conciliação: "Eu aceito pagar cinco mil de danos morais". Ou seja, o Juiz na hora de julgar não vai dar menos de cinco mil. Então às vezes isso retrai muito as partes numa conciliação. Então ver se pode dentro desse processo profissionalizar esse processo de conciliação e mediação que com certeza, gente, é uma das questões que podem diminuir o número de processos e agilizar os processos e guardar as instruções do processo mais complexo, onde as partes podem chegar a um consenso.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, para as considerações finais, fala agora o Membro de Comissão de Juristas do Senado Federal, o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes, que representa o Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Desembargador Sérgio Resende.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Bem, eu deixarei as considerações jurídicas para a pessoa que está mais habilitada aqui na Comissão, que é o nosso Presidente, o Ministro Luiz Fux, aqui vou apenas fazer algumas lembranças e agradecimento. Inicialmente, eu gostaria de homenagear, embora não esteja presente, o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, não se faz--

[palmas]

Não se faz reforma alguma do Código de Processo Civil sem pensar no Ministro Sálvio, convidei-o para estar aqui, mas em razão de recomendação médica ele não pôde estar presente. Mas é o timoneiro de todas as reformas do Código de 73. Registro também que o Desembargador Humberto Theodoro, que é membro da Comissão não pôde estar presente, em razão de compromisso em Uberlândia, onde ele figura como palestrante, e essa audiência fica assim faltando um pedaço sem a presença do Desembargador Humberto Teodoro, que é o nosso líder intelectual aqui, não só para assuntos de processo civil, mas de todas as matéria do Direito. Registro também que a Profa. Tereza Arruda Alvim, que está desenvolvendo um trabalho extraordinário, não pôde estar presente, pediu que justificasse, e gostaria de agradecer aqui, mais uma vez a equipe do Senado, e deixei por último aqui propositadamente a pessoa da Dra. Verônica Maia, sem ela não seria possível realizar, pelo menos nesse nível de organização, essa Audiência Pública, está de parabéns, eu peço também uma salva de palmas para a Dra. Verônica.

[palmas]

Não deixaria de registrar o empenho também do Tribunal de Justiça, por meio do nosso Presidente, o Desembargador Sérgio Resende, que nos deu carta branca, colocou aqui à disposição todo o cerimonial, todo o serviço do Tribunal de Justiça, e gostaria também

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 0250 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 251

de agradecer e cumprimentar aqui nas pessoas do Ronaldo Ribeiro, da Patrícia. E finalmente, agradeço a presença, eu vi que aqui há uma participação de toda a comunidade jurídica, todos os segmentos da Magistratura, foi com muita satisfação que eu ouvi os colegas Juízes, Desembargadores, Juízes Federais, os Advogados, o Defensor Público, aqui representando a Defensoria, que hoje está no mesmo patamar do Ministério Público, da Advocacia Privada, da Advocacia Pública aqui manifestando, o Marcelo Malheiros, que é da Advocacia Pública, o Ministério Público na pessoa do Dr. Joaquim José Miranda Júnior, cumprimentar e agradecer a presença também dos servidores, estudantes e professores. E sei que Minas sai assim valorizada dessa Audiência Pública, embora seja a primeira, uma audiência preliminar, como disse o Dr. José de Anchieta, uma satisfação extraordinária ouvi-lo, como é uma satisfação também ouvir o Presidente da OAB e do Conselho Federal. No mais, muito obrigado, em nome do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para as considerações finais e encerramento desta audiência, fala o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux.

SR. PRESIDENTE LUIZ FUX: Srs. Presentes, eu também gostaria de deixar aqui a minha manifestação de regozijo pela realização dessa primeira audiência aqui em Minas Gerais. Confesso que fiquei extremamente surpreendido, a colaboração foi inestimável para a nossa Comissão. Eu até ousaria dizer que nós temos resposta para tudo, evidentemente que numa exposição sucinta não se pôde alargar e mencionar tudo quanto está consagrado no anteprojeto do Código de Processo Civil. Temos ouvido a comunidade cientifica através desse meio moderno de oitiva, que é a remessa de e-mails todos respondidos, todos coletados, todos confrontados. Mas também dizer que aprendemos muitíssimo com essa Audiência Pública aqui em Minas Gerais, não obstante já tenhamos contemplado grande parte das preocupações que aqui foram manifestadas, principalmente no sentido de que essas realizações concomitantes das audiências, dos trabalhos da Comissão, da remessa por e-mails, são exatamente meios para os quais nós vamos tentar alcançar esse processo de maturação de um novo anteprojeto, sem nenhum açodamento e evidentemente com a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação dos trabalhos finais.

E exatamente por isso, quer dizer, me deparando com mais de uma centena de observações que eu fiz aqui, confrontando-as com o novo anteprojeto, eu gostaria talvez de fazer apenas uma objeção de algo que eu ouvi. O Prof. Hans Kelsen passou a sua vida inteira escrevendo sobre a Justiça, ele escreveu sobre o Sonho da Justiça, o Império da Justiça, a Ilusão da Justiça e morreu lavrando a sua última obra: O que é Justiça? E dizia ele: "O importante não é saber o conceito de que seja Justiça, mas não parar de perguntar constantemente". E é isso que tem feito a Comissão. Quando nos

referimos a Kelsen, evidentemente que não tinha formação processualista, o que nós pretendemos dizer com isso, é que a elaboração desse Novo Código é um grande sonho de justiça. E a maior capacidade do ser humano é transformar os seus sonhos em realidade. Então entendemos que, ao invés da rota de suicídio, pelo que eu ouvi hoje desse auditório, nós estamos muito mais perto do porto do que naufrágio. Muito obrigado.

[palmas]

Eu não poderia agora deixar de cumprir a parte formal, e isso me faz relembrar os meus tempos de Juiz da Primeira Instância, quando eu realizava por cumulação na Vara do Registro Civil aqueles casamentos, em que se impunha declarar aquelas palavras da lei: "De acordo com a vontade que ambos acabaram de manifestar, de receberdes como marido e mulher, eu em nome da lei vos declaro casados". Nós em Minas estamos evidente casados, pelo que se viu aqui hoje, mas também formalmente eu gostaria de dizer que todas essas propostas serão anotadas e inseridas na página própria da Audiência Pública de Minas Gerais.

Gostaria muitíssimo de desculpar pelo tempo, mas essa atividade concomitante das reuniões e das audiências são exatamente onerosas, eu entendo, inclusive, que as Minas Gerais mereciam muito mais do que qualquer trocadilho, e agradecer ao Desembargador Sérgio Antônio Resende, Presidente do Tribunal de Justiça, pela estrutura, os servidores, a direção, o cerimonial. Agradecer muitíssimo esse meu companheiro de Comissão Desembargador Elpídio Donizetti, que pelo apoio e pela dedicação, pela organização também, que muito me encantou, a presença tão significativa do Senador Eduardo Azeredo e de todas as autoridades aqui presentes, que eu fiquei extremamente encantado com o verve dos mineiros, inclusive anotei aqui algumas intervenções bastante espirituosas, cruzarei nas minhas palestras sem pagar direito autoral.

Quero também agradecer muitíssimo a permanência e a presença do público. Eu gostaria também de agradecer a toda equipe do Senado Federal, que nos tem apoiado muitíssimo, só para que os senhores tenham uma ideia, os trabalhos de hoje se iniciaram às cinco horas da manhã, porque nós tivemos que dar uma satisfação pública do que se realizaria aqui. E como toda boa mãe, a minha mãe me ligou e falou você está com uma aparência de cansado. Eu disse: "Pois é, eu cheguei, eu não tive tempo de dormir".

De sorte que agradecendo a todos essa acolhida tão generosa e afetuosa, em nome da lei, eu declaro que nada mais havendo a tratar eu declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima audiência na cidade de Fortaleza, dia 5 de março, próxima sexta-feira às 9h na Escola da Magistratura daquela capital. Mais uma vez, muito obrigado.

[palmas]

Sessão encerrada às 12h30.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 252 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 252

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

2ª Audiência Pública - 05/03/2010
- Realizada na cidade de Fortaleza

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	

SENADO FEDERAL SCM Fls. Nº 02 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 253

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 2ª audiência pública – Realizada em 05.03.2010
Na cidade de Fortaleza

Ata Circunstanciada da 2ª audiência pública, realizada em 05.03.2010, na cidade de Fortaleza, Ceará, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 05 de março de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 45 minutos, no auditório do Tribunal de Justiça do Ceará, destinada à colher as sugestões provenientes da região Nordeste, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: José Miguel Garcia Medina (Presidente em Exercício), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Marcus Vinícius Furtado Coelho e Benedito Cerezzo Pereira Filho. **Des. Ernani Barreira Porto** (Pres. TJCE): apresentou as boas-vindas e fez as saudações iniciais; **Dr. José Miguel Garcia Medina,** presidente em exercício, abriu os trabalhos e fez os esclarecimentos iniciais, **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier,** relatora, apresentou seus esclarecimentos iniciais. Falaram, em seguida, os oradores convidados: **Prof. Fredie Didier Júnior**, que sugeriu: Premissas que entende adequadas: 90% do atual CPC deve ser mantida, pois são artigos que funcionam; não se deve tocar em artigos meramente conceituais/teóricos (ex: art. 1º), pois se pode dar a entender que tenha havido guinada teórica sobre o tema e prejudicar o entendimento já estabelecido; necessário reestruturar o CPC de acordo com o CC/02 para que haja consonância entre os dois grandes códigos; imprescindível o diálogo com projeto já em trâmite no Congresso Nacional, feito por juristas e de boa redação; Acha complicado extinguir todos os procedimentos cautelares: alguns são inúteis e devem ser extintos (exemplo, homologação de penhor legal), mas há outros que estão no livro III que são úteis e servem: sua extinção criaria lacuna normativa que seria preenchida com um déficit de compreensão desnecessário; Imprescindível que o novo projeto resolva problemas cotidianos de entendimento, causados pelos processualistas após as edições das leis modificadoras (arts. 475-J, 577 etc); Intervenções de terceiros: Oposição é problema de direito material e sua eliminação do CPC não evitará que o terceiro impugne decisões, mas ao contrário, causará grave problema por eliminar a regulação de como se processa tal impugnação. Modalidades de intervenção de terceiros que forem puramente processuais se pode eliminar, mas esta não. Nomeação à autoria: eliminar o dever do réu indevidamente citado indicar o réu correto não parecer servir ao processo moderno. Instituto merece reformas, como retirar para o caso de preposto, pois se trata de solidariedade, e mudar redação para dar a entender que se o nomeado não aceitar sofrerá de qualquer modo as conseqüências da sentença. Chamamento ao processo: colocar tal instituto dentro da denunciação da lide criaria problema para esta, que já tem conteúdo estabelecido e compreendido, e para o sistema processual, pois são situações distintas no plano do direito

Aprovada

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 254

material; Incidentes de impedimento e suspeição: como outro órgão vai julgar, deve continuar para não atrapalhar o processo. Deve permanecer como está, pois fundir tudo na contestação será problemático uma vez que o juiz não os poderá julgar (a competência é do Tribunal); Acabar com reconvenção não será bom e não agregará nada: é um instituto secular, não causa problemas e, por isso, não deve ser eliminada, mas simplificada (ex: deve ser feita na contestação). Acabar com o instituto não é bom para o sistema e gerará problemas de entendimento; Problema das decisões interlocutórias: se a idéia é a de permitir impugnações apenas em situações de urgência, nos moldes dos Juizados Especiais Federais, discorda. Defende que todas as decisões interlocutórias deveriam ser impugnáveis e, se não o forem a tempo, precluiriam. Seria melhor fazer como na Justiça do trabalho, em que não há impugnação por agravo mas deve ocorrer impugnação imediata sob pena de preclusão, de modo que este instituto é indispensável para a agilidade processual e não contrário a ela. **Prof. Mantovani Colares Cavalcante,** Juiz de Direito, sugeriu: CUIDADOS NA CODIFICAÇÃO: necessidade de uma congruência sistêmica e de conexões internas na codificação. Deve haver o cuidado de manter a unicidade lógica. **A)** congruência terminológica: no atual CPC, sob o nome de agravo de instrumento há dois institutos distintos (um que se volta contra interlocutórias e outro contra juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários). Poderia criar um genérico e um específico. **B)** termo eficácia: há confusão entre efeito e eficácia. Ex: 273§1º é caso de antecipação de um dos efeitos da tutela, qual seja, a eficácia. **C)** congruência conceitual classificatória: **D)** congruência estrutural: 463 do atual parece que diz tudo, mas não diz, há outras (como o 285A que não estão aí); ANTECIPAÇÃO DA TUTELA deve ter tratamento adequado em suas três vertentes: de urgência, de evidência (adiantamento ao pedido incontroverso) e punitiva (contra métodos protelatórios, para punir); PROVAS PRODUZIDAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: aproveitamento judicial das provas produzidas em processos administrativos (ele chama de "teoria da cristalização das provas"). Três sugestões, em gradação: OU aceitar processo administrativo fiscal como documento; OU aceitar PAF como adiantamento de prova; OU dar efeito vinculante às provas produzidas em PAF, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. **Prof. Marcelo Guerra**, Juiz do Trabalho, sugeriu: O professor leu texto que encaminhará à comissão com dez sugestões, tratando sobre Tutela de urgência; Previsão de procedimento simplificado; Previsão da possibilidade de concessão de medida urgente em qualquer procedimento preparatório e não apenas incidentalmente em procedimentos principais; Previsão de poder geral de tutela de urgência ao Juiz, para que ele possa combater os *pericula in mora* de qualquer modo; Disciplinar as formas diferentes de antecipação de tutela às necessidades específicas de amparo dos diferentes direitos materiais protegidos; Sobre Execução: Previsão de o devedor poder nomear bens a penhora, com preferência sobre qualquer indicação do credor (devedor deve ser mais bem tratado, como sujeito e não como objeto do processo); Ou eliminar a multa de 10% OU afastá-la no caso concreto quando o devedor provar não ter possibilidade econômica de pagamento. É inócua nesta hipótese, pois quem não tem dinheiro para pagar o principal não será compelido por meio de multa. Sobre outros temas: Vedar, como regra, que o juiz que participa da tentativa de conciliação instrua e decida a causa,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 254 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 255

pois isso faz com que a parte não se abra totalmente, como se abriria se não estivesse em frente àquele que decidirá a causa. Previsão de *vacatio legis* de pelo menos um ano conjugada com a aplicação piloto do Código em varas específicas. Adoção de regras diferenciadas de direito intertemporal e não a utilização automática da imediata aplicabilidade das normas processuais aos processos em curso. **Prof. Leonardo José Carneiro da Cunha, s**aúda como ponto positivo a simplificação procedimental e a preocupação com a solução uniforme para causas repetitivas e com o fortalecimento da jurisprudência. Estímulo do uso responsável do processo, pelo melhor tratamento da sucumbência recursal, que tem maior eficácia para o sistema judicial do que estabelecer má-fé (é mais uma causa para se recorrer ou discutir) ou eliminar recursos. Diz também que a maioria dos institutos consolidados não devem ser modificados porque podem causar mais problemas que soluções. Louva a previsão de estímulo à cooperação entre as partes para o bom andamento do processo e de poderes para o juiz proceder à adequação procedimental. Possibilidade de divisão das *astreintes* entre credor e poder público. Sugeri: Melhor disciplinamento para as causas que envolvem o poder público. Reexame necessário vem perdendo um pouco de sentido e deve ser melhor pensado; Deve haver adequação do CPC ao regime aplicável ao direito público (autoeecutoriedade dos atos administrativos); Execução contra a fazenda pública deveria ser melhor sistematizada. Por exemplo, os embargos apresentados pelo poder publico só têm sentido se título for judicial (para extrajudicial, como Nota de Empenho ou Contrato Administrativo há problemas); Sugere o fortalecimento da *perpetuatio jurisdictionis*. Em alguns casos, só deve ser aplicada uma regra nova de competência para os processos iniciados após a mudança, para evitar o deslocamento de grandes volumes de processo de um juízo para outro; Atual art. 587 do CPC deve ser aperfeiçoado (execução provisória); Sugere a eliminação da identidade física do juiz (uso de mídias eletrônicas etc); Coisa julgada alcançando questões prejudiciais. Tem dúvidas se isso é boa regra, apesar de não ter ainda pensado em algum problema prático; Revogar o 104 CPC, pois não tem mais utilidade; Corrigir o inc. VIII do 485 (ação rescisória), pois hoje tem dado ensejo até mesmo à aplicação da fungibilidade por causa dos diferentes posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais. Onze pessoas se inscreveram para o uso da palavra: **Valdetário Andrade monteiro,** Presidente OAB-CE, sugeriu: Pediu cuidado no tratamento dos Honorários advocatícios; Relação do advogado privado com o poder público; Rever as prerrogativas processuais da Fazenda Pública pela grande qualidade da advocacia pública e até mesmo a condenação do Estado por excesso de recursos. **FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA,** Desembargador, sugeriu: 273 §6º do CPC: entendendo que a cada pedido deve corresponder uma sentença, sugeriu que, nestes casos, não deve um pedido já resolvido esperar até o fim para que fique consolidado na sentença única; Sugere acatamento da idéia do Anteprojeto de autoria do IBDP acaba com embargos declaração e cria incidente da correção. **Jorge Bheron Rocha,** da Defensoria Pública do Ceará, sugeriu: Execução de alimentos e, principalmente do acordo de alimentos (extrajudicial ou judicial). Sugere que também o acordo extrajudicial de alimentos deve poder dar ensejo a execução sob pena de prisão, o que não contraria a CR/88. **Isabel Cecília de Oliveira Bezerra**, Advogada da União, sugeriu: Foco deve ser a efetividade dos

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 64
SENADO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 256

provimentos jurisdicionais. Por exemplo, o art. 461 §5º deve ser mais adequado para dar poderes ao juiz para que ele tenha como estabelecer meios concretos para a execução de suas decisões (sugere explicitar o princípio da efetividade das decisões judiciais); Não deve haver a eliminação das cautelares, mas sim a manutenção de um procedimento único para as cautelares (por exemplo, a ser utilizado em provas ou quaisquer outras áreas); Deve haver a previsão de Execução provisória e incidental em autos apartados; Procedimentalização de todas as execuções de sentenças; Necessidade de ter como padrão a necessidade de AI interposto sujeitar o servidor que a recebe a emissão de certidão sobre o conteúdo das peças que o acompanhem; Previsão de prazos para os juízes e sanções para o descumprimento (fim dos prazos impróprios). **Tiago Brandão de Almeida,** Juiz de Direito e representante da AMB, fez elogios e disse que encaminhará sugestões. **Professor JOSÉ ADRIANO PINTO**, da UFCE, falou sobre: Ideologia norteadora dos trabalhos; Desburocratização cartorária; Processo eletrônico não deve ser imposto, mas induzido; Sucumbência da Fazenda Pública. Não deve haver prazos diferenciados, nem honorários reduzidos; Necessidade de explicitar a valoração da prova para admissibilidade do REsp; Discorda do argumento de busca da celeridade por haver um afogamento dos tribunais. Disse que o Estado é o maior litigante, e que ele causa o maior volume de processos; Disse ainda que falta recurso e estruturação ao Judiciário para que o trabalho seja melhor executado; Falta a formação do espírito público para os servidores, o que também atrapalha o andamento do Estado-juiz; Ônus financeiro no processo apenas inibirá o acesso à justiça, caminhando o Judiciário para ser um "Judiciário Fiscal". **Silton Bezerra,** Procurador Federal, sugeriu: Deve haver sim um tratamento diferenciado à Advocacia Pública, função essencial à Justiça. Por exemplo, intimação/citação pessoal por meio de remessa dos autos, prazos diferenciados em vista das dificuldades de aquisição de informações; Sugeriu a criação de Câmaras de Conciliação dos órgãos estatais para que ali se trave a primeira tentativa de resolução dos problemas, para evitar processos desnecessários; Maiores poderes aos advogados públicos: desistência de recursos, transação, possibilidade de não ingresso de recursos quando assim avaliar. **Alberto Belchior Moreno Maia,** advogado, sugeriu: Embargos de divergência devem servir como filtro necessário para tornar mais célere o procedimento, desde que interpostos no tribunal de origem. Embargos de declaração também são necessários e o efeito infringente deve ser incorporado na lei, pois hoje é apenas doutrinário. Inclusão da obrigatoriedade de enunciação dos documentos úteis e necessários, hoje exigidos para a admissibilidade dos agravos. **João Batista Fernandes, Oficial de Justiça,** sugeriu: Previsão de expressa exigência de que o Oficial de Justiça seja Bacharel em Direito, já que a eficácia dos provimentos jurisdicionais aumentará se feita por alguém que conheça os meandros do processo. Ainda, que tal servidor tenha poderes para a imediata conciliação nos casos em que ela é possível. **Hélio Wiston,** advogado, sugeriu: Diz que os prazos devem ser em dias úteis para todos os procedimentos, e não apenas para o processo de conhecimento. Confere maior dignidade ao advogado, que usufruirá os finais de semana como todos os outros trabalhadores; PROCESSO ELETRÔNICO: transmissão de dados para prática de certos atos processuais. Sugere que não só o fax seja permitido, mas que também seja

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 67 SENADO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 257

possível a utilização de carta com aviso de recebimento. **Mauro Xavier de Souza, Oficial de Justiça,** sugeriu: Citação deve ser feita exclusivamente por oficial de justiça. Diz que mais de 80% das citações por correio voltam para ser feitas por oficial de justiça, de modo que há apenas um passo a mais a atrapalhar o andamento processual; É contra a possibilidade de intimação de testemunhas etc por advogados. Diz que traria mais problemas, especialmente pelo conflito de interesses e pela parcialidade inerente. **Isaac Sousa Oliveira**, Oficial de Justiça, falou contra a matéria de O Estado de São Paulo, sobre "compra" de oficiais de justiça. Fizeram as considerações finais: **Des. JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO,** que sugeriu: Inserção do instituto da suspensão da revelia (sugerido antes pelo Prof. Barbosa Moreira); AUDIÊNCIA PRELIMINAR: deveria ser designada para antes da audiência de instrução e julgamento e antes ainda da tentativa de conciliação. Serviria para apreciação de preliminares e para a fixação dos pontos controvertidos; INCIDENTE DE COLETIVIZAÇÃO: possibilidade de audiência para conciliação antes de eventual deferimento de providências liminares. O presidente, Dr. José Miguel Medina, passa a presidência ao Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho. Continuando as considerações finais, falou o **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO,** membro da Comissão; **Des. ERNANI BARREIRA PORTO**, Presidente do TJCE, além das considerações finais, fez também algumas sugestões: Deve haver uma ritualização para o julgamento do processo, estabelecendo uma ordem de julgamento: evita que haja a preferência de julgamentos de maior potencial midiático/econômico/financeiro por parte dos juízes; Oitiva de testemunhas poderia ser feita perante cartórios judiciais, de acordo com a conveniência das partes, já que os atos dos cartórios são dotados de fé pública. Tal providência vai ao encontro da idéia de que o Juiz não deve perder tempo com oitiva de testemunhas, mas sim se preocupar apenas com o efetivo julgamento das causas. **Prof. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO,** Presidente em exercício neste momento da Audiência, fez as considerações Finais e Encerramento dos Trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 12 horas e 37 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada.

REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA EM FORTALEZA NO DIA 05 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Encontram-se presentes à Comissão de Juristas do Tribunal de Justiça, na organização desta Audiência Pública, Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda; Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes; Desembargador José Mário dos Martins Coelho; Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar; Desembargadora Maria Iracema do Vale Holanda;

SENADO FEDERAL
SSM
FLS. Nº 627
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 258

Desembargador Lincoln Tavares Dantas; Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira; Desembargador Clécio Aguiar Magalhães; Desembargador Francisco Auricélio Pontes; Desembargador Jucid Peixoto do Amaral; Desembargador Suenon Mota; Dr. José Osmar de Oliveira, Secretário-Geral; Regina Luna, Assessora de Imprensa.

Com a palavra o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Ernani Barreira Porto.

SR. ERNANI BARREIRA PORTO: Bom-dia a todos. Eu peço licença aos eminentes jurisconsultos que compõem a Mesa, para saudá-los na figura da mulher sábia, que é a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier. Quero também apresentar meus respeitos e minha admiração por todos os colegas do Tribunal, nas pessoas das Desembargadoras Edite Bringel Olinda Alencar, Maria Iracema Holanda e Sérgia Miranda, e Desembargadora Nailde, através das quais eu tenho por saudados todos os operadores do Direito Magistrados. Prof. Adriano Pinto, na pessoa de quem eu levo minhas palavras de respeito a todos os integrantes da insigne classe dos advogados aqui tão bem representada pelo Presidente da Ordem, que por ser meu particular amigo, eu peço licença para substituí-lo na saudação, tratando da pessoa do Prof. Adriano Pinto, meu colega lá na Faculdade de Direito na Universidade Federal do Ceará. Operadores do Direito, Professores, Defensores Públicos, Promotores, Estudantes, Juristas aqui do Ceará, é uma satisfação muito grande que a nossa terra experimenta, e o nosso Tribunal, em particular, por receber tão augusta constelação de juristas que dignificam, com o seu saber, saber feito de sacrifícios e de estudos contínuos que para que neste momento aqui se encontram destinados a fazer reflexões a respeito das possíveis modificações, possíveis e adequadas modificações que venham a ser implementadas no Código de Processo Civil.

Nós sabemos que a sociedade atual não pode mais conviver com um Código de Processo Civil que não reflita o momento experimentado pela Justiça Brasileira, que se volta agora para o processo virtualizado, ou processo virtual. O processo virtual irá aparecer como uma solução, quando a solução verdadeiramente só pode ocorrer no processo através de uma reformulação do Direito Processual e do próprio Código, no caso o Código de Processo Civil. Evidentemente que não vou fazer maiores reflexões, até porque tenho absoluta consciência da minha pequenez de saber, estudante que sou da Constituição do cidadão, que é o Direito Civil e o Código Civil, aproveitando esse ensejo pura e simplesmente para dizer que o Tribunal de Justiça se sente muito honrado, e para pedir desculpas a V. Exas. por não haver eu comparecido ao jantar que ontem o Tribunal de Justiça pôde oferecer a V. Exas. Mas, um contratempo de natureza superior me impediu de fazê-lo e eu aqui, com

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 259
D

todo respeito e com toda humildade, peço desculpas e apresento a todos os senhores a satisfação que o povo do Ceará experimenta por tê-los aqui em nossa companhia. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para a abertura dos trabalhos anunciamos a palavra o Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal em exercício, Prof. José Miguel Garcia Medina.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito obrigado, Sr. Presidente, Desembargador Ernani Barreira Porto. Bom-dia a todos. Declaro aberta a 2ª Audiência Pública da Reunião da Comissão instituída pelo Ato do Presidente do Senado nº. 379/2009, Comissão esta responsável pela elaboração de anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Agradeço a todos da comunidade aqui do Nordeste que estão nos recebendo, especialmente nossos queridos amigos do Tribunal de Justiça, da OAB, da comunidade jurídica em geral aqui de Fortaleza, Ceará, pela gentilíssima acolhida.

Qual é a finalidade da realização deste trabalho que nós estamos desenvolvendo aqui hoje? Nós começamos a fazer audiências públicas na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais. Essa é a segunda Audiência Pública e nós, por uma série de razões, acabamos fazendo essa Audiência Pública aqui no Nordeste, na cidade de Fortaleza, e a finalidade dessa Audiência Pública é de colher sugestões dos representantes da comunidade jurídica aqui do Nordeste, nós temos aqui presentes colegas de vários estados aqui desta região, que é tão importante para nós todos aqui, nós temos na área do Direito processual civil estudiosos, juristas de primeiríssima grandeza, e eu fico muito feliz de saber que eles estão muitíssimo bem representados por professores que estão aqui, que foram convidados pela comissão para estarem presentes, e eles vão dar suas opiniões dentro em breve, nos próximos minutos, para falar sobre o que, na opinião deles, deveria ser modificado e deveria ser inserido no Novo Código de Processo Civil.

É evidente e muitos podem estar pensando: "Poxa vida, mas a gente tem pouco tempo para participar dessa Audiência Pública". E vocês sabem que a Audiência Pública, a rigor, não é obrigatória, não existe uma regrinha dizendo: "Tem que haver Audiência Pública". A comissão poderia estar encastelada, trabalhando com suas ideias ali, trancada dentro do Senado Federal com as suas proposições. Então, a primeira questão que teve que ser decidida foi: Haverá ou não Audiência Pública? Todos entenderam que sim. Deve haver Audiência Pública. Haverá Audiência Pública em quantos locais? Só aqui no Senado? Porque muitas vezes a gente sabe que na discussão de algum anteprojeto de lei é feita uma Audiência Pública lá no Senado, em Brasília mesmo, quem

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 009 COLEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 260

quiser ir vai, quem não quiser ir não vai; não, vamos fazer na medida do possível a maior quantidade de audiências públicas por vários locais do país, em todas as regiões do país, pelo menos.

Em terceiro lugar, desde quando fazer uma Audiência Pública? Fazer uma Audiência Pública só no final quando uma primeira versão do anteprojeto estiver pronta? Ou desde o começo? Não. O ideal é fazer audiências públicas desde o início, enquanto nós temos ainda proposições que estão sendo objeto de debate internamente pela comissão, com o intuito de inclusive eventualmente, por que não, colher novas proposições em quaisquer desses locais em que a comissão estiver transitando, digamos assim, ouvindo essas opiniões, para que elas eventualmente reflitam, repercutam na primeira versão do anteprojeto que vier a ser tornada pública. E depois, esta primeira versão do anteprojeto que for apresentada ao público também se sujeita à consulta pública.

Esclareço que, ao lado dessas audiências públicas, todos os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela comissão estão sendo tornados públicos no site do Senado Federal. Então os senhores que tiverem interesse, podem consultar o site do Senado, logo no cantinho inferior esquerdo tem um link, dar para entrar ali pelo site do Senado e acompanhar as atas das reuniões, notícias das comissões, o que aconteceu, e ali também há um espaço, na sequência vai ser divulgado também um *e-mail* para o qual vocês podem mandar críticas, sugestões e assim por diante, mas ali também já há um espaço próprio para que sugestões sejam enviadas. A ideia é permitir que haja maior participação possível na formulação desse anteprojeto, e que o anteprojeto reflita, de fato, os anseios da comunidade jurídica atual. Na verdade nós entendemos que o Código de Processo Civil acaba sendo um produto do seu tempo. O Código de 1973 é um Código muito bom, ninguém dúvida que o Código de 1973 tem muitas qualidades, só que foi um código que foi elaborado justamente para refletir um sentimento daquele seu tempo. Mas de 1973 para cá tivemos a Constituição Federal, nós tivemos, só para citar outro exemplo, o Código de Defesa do Consumidor, o Novo Código Civil; a sociedade se transformou intensamente, houve transformações sociais, econômicas, e assim sucessivamente.

Então, nós percebemos que de fato é importante, e nós já sentimos isso na Audiência Pública que foi realizada em Belo Horizonte, como advogados que estavam ali presentes, juízes, membros da comunidade jurídica em geral, se preocupam com a existência, que deve haver um Código de Processo Civil que seja ajustado a essa nova realidade. Um Código de Processo Civil que concretize no plano infraconstitucional aqueles valores considerados fundamentais pela

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 0260
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
261

nossa Constituição Federal e que são valores inerentes a um Estado Democrático de Direito. Há uma ideia na comunidade jurídica, especialmente entre os estudiosos do processo, de que nós devemos ter um Código de Processo Civil que esteja ajustado aos princípios daquilo que se convencionou chamar de processo justo. E como o processo existe para realizar concretamente os direitos subjetivos das partes, o processo não pode ser, como diz a Profa. Tereza, não pode ser complicado. O procedimento tem que ser simples. O procedimento tem que na verdade, usando uma palavra que ouvi há poucos dias, ele tem que desembaraçar o Direito, e não criar embaraços à realização do Direito.

Então a preocupação, dentre outras preocupações que tem norteado os trabalhos da comissão, mas talvez a principal aspiração, o principal propósito da comissão é produzir um anteprojeto que seja desde o seu nascedouro um resultado de um trabalho democrático, e daí então motivo de nós estarmos aqui, e estarmos aí também na sequência em outras cidades do país, para receber ideias. Hoje não é um momento para debates. Então, eventualmente alguns dos senhores, e foi entregue a todos os senhores uma espécie de cartilha que o Senado preparou, não sei se estava na cadeira ou na entrada, e nessa cartilha há ali as proposições que foram aprovadas e continuam sendo objeto de discussão dentro do Senado. Hoje não é, ou pelo menos se espera que não seja, um dia para debates. Então os professores aqui presentes e outros que fizerem uso da palavra vão apresentar ideias, sugestões, críticas, e até eventualmente discordar de algumas das proposições aqui, porque não, fazendo talvez até com que a comissão rediscuta e reveja alguns dos pontos eventualmente, conforme o caso, aqueles que puderem ser revistos, mas não é propósito da comissão no dia de hoje debater a respeito das ideias. A finalidade da Audiência Pública, como diz o próprio nome, é audiência, é ouvir, ouvir as sugestões da comunidade nordestina, comunidade jurídica nordestina, a respeito das grandes transformações que a gente espera que sejam feitas.

Me parece que algo tem que ser colocado desde já. Não se espera fazer um anteprojeto que signifique uma ruptura em relação ao Código de Processo Civil que está em vigor. Então, eventualmente alguém diga assim: "Olha, então quer dizer que agora nós vamos ter uma revolução?" Não, não existe. Na verdade dizer que haveria uma revolução seria como reinventar a roda. O nosso Código de Processo Civil, ele também vem sofrendo transformações. Aliás, em boa medida essas transformações influenciaram o sentimento de que seria necessário fazer um novo Código de Processo Civil, porque houve tantas transformações, e muitas vezes as transformações é que acabam sendo objeto de debate. A gente acompanha muitos recursos chegando aos

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 261 SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 262

tribunais, ao Superior Tribunal de Justiça também, para discutir como se interpreta o dispositivo do Código de Processo Civil. Então, surgiu politicamente o interesse da comunidade política, no sentido de se elaborar um anteprojeto de Código de Processo Civil, e nós fomos meio que convocados para fazer esse trabalho e estamos aí, todos nós que participamos da comissão, nos dedicando de corpo e alma, com às vezes sacrifícios dos nossos trabalhos pessoais, um pouco da família também, para viajarmos, para estudarmos a respeito disso e contamos com a colaboração de vocês para tentar produzir um trabalho que seja de fato algo que seja bom para todos nós e para toda a sociedade. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, eu gostaria de agradecer imensamente a presença de vocês. Fortaleza para mim é uma segunda casa, é uma cidade que frequento a mais de 30 anos, aqui tenho muitos amigos, muitos juristas que eu vi se tornarem juristas, que foram fazer mestrado em São Paulo depois vieram para cá, são grandes pensadores do Processo Civil Brasileiro e realmente Fortaleza tem grandes prestadores do Processo Civil Brasileiro. Agradeço também a presença dos juristas de outras cidades do Nordeste, Prof. Leonardo e outros representantes. E tenho a certeza de que vocês vão ter condições de dar sugestões efetivamente úteis, porque como disse o José Miguel Medina, e agora há pouco comentava com o Marcos, que eu não teria mais o que acrescentar porque ele já falou muito bem e já disse tudo o que teria que efetivamente que ser dito. Mas na linha do que ele estava dizendo, muito rapidamente, só para completar o raciocínio, na verdade esse Código não é uma revolução. Esse Código é algo que significa, sim, uma continuidade. Até porque um dos objetivos dessa comissão é o de simplificar o processo civil, de certo modo atenuando essa impressão que acabou ficando com o Código... dada pelo Código em vigor, de que se trata de uma colcha de retalhos, porque como todos nós sabemos, as alterações foram pontuais e alguns dispositivos acabaram não se dando muito bem com outros, de onde o surgimento das tais complexidades, que no meu entender são absolutamente incompatíveis com a ideia de processo.

Então, o pensamento é simples: se o processo é um método, o processo não pode ser complexo, porque o método tem que ser simples, senão o método tem que ser efetivamente alterado. Nós sabemos, nós operadores do Direito, nós Advogados, nós Juízes, nós sabemos quantas

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 262 ARTICULO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 263

e quantas vezes a tensão do Judiciário na hora de decidir um conflito, não acaba se centrando indesejavelmente muito mais nos aspectos processuais do que no mérito. Então esse realmente é um dos objetivos do trabalho dessa comissão. Não o único, mas compatibilizar celeridade com segurança, etc., etc. Mas esse é um dos objetivos principais, é simplificar. Já que se trata de um método, um método é praticamente uma *contraditio in terminus* um método complexo. Se o método é um caminho facilitador, ele não pode ser complicado. E justamente por isso, porque sei que existe no Nordeste um grupo significativo importante de pensadores do Processo Civil, e justamente porque aqui nós não viemos dizer nada para vocês que estamos reinventando a roda, é que eu acredito firmemente que essa reunião pode ser extremamente útil, já que muito provavelmente o que vocês estão pensando deve vir ao encontro do que nós estamos fazendo.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos as presenças do Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Assessor Especial da Presidência; Dr. Luiz Etevaldo de Albuquerque Guimarães, Assessor de Planejamento.

Esta Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões oriundas do Estado do Ceará ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados, devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que neste momento apenas serão apresentadas as ideias que deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria da comissão através do *e-mail* constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretária da comissão Verônica Maia Baraviera.

Tem início, neste momento, os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá 15 minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos será aberto espaço para a participação oral do público presente, conforme inscrição feita na entrada do auditório e que neste momento já se encontra encerrada.

Para iniciar os pronunciamentos, com a palavra o Dr. Fredie Didier Júnior, pós-doutoramento (sic) da Universidade de Lisboa, Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Federal da Bahia, Membro do Instituto Brasileiro e Ibero-Americano de Direito Processual, autor, coautor, organizador de 25 livros sobre diversos temas, principalmente Direito Processual Civil, Coordenador do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Baiana de Direito.

SR. FREDIE DIDIER JÚNIOR: Bom-dia a todos. Eu queria cumprimentar toda a Mesa, na pessoa do meu querido amigo e Presidente em exercício, Prof. Medina. E como só temos 15 minutos eu

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 263 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 264

vou tentar ser o mais breve possível, embora... E queria agradecer também o fato de, embora não ser do Ceará, ser da Bahia, poder estar aqui contribuindo com essa Audiência Pública aqui em Fortaleza.

Vejam, meus caros, eu serei breve e bem conciso, já que tem muita coisa para falar. Eu gostaria de estabelecer muitas premissas do que eu acho que a comissão deve seguir. Muitas delas já conversei pessoalmente com os membros da comissão, outras eu vou tornar público aqui. Me parece que a primeira premissa é a seguinte, boa parte do CPC, eu diria 80 a 90% do CPC deve ser mantido, simplesmente. São artigos que são bem... Que não causam problemas, são bem compreendidos, já estão aí há quase 40 anos, muitos deles artigos recentes, objetos de reformas, há 20 anos nós estamos... Mais ou menos 20 anos nós estamos passando por reformas no CPC, não é possível que essas reformas tenham sido inúteis ou não sirvam para nada. Elas foram boas, foram reformas pensadas que já funcionaram, já mostraram sua efetividade.

Então, me parece que isso é uma premissa que tem que seguir, de modo a não achar, como bem disse Medina, que esse Novo Código representa uma nova legislação. Não, talvez seja, sobretudo, uma arrumação, uma sistematização de tudo quanto se fez nos últimos 20 anos, e claro, com aperfeiçoamentos que se sabem ou se consideram aperfeiçoamentos corretos. Então, essa premissa é indispensável, porque se o Código pretende ser um instrumento para a melhora do Brasil, para que o Brasil melhore, e eu acho que esse é o grande objetivo, todo mundo tem que saber que um código, todo mundo sabe disso, um código novo traz consigo uma carga, um déficit de compreensão muito grande. Todo código novo traz consigo um déficit muito grande de compreensão. E um código que seja completamente novo, completamente diferente e traga muitas novidades que mexam com estruturas básicas do processo já compreendidas e bem aplicadas, vai ficar um período tão grande para ser amadurecido e esse período em vez de melhorar vai piorar. E realmente nós não estamos precisando disso. Então, acho que essa é a primeira premissa.

Segunda premissa, acho que a comissão e o Senado, o Congresso Nacional, deve ter a preocupação de não tocar em artigos que são meramente conceituais ou artigos teóricos do Código. Por exemplo, o art. 1º fala sobre jurisdição, mexer nesses artigos são puramente teóricos, não envolvem o procedimento, é perigosíssimo, porque parece, vai dar a entender, obviamente, já que o artigo foi mexido, que teria havido uma guinada teórica, uma guinada intelectual, doutrinária, da legislação e isso não é bom. Então, por exemplo, conceito de coisa julgada; o artigo do conceito de coisa julgada não é um artigo bom. Não é. Tudo bem, não é. Só que já está aí há 40 anos e ninguém mais

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 664
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 265

discute o que é coisa julgada. De modo que se você for mexer nele para consertar esse artigo, que não é bom, reconheço que não é bom, mas já foi compreendido, você mexe nele, vai gerar mais 40 anos para a gente poder compreender qual é o novo sentido. Então, acho que essa premissa também deveria ser observada.

A terceira observação, terceira premissa é o seguinte: entre 73, o ano do Código, e agora, talvez o diploma que mais repercuta no nosso Código tenha sido o novo Código Civil. Por quê? Porque a Legislação de 73 obviamente se baseava no Código Civil de 16, há muitas referências ao Código de 16. É preciso então, aí sim, reestruturar o Código, tendo em vista as mudanças que o Código Civil de 2002 fez. Há vários aspectos a serem alterados. Vários aspectos, notadamente relacionados ao aspecto de família. Muita coisa mudou, a família mudou, e aspectos de família repercutem na legislação processual, principalmente nos casos de casamento. Então, me parece indispensável que um projeto se observe o Direito Civil, porque no Código Civil há diversas regras processuais. Eu mesmo já encaminhei à comissão algumas sugestões nesse sentido, e faço esse alerta à comunidade, para que quem tiver mais observações dessa forma possa contribuir.

A quarta observação que quero fazer é a seguinte: há no Congresso Nacional um projeto de lei feito por grandes juristas brasileiros e após ampla discussão sobre a Nova Lei de Ação Civil Pública. Esse projeto é muito bom. Realmente é um projeto, é uma lei, se sair a lei do jeito que está, você pode discordar aqui e acolá, mas é um produto de excelência intelectual. Será um dos grandes diplomas legislativos, moderníssimo, bem escrito, etc. E é um projeto de lei que consagra várias das teses que todos nós queríamos, gostaríamos de ver no nosso Código. De modo que é imprescindível que a comissão dialogue com esse projeto, de modo que não haja incongruência. Até redações diversas sobre o mesmo assunto gerariam problemas hermenêuticos também. Então, aproveitar muito do que foi colocado na Lei de Ação Civil Pública, que possa ser generalizado, como por exemplo, a distribuição dinâmica do ônus da prova, que eu imagino que a comissão já deve ter incorporado, certamente, mas a redação do projeto da Lei de Ação Civil Pública está muito boa, uma redação muito bem pensada, totalmente em conformidade com que se entende sobre o assunto.

Agora, entrando mais nos pontos das soluções que já foram anunciadas pela comissão. Veja, acho um pouco complicada a ideia de extinguir todos os procedimentos cautelares, reunir tudo, eu acho um pouco complicado, eu vou refletir por que. Alguns procedimentos cautelares são inúteis, esses devem ser extintos. Por exemplo, posse em nome do nascituro, homologação de penhor legal. Isso aí realmente

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 661 CONSULTORIA LEGISLATIVA
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 266

tem que acabar, não tem nenhuma utilidade. Agora, existem procedimentos chamados de cautelares, ou que pelo menos que estão num procedimento cautelar, no nível 3, como as ações probatórias, elas são úteis, elas servem, ela tem utilidade, servem. E simplesmente extingui-las vai gerar um problema. Porque você não vai deixar de ter direito a produzir a prova, porque o direito a produzir prova não vai deixar de existir pelo Código de Processo Civil. Ele vai continuar existindo. O que o código de processo faz é instrumentalizar esse direito. Sem a previsão dessas cautelares probatórias, haveria uma lacuna normativa, lacuna essa que teria que ser preenchida jurisprudencialmente com um déficit de compreensão, a meu ver, desnecessário. Justificação, exibição, produção antecipada de provas, cautelares probatórias amplamente conhecidas, amplamente difundidas, que não causam nenhum problema, causam nenhum problema, não há nem discussão jurisprudencial sobre isso. Agora, se a gente tirá-las do Código vai ter discussão jurisprudencial sobre isso. É claro, eu concordo com a comissão quando diz que o arresto, sequestro, arrolamento de bens, cautelares constritivas históricas, elas podem ser simplificadas. Eu acho que o regramento delas merece ser simplificado, não tem mais sentido aquela lista de hipótese de arresto, aquela lista de hipótese de sequestro, num código que se pretende um código de cláusulas gerais como poder geral de cautela. Realmente não há necessidade.

Agora, dizer que não há necessidade de disciplinar o arresto, o arresto é medida constritiva de efeitos razoavelmente drásticos, de modo que convém a disciplina. E veja, arresto não é uma coisa nova, é uma coisa velha, mas que continua existindo. Então não dá para a gente simplesmente ignorar algo que foi construído durante 300 anos, quer dizer, o arresto vem das ordenações. E continua. Claro que aprimorado e... Na nossa legislação. Sugiro, então, que não haja simplesmente a extinção de todas. Extingam-se aquelas que não têm utilidade nenhuma: homologação de penhor legal, posse em nome do nascituro, por exemplo, mantenham-se as cautelares probatórias, mantenham-se as cautelares constritivas apenas simplificando, e aí eu concordo plenamente, simplificar não há necessidade de tanto artigo para cuidar do arresto. Dez artigos para cuidar do arresto é inadmissível. Agora, uns dois é suficiente.

É imprescindível, outra solução... Meu tempo... Estou indo rápido, mas eu... Eu quero falar o máximo possível. Vejam, é imprescindível, e aí me parece que a comissão está atenta a isso, que esse novo projeto tem de resolver os problemas que nós causamos. Quais são os problemas que nós, processualistas, causamos? Nós fizemos durante 20 anos leis novas para tentar aprimorar, e essas leis novas criaram problemas. Nós não pensamos bem, etc., probleminhas do dia a dia que

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 666
SENADO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 267
D

entopem os tribunais para ficar discutindo se a multa do 475-J é da intimação, da parte, [ininteligível] dos advogados, é do trânsito em julgado... Esse tipo de questãozinha, que é insuportável, isso não leva ninguém a nada e já devia ter sido resolvido e eu tenho certeza que a comissão está atenta, que vai ter que resolver esses pequenos problemas. Do 475-J, um exemplo, resolver o problema dos embargos na execução para entrega de coisas, se tem que ter depósito, se não tem que ter depósito, enfim, corrigir o lamentável art. 587 do Código de Processo... Imagino que essas coisas todas estejam... A comissão esteja atenta.

Agora, um ponto que me preocupa bastante nas propostas que foram divulgadas, diz respeito às intervenções de terceiros. Essa eu quero falar um pouco mais devagar. Eu vi na proposta que a ideia é eliminar a oposição, nomeação à autoria... Oposição e nomeação à autoria, vou falar delas duas primeiro. Veja, oposição é um problema de Direito Material, não é um problema de Direito Processual. A oposição é a impugnação de um terceiro a uma briga de duas pessoas, terceiros vão poder continuar impugnando uma briga de outras duas pessoas, não há como o CPC impedir isso, não há como impedir que um terceiro se volte contra a pretensão de duas partes que estão brigando, e isso existe desde que a gente entende de civilização, por isso que a oposição é um instituto secular. Existe oposição há séculos, porque sempre houve oportunidade de terceiro se opor a duas pessoas que estão brigando. Extinguir oposição vai gerar um grave problema, por quê? Porque a oposição do jeito que está regula isso, regula a situação em que o terceiro se opõe ao que duas partes estão brigando. Tirar a oposição vai ficar sem regramento. Vai ficar sem regramento, vamos ter que criar tudo pela jurisprudência. Quer dizer, qual é a utilidade, o que ganha a legislação estinguindo a oposição? Nada. Oposição não é um incidente processual que nasce só do processo, a oposição é um incidente processual que nasce do Direito Material. Incidentes processuais que nascem do Direito Material não podem ser extintos. Concordo com a comissão quando diz: A impugnação ao valor da causa tem que ser extinta. Tudo na contestação. Aí tudo bem. Que impugnação ao valor da causa é puramente processual, ela nasce do processo. Aí vamos concentrar tudo na contestação. A oposição, não. Mesma coisa com a nomeação à autoria. Nomeação à autoria, pensem comigo, imputa ao réu um dever de indicar quem é o réu certo.

Então, no nosso código, em algumas situações o réu indevidamente demandado tem o dever de indicar quem é o réu certo. Se você extingue a nomeação à autoria, não prevê mais, o réu indevidamente demandado naquelas circunstâncias não vai ter mais o dever de indicar. Não tendo mais o dever de indicar, o processo vai ser

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 672 SECOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 268

extinto. Quer dizer, ao invés do processo prosseguir, continuar em benefício do autor que se equivocou e o equívoco é justificado pela aparência, porque esse é o fundamento da nomeação à autoria, extinguindo a nomeação à autoria, a nomeação à autoria que veio para poder agilizar o processo, porque veja que nomeação à autoria é instituto para agilizar, para evitar que o processo seja extinto. Vai ser extinto a pretexto de celeridade? Não consegui compreender, eu não alcancei a ideia da comissão nesse ponto. Eu concordo que a nomeação à autoria precisa de pelo menos duas reformas. Ela, nomeação à autoria. Primeiro, tirar a nomeação à autoria para o caso de preposto, que não tem o menor sentido porque a situação do preposto não é relação de nomeação à autoria, é de solidariedade, razão pela qual não justifica a nomeação à autoria, aí tudo bem. E corrigir o artigo da nomeação à autoria que dá a entender que se o nomeado não aceitar a nomeação o processo segue sem nenhuma consequência para ele. O artigo dá a entender isso. Não estou dizendo que... Eu não interpreto o artigo dessa maneira, mas eu reconheço que ele dá a entender isso. Então, que se conserte esse artigo para dizer que se o nomeado não quiser aceitar, o problema é dele, o processo vai seguir contra ele mesmo sem a sua aceitação.

E quanto ao chamamento ao processo, pelo que eu entendi, a ideia é fundir denunciação da lide e chamamento ao processo. É mais ou menos isso. Veja, fundir chamamento ao processo e denunciação da lide não é mudar nada, quer dizer, é reunir sob uma mesma figura duas outras. Isso é bom? Me parece que não. Por que eu acho que não? Porque chamamento ao processo e denunciação da lide já são institutos bem compreendidos. Bem compreendidos, as pessoas já sabem do que se trata, são hipóteses típicas muito diferentes... Problema de Direito Material muito diferentes. Se você reúne as duas situações com o mesmo nome e dando essa... Sendo esse nome um nome já conhecido com outro sentido, quer dizer, você vai mudar o sentido de um nome já conhecido, que é denunciação da lide, dando a ele uma nova acepção, e eliminar o do chamamento ao processo para regular duas situações, que do ponto de vista do Direito Material são muito diferentes. Uma coisa é o terceiro só ter relação com quem provoca a sua intervenção, que é o caso da denunciação da lide: o terceiro só tem relação com quem provoca sua intervenção. Outra coisa é no chamamento ao processo, em que o terceiro tem relação com quem provoca a intervenção e com o adversário. De modo que são situações de Direito Material distintas. Não pode, me parece que não é conveniente, e não é isso que está atrapalhando a nossa Legislação, porque é isso que eu quero deixar claro, quero que vocês compreendam o que eu quero dizer. Não precisamos mexer naquilo que não está atrapalhando e já está bem compreendido. Imagine o que vai ser explicar para todo mundo de novo

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 068
CONSULTORIA LEGISLATIVA
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 269

que tudo aquilo que se entendera sobre denunciação da lide, que só cabia para direito de regresso, vai ser agora para direito de regresso e para solidariedade. Ou seja, vai ser mudar de nome para complicar e não para facilitar.

Então eu, realmente, acho que não é nesse ponto uma boa proposta, embora reconheça a excelente ideia da comissão de acabar com os incidentes processuais puramente processuais. Exceção incompetência relativa não tem explicação. Impugnação do valor à causa, concordo plenamente, concordo. [ininteligível] contestação. Excelente ideia.

Agora, já tenho um pouco de dúvidas em relação a impedimento e suspeição. Por quê? Por que eu tenho um pouco de dúvida em relação a impedimento e suspeição? Acho que não deveria se extinguir como incidente. Por duas razões. Impedimento e suspeição são incidentes que não serão julgados pelo Juiz da causa. Diferentemente da impugnação ao valor da causa e da incompetência relativa, que são julgados pelo próprio Juiz da causa. Impedimento e suspeição serão julgados pelo Tribunal. O Juiz não vai examinar. Ora, como é um outro órgão que vai julgar, convém seja feito por incidente, para não atrapalhar o processo, para não atrapalhar o processo. Então, me parece que a suspeição... Espera aí. Deixa eu me recuperar emocionalmente. Pois bem, suspeição e impedimento me parece que deve permanecer como estão, porque eu acho que se a proposta for fundir tudo na contestação vai dar problema, já que nós vamos afirmar na contestação uma matéria que o Juiz da causa não vai poder examinar, já que a competência não é dele.

Outra observação que eu quero fazer, diz respeito a reconvenção. Acho que não é também, com toda amizade que eu tenho, e sabem disso, acho que não é boa a proposta de acabar com a reconvenção, mudando o nome dela, porque agora o réu vai formular pedido na contestação ao invés de reconvir. Reconvenção, repito, e me desculpe se eu estou sendo repetitivo nos meus argumentos. A reconvenção não é um instituto novo, reconvenção existe há séculos. Séculos. Um instituto muito bem compreendido, muito bem aplicado, não é ele a razão de ser do nosso... Não causa nenhum problema prático. O que me parece que pode ser feito é a reconvenção ser simplificada. Aí eu concordo. Pode ser feito no bojo da própria contestação, não tem problema, é só dizer lá: a reconvenção pode ser formulada no bojo da contestação. Agora, tirar o nome reconvenção... Porque o que vai aparecer para a comunidade jurídica não especialista no tema? Acabaram com a reconvenção. Daqui que você explique que Chico não é Francisco, que Francisco não é Chico, daqui que você consiga passar essa informação, vai ficar muito difícil. Os probleminhas no dia a dia

SENADO FEDERAL SGM Nº 69 CONSULTORIA LEGISLATIVA

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 270

serão muito maiores do que qualquer benefício que a simples mudança da reconvenção para [ininteligível] da contestação causaria.

Então eu concordo com a comissão, é preciso simplificar reconvenção, agora acabar com ela não acho que agrega nada. Como diz o meu amigo Mantovanni, é só mudar o nome, é "tucanar" a reconvenção. Não é mais reconvenção, é pedido formulado no bojo da contestação. Isso me parece que não é bom.

Quanto a... Me permitam só mais uma... Há outras, mas aí eu passo para a comissão. Me permitam só mais uma questão que me parece muito importante, que é o seguinte, o problema das interlocutórias. Que é um tema caro à minha querida orientadora, Profa. Tereza. Vejam, eu sei que... Parece que a ideia é a de que as interlocutórias só sejam impugnáveis em situação de urgência, seguindo o modelo que existe nos juizados especiais federais, em que você só impugna as interlocutórias em situação de urgência. Eu acho, e aqui estou convicto disso de que toda decisão interlocutória deveria ser impugnada. Por quê? Ou melhor, tinha que ser impugnável. Por quê? Porque sendo ela impugnável, se não for impugnada, preclui. Se ela é impugnável, se não for impugnada, preclui. E você não pode mais rever aquilo. Se você disser que as interlocutórias são inimpugnáveis em regra, transferindo tudo para a apelação, por ser inimpugnável, não preclui. Porque eu não posso recorrer delas, não preclui, e porque não preclui, vou poder discutir na apelação. Imagine, anos depois o Tribunal acolhe isso, vai destruir o processo todo? É muito melhor fazer como na Justiça do Trabalho, muito melhor fazer como na Justiça do Trabalho, em que as interlocutórias não podem ser impugnadas por agravo, não podem, mas você tem que impugnar na hora do fato que aconteceu. Aconteceu o probleminha ali: "Olha, não gostei disso, não gostei, estou chateado, quero mostrar minha irresignação". E se você não fizer, preclui. A preclusão é indispensável àquilo que a comissão quer, que é dar um processo mais ágil, e não o contrário. A preclusão não é contra a agilidade. Eu já vi algumas manifestações no sentido de que vamos acabar com a preclusão porque ela atrapalha. Ao contrário. A preclusão organiza, a preclusão organiza, ela evita vai e vem, evita que a gente fique reexaminando, decidindo questões que já foram decididas. Por isso me parece que a solução deveria ser a seguinte, agravo de instrumento nas situações de urgência, concordo plenamente, e qualquer outra situação, se o sujeito não impugna no primeiro momento [ininteligível] nos autos, o recurso retido, preclusão. E deixar claro, preclusão, não pode impugnar de novo. O Tribunal agora só vai rever questões posteriores àquela que foi decidida. Então, há outras questões, obviamente, infelizmente eu não... Acabei de receber essa placa aqui. Eu tenho muitas coisas a dizer, mas eu vou mandar para a comissão e a

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 620
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
271

mensagem principal da minha... Das minhas ideias foi exposta, penso eu. Muitíssimo obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado Prof. Fredie. Percebam como a participação é efetiva, pode não suceder, e de fato não vai dar para todo mundo falar uma hora sobre o assunto. Mas o Prof. Fredie, a gente já vinha conversando, embora muito pouco a respeito, a gente ouviu sugestões dele e ele está encaminhando por escrito. E isso vai acontecer também quando for aberta, franqueada a palavra aos demais que se inscreveram. Não vai ser possível dar o tempo de dez minutos para todo mundo falar. O que a gente pede é que aquele que for fazer uso da palavra, exponha aquele pensamento que considera principal e encaminhe o restante, ou até eventual aprofundamento da sua ideia, por e-mail, por escrito para a comissão e tudo vai ser analisado, assim como, por exemplo, o Prof. Fredie acabou mencionando aqui algumas ideias que inclusive vem ao encontro, ao sentimento de alguns que estão aqui que participam da comissão.

Então nem tudo está absolutamente fechado, digamos assim. Daí o sentido de fazer essas audiências desde logo.

Agradeço mais uma vez a participação do Prof. Fredie e devolvo a palavra.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Prosseguindo, convidamos para a sua fala Prof. Mantovanni Colares Cavalcante. Professor de Direito Processual Civil, Universidade Federal do Ceará, Professor Conferencista do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, Mestre em Direito Público, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual, Juiz de Direito, atuando em Vara da Fazenda Pública, é autor de livros jurídicos publicados pelas editoras dialética e revista dos tribunais.

SR. MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE: Gostaria de cumprimentar a todos na pessoa da Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, menos por ser a Secretária-Geral da comissão e menos ainda pela amizade pessoal da qual eu me orgulho em compartilhar, mas muito mais pela sua imensa, eu diria gigantesca produção como cientista do Direito Processual. É uma imensa honra estar aqui participando dessa Audiência Pública histórica, e vou rapidamente abordar três tópicos e que obviamente repassarei à comissão alguns textos meus produzidos nesse sentido, alguns já publicados, outros não, em relação àquilo que eu entendo deva ser objeto de reflexão.

O primeiro tópico que eu entendo fundamental, já que se cuida de um novo código, é a exata percepção da existência daquilo que eu denomino de conexões internas na codificação. E a necessidade de uma

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 271 CONSULTORIA LEGISLATIVA
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 272

congruência sistêmica. Por que isso? O Código, por ser muito extenso, e claro que isso é um produto também da reforma, mas basicamente por conta da necessidade de criação de pontos de contato entre os códigos, impõe-se uma uniformidade lógica na estrutura codificada. Muitas vezes, eu vou citar aqui três exemplos dessas falhas que acontecem no código, e que acabam por comprometer a compreensão dos institutos. Então, me parece que é fundamental, em primeiro lugar, uma congruência terminológica. E vou dar o exemplo da atual incongruência terminológica no Código e que compromete a compreensão. A figura do agravo de instrumento. Nós temos sob esse mesmo nome, agravo de instrumento, dois institutos processuais absolutamente distintos. O agravo de instrumento que é o recurso manejável contra as decisões interlocutórias e o outro agravo de instrumento mais adiante, que é a impugnação da decisão que exerce o Juiz de admissibilidade do recurso especial extraordinário. E por possuírem o mesmo nome, pode gerar uma confusão em relação à sua metodologia de aplicação. Então, me parece que adjetivando talvez esses recursos, um agravo de instrumento genérico para as interlocutórias em geral e agravo de instrumento específico, que é do 544, para o agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias, aliás, contra as decisões lançadas no juízo de admissibilidade do recurso especial extraordinário, já eliminaria esse problema. Acho que nós temos uma riqueza muito grande semântica para dar a dois institutos diferentes o mesmo nome.

Outro equívoco que me parece que merece ser acertado, porque o equívoco no termo acaba gerando equívoco na compreensão, é a utilização do termo eficácia na atual codificação, em que se faz uma confusão entre efeito e eficácia, quando na realidade a eficácia poderia ser qualificada como um dos efeitos da decisão judicial. E isso tem uma repercussão prática. Você na realidade, ao verificar o § 1º do art. 273, quando ele diz que o Juiz na decisão que antecipar a tutela, quando nós sabemos que na verdade o Juiz não pode antecipar a tutela. A tutela jurisdicional, ela só pode ser dada no momento adequado. Ele antecipa um dos efeitos da tutela, que é o da eficácia. Então, me parece que seria importante essa observação.

A outra necessidade de congruência, que eu denomino de congruência conceitual classificatória, e hoje é muito importante isso porque nós vivemos numa época, e que me parece ser irreversível essa mudança, em que nós havíamos praticamente em relação aos atos do julgador, somente dois. As decisões definitivas do Juiz, as sentenças, e os acórdãos do Tribunal. Claro, e as decisões interlocutórias. Ocorre que com as mudanças, e não sei se a comissão vai alterar isso, mas parece que é algo difícil de reversão, é a atribuição de imensos poderes ao relator, que até vai ao encontro da celeridade. Eu até costumo dizer que

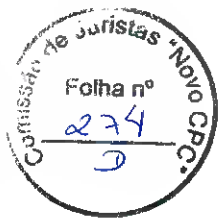
FEDERAL
SGM
S. Nº 672
LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 273

o relator deixou de ser um relator para ser um decididor, seria o termo talvez mais adequado. E me parece que o relator hoje, ele é verdadeiro órgão do Poder Judiciário porque ele tem poderes jurisdicionais definitivos naquele julgamento que nós conhecemos como julgamento monocrático ou provimento singular do recurso, que eu até entendo que ali o que você tem é um verdadeiro acórdão por equiparação, não é um acórdão, mas se equipara a um acórdão. E se nós observarmos, cada vez mais vem sendo ampliado esse leque de atos do julgador que fogem daquela classificação primitiva de acórdão e sentença. Por exemplo, a nova lei do Mandado de Segurança, no art. 17, traz um novo tipo de acórdão, a meu ver, que é quando o acórdão não é publicado no prazo ali estipulado, as notas taquigráficas substituirão o acórdão. Eu até denomino isso de acórdão por substituição. Então, acho que seria importante essa congruência conceitual classificatória para bem ser compreendido o código.

E por fim, nesse aspecto da necessidade de uma unidade lógica, a congruência estrutural. E trago aqui um exemplo muito claro. Se você observar o art. 463 do atual código, ele diz que o julgador só pode alterar a própria sentença em duas hipóteses: para corrigir de ofício as inexatidões, ou por meio de embargo de declaração. E se você observar esse artigo, você vai achar que somente nessas situações o julgador pode modificar a sua decisão, quando não é verdade, porque mais atrás você vai encontrar mais duas hipóteses de juízo de retratação da própria sentença. A primeira, no caso do indeferimento da petição inicial, que deveria estar junto desse artigo, mas não está, e a segunda hipótese, que é exatamente no caso daquele caso de sentença liminar de mérito, do art. 285-A, que permite ao Juiz se retratar da sua sentença. Então, na realidade essas duas hipóteses não estão agregadas dentro do art. 463, faltando, portanto uma congruência estrutural.

O outro tópico, o segundo tópico do terceiro que eu gostaria de abordar, e me parece fundamental porque eu não imagino, nós, hoje, vivenciarmos um processo sem essa figura, que é a antecipação da tutela. E me parece que será uma excelente oportunidade para a comissão de efetivamente realizar um disciplinamento normativo da antecipação da tutela em sua real dimensão. Por que eu digo isso? Porque hoje o foco que se dá à antecipação da tutela é muito restritivo, só como uma espécie de tutela de urgência. Aliás, alguns autores até defendem que seria o gênero tutela de urgência. Quando na verdade a legislação atual, e o novo código pode até aprimorar, coloca a tutela antecipada em três grandes vertentes: a primeira tutela de urgência, que talvez seja a mais utilizada, que é quando há o perigo do dano, mas se você observar há também a tutela de urgência fora desse foco da tutela antecipada, que não diz respeito à urgência. Eu me refiro àquilo





que nós poderíamos chamar de tutela de evidência, que é quando há um pedido em controverso, aí o Juiz pode adiantar a eficácia da tutela jurisdicional, independentemente do perigo de dano, e a questão que me parece fundamental, e isso é um tema muito caro ao Prof. Fredie Didier, que é a tutela punitiva pela má-fé do réu que utiliza de métodos protelatórios no processo, e por conta disso o Juiz antecipa a eficácia, não por receio de dano, mas para punir a atitude do réu que utilizou-se, que violou o princípio da boa-fé processual. Então, me parece... Eu até entendo e vou repassar esse texto à comissão, um texto meu que foi publicado na Revista Dialética de Processo, que esse assunto da eficácia é o centro de gravidade das decisões judiciais. Eu até fiz uma proposta de classificação das eficácias em relação às decisões interlocutórias, às sentenças... Que me parece que hoje esse é o grande foco realmente do estudo das decisões judiciais, de que modo essa eficácia pode ser externada.

E por fim, o terceiro aspecto que gostaria de abordar como sugestão, reconheço que é algo que pode causar uma certa refração na tradição daquilo que se saiba como produção de prova, mas veja bem, esse assunto eu tive a oportunidade de defender essa ideia por ocasião do 5º Congresso de Direito Tributário em São Paulo, em 2008, a respeito do processo administrativo fiscal e, claro, isso poderia ser estendido para todos os demais processos administrativos. O que se vê muito no processo administrativo fiscal, e até nos processos administrativos em geral, como os disciplinares, é que é produzida uma ampla prova no processo administrativo, inclusive respeitando o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, e essa prova não é aproveitada na esfera jurisdicional. Essa prova não é devidamente acolhida na esfera jurisdicional porque há um certo dogma de que a prova tem que ser amplamente produzida na jurisdição. Então, me parece que seria fundamental avançar nessa ideia, naquilo que eu denominei de Teoria da Cristalização da Prova no Processo Administrativo de... Aí eu teria três sugestões, da mais leve a mais ousada: a mais leve seria aceitar o processo administrativo fiscal como um documento. Um documento incontestável, que serviria muito inclusive para o mandado de segurança, desde que ali tivessem sido respeitados o contraditório e a ampla defesa. Poderia também aceitar o processo administrativo fiscal como produção antecipada de prova de modo a não se repetir. E por fim, que eu acredito que seria a mais ousada, dar um efeito vinculante da prova produzida em processo administrativo fiscal na esfera jurisdicional, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa, porque realmente aí você daria um estímulo maior, inclusive, já que a função da comissão é beneficiar celeridade, de desafogar o judiciário e prestigiar a esfera administrativa, que inclusive tem grandes méritos, entre eles o da especialidade. Todos

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 674 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 275

nós sabemos que esses órgãos de contencioso fiscal trabalham com especialistas e eles produzem muito bem a prova no âmbito do processo administrativo.

Bom, eram essas, em rápidas pinceladas, as ideias que eu queria lançar, eu estou repassando hoje à comissão esses pensamentos de um modo mais elaborado. Agradeço mais uma vez o privilégio de participar dessa audiência, acho que todos nós, não só... Todos nós que somos estudantes eternos do processo, mas todos nós que trabalhamos com o Direito de alguma forma, temos grande expectativa em relação a essa nova era que estamos vivenciando, então eu encerraria lembrando uma grande figura que infelizmente nos deixou ontem, que foi o poeta e músico Johnny Alf, que lamentavelmente faleceu ontem, e eu vou esperar dessa comissão aquilo que Johnny Alf tão bem celebrou em sua música Eu e a Brisa, quando ele disse: "Brisa, ó brisa, fica. Pois, talvez, quem sabe, o inesperado faça uma surpresa". Então, eu acho que todos nós estamos naquela expectativa, como dizia a Clarice Lispector, dos inesperados bons. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado, Prof. Mantovanni. Para vocês verem como é bom uma Audiência Pública democrática. Prof. Fredie disse: "Mantenham tudo que for possível manter", e o Prof. Mantovanni acabou de dizer assim: "Eu espero o inesperado". Eu registro aqui... A comissão acaba de receber sugestões feitas por escrito de maneiras inclusive de modo inclusive bem pontualizado, com sugestão inclusive de redação em dispositivos legais de dois professores, de um professor, Prof. José Adriano Pinto, muito obrigado. E também do Advogado José Feliciano de Carvalho; inclusive a remessa de sugestões assim como os dois colegas aqui acabaram de encaminhar, muito facilita a análise da comissão. Eu já vou repassar imediatamente essas sugestões à relatora, Profa. Dra. Tereza Arruda Alvim Wambier. Vamos dar continuidade aos trabalhos.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos as presenças: Dr. Helder Rebouças, Diretor da Secretaria de Coordenação Técnica e Relações Institucionais do Senado, representando a Presidência do Senado Federal; Juiz Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Membro da Comissão da Reforma do Código de Processo Civil da Associação dos Magistrados do Brasil; Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Advogada da União; Dr. Francisco José Câmara, Diretor do Fórum Clóvis Bevilácqua.

Dando sequência aos pronunciamentos, convidamos para fazer uso da palavra Dr. Marcelo Guerra, Pós-Doutorado pela Università degli

SENADO FEDERAL
SGM
L.S. Nº 0271
SENADO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 276

Studi di Pavia, Doutor em Direito pela PUC São Paulo, Juiz do Trabalho Substituto TRT da 7ª Região.

SR. MARCELO LIMA GUERRA: Bom-dia a todos. Quero cumprimentar a Mesa também na pessoa da Profa. Tereza Alvim Wambier, além de todas as qualidades que todos sabem, lembrar uma que talvez passe menos percebida, que é o fato da Profa. Tereza ser uma formadora de juristas, somos todos muito devedores da Profa. Tereza nas nossas formações.

Bom, eu... Me deram dez minutos para fazer algumas considerações. Eu optei por não formular nenhuma crítica às propostas já feitas, as proposições da comissão, não porque não as tenha a fazer, mas por uma mera opção de apresentar algumas ideias, que nesse curto tempo talvez fosse mais adequado. Já vimos pelas interferências, a fala do meu amigo Fredie, como os pontos são controvertidos e merecem uma reflexão. Com certeza acontecerá. Mas então eu vou... Eu fiz dez propostas, uma por minuto. Não sei se vai dar tempo de defender assim, vou tentar ser o mais rápido possível, alguns talvez eu mal enuncie. Eu opto, portanto... As propostas são cinco, relacionadas à tutela de urgência. E algumas outras pontuais sobre o processo de execução, sobre a conciliação e sobre o Direito Intertemporal.

Então eu vou enunciar inicialmente as cinco relacionadas à tutela de urgência, e tentar fazer uma breve justificativa de todas elas conjuntamente.

Proposta 1: Previsão de um procedimento simplificado e uniforme, preferencialmente em autos apartados para concessão de toda e qualquer forma de tutela de urgência, de modo a assegurar a garantia do devido processo legal quanto à concessão dessas providências jurisdicionais, com a concessão de prazo próprio para que o requerido seja ouvido sobre o pedido de providência e urgência, e a devida dilação probatória específica, quando cabível, para a investigação de fatos que se faça necessária para a concessão de tais providências, fatos relativos a situação de risco alegada ao perigo de reversibilidade, entre outros.

Proposta 2: Sujeição da concessão de toda e qualquer modalidade de providência urgente a um grau de cognição variável, de acordo com a gravidade da situação.

Proposta 3: Previsão da possibilidade de concessão de qualquer providência urgente em procedimento preparatório àquele com relação ao qual se tenha manifestado a urgência processual.

Proposta 4: Previsão de um poder geral do Juiz para determinar as providências urgentes que se revelarem adequadas, das quais as providências antecipatórias voltadas à eliminação do *periculum in mora*

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 676 SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 277

e as providências cautelares ou conservativas, são apenas exemplos não exaurientes do elenco de medidas aptas a combater a urgência processual.

Proposta 5: Disciplinar as hipóteses de antecipação de tutela que não sejam voltadas à eliminação do *periculum in mora* em contextos mais adequados às respectivas finalidades específicas. A antecipação hoje do inciso II do 273 seria prevista no contexto do tratamento da litigância de má-fé, e a antecipação hoje prevista no § 6 do 273, seria prevista no contexto do julgamento antecipado da lide. Começando por essa última aqui, a gente precisa realmente ter uma compreensão funcional dos fenômenos, privilegiando este aspecto, que é o aspecto estrutural. Nessa compreensão funcional dos fenômenos, misturar numa só categoria três institutos com finalidades tão distintas não é recomendável. E é menos recomendável ainda no caso, por exemplo, de traçar um só disciplinamento para inciso II e inciso I do 273, quando no caso do inciso II não justifica, por exemplo, que eu provoque efeitos irreversíveis para punir, enquanto que no caso do inciso I é perfeitamente possível gerar efeitos irreversíveis porque a não concessão da antecipação de tutela pode gerar efeitos irreversíveis mais graves. Isso tudo é muito sabido atualmente depois desses 15 anos de discussão sobre o 273. Então da mesma forma, a hipótese da tutela de evidência, como falou o Mantovanni, já há muito tempo o Prof. Mendes já sustentava que isso é uma forma de julgamento antecipado parcial da lide, que aliás, é uma rotina em outros contextos com outro nome, por exemplo, a desistência parcial de um pedido e o processo continua, nada impede. No entanto, algum preconceito doutrinário, conceitual, impediu que se qualificasse isso adequadamente.

Temos a oportunidade, portanto, de definir essa situação, dando um tratamento diferenciado, até porque os pressupostos dessa antecipação de tutela, se é que de antecipação de tutela que se trata, são diferentemente dos outros. Então, as outras propostas estão muito engrenadas umas com as outras, e elas compartilham as mesmas premissas. Primeiro, bem rapidamente, eu não concordo, acho que é uma falsa compreensão do fenômeno das tutelas de urgências, achar que o caso das tutelas antecipadas podem ser concedidas de maneira instantânea, ou seja, a própria prática judicial tem revelado, tem corrigido, e com essa correção provocado outras distorções, o fato de não existir um procedimento previsto para a concessão da tutela antecipada, admite-se a possibilidade, o poder do Juiz conferir, mas como isso há de ser feito? Para eliminar o processo autônomo, que no final das contas processo autônomo tem que entender realmente o que seja isso, o processo autônomo do Livro 3 do CPC, o preço que se pagou e que se está pagando, é muito caro, que é parar o processo principal

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 677 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 278

enquanto se instrui sobre pedido de tutela antecipada, porque é óbvio que as matérias são distintas, claro, há uma zona de comum, por exemplo, quando se trata da investigação parcial sobre os fatos constitutivos do Direito, tudo bem. Mas a resposta que o requerido tem a fazer acerca do pedido de antecipação para trazer ao Juiz informações sobre a irreversibilidade da tutela antecipada, sobre a inexistência da situação de risco, e tudo isso são matérias que são estranhas à causa principal, isso precisa de alguma via procedimental para ser assimilada, ser discutida.

Então também o devido processo legal urgente deve existir. Também para a concessão de providências urgentes deve existir o devido processo legal. Então é óbvio que, por uma razão muito mais ligada à racionalidade do que à doutrina, e por obediência à Constituição se impõe uma procedimentalização específica, e por razões práticas isso deve ser feito em autos apartados, ainda que sem o formalismo de um processo autônomo, para processar o pedido de antecipação de tutela. E isso também, essa oportunidade que nós temos, aliás, essa oportunidade de corrigir esse equívoco histórico já está assinalada numa das propostas do [ininteligível], de reconhecer que há situações de urgências reveladas a serem combatidas com a tutela antecipada e que não podem ser... A ação principal não pode ser ajuizada ainda, por razões de estratégia processual, etc., mesmo assim a situação de urgência já existe. O que fazer agora diante dessa, até hoje incompreensível para mim, separação radical das tutelas antecipatórias urgentes do 798 do CPC. Então, pelo menos que se preveja que a possibilidade da tutela antecipatória, também urgente, ser concedida em procedimento preparatório.

Finalmente, há de se compreender o seguinte, essa obsessão que a doutrina brasileira embarcou nesse contraste entre tutela, medidas antecipatórias e medidas conservativas, hoje chamada cautelares, é empobrecedor da realidade. Na verdade, qualquer que seja o conceito de medida antecipatória, e são vários os disponíveis, boa parte das medidas tidas como antecipatórias não se enquadram nesse conceito. Por exemplo, o grande problema da antecipação de tutela nas ações declaratórias é que não antecipa nada. No entanto, se faz necessário uma providência urgente, o que na verdade o problema aí é uma falsa dicotomia em que todas as medidas capazes de debelar um caso de urgência processual ou são antecipatórias, seja lá o que isso quer dizer, ou são conservativas, também não sei bem o que isso quer dizer. É preciso abandonar essa dicotomia e reconhecer o amplo poder do Juiz de combater o *periculum in mora* por qualquer via que seja recomendável. Então, já que eu tenho só mais dois minutos, muito obrigado pelo aviso, espero, Verônica, não ficar com essa má ideia de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 678 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 279

você... Esta presença aqui atrás. Vou enunciar as outras propostas. Ainda bem que é cor de rosa... [risos]

Proposta nº. 6: Previsão do direito do devedor de nomear bens à penhora, prioritariamente a qualquer indicação feita pelo credor. Nos anos 90, o credor foi o grande vilão da doutrina processual brasileira. Agora, nessa primeira década, é o devedor. Não é assim. O devedor no processo de execução por quantias certas, tem que ser sujeito do processo. Se a ele se retira a possibilidade de individualizar que porção do seu patrimônio, respeitada a ordem legal, ele prefere que seja expropriado, ele se torna simplesmente objeto, ou seja, a mensagem que se diz agora: devedor não atrapalhe, fique quieto, não participe, não crie obstáculo. Tudo bem, não criar obstáculo é uma coisa, não participar é outra. A participação por excelência é nomear bens à penhora, e isso tem que ser preservado.

Proposta 7: Ainda na execução, é ou eliminar a multa de 10% por descumprimento de sentença ou prever a possibilidade de ela ser afastada, caso devedor demonstre a impossibilidade material de cumprir a sentença. Veja bem, a única finalidade, a única vantagem da multa de 10% que se reconhece, é uma finalidade tipicamente coercitiva. A lógica das medidas coercitivas briga com a você coagir alguém a fazer alguma coisa quando essa coisa é impossível de ser feita. Sobretudo quando a comissão já reconhece a possibilidade de uso de medidas coercitivas no âmbito da execução por quantia certa, é excessiva a preservação... é inócua e excessiva a preservação dessa multa. É inócua porque o Juiz já tem poder de aplicar multas para o fim específico de coagir a cumprir, de muito mais do que 10%. É excessiva porque nem todo devedor não cumpre a sentença porque não quer, não cumpre porque não pode. Por exemplo, eu só ganho um salário e tenho meu bem de família, como é que eu vou ser apenado com mais 10% por não ter bens expropriáveis? Então acho que essa proposta é uma proposta infeliz, e vou, no meu último minuto enunciar as três restantes. Vedar como regra...

Proposta 8: Vedar como regra que o Juiz participe da tentativa de conciliação e instrua decida a causa. Gente, a conciliação tem que ser pensada, levada a sério. A conciliação não pode ser só o modo de extinguir o processo como a sentença, ele tem que ser o modo para extinguir o conflito. E o Juiz que instrui a causa não pode ter acesso... Se a parte sabe que o Juiz que está ali na conciliação vai julgar a causa, ele não se abre como poderia se abrir. E aqui não é questão de ética, é questão de eficácia na solução do conflito extraprocessual. As partes podem reconhecer coisas que não reconheceriam na frente de um Juiz que vai instituir, e este reconhecimento gerar a conciliação, que é o fim verdadeiro da conciliação, e não simplesmente gerar um papel de um acordo que depois não vai ser cumprido, está aí a litigiosidade contida.

SENADO FEDERAL SSM FLS. Nº 677 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 280

Proposta 9: Previsão de *vacatio legis* de pelo menos um ano, conjugada com a aplicação experimental do Novo Código ao longo desse período em Varas específicas. Isso é uma experiência muito bem sucedida em Portugal.

Proposta 10: Estabelecimento de regras diferenciadas e específicas de Direito Intertemporal, ao invés da insuficiente previsão de incidência imediata quanto aos processos pendentes.

Agradeço muito ao convite, a oportunidade de estar aqui, e parabenizo a comissão por essa iniciativa ímpar, de extrema abertura democrática, e dá uma conotação especial e muita esperança para nós quanto ao sucesso desta iniciativa. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agradeço professor, meu querido amigo Prof. Marcelo Guerra, e registro aqui e ressalto aqui algo que mencionou, a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, que atua como relatora da comissão, foi minha orientadora no mestrado e doutorado, do Fredie, acho que só no doutorado, doutorado Mantovanni... não sei, mas foi professora... Só do Marcelo que acho que não foi professora.

SR. MARCELO LIMA GUERRA: Até hoje ela é. Só não em sala de aula, mas...

[risos]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas muito obrigado mais uma vez, professor.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos a presença do corpo docente e discente da UNIFOR, saudando a todos na pessoa da Profa. Diretora Gina Pompeu.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos agora o Dr. Leonardo José Carneiro da Cunha, Advogado Militante, Procurador do Estado de Pernambuco e Professor Universitário; Mestre em Direito pela UF Pernambuco e Doutorando em Direito pela PUC São Paulo.

SR. LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA: Bom-dia a todos. Começo agradecendo o convite que me foi feito e cumprimentando cada um pessoalmente, especialmente a Profa. Tereza Arruda Alvim Wambier, que foi minha Orientadora no Doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

A análise que fiz do relatório e da opinião de vários professores já manifestada, revela que a principal preocupação da comissão está com

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 620 ... LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 281

o congestionamento das vias judiciais. Hoje é induvidoso que o Judiciário está congestionado de demandas. Isso é fruto do amplo acesso à justiça e da inclusão social que tem havido ao longo dos anos. Mas muito desse congestionamento ocorre por conta das chamadas causas repetitivas. Então eu ressalto aqui, como ponto positivo, e me permito começar ressaltando o ponto positivo do relatório, a simplificação procedimental, que me parece uma boa medida, e a preocupação com a solução uniforme para essas causas repetitivas. A ideia de criar um incidente coletivo para soluçar, me parece uma ideia muito interessante, e o fortalecimento da unificação da jurisprudência. Isso me parece um ponto crucial. Nós estamos num estágio, num momento histórico em que não se tolera mais divergência jurisprudencial, não se tolera mais a situação em que alguém se coloca num contexto idêntico e um obtém êxito e o outro não. Quem não tem formação jurídica, até quem tem não consegue entender: "Minha situação é a mesma que a do professor Marcelo, ele obteve êxito e eu não", quer dizer, então é preciso que isso efetivamente se implemente. Ao lado disso, é fundamental e me parece também positivo, o estimular e até exigir o uso responsável do processo. E a medida interessante nesse sentido é a chamada sucumbência recursal. Eu acho que a sucumbência recursal é muito mais eficaz do que a eliminação de recursos, porque a sucumbência recursal, ela estimula o uso racional do recurso. Se eu proponho uma demanda e perco, eu arco com os custos. Se eu insisto e recorro, essa minha condenação deve ser majorada. Se eu recorro novamente e perco, vai haver mais um aumento. Quer dizer, no segundo ou terceiro recurso, o sujeito vai dizer: "Já não dá, está dobrando, triplicando minha condenação e isso não é mais insuportável", então é muito melhor do que simplesmente estabelecer a má-fé ou um comportamento culposo ou doloso como a causa para condenação, porque se se condena com base numa suposta má-fé ou numa comprovada má-fé, o sujeito que não tinha condições ou motivo para recorrer agora vai ter. Ele vai discutir que o ato não é de má-fé, que o direito de recorrer lhe é assegurado, e estabelecendo uma condenação objetiva, como é a ideia da sucumbência recursal, me parece que essa discussão toda seria eliminada. Então esses são os pontos que me parecem positivos.

Em relação ao mais, eu compartilho das ideias do Prof. Fredie. Eu acho que muitos dos institutos que estão consolidados não deveriam ser modificados porque isso poderia causar muito mais problemas do que soluções. Eu, inclusive nessa ideia de fortalecimento da unificação de jurisprudência, da simplificação procedimental e do uso responsável do processo, há também dois pontos no relatório que merecem um destaque interessante, que é a incorporação do princípio da cooperação e da regra da adequação formal, permitindo que o Juiz ajuste o

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 281 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 282

procedimento, as peculiaridades do Direito Material. Daí parecer bastante razoável, até compartilho efetivamente da ideia do Prof. Fredie, de que o Direito Material deve efetivamente influenciar as regras procedimentais e a adequação procedimental, ela funciona justamente como uma confirmação disso.

E é preocupado com isso que eu observei, na verdade eu senti falta no relatório e coloco como uma das minhas sugestões, um melhor disciplinamento para as causas que envolvem o Poder Público. Nós hoje temos muitas regras esparsas que tratam de demandas que envolvem a administração pública, eu acho que isso tudo poderia ser trazido para o código, um capítulo, um livro específico, e iria disciplinar melhor algumas regras que precisam ser revistas, o reexame necessário, por exemplo, me parece que está com os dias contados, a tendência natural é a eliminação do reexame em causas de até 60 salários mínimos, vem tirando a justificativa do reexame. O reexame, ele tem uma justificativa histórica de desorganização da administração, de falta de pessoal suficiente comparado a um volume excessivo de demandas. Isso cada vez mais vem sendo corrigido, cada vez mais as procuradorias estão bem estruturadas, com procuradores bastante preparados, muitos com mestrado, doutorado, professores destacados... Então, a razão histórica do reexame não vem mais existindo. Grande parte da razão do reexame está presente para questões que envolvem municípios, mas a maioria das ações que envolvem municípios são ações de até 60 salários mínimos, onde não há mais reexame necessário, então a razão da regra vem perdendo um pouco do sentido.

Outras prerrogativas precisam ser mantidas, justamente nessa linha de o Direito Material influenciar as regras procedimentais. Então o processo que cuida de... Que tem a Fazenda Pública como parte, que tem o Poder Público como uma das partes, ele aplica o Direito Público e o Direito público tem regras diferentes do Direito Privado, como nós sabemos. Então existe aí a alta executoriedade dos atos administrativos, a presunção de legitimidade dos atos administrativos, isso tudo deve ser levado em conta na formulação de regras procedimentais. A execução contra a Fazenda Pública está hoje mal disciplinada na legislação infraconstitucional. Como tudo se constitucionalizou, e a mudança praticamente depende de uma emenda constitucional, então o legislador infraconstitucional fica sem muita opção para alterar a execução contra a Fazenda Pública. Mas ele tem uma boa oportunidade para melhor sistematizar. Então percebam que o art. 741, por exemplo, trata dos embargos apresentados pelo Poder Público, limitando as matérias a serem alegadas. Essa regra só tem sentido se o título for judicial, só que hoje é inegável que também é possível a execução fundada em título extrajudicial contra o Poder Público e a títulos específicos, que são

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 687 ANTICOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 283

admitidos numa execução contra o Poder Público. A nota de empenho, contrato administrativo... E isso não está bem regulado dentro do Código. Então, é interessante que haja essa sistematização. Há um item no relatório que me chamou atenção, positivamente, que é a possibilidade de as astreintes serem divididas. Parte do valor vai para o credor, outra parte vai para o Poder Público. Se o devedor foi o Poder Público, essa regra perde um pouco o sentido diante da confusão, credor e devedor se confundem na mesma pessoa. Mas conversando com o Prof. Marcelo Lima Guerra, extraímos aí uma conclusão interessante na possibilidade da execução das astreintes, mesmo na parte relativa, na parte que se destina ao Poder Público, ela poder ser executada pelo próprio credor, haveria uma legitimidade extraordinária evitando que surja uma nova saudação, em outro juízo, para aquela parte, uma execução fiscal, uma execução não fiscal, enfim, uma outra execução paralela seria mais um fator de congestionamento. Poderia se imaginar que o próprio credor executasse sua parte e a parte do Poder Público numa legitimação extraordinária, e esses recursos fossem destinados a um fundo de melhoramento à justiça, ou de curso de aperfeiçoação para Magistrado, enfim, um fundo de amparo à Justiça, usando a terminologia do Prof. Marcelo Lima Guerra.

Uma outra ideia que me parece interessante de ser apresentada seria o fortalecimento da *perpetuatio jurisdictionis*. As mudanças de competência, muitas vezes de legislativas, vêm causando idas e vindas do processo, implicando aí atrasos injustificáveis, sobretudo quando há mudança de competência constitucional. Um conjunto de demandas se desloca de uma justiça para outra justiça, então acho que poderia haver uma regra de maior estabilização, impedindo alteração de competências em casos específicos, sobretudo quando há mudança de competência constitucional. A alteração me parece que poderia incidir apenas nas demandas propostas a partir do início de vigência da mudança. Então é uma ideia sobre a qual eu já venho pensando há algum tempo.

E no mais, me parece razoável corrigir algumas falhas redacionais e aperfeiçoar alguns dispositivos que temos hoje em dia, como o 587 que prevê aplicação de regras de provisória para execução de título extrajudicial, que parece meio contra producente ou inefetivo. Talvez a eliminação da identidade física do Juiz, não me parece haver mais razão para isso, sobretudo com o uso de mídias eletrônicas, MP3, MP4 na audiência, talvez não haja mais necessidade dessa medida. E para finalizar, eu tenho muitas dúvidas sobre a possibilidade da coisa julgada alcançar questões prejudiciais. Uma das ideias que consta do relatório preliminar é permitir que a coisa julgada alcance a questão pré-judicial, tornando ela imutável. Eu tenho dúvida se isso é uma boa regra, não consegui imaginar em alguma implicação negativa, mas não me parece

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 683 SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 284

algo razoável, pelo menos num primeiro momento, sem uma maior reflexão.

Como eu adiantei no início, eu compartilho com muitas das ideias que o Prof. Fredie expressou aqui, mas eu tenho dúvida de um dos itens que foi destacado por ele, que é a possibilidade da exceção de incompetência ser abolida e constar da contestação. Porque nós sabemos que diante do volume de causas, o Juiz só vai apreciar muitas vezes a contestação na sentença. E na sentença ele vai reconhecer sua incompetência, gerando aí uma inutilidade de vários atos. Então, eu ainda não tenho uma opinião firme, mas revelo aí uma dúvida sobre essa possibilidade. Outra ideia que me foi apresentada, na verdade o Prof. Fredie não teve condições de concluir todas as suas sugestões, então eu recebi aqui para tentar que no tempo que me foi apresentado, destacar algumas delas. Uma delas é revogar o art. 104 do Código de Processo Civil, que conceitua a continência. Não há mais utilidade nessa definição, sendo aí uma regra a menos a constar do Código. Uma outra opção interessante seria corrigir a redação do inciso VIII do art. 485 do Código de Processo Civil, que trata da ação rescisória em casos de invalidade de transação, de desistência, confissão... Há uma série de discussões sobre isso que vem gerando até aplicação de fungibilidade, enfim, seria uma oportunidade para corrigir esse tipo de problema.

Então, essas são as poucas sugestões que me parecem interessantes apresentar, mais uma vez eu agradeço o convite, é uma grande honra e satisfação para mim, estar aqui nesse evento em Fortaleza. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público, conforme inscrição prévia para uso da palavra. Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias que devem ser encaminhadas por escrito à secretaria da comissão através do e-mail constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante terá dois minutos para a sua exposição. Convidamos para fazer uso da palavra Dr. Valdetário Andrade Monteiro, Presidente OAB do Ceará. Informamos que o próximo a falar será Desembargador José Mário dos Martins Coelho.

SR. VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Ernani Barreira, colegas José Miguel Garcia Medina, demais colegas de Mesa, Srs. Advogados, Advogadas, Magistrados, Membros do Ministério Público.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 284 ACOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 285

Eu, depois de ouvir aqui atentamente as colocações dos estudiosos do Processo Civil, Prof. Fredie Didier, é meu colega diário de Processo Civil e nem sabe disso, porque eu o acompanho todo dia pelo site, talvez seja um dos que contribui mais com a Advocacia do Brasil no campo do Processo Civil, dada a interatividade que ele nos permite nas suas participações via Internet. Eu ouvi aqui atentamente e lembro da nossa OAB/Ceará que já há algum tempo tem um núcleo de debate do Processo Civil, estava à frente o colega Juvêncio Viana, que é um estudioso da matéria, um jurista, hoje tem o colega Tiago Asfor Rocha à frente dessa comissão, e outros colegas têm dado uma contribuição nesse debate, como Eugênio Vasques... E lembrei, ouvindo aqui falar o querido Marcelo e os demais colegas, Mantovanni, o Prof. Hugo de Brito Machado. A gente tem, viu Medina, no Ceará um respeito e um carinho muito grande pelos estudiosos do Direito que acabam fazendo escola. O Prof. Adriano Pinto é uma dessas pessoas, o Prof. Hugo de Brito Machado com certeza é uma dessas pessoas, e o Prof. Hugo de Brito Machado, ele diz uma coisa muito interessante, ele diz que o processualista é um motoqueiro, só serve para atrapalhar o trânsito. E a gente, na Advocacia, acaba sofrendo um pouco com isso, porque quando o Prof. Hugo de Brito Machado brinca dizendo isso, ele entende dizer que há tantas preocupações com o Direito, que as preocupações processuais às vezes elas acabam diminuindo o direito efetivo da parte e se tornando o próprio processo em si, o próprio debate do processo em si. E a parte, o que está... O jurisdicionado, ele não quer... Ele não quer evoluir no debate das questões processuais.

Então, eu louvo a atitude da comissão do Senado, Ministro Luiz Fux tem dado uma grande contribuição no debate do Processo Civil no Brasil e faria só um alerta, um pequeno lembrete para fomentar o debate e avivar essa discussão. É o cuidado no Processo Civil com a Advocacia, porque é a Advocacia que opera o Código de Processo Civil no dia a dia. No que tange aos honorários e no que tange a relação do Advogado privado com o Poder Público. Essa é uma grande dificuldade que se tem, ao abordar as mudanças no Código de Processo Civil, eu concordo integralmente com o Prof. Fredie Didier, no sentido de que nós não podemos mudar a legislação como um todo ou dar a ideia às pessoas de que se deve mudar a legislação como um todo, porque nós levaríamos anos discutindo muita coisa que já está sedimentada e que é importante. Então só para ter um cuidado especial com essa relação da Advocacia Pública com a Advocacia Privada, a Advocacia Pública hoje já não é mais aquela Advocacia primária, que se precisava de mais prazos, desestruturada... Hoje nós temos uma Advocacia Pública extremamente concatenada e bem estruturada para apresentar a defesa em todos os ambos do processo. Então, as partes, aquele jurisdicionado que litiga contra o Poder Público, que é 80% no Brasil em determinadas justiças,

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
286

ele sofre não com o Código de Processo Civil, ele sofre com o litígio com o Poder Público, que recorre de tudo. E que se tivesse que condenar, muito bem lembrou o Prof. Leonardo, se tiver que condenar, condene o Poder Público pelo excesso de recursos. Eu vejo com muita cautela as críticas aos processualistas e ao Código de Processo Civil, porque no Brasil é o Poder Público, sim, o responsável pela letargia do Poder Judiciário em muitos dos pontos, porque ele sim que usa do Código de Processo Civil para procrastinar pura e simplesmente. Meu muito obrigado e parabéns à comissão do Senado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Obrigado, meu Presidente, Dr. Valdetário Andrade Monteiro. E ressalto a preocupação que nós temos tido com isso, que o senhor acabou de mencionar e o que mencionou o Prof. Fredie há pouco, que a meta, o propósito maior é simplificar o procedimento. E a comissão não vai alcançar esse objetivo se criar institutos novos e complexos. Então, a pretexto de sair renovando tudo, a gente acaba eventualmente atrapalhando. Muito obrigado, mais uma vez.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Solicitamos que o Desembargador Francisco de Assis Filgueira dirija-se à frente. Informamos que o próximo a falar será Jorge Bheron Rocha, Defensoria Pública do Estado do Ceará.

SR. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES: Agradeço a distinção, mas eu falaria também muito bem dali. Douta comissão, eu vou trazer aqui os dois minutos regimentais, vou rigorosamente cumpri-los. Primeiro, o § 6º do art. 273 do CPC, objeto na época de uma reforma, e a reunião foi em Curitiba, no auditório da Universidade Federal do Paraná. Eu fui convidado pela Profa. Tereza na época, e pelo IBDP, estive presente. É a questão de existir na lide só uma sentença. Nós temos aqui no art. 543: da sentença caberá apelação. Então, hoje a unicidade da sentença é uma tese já derruída pela doutrina processual italiana, alemã, a cada pedido deve corresponder uma sentença. E esse pedido formulado estiver maduro para julgamento, nada há que ensejar aguardar o final de uma instrução para se aglutinar numa só sentença o julgamento de vários pedidos. A forma como foi resolvida pela comissão à época, o Prof. Marinoni presente, Prof. Athos Gusmão, Ministro Athos Gusmão, foi colocar no § 6º como se fosse uma técnica de antecipação de tutela, o que evidentemente desnatura, porque a cognição que se faz ali é uma cognição exauriente, formulando-se a coisa julgada, formando a coisa julgada e não numa cognição sumária e que fica na dependência de uma consolidação na sentença final. Então eu acho que o momento é

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 66 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 287

auspicioso para a comissão rever esse programa dessa... Da manutenção do princípio da unicidade da sentença.

O segundo assunto é muito simples, é que há um Projeto de Lei de autoria... O anteprojeto de autoria do IBDP acabando com os embargos de declaração e criando o incidente da correção. Lido as proposições da comissão, uma delas lá fala em reservar para os embargos de declaração a solução da questão. Então é um momento que, pelo menos para mim, me angustia muito porque eu acho que o incidente da correção já se fazia necessário, retirando da tábua de recursos os embargos de declaração, que têm sido utilizados de uma forma abastardada, de uma forma multiplicadora e muitas vezes de uma forma irritante para paralisar o processo. Só isso. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Jorge Bheron Rocha, Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pediria que a Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Advogada da União, viesse até a frente.

SR. JORGE BHERON ROCHA: Bom-dia a todos. Queria cumprimentar todos na figura aqui do Presidente do Tribunal de Justiça e ex-Professor, meu ex-Professor na Universidade Federal, Prof. Ernani barreira. O tempo é exíguo, a Defensoria já tem, tanto na Associação Nacional dos Defensores como na Associação Cearense dos Defensores, comissões trabalhando no sentido de entregar suas sugestões para a comissão de Juristas do Senado Federal. Inclusive senti uma certa ausência de um Defensor Público dentro da comissão, por conta de levar a visão singular da Defensoria para dentro da própria comissão.

Dentre as sugestões que já foram discutidas dentro da Defensoria, uma que é a que causa uma grande apreensão e também nós gostaríamos que fosse objeto de um estudo e de um disciplinamento mais expresso da comissão, que é a execução de alimentos. Que hoje existe a celeuma de que seria possível pelo cumprimento da sentença ou se é necessário ainda o ajuizamento da ação de alimentos, principalmente em relação à execução do acordo de alimentos. Tanto aquele que se configura como título executivo extrajudicial, referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria, quanto aquele que... Quanto aquele acordo de alimentos que fica configurado no âmbito da escritura pública na separação extrajudicial. Então é necessário que esse acordo de alimentos e que essa escritura pública, ela tenha também a possibilidade da prisão civil, não só a execução de alimentos da sentença, mas também do acordo de alimentos no âmbito do instrumento referendado pela Defensoria e pelo Ministério Público. Isso não vai de encontro à Constituição, porque ela fala apenas no inadimplemento voluntário e inescusável da obrigação de alimentos.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 687 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 288 D

Então, ela não fala em sentença de alimentos. Então seria possível que isso ocorresse. Para os defensores, juízes e membros do Ministério Público que labutaram inicialmente nas comarcas do interior do estado, assim como os advogados que também labutam, sabemos que sem a prisão civil na execução dos alimentos, se torna inócua o processo e vai haver o esvaziamento dessas soluções extrajudiciais, que é o que a comissão, penso, pelas linhas gerais tem tentado dar maior ênfase nessas soluções extrajudiciais. As sugestões vão ser encaminhadas à comissão e eu agradeço a atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Advogada da União. Por favor, Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito e representante da AMB, dirija-se à frente.

SRA. ISABEL CECÍLIA DE OLIVEIRA BEZERRA: Bom-dia a todos. Gostaria de cumprimentar Desembargador Ernani Barreira Porto, em nome de quem saúdo os demais componentes dessa Mesa.

Eu acho que vou ter que falar como Enéias, mas... Tentarei ser breve e rápida. Primeiro, a gente está discutindo a criação de um novo código, a reforma de um Novo Código de Processo Civil, mas acho que o foco tem que ser dado à questão da efetividade dos provimentos jurisdicionais, ou seja, a gente tem que pensar em alterações que resultem em efetivas transformações sociais. E eu vejo que hoje a gente precisa esclarecer melhor o conteúdo do § 5º do 461 do atual Código de Processo Civil, que prevê de forma muito tímida o princípio da atipicidade dos meios executivos, mas que na prática tem se mostrado inadequado para dar a segurança necessária que os juízes precisam, para de repente aplicar um desconto em folha, um sequestro de bens, uma inscrição em SPC SERASA, o auxílio de um profissional de uma outra área do Direito, como assistente social, um médico, um psicólogo, um fisioterapeuta. Ou seja, se a gente está discutindo a efetividade das decisões judiciais, nós temos que dar mais poderes aos juízes, para que nos processos efetivos possam estabelecer meios executivos diversos, segundo caso concreto, de acordo com o princípio da proporcionalidade, para que essas decisões realmente sejam efetivadas.

Então, a minha primeira sugestão seria a previsão explícita do princípio da atipicidade dos meios executivos no processo de execução, eu penso que isso é essencial para que a gente efetivamente transforme processos, sejam físicos, papéis ou processos virtuais, em realidades concretas, em fatos.

Segunda proposta. Eu acho que a gente não deve eliminar as cautelares, mas acho que a gente deve manter um procedimento único cautelar. Nós temos o procedimento cautelar inominado, que poderia ser

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 288 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Folha nº 289

procedimento padrão para todas as cautelares, todos os pedidos cautelares que eventualmente precisassem ser feitos ou produzidos em autos apartados, fossem antes do ajuizamento da ação principal, fossem num momento posterior, e cito a necessidade desses autos apartados, principalmente nos casos em que exige desvio de cognição para demonstração da presença dos requisitos necessários para concessão das tutelas de urgência. Então eu penso que nós não devamos excluir o procedimento cautelar, mas simplificá-lo num procedimento único, num procedimento único chamado cautelar inominado genérico, que poderia ser utilizado nas provas e em quaisquer outras situações.

Gostaria de também registrar, que eu acho que a gente precisa prever no Código de Processo Civil a possibilidade da execução provisória incidental em autos apartados. Eu cito, por exemplo, um caso em que eu trabalho, que envolve o reordenamento da Praia do Futuro, é um processo de amplo conhecimento de todos, é um processo que tem uma decisão interlocutória, vigente produzindo efeitos que não consegue efetivação serena e séria, em virtude do tumulto gerado. Ou seja, nós temos entremeados ao curso de uma ação civil pública, uma execução provisória complexa que não consegue alcançar sua finalidade.

Por fim, gostaria de também defender a procedimentalização de toda a execução de sentenças. Isso é algo que se exige, inclusive nas execuções de títulos contra a Fazenda Pública. Gostaria também de defender a necessidade de que tivéssemos como regra padrão dentro do procedimento, a necessidade de que o agravo de instrumento quando interposto sujeite àquele que o recebe, ao serventuário da Justiça, expedição de uma certidão descritiva do recebimento das peças, nós não podemos continuar sujeitando as partes a eventuais desaparecimentos de peças judiciais desses autos e isso torna inseguro o ajuizamento do agravo de instrumento.

E por fim, eu gostaria de postular, com toda humildade, que fossem também previstos prazos para a magistratura e sanções efetivamente decorrentes desse descumprimento, que pudessem ser de forma serena pensados, assim, prazos esses pensados evidentemente de acordo com a estrutura e com as dificuldades que eu sei que magistratura também carrega, mas penso eu que esses prazos precisam ser melhor trabalhados, para que efetivamente o processo seja célere. Desculpa pelo excesso de prazo. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Registramos a presença do Desembargador Raul Araújo Filho.

[palmas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 290

Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito e Representante da AMB. Por favor, dirija-se à frente, José Adriano Pinto, Professor da Universidade Federal do Ceará.

SR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA: Bom-dia a todos. Peço licença à Presidência da Mesa para saudar a comissão na pessoa do Prof. Marcus Vinícius, que orgulha o nosso Estado do Piauí, fazer parte da comissão dos notáveis juristas. E apenas meu uso da palavra é para reafirmar o compromisso da AMB e contribuir com a reforma do CPC, os magistrados... Os magistrados encaminharam diversas sugestões, elas estão sendo sistematizadas para ser entregue no prazo que foi combinado com o Ministro Luiz Fux, e me colocar também... Me colocar também à disposição dos colegas magistrados aqui presentes para eventuais sugestões, opiniões e quaisquer esclarecimentos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: José Adriano Pinto, Professor da Universidade Federal do Ceará. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Silton Bezerra, Procurador Federal.

SR. JOSÉ ADRIANO PINTO: Eu saúdo a Mesa Diretora na pessoa do Presidente Ernani, eu saúdo as demais autoridades judiciárias na pessoa do Desembargador Mendes, que foi quem me fez a provocação de ler esse material quarta-feira lá na Faculdade de Direito, e aos colegas advogados e demais operadores de Direito na pessoa do meu Presidente da OAB, Valdetário, que ora se encontra. O formato democrático da Audiência Pública, eu sei que é difícil de oferecer a sua real finalidade, mas tinha que permitir que os participantes falassem para o público também. Porque ele não vai se dirigir só à comissão. Eu mandei um texto para a comissão, mas não vou ter tempo de fazer repercutir para os colegas que estão aqui as minhas ideias. Então, a Audiência Pública, eu sei que é difícil fazer esse formato. Então, fiz um texto sumário e que não vou... Tudo que eu não falar aqui é porque eu concordo com que está lá na comissão. Então, eu coloquei aqui só os pontos de discordância, mesmo assim não vou ter tempo nesses malfadados dois minutos.

Eu vou ler uma sequência dos tópicos para mostrar, digamos assim, os assuntos principais. Eu enfrentei a questão anunciada no texto da ideologia norteadora dos trabalhos, que eu considero fundamental. Eu tratei também da desburocratização cartorária, e do processo eletrônico da sucumbência da Fazenda Pública, da imposição de tese jurídica, da necessidade de explicitar a valoração da prova como fator de admissibilidade do especial, a necessidade de estabelecer prazo a vista em julgamento e para a decisão de mérito, quando houver julgado

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 090 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 291

o pedido de liminar, e a explicitação dos fatos geradores das proclamações jurídicas nas ementas dos julgados, que é a coisa que mais se faz de maneira defeituosa, são as ementas dos julgados. Ninguém aprendeu, de modo geral, a fazê-las. E uma questão também referente ao preparo e a admissibilidade recursal, enfim, umas conclusões. Eu diria que basicamente discordo fundamentalmente da Constituição, sob firmar a premissa do seu trabalho, com todo respeito, mas a Audiência Pública existe é para isso, não é para prestar homenagem, é para fazer trabalho. Então, eu discordo fundamentalmente do pressuposto de que se vá buscar apenas a celeridade processual, principalmente ao argumento de que nós estamos afogados em aventuras judiciais. O que tem que se ter em vista sempre, é que na verdade há fatores fundamentais desse abarrotamento dos tribunais, a partir da litigiosidade oficial. Relatório do Supremo Tribunal Federal de mais de dez anos já mostrava que mais de 95% dos casos tem como parte um ente do Estado. Por quê? Porque o Estado não obedece, não respeita os direitos das pessoas. O outro fato é obviamente a falta de recursos materiais humanos. São insuficientes. E enquanto nós não fincarmos nisso... Já terminou?

[risos]

Ah, sim. Enquanto nós não trabalharmos com isso, nós vamos continuar permitindo que o Governo não [ininteligível] o Judiciário os recursos que ele precisa. E o terceiro fato--

[palmas]

Aí o terceiro fato também eu digo que é o seguinte, não se forma servidores públicos neste país, a nossa educação não forma. Nós não temos a formação do espírito público. Enquanto não tiver, nós não teremos uma boa prestação jurisdicional. Então, nós temos essa questão da preocupação de colocar no processo a pena financeira, a sanção financeira, o ônus financeiro, para inibir o acesso à Justiça. E o Judiciário caminhe para a vala de ser um Judiciário Fiscal, a ponto de eu encontrar na Internet dias antes, dois dias atrás, uma decisão de uma turma do Superior Tribunal de Justiça, que recusou o recurso porque a parte fez... O Superior Tribunal, não, uma turma do Tribunal do Trabalho, Superior Tribunal do Trabalho. Dezoito centavos de diferença. Como é que se pode conviver com isso? Dezoito centavos de diferença no depósito recursal foi motivo para negar o acesso à jurisdição.

Então, temos que ter cuidado. Essa ideia dos recursos repetitivos, com todo respeito, forma um gueto processual, iguala pessoas desiguais. Não tem nada na vida de situação de vida, nem de vida social, nem de vida familiar, nem de vida individual nem de conflito, que seja exatamente igual. Precisamos lutar é para que cada jurisdicionado

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 6 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 292

possa ter seu processo examinado, investigado, e o seu direito respondido, e não fazer como o Supremo Tribunal, uma batelada só resolveu 11 mil processos a favor do INSS numa questão tormentosa a respeito da...

[risos]

A respeito da correção monetária. Então é isso, eu não vou ter tempo, a burocracia cartorária, o processo eletrônico é indispensável, mas não pode ser imposto, tem que ser induzido. Porque a grande maioria dos brasileiros, a grande maioria dos advogados não tem condições de ter esse acesso. Se der uma pane no sistema oficial, todos os passos são restabelecidos. Se der uma pane no sistema dos operadores do jurisdicionado, perdeu o prazo. Não tem problema.

Ai, meu Deus, dois minutos?

[palmas]

O tratamento que a comissão dá e que toda vida se deu à sucumbência da Fazenda Pública não tem explicação, não tem nenhuma justificação nem moral, nem razoável, nem democrática. Temos que dar é a paridade processual. Por que prazo duplicado, por que honorários diminuídos quando se trata da Fazenda Pública? A Constituição manda que a administração pública tenha o dever da eficiência administrativa, entre outros... Entre outras obrigações.

Eu não tenho mais idade, 72 anos não posso mais estar correndo desse jeito.

[risos]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não acredito. Eu não acredito nessa sua idade.

SR. JOSÉ ADRIANO PINTO: Esse pessoal tudo foi meu aluno. Essa geração toda.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ganhou um aluno novo hoje.

SR. JOSÉ ADRIANO PINTO: Já me desorganizei, mas escrevendo eu sou mais organizado. Então, eu mandei para a comissão esse texto. E para não tomar mais o tempo, não esgotar o tempo, eu deixo aqui essas ideias. Acho que é importante pensar, você tem um julgamento em andamento, um julgador [ininteligível] tem que ter um prazo para devolver. Não pode mais ser como é. Você tem uma medida liminar concedida, não pode. Tem que ter um prazo para devolver o processo e o processo entrar em julgamento de mérito, porque ainda hoje nós temos no Brasil questões que há mais de 20 anos estão sob a

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 692 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 293

insegurança de uma medida liminar no Supremo Tribunal Federal. Isso não é democracia. Isso não é respeitar...

Terminou, meu bem? Desculpe. Muito obrigado. E como eu disse...

[palmas]

Eu entreguei meu texto escrito e ele certamente tem uma ordenação melhor das ideias. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu agradeço.

[palmas]

Agradeço imensamente, Prof. José Adriano. Professor, só um segundinho. Agradeço imensamente sua palavra e registro aqui se todos aqui já são seus alunos, eu ainda não o conhecia, ganhou um aluno novo no dia de hoje, e me coloco aqui em nome da comissão a disposição do seguinte, é evidente que hoje não dá para ouvir todo mundo que tem vontade de falar e fala muito bem, como V. Exa., aliás me intimida muito, esses dias atrás falaram: "Vem dar uma palestra aqui em Fortaleza". Mas sabendo que tem oradores tão bons assim, agora eu não sei se volto a Fortaleza para dar a palestra.

Mas em outros locais, por exemplo, em Minas Gerais já estão organizando um Congresso para se discutir as ideias de um novo Código de Processo Civil, no Rio de Janeiro os colegas já estão se mobilizando para fazer um Congresso apenas para isso, de que participe não apenas membros da comissão, e assim sucessivamente, mas a ideia é exatamente essa. Mas, mais uma vez muito obrigado, Professor.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Permissão que os oradores falem voltados para a platéia para que sejam registradas as imagens. Dr. Silton Bezerra, Procurador Federal. Por favor, à frente o Sr. Alberto Belchior Moreno Maia, Advogado.

SR. SILTON BATISTA BEZERRA: Primeiramente gostaria de dizer que me sinto em casa na presença dos grandes professores que eu tive aqui, Prof. Marcelo Guerra, Prof. Ernani Barreira, Prof. Mendes e o Prof. Adriano Pinto também.

Senhores, parece que há consenso de todos aqui que nós precisamos dar um tratamento diferenciado e apropriado à Fazenda Pública. Isso realmente é algo que precisa ser melhor adequado no Código. E qual seria as propostas para esse tratamento diferenciado? Eu teria um texto aqui para ler, mas o tempo não nos permite, só gostaria de dizer o seguinte, dentre essas propostas que nós estamos apresentando aqui, gostaria que chegasse ao Dr. Medina, para que

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 293 SENADO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 294 3

chegasse às mãos dele, dentro dessas propostas, a proposta tem origem num excelente trabalho, uma delas tem origem num trabalho que é desenvolvido na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia Geral da União, órgão da Consultoria Geral da União, que foi criado em 2007 e possui como objetivo principal evitar litígios entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Hoje, em vez de se brigar na Justiça Federal, se procura resolver questões entre autarquias federais e União dentro dessas Câmaras de Conciliação. Isso desafoga o Judiciário de forma efetiva. Isso poderia ser levado, senhores, para os âmbitos estadual e municipal. Nós temos a nossa entidade, a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil, UNAFE, tem projetos de lei nesse sentido que poderiam ser agregados também pela comissão, no sentido de criar câmaras de conciliação em que todas as entidades estaduais e municipais fossem levados os litígios previamente para essas câmaras de conciliação judiciário. Essa seria... Seria uma atitude proativa.

A segunda proposta encaminhada encontra-se na disciplina em processo específico das atribuições da Advocacia Pública no processo, garantindo-lhe a possibilidade de celebrar acordos, reconhecer a procedência de pedidos legítimos, não interposição de recursos, desistência daqueles já interpostos, além de informar nos processos de execução o valor correto do débito da Fazenda Pública. O benefício para toda a sociedade mediante o acolhimento de tal proposta, senhores, será inegável. Essa é uma das propostas também que já estão aí no documento que eu encaminhei ao senhor.

A ausência de norma que preveja expressamente a possibilidade da Advocacia Pública não recorrer das decisões judiciais, quando na avaliação do seu membro não for econômico ou o recurso intentado tiver poucas chances de sucesso, acaba por frustrar outras medidas propostas por essa comissão de reforma para o aumento da celeridade da prestação jurisdicional, como fim da remessa obrigatória, como o Dr. Leonardo bem falou. É de pouca valia, senhores, extinguir o reexame necessário, se em contrapartida não for prevista a possibilidade da Advocacia Pública não recorrer de determinadas decisões.

Por fim, tempo esgotado, a última proposta nessa linha de definição dos [ininteligível] da Advocacia Pública, é preciso também destacar que possui características peculiares que a distingue da Advocacia Privada, e aqui vai uma alfinetada também no meu Presidente, Dr. Valdetário. Evidentemente há a necessidade de se dispensar um tratamento específico para a Advocacia Pública com previsão das prerrogativas necessárias ao desempenho de sua tarefa constitucional, a exemplo da intimação pessoal por meio de remessa dos autos. Isso é um pleito da Advocacia Pública, e é algo necessário.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 294
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 295

Com efeito, em se tratando de órgãos públicos cujas funções são consideradas essenciais à Justiça, tanto a citação quanto a intimação pessoal revelam-se como prerrogativas indispensáveis ao adequado cumprimento do seu mister constitucional, sobretudo em vista do elevado número de processos em que a Advocacia Pública atua e das dificuldades estruturais pelas quais nós passamos. Todos nós que somos advogados públicos sabemos a dificuldade que é conseguir informações de determinados órgãos ou de determinadas autarquias para atuar em juízo.

Senhores, o tempo acabou, mas a proposta já foi encaminhada ao Presidente, Dr. Medina, e vamos aguardar o desenrolar. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Sr. Alberto Belchior Moreno Maia, Advogado. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Eugênio Duarte Vasques, Advogado.

SR. ALBERTO BELCHIOR MORENO MAIA: Bom-dia a todos. Quero aqui cumprimentar, por favor, a Mesa nas pessoas das... Dos doutrinadores que me acompanham diariamente, Prof. Fredie Didier, Profa. Tereza, que tive a honra de conhecer o filho dela numa viagem recente. E não poderia deixar de falar, cumprimentar aqui a OAB na pessoa do meu amigo particular, Valdetário Andrade Monteiro, que está fazendo história já na instituição com pouco tempo já assumindo a cadeira da Presidência da Ordem. Também Professor querido, Marcus Vinícius, Secretário-Geral da OAB Federal.

Eu tenho duas... Na verdade muitas propostas que eu encaminhei à comissão por meio de um documento escrito. Não quero... Para resumir aqui, vou procurar citar as questões mais importantes, daquilo que eu entendo mais válido, que é da área de Direito Recursal. Primeiro são os embargos de divergência. Eu entendo que embargos de divergência, como a tese, a teoria da visão do Novo CPC pela celeridade, eu acho que o embargo de divergência seria um filtro necessário para tornar mais célere os procedimentos se fosse permitido a sua interposição nos tribunais de origem. Os embargos divergentes nos tribunais de origem trariam um filtro necessário para que o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal não tenham problemas maiores de dissídio jurisprudenciais, e se acumulem mais e mais processos na superior instância. Os embargos de divergência na corte originária possibilitariam que no próprio Tribunal de origem fosse feito esse filtro, e consolidada a jurisprudência da corte, consolidaria consequentemente o entendimento do Tribunal e diminuiria recursos desnecessários aos tribunais superiores.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 295 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 296

Outro aspecto que eu vejo também necessário são os embargos de declaração. Nós sabemos que os embargos de declaração, aqui estou defronte a vários desembargadores, magistrados e advogados como eu, que o efeito infringente não é previsto na lei. É uma corrente doutrinária que incluiu os efeitos [interrupção de áudio] no estudo do efeito infringente dos próprios embargos infringentes. Acho que seria uma forma de privilegiar a Advocacia e normatizar o sistema, criando a possibilidade do efeito infringente ser incorporado no Parágrafo Único do artigo que trata dos embargos. Obviamente a critério do Magistrado, preenchidos os requisitos concederia aos declaratórios o efeito infringente [interrupção de áudio] infringentes serão excluídos, se não me engano, do anteprojeto, já é a previsão da exclusão dos infringentes.

Outro aspecto de declaração também, seria incluir o inciso III no art. 535, que... deixar firmado e também incluindo no 541, que fala dos recursos especial e extraordinário, que é necessária interposição, é cabível o embargo de declaração para fins de pré-questionamento. Para evitar a utilização dos embargos meramente como um instrumento, vamos assim dizer, genérico. E especificar o seu uso agilizando o sistema e interpondo os recursos de forma célere e correta.

Tenho outras propostas da questão do agravo, que posso falar rapidamente que seria a inclusão da obrigatoriedade da demonstração de documentos úteis e necessários, também como rol de documentos essenciais no agravo, e não como está, somente na corrente da jurisprudência. O STJ recentemente não está aceitando o agravo sem documento útil e necessário, ou seja, não são só os obrigatórios, há necessidade também de documentos necessários a deslinde da causa, ou seja, ao conhecimento do Magistrado. Sem esses documentos não é conhecido o agravo.

Então, esse é um pequeno contributo, entreguei aí a minha... A minha humilde sugestão e alguns pontos que eu destaco melhor é o de embargos de divergência em Tribunal de origem. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu que agradeço. Nesse momento eu transfiro a Presidência desta Audiência Pública ao meu colega de comissão, o Conselheiro Federal da OAB, Prof. Dr. Marcus Vinícius. Em razão de horário de voo, e a gente não teve muita opção de voo para voltar para os nossos destinos, a gente atravessou o país para estar aqui, nós que somos ali do Estado do Paraná, então nós teremos que nos ausentar um pouco antes, o que para nós é algo muito triste, porque a gente sempre vem para Fortaleza querendo ficar o tempo possível. Mais tempo possível, não voltar nunca

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 296 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Folha nº 297

mais para aquelas nossas terras ali que só faltava uma praia igual a de Fortaleza. E as pessoas iguais as de Fortaleza. Então, saúdo a todos vocês, agradeço imensamente me colocando e colocando a comissão à disposição de tudo que vocês desejarem em termos de participação no que diz respeito a esse anteprojeto. Muito obrigado.

[palmas]

[troca de presidência]

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, eu também quero me desculpar muito rapidamente por ter que ir embora mais cedo, quero dizer que para mim foi um prazer imenso estar aqui, sempre com coração pequeno, porque cheguei ontem para ir embora agora, e a gente de fato chega à noite em casa. Quero dizer que para mim foi realmente um prazer estar aqui com vocês, pelo quanto eu gosto da cidade, pelos amigos que eu tenho aqui, pela riqueza intelectual das sugestões, das observações feitas por vocês, e quero assegurar em meu nome e em nome da comissão que todas as sugestões feitas por vocês, entregues por escrito, ditas no corredor, tudo isso será realmente, verdadeiramente levado em conta. Muito obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Bem, eu gostaria de registrar desde o início, que todas as observações feitas, elas serão encaminhadas a todos os membros da comissão, não apenas os que estão presentes, mas os demais, como também a Assessoria do Senado, que nos presta serviço nesse trabalho, ela se debruça, ela irá se debruçar sobre toda essa matéria. Então, a ausência física dos membros da comissão e até da relatora não irá prejudicar a oferta dos trabalhos.

E para que a Mesa... E quebrando o protocolo, não fique totalmente sem o brilho do início, e gostaria de agradecer ao Tribunal de Justiça do Ceará por essa gentileza em que recebe a comissão, na pessoa do Desembargador Ernani Barreira Porto, até para homenagear os desembargadores que nos recebem, eu gostaria que compusesse a Mesa o Desembargador Raul Araújo, que aqui está presente, que com muita honra integra a lista dos possíveis Ministros do Superior Tribunal de Justiça, ele que é um colega Advogado oriundo do quinto constitucional aqui no Tribunal. E gostaria de convidar também para compor a Mesa o Presidente da Comissão de Processo Civil da OAB do Ceará, o Dr. Tiago Asfor Rocha, que aqui também está presente. E

FEDERAL SGM Nº 6994 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 298

assim a gente deixa a Mesa recomposta com o brilho da cultura jurídica do Ceará, quando o Ministro Luiz Fux estava a escolher justamente qual a capital do Nordeste que iria sediar essa Audiência Pública, nada mais adequado, tive a oportunidade de dizer ao Ministro, do que fazê-la na terra de Clóvis Bevilácqua. Afinal de contas, o autor do código dos códigos, o Código que enfim fez esse país, fez essa nação durante... E faz ainda, mas principalmente fez durante o século passado, código brilhante de Clóvis Bevilácqua, que nesse ano completa 151 anos de sua feliz existência entre nós.

Eu devolvo a palavra a mestre de cerimônia.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Sr. Eugênio Duarte Vasques, Advogado. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Hélio Winston, Advogado. João Batista Fernandes, Oficial de Justiça.

SR. JOÃO BATISTA FERNANDES: Bom-dia a todos, bom-dia à assistência que aqui está, saúdo a Mesa aqui na presença do... Na pessoa do Desembargador Ernani Barreira Porto, que mais uma vez o Estado do Ceará se destaca, trazendo para o nosso Estado coisa excepcional que é a discussão da reforma do Código de Processo Civil. Discutiu-se muita coisa aqui e se falou em termos de mudanças de leis. Mas não se pode esquecer que as mudanças de lei também passam pela eficácia do cumprimento dos atos jurisdicionais, dos atos da magistratura. Então que ser lembrado também as funções da valorização do servidor. E aqui passa rapidamente, que não se comporta mais e fica para a comissão, que é um assunto já bastante discutido, inclusive no Congresso Nacional e no Conselho Nacional de Justiça, que não comporta mais que os atos processuais sejam feitos [interrupção no áudio] estranha ao poder e que não se tenha a eficácia de que o Oficial de Justiça, para ingresso na carreira seja realmente uma pessoa que tenha conhecimento nos atos processuais. Tem que ser necessário que seja Bacharel em Direito o Oficial de Justiça, porque é ele que vai materializar os atos processuais. E aqui passa pelo que foi falado pelo Prof. Marcelo Guerra, que muitas vezes os atos [interrupção no áudio] de má-fé. Tem-se ali o litigante de má-fé, tem-se por exemplo, como falou Mantovanni, [interrupção no áudio] execuções e sabe que esses atos poderiam ser resolvidos por uma participação eficaz do Oficial de Justiça. Ele verifica se há ou não aquela pessoa que seja litigante de má-fé, porque caberia ao Oficial de Justiça durante o ato, saber se tem ou não essa competência.

Então essa competência, no nosso entendimento, deveria ser passada, para que o Oficial de Justiça de uma forma de conciliador, possa também na materialização dos atos ali, saber se existe ou não a capacidade daquela pessoa honrar seus compromissos, pagar seus

SENADO FEDERAL SSM FLS. Nº 688 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 299

compromissos ou não. E aí bastaria fazer um termo de acordo ou um termo de ajustamento de conduta, talvez, que pudesse encerrar o processo ali, não ficar postergando com recursos, com recursos, que não levariam a absolutamente nada. Muitas vezes os processos de pequena monta em que a pessoa entra com processo apenas como lide pessoal entre as partes, que não resulta em absolutamente nada. Então, fica aqui para a comissão, serão encaminhados, mas que a competência também da celeridade processual que se tanto busca, passa pela eficácia da ponta, quem vai cumprir esses atos. E quem vai cumprir esses atos da efetivação é o Oficial de Justiça.

Então entendemos que a faculdade de estar lá fazendo uma mediação, fazendo um acordo, fazendo um cumprimento dos atos processuais serão muito mais céleres se tivesse essa competência de mediador. Nas execuções muitas vezes de família, em que a parte... Mandou-se um mandado de prisão, a parte quer pagar. No entanto, não cabe a competência a ninguém. Leva-se a pessoa presa, traz-se efetivamente aquela pessoa uma... Um ato que poderia ser resolvido ali naquela parte. Poderia ser resolvido pago a parte e resolvido imediatamente o processo.

Então acho que se o problema é celeridade, tem-se que estender também aquele que vai cumprir o ato. Fazer leis é necessário, dar-se um melhor entendimento à sociedade é necessário. Mas o que a sociedade realmente busca é celeridade, que possam suas lides serem resolvidas de forma célere e justa. Isso passa pela eficiência e capacidade dos servidores, e na ponta teria o Oficial de Justiça, que eu entendo, no meu entendimento, poderia formalizar as ações ali e encerrar o processo com maior brevidade possível, que é o que busca a sociedade. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Hélio Winston, Advogado. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Mauro Xavier de Souza, Oficial de Justiça.

SR. HÉLIO WINSTON: Bem, bom-dia. Queria fazer aqui meus cumprimentos ao Presidente da Corte dessa Casa, Desembargador Ernani Barreira, meu bom-dia especial aos advogados e advogadas que aqui ainda estão resistindo. Bem, na realidade a nossa proposta, Dr. Marcus Vinícius, que representa aqui a comissão, são duas. Nós até já protocolamos. Eu represento aqui um grupo de advogados, não falo só por mim. Na realidade a primeira proposta, é quanto à questão da fluição dos casos processuais. A questão de dias corridos. Isso é cruel para um Advogado, isso é cruel. O Advogado não tem direito ao final de semana, o Advogado não tem o direito, na realidade, de um lazer. Eu sei que o senhor vai dizer... Falo já a questão que está aqui... Que já

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 099 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Juristas "Novo CPC" Folha nº 300

está aqui, mas só está aqui, na realidade não está constando da forma como nós queremos. Nós queremos em todos os processos. Aqui está processo de conhecimento. Aqui deveria estar de forma nenhuma vem a acolher o nosso pedido, porque o nosso pedido é em relação à parte geral. Deveria estar na parte geral aqui nesse livrinho de vocês, aqui na proposta da comissão, e não só no processo de conhecimento, como vocês estão colocando. Então, o nosso pedido seria, na realidade, os prazos processuais devem correr em dias úteis. E aí não só para a questão do convívio familiar do Advogado no final de semana, mas também eu vou mais além, a questão do próprio princípio do contraditório, que isso fica comprometido porque o Advogado nada mais é que um representante da parte, pessoa física ou jurídica. O Advogado, ao fazer isso no sábado ou domingo, um prazo de cinco dias que venha ser publicado na quarta, encerra na segunda ou na quinta e encerra na terça, ele vai ter que passar praticamente o final de semana que só não tem aquele processo, existem vários processos. Geralmente é isso. Então, nós defendemos essa proposta.

A outra proposta diz o seguinte: é em relação à questão da Lei 9.800 de transmissão de dados, você pode dizer também que está aqui mais ou menos acolhida nessa proposta, mas não está. Em relação à transmissão de dados para práticas de atos processuais. A Lei 9.800 vocês sabem, os operadores do Direito, disciplina que pode ser certas práticas de atos processuais por fax, e isso você, o advogado, tem cinco dias para apresentar na comarca as originais. Só que muitas das vezes, Dr. Marcus Vinícius, muitas das vezes, o senhor sabe disso, que o senhor é advogado também militante, você sabe que é longínquo aquela localidade, então, fica difícil para o advogado. Então, a nossa proposta, qual é a nossa proposta? Que na realidade tente se incorporar esse disciplinamento com CPC, é uma proposta nossa, uma sugestão de se tentar incorporar isso, e que passe, na realidade a que essas petições, essas peças originais que devem ser enviadas em cinco dias, que possa ser postadas nos Correios, nesse prazo com AR. Isso, essas são as nossas propostas. Esperamos que sejam acolhidas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Sr. Mauro Xavier de Souza, Oficial de Justiça. Por favor, dirija-se à frente o Sr. Isaac Sousa Oliveira, Oficial de Justiça e Diretor da FENASSOJAF.

SR. MAURO XAVIER DE SOUZA: Inicialmente a gente saúda os membros da Mesa na pessoa do Presidente, Desembargador Ernani Barreira, desembargadores aqui presentes na pessoa da Desembargadora Sérgia Miranda, demais juristas, advogados, servidores aqui presentes.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 700 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC." Folha nº 301

O tema que vai ser levado à comissão seria a tese que o Sindicato dos Oficiais de Justiça defende, da citação processual no processo civil ser feita exclusiva por Oficial de Justiça. Isso a princípio pode parecer um retrocesso, mas vou tentar fundamentar no exíguo tempo aqui sobre o porquê dessa tese defendida pelo sindicato. 70% das citações hoje postadas pelo Correio elas voltam para serem feitas por Oficial de Justiça. Então, o princípio da celeridade pelo qual a questão dos Correios foi levantada de início, geralmente acaba trazendo uma morosidade ao processo. Se for feita exclusiva por Oficial de Justiça, com exceção garantida no processo virtual pela Lei 11.409, relativo aos órgãos públicos serem feitas as citações eletrônicas, a gente acredita que vai dar uma celeridade maior e trazer uma maior segurança jurídica também para o processo. Hoje um carteiro, ele não tem qualificação técnica para exercer a citação. E por isso que muitas vezes voltam sem a devida efetividade da citação. E aqui a gente já reconhece e parabeniza o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que hoje já qualificou o seu quadro de pessoal, no caso Oficial de Justiça, onde hoje se exige o bacharelado em Direito para ingresso na carreira, e também a possibilidade do Oficial de Justiça, como já foi falado pelo Colega João Batista, de fazer conciliações. Hoje quem está na linha de frente, a gente vê a realidade de como são as situações, poder-se-ia, nesse novo Código de Processo Civil o Oficial de Justiça já fazer uma conciliação entre as partes e levaria para o Magistrado apenas homologar, e aí o próprio Magistrado já encerraria o processo com muito mais rapidez, com muito mais efetividade na prestação jurisdicional.

O outro ponto aqui que a gente defende, aliás, é contrário a uma das teses que tem, uma das propostas apresentadas pela OAB, é de que os advogados pudessem intimar pessoalmente as partes, as testemunhas, etc. Ora, pessoal, se nós estamos tratando aqui de conflito de interesses, conflito entre as partes e dar prerrogativa ao advogado de ele próprio poder citar a parte contrária, com certeza vai trazer uma insegurança jurídica muito grande, uma insegurança jurídica muito grande para o processo, e no final pode acabar até trazendo maior morosidade. Então, somos totalmente contrários a essa proposta apresentada à comissão, vamos na medida do possível, fundamentar e justificar tudo isso que a gente trouxe aqui e passar às mãos da comissão e queríamos muito que fosse olhado com bons olhos.

Muito obrigado. Bom-dia a todos.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Iremos apreciar. E uma homenagem que faço aos Juízes de Direito e juízes de primeira instância de nosso país que são também grandes batalhadores, é convidar para compor a Mesa o representante da

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 301 CONLEG LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 302

Associação dos Magistrados Brasileiros, Dr. Thiago Brandão, que está presente, gostaria de fazer essa homenagem aos juízes do Brasil.

E passo agora a palavra, acho que os inscritos já foram todos ouvidos, mas tem mais um e depois as considerações finais, nós vamos ter aqui o prazer de ouvir o representante dos desembargadores, Desembargador José Mário dos Martins Coelho, que irá usar a palavra, e outras considerações finais também ainda serão feitas.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Isaac Sousa Oliveira, Oficial de Justiça e Diretor da FENASSOJAF.

SR. ISAAC SOUSA OLIVEIRA: Cumprimento os componentes da Mesa na pessoa do Presidente da OAB, Dr. Valdetário Andrade, e os colegas oficiais de justiça, advogados, estagiários, funcionários do Judiciário, entidades sindicais e associativas.

O ponto que vou tratar aqui, ele passa necessariamente por um comentário publicado, já foi entregue ao Dr. Marcus Vinícius, no Estado de São Paulo do dia 14, que ele fala da reforma do CPC e a polêmica dessa reforma. E lá ele diz que uma das alterações em relação a formas das intimações seria em tese baseada, uma vez que os advogados, alguns advogados estariam corrompendo oficiais de justiça para que eles retardassem o cumprimento de mandatos. Se nós formos fazer uma conta rápida, em 2008, segundo o CNJ, tramitava no Brasil 45 milhões de ações. Se multiplicarmos isso pelos processos, pelos mandados de Oficial de Justiça, vamos levar em conta autor, réu e mais três testemunhas, teríamos cinco mandados por ação, o que daria 226 milhões de mandados na mão dos oficiais de justiça.

Agora, voltando para a questão do que diz o Estado de São Paulo. O Estado de São Paulo sugere que os advogados estariam praticando crime do art. 333, corrupção ativa. E os oficiais de justiça a corrupção passiva, do art. 318 do Código Penal. Com certeza, para coibir esse tipo de ilegalidade não seria necessária uma reforma no Código de Processo Civil, bastaria aplicação da legislação brasileira. E com certeza esse não é o desiderato dessa comissão. Então, a título de sugestão, e para complementar o precioso trabalho feito por essa comissão até o presente momento, a federação dos oficiais federais sugere, além do comparecimento espontâneo das testemunhas, que seja também a faculdade no que couber, apresentada uma declaração ou atestado de idoneidade, [ininteligível] garantindo-se o direito de ampla defesa nos casos que couber. Sabemos que o comparecimento espontâneo da testemunha pode gerar uma dificuldade, uma vez que ela more em outra comarca, e a exceção que é posta na reforma do Código de Processo Civil que é a intimação por AR, quando justificada a necessidade e deferida pelo Juiz, ela poderia ser mantida nesse caso,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 302 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Folha nº 303

mas garantindo as atribuições dos oficiais de justiça. Ou seja, tiraria do carteiro a responsabilidade e passaria assim para o Oficial de Justiça fazer essa intimação em vez de mandar por AR. [ininteligível] mandar para a comissão. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu gostaria de registrar a todos que essa audiência será exibida na TV Senado. Então, o próprio Desembargador eu falo que irá usar a palavra, embora o auditório esteja diminuído em quantidade, mas preservado em qualidade, todo Brasil irá assistir essa explanação e as pessoas interessadas no país. Então, nós seremos ouvidos por uma gama muito expressiva da comunidade jurídica, através da TV Senado.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais, com a palavra o Desembargador José Mário dos Martins Coelho, representando a comissão deste Tribunal que auxiliou na coordenação desta audiência.

[palmas]

JOSÉ MÁRIO DOS MARTINS COELHO: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Ernani Barreira Porto, Sr. Representante Presidente da Comissão de Reforma do Código de Processo Civil do Senado, Dr. Marcus Vinícius Coelho, Sr. Presidente da Ordem dos Advogados Secção do Ceará, Dr. Valdetário Andrade, na pessoa de quem cumprimento os ilustres e insígnes componentes da Mesa, entre eles professores do mais alto quilate, que nos brindaram com as suas explanações que muito... Com toda sinceridade, vai nos trazer muitos subsídios.

E como representante do Tribunal de Justiça e do Grupo de Trabalho, o qual Grupo de Trabalho de apoio à comissão do Senado que aqui se reveste de grande... Com a belíssima roupagem e expectativa de uma reforma processual, também desejo cumprimentar os colegas desembargadores, que participaram do Grupo de Trabalho, como o eminente Desembargador Mendes, Francisco de Assis Filgueira Mendes, a Desembargadora Sérgia Miranda e todos outros colegas desembargadores aqui presentes, juízes, magistrados e também a dileta assistência.

Cabe-nos aqui agradecer a iniciativa da comissão... Comissão de Reforma do Processo Civil do Senado Federal, que com muita felicidade nos visitou e escolheu esta cidade para que nós pudéssemos traduzir os nossos sentimentos, as nossas propostas através de palestras, através de estudos, através também de formalização de ideias para uma reforma do Código de Processo Civil, para a reforma do Código de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 303 ACOLO LEGISLATIVO
Juristas "Novo CPC" Folha nº 304

Processo Civil, em forma do Direito Processual Civil em formação. Como já dizia um eminente processualista da nossa gleba alencarina, o inesquecível Prof. José Miramar da Ponte, no seu livro, que por sinal escreveu um opúsculo sob o título O Processo Civil em Formação. Antes da reforma do Código de Processo Civil de 1973. E hoje estamos aqui assistindo a movimentação de uma verdadeira reforma, e para isso nós queremos que... Nós queremos desejar a todos os componentes da comissão que esta reforma seja realmente conveniente, seja ela uma reforma pontual, seja uma reforma para um código novo. No entanto, sabemos que essa decisão se reveste de urgência para adotar as leis processuais com a roupagem de uma verdadeira instrumentalidade para alcançar, como se já disse hoje, bem cedo nas suas considerações à mídia, o Eminente Desembargador Ernani Barreira Porto, para se alcançar a justiça, para que a voz do povo e os anseios do povo, a justiça possa corresponder aos anseios veementes, intensos da população. Seja como for, essa decisão se reveste de grande importância, e nas mãos dos conspícuos integrantes dessa Comissão de Reforma está depositada essa grande responsabilidade, que temos certeza eles saberão delas de se desincumbir com o mais elevado espírito público, espírito público que os trouxeram à nossa terra para nos trazer muita esperança, muita expectativa.

Desejo também em nome... Como Magistrado, como Desembargador, apresentar as minhas sugestões, as minhas propostas, o meu contributo, embora humilde, contributo esse que se resume em pontos, em tópicos, que ao longo do tempo, que ao longo da minha atividade de Magistrado, eu tive ocasião de angariar, por isso propus três pontos de reforma do processo civil. A primeira seria a inserção do princípio do instituto da suspensão da revelia. Esse instituto, ele já foi analisado, já foi sugerido pelo Prof. José Carlos Barbosa Moreira, quando ele, no seu livro sobre a reforma do processo civil anterior, mencionou que no Direito Alemão existia a suspensão da revelia, a chamada [ininteligível], que a exemplo de muitas aplicações daquela organização jurídica institucional germânica, trouxe, traz o presente objetivo, a presente finalidade, fazer com que a revelia, comparecendo a parte ao processo para deduzir em petição, nulidade da causa, a existência de coisa julgada, a ausência de citação e ação de usucapião, etc., possa assim ser examinada antes mesmo do final da lide, no final do ofício jurisdicional. Pois hoje em dia existe, atualmente muitas suscitações como nós conhecemos da *querela nullitatis,* que abarrotam os tribunais após até mesmo a existência, a existência de uma coisa julgada, ou seja, uma coisa até mesmo uma coisa julgada formal.

O outro aspecto seria a audiência preliminar. A audiência preliminar seria, a meu entender, na minha sugestão, designada antes

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 305

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 1 Civ
PROTOCOLO LEGISLATIVO

da instrução de julgamento propriamente dita, e precedentemente à proposta de conciliação. Assim, o Juiz convocará ou convocaria as partes passando a conhecer de questões preliminares, as chamadas prejudiciais. Analisados os pleitos de prejudicialidade, analisado todos aqueles pleitos, ele fixaria de logo os pontos fundamentais do litígio, ficando a controvérsia expungida de quaisquer vícios. Aí sim, aí passar-se-ia imediatamente ao julgamento da causa.

Finalmente, por último, nós sugerimos nos incidentes das chamadas coletivização de demandas de massa, a inserção no diploma adjetivo de disposição, na qual na eventualidade da concessão de liminares, e quando existe no pólo passivo conflituosidades pela intersecção de comunidades naquela situação, possa o Juiz anteriormente a qualquer apreciação daquela liminar, daquela concessão, se o caso deslocasse a ambiência do conflito, e ali instaurar juízo conciliatório, isolado, independentemente da concessão e apreciação da liminar. Tudo isso visando a composição da lide de modo a produzir a verdadeira pacificação do Direito.

Assim, senhores, como mencionei, agradecemos a presença, agradecemos a todos os integrantes dessa comissão, desta seleta Comissão de Reforma, e temos certeza que, honrando a sua escolha para tão dignificante missão, nós estaremos certos de que estamos caminhando para um novo Direito, para um novo vir a ser do Direito. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Parabéns ao Desembargador José Mário Coelho, que traz importantes sugestões, uma delas sobre a audiência preliminar, inclusive já bem discutida no âmbito da comissão e a outra sobre a suspensão da revelia, que merece uma... Como todas as demais sugestões, mas essa merece uma atenção especial. Uma excelente ideia.

Antes do próximo fazer a consideração final, eu gostaria de convidar a compor a Mesa, eu gosto de Mesa cheia, o Conselheiro Federal da Ordem pelo Senado, Dr. Hércules Amaral, que é Presidente da Comissão Nacional de Defesa do Consumidor da OAB.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro desta comissão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bom, boa-tarde a todos. Satisfação a realização dessa audiência. E confesso que ouvi a todos atentamente, aos professores, aos advogados, aos magistrados, e

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 07 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 306

fiz as minhas anotações e segunda-feira na nossa reunião tenho muito a discutir e a levar ao conhecimento dos demais colegas.

No entanto, uma questão eu venho já desde o início dos nossos trabalhos pontuando, e que questão é essa? Que a lei não resolve tudo, a lei não muda a realidade. É a realidade que muda a lei. E às vezes trabalhando com a realidade, eu nem preciso da lei. Mas nós temos uma cultura em achar que tudo nós precisamos de um artigo detalhado e que esclareça aquela situação, como se nós fôssemos incapazes diante de um caso concreto chegar com razoabilidade, com bom-senso a uma decisão justa, se não tivesse a Legislação. Endosso as palavras sábias do professor, e assim como o nobre colega, sou docente há 15 anos, sou professor da USP atualmente, e entendo que nós devemos trazer para a Academia esse discurso, discurso no bom sentido, professor, esse discurso efetivo para que a gente possa construir, a partir da Faculdade de Direito, o futuro Advogado, o futuro Juiz, o futuro membro do Ministério Público, Procurador, que não tenha essa cultura demandista. O problema é que nós achamos que o Juiz é um super-homem, capaz de resolver todos nossos problemas e que nós temos que levar para o Judiciário tudo. Há tanto tempo nós demoramos para chegar a uma conclusão de que uma separação judicial poderia ser feita sem a presença do Juiz? Eu fico imaginando o quanto deve ser incômodo para o Juiz um casal na frente dele dizendo: Somos casados há 15 anos, não o convidamos para o casamento, sequer para a lua-de-mel, agora aqui estamos requerendo que V. Exa., o nosso pai eterno, nos separe e nos diga com quem fica os filhos ou os bens. Não sei, mas isso me soa de certa forma estranho. Então, eu ouvi algumas propostas aqui, por exemplo, de aumentar o poder do Juiz. Eu acho que a questão não é aumentar nem diminuir. O Juiz é poder e pronto. Então, nós temos o § 5º do art. 461, ele é exemplificativo, ele não é taxativo. Com base naquele § 5º é possível, diante do caso concreto, o Magistrado, coadjuvado pelas partes, princípio da participação, criar alternativas de medidas atípicas, como a colega trouxe aqui, e resolver aquele problema, ou seja, não precisa a gente engessar esse § 5º do art. 461, dizendo: "olha, as atípicas devem ser essas, essas ou aquelas". Enfim, essa possibilidade da conciliação foi uma preocupação minha, inclusive na comissão, que houve um assentimento muito grande, mas também nós sabemos que a qualquer momento o Juiz pode convocar as partes para comparecer à sua presença e tentar a conciliação. Então, me parece que passa muito também por uma questão de... Não sei se a expressão é essa, se ela for forte já peço desculpas, de boa vontade. Não é possível a gente aguardar que uma lei processual venha trazer para nós um resultado pronto e acabado, mas, ao contrário, vejo que nós temos que a partir, sim, de uma legislação adequada, termos esse intuito de realmente trazer para o cidadão uma justiça que ele almeja,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 206 CONSOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 307

mesmo porque ninguém vai ao Judiciário porque quer, nós vamos ao Judiciário porque somos obrigados, porque ninguém pode fazer justiça pelas próprias mãos. Então, aquele que vá ao Judiciário nós temos que ter esse respeito porque ele está ali buscando evidentemente uma solução para aquele conflito.

Eram essas as minhas considerações finais, e deixando aqui o meu agradecimento e dizendo que foi muito útil para mim essa audiência, porque saí daqui com reflexões, com anotações e vou levá-las para a comissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais, com a palavra o Desembargador Ernani Barreira Porto, Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

SR. ERNANI BARREIRA PORTO: Boa-tarde a todos. Eu quero em primeiro lugar agradecer a iniciativa da Comissão de Juristas, que estuda a reformulação do Código de Processo Civil. A atualização do Código de Processo Civil, [ininteligível] deve ser indicado quando se não pretende formular um novo sistema processual, mas apenas atualizá-lo. A comissão merece todas as homenagens porque teve... Está tendo este cuidado, que não foi tomado por ocasião da atualização do Código Bevilácqua, que é o atual Código Civil chamado, Código Bevilácqua atualizado, como é o Código Civil ou Código Napoleônico, o Código Civil Francês, o Código Napoleônico atualizado guardando o nome do jurisconsulto ou do General que o concebeu. Nós aqui no Ceará demonstramos a nossa inconformação nessa espécie de sepultamento do jurisconsulto Clóvis Bevilácqua, que é autor do atual Código Civil Brasileiro e que será exumado por ocasião da trasladação de seus restos mortais para o memorial que vai ser construído pelo Tribunal de Justiça até o fim do ano com a participação de toda a sociedade jurídica civilizada deste país.

Nesses agradecimentos, eu me sinto de certo modo estimulado diante do brilho e da efervescência da discussão, de fazer três ponderações rápidas, até porque não sou especialista em matéria de Direito Processual. Primeira delas, eu entendo que nós deveríamos seccionar ou tentar seccionar a chamada litigância de má-fé, o que seria possível, no meu entender, mediante a faculdade oferecida ao promovido nas ações cujo valor da causa seja estabelecido para efeitos fiscais, mediante a garantia de extinção do processo pela consignação do valor estabelecido pelo promovente ao fixar o valor da causa para efeitos fiscais. Se extinguir a causa. Com isso, de duas, uma: ou o Judiciário passaria a receber as custas devidas do processo, que isso é um ralo na vida do Judiciário, o Judiciário brasileiro perde cerca de 60%

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 307 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 308

por esses artifícios que são estabelecidos por falsos advogados, ou se isso não ocorresse, nós teríamos espargido da vida judiciária um elenco bastante grande de ações.

Em segundo lugar, o efeito da virtualização é a transparência processual. Essa transparência cronológica poderia ser obtida estabelecendo-se regra para a solução das lides sob idêntica lógica, idêntica lógica ordem de precedência, de modo a preservar o princípio do tratamento dos litigantes, evitando a assim que as causas de forte potencial econômico-financeiro pudessem ser niveladas às causas ditas de insignificante potencial econômico midiático ou financeiro. Porque não é incomum neste país determinados julgamentos ocorrerem estimulados pela... pelo ofuscante desejo de aparecer. Há indiscutivelmente da nossa parte, um elenco de magistrados que procura frequentar permanentemente os jornais e as televisões, dando prefencialidade ao julgamento das causas ditas midiáticas. Se nós tivéssemos, se nós respeitarmos a partir da virtualização que aqui no Ceará, aqui em Fortaleza se estabelecerá definitivamente... Quer dizer, estará estabelecida a partir de dezembro próximo vindouro, nós teremos uma cronologia de ingresso do processo, fazendo com que não possa haver a prefencialidade para julgar aquele processo ou aquele outro processo. Nós teríamos para com a sociedade, a sociedade iria receber isso como uma forma de se estabelecer uma igualdade de tratamento das causas, evitando que se diga que o Juiz preferiu o julgamento daquela em detrimento daquela outra, que era uma causa que não tinha potencialidade midiática ou que não trazia aparente aflição econômico-financeira.

Esses dois pontos me parecem muito importantes. E por fim eu entendo que as audiências de instrução para ouvida de testemunha deveriam ocorrer através de atos notariais dos operadores de cartórios extrajudiciais. Há dispositivo expresso na lei, dizendo que ninguém pode levantar qualquer dúvida quanto à autenticidade dos atos produzidos nos cartórios extrajudiciais. Se desafetaria o Judiciário do tempo perdido na ouvida de testemunhas que seriam... Que seria feita dentro da preferencialidade dos próprios advogados e anexado às causas, e os juízes iriam cuidar da sua tarefa e da tarefa que vem desempenhando, a meu ver de forma profundamente competente, que é a tarefa de julgar. Juiz não é para estar perdendo tempo com apreciação ouvida de testemunhas. Juiz é para julgar causa diante de fatos que lhe são apresentados.

São esses três pontos que a meu ver irão contribuir decisivamente para dar a celeridade que já vai ser alcançada em cerca de 60% do tempo perdido pela virtualização. E quero pontuar uma coisa em respeito e pela admiração que tenho ao Prof. Adriano Pinto, que a

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 308 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 309

virtualização tira, esbarra, dá um esbarro definitivo na possibilidade de desaparecerem documentos, e um esbarro definitivo na impossibilidade dos advogados mais pobres poderem ou não poderem participar do processo. Não precisa ter computador coisa nenhuma, não precisa ter uma formulação diferente para trazer a petição até escrita a mão, ela será virtualizada no ato. É essa a concepção que nós temos de virtualização. Agora, o que vai desaparecer definitivamente é o papel. Os documentos ficarão preservados e de maneira segura. Isso nós mostraremos quando da nossa visita próxima que já está solicitada, nós faremos, o Tribunal fará à Ordem dos Advogados e à Procuradoria-Geral da Justiça e à Defensoria Pública, para demonstrar que a virtualização é um fato irreversível no Ceará. Dezembro, todos os processos da Comarca de Fortaleza estarão virtualizados, e daí por diante quem quiser ter dúvidas, alimentar dúvidas a respeito do procedimento judicial, poderá fazê-lo de forma transparente por um toque no computador, no instrumento de movimentação informatizada que tiver, ou no site oficial que está à disposição de todas as partes em determinada posição destacada dos fóruns e dos Tribunais de Justiça. Quero agradecer a todos e pedir desculpas pela rapidez com que faço essas observações.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais e encerramento desta audiência, fará uso da palavra o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho.

SR. PRESIDENTE MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É momento de agradecer e encerrar. Agradecer à comunidade jurídica cearense, como também a comunidade jurídica nordestina pela presença nesta Audiência Pública. Aos professores, que tão brilhantemente expuseram suas ideias e, com certeza, irão iluminar as mentes de quem está com essa incumbência, esse ônus de sintetizar o pensamento da comunidade jurídica nacional no novo Código de Processo Civil. À medida que a comissão se abre em audiências públicas por todo o país, ela passa uma mensagem simbólica. É a mensagem de que nós não somos donos da verdade, de que a comissão não é formada por pessoas que possuem alguma qualidade superior aos demais operadores jurídicos do Brasil, muito pelo contrário, é a mensagem de quem quer dizer a todos, somos apenas sistematizadores do que pensam os operadores jurídicos do nosso país. Então, queremos apenas fazer isto. E fazer de que forma? Equilibrando duas exigências que são contrapostas do Processo Civil, mas que devem estar presentes. A celeridade é um princípio constitucional, certamente, a rápida distribuição da justiça, com a Emenda Constitucional 45, está no bojo dos direitos e garantias fundamentais, e tende a implementar uma

SENADO FEDERAL
SGM
PLS Nº 709
PROTOCOLO LEGISLATIVO
...uristas "Novo CPC"
...olha nº
310

justiça mais efetiva, no sentido que você antecipa o tanto quanto possível a resolução do litígio, a resolução da causa. Mas o devido processo legal, o direito de defesa, o contraditório, diz respeito à qualidade na prestação jurisdicional. A segurança das decisões. E a justiça para o caso concreto também. Então, uma das funções do processo certamente é assegurar o Direito Material de quem o possui. Mas, para tanto, faz-se necessário que este assegurar seja precedido do devido processo legal. Equilibrar essas duas exigências contrapostas do processo civil é a busca de todos nós. Cada qual tem uma ideia, tem uma solução, tem várias soluções. Como diz Clóvis Bevilácqua: "A inteligência irmanada com a força de vontade e com a esperança, produz uma ideia". É isso que estamos fazendo, produzindo ideias, com força de vontade, com a inteligência do nordestino, do cearense, do brasileiro. Esperamos poder, certos de que se trata de um trabalho humano e, portanto falível, construir a melhor saída possível. Esse é o espírito da comissão.

Quero dizer que o Ministro Luiz Fux ontem me ligou à tarde para dizer de sua enorme decepção pessoal por não poder estar aqui presente hoje, ele que sugeriu Fortaleza, ele que aqui gostaria de estar presente, mas uma atividade de última hora o retirou. Ele que está participando e está querendo justamente ouvir a comunidade jurídica brasileira. Eu faço saudações finais aos membros da Mesa, o agradecimento ao Desembargador Ernani Barreira Porto, Presidente do Tribunal de Justiça, que nos acolheu com muita atenção, com muito carinho, inclusive constituiu uma Comissão Especial de Desembargadores, a qual faço agradecimento especial à Desembargadora Sérgia Maria Mendonça Miranda, Desembargador José Mário dos Martins Coelho e Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes.

[palmas]

O Senado e a comissão do Senado sentem-se muito agradecida e honrada pela organização, pelo apoio e pela dedicação. Também faço saudação especial aos membros da Mesa na pessoa do líder da Advocacia no Ceará, Prof. Valdetário Monteiro, que já faz história na OAB do Ceará, implementando novas ideias, nova visão de uma Advocacia que não descuida da [ininteligível] prerrogativas do advogado, mas com diálogo, com os demais operadores jurídicos. Aquela ideia de que a Advocacia e Justiça, somos duas asas de um pássaro só. Quer dizer, para que possamos voar, para que possamos fazer justiça em nosso país, temos que andar em harmonia, as duas asas funcionando, não tem que haver competição, tem que haver harmonia e haver cooperação para o futuro.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 210
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
311

[palmas]

Eu saúdo também o Dr. Edson Santana, colega Advogado aqui do Ceará, faço saudação também ao Conselheiro Estadual Fábio Novo, Advogado e Professor Eugênio Vasques. E por fim tenho que cumprir esta missão de encerrar, sem antes também não esquecer de fazer o agradecimento aos servidores. Aos servidores do Tribunal de Justiça que nos atendeu, à Dra. Alessandra, que é chefe do cerimonial, a Dra. Patrícia, que foi locutora com muito brilhantismo, a Sra. Nelma do cerimonial, os demais servidores da Casa e do Senado, a Verônica Maia, a Ilana que é da imprensa, o Gláucio Pinho, o Paulo, o Dr. Anderson, que é o Advogado que nos acompanha, a todos da TV Senado.

Quero encerrar dando meu muito obrigado e dizendo que hoje foi um dia vitorioso. Vamos certamente sair do Ceará muito mais preparados para tentar construir a melhor solução para o novo Código de Processo Civil.

E cumprindo com o protocolo regimental, nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima Audiência Pública na cidade do Rio de Janeiro, dia 11 de março, próxima quinta-feira às nove horas, no Tribunal de Justiça daquela capital. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará agradecemos suas valorosas presenças. Boa-tarde.

Sessão encerrada às 12h37.

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 311
PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
312

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

Comissão de Juristas "Novo CPC"

"COMISSÃO DE JURISTAS, CRIADA ATRAVÉS DO ATO DO PRESIDENTE Nº 379, DE 2009, "COM A FINALIDADE DE APRESENTAR ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

4ª Reunião - 08/03/2010
- Discussão e Votação do Relatório preliminar para discussão

MEMBROS TITULARES	ASSINATURA
Adroaldo Furtado Fabrício	
Benedito Cerezzo Pereira Filho	
Bruno Dantas	
Elpídio Donizetti Nunes	
Humberto Theodoro Júnior	
Jansen Fialho de Almeida	
José Miguel Garcia Medina	
José Roberto dos Santos Bedaque	
Luiz Fux	
Marcus Vinicius Furtado Coelho	
Paulo Cesar Pinheiro Carneiro	
Teresa Arruda Alvim Wambier	

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 2 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 313

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 4ª REUNIÃO – Realizada em 08.03.2010

Ata Circunstanciada da 4ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 08 de março de 2010, segunda-feira, às treze horas e vinte e cinco minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Foi aprovada a proposta de marcar três reuniões, independente das Audiências Públicas a serem realizadas em datas já definidas, sendo que a primeira deliberará sobre o processo de execução e procedimentos especiais, a segunda tratará as matérias referentes a recursos e disposições finais e transitórias, e, por fim, a terceira deliberará sobre a parte geral e processo de conhecimento. A primeira reunião acontecerá no dia 18/03/2010 às 13 horas, a segunda no dia 23/03/2010 às 9 horas e a terceira no dia 30/03/2010 às 9 horas. Foram deliberadas as seguintes decisões da área jurídica: 1 – Foi aprovada a proposta de determinar a competência do juízo de primeiro grau para conhecer e julgar o incidente de coletivização. 2 – Foi aprovada a proposta de permitir ao magistrado suscitar de ofício o incidente de coletivização. 3 – Foi aprovada a proposta de que o julgamento do incidente de coletivização produz coisa julgada em relação aos processo pendentes, sujeitando-se ao reexame necessário e recurso com efeito suspensivo. 4 – Foi aprovada a proposta de que, suscitado o incidente de coletivização, o magistrado de primeiro grau remeterá de ofício os autos ao Tribunal, para que este aprecie a admissibilidade do incidente, bem como determine o juízo competente. 5 – Foi aprovada a proposta de que o incidente de coletivização fará coisa julgada somente para os processos pendentes. 6 – Foi aprovada a proposta de limitar o recurso de agravo de instrumento apenas contra decisões interlocutórias que encerram tutelas de urgência satisfativas ou cautelares, que resolvam os incidentes da execução e nas demais situações previstas em lei. 7 – Foi aprovada a proposta de autorizar que as leis de organização judiciária de cada Estado e do Distrito Federal prevejam a instituição de mediadores e conciliadores para auxiliarem os magistrados. 8 – Foi aprovada a proposta de incluir um dispositivo na tutela antecipada, dispensando os requisitos dos incisos I e II, nos casos em que haja prova documental que consubstancie obrigação reconhecida pelo devedor. 9 – Foi aprovada a proposta de extinguir a ação monitória. 10 – Foi rejeitada a proposta de suprimir os embargos de declaração, mantendo-se o atual sistema. 11 – Foi aprovada a proposta de inibir a indisponibilidade integral do capital do executado diante da consulta do juízo, bem como limitar a constrição ao valor do crédito exeqüendo. 12 – Foi aprovada a proposta de flexibilizar a regra da proibição da penhora de bem de família e do salário, nos termos do percentual fixado no Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, ressalvada a posição do Dr. Bendito Cerezzo Pereira Filho, que entende que o salário é absolutamente impenhorável. 13 – Foi

Aprovada

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 314

SGM
Fls. Nº 313
Protocolo Legis

aprovada a proposta de manter a sistemática atual de nomeação de peritos e atuação dos assistentes técnicos. 14 – Foi aprovada a proposta de que o efeito suspensivo na apelação poderá ser requerido ao Tribunal competente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às vinte horas e cinquenta e seis minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.
REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2010, ÀS 13 HORAS E 25 MINUTOS.

***NOTA DA ESTENOTIPIA: pode haver incorreção na identificação dos interlocutores, uma vez que alguns não se identificaram ao pronunciar-se. Os nomes foram colocados por reconhecimento de voz. Todos os oradores não identificados estão com as marcações do áudio podendo ser identificados ou não pelo secretário da comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito boa-tarde a todos. Seguindo a norma regimental, eu declaro aberta a 4ª Reunião da Comissão instituída pelos Atos do Presidente n.º 379/2009 e 411/2009, responsável pela elaboração de anteprojeto do Novo Código de Processo Civil.

Eu apenas, em primeiro lugar, evidentemente, queria saudar aqui a presença do nosso Reitor, o Ministro Matias, aqui presente, que nos dá a honra da sua visita. E em primeiro lugar, em nome de todos os companheiros da Comissão, que eu tenho certeza que se solidarizarão com esse meu voto, eu gostaria de saudar todas as mulheres que compõem a nossa Comissão, porquanto hoje é o dia internacional da mulher. E aproveitar a oportunidade para também, em nome da Comissão, na mesma oportunidade em que nós saudamos o dia internacional da mulher, reivindicarmos que também se crie o dia internacional do homem, porque nó também fazemos jus a essa data comemorativa.

Eu esclareço que a pauta desta Quarta Reunião Ordinária, ela destina-se, como sempre, à reunião administrativa com os esclarecimentos que a relatora já prestou durante o curso dos trabalhos, e a reunião de trabalho, onde nós temos aqui uma série de temas que restaram, remanescente da última reunião.

Eu queria fazer uma suspensãozinha.

Evidentemente que nós vamos, antes da iniciarmos os trabalhos [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só queria prestar uma satisfação pública aos que não puderam comparecer, que nós realizamos com muito êxito duas audiências públicas, realizamos em Belo Horizonte e realizamos em Fortaleza. E até para nosso contentamento, as audiências públicas que foram realizadas nesses dois estados, notadamente em Belo Horizonte onde eu pude estar presente, eu verifiquei que várias e várias intervenções foram todas nos sentido daquelas ideias que nós tivemos a oportunidade de lançarmos aqui, como aquelas teses preliminares. Sem prejuízo, essa semana saiu a Revista Consulex, com tudo, nós sabemos vários componentes aqui, somos integrantes do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Essa revista basicamente, ela traz estudos de integrantes do Instituto Brasileiro de Direito Processual, e também coincidentemente o Instituto Brasileiro de Direito Processual, ele coincidentemente, ele consagra uma série, serão todas as proposições que foram lançadas aqui pela Comissão, o que conduz a nossa percepção de que nós estamos no caminho certo.

Diante desses momentos que foram considerados exitosos para nós, eu gostaria de que nós, antes de entrarmos na Pauta, nós tratássemos de algo do nosso exclusivo interesse, algo bem *interna corporis*, como se diz do regimento, etc. e tal. Então eu queria declarar suspensa a presente reunião para que nós pudéssemos debater amiúde nós, sobre a metodologia do nosso trabalho, para depois nós então já re iniciarmos já nova reunião com mais publicidade. Então nos Tribunais nós denominamos isso de conselho, quer dizer, o tribunal pede conselho e se reúne entre os seus membros, e diante disso ficam presentes na sala... Então eu queria pedir o conselho, eu queria saber se antes de eu pedir conselho, algum membro gostaria de se pronunciar? O Prof. Medina, a quem eu deleguei, muito favor que me fez, a realização da Audiência Pública de Fortaleza, eu gostaria que V. Exa. desse a sua impressão, se foi condizente com aquela outra de Belo Horizonte, onde nós colhemos essa boa percepção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida alguma lá em Fortaleza, os colegas que estiveram presentes puderam notar que a receptividade, a ideia de fazer um novo código foi muito boa, na verdade, a gente percebe que... A gente constata, assim como em relação a esses textos que saíram na Consulex, há de fato uma vontade muito grande que se faça o Novo Código. E isso revela o que nosso trabalho aqui é realmente de suma importância. E eu aproveito o uso da palavra para concordar com a ideia de V. Exa. no sentido de que nós possamos discutir algumas outras questões, inclusive para depois agilizar a continuação, digamos assim, da reunião, se a gente puder discutir mais informalmente alguns pontos, depois na sequência a gente já agiliza as discussões de outras proposições.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 114

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 315

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria passar a palavra ao Dr. Marcus Vinicius, que encerrou a Audiência Pública de Fortaleza.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, apenas demonstrar a todos que a impressão que obtive da aceitação da comunidade, não apenas jurídica, mas social da ideia da Audiência Pública, que passa a mensagem justamente que a Comissão não é dona da verdade, de que a Comissão está aberta às sugestões, de que é algo realmente renovador, mas por outro lado, conclamar a todos os colegas de Comissão, para que possamos nos empenhar no sentido de que possamos realmente dar cabo a esse trabalho, é um trabalho realmente complexo, é um trabalho realmente grandioso, mas creio que as dificuldades devem ser superadas e o nosso procedimento interno deve ser simplificado, para que possamos realmente não decepcionar a comunidade brasileira. Creio que a sociedade brasileira, não apenas a comunidade jurídica, espera de nós, realmente, um novo Código de Processo Civil que simplifique o processo, agilize a [ininteligível] da Justiça, sem cercear os direitos de defesa. Creio que realmente devamos todos nós nos imbuir desse propósito, de dar cabo a esta missão que o Senado nos outorgou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, então peço licença àqueles que não compõem a Comissão, e eu declaro suspensa a presente reunião, e a prática dos Tribunais é essa, quando se declara conselho só os membros da Comissão vão debater, então o som fica ligado, a gravação tem que ser desligada porque o assunto é interno, é assunto nosso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, por isso que eu estou pedindo licença, porque normalmente só se reúnem os membros da--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[sessão secreta às 13h25]

[sessão reaberta ao público às 15h12]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos dar início. Quem é que está fazendo a Ata? A ata de hoje? Porque eu vou começar a deliberar.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [00:22:23]: A Ata de hoje [ininteligível] seis pessoas que estão aqui, especialmente o Dr. [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom. Então vamos ficar aqui.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: Porque às vezes senhores falam ao mesmo tempo e eles vão anotando, eu confiro no final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, isso aí não precisa nem anotar, só para nós rememorarmos, porque na Ata nós vamos registrar todas as deliberações, as deliberações serão aprovadas e proclamado o resultado, e além de proclamar o resultado, nós no mesmo dia da reunião, porque hoje é um dia em que a reunião não tem hora para acabar, no mesmo dia da reunião, essa Ata tem que ser aprovada, para ver se não faltou nada. Então se eventualmente nós aqui passarmos por cima de não proclamar um resultado, me avisa porque tudo tem que ser submetido à votação e proclamar um resultado, ainda que seja sobre uma questão meramente formal. O resto foi tudo deliberado por nós aqui.

Então nós vamos deliberar agora as datas das reuniões em que nós vamos apreciar. Nessa primeira reunião, o esboço de anteprojeto relativo ao processo de execução e os procedimentos especiais. Então nós vamos ter três reuniões, a primeira deliberará sobre o esboço do processo de execução e dos procedimentos especiais, a segunda vai deliberar sobre os recursos e as disposições finais e transitórias, e a terceira e última, nós vamos deliberar sobre a parte geral e o processo de conhecimento.

Então nós vamos marcar, essas reuniões serão realizadas independentemente das audiências públicas. Então vamos marcar essa primeira reunião, nós estamos no dia 08, hoje é dia 08.

Então a próxima reunião seria dia...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é concomitantemente com as Audiências Públicas, é agora.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nós estamos mudando isso.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA [0:25:05]: É isso que eu estou dizendo para o senhor, não tem outra marcada, o senhor vai me dizer agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, mas eu preciso de um calendário. Todos podem 15, segunda-feira, 15? É a semana que vem. Semana que vem para tratarmos de processo de execução e procedimento especial, vamos focar no dia 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mesmo horário?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mesmo horário. Dia 22 eu tenho problema.

FEDERAL
SGM
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
316

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dia 15, como eu faço parte da banca de concurso e nós estamos fazendo exame oral, que eu só posso sair de São Paulo depois do dia 22.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu dia 15 também, Presidente, eu não posso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que dia que é dia 15?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma segunda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma agenda de 13 é complicado. A gente fazer com que 13 pessoas possam--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho a impressão o seguinte, sem nenhuma... Mas é pelo contrário, é uma questão mesmo de necessidade. O calendário basicamente, ele tem que estar ajustado para a Presidência e para a relatoria, porque eu não posso faltar. Então eu sugeriria 15, 23... 15 e 23 seria uma...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma terça-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas seria recursos e...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E disposições transitórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a outra 29.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sr. Presidente, 30 cai que dia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Terça-feira.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sr. Presidente, uma sugestão de ordem prática. Como é impossível que nesse calendário apertado todos compareçam, aqueles que se sentirem impossibilitados, que mande por escrito o seu votou que abra mão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manda por escrito o seu voto, eu acho que isso é melhor mesmo, por escrito o seu voto. Nós vamos ter que estar presentes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Seria muito importante também que aquele, por exemplo, que não pudesse vir, que como nós estamos aí, talvez em duplas na Comissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mandasse um.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que, por exemplo, se eu não pudesse vir, o Adroaldo ficaria encarregado de levar a minha proposta e vice-versa o que é que se fez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu e o Bruno estamos em Brasília, se o Elpídio não puder nós estamos aqui. Então seria 15, 23 e 30. Agora eu lembro o seguinte: dia 30 é a parte geral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:28:10]: Que dia parte geral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30, parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral do processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria o ideal todo mundo aqui. Dia 30 todo mundo aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu posso dar uma sugestão? Vamos colocar, Presidente, vamos colocar, Presidente, vamos ver se a gente coloca a teoria final e o processo de conhecimento na segunda reunião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No dia 23?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho melhor, 23 eu acho que todo mundo pode, dia 30 é mais complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então 23. Então fica 30 recurso...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Botar dia 23 que é o mais importante, teoria geral pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Bedaque também pode sair de São Paulo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Bedaque pode dia 23. Eu acho importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinze e agora esse 29 aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Prof. Humberto pode e o Prof. Adroaldo 23 também pode. Eu acho que dia 23 fica melhor do que dia 30. Recursos ficariam e disposições transitórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quando é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é 15, 23 e 30.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então olha aqui, no dia 15 processo de execução e o processo de procedimentos especiais, dia 23 parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dia 23 é terça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não poderia ser na segunda, dia 22?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele não pode.

FEDERAL SGM Fls. Nº 316 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 317

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não posso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também não posso por causa do concurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque ele também não pode por causa do concurso.

E 30, que também é terça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trinta recursos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E disposições finais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E disposições transitórias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: São duas sessões ministro, duas sessões suas, terças e terças. Duas sessões suas também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do meu tribunal, vou perder duas sessões.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Seguidas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não seria melhor então intercalar 23 e depois 6 de abril ou 5 de abril?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque nós estamos correndo com o tempo, é melhor... A Comissão sabe...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, como o recurso e parte de disposições transitórias é melhor, faz no dia 29, segunda-feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, no dia 29 eu não posso. Posso todos os outros dias, mas no dia 29 eu não posso, está combinado há anos isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então 30.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Paulo, a gente não podia deixar dia 23 recursos e disposições transitórias, no dia 30 parte geral?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Acho difícil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 18 é Audiência Pública de Brasília, dia 18 é Audiência Pública de Brasília.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pela manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela Manhã. Então talvez fosse bom marcar dia 18, porque de tarde a gente já vem para cá, dia 18 é de Brasília.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Substituiria a do dia 15. É uma ideia boa. Estamos aqui mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor? E vai ser lá no Congresso. Então dia 18. A de 15 passa para a dia 18, já não perco duas sessões.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está feito, fechado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então agora para deliberar para o fim. Tudo março: 18, 23 e 30 de março. Está bem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a matéria, vai colher a proposta do Bruno?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A matéria é: 18 processos de execuções especiais, que é a primeira, 23 parte geral e processos de conhecimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não me incomodo não, pode ser. O Bruno...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30. Fica dia 30? Então está bom. Então vamos rememorar. Dia 18, execução e procedimentos especiais; dia 23, recursos e disposições finais e transitórias; e dia 30 parte geral e processo de conhecimento. Está bem? As eventuais impossibilidades de comparecimento serão supridas por remessa de *e-mails*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, de abril, por enquanto o nosso trabalho é de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A última de abril é 27 de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o que de abril?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a reunião para fechar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom, reunião. Não tem Audiência Pública mais nenhuma, a última Audiência Pública termina em março.

[falas sobrepostas]

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 318

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem em Manaus, Porto Alegre, Curitiba, tudo isso em abril: 09, 15...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então terminado isso, eu acho que deveríamos começar. Cadê a pauta que eu li aqui?

Então reaberta, declaro reaberta a 4ª Reunião desta comissão, e vamos então... Então eu declaro aprovado o calendário que nós acabamos de votar, 18, 23 e 30.

Na última reunião nós ficamos de discutir algumas questões sobre o esboço preliminar, analisando as ideias que surgiram e que ficaram pendentes. Eu vou aqui fazer uma seleção pela ordem de importância, porque o que toma mais tempo começa agora e o que toma menos tempo vai para o final. Eu proporia nós começarmos pelo incidente de coletivização, que é um ponto alto do projeto, do anteprojeto.

Então com a palavra o Prof. Paulo César Pinheiro Carneiro sobre a proposta do incidente de coletivização e seu procedimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu mandei por *e-mail.* Ela não colocou, ela não colocou, não. Você colocou a minha proposta aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Coloquei dizendo que há várias proposta e coloquei uma delas--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A do Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está escrito que não é escolhida.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu mandei por *e-mail.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho ela.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu acho que os outros professores aqui não têm. Não está aí não, a minha não está aí, não. Porque a do Medina já estava e a minha não foi incluída, podia incluir as duas ou então uma cópia, talvez.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você está com ela aí?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É essa aí, só se tirar uma cópia aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Poderia tirar uma *Xerox* para cada um. Paulo, perdão, o crime não foi doloso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não... É porque como eu mandei por *e-mail* todo mundo podia ter.

Bom, mas antes enquanto ela tira cópia, eu só queria fazer uma observação aqui. Eu procurei regular incidente e coletivização, e me penitencio, até falei com o nosso Presidente, sobre o procedimento,

eu realmente não coloquei o procedimento, achei melhor, eu fiquei na dúvida se cada tribunal deveria regular o próprio procedimento como norma interna de cada tribunal, ou se nós teríamos um procedimento geral. Eu botei essas opções aqui, ou o Conselho Nacional de Justiça poderia regular o procedimento geral, cada tribunal, ou nós poderíamos regular. Depois que eu falei com o Presidente, ele achou melhor que nós regulássemos, eu estou de acordo, porque senão isso não sai nunca. Eu já redigi aqui no domingo, mas ainda não fechei, um texto sobre o procedimento de coletivização, enfim, parte que vão falar, delegar a atribuição, a competência para o Juiz de primeiro grau, enfim, Audiência Pública ou não, e assim por diante.

Mas eu acho que o procedimento não é o mais importante, eu até acho que até o procedimento nós podemos discutir via *e-mail*. O que nós temos que aprovar aqui, é o que é que deve constar no incidente, qual é o coração do incidente? Se ele vai ser julgado em primeiro, em 2º grau, se nós precisaríamos ou não ter um número determinado de causas dentro de um cadastro nacional, ou será que a parte que suscita tem que fazer a demonstração da repercussão extraprocessual daquele processo do evento. Por exemplo, no Direito Alemão há uma demonstração de que é preciso que haja uma demonstração de que isto pode... "*Interessante notar que o requerente deve alegar e demonstrar o que pedido terá repercussão extraprocessual, interferindo na resolução de outros litígios similares*". Eu optei por fazer uma coisa diferente, eu optei por criar um cadastro nacional, porque sem um cadastro nacional nós não podemos falar em incidente de coletivização, ainda mais se ele tiver coisa julgada *erga omnes* ou não, mas enfim, ele terá uma coisa julgada, vamos dizer nacional, dependendo ou não da sua intensidade, e acho que nós temos que ter um cadastro nacional e mais do que isso, devemos ter também, que eu não regulei aqui, digo, se lê cadastro em cada tribunal, cada tribunal tem o seu cadastro, além de ter um cadastro nacional.

Então a proposta aqui que eu fiz, foi no sentido de que no momento em que o Juiz identificar a existência de causas individuais, o Juiz pode fazer de ofício a requerimento das partes ou do Ministério Público; no Direito Alemão só a requerimento das partes, o Juiz não pode de ofício, eu quero já adiantar já as diferenças para a discussão, o Juiz de ofício, requerimento das partes ou do Ministério Público, ele forma um incidente, existe um cadastro nacional, e no sistema alemão você tem que ter pelo menos catalogado nove incidentes para que o incidente realmente seja instaurado. Eu procurei fazer algo similar, eu procurei que o Juiz ou as partes indicassem três causas, o Juiz selecionaria, mandaria para o tribunal e nós teríamos um prazo de 90 dias, no Direito Alemão é de 120 dias, para que o número pelo menos de 20 causas com o mesmo objeto e causas de pedir semelhantes, fossem cadastradas para que o incidente, aí sim, pudesse ser iniciado. Então, para não começar a iniciar qualquer tipo de incidente, é preciso que esse incidente tenha uma repercussão em outros casos em outras causas. E eu resolvi fazer isso de modo

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 319

objetivo e não subjetivo, é preciso que exista uma demonstração de que este processo guarda pretensões diversas, paralelas, similares àquela para o que incidente seja instaurado.

Quero já colocar uma preocupação aqui, que eu coloquei a existência de questões jurídicas comuns. O Medina manifestou uma preocupação, realmente importante, sobre a ação civil pública. Porque ação civil pública trata de direito individual homogêneo, e nós vamos tratar de direito individual homogêneo e de outros direitos que não sejam individuais e homogêneos, mas tenham uma necessidade da coletivização; eu posso ter 20, 30, 50 causas e não ter o direito individual homogêneo e posso ter até 30 que reclame um direito individual homogêneo. Eu acho que nós devemos completar as duas, a preocupação do Medina, que é importante, seria amanhã pode ser vetado isto, porque nós estamos interferindo na ação civil pública? O caso concreto é que esse incidente de coletivização, para mim ele está sendo feito justamente por causa do direito individual homogêneo. O que existe hoje é os grandes exemplos de congestionamento no tribunal são questões de direito individual homogêneo, que estão sendo defendidos via ações individuais. Eu vou dar três exemplos: assinatura básica, VPA, e um agora me ligou outro dia um diretor do Itaú dizendo que em duas semanas ele teve 65 mil ações de Plano Bresser individuais. Então a grande verdade é essa, eu não quero entrar nessa seara, mas do ponto de vista da nossa realidade prática e concreta, nós estamos esbarrando justamente no problema do direito individual homogêneo, que a par das ações civis públicas que eventualmente tratem em ter esses direitos, nós não estamos conseguindo resolver o problema do congestionamento dos Tribunais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque a ação civil pública, ela não sobresta as ações individuais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exatamente. E pior do que isso, na assinatura básica ainda foi pior, porque na assinatura básica a pessoa escolhia entre o Juizado e o Juízo Cível. Como o STJ não teria competência sobre o Juizado, todo mundo agora está migrando para o Juizado com a mesma tese. Então isto é um complicador. Então a finalidade, eu queria até te transmitir isso, acho a sua preocupação relevante, podemos ter problema com relação a isso, mas eu acho que isso não foi feito para que nós possamos adotar a técnica, apesar de que eu me curvarei, se assim entenderem melhor a técnica do recurso repetitivo, porque até chegar lá é um complicador. Quer dizer, o Superior Tribunal de Justiça regulou a assinatura básica depois de mais de 400 mil ações correndo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o problema aqui, só um adendo, o ideal seria a coletivização submetida ao tribunal, porque ela faz as vezes do repetitivo sem a necessidade de exaurimento da primeira instância.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. E eu estou propondo aqui a competência do órgão especial ou do pleno, dada a relevância da matéria e também para evitar às vezes determinadas situações que podem ocorrer, enfim, em determinados tribunais, e propus também uma flexibilização do recurso, colocando que o recurso especial ou extraordinário teria efeito devolutivo e suspensivo, dada a extrema relevância da matéria. Por que o que é que se quer no incidente de coletivização? Se a questão for federal ou constitucional, que seja decidido pelo STJ ou pelo Supremo, é isso que se quer, mas nós não podemos dar esse *bypass* porque a competência do STJ e do Supremo é uma competência constitucional, nós não podemos colocar aqui no Código de Processo Civil.

Então eu quis facilitar o recurso, apesar de ter uma proposta do Medina também interessante, do reexame obrigatório, é uma alternativa a ser discutida. Eu quis facilitar aqui o recurso, e mais, coloquei o Ministério Público intervindo como fiscal da lei, e coloquei a Defensoria Pública aí, se não houver recurso de nenhuma das partes e não houver recurso do MP enquanto fiscal da lei, a Defensoria Pública seria intimada, porque a finalidade aqui, que eu penso, é que haja o recurso e que como eu coloquei coisa julgada *erga omnes*, quero dizer que no Direito Alemão não tem coisa julgada *erga omnes*, coisa julgada no Direito Alemão são só para as ações juridispendentes(F), aquelas em curso, e também optei por não colocar o sistema americano do *opt-out, opt-in* que eu acho também isso extremamente complexo, e mais do que isso, a Nova Lei da Ação Civil Pública já coloca como coisa julgada *erga omnes*--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dentro ou fora.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que em caso de questão de Direito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Direito é individual homogêneo, quer dizer, não existe nenhuma novidade em nós colocarmos a coisa julgada *erga omnes*. Por que é que eu pensei coisa julgada *erga omnes*? Por que o que é que nós vamos fazer? Milhões de incidentes de coletivização determinou o primeiro, novas ações, outro incidentes, outros, outros e outros. Eu sei que é um pouco forte a coisa julgada *erga omnes*, por isso que eu acho que nós temos que ter medidas compensatórias, como: Tribunal Pleno, órgão especial, facilitação do recurso para o STJ ou para o Supremo, enfim, e mecanismos aqui de uma participação maior, eu permiti aqui a participação de órgão e organismos interessados na questão, eles podem intervir e a possibilidade de Audiência Pública também, quando a questão fosse relevante, procurando dar uma amplitude bastante grande.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então pela ordem, aqui o professor Medina--

SENADO FEDERAL SGM Fls. 319

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 320

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, eu queria perguntar para ele, porque eu tenho a impressão de que a coisa está se fazendo do melhor jeito possível [ininteligível] proposta, Elpídio, você também tem uma proposta de coletivização, eu acho que seria interessante a gente ver qual é a melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, lógico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, uma pergunta que eu não entendi bem. Na sua concepção desse incidente, nunca nenhuma decisão de primeiro grau teria eficácia *erga omnes*, nenhuma liminar?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é decisão de primeiro grau, não é decidido em primeiro grau. A proposta é o seguinte...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas aí tem um monte de ações que estão em curso, está certo? Tem lá 120 ações em curso. Aí pára tudo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tudo suspenso durante o prazo de 90 dias, se eu completar aquele número mínimo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E medida de urgência eu peço tudo em tribunal?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode pedir... Não, medida de urgência em primeiro grau, normal, medida de urgência continua--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a competência é do tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas note bem, o incidente só é, vamos dizer efetiva... Uma coisa é suscitar o incidente, a parte suscita ou o Juiz suscita, a outra coisa é a implementação do incidente, é a admissibilidade do incidente. Então nós temos que, primeiro nós temos os requisitos para suscitação do incidente. Isto é em primeiro grau, evidente, onde estão as ações individuais. No momento em que os requisitos estão preenchidos aqui para que eu possa remeter o incidente para o tribunal. No sistema alemão, e mesmo no sentido espanhol, a decisão sobre o incidente de coletivização é do tribunal e não do Juiz do primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o que é que acontece com as liminares que foram concedidas nas ações individuais?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu ressalvei aqui a possibilidade de mesmo durante a suspensão do processo, a prática de medida de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo Juiz de primeiro grau?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pelo Juiz de primeiro grau, onde está, evidentemente, onde o processo está. O Juiz de primeiro grau, ele pode deferir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Enquanto não suscitado o incidente.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois de suscitado--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Medidas urgentes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí vai haver uma cisão de competência, aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, isso aí é o que digo para podemos até discutir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a cisão da competência. Eu acho que...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só um minutinho, porque a redação que eu coloquei aqui é sem prejuízo... Vamos botar o seguinte: *"O Juízo deverá selecionar três nomes..."* eu não falei no tribunal. *"As causas cujas pretensões sejam comuns àquelas do incidente do modelo, formatos serão automaticamente suspensas, até o julgamento deste, sem prejuízo da concessão de eventuais medidas de urgência"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a medida de urgência teoricamente deveria ser deferida pelo juízo prevento pelo incidente da coletivização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Com efeito *erga omnes* inclusive.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, me perdoe. Aqui na proposta do professor, o incidente é suscitado e já começa no tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Não, ele... Quer dizer, depois de preenchidos os requisitos ele vai para o tribunal. É lá, inclusive o Juiz de primeiro grau...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem Juiz prevento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem Juiz prevento. É o tribunal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:51:41]: É essa confusão que está havendo.

FEDERAL
SGM
LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
321

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu penso assim que deveríamos apresentar os pontos principais de cada uma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos por partes. A ideia seria o seguinte. O juízo entendeu preenchidos os requisitos do incidente de coletivização, uma vez preenchido os requisitos de coletivização, ele remete para o tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juiz e a admissibilidade do tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas individuais ficarão sobrestadas. O que é que ocorre? Hoje, havendo suspensão do processo, o Juiz poderá numa forma do art. 266 deferir medidas de urgência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Continua assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No 266 de hoje--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Continua assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz que sobrestou pode deferir [ininteligível].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Continua assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um remédio, uma coisa assim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe por quê? Nós podemos ter causas suspensas no Brasil todo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aquele tribunal vai ter que deferir todas as medidas de urgência, fica complicado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É evidente que se o órgão especial ou o tribunal pleno der alguma tutela de urgência, o que nós não podemos... Vamos imaginar essas 65 mil ações do Plano Bresser, vamos imaginar as 300 mil ações da assinatura básica. E olha bem, aqui não precisa haver uma identidade absoluta, cada processo pode ter a sua própria peculiaridade. Se nós tivermos uma medida de urgente comum a todos, essa será dada pelo tribunal, e aí prevalecerá a do tribunal. Agora, pode ser que excepcionalmente em um daqueles processos suspensos haja necessidade de uma medida de urgência--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para acrescentar--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí é o Juiz que fará isso, o meu modo de ver, é o mais prático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Paulo César, só para acrescentar. No recurso repetitivo, por exemplo, nós sobrestamos as causas relativas a recurso repetitivo em relação à

possessão de medicamentos pelo SUS. Então o recurso está afetado, os outros estão sobrestados... Nesse interregno houve uma situação de urgência em que o Ministério Público requereu a concessão de remédio para um paciente específico, o tribunal decidiu que esse pedido de urgência deveria ser feito naquele processo sobrestado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sobrestado. É essa a ideia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele que tem que condição de verificar os requisitos, a urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. E, aliás hoje... E até nem mexe da sistemática de hoje. Bota só um código de processo atual aqui para mim. Porque hoje o art. 266 diz assim: suspenso o processo, o Juiz poderá nos casos de urgência... Vê aí Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 266: *"Durante a suspensão é defeso praticar qualquer ato processual. Poderá o Juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar dano irreparável"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que sim, aí nós temos agravo, temos--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós botamos, eu botei aqui dano irreparável sem prejuízo da concessão de eventuais medidas de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Então eu acho que... Mas aí tem que dizer que juízo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, aí que está claro que... É, acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juízo da causa sobrestada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que essa é uma questão acessória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é? Pelo Juízo da causa sobrestada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho importante isso. Então vamos rodar aqui o nosso debate.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso passar a minha honestíssima..

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 721 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 322

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, eu vou ser muito frango, eu me preocupação um pouco com essa ideia da coisa julgada *erga omnes* obrigatória em decorrência de um incidente de surge de ofício. Eu ainda sou meio... Sinceramente mesmo meio tímido em relação a isso. Eu acompanhei uma parte na Comissão que fez o anteprojeto de lei da ação civil pública, e lá eles tinham um ideia inicial identifica a essa que a gente está discutindo aqui. A ideia inicial deles era Juiz de Ofício perceber que questão aqui interessa para um monte de gente, e vamos fazer entre aspas uma tutela coletiva de ofício, que salvo melhor juízo, é mais ou menos isso o que Prof. Paulo César está a propor aqui. E a conclusão a que eles chegaram depois de discutirem lá, foi o art. 62, pelo menos a versão mais recente que eu tenho aqui do projeto, que diz "*qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público*". Então, na verdade eles, de uma sugestão bastante audaciosa, eles recuaram, até mandei um *e-mail*, não sei se o professor chegou a ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a questão é só na questão da iniciativa *ex officio*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Na verdade, o Juiz não vai mais tomar, na proposição do projeto... Na verdade eu mandei um *e-mail* para o Prof. Paulo César, daí ele me ligou e a gente conversou, porque eu pensava, num primeiro momento, porque eu acompanhei as discussões lá atrás e a sugestão deles lá atrás era uma ideia como essa que o Prof. Paulo César tem; mas depois eles recuaram para isso daqui, eles resolveram dizer o seguinte: A parte ou o Juiz pode provocar o Ministério Público, o Ministério Público mover uma ação civil pública.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou de pleno acordo, eu já adianto que eu estou de acordo com o Medina, de botar requerimento das partes ou do Ministério Público e tirar de ofício, mas eu acho que nós não podemos colocar qualquer legitimado para ação civil pública, para não confundir incidente de coletivização com ação civil publica. O incidente de coletivização interessa às partes ou ao Ministério Público. Eu não me incomodo de tirar o de ofício, absolutamente, já até adianto. Eu acho que seria prático só, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas professor, aí é uma outra diferença nossa perspectiva. Eu entendo que esse incidente deve interessar, inclusive ao Poder Judiciário. Porque pode haver, pode suceder que haja um monte de questões repetitivas, e aqui é um aspecto que eu acho que há uma diferença entre as nossas ideias. É que eu penso que não precisa haver pedidos idênticos, pedido e causa de pedidos idênticos, mas questões de direito idênticas. Às vezes até uma questão incidental. Qual o Juiz competente para julgar esse tipo de ação, é a Justiça Comum ou a Justiça Federal? Então, na verdade, a minha modestíssima proposta, reitero, seria aproveitar a estrutura do atual art. 533, a ideia do art. 533-C e B também, no que diz respeito à repercussão geral, e fazer

com que ela comece desde primeiro grau, talvez, porque eu tenho a impressão, porque a gente não vai poder falar que é coisa julgada *erga omnes*, porque não haverá necessariamente pedido, não é professor? Pelo que eu entendi do que a gente conversou, o incidente e tal, como sugerido pelo Prof. Paulo César, ele não vai se desenvolver necessariamente com base em pedidos e causas de pedido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas há pedido, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a minha é mais ampla. Não, pelo que eu entendi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há pedidos porque o pressuposto é exatamente da convergente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tem que haver coisa julgada. A sugestão que eu estava propondo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia é essa mesma, a causa [ininteligível] o pedido das causas só se difere pelo elemento subjetivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De fato, de fato. Mas professor...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Prof. Medina, me parece que o Juiz tem que ter esse poder suscitado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu também acho. Eu estou falando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque qual é a razão de ser dessa providência, da criação desse incidente? É evidentemente de ordem pública.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É uma medida economizadora de processos e uma medida uniformizadora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então esses dois interesses são evidentemente de ordem pública. Por que não dar ao Juiz a iniciativa de provocar um incidente? Eu até...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu concordo, professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na minha cabeça até eu acharia o que Juiz de primeiro grau processaria e julgaria, mas quanto a isso eu posso conversar. Agora, quanto à suscitação pelo Juiz, eu acho que isso é da maior importância permitir essa possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Iniciativa oficial.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 322 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 323

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas se eu dei a entender que pensava o contrário, me desculpe, na verdade eu penso o que Juiz tem que poder suscitar de ofício, eu acho que deve ser interesse do Poder Judiciário, especialmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tal como repetitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Mas aí é que está. É que me parece que se a gente tratar dessa questão como se fosse uma espécie de transformar essas ações em ações coletivas, entre aspas, bem entre aspas, num incidente de coletivização nos moldes que o pessoal propunha lá na Comissão da Lei de Ação Civil Pública--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu tenho acompanhado também, eu não me recordo, eu já te disse, muito franco, nunca teve essa proposta de incidente de coletivização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, teve lá no comecinho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acompanhei desde o início também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eles lá no começo houve, eles abandonaram.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Incidente de coletivização eu realmente não me recordo. O que existe lá é a suspensão das ações coletivas que seja do direito individual homogêneo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, então, o que eu estou dizendo é que eles lá atrás discutiram isso e eles voltaram só o art. 62 do projeto deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí qual seria a diferença entre o que nós estamos propondo e essa proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, e a tua proposta?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu estou querendo é o seguinte. Que esse incidente possa ser empregado para suscitar quaisquer outras questões de direito, e não apenas quando houver pedidos e causas de pedidos idênticos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, incidente de coletivização por uma questão formal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não, mas--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, qualquer questão da direito, é o que eu estava pensando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você vai ver uma multiplicidade de incidentes, por exemplo, você deu um exemplo

aí, competência do Juiz e não sei o que. Você vai suscitar um incidente naquele processo, aí todos os processos onde haja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí você para a Justiça toda.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas para a Justiça toda para resolver um problemaço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas deixa só dar uma sugestão do que é que está acontecendo hoje. Nós hoje estamos chegando é o seguinte. O recurso, a técnica do recurso é repetitivo, ela se aplica ao recurso especial, ao recurso ordinário e constitucional, se aplica as ações rescisórias de competências originárias dos tribunais e se aplica aos conflitos de competência também. Porque por exemplo, há mil conflitos de competência hoje tramitando sobre quem é competente para dirimir a competência entre juizado federal e juízo federal comum. O Supremo chegou à conclusão de que é o Tribunal Regional Federal, que Juizado da mesma unidade da federação não pode ser considerado [ininteligível] recursal, pode ser considerados um tribunal diferente do tribunal daquela unidade da federação, nem o Juizado é diferente do Juízo Federal, então manda para o Tribunal Regional Federal. Então nós afetamos um conflito de competência, ou dois ou três conflitos de competência, mais de um membro pode afetar, e aquela decisão vai se aplicar a todos os demais conflitos de competência.

Então eu estou entendendo a sua preocupação de dirimir, através dessa técnica, não só questões materiais, mas também questões formais, mas isso se resolve através desse expediente que hoje está se utilizando, entendeu? [ininteligível] Tribunais Superiores se torna repetitivo não só em recurso, mas conflito, causa de competência originária.

Então eu acho que a nossa discussão agora seria o seguinte: Primeiro. Pode o Juiz de ofício suscitar o incidente de coletivização? Eu acho que nós temos que passar por essas primícias agora. Essa que foi a questão primária que, salvo se a proposta do Prof. Elpídio for muito diferente disso que foi suscitado aqui. Sobre de ofício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se V. Exa. me permitir, eu apresentaria, para não ficar assim... Até porque eu tenho a impressão que eu apresentei primeiro aí à Profa. Tereza--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não importa, mas agora é a hora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro, claro. Mas eu pergunto ao Ministro Luiz Fux: V. Exa. só quer ouvir isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Vamos por partes, acho melhor por parte. Saber se o Juiz pode...

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 323
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 324

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não permitiria. Eu estou indagando a V. Exa., com toda tranquilidade, pelo menos ouvir o todo para não ficar assim por par. Parece que são três, não é isso, eminente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sua, a do Paulo César e a do José Miguel.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ficaria assim? Eu indago, V. Exa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos passar por essa premissa também. Nós vamos aguardar. É que o Prof. Paulo César...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até porque diverge em outros pontos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Dê o desenho de seu incidente, depois o Prof. Medina dê o desenho do incidente de coletivização dele, ou se tiver igual fica salvante essa questão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que eu estava falando e com a outra diferença é que não haveria coisa julgada, o efeito seria o mesmo do julgamento de um recurso especial repetitivo, ou seja, assim como o STJ fixa a tese de Direito e se houver discrepância pelo Tribunal de Justiça, do Rio Grande do Sul, por exemplo, daí ocorrem todos aqueles efeitos, recurso sobe e etc., algo pareceria aconteceria aqui. A minha preocupação com a coisa julgada *erga omnes*, até comentei isso com o professor, é que nem sempre o recurso vai subir para o Supremo e para o STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é complicado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a gente pode criar uma questão de--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma coisa julgada *erga omnes* de 2º grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Termina em 2º grau.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:04:47]: Resistência, viu? Quando se fala em coisa julgada *erga omnes* você se depara com resistência muito grande...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso é uma forma de solucionar o problema, realmente. A nossa proposta é de resolver a questão com esse espectro. A lei de mandado de segurança hoje tem suscitado dúvidas sobre aqueles dispositivos em relação ao mandado de segurança coletivo e a Profa. Ada, por exemplo, no processo coletivo, ela deu a entender de que estão sobrestadas ações individuais e a solução vai ser extensiva às ações individuais. Eu acho que só assim se resolve o problema. Por exemplo, nós sempre ouvimos assim: "Por ordem do Juiz de Novo Hamburgo é proibido fumar no avião". Daí não pode, o avião está

passando por Novo Hamburgo e não pode fumar, depois chega em São Paulo e pode fumar, vai para o Rio e não pode fumar, depois vai para ali... Então tem que ser uma decisão, ela tem que ser realmente--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, só uma coisa, deixa-me só sobre o tema, eu tenho uma medida compensatória que eu procurei botar. Eu confesso que no início eu coloquei os incidentes de coletivização para o Juiz de primeiro grau. Por que é que eu passei para o 2º grau? Por causa dessa preocupação também o que Medina revelou. Vamos imaginar um tributo local, não tem recurso especial, não tem recurso extraordinário; uma matéria que seja uma matéria no âmbito estadual, municipal, uma lei municipal, um tributo, enfim, uma lei municipal estadual. Quem é que decide? Quem é que dá a última palavra? É o órgão especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o tribunal local.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é o tribunal local, é o órgão máximo do tribunal local, por isso que eu coloquei a competência no órgão especial no tribunal. Então certo ou errado, eu não tenho extraordinário, eu não tenho especial, mas quem decidiu? Eu tenho muito medo, num caso desses, um Juiz de primeiro grau decidir...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode. Nós sabemos que não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser o órgão máximo do tribunal mesmo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que no sistema, tanto no sistema alemão quanto no sistema espanhol é o tribunal, eu optei a uniformização da Jurisprudência e a declaração de inconstitucionalidade, eu acho que a materializa matéria é tão relevante que eu quis fazer algo similar à declaração de inconstitucionalidade, aquele incidente de inconstitucionalidade que vai por órgão especial do tribunal pleno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E há só uma observação que o direito também, ele deriva da prática. Dificilmente um tributo local fica adstrito ao recurso ao tribunal local, sempre há um pré-questionamento de matéria constitucional pela competência que a Constituição dá. Eu nunca vi parar ali.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É verdade. O exemplo do tributo foi infeliz, eu diria de uma lei local, municipal, administrativa, funcionário público, alguma coisa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois eu gostaria da palavra um instante. É rapidamente. Uma mitigação da preocupação do Medina e do Dr. Bedaque seria, caso esse incidente não chegasse à instância especial extraordinária, fizesse somente coisa julgada

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 325

erga omnes nos limites da jurisdição do tribunal. Eu acho que seria uma mitigação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso acho que isso aí é uma mudança tímida. Porque isso aí já há no art. 16 da Lei da Ação Civil pública, todo mundo crítica. A Profa. Ada junta logo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A preocupação é transitar em julgado no 2º grau. O Tribunal de São Paulo vai decidir uma demanda para o Brasil todo sem o que STJ se pronuncie.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não podia fumar porque o Juiz lá do Novo Hamburgo disse que não podia fumar no Brasil todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A federação fica mitigada nisso aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Jansen, é muita facilidade do recurso. Eu digo que nós temos que ter medidas compensatórias. Eu procurei facilitar o recurso presumindo, inclusive a relevância, eu não sei nem se eu poderia, eu coloquei no artigo que além de ter feito suspensivo e devolutivo, estaria presumida a relevância da questão federal ou constitucional eventualmente discutida. Eu já coloquei como presunção de relevância os dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a própria lei da repercussão geral presume que há relevância da coisa federal quando a causa é múltipla.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então aqui nós já afastamos o problema da questão federal, já facilitei o recurso, já dei efeito suspensivo, já possibilitei o Ministério Público, a Defensoria Pública é intimada se não houver recurso. Eu procurei fazer um sistema que se assegure o máximo possível chegar lá, agora também se não chegar, é porque não era para chegar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem como não chegar, não tem um Ministério Público leva [ininteligível] município que gastou 500 reais em remédio lá no STJ. Nós temos que nos basear também um pouco na prática, o que é que acontece na prática. Então o seu modelo é muito diferente do modelo do...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o modelo de recurso, é o 543 do 2º grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o 543 aplicado no tribunal local, eventualmente até desde o primeiro grau. Está ali na página 158 do material que a Profa. Tereza enviou. Mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu incluí a proposta dele observando que é uma das três viáveis.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O importante, e agora eu vou fazer uma crítica construtiva, eu acho que as nossas reuniões também, elas só vão ser profícuas se os temas a serem discutidos, tiverem sido lidos antes. Quer dizer, tanto o meu, eu mandei há dez dias, oito dias e o Medina já mandou o dele há 15, até uma semana antes do meu. Então se nós formos ler agora os textos, é complicado. Então vamos marcar para ler o texto e decidir isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas assim, essas duas frases definem bem, o dele é o 543 no 2º grau. O teu...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas a leitura do procedimento, Tereza, é importante porque são totalmente diferentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, deixa eu te perguntar uma coisa, Paulo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, se me permite...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você tem que falar da tua, rapidinho, em linhas gerais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro, podem fixar até o tempo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas em primeiro grau, Jansen, não vai ter decisão. Não é, Paulo? Da tua proposta no primeiro grau não tem nenhuma decisão com alcance coletivo, só no 2º grau.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas acho que a dele tem, por isso que eu falo, a gente tem que decidir e votar, pegar a dele e votarmos igual o Ministro estava fazendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá, Ministro... Foi um ato falho, mas até bom. Então vamos lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não que uma proposta seja mais importante do que a outra, absolutamente. Mas eu vou esperar até os colegas terminarem ali, que é para... Pois não. Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Prof. Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas apresentei, inclusive foi no carnaval, para a Profa. Tereza, é questão até de divergência de enfoque. A minha experiência é como Juiz, experiência no tribunal e até por isso eu fico achando que é mais interessante julgar no primeiro grau, é um aspecto. Então propõe lá diversas demandas individuais, pouco importa se a conexão, o liame se dê pelo objeto ou pela causa de pedir, mas alguma demanda representativa de conflito de massa. Isso não é difícil para quem tem um pouco de vivência

SENADO FEDERAL SGM LS. Nº 21 APOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 326

nessas demandas, e não estou aqui falando que eu sei mais ou menos que ninguém, mas nisso eu tenho experiência, e por isso eu interesso muito. E é um ponto fulcral para desafogar o Judiciário. Não será o agravo ou apelação instrumental. Isso enxugará, poderá enxugar o Poder Judiciário. Mas o que eu vislumbrei é o que Juiz, de primeiro grau, evidentemente, verificando alguma demanda, a presença de ordem de alguma demanda representativa de conflito de massa. Agora, por exemplo, a repetição do PIS e COFINS, e não precisa de 10, 20, 30 ou 50, eu tive lá umas cinco apelações, eu sei que haverá pelo menos 50 milhões de demandas no país sobre esse tema, porque se vislumbra isso, as pessoas vão querer pedir. Então o Juiz deu ofício ou há requerimento de qualquer interessado, poderia suscitar um incidente de coletivização. E intimando quem? E eu volto a insistir. Não é o Ministério Público só hoje o importante, mas a Defensoria Pública, embora haja essa ação direta de inconstitucionalidade querendo suprimir a Defensoria Pública, isso não é bom, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública seriam intimada para propor essa verdadeira demanda coletiva, quem julgaria no primeiro grau de jurisdição.

Por que isso? Vejo lá no tribunal, pelo menos no meu, e falo só por lá, essas questões todas, incidente de uniformização e lá vai para o órgão especial. Esses julgamentos, Ministro, e não falo evidentemente por óbvio, pelo Superior Tribunal de Justiça nem pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nem do Rio e nem de lugar algum. Em Minas. Órgão colegiado acima de cinco, no máximo dez, para mim aquilo não funciona. E outro, incidente de uniformização lá em Minas, cai na mão dum relator que é de Câmara Criminal que nunca viu a questão, e isso ir para o tribunal, eu particularmente acho que seja contra-producente, preferiria que o Juiz de Direito, sim, julgasse, qual o Juiz de Direito? O Juiz prevento, o que conheceu a primeira causa, mediante aqui o registro, e eu estou sintetizando, tem alguns dispositivos sobre isso; mediante o registro no CNJ, aquele Juiz julgaria, é melhor do que no órgão especial do tribunal? É. O Juiz é especializado no assunto.

E outro tema, e até sobre isso, de certa forma o Desembargador Humberto até arranhou essa questão. Instrução em tribunal. Dificílima, não se faz instrução, delega para o Juiz de primeiro grau, e isso acaba quebrando de certa forma aquela imediatidade do Juiz, a prevalecer o tribunal com a prova, ele não vai ter acesso à prova, a não ser pericial e etc., a prova é imediata. O Juiz é melhor para julgar.

Outro aspecto aí importante. Fazer instrução, complicada, e vai suprimir o exame da prova pelo Tribunal de Justiça, prevalecer essa tese de que deva ser o tribunal. Na nossa jurisdição, coisa julgada, *erga omnes* ou não, não é porque é o tribunal, que ele é mais importante que o Juiz, até porque numa demanda dessa, necessariamente haverá recurso, todos os legitimados serão intimados, todos poderão recorrer, ou como parte ou com recurso do eventual recurso do terceiro prejudicado, podemos pensar na

hipótese de um reexame necessário. Eu acho que tem todos os argumentos para que comece no primeiro grau de jurisdição, para que o que tribunal possa reapreciar a prova, e uma questão dessa vai chegar indiscutivelmente, ainda que por vias oblíquas, ao Supremo Tribunal Federal. Sem falar, evidentemente, do STJ em matéria infraconstitucional. Como está chegando por vias oblíquas, corretamente ou não, os expurgos infracionários que eu, somente eu como relator, eu tenho 56 mil casos em Minas Gerais, e está chegando no Supremo via DPF 165 de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski. Então eu defendo basicamente, seja no primeiro grau de jurisdição, defendendo que seja coisa julgada *erga omnes*, vai chegar à última instância do Judiciário no país, definiu, acabou. Os processos ficariam suspensos, em linhas gerais, e a parte teria o ônus, e isso vai de encontro, choca, com a Lei da Ação Civil Pública, mas vai prevalecer isso aqui. A parte teria que pedir a auto-exclusão e isso nós encontramos, de forma um pouco diferente até no sistema das *class actions* americanas. Então, em linhas gerais é isso, eu sou assim visceralmente contra acometer um incidente dessa magnitude a um Tribunal de Justiça, acho que se deva prevalecer no primeiro grau de jurisdição, e que se intime todos os legitimados para participarem, e o Ministério Público como [ininteligível].

Em linhas gerais é isso, Presidente, e obrigado por ter me concedido a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria intervir só para dizer o seguinte, dar um pouco da minha experiência. Nós temos recursos repetitivos da turma de Direito Público, vários, notadamente na parte tributária, porque ICMS tem em todos os estados, ISS em todos os municípios e imposto de renda em todo o Brasil. Bom, e temos recursos repetitivos que vão para a corte especial, que é exatamente um órgão talvez mais complexo. Muito bem. Na semana passada nós julgamos um recurso repetitivo na corte especial, cuja tese era saber se o nome da parte e o nome do advogado, independentemente do número de inscrição, são suficientes para intimar a considerar-se perfeita a intimação. Esse recurso repetitivo foi julgado em cinco minutos pela corte especial, basta a exposição ser suscita e a tese ser colocada. Agora, uma decisão com eficácia *erga omnes* tal como nós queremos dar, é uma inovação, inclusive do Direito Brasileiro, não vamos ter medo de ousar, de instituir a eficácia *erga omnes*, e agora realmente, legitima essa eficácia *erga omnes* o fato de a decisão prover de um órgão máximo de um tribunal. Eu acho que são, digamos assim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contrapartida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contrapartidas fundamentais, ainda o que relator proveja o incidente no sentido, outro membro peça vista, pouco importa. É comum até em Tribunais o pedido de vista, o que reapura a juridicidade da decisão, ao invés de submeter isso ao Juízo de primeiro grau, sem prejuízo de as ações

FEDERAL SGM Fls. 326 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 327 D

sobrestadas poderem ser, ter tutela de urgência naqueles casos, Prof. Humberto Theodoro. Vamos só dar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sou meio descrente, ou meio temeroso de criar essas competências à margem da ordem constitucional, porque as competências de tribunal e de causas de competência originária, naturalmente nascem de Constituição, nasce da estrutura republicana. E um instituto como esse que, na verdade, é algo equivalente a uma ação civil pública, e ação civil pública ninguém nunca pensou em atribuir a tribunal, ela surgiu normalmente como um Juiz de primeiro grau. Se nós queremos ter uma eficácia *erga omnes*, isso pode ser [interrupção de áudio] reexame necessário, obrigar não transitar em julgado *erga omnes* ou transitar só entre as partes e se não recorrer, se reporto era e levar ao tribunal e que nós conseguiríamos... E esse recurso pode ser feito pelo Ministério Público, por qualquer interessado, pela Defensoria Pública, pode dar conversas competências para buscar esse... Mas tirar uma causa do Juiz natural dele, uma causa individual, tirar do Juiz de primeiro grau e jogar dentro do tribunal só por uma medida política de obter uma emergência de uma coisa julgada assim tão diferente, me parece que rompe muito com o sistema, e por vias normais, sem quebrar o sistema, nós podemos chegar lá. Então essa é a ponderação que eu acho que a primeira discussão eu acho que é isso: quem vai julgar esse incidente. Então essa competência... o resto tudo fica mais fácil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse pressuposto é sempre o primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É por isso que a proposta do Medina não tem esse... Não corre esse perigo, porque é só uma--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não corre, porque primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu não tenho nenhum problema em começar em primeiro grau, eu acho que... A minha proposta aqui, eu coloquei para discutir, eu pensei isso inicialmente. Mas vou repetir novamente. Eu tenho essa preocupação, que mesmo com o reexame obrigatório isto vai para uma Câmara de um Tribunal de Justiça para fazer coisa julgada *erga omnes* nacional.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí você pode fazer o reexame por ordem judicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que é--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí o argumento é o mesmo, o Prof. Humberto Theodoro está querendo manter a

sistema. O que eu estou querendo dizer, pela ordem, deixa só eu terminar. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, o incidente de coletivização é excepcionalíssimo e nós não vamos ter muitos, não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, vamos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quando eu digo muitos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter muitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter muitos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter muitos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Muitos que eu digo é comparativamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que nós tenhamos muitos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas comparativamente, a experiência que eu tenho da Advocacia, eu sou faço um contencioso de empresas, de bancos, de telefonia...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós fazemos a mesma coisa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós fazemos contencioso nessas grandes empresas que geram efetivamente essas ações que na prática nós estamos querendo resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o Estado também--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora deixa eu só terminar. Então eu acho que a importância da matéria, o problema da coisa julgada, eu acho que talvez mereça que a gente possa à semelhança de uma uniformização, à semelhança de uma declaração, de um incidente de inconstitucionalidade, que nós possamos dar assim uma dimensão que o assunto merece, sendo julgado pelo órgão especial. Eu não vou ter nenhum problema aqui, eu quero dizer, se mudar para o primeiro grau, para o 2º grau, até porque no primeiro momento eu pensei. E mais do que isso, eu acho o que Direito estrangeiro não me impressiona. Mas o fato concreto é que em todos os incidentes também de coletivização que existem fora são julgados pelo tribunal. Isto tem alguma razão, principalmente das pessoas que criaram esse instituto, porque esse instituto, ele tem no Direito espanhol e ele tem no Direito Alemão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No Direito Inglês.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E a competência é do tribunal. Quer dizer, eu não estou querendo dizer que nós

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 328

tenhamos que seguir isso, mas alguma razão existiu, alguma discussão por que nós vamos regular nacionalmente uma situação. Eu tenho muito medo amanhã de pegar um Juiz desses aí e enfim, um recurso por uma Câmara do tribunal, amanhã o Ministério Público não recorre, o exame obrigatório é só para uma turma, para uma Câmara de Tribunal de Justiça. Eu tenho medo. Eu gostaria que nós pudéssemos proteger esta matéria pela relevância dela. São milhões de pessoas interessadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu faria só uma indagação que seria prévia a tudo isso, que isso é muito importante. Nós conversamos sobre isso, inclusive. Para os presentes, a fixação da competência para este incidente, ela é de natureza procedimental ou ela é processual? Porque eu tenho dúvidas sobre se realmente nós podemos criar uma competência originária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É por isso que eu falei, porque esse problema não existe na proposta do Dr. Miguel.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, se for algo regulável pela organização judiciária, e aí é procedimento, nós podemos dizer que a lei de organização judiciária local estabelecerá o órgão do tribunal competente para o julgamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu fico assim me indagando, pensando, refletindo sobre o receio do Prof. Paulo César, questões relevantíssimas. Mais relevantes até do que essas demandas, e que isso aqui delineia o que vai acontecer, é envolvendo bancos, juros abusivos, é conta de telefone, é conta de energia elétrica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tributo também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando por Minas. Será que uma Câmara de um Tribunal de Justiça desse país não tem competência para resolver, definir demandinhas como essas, embora no sentido lato se atinge uma proporção, e o Juiz de Direito, que decide questões, e se fizer coisa julgada faz, questões importantíssimas, será que nós estamos querendo aqui tutelar essas demandinhas de bancos, de companhias telefônicas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que é isso que acorre no Poder Judiciário de Minas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A preocupação que o Prof. Humberto manifestou, eu também tinha manifestado sobre a competência da lei federal, ainda a lei federal estabeleceu uma competência originária dos tribunais, normalmente vem das constituições estaduais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso fazer uma consideração?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora se pudesse relegar para...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A uniformização do Código de Processo Civil, o nosso Código de Processo Civil--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mandou para o órgão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Instituiu a competência do órgão especial do pleno--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é um incidente também.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso fazer uma... Professor, posso fazer uma consideração? Eu acho que a gente poderia adotar o seguinte procedimento: O professor fez uma exposição das ideias centrais da sugestão, o Prof. Elpídio também e eu também, mas eu acho que essa talvez seja a ideia mais inovadora do anteprojeto que a gente está apresentando. Eu acho que valeria a pena a gente gastar alguns minutos com a leitura da íntegra da sugestão, professor, é um ou duas páginas, a minha dá meia página, a do professor não sei, a sugestão do dispositivo. Eu acho que vale a pena a gente perder tempo, cada um--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nós vamos perder tempo, mas é que nós estamos diante de um primeiro pressuposto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho... Primeiro grau e 2º grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, isso é um pressuposto--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a dele é completamente diferente. A de vocês, sim, é parecida, a dele é recursal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu digo assim: o Prof. Paulo César abordou a questão genérica, mas com enfoque na competência, eu acho que essa competência é importante até para não ser uma vitória de Pirro depois, levar uma declaração de inconstitucionalidade pela frente. Claro que o incidente de coletivização no primeiro grau de jurisdição não muda o sistema, não fica nada diferente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E pode pensar num recurso com efeito suspensivo, Presidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Reexame necessário.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL S.G.M. Fls. 328

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 329

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver isso, vamos ver isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu posso fazer uma indagação ao Prof. Elpídio, Desembargador Elpídio, professor também. Professor emérito, aliás. Prof. Elpídio, na sua proposta esse julgamento [interrupção de áudio] *erga omnes* ou não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, sim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque isso aí eu acho que muda tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria *erga omnes,* professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Seria *erga omnes*?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria. E o Juiz que julgaria seria o prevento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então nesse ponto as três propostas coincidem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. A minha não faz coisa julgada. A minha é igual a decisão do STJ no julgamento do recurso repetitivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas poderia ser reexame obrigatório no recurso com efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Medina, vamos nos relembrar que nós estabelecemos que num recurso repetitivo, todo mundo obedece, é *erga omnes*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] a gente está vendo que está chovendo no molhado, está julgando recurso repetitivo, está baixando e está votando igual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí então a gente vai ter que falar da opção de exclusão, do *opt-out,* não? No Projeto da Lei Da Ação Civil Pública está previsto expressamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No meu projeto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está previsto. Não pode sair, não pode excluir.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter... Não vai ter *opt-out*?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai ter *opt-out*, é para não ter *opt-out*.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não ter *opt-out*, Até porque aí nós vamos ter o problema de constituição civil pública, isso aqui é outra coisa, apesar de ser parecido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí, professor, não vai valer a pena o Ministério Público mover ação civil pública, porque veja, é uma questão de estratégia: eu, Promotor de Justiça, ao invés de promover ação civil pública, eu aguardo a surgirem várias demandas pequenas aí e tal...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas Promotor não vai fazer isso. Eu fui 30 anos do MP e ele está louco para promover ação civil pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Aqui é o seguinte--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque ação civil pública vai ser melhor para a pessoa que quiser se excluir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só relembrar o seguinte. Estamos debatendo e as notas taquigráficas lançando... Então só pesar o seguinte. É natural que o Ministério Público não perca seu espaço. É natural. O Ministério Público se puder propor a ação civil pública primeiro do que o incidente de coletivização, vai fazê-lo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, Ministro, não tem proposto. Porque por exemplo, tem esse monte de ações aí que a gente tem visto surgindo várias, e não tem ação civil pública, tanto é que a gente está propondo incidente para resolver esse problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas também, Prof. Medina, não propõe em razão... E o Ministro Luiz Fux é citado no meu livro ali pelo menos 300 vezes, deve ser a pessoa mais conhecedora de processos coletivos no Superior Tribunal de Justiça, e não é para jogar confete, não. Mas o próprio STJ limita muito a ação do Ministério Público quando não se trata de matéria do consumidor, quanto julgado e tenho a impressão que V. Exa. é em sentido diverso, mas para o Ministério Público não tem legitimidade para civil pública em matérias de Direitos individuais homogêneos, então a responsabilidade é da jurisprudência. Vamos cortar na própria carne, não é Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Então esse pressuposto processual é o primeiro até que o Juiz analisa, na hora que ele vai se deparar com uma petição. Eu só faço a seguinte ponderação, porque eu submeto às inteligências aqui presentes. Se nós pudermos, sem ofensa à Constituição Federal, criarmos um... delegarmos a um órgão próprio do Poder Judiciário ou relegarmos à Lei de Organização Judiciária, que ela estabeleça qual órgão, sem nenhuma violação à Constituição, ótimo. Se nós corremos os riscos de que a fixação dessa competência originária possa ser atacada por violação à Constituição federal, que é o órgão próprio para estabelecer a competência originária dos tribunais, aí nós vamos estar jogando o incidente numa zona de risco muito grande. Não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É um risco muito alto.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 229

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 330

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o risco é alto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu já disse aqui e repito, eu não vejo problema nenhum, tanto que a primeira redação minha era em primeiro grau, depois eu mudei, até numa conversa que nós tivemos também, que até você... Eu até falei do sistema estrangeiro e você disse: "Bom, se isso já está consagrado lá, existe alguma razão", eu coloquei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Demonstrei a minha preocupação com esse tribunal aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora eu volto a dizer, o nosso Código de Processo Civil permite que a uniformização... Eu fiquei na dúvida--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas uniformização de jurisprudência a causa já está lá em cima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, é diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a Constituição que manda--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, pois é, e a uniformização está na Constituição, e a causa já está lá em cima. O recurso repetitivo, o recurso já está lá em cima.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que se houver dúvidas, eu acho que isso é um preliminar tão importante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importantíssima.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que eu acho que nós teríamos que botar então o Juiz de primeiro grau. O que não muda a proposta que eu fiz, em nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não muda, não muda. Então vamos submeter isso. Eu acho que agora todo mundo devidamente--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu não me incomodo de botar, se existe essa dúvida de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Digamos assim, perplexos juridicamente, já está pronto para uma propensão menos arriscada, muito mais segura.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só que não chegará órgão especial, chegará numa Câmara ou Turma(F) e depois no STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos flexibilizar o recurso especial, vamos manter então a flexibilização especial extraordinária com efeito suspensivo, etc. e etc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós podemos fazer aqui--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até a apelação tem que ter efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O próprio Código--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:33:09]: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A apelação, não, se é um Juiz de primeiro grau que vai dar uma sentença--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Apelação e o especial.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Paulo César, a lei, o art. 543-B presume a repercussão geral, quando a causa é repetitiva. Presume, não tem como o Supremo não aceitar. Então sempre chegará no mínimo ao Supremo, dali...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E ele pode dar efeito suspensivo se quiser. Mesmo não havendo previsão expressa na lei(F).

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que se há dúvida quanto à constitucionalidade ou não, eu acho que nós devemos, neste caso, ser conservadores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Apesar de que acho que a melhor solução seria o tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então agora, voltando à presidência, competência primeiro grau, quem está de acordo, permaneça, quem não está de acordo que manifeste a sua divergência. Então chegamos a conclusão de que o incidente de coletivização será proposto em primeiro grau de jurisdição. Proposto e decidido, proposto e decidido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso com as contrapartidas dos recursos com efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí os recursos, tem o recurso extraordinário... Agora já vimos.

A outra questão que me pareceu assim ficar sobranceira foi a questão da atuação *ex officio*. Eu, particularmente, elaborei uma tese que me submeti a crivo rigorosíssimo do Prof. Adroaldo Fabrício, Prof.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 331
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 331

Egas Muniz de Aragão, no sentido de que o Executivo age de ofício, o Legislativo age de ofício, por que é que o Poder Judiciário não pode agir de ofício? Eu não entendo porque o Poder Judiciário não pode agir de ofício, porque nós estamos presos ainda àquela velha ideia de o que autor é o *dominus litis,* coisa velha, isso já está ultrapassado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está antigo isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De ofício um requerimento de qualquer legitimado, qualquer das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, eu acho que ninguém melhor do que o Judiciário, que agora escolhe a causa representativa da controvérsia, pode suscitar esse incidente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, o Prof. Humberto está me lembrando aqui uma coisa que nós já tínhamos começado a conversar, eu vou me apropriar da ideia dele, porque ele é muito tímido...

[risos]

O Prof. Humberto estava me lembrando que no caso se trata de conexão de ordem pública, e que, portanto, é perfeitamente legítimo ao Juiz, há uma similitude com aquela situação de reunião de processos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, V. Exa. deu agora um grande argumento, com uma pergunta, se como o Juiz agir de ofício. A conexão, ela é de ordem pública e implica na reunião. Eu ano que é irrespondível isso. Irrespondível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Juiz provento, competência funcional. É o que conheceu primeiro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que esse argumento é irrespondível. Então eu faço a segunda proposição, o incidente de coletivização, ele pode ser suscitado e provocado de ofício pelo Juiz. Quem estiver de acordo, permaneça como está, quem estiver contrário a essa posição que manifeste a sua divergência. Então está aprovado o incidente de coletivização também pode ser suscitado de ofício pelo Juiz. Vamos lá, Prof. Paulo César.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Coisa julgada também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coisa julgada *erga omnes.*

Bom, então aqui vamos fazer algumas ponderações. Podem ser ponderações jurídicas ou ponderações [ininteligível] filosóficas, ponderações práticas e etc. Tanto quanto eu pude apreender da Nova Lei de Mandado de Segurança Coletiva e do Projeto do Código Coletivo, a ideia que a Profa. Ada passou num debate que nós participamos na Escola da Magistratura, que foi a de que as ações individuais ficariam suspensas e a decisão coletiva faria coisa julgadas *erga omnes* pró é contra. Porque a jurisdição como função

popular, ela não convive com duas pessoas em situações iguais com soluções diferentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E que me parece que é onde prevaleceu uma das [ininteligível] coletiva agora com uma redação não muito clara...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é, não é das mais brilhantes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas que autoriza essa conclusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autoriza essa conclusão. Eu também cheguei a essa conclusão com relação ao mandado de segurança. E acho que isso é um reclame popular hoje. Quer dizer, se nós pararmos para pensar essa confusão toda de índice de Fundo de Garantia, isso decorre do fato de que o Juiz deu tanto, e aí o sujeito que não conhece o princípio do Juiz natural pergunta: "Quem é o seu Juiz?" Ele acha que pode escolher um Juiz para resolver o problema dele. Acho que a coisa julgada tem que ser *erga omnes* para que haja segurança jurídica, que é uma cláusula pétrea constitucional.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez aí a gente devesse condicionar essa coisa julgada *erga omnes* a um sistema recursal de reexame necessário, e seria o [ininteligível] que falta para que o Juiz singular não produza isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de pleno acordo. Eu acho que se não posso começar no tribunal, tem que ter um reexame obrigatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí realmente é uma resposta completa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E o reexame obrigatório com efeito suspensivo, evidentemente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reexame necessário e o recurso com efeito suspensivo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, tem efeito suspensivo, mas hoje como--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a condição de eficácia. Não é recurso, é condição... Aliás, o STJ, na última sessão agora concluiu, pelo menos em parte, que o recurso necessário não é recurso por via oblíqua, porque ele não dá ensejo a embargos infringentes. Ele não é recurso, quer dizer, teoricamente se por dois a um for confirmada ou não for confirmada, não cabe embargo infringente. Há um pedido de vista sobre se cabe recurso especial quando a Fazenda, a despeito do recurso de reexame necessário não recorre. O pedido de vista agora na corte especial. Então para também... Não vamos entrar na orla de risco. Eu acho que nós

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 731 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 332

estamos oferecendo todas as garantias, reexame necessário e recurso com efeito suspensivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, só mesmo até uma indagação, na linha que até então discutimos, o reexame necessário...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da Fazenda?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não acabaria esse reexame?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na Fazenda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nesse caso continuaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na Fazenda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não estou me opondo a absolutamente nada, embora, Presidente, não podemos deixar de considerar de que se trata, via de regra, de direitos individuais. Eu fico pensando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem tributo aí na história. Tem interesse fazendário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E essas demandas todas, Presidente, mas não estou me opondo, irão sem dúvida, até o Supremo Tribunal Federal, e só mais uma vez para justificar a coisa julgada *erga omnes*: hoje num recurso especial, todos nós sabemos disso, com essa teoria da abstrativisação da coisa julgada, que espraia a coisa julgada para todos os processos, num caso desses mais justificadamente. Nada a opor contra o reexame obrigatório, embora eu tenha até um certo asco, até um certo nojo deste nome, que deva ser fruto da ditadura militar. E pode constar das notas taquigráficas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não é que pode constar, já está constando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está gravado, não só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Isso é ex vi legis*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sr. Presidente, apenas uma consideração que eu gostaria de submeter aos autores da proposta, é em relação ao procedimento a ser adotado. O Juiz instaura o incidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. José Roberto, vamos só.... Tem vinculação?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem um incidente, um incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem vinculação com o de ofício. Nós estamos no *erga omnes*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, não acabamos o *erga omnes*?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não acabamos. Vamos votar, agora eu vou votar tudo. Agora eu vou votar em bloco *erga omnes* junto com reexame necessário e recurso com efeito suspensivo. A proposta é essa. Quem estiver de acordo permaneça, quem estiver em desacordo manifeste a sua divergência.

Então está aprovada também a eficácia *erga omnes* da decisão...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema. Está aprovada por maioria a eficácia *erga omnes,* a decisão do incidente de coletivização submetida ao reexame necessário e a recurso com efeito suspensivo com a ressalva, professor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para mim não poderia fazer a coisa julgada *erga omnes*, a não ser que fosse previsto sistema *opt-out*, como está no projeto da decisão civil pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então aqui está todo mundo dentro e bem ou mal, na alegria ou na tristeza, na doença ou na saúde, estão casados jurisdicionados. Então por maioria. Com a ressalva do Prof. Medina, que entendia que não deveria fazer coisa julgada... Como é que diz o regimento? Faz uma ressalva. Acho que pode fazer uma ressalva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, o Projeto de Lei da Ação Civil Pública--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o regimento diz que pode fazer uma ressalva.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, na questão de direito, não. A questão de direito...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É... Posso ler para o senhor? Está no art. 34 § 3º e no artigo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso aqui não. Eu mandei isso. Renato, isso aqui substitui isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que isso daí pode pegar mesmo da Constituição. E eu não quero. O senhor não acha? José Miguel, isso pode pegar, pode pegar na Constituição.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não posso ser forçado a uma coisa julgada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora a gente indaga também por que é que o Supremo... É claro, o Supremo é o Supremo, mas pode decidir num recurso extraordinário, intraparte e espraiar a coisa julgada, mas uma demanda dessa irá, não é? Quer dizer, ainda que num recurso--

[falas sobrepostas]

FEDERAL SGM FLS. Nº 332

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 333

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos esperar. Eu votei a favor, mas eu tenho minhas dúvidas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, eu estou falando esse troço de decisão interpartes sobre a inconstitucionalidade sobre efeito para todo mundo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que não é constitucionalidade nenhuma. O 515 § 3º hoje acaba levando ao tribunal uma competência originária.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu não quis discutir isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz extingue se é julgamento de mérito e o tribunal julga o mérito. Isso é competência jurisdicional no tribunal e ninguém questiona--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas aí está previsto na lei processual com uma decorrência do efeito do recurso, é diferente de você criar direto a competência originária.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas tudo bem, acho que isso não altera. Tanto faz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós temos que trabalhar aqui com a margem de risco zero. Coloca zero. O risco zero.

É ressalva mesmo, é ressalva. Cada membro poderá discordar e fazer a sua ressalva. Vou fazer ressalva, não é votação, maioria, vencido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá inconstitucionalidade, eu não tenha dúvida que é inconstitucional.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós temos muito tempo, nós vamos ter emendas, propostas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Prof. Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É apenas um esclarecimento. A competência para instauração de incidente fica em primeiro grau. De ofício a requerimento. O Juiz propõe ou instaura de ofício, aceita e tal, instaura-se um incidente de coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois é, mas vamos por partes. Todas as outras demandas, versando sobre a mesma questão de direito, sobre todos os outros processos serão suspensos. Mas aí como é que... Aí eu faço a minha indagação. O Juiz de uma cidade lá do interior--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom Jesus do Itabapoana.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Instaura o incidente. Já houve outro incidente instaurado por outro Juiz e aquele não sabia, essas questões de ordem prática. Como é que os outros vão saber que aquele instaurou o incidente para suspender os respectivos processos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que tem o cadastro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso está regulamentado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que tem o cadastro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prof. Bedaque, [ininteligível] ter que regular isso. Você leu o texto? Você leu o texto? Dá uma lida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vi, o seu cadastro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou dizer como é que eu procurei regular, mas eu não tenho outra forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está prevendo, tem um prevento aí nessa história.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tem que ter um cadastro nacional. O cadastro--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De demandas?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha o que eu estou propondo aqui. Para você poder instaurar um incidente, eu botei: "*O Juízo deverá selecionar três processos*", para começar ele tem que ter processos, "*representativos da controvérsia que julgue estar com redação clara e profícua, bem como com documentos aptos a auxiliar [ininteligível] das questões levadas, não é uma decisão da Superior Instância [ininteligível]. As causas cujas pretensões sejam comuns àquelas do incidente modelo formado, serão automaticamente suspensas até o julgamento desse sem prejuízo da concessão de medidas urgentes. Tão logo se instaure o incidente, esse deverá ser registrado em cadastro nacional próprio, com ampla divulgação e somente será remetido ao órgão* ad *quem, porque não é mais [ininteligível], se nós tivermos 20 causas que versem sobre o mesmo objeto*". Eu disse aqui que o Juiz competente é aquele que primeiro cadastrar o incidente. No cadastro, tem que ter mecanismo, porque é... Com ações individuais, Bedaque. O único mecanismo que você tem para isso é o cadastro, o cadastro tem que funcionar, senão vamos rasgar isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem primeiro... É aquele que primeiro der publicidade.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 333
SENADO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 334

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Meu medo é esse, o cadastro tem que funcionar. Esse é o meu medo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cadastro funciona junto a onde, ao CNJ?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, a minha ideia, eu botei cadastro CNJ, mas eu quero aperfeiçoar aqui, porque eu digo aqui, que uma vez instaurado o incidente tem que haver uma comunicação dentro de um procedimento que [ininteligível] ao Presidente de todos os tribunais, sem prejuízo do cadastro nacional, evidentemente, porque como nós estamos tratando de ação individual, ou o cadastro funciona ou não funciona, a ação civil pública hoje, a nova lei, você tem um cadastro nacional de TAC, você tem um cadastro nacional de inquérito civil e você tem um cadastro nacional de ação civil pública; e no sistema alemão também você tem o cadastro nacional, se não funcionar o cadastro, vamos parar de discutir o incidente e vamos para a praia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E antes de suscitar o incidente, não é Prof. Paulo César, terá que consultar o cadastro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que consultar. Mas eu até sugiro que se faça similar à ação civil pública. Hoje, para você propor uma ação civil pública, você tem que instruir com uma certidão do cadastro nacional de ações civis públicas de que não existe outra idêntica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, é? Hoje é assim?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Hoje, não. No projeto. Eu acho que nós temos que ter. E tem outra. Se você tiver oportunidade--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha indagação é como...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o único jeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uniformizar as informações, como--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu ainda coloquei aqui, eu coloquei o que é que deve constar o mínimo no cadastro para evitar problema, eu botei o seguinte: "*O cadastro nacional deverá ser implementado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça em período não inferior a 180 dias e deverá conter, dentre outros dados, o objetivo do procedimento, um extrato do pedido e as partes envolvidas*". Esse é o mínimo que tem que ter no cadastro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Elpídio tem alguma ideia sobre esse problema?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Veja bem, eu acho que nesse particular, as propostas estão muito semelhantes, eu escrevo aqui o seguinte: "*Proposta a demanda individual, e para saber se a demanda é representativa ou não de conflito de massa*", basta uma, duas, dez, não precisa de três, de dez, nada disso, "*proposta a demanda individual representativa de conflito de massa, o Juízo poderá de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, suscitar incidente de coletivização, intimando o Ministério Público, a Defensoria, a Advocacia Pública e outros órgãos ou entidade vinculada ao tema suscitado como causa de pedir*", que a coisa julgada vai incidir, não esqueçamos nós, sobretudo sobre a relação jurídica, que é aquilo que vai fazer coisa julgada, basicamente. "*Se manifestar no prazo de 15 dias, sobre o interesse na atuação como o substituto da coletividade no incidente. Após a manifestação dos entes e órgãos sobre a atuação como substitutos processuais, o Juiz determinará a formação do incidente em autos apartados e a inscrição no cadastro nacional de processos coletivos*". Mas neste particular eu estou de acordo é o com Prof. Paulo César, que antes de suscitar e informar o incidente, se deva primeiro consultar o cadastro do CNJ e não formar o incidente primeiro para depois consultar, precisa haver a capitação. Não está bom neste particular. Aí quem vai julgar é o Juízo que primeiramente suscitar o incidente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu não discordo da proposta do Elpídio, não, eu acho que nós temos dois mecanismos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está muito semelhante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A proposta dele é interessante, a proposta dele parte do princípio de que quem requer a instauração do incidente tem que demonstrar a repercussão extraprocessual no sentido de que ele vai interferir na resolução de litígio semelhante. E a minha, não, a minha tem que ter um número mínimo, a minha é objetiva. Essa dele é mais subjetiva e eu tenho um certo medo de que de repente possa haver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, pode ser subjetivismo mesmo, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei, eu optei, mas se adotar a do Elpídio, eu também estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Aqui... Isso é um detalhe importante, hein? Isso é um detalhe importante.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Direito Alemão ele tem que demonstrar repercussão extraprocessual no sentido de que vai interferir na resolução de outros litígios similares.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 334 LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 335

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que ter número.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que haver essa demonstração com número.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os recursos representativos controversos, eles pressupõem ações propostas, tem que ter número, senão fica no subjetivismo e o Juiz: "Ai, eu acho que essa..."

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Além do número tem de haver uma consideração de ordem pública.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Juiz justificar isso. Às vezes acontece lá de ter 30 recursos sobre um determinado tema, Ministro, lá no STJ, e não haver esse interesse de, enfim, julgar a tese ali, como no incidente de uniformização. Também há que se vislumbrar essa possibilidade, de demandas futuras de massa. Mas eu estou de pleno acordo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, nós temos que tomar cuidado com massa aí, para não resvalar na ação civil pública. Nós não vamos nem usar "massa".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que falar em interesses, eu acho que tem usar essas expressões coletivas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha só, nós estamos aqui numa questão central, nós temos que evitar o debate paralelo, para nós nos centrarmos aqui nessa questão. Então, para que haja o incidente de coletivização é preciso que nós estejamos presentes diante de ações múltiplas, e é necessário que haja um cadastramento do incidente de coletivização. Então para que haja o incidente de coletivização é preciso que estejamos diante de ações múltiplas, não basta o Juiz achar que aquilo vai interferir na vida de milhares de pessoas, e o cadastro do incidente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que primeiro cadastrar é prevento. Agora, existe outra opção: de o maior número de processos, eu vou dizer por que. Há quem diga o seguinte: "O Juiz lá..." vamos dizer, não seria uma crítica, mas em qualquer estado, vamos dizer menor, Maranhão, algum outro, cadastra primeiro, só que existem duas ou três causas lá e existem centenas em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Então você pode ter uma opção entre o Juiz que primeiro cadastrou, que foi minha opção, eu quero tudo objetivo, e a segunda opção que é onde existir o maior número de casos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas quando elas prevalecem?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu coloquei onde primeiro cadastrar, para ser mais objetivo. Até porque o meu pensamento era tribunal e eu estava mais tranquilo. Como é Juiz de primeiro grau agora, eu tenho algumas dúvidas--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível], senão São Paulo vai vencer todas, porque é claro que lá tem mais demandas, 40 milhões de habitantes, não é Prof. Bedaque? É evidente. Não podemos medir a competência por isso, pelo número de demandas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Maranhão, o Sergipe nunca vai julgar um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em votação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo para São Paulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em votação. Atenção. Vamos observar isso. Então aqui é o seguinte: A prevenção se dará pelo cadastro do incidente de coletivização que pressupõe ações múltiplas... Então por exemplo, o incidente pressupõe ações múltiplas, não pode ser uma coisa da cabeça do Juiz. Pressupõe ações múltiplas, tudo ao mesmo tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E se fixou um número.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu fixei um número.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinte.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu fixei um número. O Juiz tem que selecionar três, o Juiz tem que ter pelo menos, lá no juízo dele três, e num prazo de 90 dias nós temos que ter mais 20 ações cadastradas, 20 ou 30, enfim, eu botei 20 ações cadastradas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Três no Juízo e 20 em tramitação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vinte cadastradas no cadastro nacional. Se em 90 dias isso não ocorrer, os processos individuais prosseguem normalmente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deixa só eu fazer uma ponderação, desculpa eu estar querendo fazer o papel do advogado do diabo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que fazer, tem que fazer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é que nós vamos sofrer críticas. Eu acho que a gente tem já de pensar nessas críticas para tentar rebatê-las. Da forma como está, nós estamos possibilitando que... Eu vou me valer de exemplo do Estado da São

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 731 SECOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 336

Paulo, de um Juiz substituto de São Luiz do Paraitinga, que é uma comarca de dez mil habitantes, paralise um sem número de processos no Brasil inteiro, por uma decisão de suscitar... e só vai resolver isso depois que houver um recurso lá para o Supremo Tribunal, Superior Tribunal de Justiça, quer dizer, essas dez mil ações vão ficar paralisadas com um decisão do Juiz substituto de São Luiz do Paraitinga. Isso é conveniente? Eu estou apenas colocando uma possível crítica que nós vamos sofrer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque, o pessoal parou de fumar por causa da decisão do Juiz--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bedaque, eu achei importante, eu não estou querendo retomar um tema, mas eu vou voltar à observação do Fux, eu estou de acordo com o Prof. Humberto Theodoro, me curvei, me preocupei com o argumento que ele deu da inconstitucionalidade de nós colocarmos no órgão especial no tribunal pleno, a competência do ponto de vista da Constituição, se já tem declaração de constitucionalidade e uniformização, e é um incidente do próprio tribunal. Mas aquilo o que Prof. Fux falou no início, é uma outra via e pode minimizar o problema que o Bedaque levantou. É que o incidente, ele é instaurado em primeiro grau, mas ele é decidido pelo tribunal, de acordo com as normas de organização judiciária, aí nós teríamos uma minimização, eu acho, ao problema da inconstitucionalidade, eu não estou elegendo um órgão do tribunal, um órgão especial, mas estou simplesmente permitindo que esse incidente, tanto é incidente que os processos que estão suspensos depois da decisão, retomam, e naquela questão, evidentemente, jurídica que fez coisas julgada *erga omnes*, ele deve ser observado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deixa eu só ponderar--

[falas sobrepostas].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu até abandono essa lei de organização, você pode ter o Rio--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Queria ponderar nesse particular, que houvesse na formação do incidente houvesse a possibilidade de recurso para o tribunal, mas não deslocar a competência para o tribunal. Evitaria.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem, talvez se porte um recurso contra essa decisão. Agora...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Código de processo o incidente seria do tribunal, sem dizer qual é o órgão, a organização judiciária dirá qual é o órgão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não estou aqui apresentando uma objeção minha, eu estou apenas suscitando uma crítica que eu tenho certeza, porque as críticas, as primeiras críticas, o problema da ação civil pública, o Juiz não sei de onde

suspendeu uma assembleia de uma venda de um multinacional, de uma... Lembra disso? No Rio de Janeiro e tal, que aí suspendeu o Juiz lá do Maranhão. Isso é um absurdo e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vale do Rio Doce.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas privatizações foi assim. Mas isso tem que acabar, porque isso é uma confusão, isso aí a... A jurisdição fica assim, muito mal vista perante a opinião pública.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é o que vamos fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Várias ações civis públicas suspenderam... Olha, eu julguei cem ações contra a privatização da Vale, 25 ações foram julgadas, uma está anulando e outra não anulamos--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, mas guardadas--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se há previsão de recurso para quem suscitar o incidente, pode assim minimizar. Presidente, essa questão, essas divergências, a menos que mudemos todo o nosso sistema, não tem como; basta ver aquele caso inaugurado no Rio de Janeiro que deu margem à DPF 54 do feto anencefálico, que a juíza autorizou o aborto, o tribunal rechaçou, foi para o pleno do tribunal de Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e teve outra decisão, chegou no STJ, a Ministra Laurita Vaz outra decisão, chegou na mão do Ministro Joaquim Barbosa, e ele falou: "Agora já nasceu, e acabou o problema, a criança já nasceu sem cérebro, sem nada"; viver nesse mundo com cabeça já é difícil, sem cabeça então, coitado desse feto. E não vai conseguir. Agora, o que o Prof. Bedaque está falando muito, muito razoável. Talvez um recurso, talvez uma das possibilidades de agravo, não sei. Porque o tribunal também, decidindo o tribunal vai surgir o problema, e ele irá para o STJ, irá ao Supremo, não tem como superarmos alguns conflitos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma observação a respeito dessa ponderação do Prof. Bedaque, é o seguinte: talvez não fosse o conveniente ter um critério único para essa competência, o critério primeiro seria esse do Juiz que suscitou, mas suscitando, poderiam os interessados, ou alguns interessados representativos, agravar ou recorrer, invocando motivos relevantes para que o incidente se processe em outra comarca onde haja--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Numa capital onde haja um volume, às vezes não precisa ser capital, pode ser no interior, mas por exemplo, os empregados de uma mineradora, alguma coisa grande ali, deslocado por um motivo qualquer, em torno daquela comarca seria o núcleo de volume significativo de

SENADO FEDERAL SGM Fls. nº 326
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 337

ações que justifica a coletivização, então seria deslocar, o tribunal deslocaria, seria uma espécie de conflito de competência, um agravo com efeito de... Um recurso para deslocar a competência. É um incidente de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, suponhamos que lá em São João não sei de onde, três ações, lá em Belo Horizonte cem ações, então, tendo em vista a diversidade do número de ações caberia um...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um interessado provocar deslocamento de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Provocar o deslocamento de competência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque realmente é muito perigoso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu receio colocar nas mãos de um Juiz substituto o poder de paralisar cem mil ações--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, só para enxugar aqui a discussão. Então o incidente de coletivização será catalogado.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Vamos aparecer na TV Globo amanhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O incidente de coletivização será... Não é essa a preocupação, claro que não é.

"O incidente de coletivização, ele será catalogado, mas caberá um recurso para deslocar a competência para o foro onde houver o maior número de ações..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Significativo maior, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Haverá deslocamento para o foro onde houver um número significativamente maior do que aquele onde houve o primeiro incidente".*

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho interessante, mas nós estamos criando um conflito de competência dentro do incidente. Quer dizer, nós vamos criar aí um...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas esse mecanismo de deslocamento de competência já existe no Código atual. Na execução é assim, no cumprimento da sentença; se o bem

é penhorado, se o devedor mudou de lugar, o processo vai todo para lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho a ideia ótima, eu tenho muito medo da observação do Bedaque, por isso que eu botei tribunal.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico, o problema é sempre o mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nós podemos colocar o inciso no art. 92 e resolve, o art. 92 já impede o Juiz substituto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele falou Juiz substituto... Não, não, ele falou Juiz substituto, mas o problema é número, o problema é de número de ações.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é o que eu falo, aí São Paulo vai pegar todas as ações, dessa nova tese também, aí um estado vai se beneficiar mais do que os outros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é *erga omnes*, não tem estado se beneficiando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, na competência para processar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é indiferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o Estado de São Paulo, acredito que não esteja muito interessado em absorver isso aí, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou pensando em logo em voltar para o tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E vai haver causas, Ministro, causas só municipais, sobretudo envolvendo tributos, não vai deslocar isso.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Bedaque não acha que há inconstitucionalidade entre tribunal. Você não se manifestou sobre isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que não é inconstitucional, porque... O Fux ponderou que tem um... Mas rigorosamente o art. 515 § 3º hoje instituiu uma competência originária. Os Juízes tinham que ser em julgamento de mérito e o tribunal julga o mérito. Isso é competência do tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas originária, aí estamos com via de remessa. Qual é a diferença?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 777 LEGISLATIVO
Folha nº 338

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é que isso é complicado mesmo, não tem jeito de simplificar. É complicado mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Via de remessa, uma remessa oficial, um recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu pensei muito, a minha primeira redação foi Juiz de primeiro grau.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu até te falei como é que era, comparado para fazer igual.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lá é tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o que mais certo é o tribunal. Vão perturbar de qualquer jeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos deslocar para o STJ, logo, gente porque aí mata tudo, porque tem jurisdição nacional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, STJ não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí é Constituição Federal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou brincando. Não há a menor possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, o código... Ah, não, mas não está na Constituição porque os Tribunais julgam todas as ações, são julgados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas essa prova vai ficar anos... O recurso tem mais, o que é que conta. Aí vai contar uma com objeto parecido ou não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas tem um prazo fatal para recorrer, naquele prazo o interessado é que traz a certidão, se não trouxer vai ficar onde...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também não é *in itinere* ali perpétua.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas dá incidente processual demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Espere aí, gente, nós estamos criando um incidente de coletivização para matar milhares de ações, se esse incidente der mais algum outro incidente, meu Deus do céu, é unzinho, uma coisinha a mais. Vai dar até agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos voltar para o tribunal, Presidente, sinceramente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que o tribunal, eu não sei... eu acho que a área de risco do...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E Juiz de primeiro grau fica louco para jogar demanda para tribunal, é o caso do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos analisar, então, voltar ao ponto de partida. Quer dizer, o incidente de coletivização será instaurado pelo Juiz ou pelo tribunal?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o Juiz...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:06:47]: O Juiz instaura e manda, aí a gente cria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E remete para o tribunal correspondente ao recurso?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juiz pode fazer... Olha, está me vindo um meio termo. Olha, está vindo um meio termo agora, que eu tenho até essa proposta redigida, uma das primeiras. Diz o seguinte: instaurado um incidente, quer dizer, aquilo... O incidente não é bem instaurado o incidente; proposto o incidente, as partes têm direito a se manifestar sobre se é caso ou não de incidente, urgência e etc., e o Juiz profere uma decisão, dizendo o seguinte: "Olha, eu entendo que é caso de incidente", e, portanto, ele desloca a competência para discutir aquela questão jurídica para o tribunal. Tanto que depois que o tribunal o julga, o que é que está previsto aqui? Os processos que estão suspensos retomam o seu rumo observando, evidentemente, a coisa julgada com relação àquela questão jurídica, que pode até não ser a única, é como se houvesse uma cisão aí da competência, seria uma competência funcional em que o Juiz julgaria essa parte da admissibilidade, o tribunal julgaria simplesmente a questão jurídica, e depois...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O miolo é que é o complicado, ela é a prova, e são questões de fato, de instrução, como é o que tribunal vai fazer isso no meio de tantos processos?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A previsão aqui é que a gente delega ao Juiz de primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Matéria de fato não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é matéria de direito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu queria ir além, uma sentença só ou um acórdão só e as partes executariam.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É preciso suprimir demanda de primeiro grau de jurisdição. Isso aí não vai ajudar absolutamente nada, isso é um incidente de uniformização.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 720 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 339

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem peculiaridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem matéria fática.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso não vai reduzir processo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui não está dito isso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem que ser, não é, Paulo? Você não acha que tem que ter questão de Direito?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do Paulo César é questões jurídicas, do Medina está questão de Direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Questão de Direito é melhor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, por isso que eu acho que a do Medina mais... Questão de direito, e limitar isso aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei questões jurídicas, que dificilmente você tem uma questão de Direito Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente está revendo tudo, José Miguel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o que não pode haver é controvérsia fática.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Questão de Direito pura...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a parte pega uma sentença ou um acórdão e leva para execução, e cabe a ele provar que a questão fática subsume-se--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é problema dele depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas vai para execução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tese sobre a questão de Direito foi fixada lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, isso faz coisa julgada. Mas não ficaria proliferando lá as demandas, aí volta para o Juiz decidir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro, lógico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gosto é da coisa julgada *erga omnes*, por isso que propus ao Ministro Fux, não sei se a Relatora Tereza acatou, quando a STJ decidir aqueles recursos

repetitivos, aquilo compele ao tribunal, que pelo amor de Deus, que isso não volte mais para mim para ter que falar: "Eu estou de acordo com o STJ". Não. O ministro falou, acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei no...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Graças a Deus.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei um ponto de interrogação, se é isso mesmo, para a gente rever.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos admitindo... Eu acho que é só aumentar essa repetição, aumentar originariamente essa repetição, porque, por exemplo, quando o tribunal já tem uma tese repetitiva, o Juiz de primeiro grau pode julgar pró ou contra, pelo nosso anteprojeto. É inaudito. Então o incidente de coletivização ficaria em primeiro grau, mas essa multiplicidade seria mais expressiva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, posso fazer uma proposta? Seria no seguinte sentido: é talvez uma das questões mais complexas a serem solucionadas sobre esse tema, que é importantíssimo, é uma das grandes inovações. Então vamos dar um tempo aí para refletirmos todos sobre esse ponto específico do incidente e cada um aí traz a sua proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas era isso, era hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Era hoje. Desculpe, mas isso aí--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Surgiu esse problema agora, ninguém pensou sobre ele. Então vamos resolver isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí a gente não vai terminar nunca.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema aqui é o seguinte. O Juiz de Bom Jesus do Itabapoana não vai ter multiplicidade de causas, mas suponhamos que tenha, ele não vai ter mais multiplicidade da causa do que o Juiz do Rio de Janeiro. Vamos estabelecer aí um critério quantitativo ou uma margem de arbítrio judicial, não sei o que é que seria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E nem sempre, Ministro, essa demanda extrapolará os limites do município, porque pode ser que a demanda coletiva se instaure lá no Município de Bom Jesus de Itabapoana, em razão de uma lei municipal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E que não atingirá o outro município e nem o Estado de São Paulo e aquele Juiz--

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 339 APOIO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 340

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí você coletiviza aquela e não vai ter mil ações lá e nem mil recursos no tribunal do--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, o que eu sou favorável, Ministro, é que seja uma sentença, um só acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. É isso que eu sou favorável.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois vai tudo para execução, os incidentes na execução resolvendo a matéria prática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa. Eu acho que nós temos que quantificar essa multiplicidade de ações para efeito de coletivização. Como é que a lei codifica? Ela não codifica, ela diz assim: direitos individuais homogêneos, direitos coletivos, direitos difusos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, nós poderíamos situar um número certo de ações, para que a partir da [ininteligível] a partir dali, não importa quem é mais, porque senão eu tenho 200, aí vem uma Vara lá, vem lá, tem 300, fica isso aqui. Pode ser assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos nos basear em tributos e assinatura básica mensal, que os senhores têm ideia. Nós estamos falando aqui em milhares de ações. Milhares de ações. O Juiz de São Joaquim não tem milhões de ações.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que nós podemos fazer então é um número mínimo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De 50 ações.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por estado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que algumas coisas devem ficar assim, embora que tenhamos que fechar aqui, mas alguma coisa vai ficar em aberto, tudo, vai ficar para doutrina, para Jurisprudência, não tem como, mas podendo regular...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, quanto mais perfeita a lei é pior, é ruim isso também, uma lei que não deixa margem de dúvida nenhuma--

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não vai conseguir fechar todos os problemas nisso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem deve. Nem deve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse de coisa julgada--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, estou de acordo. Não tem nenhuma... Agora, problema nós vamos ter.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não quer repassar isso aqui, para ver se houve abalo nas convicções.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu perguntaria aos senhores o seguinte: como é que é escolhido o recurso representativo da controvérsia? Com base em multiplicidade de ações. Quantas ações a lei enumera para que haja multiplicidade de ações? Nenhuma. São critérios de senso comum, é prático. Repercussão geral, quando há multiplicidade de ações.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:14:07]: Então constatação empírica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Empírica, mas ninguém é doido de achar que três ações está bom, quatro ações, não é isso, são ações de interesse nacional.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Podemos tirar um número e botar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu não sei, mas eu acho que quando eu propus essa redação, eu disse o seguinte: o incidente de coletivização terá lugar quando a causa versar sobre interesses individuais homogêneos, interesses coletivos, tal como está na lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se puser remeter na 81.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, porque isso aí fica uma... Por que não bota, usa a palavra da lei?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós podemos fazer, o Direito Alemão diz o seguinte: "*A parte deverá apontar os pontos litigiosos que deseja ver resolvidos coletivamente, bem como os meios de prova que pretende produzir no incidente. É interessante notar que o requerente deve alegar e demonstrar que o pedido terá repercussão extraprocessual, interferindo na resolução de outros litígios similares*", e aí é o que a presidência está falando, ao invés de fazer pelo número, fazer por uma demonstração de que interfere na resolução de litígios similares, é uma questão de bom senso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí, eu acho que é por aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou a parte ou o Juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas só essa regra não resolve aquele problema do Juiz lá de "Caxingui das Judas" e isso paralisa processos no Brasil inteiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa regra é só para identificação se é caso de conflito ou não, depois tem o segundo passo, que é o cadastro e a prevenção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas aí tem que arrumar uma outra para arrumar esse problema aí da competência com a instauração.

SENADO FEDERAL SGM Fls. nº 340 ASSESSORIA LEGISLATIVA

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 341

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então esquece o número--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esquece o número, esquece o número.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ou o Juiz tem que demonstrar isso, sujeito a recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí a base é empírica mesmo; nem para repercussão e nem para repetitivo, nunca se usou números.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem uma lembrança aqui, que me ocorreu agora, da lei de falências. A lei de falências, em matéria de competência, ela não segue uma regra rígida, onde a firma falida tem a sua sede principal, não é nem a sede jurídica dela, então a principal sede dos seus negócios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O principal estabelecimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. O principal estabelecimento. Então alguma coisa como esse poderia ser examinada, onde o volume de ações, ou onde eclodiu, for mais significativo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Não tem que se preocupar com estado maior ou estado menor. Eu acho que o incidente tem que ser julgado pelo Juiz, acho que fica melhor aqui para nós. Sem rompimento do sistema e onde haja...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A demonstração dessa interferência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em causas múltiplas. Eu acho que isso aí fica...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A remissão à lei eu gostei de definir isso, a 81 do CDC.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está me ocorrendo aqui, pode ser uma bobagem, mas me veio agora a possibilidade de talvez melhorar um pouco isso aí. O Juiz suscitaria o incidente perante o tribunal, não para que o tribunal o instaure, mas para que o tribunal designe o juízo, dentre os juízos que tenham competência na matéria, qual o que deverá processar o incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, posso ler o que eu sugeriria aqui se fosse aquela minha proposta? *"§ 1º: selecionadas ações representativas da controvérsia, deverá o Juiz antes de decidir, dar ampla divulgação do incidente, disso informando o tribunal, que entendendo que a questão se reproduz em ações incidentes em outras varas, comarcas ou sessões judiciárias, poderá determinar o sobrestamento das ações existentes no âmbito de sua competência"*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E designar o Juiz competente para...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Daí começa no primeiro grau, o Juiz assim que suscitar o incidente, digamos assim, comunica o tribunal, o tribunal na hora decide, suspende tudo ou... É uma ideia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A suspensão poderia ser *op legis*, porque envolve outros estados da federação, não é, Dr. Medina? Acho que é bom. Agora, o tribunal consultar isso é bom, fixando um prazo, não é, Prof. Adroaldo? Eu acho razoável, fixa um prazo para o tribunal, para não eternizar, acho que é razoável.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí é complicado. Prazo para tribunal...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a pessoa chega em algum tribunal e não fica cinco anos, e aí como é que vamos fazer? Resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juntando tudo, isso dá até uma remessa necessária desse pressuposto. O Juiz suscita o incidente e remete para o tribunal competente, que determina o juízo onde se deve processar o incidente de coletivização.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso que eu estava propondo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando estava lá fora, eu voltei--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto! Chegamos a um consenso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz oficia ao tribunal solicitando autorização para o processamento do incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Aqui então o seguinte. Eu poria, quer dizer, que esse incidente de coletivização se aplicaria nas mesmas hipóteses... Eu não poria talvez para não fazer remissão ao Código de Defesa do Consumidor, das causas múltiplas, use a multiplicidade que a expressão utilizada pelo 543, ações múltiplas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por que é que não usa esse termo: "repercussão processual interferindo na resolução de outros litígios similares"?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, dá no mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até pode, até pode usar, mas o que está nos preocupando agora é aquela possibilidade de que, numa comarca inexpressiva, onde o volume das demandas também é inexpressivo, a coisa vai caminhar lá vai arrastar todas as demais.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 342 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 342

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos resolver o seguinte, a ideia é a seguinte, que não muda nada, não muda nada. Suscitado--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vai instaurar isso, vamos instaurar em outro lugar--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas é isso que eu vou propondo. É que o tribunal é que vai designar a sede do incidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A sede do incidente. Perfeito, ótimo. É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então suscitado o incidente de coletivização, o Juiz de ofício remeterá os autos ao tribunal competente para o recurso, que agora tudo é TJ, que determinará qual o foro competente para o processamento do incidente de coletivização. Está certo? Qual o juízo competente. Então o tribunal determina. Então vamos aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que não precisa mandar os autos, oficia o tribunal com os elementos necessários para que o tribunal delibere a respeito da competência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:20:54]: É, pode ser.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dá para botar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Solicita ao tribunal a instauração de incidente e o tribunal... O tribunal inclusive pode até negar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até negar, exatamente. O tribunal pode até entender não ser cabível o incidente. É isso aí, aí você resolve o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Envia as peças necessárias ao conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então suscitado o inocente, o Juiz de ofício remeterá os autos ao tribunal competente, que decidirá sobre a existência do incidente, a admissibilidade de incidente e o juízo competente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entenderam? Fica até rimado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Mas [ininteligível] deve afetar-se para [ininteligível] que melhor vai [ininteligível] as causas, senão o tribunal escolhe qualquer um.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Suscitado o incidente, o Juiz remeterá de ofício os autos ao tribunal competente para o julgamento do recurso, que decidirá sobre a admissibilidade e

o juízo competente para processar e julgar o incidente. Decidimos duas coisas importantes.

O exemplo, quer dizer, Prof. Paulo, o exemplo do incidente em si, até é bom que seja, que tenha um paradigma na Alemanha, mas lá não dá certo, lá eles conseguem complicar o que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um Estado muito pequeno, muito mais concentrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles conseguem complicar lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, porque lá não tem tanto problema, porque lá os órgãos reguladores, essas questões de massa são decididas pelos órgãos administrativos, são poucas as questões coletivas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto que os números a que ele se refere são nove, imagina, aqui são 400, 500, milhões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma diferença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui nós estamos lidando com um continente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas lá são nove incidentes, nove demonstrações [ininteligível] aí há um multiplicador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá, vamos prosseguindo. Estamos julgando o incidente ainda de coletivização. Mas eu acho que nós chegamos aos pontos cardeais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A eficácia *erga omnes*, não é isso? Eu perguntaria aos eminentes professores, meus examinadores, se tem alguma outra observação? Prof. Humberto, gostaria de... Tem alguma outra observação que entenderia pertinente sobre o incidente para que nós pudéssemos passar adiante? Pode... Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem, mas está tímido. Ele tem, mas está tímido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a questão da coisa julgada. Essa dimensão da coisa julgada, nós não pensamos bem nela. Porque a prevenção que está transparecendo é que julgado um incidente desse, para frente e para trás estaria tudo resolvido. Causas já proposta ou por propor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Não, não, não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No, essa do por propor não dá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causas propostas, propostas.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 342 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 343

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do propor não dá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, bom. Então era a minha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Propostas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ainda tenho outra objeção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas essa não era a sua proposta. *Erga omnes*...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E para mim também não era, não. Para a frente também, mas conjugada a tese jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, propostas, pelo amor de Deus. Isso não passa nem por nada--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí não é coletiva, Ministro. Por quê? A ação coletiva, a ideia é que vá abranger aquela tese jurídica, o que importa é a relação jurídica decidida, não é na coletiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que nós estamos dizendo...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque senão vai ter que estar suscitando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem, mas quem quiser propor vai gastar dinheiro a toa. O Juiz pode julgar procedente ou improcedente [ininteligível] dessa decisão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas nós queríamos evitar, Ministro, demandas porque são inúmeras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí, aí recai aquele vício do regime. Isso aí viola a cláusula do acesso a Justiça.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas ação coletiva é assim, uai--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que aprender a respeitar a jurisprudência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí eu concordo, aí eu abro mão da minha tese e faço a minha adesão a essa proposta. A coisa julgada só vale para as ações existentes e para as próximas vale apenas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, também vale como precedente. Agora, veja o seguinte: quem se arriscar contra o precedente vai jogar dinheiro fora, porque nós estamos dizendo que o Juiz pode julgar procedente ou improcedente, mas lá adiante, quando a Jurisprudência já está pacificada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se ele vai jogar dinheiro fora, por que já não inibe de vez falando que a coisa julgada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por que não inibe de vez? Porque você vai violar a cláusula constitucional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, com essa ressalva eu retiro aquela minha... Meu voto vencido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, Prof. Elpídio, o processo coletivo não autoriza...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para frente? As demandas que... Enfim, aquela é a demanda. Não precisa de ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que vai fazer coisa julgada em ação que não foi votada?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, mas não precisa de ação individual, por isso ela é coletiva, não há necessidade de ação individual. Eu encaixo numa situação decidida hoje num processo coletivo, foi decidido hoje e formou coisa julgada, daqui a um ano, dois anos, eu resolvo executar aquele acórdão e eu vou para o processo de execução individual, mas com a tese jurídica definida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas se você vai propor um execução de que você não foi beneficiado?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o que eu estava dizendo-se aqui no Direito Alemão, é só para ações--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso vira uma súmula vinculante, isso não passa de jeito nenhum.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, só para deixar clara a posição, eu disse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porf. Paulo César, aqui nós temos para gravar a autoria, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está Paulo César. Eu disse o seguinte: nós temos duas opções, só para as ações litispendentes, para mim não tem o menor problema, ou evidentemente quando nós falamos *erga omnes*, o que nós estamos querendo dizer não é que a pessoa não possa entrar com outro processo, a pessoa entra com outro processo, mas aquela questão jurídica já estando decidida, ela não pode ser decidida de maneira diversa. Muito bem, mas eu não tenho nenhum problema em adotar o sistema inicial de ações litispendentes, eu só acho que nós corremos o risco de aqui no Brasil de a cada término de um incidente estar sendo suscitado outro, outro, outro sucessivamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que aí o sistema todo está esfacelado.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 343 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 344

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí é cultural, aí não tem jeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Paulo, desculpe, mas essa proposta de que faz coisa julgada para as demandas pendentes, podendo terceiros ingressar com nova demanda, sujeitos, todavia, à coisa julgada anterior, isso é dizer que ele também para ele fez coisa julgada. Ele pode propor. Você fala: ele pode propor ação, mas a tese jurídica fixada anterior--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está decidida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas então é coisa julgada para ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não está decidida no sentido de que ele não pode tentar, ele pode tentar, mas vai levar na cabeça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o Juiz pode dar a favor dele?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Contra a tese?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, pode. Poder, pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se não pode contra a tese é coisa julgada para ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem que poder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí. Mas você com isso... Espera aí, você hoje pode ter a jurisprudência predominante e ser teimoso e ir contra ela.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. Mas isso não é coisa julgada *erga omnes*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Pelo amor de Deus.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de fazer só uma rápida exposição sobre a coisa julgada. Veja bem, a linha da coisa julgada no nosso Código de Processo Civil, extremamente limitada, faz a coisa julgada somente, eu estou falando o óbvio ululante, entre as partes, causa de pedir e pedido. Até no processo individual, nós evoluímos para somente considerar no processo individual as partes e a relação jurídica, sem considerar o pedido, a chamada teoria da unidade da relação jurídica. E o processo coletivo, mesmo o processo coletivo brasileiro, evoluiu para abstrair-se das partes, ficando somente com a unidade da relação jurídica.

Então nós vimos dum sistema de três elementos, processo individual avançou para dois elementos, ou seja, partes em relação jurídica, e o processo coletivo evoluiu para a unidade da relação jurídica, para mim se decidir a relação jurídica, aquela relação jurídica está acabada, Prof. Bedaque. Se vier com um processo individual, eu falo: "Tese jurídica, eu não discuto, eu discuto o quanto [ininteligível]".

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma ação jurídica é uma situação particular, a tese jurídica sobre quem incide e que incidente [ininteligível] é outro problema. O que é que vamos considerar imutável *erga omnes*? A tese jurídica? Ou seja, não se pode cobrar juros acima de 10% a mais. Pronto. Isso é uma tese jurídica. Então, essa tese jurídica transita em julgado *erga omnes*?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para mim, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem. Eu não submeti... O problema todo é esse. Eu não me submeti à formação dessa tese jurídica. Ao processo em que essa tese jurídica foi... Eu quero saber o seguinte, nós vamos estender a coisa julgada *erga omnes* nesse plano, nessa amplitude? Ou seja, qualquer um estará sujeito a essa tese? Tudo bem, se tiver nós vamos... Aí é o óbice da inconstitucionalidade do Medina, eu não participei do contraditório no qual essa ideia jurídica foi formada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bedaque, eu estou de acordo com você, mas olha bem, vamos na ação civil pública, nós estamos diante de um problema de representatividade adequada, daí porque eu botei líderes aqui, porque na ação civil pública, se você entra com uma ação civil pública com base num direito difuso ou num direito coletivo, ou mesmo no direito individual homogêneo, hoje de acordo com a nova lei, a questão decidida, você não pode entrar novamente com outra ação idêntica, você não pode entrar com outra ação idêntica numa ação civil pública, daí a ficção da representatividade adequada. O que nós podemos discutir aqui, sim, no incidente de coletivização, é um problema da representatividade adequada. Mas no momento... Aí sim, uma outra discussão, mas no momento em que na ação civil, tanto que a proposta do Elpídio foi que fosse um órgão público, existe aqui no outro direito, existe que a pessoa tem que representar adequadamente a coletividade. O problema da coisa julgada *erga omnes* aí da tese jurídica, ela se põe em função da representatividade adequada, e assim é na ação civil pública, que se considera adequadamente representado por aquele órgão e, portanto, a decisão a todos abrange, aqui eu estou de acordo que nós podíamos discutir se existe a representatividade adequada. Com essa dúvida, eu estou até apto, já para não prolongar a discussão, eu estou de acordo em limitar a coisa julgada às ações litispendentes. Pronto. Resolve o problema.

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 344 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 345

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a gente está falando de ações, de multiplicidade de ações. O que pressupõe que tem muita coisa em juízo para acabar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje a coisa julgada para favorecer abrange todos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só as ações--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então se vocês me permitem, o que eu acho que talvez essa preocupação manifestada pelo Ministro Fux, que é uma preocupação que eu também tenho, porque eu passei três meses estudando precedente na Inglaterra, é um assunto que tem me preocupado bastante. Agora, me parece que há uma vinculação jurídica, que é a coisa julgada *erga omnes*, que diz respeito àquilo que está acontecendo no momento da decisão, e há um problema cultural, que é o que vem depois, os nossos Tribunais não estão habituados a seguir a sua própria jurisprudência. Eu, hoje, viajei hoje mesmo com a menina num avião, que veio falar de um processo nosso com um Ministro do STJ, e vai apresentar para esse próprio Ministro, uma lista de quantas vezes ele mudou de opinião em sete anos sobre o mesmo assunto. Ele mesmo. Quer dizer, não é o que tribunal não respeita a Jurisprudência da própria corte. Os Ministros não respeitaram a sua própria jurisprudência. Então, quer dizer, num esquema como esse, num ambiente como esse, como a gente pensa em pedir. Na verdade eu tenho a impressão de que de fato hoje o sistema tem uma série de dispositivos que privilegiam, que dão importância ao precedente, o 557, o... Agora, o resto é cultural, quer dizer, os nossos tribunais têm que aprender a respeitar a própria jurisprudência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o resto cultural, é o seguinte, imagina vocês, imagine se o sujeito depois de decidido isso, vai promover uma ação, expor o cliente para perder a causa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que pode, pode. Não pode tentar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, poder, pode. Mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que não pode dizer, que não pode tentar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode tentar e pode ganhar. É isso que precisa ficar claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não deve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode ganhar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz lá de São Luiz de Paraitinga pode julgar a favor, contra a tese--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas nós estamos dizendo... Tem que dizer que a tese--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não pode usar exceção de coisa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Espera um minutinho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que dizer que as causas repetidas ficam sujeitas à mesma solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara não era nascido ainda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu acho que nós vamos aqui, vamos adotar um retrocesso extraordinário na ação coletiva. O que o Prof. Paulo César falou, estou de pleno acordo. Essa questão, salvo engano, Prof. Paulo César, e me corrija se eu estiver errado, lá no sistema das *class actions* lá, eles chamam até de legitimidade adequada do inglês para cá, eu prefiro chamar de atuação adequada. Você controla o legitimado exatamente para que essa tese jurídica, isso é no sistema americano, e pode vir para cá, e não estou querendo importar nada, e é um país que eu acho até que não serve de referência, a não ser nas ações civis públicas, e vindo para cá e faz coisa julgada *erga omnes*, na ação civil pública faz para beneficiar por que os autores dela foram extremamente tímidos, mas não é a visão do novo projeto, parece-me que não. Esse controle da legitimidade adequada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, uma ação popular--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos perguntar, ação popular, está escrito na lei, ação popular julgada procedente ou improcedente sem problema de provas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vale para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vale para todo mundo. Pode propor outra?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só se for por insuficiência de prova. Se o litígio dele foi posterior.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas nem isso eu advogaria, não, Prof. Paulo César. Se for insuficiente, paciência.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 341 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 346

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atenção. Porque é diferente, debate jurídico é diferente. Nós temos que... Vamos falar pela ordem, porque realmente só para poder consignar nas notas. Então vamos aqui fazer um paralelismo. Na ação popular julgada procedente e improcedente que não há problemas de provas, ela é *erga omnes*, não pode propor outra.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o fato está lá no passado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é direitos individuais homogêneos ação popular.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é direito difuso na popular.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, é diferente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A questão é segurança jurídica, mas eu estou de acordo com a pessoa poder sair.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu posso dar uma sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou dar uma sugestão prática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Paulo César dando uma sugestão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos deixar só as ações litispendentes e vamos torcer para que não se sucedam inúmeros outros incidentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Erga omnes* em relação às ações propostas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, só para encerrar. Eu tenho absoluta consideração pelo Prof. Bedaque, mas eu tenho a impressão, Prof. Bedaque, que você não está acreditando assim na própria função criadora do Direito, passou o tempo em que a jurisprudência era uma mera interpretação do que o direito nasce daqui, ninguém poderá arguir algo contra o Código Civil, ou contra o Código de Defesa do Consumidor, ou falar: "essa lei não se submete". Também os precedentes judiciais hoje no país, por força das decisões do Supremo e que nós estamos definindo aqui, que tenha essa força criadora na coisa julgada, na tese jurídica, embora genérico, eu tenho que ir com a matéria fática, evidentemente, mas já para a execução, isso seria uma grande evolução, mas nós estamos com os pés plantados ainda lá na revolução francesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que não. Eu acho o seguinte--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que o problema não é esse, você me desculpe, Prof. Elpídio, mas o problema não é esse, o problema é o seguinte, resolva o meu problema, que eu exponho ao senhor, fixa-se a tese aplicável, não só aos processos pendentes, como a todas as pessoas que ainda não ingressaram no Poder Judiciário, que nem nasceram ainda, como diz o outro, e amanhã uma que nasceu vem ao Poder Judiciário e diz o seguinte: Eu não participei daquele processo, a coisa julgada formou-se sem a minha participação, subtraiam-me o contraditório e a ampla defesa. É constitucional--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que não é por aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É constitucional isso? Se o senhor me falar: é constitucional alguém ter contra si uma decisão do Poder Judiciário ao qual ela está vinculada, sem ter podido participar da formação dessa decisão, se isso é constitucional eu aceito a ponderação *erga omnes* para quem nasceu e para vem vier a nascer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tanto e nem tão pouco, nem o pé no balde de gelo e a cabeça do forno e nem todo completamente fora de tudo isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas essa é a ponderação que eu gostaria que fosse coisa julgada sem contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui é o seguinte. Quem está numa ação individual não está participando desse incidente de coletivização, mas vai ficar sujeito àquela decisão. Então o problema não é esse, o problema é saber se essa eficácia *erga omnes* diz respeito às ações propostas ou às ações proponíveis. Eu acho que tem que ser as ações proponíveis.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, se for com relação às ações de propostas está resolvido o problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, se o Judiciário tomar juízo, uniformiza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só que esse incidente de coletivização perderá a sua eficácia, ele não vai eliminar o problema daquela questão de direito. Amanhã se eu digo: "Bom, ninguém virá ao Poder Judiciário". Mas pode vir.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas diminui muito. Olha aqui, diminui, você tem hoje essa possibilidade de Juiz liminarmente julgar, você tem recurso repetitivo. Estamos eliminando sem violar a cláusula constitucional, porque não adianta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha posição aqui é simplesmente de suscitar possíveis óbices

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 346 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 347

determinadas soluções, coisa julgada para todas as causas presentes e futuras, eu digo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:40:46]: É só presentes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, só presente resolve o problema, aí acabou. Por isso eu gostaria de votar essa proposição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Paulo César, me responda uma coisa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de votar essa proposição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é assim no projeto da ação civil pública hoje?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tem a possibilidade de [ininteligível] a decisão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Desembargador Elpídio, olha bem, eu sou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui não tem. Essa é a vantagem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se não tem você não pode abranger processos que não estão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa é a vantagem do nosso incidente, que ninguém pode sair.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem nunca entrou não pode sair.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que eu estou propondo, Presidente o que eu estou propondo... Eu sou uma pessoa muito prática, eu acho essa discussão jurídica bem interessante... Bedaque, eu acho essa discussão bem interessante--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando foi proposta essa ação da assinatura básica, tinham 600 mil ações propostas e ninguém nasceu, não houve nenhum nascimento surpreendente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nessa dúvida, eu gosto de ser muito prático. Se nós temos essa dúvida, quer dizer, eu gosto de fazer um sistema da proporcionalidade. Eu acho que se nós adotarmos só as ações litispendentes, apesar de eu ter proposto de forma adversa, eu acho que se nós só adotarmos a litispendentes, eu acho que nós vamos resolver essa dúvida, vamos dar um passo adiante e possivelmente eu acho que futuras ações repetitivas sobre este tema serão evidentemente mais difíceis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é isso. O advogado vai botar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, eu só queria deixar uma coisa clara com vocês. Só uma coisa clara. Só para deixar clara, para encerrar. Como eu procurei defender isso, eu procurei defender isso de duas maneiras, primeiro permitindo que organismos, que associações participassem, e mais, permitindo Audiência Pública. Então eu tentei, de certa maneira, minimizar este problema da coisa julgada *erga omnes*, procurando dar uma legitimidade adequada, similar àquele da ação civil pública. Mas eu me curvo às litispendentes, acho que as observações do Desembargador Elpídio são excelentes do ponto de vista jurídico, concordo, mas vamos tentar progredir, porque nós temos pouco tempo para o Código.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu queria, pelo menos, Ministro, se me permite, eu queria ler o § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu quero fazer uma observação aqui, isso é uma observação técnica. A regra do Código de Processo Civil, com a regra oriunda lá de longe, romano é o que processo é [ininteligível] e a coisa julgada é *res inter alios acta*, não atinge a mais ninguém. Essa eficácia *erga omnes,* sim, porque aquilo que foi decidido no incidente de coletivização vai pegar todas as ações que não estão embutidas no incidente de coletivização. Então é claro que é *erga omnes.* O *erga omnes* é em contraposição ao *res inter alios*, claro que é *erga omnes*, agora não é *erga omnes*, é de futuro, para quem nunca veio o mundo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senão vira súmula vinculante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, não pode.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na medida em que já existem ações propostas, e aqueles que propuseram essa demanda tenham a oportunidade de intervir naquele incidente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem a possibilidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então acabou. Eles podem intervir. *Erga omnes* significa todos, os que estão e os que não estão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas processualmente não é para pessoas que não estão em juízo. Não existe aplicação *erga omnes* para quem não está em Juízo.

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 202 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 348

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quem são os interessados?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os parentes--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, senhor. Nós temos investigação de paternidade contra o réu vivo, quem é o réu? É só o pai. Avô, bisavô não é citado.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, vocês estão de acordo. Vocês pensando a mesma coisa. Eu acho que nós podemos evitar essa...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O problema está resolvido. Vamos botar ações litispendentes, e como eu coloquei aqui, e todos que tiveram processos suspensos pode intervir, está previsto. Pronto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu preferia a solução do Elpídio, desde que resolvido o problema da inconstitucionalidade. *Erga omnes* mesmo, para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. José Roberto, só para gente terminar--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é efeito do direito estrangeiro com controle--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa expressão utilizada no Código de Defesa do Consumidor, esse *erga omnes* no Código de Defesa do Consumidor, é inclusive para quem não está nascido?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A lei atual?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, senhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Favorável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Data venia* não é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando a decisão é favorável.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Favorável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É lógico que é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí, Bedaque. Para o futuro?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você precisa ter proposto ação? Não. Havendo uma sentença condenatória favorável ao consumidor, ele vem liquidar, ele vem executar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O garotinho nasceu hoje já vai para a Justiça para liquidar a sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os contrário não é... A recíproca não é verdadeira.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Podia ser uma questão legislativa, podia ser ao contrário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não podia ser, não pode ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, coisa julgada para o futuro eu acho que é inconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode ser, porque você viola uma cláusula constitucional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu acho que com a devida *venia* de V. Exa. e da Profa. Tereza está raciocinando com os termos de processo individual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque você entra com a execução *in utilibus*, mas a execução *in utilibus* é acesso à Justiça.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, Bedaque, só um minutinho. Bedaque, só um minutinho, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dois.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está me parecendo que a discussão derivou para um tema acadêmico, teórico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E que não é o nosso trabalho aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A voz da razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A voz da razão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei que abrange todas as ações litispendentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Então vamos botar em votação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todos os processos já iniciados com a propositura, antes do início deste [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Processos pendentes? Eu gostaria de saber se estão de acordo que essa eficácia *erga omnes* se refiram aos processos pendentes. Quem estiver de acordo permaneça como está. Quem estiver em desacordo manifeste a sua divergência. Muito bem.

FEDERAL SGM Fls. Nº 348 ANEXO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 349

Eu suspendo por 15 minutos a sessão.

[sessão suspensa às 17h37]

[sessão reaberta às 17h54]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos reiniciar, por gentileza, os trabalhos. Está faltando muita gente ainda. Cadê o Bruno?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o Bruno que foi embora e não voltou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: mas será que ele não volta?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a reunião se reúne com maioria simples, se não nós estamos liquidados. Cadê o Medina e o Elpídio? Medina está aí, Elpídio. Só esperar o Elpídio Donizetti.

Pela ordem, vamos recomeçar? Pela ordem, vamos dizer assim, vamos numa ordem decrescente de complexidade de temas, até porque ainda estamos com uma reserva mental boa, apesar do exaurimento. Estou aqui pela ordem.

Nós temos uma discussão que, aliás, eu queria trazer à baila, porque o próprio instituto de Direito Processual, que certamente se reuniu depois de nós já termos confeccionado a nossa cartilha, deliberou pela unificação dos prazos recursais, como nós fizemos, e a manutenção do agravo de instrumento apenas para as hipóteses de dano irreparável de difícil reparação. O que é que nós decidimos aqui? Nós decidimos que o agravo de instrumento seria admitido para as tutelas de urgência de natureza satisfativa e cautelares, bem como para aquelas decisões interlocutórias de mérito, como, por exemplo, a que exclui herdeiro, defere uma meação, alguma coisa assim. Só que na última reunião, ficou aqui unificação de recursos cabíveis contra as decisões de primeiro grau, aspectos terminológico e procedimental. Então houve uma sugestão em relação à fungibilidade porque, por exemplo, alguns ainda discutam qual o recurso cabível do indeferimento da reconvenção, do litisconsórcio, apelação ou agravo, e se isso aplicaria o princípio da fungibilidade e tal, muitos entenderam que hoje em dia isso era uma questão que já estava superada, e outros entenderam de fazer retornar essa questão. Então como nós estamos aqui com a pauta, deliberando sobre as questões remanescentes, eu considero essa questão uma questão que também é um ponto alto da reforma, uma inovação bastante expressiva, assim como o incidente de coletivização, então eu colocaria em votação essa questão. Quer dizer, nós temos, pelas notas

taquigráficas, a revelação de que quando das proposições, nós votamos por unanimidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa ideia não prevaleceu. Prevaleceu outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prevaleceu o agravo, mas não queremos... Vamos dizer assim, a ideia que prevaleceu por unanimidade foi uma ideia retratada de uma figura caricata que a Profa. Teresa utilizou até para os repórteres, porque eles não estavam entendendo o que era agravo, ela disse: "Olha, a cada espirro que o Juiz dá a parte recorre, então temos que diminuir isso". Depois que eu li isso aqui, que é um resultado do trabalho do IDBP (sic), não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: IBDP.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: IBDP, eu cheguei a conclusão que nós estamos falando a mesma linguagem, ou seja, o agravo de instrumento para as decisões interlocutórias que retratem tutela de urgência satisfativa ou cautelar, bem como decisões interlocutórias de mérito, aquelas que nós mencionamos aqui, decisões interlocutórias de mérito. Então foi isso que nós decidirmos. Mas na última... E foi o que prevaleceu, não é Profa. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira, como na última reunião houve aqui alguma abordagem de apelação instrumental, eu gostaria de saber dos senhores se alguém quer se pronunciar sobre essa figura da apelação instrumental.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso falar uma coisinha?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, é o seguinte. Eu, na verdade, pedi a gentileza de vocês reexaminarem aquela minha proposta, e proposta... Nossa proposta, minha e do Bedaque, endossada pelo José Miguel Medina, e pelo Cerezzo também, porque faz muito tempo que a gente discute a respeito desse assunto, sobre a possibilidade de se admitir um recurso único das decisões de primeiro grau de jurisdição. Então, na verdade, o que a gente propõe em grossíssimo modo, nessa nova visão do sistema recursal, é o seguinte: é que o fato de se tratar de sentença ou de decisão interlocutória, não seja mais um critério para saber que resolutos cabe, porque cabe um recurso das decisões proferidas pelo Juiz de primeiro grau. Saber se precisa de instrumento ou não, saber se esse recurso seria instrumentalizado ou não, eu acho melhor não se falar em apelação por instrumento, porque isso já gera arrepios nas pessoas, não é? Saber se esse recurso único seria instrumentalizado ou não, dependeria da circunstância de saber se o processo continua e se vai precisar do instrumento ou não. Mas não

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 349 CONSULTORIA LEGISLATIVA
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 350

chamar mais de agravo, não chamar mais de apelação, chamar de recursos das decisões proferidas pelo Juiz de primeiro grau.

Então saber se é interlocutória ou se é sentença passa a ser quase que um deleite intelectual, de saber as características das decisões, os efeitos, uma transita em julgado e outra não, mas não é mais critério para saber que recurso cabe. Para falar do direito estrangeiro, no Direito Francês é assim, no Direito Alemão é assim, há um recurso. E falei o que tinha que falar. Só quero passar para o Bedaque, porque ele tem uma maneira muito clara de escrever essa nossa proposta, a respeito da qual eu pedi que vocês repensassem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, acrescentando ao que Profa. Tereza disse, eu acho o seguinte: não me parece tão irrelevante assim essa distinção hoje entre sentença interlocutória por uma razão, da sentença cabe apelação e das interlocutórias em regra não cabe recurso, então eu preciso saber o que é sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro, mas não é mais *discrimen* para saber se é agravo ou apelação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, é *descrimen* para saber se é recorrível ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas então nós precisamos saber o que é sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então me parece fundamental que nós tenhamos, essa é para mim a premissa mais relevante nesse tema, é identificarmos com elementos relativamente precisos, na medida do possível, o que é uma sentença para saber o que vai ser passível de apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poderia fazer uma observação em relação a esses aspectos? A observação que eu acho importante é o seguinte: o sistema brasileiro já está mais do que habituado com a figura da sentença, que é o ato pelo qual o Juiz extingue procedimento de primeiro grau com apreciação do mérito ou não. Hoje... Isso é uma coisa mais comum, mais corriqueira. E as decisão interlocutórias, por exemplo, não se tem mais dúvida, pelo menos na jurisprudência pátria, de que do indeferimento de reconvenção cabe agravo, não se tem mais dúvida de que o indeferimento do litisconsórcio cabe agravo, a jurisprudência é assim. Então nós decidimos, para não alterarmos o sistema da forma como nós estamos procurando seguir os trabalhos, sem inovações que levem à perplexidade, de que manteríamos o nome agravo de instrumento, que é um agravo cuja irresignação sobe imediatamente para um instrumento para as decisões de urgência, satisfativas, cautelares e as decisões interlocutórias de mérito, como o Prof. Paulo

César Carneiro mencionou, a exclusão do herdeiro, enfim, algumas decisões de mérito e aquelas previstas em lei, porque nós não vamos enfiar todas as leis esparsas dentro do código, só aquelas previstas em lei. A ideia, Prof. José Roberto, foi exatamente eliminar o agravo de instrumento no curso do processo. A ideia foi essa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quanto a isso eu não tenho dúvida. O que me parece ainda não solucionado, é o que é um ato que possa ser denominado sentença e do qual caiba apelação. O que é uma sentença?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não foi recentemente modificado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] o estado de sentença com resolução do mérito e extinção do processo sem mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, desculpe. Vamos lá. Eu acho que nós temos de pegar essa descrição do Código e tentar trazer situações concretas que se subsumam a ela. Então eu pergunto a vocês: a rejeição liminar de uma petição de reconvenção, não haverá mais reconvenção, mas hoje com fundamento em decadência. Qual é a natureza desse ato?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Decadência, está lá a extinção do processo com o mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então é o quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se é mérito, o que é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então cabe apelação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cabe apelação. Porque ele deu uma sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então cabe apelação de uma decisão--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, sentença, acolho a decadência do Direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, contra-sentença cabe o quê? Julgou o mérito da reconvenção. Qual é o recurso cabível contra esse ato?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem reconvenção mais--

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 2 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 351

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas eu estou falando à luz do sistema em vigor, para mostrar a vocês que a definição de sentença hoje é absolutamente imprecisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que julgar conjuntamente reconvenção e ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que a lei, muito embora, por isso é que a lei--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é a recurso cabível contra esse ato, na sua opinião?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje tem um agravo de sentença. Na verdade é isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse ato é uma sentença que é agravada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Código diz o seguinte: contra sentença cabe apelação. Mas como essa sentença é interlocutória, por uma questão prática vamos admitir o agravo. Quer dizer, então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se colocar nesse Código que sentença interlocutória cabe apelação, pioramos a situação. Pioramos muitíssimo.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Posso só fazer uma colocação? Podemos até mudar o exemplo. Ajuíza-se uma ação que se requer antecipação da tutela de 100% do valor pretendido. O Juiz antecipa, qual recurso cabível?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agravo porque essa é uma decisão interlocutória.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é claro que é agravo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não decidiu o mérito, desculpa, ele antecipou o efeito prático, isso não é decidir mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A tutela antecipada que é o instituto que cabe uma interlocutória de mérito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, a questão é só dizer que cabe apelação de sentença que põe fim a um procedimento na fase...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro grau.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Resolvia o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou até intervir para dizer o seguinte. Nesse caso específico, a tutela antecipada implicou na entrega de [ininteligível]. Pode-se considerar isso sentença? Absolutamente, não. Por quê? Porque a própria lei diz o seguinte: a tutela antecipada não é julgamento antecipado da lei. O processo prossegue.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas qual o conceito que nós temos no código de questão prejudicial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Questão incidental--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É questão controvertida que antecede o julgamento do mérito e condiciona o resultado do processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Espera aí, espera aí. Sabe o que é? Sabe o que eu acho? Nós vamos ficar igual na outra de jurídico. Eu vou dar um exemplo, por exemplo, a decisão do Juiz de inventário que exclui o herdeiro, é mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é interlocutória.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E o recurso é de agravo. Isso não há a menor dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então eu acho que nós nosso vamos resolver o problema mudando o nome; o Bedaque falou isso, o professor também, Adroaldo falou isso, eu acho que são situações totalmente diversas. Eu estou de acordo com o Bedaque, que existem situações cinzentas. Agora, eu não sei, até hoje ninguém foi capaz de dar um conceito que pudesse resolver isso. E a mudança de nome não vai resolver, porque se eu entro uma apelação instrumental e ela é instrumental e o Juiz acha que ela é uma apelação [ininteligível] total, aí foi para o espaço. Quer dizer, nós vamos continuar com o mesmo problema, que nós vamos continuar com situações de natureza diferente. Então eu acho que nós temos uma preliminar, que eu lancei até no almoço, Prof. Humberto levantou até uma dúvida: vamos radicalizar ou não? Preliminar é a seguinte: só cabe agravo de decisão de tutela de urgência e cautelar, ponto. A decisão que exclui o herdeiro no inventário, ou nós vamos criar um mecanismo de proteção como reserva do quinhão dele, ou um efeito suspensivo. É certo que nós vamos chegar à partilha se a apelação for provida, nós vamos ter que adequar à partilha. Nós só vamos resolver este problema, no meu modo de ver, ou radicalizando de forma absoluta, dizendo: só tutela de urgência, ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Satisfativa cautelar.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 351 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 352

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E procurar medidas compensatórias como: efeito suspensivo, de recurso, reserva de quinhão ali na demarcatória, enfim, esta é uma preliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pontual, pontual.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A execução, esta é uma preliminar. Vamos radicalizar. Ponto. Se nós vamos, está resolvido. Se nós não vamos radicalizar, nós não vamos resolver o problema, no meu modo do ver, e eu dou do exemplo do inventário, inventário é uma decisão de mérito, é uma decisão interlocutória, mas é uma decisão de mérito. Então eu acho que nós teríamos que botar [ininteligível] sua proposta, decisões urgentes e decisões... Ou voltar ao agravo antigo, possa causar grave dano e etc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, agravo de instrumento para tutela--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Paulo César, posso fazer uma ponderação? Vamos radicalizar, adotando a sua premissa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, eu não estou a favor, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou partindo de uma hipótese. Radicalizamos, ou seja, só cabe recurso de agravo contra decisões cautelares ou antecipatórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nos casos previstos em lei. Porque tem impugnação à sentença...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, temos lá um dispositivo, 513, dizendo: contra-sentença cabe apelação. Amanhã entregamos o projeto, aprova-se o projeto, amanhã qualquer processualista, à luz do que é sentença hoje do Código, vai dizer o seguinte: "Olha, a exclusão de litisconsorte do processo por ilegitimidade, por versar sobre... é sentença, cabe apelação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa ele entrar para ver o que é a jurisprudência--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não aconteceu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nunca. Pelo amor de Deus!

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Me desculpe, eu tenho recebido diariamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, pelo amor de Deus!

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai acontecer que a gente está fazendo o Novo Código com uma obrigação de resolver esse problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Data venia*.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vamos resolver na prática o problema do Bedaque, tem como resolver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos resolver da seguinte maneira, vamos colocar uma regra, que é preciso que o processo seja, quando você exclui um litisconsórcio o processo não é extinto. Então podemos mudar o conceito... Espera lá. Podemos mudar o conceito de sentença, o que quer que seja, e dizer o seguinte: recurso de apelação cabe quando o Juiz extinguir o processo, com ou sem julgamento do mérito. Pronto, acabou. O resto não cabe mais--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acrescento: O Juiz profere uma sentença condenatória, não extingue o processo pelo processo do jeito que nós temos hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que eu falei que é procedimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então não cabe recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não se extingue processo, mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No primeiro grau de jurisdição, meu Deus.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque a execução se processa no mesmo processo. Gente, mas são questões de--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: São técnicas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Adroaldo, o que isso tem suscitado a necessidade de exame de fungibilidade se aplica ou não se aplica. Olha, eu tenho apelações contra antecipação de tutela fundada na controvérsia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então manda voltar para faculdade, *data venia*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas fundada na incontroversa, por quê? Porque há dez processualistas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que dizem que é sentença.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 112 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 353

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dizendo que isso é sentença, porque é antecipação. Eu tenho agravos contra tutela antecipada concedida na sentença, porque há quem diga que ali é uma interlocutória dentro da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabaram de modificar o conceito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Prof. Bedaque conceitualmente está absolutamente correto, a meu ver. É preciso às vezes alterar o conceito disso, mas isso gera problemas e nós temos hoje sentenças agraváveis, em razão daquele dispositivo do 162, que fala que a sentença de mérito implicará uma das situações do 269, precisarmos resolver. Mas isso é uma discussão, viu, Prof. Adroaldo, não vou ser chato aqui, não. Não é meramente acadêmica, não, porque tem reflexo prático, mas que nos podemos resolver. E acho que a linha do Ministro aí, de ficar o agravo para situações... Só chamo a atenção, Ministro, para não ficar fazendo intervenção, falou-se aqui do agravo em algumas situações, como por exemplo, tutelas satisfativas, cautelares, de mérito, excluir herdeiro. Eu lembro somente, Ministro, é mero lembrete para submeter aqui aos eminentes pares, a questão da execução, da penhora e da expropriação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nos casos previstos em lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você quer unificar ou não, Prof. Bedaque?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, essa discussão já foi--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Humberto gostaria de usar a palavra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, essa mudança do conceito legal de sentença gerou um problema que se resolve facilmente, invertendo os termos e começando pelo que é decisão interlocutória, o que enquadrar no art. 267 ou no 269, e não seja decisão interlocutória, a sentença. Então como é que se define a decisão interlocutória? Como aquela que resolve questão incidente. O que é questão incidente? É aquela que não paralisa o processo e que ele vai prosseguir. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Então o que é sentença? Sentença é aquela decisão que encerra o processo no que diz respeito ao acertamento, ao processo de conhecimento, o processo de conhecimento acaba com a sentença, termina pela sentença. Se prossegue, ele já não é mais processo de conhecimento, que vem depois é execução e está embutida dentro... Por exemplo, então só cabe apelação quanto o que é sentença. O que é sentença? O que não é decisão interlocutória. O que não é decisão

interlocutória? É aquele que encerra em qualquer momento a atividade cognitiva, a atividade de conhecimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A proposta que eu encaminhei a todos foi definir sentença como ato pelo qual o Juiz encerra a fase cognitiva do procedimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em primeiro grau.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está no projeto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, foi isso que eu sugeri. Salvo situações específicas, como em alguns procedimentos especiais onde há duas fases, não sei se vai nos manter isso, não me lembro. Onde há duas fases. Consignatório com base em dúvida, prestação de contas, quer dizer, então ressalva-se hipóteses específicas de procedimentos especiais, mas a proposta que eu fiz de sentença foi essa, ou seja--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então salvo os casos previstos em lei--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O ato pelo qual o Juiz encerra a fase cognitiva no procedimento comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é essa redação aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quanto a isso cabe apelação. O resto, quando couber esse agravo ou apelação, que pra mim essa é uma questão, aí sim, puramente terminológica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que ainda assim, com a sua definição, deveria constar que das decisões o agravo de instrumento é cabível das decisões interlocutórias só de urgência e satisfativa, porque senão fica uma sobra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Chamar este recurso cabível contra essas interlocutórias em caráter excepcional de agravo ou de apelação, isso me parece uma discussão puramente terminológica. Há, como a Didi falou, o Direito Alemão, o Direito Italiano, chamam isso de apelação, Direito Português chama isso de agravo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que essa inovação, eu acho que nós temos que ter noção da didática do Código em relação à repercussão prática.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não vejo isso, que chamar de--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E até questão histórica, Prof. Bedaque.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 213
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 354

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu preferia chamar de apelação, desculpe, eu preferia, mas não vou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso dá uma margem à doutrina de acrescentar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não cabe recurso, quando couber é apelação, e se precisar instrumento faz o instrumento. Qual é o problema?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tem que ser votado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O objeto da reunião é votar, exatamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a ideia é o seguinte. Primeira proposição.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que são coisas diferentes que nós estamos dando, na realidade, nomes diferentes, uma é apelação pura e outra é apelação instrumental. Eu tenho muito medo, num instituto novo que não se conhece, que se você fizer confusão, você pode colocar uma apelação instrumental subindo com uma apelação pura, tumultuando o processo. Eu acho que já está muito claro hoje o que é o agravo e o que é outro. Eu acho o seguinte, eu acho que trazer... As coisas têm naturezas diferentes, na realidade são duas situações que eu estou designando pelo mesmo nome e colocando um a "maisinho" para dizer o que é diferente. Um é apelação e outro é apelação instrumental, mas se destinam a atacar situações diferentes. Então vamos manter aquilo que já existe, que já está desde lá não sei a quanto tempo. Eu vou citar o professor... o Adroaldo disse: "Mas qual é essa preocupação com essa palavrinha agravo, se nós já temos problema com agravo e apelação, nós vamos ter muito mais com apelação instrumental e apelação [ininteligível]"--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na medida em que se defina com certa precisão o que é sentença, não tem problema mais--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí, então espere aí, vamos fazer o seguinte, vamos fazer duas coisas. Vamos aqui. Vamos manter ou não, os senhores é que vão decidir. Então em primeiro lugar, está mantida aquela nossa tese primeira da unificação de recurso cabe contra a decisão de primeiro grau cognitiva, essa com a definição que o Prof. Bedaque deu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu gostaria que... Vai submetê-la ao crivo de todo mundo, porque essa definição é um troço importantíssimo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vai depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Na execução surgem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impugnação à sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não só. E daí questão de impenhorabilidade, tem um monte de problemas--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inúmeras questões.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que vão ter que ser objeto de recurso imediato ou a gente vai deixar para o final?

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a execução quase toda resolvida por meio de agravo, já que não tem sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a gente não falou sobre isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Temos que prever, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí, vamos fazer um aparte e vamos fazer outro. É o seguinte, primeira proposição foi o a seguinte, a unificação do recurso cabível das decisões de primeiro grau no processo de conhecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou de acordo com o que V. Exa. disse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí, unificação do recurso--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas está resolvendo por partes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está decompondo aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou entendendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós decidimos a unificação do recurso no processo de sentença, no processo de conhecimento. Só cabe recursos no final, no curso do processo não cabe, salvo agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que encerrem tutela de urgência satisfativa cautelar. Isso nós já decidimos, eu quero saber se há alguma divergência sobre isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltamos àquilo que está decidido.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 354 LEGISLATIVO

Comissão de Juristas Novo CPC Folha nº 355

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nas decisões que julgam o mérito, interlocutórias, por exemplo, a execução, no inventário...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Espera aí, vamos tentar. Estou dividindo aqui. Isso aqui no processo de conhecimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o inventário--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Procedimento comum, decisões que encerram o procedimento comum em primeiro grau de jurisdição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Procedimento único. Não é único?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É único.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas colega Bedaque, aí fica muito restritivo o conceito de sentença. Então não tem mais sentença nos procedimentos especiais, por exemplo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Calma, nós estamos resolvendo por partes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas ela não pode ser por partes, o conceito de ser--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se não extingue o processo mais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós já discutimos isso, que extingue, mas acaba a fase definitiva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas você não extingue o processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas é só o procedimento cognitivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A proposta que eu apresentei foi a seguinte: sentença é o ato pelo qual se extingue o procedimento comum em primeiro grau ou em determinada situações especificamente previstas nos procedimentos especiais, que vai definir o que é sentença em cada um desses casos. Porque cada procedimento especial tem especificidades, aí definir isso é sentença, para caber apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um momento. Vai ser encaixável, é encaixável, as duas proposições são encaixáveis, vamos tentar. Então, quer dizer, há uma unificação dos recursos cabíveis contra a decisão do processo de conhecimento em primeiro grau de jurisdição, unificação do recurso, só cabe apelação--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é unificação. O que existe é uma unificação do momento em que todas as questões serão decididas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não há preclusão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que não há preclusão e que se decide ao final da fase cognitiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui está lá no IBDP, a mesma coisa, isso aqui. Muito bem. Então está valendo aquela primeira redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, está valendo a primeira redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Decisão interlocutória, tutela de urgência, satisfativa e as previstas em lei, porque a gente não está enfiando o Código todo aqui. Aí, veja bem. Agora nós temos o--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, não havia, não tinha também uma "clausulasinha", não se discutiu, não sei se foi aprovado ou não, não me recordo. Mas não havia um "clausulasinha" que dizia assim: "E das decisões que causarem dano de difícil reparação..." Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando houve isso, V. Exa. nos advertiu de que nós não deveríamos deixar ao critério da jurisprudência essa avaliação dos danos de difícil reparação. Por que o que é que houve na prática? Na prática houve o seguinte: das decisões interlocutórias que não tiverem dano difícil e irreparáveis caberá o agravo retido. Aí começaram a dizer: "Não, e se eu não produzir essa prova causa um dano irreparável, se não mexer na impugnação ao valor da causa vai ser um dano horrível". Aí acabou. Acabaram na prática. Acabaram.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o estabelecido é que o agravo só seria cabível...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na tutela de urgência e que...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nas tutelas de urgência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Satisfativas ou cautelares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E nas execuções, nos incidentes da execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na forma previstas em lei e nos incidentes da execução ou o contrário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não está aqui, eu tinha feito tudo isso.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 277 CONSULTORIA LEGISLATIVA

Juristas "Novo CPC" Folha nº 356

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas espera aí, depois conversa com a Didi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está tudo... eu já anotei.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nos incidentes de execução, nos procedimentos especiais [ininteligível] a cada procedimento especial? Quer dizer, por exemplo... Você pode ter dez decisões--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Mas veja o seguinte, Paulo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No processo eu vou dizer: "se eu esquecer uma eu estou liquidado", vou dizer: "Olha, se for por ação cabe agravo, se for dívida cabe agravo, se for exclusão de herdeiro cabe agravo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então por que é que nós não colocamos então: nas decisões interlocutórias, Prof. Paulo, nas decisões interlocutórias de urgência, satisfativa ou cautelar, nos incidentes de execução, nas decisões interlocutórias que versarem sobre pretensões ou que versarem sobre matéria de mérito, decisões interlocutórias de mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com isso você acha que fica resolvido o problema dos procedimentos especiais?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, aí voltamos àquilo que o Bedaque falou da definição, questão de mérito. Eu acho que nós devíamos colocar a fase cognitiva do procedimento comum e especial e vamos excepcionar nos procedimentos especiais o caso que caberia agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor. Sabe por quê? Porque aí entra na cláusula geral e nos casos previstos em lei, é melhor nos casos previstos em lei, porque aí nós pegamos a lei esparsa, e, por exemplo, [ininteligível] lá, "poderá haver exclusão do herdeiro..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, vamos botar das decisões proferidas nos curso do processo e inventário que digam respeito ao mérito, enfim, caberá agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, pronto. Caberá agravo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso pode colocar lá no processo o inventário.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu vou botar lá, é lá que eu vou botar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É lá porque senão a gente vai ficar aqui inventando quando é que tem--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O meu único medo é algum procedimento especial a gente esquecer. Aí vai caber apelação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está fácil, daí vai abrir aquele... Vão abrir situações de mandado de segurança...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que não tem. E a gente não vai evitar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe o que acontece? Nós não vamos evitar. Mas eu quero trazer aqui uma experiência prática. O agravo agora é um agravo instrumento ao relator, e ele pode eventualmente dar o efeito ativo ou o efeito suspensivo, dessa decisão cabe o pedido de reconsideração. No meu modo de ver, esse pedido de reconsideração é um recurso cabível, que excluiria o cabimento de mandado de segurança. Mas há casos que se entende que ele não é um recurso cabível, e cabe mandado de segurança. São pouquíssimos os casos em que se interpõe mandado de segurança. Bem raros.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E aí, em acréscimo ao que você está falando, me parece que fará que... Para impugnar precisa mandado de segurança, psicologicamente é muito mais complicado do que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai saber nem montar... Que direito líquido e certo é esse se não tem, se a lei diz que não cabe?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E a maioria não sabe nem o que é isso. Então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não diria isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não diria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não diria isso. Então vamos votar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, para mim não ficou bem claro, uma questão que preocupa muito o Prof. Humberto, como é que ficam as decisões proferidas no processo de execução que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causem dano?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Causem dano e pode causar dano grave.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem que não cause, porque aí não tem outro jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem que não causem, porque aí não tem outro jeito.

[falas sobrepostas]

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 156 CONSULTORIA LEGISLATIVA

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 357

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, inclusive hoje é um dispositivo que diz que o agravo de instrumento é cabível no processo de execução, porque não tem como prosseguir sem resolver isso, e nos casos previstos em lei pega esse.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas o dispositivo não tem.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há um dispositivo que diz que nas decisões proferidas no processo do conhecimento só cabe agravo retido, exclui a execução--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O senhor está falando do 542, § 3º, o recurso especial retido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recurso especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podia usar a mesma fórmula.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, é uma alternativa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o nome continua sendo agravo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Continua, claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, que bom.

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então está passada nessa votação do agravo e acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí. Então...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que o Bedaque e a nossa relatora, porque essa parte de recurso, eu proponho até que ele... o Bedaque acho que saiu, ele que vai fazer essa redação, ele vai propor a redação. Da mesma forma que eu me proponho, eu anotei tudo aqui, a fazer a redação do incidente de coletivização, de acordo com o que foi decidido aqui e remeter para os colegas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então a votação é o seguinte. Permanece o nome em uso de agravo de instrumento, que é o recurso cabível contra as decisões interlocutórias de urgência, satisfativas ou cautelares, contra os incidentes da execução e na forma da lei, e as demais hipóteses previstas em lei. Situações previstas em lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não fala em procedimentos especiais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A redação que eu havia proposto, como o Paulinho sugeriu. É uma redação para ser

submetida eventualmente, evidentemente à crítica: "*Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o ato por força do qual o Juiz, com fundamento os arts. 267 e 269, põe termo à fase cognitiva do procedimento comum, bem como o que extingue o processo de execução*". Isso é sentença. "*Todo ato judicial de natureza decisória, que não se subsuma a descrição do parágrafo antecedente é decisão interlocutória*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que não especial? Porque tem vários procedimentos especiais...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Salvo previsões expressas nos procedimentos especiais*". Essa é a primeira...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Bedaque, eu não ouvi. E cautelar?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cautelar não vai acabar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai acabar, mas--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai acabar como processo autônomo, eu pensei nisso.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Preparatório, às vezes vai acontecer de o preparatório ser extinto--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí são aquelas decisão liminares que está ressalvado. Não é isso, Fux?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: --preparatório pode converter no comum, ele pode extinguir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o preparatório nós decidimos que começa com medida e tem tantos dias para apresentar petição inicial, o processo já começou--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Digamos que indefira liminarmente a petição especial de uma--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí tem que caber. Se tem essa previsão tem que caber.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A definição está muito boa, só me lembrei de cautelar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu queria que...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, Bedaque, eu estou de acordo, mas queria fazer uma observação na sua definição.

FEDERAL
SSM
FLS. Nº 352
COORD. LEGISLATIVO
Comissão de Juristas Novo CPC
Folha nº 358

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera um momentinho. Então primeiro eu quero aprovar essa, essa é do agravo, tem que aprovar isso. Atenção, vamos aprovar isso. Essa é importante. É o agravo de instrumento, é o recurso cabível contra as decisões interlocutórias; que o agravo de instrumento é o recurso cabível para as decisões interlocutórias que encerram tutela de urgência satisfativa cautelar contra as decisões...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolve incidentes da execução e os demais casos previstos em lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. É isso aí. Os demais casos previstos em lei.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bedaque, aí vai só... Eu posso compatibilizar. Porque o Bedaque fez uma redação e eu quero compatibilizar isso com a redação do Bedaque. Que o Bedaque botou procedimento comum ressalvados os casos de processo especial. Será que não seria melhor, Bedaque, para ficar mais prático, 99% dos procedimentos especiais vão ser idênticos ao procedimento comum. Talvez fosse melhor botar, acrescentar na sua redação os procedimentos comuns especiais, e ressalvar nos procedimentos especiais a possibilidade do agravo, entendeu? Porque aí, pelo que você redigiu, eu vou ter que dizer em cada procedimento especial qual o tipo de recurso cabível. Eu queria botar o procedimento especial na regra geral e poder excepcionar o agravo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu aqui quando ressalvei previsões expressas nos procedimentos especiais, eu estou pensando em hipóteses de sentenças que não se subsumam a esta antecipação minha aqui, sentenças dos procedimentos especiais, que não ponham fim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os bifásicos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lê a redação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Ressalvada as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o ato por força do qual o Juiz com fundamento no 267, 269, põe termo a fase cognitiva do procedimento comum, bem como que extingue o processo de execução*".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não comum, porque agora é único.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom. Isso está certo. Só procedimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:40:56]: Só isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só procedimento. Esquece, porque tem o especial ou é único.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ser só procedimento para abranger o especial também. Que a exceção do especial é que vem com agravo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas aí o problema do especial é que você pode ter no especial sentenças que não ponham fim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas aí é uma exceção e eu ponho o agravo lá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E aí você põe lá. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe o agravo lá, é melhor. E aí compatibiliza mesmo, sabe por quê? O agravo entra nos casos previstos em lei, em lei ou no código ou fora do código.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, por favor, isso aqui é um negócio que vai dar... Eu detesto definição em lei. Mas a gente vai ter que fazer isso--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas essa não tem jeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu gostaria que fosse feita uma análise bem criteriosa disso aqui, para ver se nós nosso estamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa última reforma, ela mexeu nesses conceitos de sentença e fez remissão do 267 e 269.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas de uma forma, na minha opinião, confusa. Muito confusa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Muito pior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os casos do 267, 269 não são casos de sentença?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é, porque ali está separado mérito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas não são casos de sentença?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E um extingue, o outro não extingue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para efeito de recurso não, ministro, tem casos que ali não é caso de sentença, para efeito de recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem. Nenhum, nenhum.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. É isso aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: V. Exa. pega lá no 269, pega um caso e reconhece uma prescrição parcial, é sentença para o 269, mas cabe agravo.

SENADO FEDERAL SGM FLS Nº 758 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 359

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não é. Mas não é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou que indefere a reconvenção por decadência, é sentença, que julga declaratória de incidente de falsidade, é sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso já acabou também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem mais. Nós acabamos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós aqui. Nós estamos falando da situação hoje. O Elpídio está definindo que o conceito hoje gera muitas dúvidas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A pessoa que redigiu aquilo lá, Profa. Tereza, eu sei que não é você, vai arder no mármore no inferno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que redigiu o 267 e 269.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Procedimento comum. É isso que eu estou falando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ele está hoje?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fase cognitiva. O procedimento da fase cognitiva, que aí você elimina o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que ficaria, Bedaque?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele vai redigir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o ato por força do qual o Juiz, com fundamento do 267 e 269 põe termo à fase cognitiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está fazendo remissão dos artigos?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que está muito bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Põe termo à fase cognitiva, é do procedimento em primeiro grau, bem como extingue a execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí o que muda, Ministro, é que põe fim e tal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a remissão dos artigo é importante, porque acabaram de reformar, parece uma posição--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu mandei, vocês não receberam? Mandei para o *e-mail* comum nosso, aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mandou quando?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, faz uns dez dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faz mais, professor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Faz mais. Recebeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu só não incluí isso, porque era assunto da nossa discussão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu sei, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós vamos resolver isso nas reuniões temáticas, isso vai voltar na reunião temática. Na reunião temática dos recursos isso vai voltar. Aqui eu não sei se isso aqui... Vamos isso aqui, porque isso aqui é uma...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui eu acho que é fundamental.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui eu queria, talvez o Medina possa também me secundar, estava presente. Nas audiências públicas e nos comentários em geral, há uma fortíssima oposição de se encartar no processo judicial a figura de conciliadores leigos. Não sei se o Medina se recorda, porque lá na tribuna levantava e a gente dizia: "Não, isso já está..." Aí o pessoal parava. Os juízes, a magistratura em geral, ela não vê com bons olhos a intromissão da figura do conciliador no processo judicial, ou seja, por exemplo, o Prof. Mauro Capeletti dizia lá naquele projeto de convivência que havia em alguns países até uma Câmara de conciliação e aconselhamento extrajudicial, o sujeito chegava lá e explicava, você tem direito, você não tem, mas não judicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz não quer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz não quer isso. A prática tem revelado que os conciliadores são inábeis, são prepotentes, quiçá geradores do outros problemas. Fica assim. Vai ser feito aqui. Então o que é que diz a proposta? Mediação e conciliação, criação de um corpo de medidores e conciliadores pagos pelo estado para auxiliar o Juiz a elevar as partes altas composição do litígio. Essa proposta não tem sido bem recebida, nós temos verificado isso na Audiência Pública.

SENADO FEDERAL SF 179 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 360

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu sei que V. Exa. é muito educado e tal, ela foi é rechaçada. Eles não gostam é de ouvir isso. Uma coisa por...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em Belo Horizonte os juízes se levantaram, quando eles começaram a falar, a gente cortou: "Não, não, vamos nos preocupar, isso nós já estamos conscientes de que nas audiências públicas isso está sendo bem recebido". Então nós temos aqui como residual, temos que colocar em votação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu gostaria de falar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Paulo César com a palavra.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu, como escrevi sobre isso na minha tese, eu acho que se não é este o texto, nós temos que pensar em alguma coisa. Isso é fruto... Nós temos que pensar em alguma solução, e isso é fruto não só da pesquisa de campo que eu fiz, como da nossa realidade. Eu já disse aqui que se a Justiça fosse patrocinada pela coca-cola, *by* coca-cola, ou por uma grande empresa, AmBev, que fosse administrar e ganhar dinheiro com a Justiça, a primeira pergunta que ela faria, e eu sempre repito isso na palestra, é dizer o quê? Como é que sai mais barato, resolve mais rápido e as partes saem mais satisfeitas? Com acordo, sem a menor dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Paulo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O acordo... Deixa eu completar. Então eu não tenho a menor dúvida da importância do acordo. Eu, na minha teoria, se eu fosse um empresário, para mim o Juiz mais importante de todos, que seria melhor remunerado, seria o Juiz conciliador. Nós estamos numa fase importantíssima, em que se discute avaliação neutra de terceiro, mediação, arbitragem em todo lugar e aqui o Juiz, como também com todo o respeito, ele não vê com bons olhos, porque ele também não gosta de dividir um pouco o poder que ele tem. Então eu não estou aqui defendendo o conciliador para você botar um estagiário amigo do Juiz, formado, ou botar um quadro qualquer de conciliador. Existe no mundo todo, Harvard existe um programa obrigatório de negociação. Então é um sistema muito importante, é uma mudança de mentalidade, por exemplo, eu sei que é cultural, mas 99% dos casos das *small claim's courts* lá dos Estados Unidos são resolvidas por acordo ou por arbitragem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é judicial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei... Não, é judicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Small claim's* não é judicial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. E mais do que isso. Eu acho que nós temos que pensar em algum tipo de mecanismo. Eu cheguei até a propor na época, porque na pesquisa que eu fiz, eu notei que em determinadas Varas 70% dos casos eram resolvidos por acordo, em outras não. E nós descobrimos o Juiz vocacionado para isso. E eu pensei até, apesar da ressalva constitucional do Juiz de Paz, porque a pesquisa revelou que o jurisdicionado gosta de estar na presença do Juiz. Por exemplo, nos juizados, o maior número de acordos se dava na presença do Juiz e não do conciliador, porque existe essa cultura--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na Justiça Comum também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque existe essa cultura da confiança do Juiz. Então eu acho que nós temos que ter algum tipo de mecanismo, é uma questão de mentalidade, que nós sempre conversamos aqui, da formação do Juiz como conciliador e mostrar essa importância. Enfim, eu não sei como resolver, mas eu acho que não é uma questão tão simples assim. Eu acho que é uma questão importante o problema da conciliação, da mediação e da avaliação. Agora, como fazer eu não sei, e gostaria de ouvir as opiniões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos uma proposta sobre isso também, aprovada por nós. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo com o Prof. Paulo César, e em Portugal diante desse monte de reformas pelas quais eles passaram também, e eles notaram que havia algumas sugestões de fato muito polêmicas lá. Daí eles criaram, agora me falha a memória, não estou lembrando a denominação, uma espécie de... Alguma coisa assim, que determinado... Procedimento experimental, salvo engano, não era isso? Talvez nós pudéssemos estabelecer algo parecido para uma solução como essa. Então a mediação vai ser aplicada em determinados locais, comarcas. A gente sabe, por exemplo, que o Prof. Kazuo Watanabe tem capitaneado uma experiência muito bacana lá no Estado de São Paulo, e há algo parecido acontecendo em outros estados, talvez isso não seja algo que arraigado, todo mundo está fazendo. Mas o nome do Juiz é Rui Bacellar lá no Estado do Paraná, e ele adora fazer conciliação e funciona.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fazia muita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então talvez, no que diz respeito à questão da mediação e conciliação, não sei se o que o Prof. Paulo César acha dessa ideia, talvez a gente estabelecer que isso funcionaria nos período de 'X' meses ou anos, experimentalmente em determinada comarca com incentivo do estado e etc. com determinadas característica e depois...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem. Nós estamos tratando de uma lei processual e ao mesmo tempo

SENADO FEDERAL SGM R.S. Nº 360
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 361

procedimental. O que é que nós estabelecemos aqui depois de uma votação? Que realmente a conciliação, ela otimiza o relacionamento social, é a melhor forma de solução dos conflitos e o próprio Prof. Barbosa Moreira, com aquela sua espiritualidade arguta, dizia que era a melhor forma de solução dos litígios e o Juiz não podia conseguir um resultado equivalente à conciliação, salvo se condenasse o escrivão nas custa e nos honorário. Então, porque todo mundo sai vencedor e vencido, alguém tem que pagar alguma coisa. Então nós aprovamos aqui, dentro das disposições gerais, na parte geral, que a conciliação seria o primeiro ato do Juiz no processo, aprovando se que pelo que a experiência prática revela, os juízes são os melhores conciliadores, porque têm conhecimento técnico daquilo que está se travando. São ótimos conciliadores se tiverem pré-disposição, são os melhores conciliadores. A conciliação no início do processo é levada a efeito, ainda sem gasto, ninguém gastou nada, ainda está no início do processo, tendo a sua taxa, aquela coisa toda. Nós criarmos uma carreira de conciliadores, alguma coisa de estrutura do Poder Judiciário, eu acho que não seria a sede própria o Código de Processo Civil.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tenho uma ideia, por que não prever a possibilidade do tribunal designar juízes para conciliação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é que eles não querem. Não querem isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Juízes conciliadores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles se acham juízes de segunda classe. Tem coisas que não passam.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ele põe o substituto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não passam, mas têm coisas que não passam.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu queria concordar com a Fux, porque nós vamos criar um problema político.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Político. Não passa. Eu sou Juiz de carreira eu estou falando isso, você também é, ele também. Não passa.

Paulo, cada Audiência Pública que se falava nisso levantava uns 20.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas em São Paulo a primeira coisa que vieram falar comigo foi isso, os juízes se reuniram lá e falaram: "*Esse negócio de mediação no curso do processo só vai atrasar o meu processo, eu não tenho pauta para isso, não tem Juiz suficiente para fazer isso aqui em São Paulo*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho até que você bota, o primeiro ato do Juiz pode ser a conciliação, ainda que aquela mesma proposta...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele é obrigado porque ele vai ter que sanear na audiência. Na nossa proposta está assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A nossa proposta é no início.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que nós aprovamos é isso. O Juiz na conciliação ele vai ter que fazer porque ele vai ter que sanear.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas logo no início.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que sanear se não houver conciliação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aí é melhor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na prática não vai adiantar nada, porque o Juiz vai colocar lá uma pessoa para atender, não vai adiantar nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Na hora que a gente coloca que é o Juiz que tem que ter as garantias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas a maioria dos juízes, a questão de mentalidade, não tem acordo, não tem acordo e etc.. Nós podemos pensar também na possibilidade de criar um quadro de conciliadores altamente profissionalizados. Cinco anos de formado, advogado, enfim. Determinados requisitos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que ter algo como a [ininteligível] *action*, fora do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E isso já existe na lei de arbitragem, na 9.307.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As nossas reuniões são muito atípicas, ninguém diz nome. Com a palavra o professor Adroaldo, que pediu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu tenho alguma experiência com essa questão de conciliação, porque eu instalei o primeiro sistema de juizados de pequenas causas no Brasil, e presidi o conselho durante mais de quatro anos. A experiência não é muito satisfatória, eu diria que é apenas razoável, embora se tivesse um cuidado muito especial na escolha dos conciliadores. Nós sabemos, todos sabemos da resistência que em geral essa que o Bedaque falou agora, a resistência que os juízes têm à ideia, eu não sei se é por divisão de poder, até acho que não, porque de um certo modo é uma coisa diferenciada. Mas o fato é que tem essa

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 361 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 362

resistência. Então o que é que nós vamos criar? Nós acabaríamos por criar um ponto de atrito; ao invés de criar uma solução, nós estamos criando um ponto de atrito. Agora, como há uma possibilidade de que, quem sabe alguns Tribunais, alguns estados tenham condições de criar um corpo de conciliadores, talvez fosse possível que o Código autorizasse a atuação de conciliadores em termos meramente autorizativos, de tal sorte que cada organização judiciária pudesse se orientar para criar onde...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas isso vai se [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cada estado faz segundo as suas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, eu queria falar só uma coisinha bem rápida a respeito dessa história da conciliação. Eu acho que se a gente fechar as portas da conciliação a essas perspectivas todas de se resolverem os conflitos através de acordo, mediação, etc. e etc., a gente está indo na contramão da história.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu estou querendo abrir a porta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, então. Mas... Sim, de certo modo, sim. Na verdade, eu tenho realmente a convicção de que o futuro do processo é ação coletiva e conciliação, e as tais [ininteligível]. É isso que vai prevalecer. Acho também e até disse na--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é cultura, você falou em cultura do juízo, também tem que mudar a cultura dos advogados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muda, então... É, mas, claro. O que me parece é o seguinte. A gente às vezes diz e com razão, que até um certo ponto e em certa medida, a lei é resultado da nossa cultura, mas numa certa dimensão, a lei também é capaz de mudar a cultura do povo. E eu tenho a impressão que o melhor exemplo disso é o Código do Consumidor, que mudou o comportamento dos fornecedores. Então eu tenho a impressão de que se a gente deixar essa brecha na lei, essa abertura na lei e conseguir bolar alguns dispositivos que signifiquem um incentivo às partes, como existe, por exemplo, no Código de Processo Civil inglês, uma das partes propõe o acordo, a outra ignora, não aceita. Se essa que ignorou não aceitou perde o processo, ela paga tudo e ainda paga uma multa que ignorou a proposta do outro. Quer dizer, dentro do processo, só para dar esse exemplo, pode haver meios de incentivo a que a parte resolva o problema dela através de uma mediação, através de um acordo sem mediação e etc. É claro que isso não é para nossa cultura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso quem tem autoria sai apedrejado. Só queria dizer isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, mas é interessante. Não é interessante?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na *common law*... Isso é cultural. Tem um relatório, no último congresso foi apresentado um relatório, e aí mais ou menos na linha do Prof. Adroaldo, nos países da *civil law* que previram esses procedimentos prévios de conciliação, não estava dando certo. Ninguém procurava, não vai, não tem interesse. Isso é estatisticamente eles fizeram essa-
-

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que a Profa. Tereza está propondo, poderia, professor, figurar na principiologia.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Tereza, eu sou membro da Câmara Arbitral da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul há cinco anos, só fui convocado uma vez, uma vez, para uma arbitragem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também sou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas V. Exa. sabe que eu era mais cético em relação a isso. Lá no Rio de Janeiro, a Fundação Getúlio Vargas, e em São Paulo, há uma Câmaras de arbitragem que estão funcionando muito bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter um começo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É caríssimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É caríssimo. Um Juiz ganha numa arbitragem o que nós ganhamos no...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No ano. Também não pode ser esse argumento porque parece inveja [riso]. Mas tem isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, pelo contrário, é que não vai atingir a grande massa da população.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho assim, vamos conciliar as propostas. A conciliação é o seguinte. Não podemos fechar a porta para essa realidade. A Profa. Tereza Alvim tem toda razão, estamos na contramão da história, vamos pelo menos deixar uma ideia de um código arejado. Um dispositivo dizendo: as leis de organização judiciária poderão criar, na estrutura do seu tribunal, um quadro de conciliadores para exercer essas funções junto aos juízes a serem designados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Veja bem, conciliadores e medidores a proposta é diferente. Então são os dois?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São os dois.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 362 PODER LEGISLATIVO

...uristas "Novo CPC" ...lha nº 363

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não necessariamente, Sr. Presidente, advogados. Porque pode ter um engenheiro qualificado, o Juiz aposentado não inscrito na Ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei, não. Esse negócio do não advogar...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu cheguei a escrever para a Profa. Tereza, que eu simpatizava muito com a ideia de uma conciliação feita por outrem que não o Juiz, porque é mais fácil de obter a conciliação, essa é uma vantagem, e a outra vantagem é que o Juiz não se vincula a nenhuma posição pré-concebida, o que pode acontecer a seu pesar nos casos em que ele próprio fará a conciliação. Então eu acho que a ideia em princípio é boa, mas como eu escrevi também à Profa. Tereza, eu acho que esses recursos, que não seriam pequenos, provavelmente seriam aplicados com maior proveito na qualificação de juízes, na melhoraria de estrutura do serviço e por aí. Por isso que eu estou sugerindo esta solução intermediária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa solução intermediara é uma solução que, digamos assim, é um feixe de luz nessa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De repente o tribunal faz e dá certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu posso dar um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na França das últimas reformas processuais depois do Novo Código, uma delas foi agora na passagem do milênio, o Prof. Roger Perrrot escreveu um artigo analisando a história do Direito francês no Século XX e ele apontou como as duas grandes, três, ele apontou três pontos de maior destaque na evolução do Direito Processual francês. Primeiro, foi o procedimento monitório em 1929, por aí; depois foi o aumento das causas de decisão por Juiz singular; e o terceiro, que ele reputou o mais importante de todos, foi a adoção das soluções conciliatórias, que na França passou a vigorar em dois momentos, antes do ingresso em Juízo e durante a instrução processual. Tem dois. E nos dois momentos funciona com terceiros e não com juízes. Para entrar em juízo tem que ter uma certificação de que já passou por um instituto de conciliação. E depois, em Juízo, se chegar até a instrução é um terceiro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um ato do procedimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Faz parte do procedimento, mas não é o Juiz que preside, é um conciliador.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que eles chamam de conciliação informada, o cara já parte para a conciliação sabendo quais as armas que o outro tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu acho que no direito--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é só um exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, um exemplo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aqui no Brasil eu já dei um exemplo aqui que foi a experiência feita em Santa Catarina, que deu resultados fabulosíssimos de desníveis entre as comarcas que seguiam, mas não seguiam a conciliação como obrigatória no início do processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem um outro exemplo também importante, não deu certo, mas não deu certo por acaso da estrutura, na Justiça no Trabalho, nas Câmaras de conciliações. Ela não funcionou, eu estudei isso, porque eu dei uma palestra sobre essa matéria há muitos e muitos anos, logo que saiu, eu achei a ideia interessantíssima essa conciliação prévia, porque eles passaram a nomear como conciliadores aqueles juízes classistas, enfim, apadrinhamento, e não deu certo. Mas eu acho uma coisa extremamente interessante essa conciliação prévia antes do ingresso, só que a Justiça do Trabalho se prestava a isso por causa dos sindicatos, quer dizer, havia um foro próprio que facilitava, e nós no cível não temos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que mais uma vez nós voltamos à questão da cultura. Primeiro--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Será que nós poderíamos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que primeiro nós teríamos o seguinte, essa conciliação prévia como condição de procedibilidade, esbarraria na cláusula do processo da Justiça. Então essa está fora. Dentro do processo nós temos, nós já temos audiência de conciliação no procedimento como hoje, nós temos a possibilidade do Juiz convocar as partes em qualquer fase do processo, e agora nós estamos primando com essa conciliação *initio litis*. Agora, sem prejuízo, essa proposta do Prof. Adroaldo vai sinalizar essa ideologia da Comissão, no sentido de que os Tribunais na sua lei de organização judiciária poderão criar conciliadores designados para funcionar junto aos Juízos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode até botar uma cláusula que nada diga, um dispositivo que o Juiz preferentemente deverá optar pela resolução...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós já não estamos botando aí que o primeiro ato é conciliação, Paulo?

SENADO FEDERAL
SSCM
Fls. Nº 263
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
364

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, ainda que seja uma coisa para mostrar a importância do Juiz tentar privilegiar isso de alguma forma, aliás, os tribunais deveriam criar, no meu modo de ver, se eu fosse presidente do tribunal incentivo de alguma forma para os juízes que mais precisassem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é muito simpática, eu por exemplo participei de uma experiência inovadora, que eu tenho que contar em um minuto, porque a gente não está aqui, não podemos nos dar a esse luxo. Mas eu participei de uma experiência notável com o Movimento Sem Terra no Pontal do Paranapanema, que fizemos um acordo com o proprietário da fazenda, o Movimento Sem Terra, o INCRA, ele recebeu o dinheiro, assentou as famílias e resolveu o problema, a pedido do Senador Eduardo Suplicy. Quem mais criou problema foi o Juiz de primeiro grau para liberar o negócio. Lá no STJ fez-se o acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, gostaria nesse particular, de trazer aqui a minha parca experiência como Juiz. E aí fala muito do Juiz, a questão de acordo. Eu vejo que o advogado, na minha perspectiva, e nunca fui advogado, é que mais constitui empecilho ao acordo, vejo isso nos 18 anos que eu militei lá no primeiro grau de jurisdição, e não querem, quase sempre em razão de honorários e tudo isso. E dificulta. E aí o Juiz propõe o acordo e fala: "Não tem acordo, eu já adianto para V. Exa.", você insiste de novo, ele bate o pé e começa até a ficar com a cara feia. É o que eu percebo lá. Em termos de principiologia eu estou de pleno acordo, deixar aberto para o Tribunal de Justiça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar o seguinte--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só terminando, Ministro, se me permita.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, desculpe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Tribunal de Justiça não tem recurso para isso, e falo pelo Tribunal de Justiça de Minas, não houve recurso hoje em Minas, sequer para instituir o Juiz leigo da Lei 9.099, de 1995, e não terá dinheiro para isso, para instituir, eu sei que está mais ou menos descartado esse monstrengo do conciliador leigo, do advogado que não conseguiu um emprego, porque esse que não vai conseguir mediação coisa alguma. Estou falando aqui com toda franqueza, se o Juiz não conseguir, se fosse um advogado experiente, talvez conseguisse. E o acordo é dificultado, sobretudo pelo advogado. Colocar na lei que preferencialmente o Juiz, mas, sobretudo os advogados devam caminhar no sentido do acordo. Sr. Presidente, é só isso, e muito obrigado sobre essa disposição que eu tenho certeza que não vai vigorar no Código, senão seria uma coisa terrível para a Magistratura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta é a seguinte. Aliás, vocês sabem que tinha... Lá no Rio de Janeiro havia

uma Juíza que dizia o seguinte, da fase da consideração: "Há possibilidade de um acordo?" Aí uns advogados diziam assim: "Não, não há possibilidade, da minha parte não há". Aí ela virava para o advogado e dizia assim: "O senhor quer uma sentença de mérito, não é? Mas é de mérito".

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ela nasceu para ser mediadora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é que é ter capacidade de persuasão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocacionada.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor, eu sugiro submeter a proposta do Prof. Adroaldo, no sentido de que nós encartemos o dispositivo conferindo aos Tribunais de Justiça, que na lei de organização judiciária por proposta do tribunal, eles instituam a figura dos conciliadores e medidores dentro das sua próprias possibilidades.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sr. Presidente, só uma questão, presidente. A proposta anterior, apesar do consenso não houve o ato formal de votação. Não sei se seria o caso. Do agravo e tudo mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, houve, houve.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não aquela palavra "se não tem ninguém contra que fique..."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:09:10]: Tem razão. Formalmente não foi votada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não foi. Desculpe mas acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então votamos agora. Aquela proposta do agravo da apelação com a definição, se tiver alguém... Não, eu acho que houve, mas... eu falei isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você aprovou e ninguém foi contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu falei isso, mas se tem alguém que se insurja... Então, pronto. Eu falei, eu tenho certeza.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Desculpa, presidente, era só para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, imagina.

SENADO FEDERAL SGM Fls. Nº 444 SUBSECRETARIA LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 365

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mais isso ficou para a reunião temática, a definição...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, a definição não, o texto só, o texto que ficou, só o texto. Mas o espírito já foi aprovado. O corpo. Falta o corpo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por favor. Olha, eu estou gripado, com febre, sinceramente. Professor... Hoje é Dia Internacional da Mulher, a Profa. Tereza está aqui, vamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] pedir à Comissão os temas para sermos mais objetivos, porque se cada tema a gente discutir duas horas...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora só um minuto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou deixamos para o outro dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós não podemos colocar facultativamente também que o presidente do tribunal poderá designar juízes conciliadores, é uma faculdade, amanhã ele pode designar Juiz substituto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, já ocorre no processo civil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está forçando a barra. Faça concurso para o pessoal, para Juiz, tem que fazer concurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos prosseguir. Nós ficamos... Na última reunião foi trazido aqui a ideia do procedimento documental, ou seja, sinteticamente falando em razão do cansaço geral. O autor aposta no seu direito através do procedimento documental e se ele perder, ele perdeu, não tem saída. Ele aposta que prova tudo com documento, e é um procedimento documental que se ele optar por ele, ele não pode mais veicular aquela pretensão noutro procedimento. Essa proposta foi trazida por assemelhação do procedimento cambiário, não é Paulo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Procedimento documental e cambiário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí então nós... Alguns objetaram sob a alegação de que nós já estamos unificando o procedimento. Vamos criar um procedimento documental que se for julgado procedente o réu, o réu pode mexer de novo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode desconstituir a sentença...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode desconstituir. Quer dizer, relativiza a coisa julgada. Nós entendemos que estava meio contra o espírito da proposta. Então queria... Vamos votar. Vamos adotar um procedimento documental que é esse em que se pode relativizar a coisa julgada?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que está na monitória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Substituiria a monitória.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu gostaria, primeiro, eu não quero defender, eu sempre sou muito prático aqui, mas não é bem relativizar a coisa julgada, não é bem isso. Inclusive, talvez seja até melhor, eu trouxe a cópia em espanhol do procedimento tal como ele é lá no Direito Alemão, é diferente, evidentemente, daquele que eu redigi, mas ele guarda bastantes pontos comuns. O que eu estava pensando era numa ação monitória que funcionasse. A ação monitória alemã, ela permite a antecipação, o título... Fux, isso é importante. A ação monitória alemã, ela permite antecipação do título executivo. Muito bem. E ela permite antecipação do título executivo de forma definitiva, ou seja, promove a execução definitiva e nada impede que você ainda possa vir a discutir mediante, através de outras provas, se, efetivamente, aquela pessoa detém ou não um determinado direito. Eu acho que nós não devíamos abrir mão, não que eu digo do texto que eu coloquei, mas nós não devíamos abrir mão da possibilidade de inovar um pouco num procedimento que é um procedimento, nós sabemos que existem centenas de processos, eu diria milhares, em que a prova documental é suficiente. Eu digo muitas vezes o julgamento antecipado da lide. A verdade que o julgamento antecipado da lide não existe, está ali previsto, mas se alguém pede prova, o Juiz não lê, designa audiência, designa perícia e não se resolve.

Então eu estava pensando em algum mecanismo que não fosse esse, que a gente pudesse permitir que determinados documentos firmes, documentos daqueles casos em que o Juiz diz o seguinte: "Olha, esse documento aqui, enfim, é absoluto aqui, prova testemunhal aqui, vai modificar o que, ou prova pericial", enfim, ainda que fosse uma antecipação do título executivo, diverso do que existe hoje, a nossa monitória hoje não existe, porque se a pessoa embarga vira ordinário, não existe ação no processo monitório. Então se eu fui um pouco ousado aqui nesse procedimento monitório que eu coloquei, que eu acho que mereceria talvez um leitura mais atenta, tanto da minha proposta, quanto do sistema alemão, até para discutir isso na reunião temática que teremos sobre o procedimento especial e eu propor até um substitutivo, porque eu acho que nós não devemos realmente abrir mão da possibilidade de construir alguma coisa importante em torno disso.

SENADO FEDERAL
Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 366

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só um minuto. Concordando com a colega, o problema é o Juiz pode reservar para desconstituir. É isso que está pegando. Na própria lei abriu uma brecha para desconstituir a sentença. Se tirasse isso eu acho que ficaria melhor, Paulo César. O 1.102-CRD(F)--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que você dá um procedimento e depois abre um...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É por isso que eu quis dizer ao nosso presidente, que talvez não devêssemos descartar a possibilidade de ter um procedimento monitório importante, porque o que nós temos não existe, todo lugar do mundo existe procedimento monitório, pode não ser esse. Mas eu não gostaria que a gente descartasse a possibilidade de, em determinadas hipóteses, com documento firme, que nós pudéssemos antecipar o título executivo e impedir que o simples embargo pudesse levar o procedimento ordinário, liquidando a possibilidade dessa antecipação do título. E aí vai o processo de execução aqui do Prof. Humberto, do Prof. Medina, para dar alguma ideia em torno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, na sua sugestão, se o réu nesta ação, ele quiser provar que a dívida não existe com base em prova testemunhal. Ele não pode?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é que ele não possa. Nesta ação o Juiz... É o que eu digo, nós estamos valorizando o papel do Juiz. O Juiz, dependendo das alegações do réu, se ele achar que as alegações são importantes, que o réu não está querendo jogar o processo para frente, quer ser um mal pagador e etc., o Juiz pode indeferir, como está aqui o procedimento documental, ele pode, não cabe um procedimento documental, o Juiz só vai permitir que se prossiga como documental se ele tiver convencido, dentro de um sistema de verossimilhança, de proporcionalidade, de que realmente aquela prova testemunhal, possivelmente não mudaria a opinião dele. E ele só faculta... E tem mais, o Juiz só faculta a possibilidade de dar continuidade a outras provas, em situações excepcionais. Normalmente ele julga só com base na prova documental.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dr. Paulo César, eu tenho a impressão que a monitória atenderia perfeitamente isso. O que ocorreu com a monitória não é problema da lei, foi da jurisprudência que converteu os embargos à monitória à defesa, dando prazo em dobro, possibilitando reconvenção, tudo isso. Bastaria inserir um dispositivo e no monitório documental deixando clara que a defesa, que os embargos à monitória têm natureza de ação, ou seja, o réu da monitória, cumpra a ele o ônus de desconstituir a prova ali pré-constituída. E abrir a possibilidade de relativizar ou coisa que o valha, eu acho horrível isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma ideia...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A monitória atenderia perfeitamente bem, só não atende no nosso país porque a jurisprudência não quis.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia do Prof. Paulo César é mais ou menos nesse sentido também, de a gente tentar salvar a monitória de algum modo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou de acordo com tudo, com a monitória, mas relativizar é pior ainda, fez coisa julgada com prova suficiente ou insuficiente não precisaria relativizar. Quanto ao resto de pleno acordo, e poderia chamar monitória mesmo. A monitória atende, basta inserir um dispositivo falando qual é a natureza dos embargos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já existe. O Direito Alemão prevê aí, diz o seguinte: em caso que haja uma reserva da realização dos direitos do demandado, o processo permanece litispendente como processo ordinário, existe um sistema em que você antecipa o título executivo e o processo permanece como um processo ordinário, mas você já executa o título, e não hoje como é a monitória, que você não faz nada enquanto não julgado o processo comum.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No Direito Alemão há possibilidade até pelo correio, Dr. Paulo César, cultura é outra e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, Paulo, eu acho o seguinte, que essa proposta que você fez foi passada para todos, estava na pauta de hoje. A gente podia discutir sobre isso hoje. Você está propondo que a gente adie essa discussão?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, nós podemos. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, é porque como o nosso presidente ia botar em votação imediatamente essa proposta tal como estava, o que eu quis dizer é o seguinte: se nós não aprovarmos a proposta tal como eu fiz...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não fechássemos a porta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não gostaria que nós descartássemos a possibilidade de ter um procedimento monitório em que nós antecipássemos o título executivo e permitíssemos que o processo prosseguisse, mas o título executivo valendo, inclusive, para prosseguir a situação até o seu final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso fazer uma indagação? Essa proposta qual seria substancialmente a diferença entre ela e um acréscimo à hipótese de tutela antecipada, dizendo o seguinte: havendo prova documental, "pá-pá-pá, pá-pá-pá", o Juiz antecipa o [ininteligível] prático da sentença condenatória, autorizando a execução imediata. Qual é a diferença, substancialmente?

SENADO FEDERAL SGM PROCESSO LEGISLATIVO Fls. 216

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 367

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A diferença aí é que na realidade na tutela antecipada nós trabalhamos com, eu estou pensando, com possibilidades e probabilidades. O Juiz imagina, quando ele antecipa a tutela, ele pode antecipar por uma medida de urgência, e aqui ele vai antecipar baseado em critério de verossimilhança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bastaria inserir uma tutela antecipada uma hipótese de verossimilhança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais um inciso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mais um inciso só de verossimilhança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E poderia até acabar com a monitória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E acabar com a monitória, que para mim a esperança da monitória, na minha opinião, é que o réu pague, como o réu não paga é como um segundo casamento, é o triunfo da esperança sobre a experiência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na tutela antecipada aí, a execução na tutela antecipada não iria até o fim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai. Pode ir sim. Na minha opinião, pode ir, sim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tem que prestar caução, não, mas aí você vai ser que prestar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, é execução definitiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas pode se exigir caução. No sistema atual pode se exigir, mas também a gente muda, a gente não está mudando?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é uma questão de regulamentação. O que eu estou querendo dizer é o seguinte, não haveria necessidade de criarmos uma ação monitória, com um dispositivo ou dois dispositivos, nós resolveríamos esse problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Como eu acho que é uma coisa diferente, porque eu estou pensando o seguinte, eu quero que a execução, ela prossiga independente de caução ou qualquer outra medida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E só nós colocarmos essa regra lá no capítulo de tutela antecipada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí nós vamos talvez confundir--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que nós podemos colocar um procedimento, porque a tutela antecipada tal como está, ela já está consolidada. Então se nós pudermos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas não está tão consolidada assim, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É novinha. Esse [ininteligível] é novo, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa proposta, na minha opinião, com uma expressão do Prof. Adroaldo e do Fux, é a tutela de evidência, ou seja...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É a tutela de evidência. Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você indiciar o credor, uma antecipação de tutela com base exclusivamente na evidência do direito, independentemente do perigo de dano.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí é tutela de evidência documental, então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Verossimilhança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, exatamente. É a tutela de evidência sem necessidade do perigo. O que o Prof. Donizetti escreveu, o Adroaldo já falou sobre isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, pode ser, não sou contra.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Queria fazer um comentariozinho sobre procedimento monitório. O procedimento monitório é na Europa o maior instrumento de agilização da Justiça. E por que é que ele não é no Brasil? Por uma razão muito simples, porque nós temos a ação executiva multiplicada por títulos inúmeros, até o infinito, porque no Brasil basta ter um papel assinado com duas testemunhas para ser título do executivo. Então é claro que num contexto como esse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É super abundante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O procedimento monitório não tem lugar. E é essa diferença. Então a gente ficar insistindo com outros procedimentos que são similares ao procedimento monitório, vai cair no mesmo terreno, porque não tem nada mais eficiente do que ação executiva, e ação executiva...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que não tem mais eficiente do que ação executiva, eu acho até o seguinte. Eu acho que hoje uma pessoa que tem um título executivo, ela pode até optar por uma tutela antecipada, porque a prova é inequívoca.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na Europa não existe esse rol exaustivo...

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 262 PROCESSO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 368

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só em muitos países nem a cambial é título executivo. A monitória tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mais garantista dar chance de defesa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estava pensando justamente em determinados documentos, isso ocorre muito, por exemplo, às vezes em outros tipos de obrigações também que não só de pagar, muito em sociedades comerciais, acordos de acionistas, e assim por diante, em que você não executa diretamente, seria--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa hipótese que você está imaginando é de verossimilhança. É tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tutela de evidência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se é o caso de você adotar ou não esse--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então eu acho que vocês podiam... Eu acho que seria interessante então que pudesse, quem estar redigindo isso inserir...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora que você tem uma prova inequívoca [ininteligível] verossimilhança da sua alegação de direito de crédito, você já tem uma prestação judicial prática mais eficiente do que qualquer decisão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Documento revelar evidência. Prova documental ser apta a autorizar a tutela de evidência. É mais ou menos isso que o Paulo está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso já existe.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação, pode ser qualquer prova em direito...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim. Mas aí você tem que somar isso ao perigo de dano. Ele está propondo só a evidência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, particularmente, acho que não são cumulativos os requisitos, mas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho que não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para a tutela antecipada?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas a doutrina entende que é acumulativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 273 n.º 2 não fala em *periculum*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vê se não fala aí--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não abusivo ao exercício de defesa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico, não fala em *periculum*. O 273, II não é *periculum*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o 273, II é uma outra hipótese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tutela de evidência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está dentro ali.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É um abuso do direito de defesa. Ele independente de abuso. O único requisito que está propondo é prova documental. Prova robusta. É isso aí. É uma outra hipótese de antecipação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a proposta seria o seguinte. Acrescentar o 273, o inciso III, quando a parte... Eu acho que vai ficar redundante, porque no *caput* já fala prova inequívoca conducente à verossimilhança da alegação de que a defesa só é abusiva porque o direito é muito bom.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, mas hoje é difícil você conseguir uma tutela antecipada sem sustentar também o *periculum in mora* e tal. É difícil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas poderia criar um parágrafo, alguma coisa falando da prova documental.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com o Paulinho, eu concordo acrescentar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O inciso no 273, prova documental.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só que eu acho que resolve a sua proposta, atende a sua proposta, acrescentar verossimilhança tão somente como requisito para antecipação de tutela.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E sem relativizar a coisa julgada.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 368 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 369

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nem mexe nesse procedimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu não estava aqui relativizando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não vamos ter nenhum procedimento documental, quer dizer, nenhum procedimento monitório naqueles casos de documentos que não sejam aqueles listados para possíveis edições.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Obrigação de pagar ou de fazer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos matar a nossa monitória, total.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é a tutela antecipada no inciso, exatamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está antecipada com prova documental.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com o Prof. Humberto, a monitória do jeito que está não funciona, porque ela é desnecessária, tendo em vista o grande número de títulos executivos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós excluímos ela?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem espaço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós excluímos ela?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que pode ampliar é a possibilidade de tutela antecipada... Precisa ver se é conveniente com base apenas na evidência do direito. Prova robusta, verossimilhança. Apenas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendo o seguinte, quer dizer, isso também, não entendo, não, que isso aqui todo mundo está de acordo. A duração do processo, isso é velho, a duração do processo não pode ser levada adiante em detrimento daquele que tem o melhor direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, permite uma sugestão? A gente poderia, sendo esse o caso, inserir um parágrafo no equivalente ao 273, dizendo: serão dispensados os requisitos dos incisos do *caput* desse artigo, quando a prova documental, quando a petição inicial for instruída com prova documental sem eficácia do título executivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, boa ideia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Etc., etc.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [04:28:42]: Inciso I e II.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, inciso I e II.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A verossimilhança não precisa nem falar, porque é redundante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o *caput* dos incisos quando a petição inicial...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria um parágrafo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já é automaticamente de verossimilhança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora repete, repete igualzinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria um procedimento monitório, só não chamado assim no Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Serão dispensados os requisitos do *caput*...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos casos em que a prova documental...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando a petição inicial for instruída com prova documental... Aí não sei o que...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Inequívoca, evidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prova documental é inequívoca.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí só insere que é prova documental.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prova documental irrefutável do direito alegado pelo autor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gostei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei, algo parecido assim. Prova documental de cuja elaboração tenha participado o réu, por exemplo, que não é título executivo, mas ele participou ali. Tem correspondência enviada pelo réu, realmente eu tenho que pagar isso aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Com reconhecimento da obrigação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É de um procedimento monitório mais amplo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É.

SENADO FEDERAL SSM 365 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 370

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse vai. Esse aí tem mais a cara do Brasil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos votar. Esse procedimento documental, vamos votar se nós instituir ou não instituir. Quem quer instituir que se manifeste, quem não quer instituir, que não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quem quer instituir o quê, Presidente? Só para eu entender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse procedimento documental. Quem não quer a instituição desse procedimento instrumental, se mantenha como está; quem não quer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é desejável, sim, criar uma alternativa, criar um mecanismo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, aqui eu vou dar um exemplo. Será que nós não podemos, nós temos situações de prova documental, que não aquelas que estão elencadas. Será que nós não podemos colocar aqui a possibilidade do Juiz, como nos sistemas que tem aí, fazer a conversão de um mandado de citação em mandado executivo, e o processo prossegue com as defesas cabíveis, só que ao invés de mandar citar, que seria o normal, já que ele não tem um título executivo ainda, daqueles elencados, o Juiz em função da verossimilhança do documento, da robustez, do que quer que seja, ele manda expedir, como funciona os monitórios fora, o mandado executivo, e aí o processo prossegue com as provas próprias, e etc., só que se dá início desde logo à execução naquele momento. Me parece um modo de não relativizar a coisa julgada, de permitir que as provas sejam produzidas, mas que o Juiz já possa expedir o mandado executivo, ele pode, vamos dizer, criar um outro título além daqueles elencados, desde que o documento revele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, eu tenho a impressão que a única salvação dessa ideia é esse parágrafo que foi aqui sugerido pelo professor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso... Uma sugestão de redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós ainda temos outras matérias, por favor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma sugestão de redação para... "Se a verossimilhança prevista no *caput* deste artigo decorrer de prova documental, prescinde-se das exigências dos § § 1º e 2º".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É basicamente isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gosto mais dessa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gosto mais dessa também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade o grau do [ininteligível] é tão elevado que prescinde se...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí é uma questão de reforçar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos votar. O 273 ou procedimento autônomo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, porque o *caput* fala em prova inequívoca da verossimilhança. Esse documento reconhecido pelo devedor é prova inequívoca da verossimilhança, e se ocorrer isso prescinde-se dos requisitos do § 1º e 2º.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que o importante é colocar no reconhecimento do devedor. O devedor que reconhece--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como estava no monitório, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa de *periculum*--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, aí está bom. Perfeito. Aí a gente reforça--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas esse é um procedimento une monitório, ainda que a gente não chame assim é um procedimento monitório. É uma técnica monitória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas às vezes falta um requisito formal, para aquilo ser título executivo. Não tem duas testemunhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O direito alegado pelo autor é reconhecido pelo réu. Ele vai ter que participar do documento reconhecido pelo réu, aí pode ser reconhecido numa carta, num telegrama. Olha aqui, está resolvido, é documento reconhecido pelo réu, dispensa os requisitos anteriores.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Acho que de cuja formação tenha participado o réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está de cuja formação, não é.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não precisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. De cuja formação, aí vai lá discutir... Não participou da formação, mandou uma carta, mandou um telegrama concordando, ligou, se manifestou na televisão, através de um programa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prescinde-se dos requisitos do § 1º e 2º. É isso?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 776 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 373

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um filmagem, prova legalmente legitima reconhecida pelo devedor.

Bom, passamos esse. Então fica aprovada a inclusão de um dispositivo na tutela antecipada dispensando os requisitos dos incisos I e II nos casos de prova documental que consubstancia obrigação reconhecida pelo devedor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que falar que não tem mais ação monitória. Foi aprovada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi excluída... Quer dizer, nós estamos eliminando ação monitória. Foi aprovada também... Bota outra: em consequência aboliu-se a ação monitória. Está aí sem brilho nenhum.

Olha aqui, eu tenho um item aqui, que eu acho que não vou submeter, queria votar a não submissão, pelo seguinte, que eu me lembro inclusive que o Prof. Adroaldo citou um exemplo de que no meu tribunal, só depois da interposição dos sétimos embargos de declaração é se modificou de opinião. Não houve uma citação nessa na última reunião?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Houve.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ter embargo de declaração?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter. Então espere aí. Então aqui tem aqui a supressão dos embargos de declaração. Rejeitada a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *In limine.*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí vai entrar aquele embargo da declaração do pedido de reconsideração que não foi...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantido o regime atual. Procrastinatório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mantido o regime atual, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então rejeitada a supressão dos embargos de declaração. Mantido o regime atual, rejeitada a supressão dos embargos de declaração, mantido o regime atual.

Agora melhor definição a respeito da penhora on-line.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já está no anteprojeto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:36:30]: Mas já foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dá para só para trocar em miúdos aqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mandei dois itens para ele, aí ele passou para a senhora, mas acho que não deu tempo, aí a senhora poderia analisar que ele...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando que você passou para mim, José Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi semana passada...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Semana passada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aí?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A melhor definição da penhora on-line. Mais ou menos como é que fica, Prof. Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é melhor eu ler aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, isso daí está no material novo que eu fiz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está bom. Então já está encampado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade foi uma tentativa de separar disponibilidade de bloqueio da penhora... Uma tentativa de separar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, deixa eu só trazer uma noticia rápida para você poder... O Superior Tribunal de Justiça tem se deparado com penhoras de faturamento, capital de giro de empresa, quase que leva a empresa à bancarrota e nós votamos uma súmula na semana passada acabando com isso. Ou seja, esclarecendo que o dinheiro não está em primeiro lugar, é preferencialmente o dinheiro, mas não é absoluto. Foi isso que nós decidimos, e os acórdãos que dão ensejo à súmula são todos aqueles em que há recusa de penhora de faturamento. Porque senão sai penhorando o dinheiro da empresa, pagamento de empregados, de tributos e etc.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Desorganiza a empresa totalmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Totalmente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão que nós apresentamos é a seguinte, eu vou tomar a liberdade de ler, embora eu saiba que os senhores tenham aí. Seria o 655-A: "*Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o Juiz a requerimento do exequente*", que hoje não consta, salvo engano, uma norma dizendo que há requerimento do exequente, "*ordenará a autoridades supervisores do sistema bancário em decisão fundamentada*", que vem ao encontro disso, que V. Exa. acabou de mencionar, então ele não pode sair mandando penhorar on-line qualquer situação. "*Em decisão fundamentada, preferencialmente por*

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº 372

SENADO FEDERAL
SGM
FLS. Nº 374
PROTOCOLO LEGISLATIVO

meio eletrônico, sejam tornados indisponíveis ativos financeiros, em nome do executado até o valor indicado na execução. A indisponibilidade referida nesse artigo poderá ser realizada antes de citado o executado, se o exequente demonstrar que a citação poderá tornar ineficaz a medida executiva". Porque hoje a penhora on-line tem sido feita antes da citação do executado em qualquer hipótese, muitas vezes. Sem qualquer motivo que justifique isso. "*Caso em que poderá determinar o que exequente preste caução de ressarcir os danos que o executado possa vir a sofrer. Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, será o mesmo imediatamente intimado, na pessoa do seu advogado, não o tendo, será intimado pessoalmente. Neste caso, compete ao executado no prazo de cinco dias, comprovar que as quantias depositadas em conta corrente são impenhoráveis, indicar bem a ser penhorado alternativamente aos ativos financeiros tornados indisponíveis, demonstrando que a penhora do bem indicado lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. § 3º: Não apresentado ou rejeitado a manifestação do executado, converter-se-á em disponibilidade de penhora*", então uma coisa é indisponibilidade, que é um ato quase como que cautelar no começo da execução, de acordo com a sugestão que a gente está apresentando. Converter-se-á em disponibilidade em penhora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Converte se em..?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em penhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em penhora. Converter-se-á--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A indisponibilidade converter-se-á em penhora. Se ele, naquele prazo, não demonstrar que tem outros bens e etc.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, outros bens e tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não só outros bens, mas também aqueles que são impenhoráveis: salários, alimentos,

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente. Ou como foi mencionado aqui, de causa de grave dano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Capital de giro da empresa e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então realmente cumpriu o desígnio no que era--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Paulo César, acho que deveríamos melhorar aqui então esse ponto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Eu só tenho uma dúvida aqui, diz que os clientes da advocacia, que os clientes reclamam muito. Eu não sei como resolver, acho que não será possível, que quando se manda para o sistema bancário...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pega tudo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pega, sem critério.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Indisponibiliza em cinco ou seis contas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, isso é que eu pensei que fosse mexer aí.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas está dito que não pode fazer isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Botar em ativo, sejam tornados ativos dispositivos financeiros uma única vez...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu explicar, porque eu faço isso. Quando você manda no BACEN, o sistema do Banco Central disponibiliza todas as suas contas e todos os seus créditos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você escolhe um.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Escolhe um. Mas realmente...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas ele já botou indisponível em todas as contas?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, não, ele pega a informação depois ele escolhe um. [ininteligível]. Porque é o seguinte, se você tem dez bancos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vedada a indisponibilidade de todo o ativo financeiro do executado, vedada a indisponibilidade total dos ativos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é no limite da dívida, mas se ele tiver cinco mil em 20 contas, vão ter cinco mil em 20 contas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é o sistema do BACEN.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí é lei federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós temos que mudar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, me permita abrir um parênteses aqui. Em Fortaleza, a gente conversou com vários juízes e desembargadores, e eles comentaram coisas horríveis do procedimento eletrônico que aparentemente lhes é imposto, na verdade... Por exemplo, uma Juíza comentou comigo: "Eu recebo a petição inicial no procedimento eletrônico...", eu não sei exatamente se isso tem variado de estado para estado, "e seu eu despacho", entre aspas, "para citar o réu, o sistema já marca audiência". Então,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 372 PROTOCOLO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 373

por exemplo, o Juiz recebeu a petição inicial, despachou ali eletronicamente, se o réu para apresentar a resposta, o sistema já marca a audiência para o dia 'X'. Não é ela que define a audiência, opa, esse dia vai ser uma audiência mais longa porque tem não sei quantas testemunhas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o processo eletrônico lá do Ceará.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o sistema está errado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas assim como está errado o que o Jansen acabou de mencionar aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é o computador mandando no Juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí também está acontecendo isso. Prof. Elpídio, está acontecendo isso também na penhora on-line, penhora tudo, bloqueia tudo. É a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que colocar a norma: é vedada a indisponibilidade total dos ativos financeiros, onde mais de um às vezes é preciso, Paulo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E nós vamos responsabilizar o BACEN e o BACEN vai ter que se ajeitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então olha aqui: é vedada a indisponibilidade de valores superiores ao crédito do exequendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí o BACEN vai ser responsável.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Teria que marcar um prazo para liberação, se ultrapassasse, o juízo ordenar que em 24 horas seja liberada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o Juiz mesmo libera, professor, o Juiz no computador libera. O problema é que fica indisponível. As 20 contas, escolhe uma e libera 19, é o Juiz que libera. Só que ele demora--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eles liberam?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é que fica um intervalo em que tudo fica bloqueado.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O sistema devolve em até 72 horas as contas, quando o sistema devolve, ele já prende lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, acha simples essa... Quer dizer, não pode ser superior ao crédito do exequendo e em sendo, oficiará para liberar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em 24 horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em 24 horas sob as penas da lei, isso é mandamental, isso é uma ordem, libera.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz tem que dar essa decisão em 24 horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele falou que dá essa ordem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o Juiz que faz com a senha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que é possível...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas demora.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O órgão, a instituição financeira encarregada--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É responsável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bloqueia tudo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não poderá reservar valor superior àquele requerido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Pode, pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Banco Central não tem nada a ver com isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos dar uma ordem aqui para a instituição financeira, que ela vai ficar morrendo de medo, hein Fux, aqui, uma ordem para a instituição financeira que ela não poderá fazer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo amor de Deus. Entendam. Eu pego um computador aqui, penhora de mil reais, tem três penhoras de mil, aí escolho um e libero as duas. O próprio Juiz que tem a requisição e ele converte em penhora, ele pega para penhora, ele escolhe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Atenção, agora, ao final da reunião, a objetividade é fundamental.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele faz a consulta se tem dinheiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A proposta é uma norma dirigida ao BACEN aqui. Para que ele possa se sujeitar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que o Banco Central, o regulamento do BACEN, que é o regulamento, que é 48--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o problema todo está na programação eletrônica o que BACEN usa para

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 773 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 379

execução dessas ordens. No momento em que ele recebe do Juiz, por via eletrônica, a determinação de bloqueio e ele... Ainda que o Juiz em muitos casos tenha apenas pedido informação sobre contas existentes. Mas o BACEN bloqueia tudo, se tiver, este é o problema. O sistema que eles implantaram lá para cumprir essas ordens judiciais funciona assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente tem que dar um jeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o empresário amanhã tem uma folha de pagamento e não tem nenhum tostão disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí é um reclamo da coletividade jurídica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É muito violento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Veja bem, bloqueia tudo no valor da dívida. Mas se tiver 100 mil em cada banco vai penhorar 100 mil em cada banco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode ser isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que tem que acabar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser essa redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema é erro de programa do BACEN. Agora, se diante desse erro, eu acho que nós teríamos que criar uma regra clara, eu não sei como é que vai ficar essa regra, aí os colegas que estão trabalhando mais com isso talvez possam pensar, que impeça esse tipo de ocorrência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos deixar isso para a redação, mas a tese aprovada é de que essa indisponibilidade não pode ser...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Superar o valor da dívida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ultrapassar o valor da execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E mais. Eu acho que não pode, ela não pode ser automática diante da simples consulta do Juiz, este que é o grande erro. A consulta do Juiz é uma consulta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é arbitrário, isso é arbitrário, porque o Banco Central não pode fazer isso. Se o Juiz não ordena.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas Humberto, eles montaram o programa deles dessa forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, não pode, diante da consulta, bloquear e diante da ordem de bloqueio não pode superar o crédito exequendo devendo liberar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí se há a consulta não pode bloquear, é o que o Banco Central faz sem ordem judicial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o dispositivo, penso eu, que o dispositivo teria que determinar que só se bloqueie até o valor 'X' estabelecido pelo Juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Diante de ordem judicial de bloqueio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores, mas aqui a gente colocou isso: "*Ordenará em decisão fundamentada*". Então o Juiz, quando decidir no sentido de fazer o bloqueio, ele tem que fundamentar a decisão, que a gente colocou. Mas se for o caso a gente coloca de uma maneira mais clara.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no 655-A, página 97.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, 655, mas qual?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Medina, a instituição financeira não poderá determinar bloqueio sem ordem judicial--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ordenará a autoridade...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu aqui, no boneco da Tereza aqui, eu tinha colocado um inciso a mais, dizendo que o executado poderia... Terceiro: demonstrar que a constituição realizada é manifestamente excessiva, para que seja reduzida. Mas eu estou admitindo que isso aqui não resolve o problema, eu acho que tem que uma coisa preventiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então fica aprovada...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aprovadas as ideias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica aprovada a inibição da indisponibilidade do capital do executado, como é que é? Fica...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sujeita à decisão do Juiz. Não poderá o BACEN fazê-lo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na lei já está assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diante da consulta do Juízo, bem como limitada a constrição ao valor do crédito do

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 374 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Juristas "Novo CPC" Folha nº 375

exequendo. Depois pode fazer uma outra redação. Só para efeito de tela.

Agora vamos aqui. Eu tenho a impressão que esse problema... Bem de família agora. Penhora sobre bem de família e salário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o 650.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que ficou resolvido?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, eu e o Prof. Humberto, a gente está apresentando uma sugestão, e nem nós mesmos temos absoluta segurança no sentido de que... O que a gente pensa é o seguinte, tem que haver uma...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Flexibilização.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Flexibilização. Essa aqui é uma opção, mas sujeita a debate.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ao debate.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual inciso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o 650, página 95. Que é assim: Podem ser penhorados à falta de outros bens. Um: Os frutos e rendimento dos bens inalienáveis, isso aí é o que está até hoje, já está. E dois, aí começa a novidade: Até 2/3 do valor do bem de família observado o disposto no § 1º a 3º deste artigo. Veja. O bem de família, ele passa a ser penhorável à falta de outros bens e somente um percentual dele. E observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo. O que é que dizem o § 1º e 3º? § 1º: Na hipótese prevista no inciso II, não se admitirá alienação do valor do bem por valor inferior ao da avaliação. Então a gente está sugerindo lá, quando fala da alienação do bem, a possibilidade de alienação por valor inferior ao da alienação e etc., desde que não seja vil, nesse caso não seria possível isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que talvez possa, desde que mantenha o valor de 1/3 da parte, senão capaz de nunca ser alienável, entendeu? Vamos dizer, a parte, pelo que você disse aqui, seria 2/3. Vamos dizer que fosse 120, 2/3, se for alienado por 100, nós garantiríamos o que, 1/3 integral para a pessoa. Se a outra concordasse em valor menor, o importante é garantir o valor mínimo da avaliação para a parte. Entendeu? Uma ideia para não prender.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando a gente falou do preço violar(F), a gente estabeleceu em 50%, salvo engano.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas não é preço... O que eu estou dizendo é o seguinte--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que daí vai autorizar--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você quis assegurar o detentor do bem de família, que ele tivesse pelo menos 1/3 do valor da avaliação, então desde que ele tenha 1/3 do valor da avaliação, e não seja vendido a preço vil, por exemplo, ele pode ser vendido a 90% do preço da avaliação, que não é preço vil, mas se garantiria a ele aquele 1/3 sobre os 120 e a diferença iria para o outro. O medo que eu tenho, é que se você botar que não pode se alienado pelo valor inferior ao da avaliação, que nunca seja.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não consegue vender nunca.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O importante aí é garantir 1/3 do valor da avaliação para o outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa só eu ler então os outros dois parágrafos, porque daí, porque eu acho que... § 2º: Feita a alienação do bem a que se refere o inciso II, o valor remanescente será entregue ao executado sob cláusula de absoluta impenhorabilidade. E § 3º: Não se admitirá a penhora que se refere o inciso II se o executado demonstrar que o valor remanescente, que seria 1/3, será insuficiente para aquisição de novo bem que propicie sua residência digna ou de sua família.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que daí o § 1º, aí é uma questão de a Comissão... Eu me proponho se... O Prof. Humberto acho que também não, a alienação do bem por valor inferior da avaliação do bem, talvez.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Desde que seja assegurado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí seria só não ter o § 1º, porque daí já cairia na regra geral de vedação do...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é bem isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É boa a proposta do Paulo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Paulo está falando o seguinte: você pode vender por qualquer valor, desde que não seja vil e que assegure 1/3 do valor da avaliação.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do valor real, do valor da avaliação.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Colegas, eu tinha feito duas anotações sobre esse dispositivo, uma no sentido de que 2/3 me parecem um pouco demais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bastante.

SENADO FEDERAL SGM Fls. 375
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 376

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que é um pouco demais, porque nós estamos dando um salto muito grande de zero para 2/3. Eu acho que metade seria o limite extremo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E a outra anotação que eu fiz seria no § 3º, Medina. Eu acrescentaria uma cláusula restritiva aí nesse § 3º. Diz assim: "*não se admitirá a penhora a que se refere o inciso... Se o executado demonstrar que o valor remanescente será insuficiente para aquisição de novo bem que propicie sua residência digna ou de sua família*". Então eu acrescentaria: "*o que será presumido se o remanescente não exceder o valor de 200 salários mínimos*", ou outro valor que os colegas acharem razoável.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais objetivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui é o seguinte. Eu estou procurando conjugar o critério processual com o critério de piso, digamos assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom, eu achei muito bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quanto dá hoje 200 salários mínimos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cem mil reais, por aí?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cem mil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aproximadamente 100 mil reais. O que será presumido se...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que será presumido se o remanescente não exceder o valor de 200 salários mínimos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aplicar essa regra a um caso prático que ocorreu no Rio de Janeiro. O sujeito morava naquela Vieira Souto, então o imóvel valia muito, mas ele era devedor, e o outro estava sem imóvel, inclusive, o credor não tinha onde morar, estava morando alugado. E esse bem era de família, esse bem na Vieira Souto custava, acho que cinco milhões de reais. Então, nesse caso específico, esse bem seria vendido...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Metade seria preservada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Metade para pagar dívida e metade para ele comprar um outro com 2,5 milhões.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está razoável. Está ótimo. Eu apliquei no caso prático para ver...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando é pequeno que é mais angustioso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estabelecendo o teto mínimo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas para os pequenos--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí é mais ou menos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, para os pequenos essa é o solução do Prof. Adroaldo, 200 salários mínimos. O sujeito tem imóvel pequeno, com 100 mil compra uma coisa razoável, presume-se.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai morar na favela, mas tudo bem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está ruim mesmo, de situação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O cara tem uma mansão aqui em Brasília de dez milhões fica difícil para ele--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa proposta aí vai mais ou menos ao encontro de um dispositivo que foi vetado, ou seja...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, foi vetado bem de família mesmo.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi vetado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que lá era diferente, Professor, porque lá admitir-se-ia a penhora do bem de família direto, aqui não, bem de família à falta de outros bens... E a gente coloca...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lá era bem de alto valor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui a gente coloca os outros mecanismos de contenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salário, como é que ficou? Salário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salário está no mesmo artigo, ou seja, é um bem que pode ser penhorado à falta de outros bens, e a sugestão que a gente passou seria até 30% do vencimento etc. e etc. Observado o disposto no § 4º deste artigo. E o § 4º: Não se admitirá a penhora que se refere o inciso III se o executado demonstrar que a mesma prejudica a manutenção de suas necessidades básicas ou de sua família; autoriza a penhora de 1/3, 1/3, não, perdão, 30%. E por que é que a gente pensou em 30%?

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 226 PODER LEGISLATIVO

Folha nº 377

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque tem gente que ganha 100 mil reais por mês.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, mas o Prof. Humberto mencionou o seguinte, essa ideia de que o salário é absolutamente, assim, uma coisa assim...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impenhorável.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está caindo por terra, na medida em que o pessoal tem feito aqueles descontos em folha, empréstimo com desconto em folha, e o teto, salvo engano, de uma lei é 30%, e todo mundo tem feito isso. Quer dizer, todo mundo não, tem muitos funcionários...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os paradigma é esse, da consignação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É esse o parâmetro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí ele autoriza por ato jurídico perfeito. Surgiu uma ideia também, não sei se foi do Prof. Humberto ou Prof. Adroaldo, tem um limite acima do qual seria descontado, preservaria...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa aí é a sugestão do que foi vetada na Lei 11.332. Ali era assim, x% do que a pessoa ganhar além de 20 salários mínimos, por exemplo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Meu receio isso, Presidente, lá eu vejo... São os bancos. Os bancos em cima dos coitados, eles incentivam a pessoa pegar dinheiro lá a juros, cobram juros destorcidos e depois vem. Quando a pessoa autoriza, até nessa hipótese tem pessoas lá na minha Câmara que não aceitam, eu particularmente aceito, é ato jurídico perfeito, autorizou, agora penhorar o salário da pessoa, a não ser um salário altíssimo, é dar milho na boca de bode, é entregar o ouro para o bandido ou permitir que os bancos arrebentem mesmo com os empregados. Eu acho isso horrível, essas figuras de linguagem todas, viu professor?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra, já. Voto contra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trinta por cento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os bancos devem ficar rindo até aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Queria votar se a gente vai instituir a penhora disso aqui, porque aí tem que votar se o bem de família também, que eu vou votar contra a impenhorabilidade. Porque o pobre lá, o coitado vai perder a casinha dele.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque lá na frente você vai explicar que não pode viver sem aquilo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele tem que demonstrar... Se ele peticiona e diz: "Olha, eu ganho R$ 1.000,00, penhorar R$ 300,00 me mata".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai dizer que não tem meio de sobrevivência. Eu acho que em princípio é penhorável nesse percentual, salvo se provar isso. Eu acho que isso é uma visão realista.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai criar tanto incidente na execução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cheio de incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sou radicalmente contra isso aí, visceralmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o sujeito que ganha 120 mil reais e o outro está passando fome e ele não paga a dívida?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho se estabelecer um limite, Ministro, 50 salários mínimos, por exemplo, aí eu mudaria de posição. Mas pega os coitados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E fazer igual ao limite.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: e limite o salário a partir de tanto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dez salários mínimos é razoável? Cinco mil reais.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Razoável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí relativiza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho melhor, fica simpática a proposta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tantos... 'X' salários mínimos, pelo menos uns 30 salários mínimos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Num país como o nosso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cinco mil está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é não? Porque pelo menos 30, dá 15 mil, desconta imposto de renda, o cara tem dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí eu concordo, você não pega a população mais carente. Pega aquele com que pegou dinheiro e não quer pagar. Porque também a pessoa pega o dinheiro e não quer pagar. Tem que pagar.

...O FEDERAL
SGM
Nº 322
...O LEGISLATIVO

Comissão de Juristas "Novo CPC"
Folha nº
378

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 30% do que exceder a dez salários mínimos ou quando a pessoa receber mais de cinco mil reais, por exemplo, 30% do que ela ganhar. Porque tem diferença.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí penhora acima daquele limite.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A regra em si diz que o cara ganhar acima de cinco mil, do que exceder.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que o remanescente, o salário não baixasse de um certo patamar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o que exceder a dez salários mínimos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então se o cidadão ganhar 20 mil reais, penhora 30%.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Penhora do que exceder, do que sobejar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou vai haver situações em que não vai penhorar trinta, vai penhorar 10 ou 15 para respeitar o piso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quem ganhasse mais de 60 pode ser para cima o resto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu acho o que proposta do Adroaldo, eu acho que resolve o problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o que o colega falou, o Cerezzo, viu Paulo César, esse cara tem bens, tem BMW...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Permanecer e não ser inferior a cinco mil reais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só paga dívida. Se ele ganha 500 mil não vai se comprometer, 150 mil por mês fica bem constrito o patrimônio. Então ficou... O que sobejar a dez salários mínimos, 30% do que sobejar a dez salários mínimos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem diferença, é aquilo que a gente voltou a falar, uma coisa é dizer que penhora 30% do que estiver acima de dez salários mínimos, mas o Prof. Adroaldo estava falando diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Preservando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está falando isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É 30%.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, acima de 30% penhora tudo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mantendo cinco mil para a pessoa. O professor Elpídio está preocupado.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Então se o cara ganhar 15 penhora dez?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Não, não, pode penhorar dez, mantém cinco mil para ele.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Mas aí...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí excede os 30.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí excede os 30.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cinco você não paga o seu débito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não vamos nos esquecer que quem ganha mais--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que cinco mil--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem mais despesa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem mais compromissos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, evidente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, faz um critério único aí, 30% do que superar dez salários mínimos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se o Prof. Adroaldo permitir, eu vou usar mais ou menos o mesmo critério que ele sugeriu em relação ao parágrafo anterior: Não se admitirá a penhora a que se refere o inciso tal se o executado demonstrar que o mesmo prejudica a manutenção de suas necessidades básicas e de sua família, o que será presumido se o valor remanescente for inferior a dez salários mínimos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Abre brecha para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o valor é remanescente?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Remanescente, não. O valor não penhorado, não sei qual seria o valor adequado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se o valor não atingido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, alguma coisa assim, mas no sentido de manter ele ganhando cinco mil, pelo menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o sujeito pode ganhar 500 mil, mas ele fica com cinco mil?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, se ele ganhar 500 mil por mês, vai penhorar 30%, daí dá 170.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 378 COLEGIADO LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 378

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, aí está certo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí ele vai ter que dar 30% de 445.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica aprovada a flexibilização da penhora de bem de família e de salário, nos termos do percentual fixado no anteprojeto.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Nossa, que beleza!

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só uma indagação, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos termos do percentual fixado no anteprojeto.

[falas sobrepostas]

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, depois vai ter as reuniões específicas, a gente vai discutir isso ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, também, ressalvada a posição do Prof. Cerezzo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu quero crer, Presidente, que essa proposta vai superar, superar que eu estou falando em termo legislativo, revogar, a Lei 8.009, naquela parte que permite a penhora de bens de um fiador, por exemplo, eu estou falando em termo de interpretação, aplicando-se a Lei de Introdução ao Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho aquela ela lei especial--

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que lá permite, é um absurdo aquilo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela é lei especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Supremo permitiu aquilo contrariamente ao meu entendimento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E continuou agora com a reforma. Um absurdo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquilo não poderíamos permitir, deveríamos constar um inciso para ir lá naquela lei e alterar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ali é lei especial, acabaram de se reunir agora. Acabou de entrar em vigor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, estou me referindo, Prof. Humberto, à Lei 8.009, que o Supremo permitiu numa

interpretação lá, a penhora do bem do fiador, o devedor não pode penhorar bem de família dele, não, mas do fiador pode.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas está na lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquilo é o fim. Nós entendemos que aquilo contraria a dignidade da pessoa humana.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá. Vamos prosseguir aqui porque a reserva mental está começando... Iniciativa relativa... acho que o Prof. Adroaldo, já na última vez... Nós mudamos isso, iniciativa relativamente à produção da prova pericial, quase que nós tínhamos deixado a sorte da parte, aí verificamos que há pessoas carentes que podem sofrer com essa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixar como está é melhor. Eu também concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixar como está o Juiz de ofício, pode mandar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixar a perícia como está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu, inclusive, Presidente, quanto à prova pericial, eu tinha uma outra proposta, eu acho que encaminhei à Profa. Tereza, que seria a de simplificar a perícia no sentido de reduzir a participação dos assistentes técnicos, que os assistentes técnicos, na prática hoje, o que é que eles são?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: São advogados técnicos da parte. Então eu eliminaria os assistentes técnicos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe só a perícia do Juízo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fica a perícia do juízo e a parte, as partes, ao se manifestarem sobre o laudo, poderão produzir laudos técnicos ou pareceres técnicos para ilustrar a sua apresentação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Professor, mas isso já foi inserido já, não foi? Permita ler aqui, o 421 e 421-A. Página 71. 421 diz assim: "Havendo necessidade da produção de prova pericial, o Juiz facultará as partes e apresentarem laudo particular, no prazo da 15 dias".

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 421 novo está revogado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: 421-A: não sendo suficientes os laudos... Então daí deveria ser documento, ou sei lá, ou coisa assim no lugar de laudo.

SENADO FEDERAL SGM Nº 379 LEGISLATIVO
Comissão de Juristas "Novo CPC" Folha nº 380

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E se uma parte não tiver condições financeira de apresentar, o Juiz designará perito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou fazer intervalo de dez minutos, cinco minutos, dez minutos, porque nós temos que dar satisfação disso para aqui a imprensa do Senado e ela termina oito horas. Aí vai ficar faltando um item só e a gente termina a Ata. Se quiserem ir levando, para mim seria ótimo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [05:07:01]: Vamos levar então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só falta a interposição da apelação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Vamos acabar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, o Prof. Humberto. Prof. Adroaldo e Humberto, vocês assumam a presidência só para deliberar sobre aquela interposição da apelação no Juízo de primeiro ou 2º grau. Enquanto isso eu vou ali.

SRA. TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perícia é apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A perícia eu voto pela perícia do Juízo.

[troca de presidência]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Ministro. Prof. Paulo César, aqui na parte da liquidação de sentença, eu e o Prof. Humberto, nós estabelecemos a seguinte sugestão para eliminar a liquidação por arbitramento, que seria a liquidação por prova pericial. Que é o próximo item, que está na página 80 a sugestão que a gente fez, que seria o § 5º do art. 475-I. Ali está falando do que seria a liquidação por arbitramento hoje: "*se para apuração do valor devido houver necessidade de obtenção dos dados técnicos, o Juiz intimará as partes para apresentação de pareceres ou documentos elucidativos*".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Professor Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa é justamente a ideia que foi repensada na sessão anterior e ficou como matéria remanescente para hoje. E a proposta que eu tinha feito em substituição seria a de manter o sistema atual quanto à nomeação do perito pelo Juiz, o seria nomeado pelo perito e praticamente afastaríamos a figura do assistente técnico, que não faz muito sentido.

SENADO FEDERAL
Coordenação de Arquivo

Termo de Arquivamento do(a): Projeto de lei do senado

Nº 166 DE 2010

Este processado possui 384 folhas, contando com este termo, no momento de seu arquivamento no Serviço de Arquivo Legislativo – SEALEG/COARQ.

Folhas sem numeração:

Folhas sem carimbo:

Folhas consideradas no verso:

Folhas sem carimbo e sem numeração:

Folhas duplicadas:

Erro na numeração *(ex: "da folha 133 pula para 151" ou "entre as folhas 52 e 53 há 03 folhas sem numeração")*:
Entre a folha 01 e 02 há 3 folha sem carimbo e sem numeração.

COARQ, 08 de novembro de 2018.

Conferido por,
Keuã Martins da Costa Silva

Revisado por,
M. Eduarda F. Silva

Maria Lucília da Silva

Matrícula 224392

SENADO FEDERAL Fl. nº 384 COARQ